# ELEMENTOS

PARA A

# Historia do Municipio de Lisboa

---

1.ª PARTE

# ELEMENTOS

PARA A

# HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

POR

**EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA**

ARCHIVISTA DA CAMARA MUNICIPAL DA MESMA CIDADE

## 1.ª PARTE

**Publicação mandada fazer a expensas da Camara Municipal de Lisboa, para commemorar o centenario do MARQUEZ DE POMBAL em 8 de maio de 1882**

**TOMO IX**

LISBOA
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL
(Imprensa da Casa Real)
110, Rua do Diario de Noticias, 110

1896

JS
6362
A15 F8
t. 9

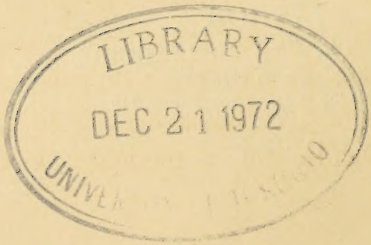

São os Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa a resultante de duas concorrentes de desigual intensidade: a minima é a perseverança com que nos applicamos a este trabalho, porque o reputamos extremamente util e proveitoso; a maxima, a que se salienta e realça, sem a qual nos teria sido impossivel emprehendel-o, é a valiosa coadjuvação da Ex.ma Camara Municipal de Lisboa, entidade a quem a patria fica devendo este serviço e os estudiosos uma abundante copia de subsidios com que possam engrandecer os seus conhecimentos.

Ao concurso das duas forças tem correspondido a regularidade na publicação d'esta obra, de que deixamos já oito volumes completos: com esse concurso contamos para levar a bom termo o que presentemente vamos iniciar.

Proseguindo n'este novo livro a longa serie dos documentos do dilatado governo de D. Pedro II, em que tanto se radicaram as normas do absolutismo e do poder pessoal, e se desenvolveram as causas da decadencia do paiz, somos conduzidos, pelo correr das circumstancias, a principiar por uma epocha que coincide com a mudança de orientação

na politica d'aquelle monarcha, quanto ás suas relações externas, em que a influencia franceza, que por muitos annos predominou nos negocios de Portugal, se foi esvaecendo, para o que não escasseavam motivos, porque «não receberam estes reinos de França beneficio algum no decurso «de todo este tempo, e ella os recebeu de Portugal, e Por«tugal só escandalos [1].»

Mudou-se de politica, é certo, mas não melhorámos de fortuna.

---

[1] *Instrucção secreta para Francisco de Mello, embaixador de Portugal na côrte de Londres, ácêrca das negociações, de que ia encarregado — An. 1687 —julho 10* — «Quadro elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo», tom. 18.º, pag. 160.

# ELEMENTOS

PARA A

# HISTORIA DO MUNICIPIO DE LISBOA

## XII

(CONTINUAÇÃO)

### Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas

Abrange o tomo anterior a colleccionação dos diplomas que enriquecem o magnifico archivo da cidade de Lisboa e que se subordinam á epigraphe d'este capitulo, comprehendidos no periodo de 16 d'outubro de 1673 a 14 de maio de 1687; abrimos, portanto, o presente volume com a transcripção do documento que immediatamente se segue ao que tem a ultima das referidas datas, documento que interessa a um importante acto politico de D. Pedro II, como foi o seu segundo consorcio: é a

#### Consulta da camara a el-rei em 16 de maio de 1687 [1]

«Senhor — Para a celebridade das festas que este anno se «hão de fazer em applauso do felicissimo desposorio de V. Ma- «gestade, concorre o senado, a quem incumbe as demonstra-

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 156.

«ções publicas, como cabeça do povo d'esta cidade, com as des-
«pezas necessarias, na fórma que sempre se praticou em seme-
«lhantes actos. Para estas é preciso haver dinheiro prompto, em
«razão de serem as taes despezas pagas logo de contado, e o se-
«nado se não acha com effeitos correntes para as fazer; porém,
«como a occasião pede necessariamente o luzimento possivel, em
«que o senado deseja mostrar o zelo, com que serve a V. Ma-
«gestade, se lhe offerecem trez meios para se eleger o mais
«suave, com que a fazenda da cidade não padeça detrimento de
«consideração.

«O primeiro é venderem-se foros; o segundo tomar-se a razão
«de juro o computo que fôr preciso para estas despezas, e o ter-
«ceiro, que é o mais toleravel, é dar-se de propriedade um dos
«officios da data do senado, que primeiro vagar, á pessoa que,
«por emprestimo, quizer-se obrigar a assistir com este dinheiro,
«sem d'elle levar redditos alguns.

«No que respeita aos foros, supposto que para outros fins se
«venderam muitos, não é conveniente que o senado se destitua
«não só do rendimento d'elles, mas do dominio que tem nas pro-
«priedades.

«Para se tomar este dinheiro a juro póde ser difficultoso o dis-
«trate em poucos annos, e despender o senado os redditos, que
«diminuem as rendas da camara, quando são tão necessarias para
«as obrigações publicas.

«O meio de se dar um dos officios do provimento do senado á
«pessoa que quizer fazer o emprestimo, sem esperança de reddi-
«tos, se tem por mais accommodado que os dois referidos; e a
«razão é que, como o senado fica desobrigado de pagar juros, e
«do rendimento do officio se lhe não segue utilidade, não ha du-
«vida que este meio é o mais suave. E supposto que V. Mages-
«tade tem ordenado que se vendam os officios da camara, que
«legitimamente vagarem, para a nova edificação que se intenta
«na rua dos Ourives do Ouro, não é de consideração o valor de
«um só officio, ainda que seja de lote, para satisfazer despezas
«de tão grande importancia, quando a occasião presente pede todo
«o supprimento; e com maior fundamento se considera ser
«admissivel este meio, em razão de que o officio de almoxarife
«do real d'agua da carne, que vaga no fim do presente anno, é

«de rendimento muito inferior ao do vinho, e por essa causa se «estima em menos preço: a pessoa que fizer este serviço, se «accommodará com a propriedade d'elle, com clausula de uma «vida sómente, pagando-se-lhe o emprestimo em partidas por «alguns annos, e como fôr possivel satisfazer-se-lhe; e n'esta «fórma se não fazem empenhos incapazes de satisfação em breve «tempo.

«Pareceu ao senado fazer presente a V. Magestade o referido, «para que V. Magestade seja servido haver por bem que á pessoa «que fizer emprestimo do dinheiro que fôr necessario para as «despezas relatadas, sem a circumstancia dos redditos, se lhe «possa dar a propriedade do officio de almoxarife do real d'agua «da carne, sendo este um dos cidadãos a quem se costumava «dar graciosamente, o qual será capaz de o poder servir, e com «clausula esta de uma só vida, visto ser a conveniencia n'estes ter- «mos a mais accommodada que se póde excogitar.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«O senado declare a quantidade de dinheiro, de que necessita «para os gastos que precisamente ha de fazer n'esta occasião do «meu casamento, e os annos e fórma em que se ha de fazer o «pagamento á pessoa que o emprestar, dando-se-lhe o officio de «almoxarife das carnes, como o senado me representa [1]. Lisboa, «17 de maio de 1687.»

## 17 de maio de 1687 — Aviso do secretario de estado ao presidente do senado da camara [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, me mandou ouvir a Lourenço «Pires de Carvalho sobre pertencer o Terreiro do Paço ao publico «da cidade, e me disse que tinha documentos de que constava per- «tencer ao vedor das obras, como parte inseparavel do palacio, «e que, para as bancas das fressureiras e louça que se vende «n'elle, se pedira licença a el-rei, ouvido seu avô, e que pela «secretaria de estado apresentaria os documentos.

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 23 do mesmo mez e anno.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 168.

«Se no senado ha alguns em seu favor, V. S.ª os mandará «tambem remetter por esta secretaria, para que se vejam todos «juntos; entretanto tem mandado S. Magestade que, sem prejuizo «do senado, ou do vedor das obras do paço, se continue a sepa«ração do Terreiro para a fabrica dos carros, por ser assim con«veniente a seu real serviço: de que me manda fazer aviso a V. «S.ª, para que assim o tenha entendido. — Deus guarde a V. «S.ª — Do Paço, etc. — Mendo de Foyos Pereira. — Sr. conde de «Pontevel.»

## Consulta da camara a el-rei em 21 de maio de 1687[1]

«Senhor — Por ser presente ao senado que, com a occasião das «festas que se previnem, vão subindo as fazendas de todo o ge«nero a preços excessivos, e cada vez mais irão encarecendo, se «se não atalhar a exorbitancia dos mercadores com remedio con«veniente, de maneira que, sem perda dos seus interesses e asso«lação dos que d'ellas necessitarem, se vendam por preços accom«modados, na fórma em que se vendiam em seu principio, e como «o senado é obrigado a tratar do bem commum, e a quem per«tence o melhoramento de sua utilidade, pareceu ao senado fa«zer presente a V. Magestade esta materia, para que V. Mages«tade seja servido ordenar que se não vendam as fazendas refe«ridas por maiores preços d'aquelles por que se venderam até o «presente, sem alteração alguma, assim como V. Magestade foi «servido mandar praticar na occasião dos lutos passados, prohi«bindo se não vendessem as baetas a arbitrio dos mercadores; e «que o senado possa mandar lançar pregões, com as penas que «lhe parecer convenientes.»

*Resolução regia escripta á margem:*
«Não ha que deferir. Lisboa, 23 de maio de 1687.

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 232.

## Consulta da camara a el-rei em 23 de maio de 1687[1]

«Senhor — Pela resolução da consulta inclusa[2] é V. Magestade «servido que o senado declare a quantidade de dinheiro de que «necessita, para os gastos que precisamente ha de fazer n'esta «occasião do casamento de V. Magestade, e os annos e fórma em «que se ha de fazer o pagamento á pessoa que o emprestar, dan-«do-se-lhe o officio de almoxarife das carnes, como o senado re-«presenta a V. Magestade.

«Sendo vista a resolução de V. Magestade e as circumstancias «da materia proposta na consulta, declara o senado que, consi-«derando as despezas que póde fazer, pouco mais ou menos se-«rão quinze mil cruzados, e procurará por todos os caminhos «evitar todo o excesso que possa haver n'esta despeza, fazendo «toda a diligencia para que seja a menor que fôr possivel.

«E o pagamento do emprestimo será dentro de cinco ou seis «annos, consignado nos crescimentos das rendas d'este senado, «que houveram desde o anno de 1683 a esta parte, que é o «tempo em que V. Magestade foi servido restituir ao senado o «presente governo.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Como parece na consulta inclusa, e na fórma que n'esta se «aponta. Lisboa, 23 de maio de 1687.»

## Carta regia de 10 de junho de 1687[3]

«Conde presidente amigo, vereadores e procuradores da camara «d'esta cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu «el-rei vos envio muito saudar. Pelas conveniencias que se me «representaram em ordem ao meu casamento, o mandei tratar «com a serenissima princeza Maria Sophia, filha de S. Alteza

---

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 157.

[2] E' a consulta de 16 do mesmo mez — *vid. n'este vol. pag. 1.*

[3] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 182.

«Eleitoral o principe de Neubourg, por concorrerem n'esta prin-«ceza todas aquellas qualidades que podiam segurar o acerto que «se desejava; e porque se recebeu ora aviso do conde Manuel «Telles da Silva, gentilhomem de minha camara, vedor da fa-«zenda, do conselho de estado e meu embaixador extraordinario «áquelle principe, de ter ajustado o tratado [1], vol-o faço a saber, «por vos não retardar o justo contentamento que deveis ter, e «para que de vossa parte não falteis nas demonstrações de ale-«gria em uma acção de que resulta tanta utilidade ao bem uni-«versal do reino. — Escripta em Lisboa, etc.»

**11 de junho de 1687 — Aviso do secretario de estado Mendo de Foyos Pereira, ao presidente do senado da camara [2]**

«S. Magestade, que Deus guarde, tem resoluto que, em de-«monstração de alegria pelo seu casamento, haja luminarias em «toda a cidade, salvas de artilheria no castello e fortalezas da «barra e repiques nas egrejas e conventos [3]; e porque os trez

---

[1] Foi no dia 22 de maio de 1687 que se celebrou o tratado matrimonial de D. Pedro II, que então contava 39 annos de idade, com a princeza Maria Sophia Isabel de Neubourg, nascida em 6 d'agosto de 1666 e que portanto ainda não completára os 21 annos.

A joven princeza era filha do eleitor palatino do Rheno, Filippe Guilherme de Neubourg, e de sua segunda mulher Isabel Amalia.

Dotou-a seu pae em cem mil florins: D. Pedro dotou-a com todas as rendas e terras que tinham tido as outras rainhas de Portugal.

Casou D. Pedro por procuração na capella de Heidelberg no dia 2 de julho do mesmo anno, e trez dias depois partiu a princeza e a sua comitiva em direcção a Lisboa, onde foi recebida com solemnes manifestações de regosijo.

Ao contrario da primeira esposa de D. Pedro II, D. Maria Sophia, muito honesta e virtuosa, pouco ou nada influiu na politica portugueza, dedicando-se de preferencia á pratica da religião e aos cuidados da familia.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 180.

[3] Além das luminarias, do troar da artilheria e do festival tanger dos sinos nas torres das egrejas parochiaes e conventuaes, eram tambem da praxe, em semelhantes solemnisações, as danças e outras manifestações de regosijo, que aos habitantes da cidade custavam sempre avultado escote. As

«dias hão de começar dia de Santo Antonio, me manda avisar a «V. S.ª para que o tenha entendido e ordene que assim se «execute.»

## Consulta da camara a el-rei em 18 de junho de 1687[1]

«Senhor — Fôram chamados a este senado os consules das na«ções, residentes n'esta cidade, para fazerem os arcos de sua «obrigação, conforme o estylo antigo, que sempre se praticou «n'este reino em occasiões de festas reaes, e, recommendando-se «a cada um o arco que lhe foi repartido, recusou o consul de «Castella, Francisco Baranda, fazer o que lhe tocava, com funda«mento de que n'esta côrte não havia gente de sua nação, que «pudesse concorrer para as despezas d'elle, e que fazel-o por si «sómente lhe não era possivel; e, sendo segunda vez avisado «para que désse cumprimento ao que se lhe encarregava, se es«cusou com as mesmas razões, com que na primeira vez se ha«via escusado. E como este exemplo póde ser motivo de se po«derem escusar outros, que terão a mesma causa que este con«sul, e se não poder conseguir facilmente todo o apparato que «se intenta, para o acto da entrada de V. Magestade, pareceu ao «senado fazer presente a V. Magestade o referido, para que V. «Magestade seja servido mandar determinal-o, como fôr mais con«veniente, pois é certo e sem duvida que as nações, assistentes «n'esta cidade, são obrigadas a fazer demonstração publica nos «actos de celebridade, em que se costumam fazer arcos em applauso «da entrada dos senhores reis d'este reino, e a escusa do consul «de Castella não tem logar, na presente occasião, para se admit«tir, porque todo o seu rendimento procede das fazendas que en«tram n'esta cidade da gente de sua nação, e d'outras sujeitas «áquelle reino.»

---

despezas que á camara couberam por occasião d'este consorcio, orçou-as ella em quinze mil cruzados, ou sejam 6:000$000 réis, procurando ainda assim, por todos os meios, evitar qualquer excesso, conforme o expoz na consulta, já publicada, de 23 de maio de 1687.

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 208.

*Resolução regia escripta á margem*[1]:

«Vistas as razões que representa o consul de Castella, o não «obrigue o senado a fazer arco n'esta occasião do meu casa- «mento.»

## Consulta da camara a el-rei em 27 de junho de 1687[2]

«Senhor — Por decreto de 14 do mez presente é V. Magestade «servido que se veja n'este senado e se consulte a V. Magestade «a petição de Lourenço Ginori[3], consul da nação florentina, com «o seu parecer, suspendendo-se entretanto a execução de qual- «quer ordem que se tenha passado contra o supplicante, o qual «faz presente a V. Magestade que o senado da camara o mandou «notificar para que fizesse um arco na Calcetaria, e em razão de «que n'esta cidade não ha mais que duas casas de florentinos, a «saber: a casa d'elle, supplicante, e a de João Francisco Poltri, «e duas pessoas sómente é impossivel fazerem um arco, e se as «outras nações fazem arcos, é porque são muitos e toca a cada «um pagar vinte ou trinta mil réis, porém, se duas pessoas só- «mente fizerem um arco, custará a cada uma mais de seiscentos «mil réis, com o que se escusou o supplicante, porque, conside- «rando os tempos e a falta que ha no negocio e pouco commercio «que de presente ha, por causa da pragmatica e retenção de di- «nheiro na moeda, e os muitos homens quebrados, que se lhe «tem levantado com sua fazenda, se achou incapaz para poder «fazer o dito arco, e do mesmo modo João Francisco Poltri; e não «lhe deferiu o senado, com fundamento de dizerem que, quando «foi da occasião de Saboya, elle, supplicante, e João Francisco «Poltri, acceitaram fazer um arco, porém, por essa mesma causa «estão agora impossibilitados para fazerem outro, porque n'aquella «occasião gastaram mais de trez mil cruzados, e está hoje tudo «perdido que não serve para nada, com o que é forçoso fazer-se «tudo de novo, e a tenção de V. Magestade não é querer moles-

---

[1] Tem a data de 9 de julho seguinte.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 223.

[3] Ibid., fs. 222.

«tar aos estrangeiros que veem servir a V. Magestade, principal-«mente como o supplicante tem feito, passando muitos creditos «para os embaixadores e enviados de V. Magestade; e, quando a «camara queira que elles, supplicantes, paguem o que fôr justo, «o farão, por servirem a V. Magestade, pois dois homens sós é im-«possivel fazerem um arco; pedem a V. Magestade lhes faça mercê «havel-os por escusos de fazerem o dito arco, e que o senado «da camara não proceda contra elles, supplicantes, pois se offe-«recem a pagar o que o senado da camara lhes alvidrar.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as razões em que «funda o seu requerimento, pareceu ao senado que a notificação «feita ao supplicante, para o intento do arco de que se trata, deve «ter seu devido effeito, em razão de que, estando os florentinos «annexos aos italianos para fazerem, nas occasiões das entradas «dos senhores reis d'este reino, o arco que sempre fizeram, por «causas particulares, que entre elles haveria, se desuniram na «occasião de Saboya, e pediram os florentinos ao senado per-«mittisse que elles pudessem fazer um arco por si só, divididos «dos italianos, e com effeito o faziam no sitio das portas de Santa «Catharina, e como não têve effeito este acto, recolheram os flo-«rentinos a fabrica do seu arco em armazens, assim como o fi-«zeram as mais nações. E sendo obrigado o supplicante que tra-«tasse de fazer o arco que lhe tocava para a presente entrada «de V. Magestade, elle repugnou, na fórma que representa, fun-«dando-se com as mesmas razões que na funcção passada tinha «para se não desannexar dos italianos, e comtudo, fazendo vis-«toria o dr. Antonio da Costa Novaes, nos armazens em que a «fabrica do arco estava recolhida, achou que o arco estava feito «e capaz de se levantar no logar que se lhe tem repartido, e «assim o certificou o mesmo mestre que o fez, que na vistoria «se achou presente; e supposto que com o tempo tenha alguma «damnificação, a pouco custo se póde reparar o desmancho, e não «é justo que prevaleça a escusa do supplicante, residindo n'esta «côrte com os consules das mais nações, que de boa vontade se «offereceram ás demonstrações publicas da entrada de V. Mages-«tade, mórmente tendo o seu arco em tal fórma que facilmente «se poderá fazer sem grande dispendio.

«Ao vereador Antonio da Costa Novaes pareceu que, visto os

«florentinos serem sómente dois que residem n'esta côrte, se «deve admittir a escusa do supplicante, por não ser justo que se «encarregue esta despeza a dois homens, quando as mais nações «se compõem de muitos, que distribuem por todos o custo do «seu arco, e, na consideração de que o negocio está hoje atte-«nuado e os commerciantes por esta causa com menos cabedal, «é razão forçosa para V. Magestade lhe deferir, com clausula que «os florentinos largarão a fabrica do arco passado, para o senado «o dar a outras pessoas que o façam, e com elle fiquem allivia-«dos de fazerem maior despeza, e acabada a funcção se lhe res-«titua a sua fabrica.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«O senado não obrigue ao consul de Florença a que faça arco, «vistas as razões que allega; mas fará que os florentinos, infalli-«velmente, concorram com a parte que lhes tocar para o arco dos «italianos.»

## Consulta da camara a el-rei em 27 de junho de 1687 [2]

«Senhor — A este senado fez petição Nicolau de Torres Cor-«deiro, corregedor do crime n'esta cidade, conservador e juiz das «causas do mesmo senado, dizendo n'ella que, em todas as occa-«siões em que n'este reino houve entradas de reis ou principes, «sempre se deu beca ao conservador que se achava a servir o dito «cargo, como foi no anno de 1619 a Gaspar Pereira de Sampaio, «no anno de 1641 a Francisco Bravo da Silveira, no de 1666 a «Francisco da Fonseca e no anno de 1682 a Domingos Nogueira «de Araujo; e porque na presente occasião do casamento de V. «Magestade com a serenissima princeza, filha de S. A. Eleitoral «o principe de Neubourg, ha de V. Magestade fazer entrada n'esta «cidade, em que o senado assiste no logar que lhe está destinado, «o deve fazer tambem o supplicante como conservador do dito «senado, por ser pessoa adjunta a elle, e que deve ser com beca,

[1] Tem a data de 9 de julho do mesmo anno.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 210.

«como se usou com seus antecessores, por ser mercê e regalia «da funcção da entrada, pede que, em consideração do referido, «proponha o senado a V. Magestade este seu requerimento, pe- «dindo-lhe faça esta honra ao supplicante, para assistir com beca «ao senado na occasião da entrada de V. Magestade, como sem- «pre foi estylo.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as razões do seu re- «querimento, assim dos exemplos allegados, como porque nas «entradas dos senhores reis d'este reino em esta cidade costuma «o senado levar o pallio que se compõe de oito varas, uma das «quaes leva o conservador da cidade, por ser o ministro imme- «diato ao tribunal da camara, e como os ministros d'elle são des- «embargadores, necessariamente ha de este ir com beca n'aquelle «acto, como fôram os mais conservadores da cidade, antecessores «do supplicante, por mercê especial que lhes fizeram os senhores «reis, predecessores de V. Magestade, e porque na funcção do «recebimento de V. Magestade é preciso haver pallio, e o senado «estar em posse de receber esta honra, fazendo-se ao seu con- «servador, pareceu ao senado que V. Magestade deve ser servido «fazer mercê ao supplicante da beca que pretende, para que, com «ella, possa levar uma das varas do pallio, pois o motivo com «que expõe o seu requerimento, é da mesma qualidade dos que «em semelhantes actos lhe foi concedida, occupando o logar de «conservador.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:
«Como parece.»

## Consulta da camara a el-rei em 27 de junho de 1687 [2]

«Senhor — Para a nova edificação da rua dos Ourives do Ouro, «que V. Magestade tem recommendado a este senado, pelas cau- «sas que se consideram do bem commum, se hão de precisa- «mente comprar as propriedades que fôrem necessarias, de

[1] Tem a data de 5 de julho seguinte.
[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 236

«quaesquer pessoas que as possuirem n'aquelle sitio, e, como o «senado não tem jurisdicção para obrigar os donos d'ellas a que «as vendam, é conveniente que V. Magestade lh'a conceda, assim «para que as compras se façam por seu justo valor, como tam«bem as avaliações d'aquellas propriedades, cujos donos diffi«cultarem a venda d'ellas, sendo notificados para que se louvem «em pessoas intelligentes, ou nos mestres da cidade, para este «effeito; e porquanto póde haver algumas vinculadas em morga«dos, ou capellas, cujos preços se não podem entregar aos admi«nistradores, se devem depositar no deposito a que tocar, para «que se empreguem em bens de raiz, e siga o mesmo vinculo «de sua instituição. Tambem se tem advertido que podem ter al«gumas d'estas propriedades imposição de fóros, que se devem «satisfazer com subrogações d'outros da mesma ou semelhante «qualidade e natureza, dos que a cidade possue, assim como se «praticou na edificação da rua nova da Prata.

«Pareceu ao senado fazer presente a V. Magestade as circum«stancias d'esta materia, para que V. Magestade seja servido ha«ver por bem que o senado possa comprar as propriedades que «fôrem necessarias para esta obra, e fazer as subrogações dos «fóros que se lhes acharem impostos, na fórma que o senado «propõe a V. Magestade.»

*Resolução regia escripta á margem*[1]:

«O senado da camara fará esta obra sem prejuizo dos encar«gos e dividas a que está obrigada a sua fazenda, e, para este «effeito, poderá obrigar a que se lhe vendam as casas necessa«rias as pessoas que voluntariamente lh'as não quizerem vender, «na fórma que se aponta, mas com declaração que, as que fô«rem de morgado ou capella, se lhes dará primeiro em subro«gação um juro equivalente, ou outra fazenda livre, de egual es«timação, para que fique com o mesmo vinculo, e, nas que fôrem «foreiras, se lhes dará outro fôro na mesma camara, na fórma «offerecida[2].»

---

[1] Tem a data de 17 de setembro do mesmo anno.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 22 de setembro de 1690.

## Consulta da camara a el-rei em 7 de julho de 1687[1]

«Senhor — Por decreto de 25 do mez passado é V. Magestade «servido que n'este senado se veja e se consulte, com effeito, a «petição do juiz e escrivão do povo d'esta cidade[2], em que faz «presente a V. Magestade que elles têem por noticia que, na fo«lha que ora se fez, para se pagarem as propinas aos ministros «e officiaes do senado, fôram sómente os supplicantes lançados «com a propina de gala, mas não com a das luminarias, na fórma «dos mais; e porque os supplicantes devem ser egualados em «tudo com os procuradores dos mesteres, que assistem no se«nado, os quaes levam tambem propina de luminarias, e a mesma «razão milita a respeito dos supplicantes, pois não deve haver «differença entre elles e os ditos procuradores, tendo tanto uns «como os outros a mesma occasião de gastos, e muito maior os «supplicantes, porque assistem mais vezes na presença de V. Ma«gestade e têem mais occasiões publicas a que acudir, sem outro «algum lucro, e já o senado foi de parecer que os supplicantes «fôssem egualados nas propinas com os procuradores dos mes«teres, em consulta de 9 de dezembro de 1673[3], feita para a «occasião das propinas da senhora infanta, a qual consulta V. «Magestade resolveu como parecia ao senado, e ainda que fôsse «só a respeito das galas, foi porque então não houve propinas «de luminarias, e não sendo de menos applauso a occasião pre«sente, não parece razão que, levando os procuradores dos mes«teres, e todos os mais, propinas de luminarias, as não levem «os supplicantes: pedem a V. Magestade lhes faça mercê orde«nar ao senado lance na folha a sua propina de luminarias, e as «mais que a respeito da tal occasião levarem os procuradores «dos mesteres.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as razões do seu «requerimento, pareceu ao senado que, visto não haver documento

---

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 204.

[2] Ibid., fs. 205.

[3] Elementos, tom. VIII, pag. 15.

«antigo, nem moderno, por que conste que aos juizes e escrivães «do povo, antecessores dos supplicantes, se déssem propinas de «luminarias nos actos passados, assim como se lhes deram galas, «que V. Magestade foi servido, pela resolução allegada, ordenar «que fôssem egualados com os mesteres, n'esta parte, para que «sómente se havia feito a consulta, não tem logar este requeri-«mento dos supplicantes, para o effeito pretendido; e quando V. «Magestade, por sua real grandeza, seja servido, havendo res-«peito ao merecimento dos supplicantes, que se lhes dêem pro-«pinas de luminarias, como se deram aos mesteres, deve ser com «clausula de que não fará exemplo aos successores, para que, «com este titulo, não havendo esta declaração, não façam obri-«gação precisa, o que sómente foi concedido em particular aos «supplicantes por acto de graça; e que os officiaes e mais pessoas, «a quem se costumam dar estas propinas, não obstante levarem «as de gala, as não possam haver, por não ser conveniente que, «pois as não tiveram nas festas passadas, as tenham não só nas «presentes, mas nas futuras que houver no reino, em que é es-«tylo pôr-se luminarias.»

*Resolução regia escripta á margem:*
«Não ha que deferir. Lisboa, 8 de julho de 1687.»

### 29 de julho de 1687 — Aviso do secretario de estado, Mendo de Foyos Pereira, ao escrivão do senado da camara[1]

«No dia em que a rainha, nossa senhora, desembarcar, hão de «começar os trez dias de luminarias que S. Magestade, que Deus «guarde, tem mandado se façam em demonstração do gosto e «alegria de sua chegada: de que faço a v. m.cê este aviso, para «que assim o faça presente no senado.»

[1] Liv. IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 226.

### 6 d'agosto de 1687 — Aviso do secretario de estado ao presidente do senado da camara[1]

«S. Magestade, que Deus guarde, tem resoluto que no dia que «a rainha, nossa senhora, chegar a este porto, e nos dois seguin-«tes, haja luminarias, repiques e salvas em toda a cidade, e as «mais demonstrações de alegria que é justo e devido se façam[2]: «de que me manda avisar a V. S.ª, para que o tenha entendido «e o faça dispôr n'esta conformidade, pelo que lhe toca.»

### 22 d'agosto de 1687 — Aviso de Luiz Teixeira de Carvalho ao presidente do senado da camara[3]

«S. Magestade, que Deus guarde, determina fazer entrada e ir «á Sé com a rainha, nossa senhora, sabbado, dia de Santa Roza, «que se hão de contar 30 d'este mez, ás 2 horas da tarde[4]:

---

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 228.

[2] A esquadra britanica que conduzia a rainha D. Maria Sophia de Neubourg, chegou na segunda-feira, 11 d'agosto de 1687, ao porto de Lisboa, onde fundeou pouco depois do meio dia, defronte do sitio de S. Paulo.

N'esse mesmo dia se effectuou o desembarque, com o ceremonial e apparato do costume, sendo a nova rainha recebida pela nobreza e grandes do reino, que vestiam custosos trajos de gala, e havendo ruidosas manifestações de regosijo.

Os regios esposos receberam as bençãos e assistiram ao *Te Deum* na capella real do palacio da Ribeira.

[3] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 230.

[4] Duas horas depois das designadas no aviso, isto é, ás 4 horas da tarde do dia 30 d'agosto de 1687, a artilheria e mosquetaria das fortalezas, reductos e naus da armada confundia o seu retumbar estridente com o vibrante repicar dos sinos nas torres das egrejas e mosteiros, n'um concerto alegre, festivo e ensurdecedor, em que os echos ferozes dos instrumentos da guerra e do exterminio, misturando-se com as pacificas harmonias dos templos christãos, rolavam na atmosphera, levando as suas vozes ondulantes a todos os angulos da cidade, para annunciar que ia ter começo o magestatico triumpho.

A essa hora descia a rainha D. Maria Sophia de Neubourg do palacio real da Ribeira ao pateo da Capella do mesmo palacio, e ahi, acompanhada

«manda-m'o avisar a V. S.ª, para que o faça presente no tribunal, «que é servido que o acompanhe em coches, sem precedencia.»

---

d'el-rei D. Pedro II, seu esposo, e da princeza D. Isabel Luiza Josepha, sua enteada, tomava com elles assento n'um coche riquissimo, para fazer a sua entrada publica e solemne na cidade. Pondo-se logo a caminho e o seu magestoso cortejo, com o costumado ceremonial e a mesma ordem, apparato e luzimento usados em actos analogos, já descriptos n'este humilissimo trabalho, dirigiu-se, pelo lado da Tanoaria, á egreja matriz, d'onde, depois de entoados os hymnos e orações do estylo, regressou ao paço, ao resoar da artilheria e da mosquetaria nas praças e navios de guerra, e dos sinos nos campanarios, sendo em todo o transito festejada pelas danças, folias e chacotas, pelo estridulo tanger das trombetas, pifanos, charamélas, etc., e acclamada pela immensa multidão de povo que se apinhava na sua passagem.

As ruas marcadas para o trajecto, onde se erguiam vinte arcos triumphaes de grandiosa architectura, construidos pelos negociantes nacionaes e estrangeiros e pelos gremios dos officios mechanicos, estavam, além d'isso, magnificamente ornamentadas com tropheus, columnas, etc., e as janellas armadas com excellentes e vistosas tapeçarias, a expensas dos moradores, mas tudo feito sob as vistas e direcção do senado.

No caminho do paço para a Sé, ao transpôr o arco da Consolação, defronte da porta da casa e egreja de Santo Antonio, onde era a séde do governo da cidade, parou o coche real e todo o sequito. Ahi esperava o senado da camara: o presidente vestindo á côrte o seu trajo de gala; os vereadores com as suas garnachas de seda preta forradas de téla branca.

Avançou até junto do coche o corpo senatorial, indo á frente o presidente, conde de Pontevel, Nuno da Cunha de Athaíde, e após os vereadores, os desembargadores João Coelho d'Almeida, Ignacio do Rego de Andrade, Antonio da Costa Novaes, Francisco da Fonseca Sisnel, Sebastião Rodrigues de Barros e Francisco Ferreira Bayão, o escrivão da camara Antonio Rebello, os procuradores da cidade Miguel de Mello e Francisco Pereira de Viveiros, e os procuradores dos mesteres, Fernão Nunes, cerieiro, Antonio Duarte Mafra, pedreiro, Manuel Duarte, oleiro, e Jorge de Figueiredo, conteiro, com os principaes ministros e officiaes do senado.

Fez a allocução do estylo o dr. João Coelho d'Almeida, vereador mais antigo, seguindo-se a ceremonia da entrega das chaves, finda a qual foi o senado para a Sé, onde recebeu debaixo do pallio a familia real que ali era esperada pelo arcebispo e cabído.

Festas pomposas se fizeram n'esse dia e nos subsequentes, havendo luminarias, fogos de artificio no Tejo e em terra, musicas, folias, danças, etc., e trez esplendidas touradas, em que lidaram alguns dos principaes fidalgos da côrte, ostentando custosas galas, acompanhados de numerosas comitivas de criados, e em que fôram mortos muitos touros ao rojão e á espada.

## Consulta da camara a el-rei em 27 d'agosto de 1687[1]

«Senhor — Por decreto de 23 do mez passado é V. Magestade «servido mandar vêr e consultar logo, n'este senado, o que parecer «sobre a petição do juiz e escrivão do povo, em que fazem pre«sente a V. Magestade que elles fizeram a petição junta, a este «senado, para lhes darem palanque, etc.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as razões de seu re«querimento, pareceu ao senado que V. Magestade deve ser ser«vido não deferir aos supplicantes, porque o juiz e escrivão do «povo não tem acção nem a têve em tempo algum, assim de es«tylo, como de exemplo, para pretender repartição no palanque «da camara, porque esta é sómente dos mesteres, a quem toca «por distribuição, conforme o que sempre se praticou em festas «de touros da cidade, de que procedeu o assento incluso, que o «senado tomou sobre o palanque dos mesteres para suas fami«lias, onde se lhes deram treze palmos e meio de terreno no vão «da trincheira, em que elles costumam accommodar os Vinte e «Quatro, por ajustamento que têem feito entre si. Esta repartição «se não póde nem deve praticar, como em effeito se não prati«cou em festas de touros reaes, em razão de faltar no terreno «quarenta palmos de fundo ao palanque da camara, com que «tambem se diminue o dos mesteres e o dos ministros.

«Este requerimento não incumbe aos supplicantes por nenhum «titulo nem documento, e é a primeira vez que se acha fazer-se «a instancia do juiz do povo, o qual, com seu escrivão, tem assento «no banco dos mesteres com o tribunal, assim como o tem nos «actos publicos. Aos mesteres se lhes repartiu o palanque que «lhes coube, a respeito da limitação do terreno; ao juiz do povo «se não deferiu pelas razões referidas.»

---

[1] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 125.

### Decretó de 28 d'agosto de 1687 [1]

«O senado da camara mandará desobrigar a fiança que Fran-«cisco Varanda fez pelos direitos do vinho que entrou pela porta «de Santa Martha, para o gasto da casa do bispo, embaixador «de Castella, porquanto sou servido que d'elle não pague direitos «alguns; e do que elles importarem se fará abatimento ao con-«tratador, no computo que é obrigado a pagar pelo principal de «seu contrato.»

### 5 de setembro de 1687 — Aviso do secretario de estado, Mendo de Foyos Pereira, ao presidente do senado da camara [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que o senado da «camara dê os premios aos toureiros, e no fim dos touros me «remetterá V. S.ª a relação do que importaram, para S. Mages-«tade os mandar satisfazer: de que faço a V. S.ª este aviso, para «que assim o tenha entendido.»

### Consulta da camara a el-rei em 24 de setembro de 1687 [3]

«Senhor — Ha queixas n'esta cidade, com escandalo publico, «de todos os moradores d'ella, que, de trazerem os escravos ar-«mas offensivas, se commettem ordinariamente lastimosos casos, «chegando a tal excesso a sua ousadia que, fiados no favôr de «seus senhores e da permissão de suas armas, são causa effi-«ciente de graves damnos, motivando as perturbações que se ex-«perimentam n'esta côrte com pendencias e brigas que excita o «seu furor, descompondo muitas vezes a pessoas honradas, sem «mais causa que a soltura com que procedem, especialmente os «escravos dos poderosos, cujo respeito faz dissimular os crimes

---

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 234.

[2] Ibid., fs. 247.

[3] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 127.

«que o temor dos offendidos tolera, por não terem logar as suas «queixas para serem castigados os delictos.

«O remedio d'este prejuizo, para tranquillidade da republica, «é mais efficaz o da prohibição das armas que, conforme as leis «do reino, não podem trazer os escravos, já premeditando as in«quietações e successos que resultavam dos casos commettidos «pela dissolução, como tão amante da justiça e do bem publico «de seus vassallos, faz particular estimação do socego e segu«rança de suas pessoas (sic).

«Pareceu ao senado fazer presente a V. Magestade esta ma«teria, para que V. Magestade seja servido haver por bem man«dar prohibir, por uma lei irrevogavel, em confirmação e am«pliação da que existe, que nenhuns escravos d'esta cidade e mais «reino possam trazer comsigo armas offensivas e defensivas, im«pondo-lhes graves penas, para que o temor do castigo a possa «fazer observar; e os executores d'esta lei, que dissimularem «por qualquer via e respeito que seja a execução d'ella, fiquem «inhabilitados para entrarem no serviço de V. Magestade, e os offi«ciaes de justiça privados de seus officios, indispensavelmente.»

*Cota á margem do registro:*

«Esta consulta não se assignou [1].»

## Consulta da camara a el-rei em 17 d'outubro de 1687 [2]

«Senhor — Na fórma das resoluções de V. Magestade, em con«sultas do senado, sobre se venderem os officios de sua data para «o beneficio da nova edificação da rua dos Ourives do Ouro, se «pôz em venda a propriedade do officio de requerente da almo«taçaria, que vagou pelo ultimo proprietario, por fallecer sem fi«lhos, e precedendo editaes que se affixaram, como tambem para «a venda da propriedade do officio de escrivão dos pescadores,

[1] Segundo se deduz d'esta cota a consulta não seguiu o seu destino; o que é facto, porém, é que pela lei de 18 de novembro do mesmo anno, foi prohibido aos cocheiros, liteireiros e lacaios o uso de armas brancas e de bordões.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 249.

«que vagou por fallecimento de João Delgado, se mandaram vir «ao senado os lançadores em dia certo, que se lhes assignou, e «andando judicialmente em pregão um e outro officio, na fórma «do estylo, não houve quem mais lançasse no officio de reque«rente da almotaçaria que Antonio Ribeiro Lisboa, o qual deu «570$000 réis de donativo, e pelo officio de escrivão dos pesca«dores não houve quem mais lançasse que Francisco Ferreira «Soares, que por elle deu 500$000 réis, ficando obrigado a pa«gar 3$000 réis de pensão, em cada um anno, a um homem ce«go, em sua vida; e o senado mandou arrematar os ditos offi«cios a estes lançadores, em uma vida sómente, sem successão «de filhos, como dispõem as mesmas resoluções. E porque V. «Magestade foi servido ordenar que, dos preços e das pessoas «compradoras, se désse conta a V. Magestade, pareceu ao senado «que V. Magestade seja servido haver por bem que ao dito An«tonio Ribeiro Lisboa, em quem concorrem as partes necessarias «para o exercicio do officio de requerente da almotaçaria, que o «serviu de serventia com satisfação, se lhe possa passar carta «d'elle, pelo preço de 570$000 réis de seu lanço, e que a Fran«cisco Ferreira Soares se lhe possa, outrosim, passar carta do «officio de escrivão dos pescadores pelos 500$000 réis em que «lhe foi arrematado: um e outro com as clausulas referidas, en«tregando primeiro os ditos preços ao thesoureiro da cidade, para «o intento d'esta obra.»

*Resolução regia escripta á margem:*
«Como parece. Lisboa, a 20 d'outubro de 1687.»

## Consulta da camara a el-rei em 10 de novembro de 1687 [1]

«Senhor — Tratando o senado de dar preço ao vinho para se «mandar publicar, como é estylo, se conferiram as certidões que «vieram das villas da banda d'além, Ribatejo e do termo d'esta «cidade, onde o senado as manda buscar todos os annos para «este intento, e, votando-se na materia, houve variedade nos pre-

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 253.

«ços, de que resultou pedir consulta o dr. João Coelho de Al-«meida para V. Magestade determinar o que fôr mais conveniente «ao seu real serviço e utilidade do bem commum d'este povo.

«Ao senado pareceu que o preço de trez vintens a canada de «vinho, que é o que se venceu em votos, é o mais proporciona-«damente accommodado que se póde considerar, não obstante a «falta que constou das certidões, porque, ainda que a esterilidade «da novidade presente pede toda a attenção, comtudo a do anno «passado foi tão abundante que dá logar a que agora se não pa-«deça falta d'este genero, em razão de haver muito vinho velho «que não tève consumo, o qual póde supprir a diminuição já con-«siderada d'este anno; e porque o senado, nas occasiões dos pre-«ços, se regula pelos assentos dos annos passados, achou que, no «de 1665 para 1666, se poz o vinho a trez vintens, por haver «semelhante falta, e no passado, em que houve a fertilidade que «se experimentou, se poz a meio tostão, e, sem embargo d'este «preço, se vendeu geralmente o vinho a quarenta réis, por cuja «razão não padece duvida que o preço de trez vintens, no estado «presente, é o mais racional, vistas as causas que se têem pon-«derado n'este particular; e n'estas materias sempre a utilidade «do povo prevalece ás dos particulares, conforme as provisões dos «senhores reis d'este reino.

«Ao dr. João Coelho d'Almeida parece, considerando o decreto «de V. Magestade e consulta do conselho da fazenda [1], que, sendo «o preço de setenta e dois réis, fica racionavel, na consideração «de que, havendo muito menos de meia novidade, porque muitas «das certidões dizem duas partes menos do que houve o anno «passado, merecia se dobrasse o preço, e comtudo se não acres-«centa mais que vinte e dois réis. Este preço de setenta e dois «réis poz o senado algumas vezes, como foi nos annos de 1681 «e 1684, com melhores novidades e com mais ferteis annos an-«tecedentes que o passado; n'esta fórma terá reputação o con-«trato, e os lavradores poderão em algum modo remediar a perda «que tiveram na diminuição da novidade que as inclemencias do «tempo lhes tirou, vindimando muitos em alguidares, apanhando «a bagos como se fôra azeitona, sendo tal o gasto da vindima,

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs 251 e 252.

«qual nunca se viu, além das despezas da cultura que são in-«soffriveis.

«Em V. Magestade mandar se ponha o preço, com attenção ao «commodo e despezas dos lavradores, faz o que fazia o senhor «rei D. Diniz, favorecedor dos lavradores, chamando-lhes nervos «da republica, e a antiguidade ministros da utilidade publica.

«Senhor, os contratadores e os mercadores sempre querem «que o preço seja barato: aquelles para tirarem a reputação ao «contrato, tomando-o tão barato que segurem bem a ganancia, e «estes para comprarem baratissimo aos lavradores. Não se con-«tentando com lhes descontarem no preço todos os direitos, gas-«tos e ganancia (que tudo paga o lavrador), os persuadem que «não compram para vender pelo preço da cidade, porque o «estão vendendo muito mais barato n'esta e n'aquella parte, e «poderão fallar verdade, mas é com grande malicia e cavillação, «por quererem, com aquella nomeada, comprar barato e depois «levantarem o preço, como costumam, ou talvez terão tão maus «vinhos que os não poderão vender, se não fôr por menos preço «que o da cidade, e querem comprar os bons ao respeito que «vendem os maus.

«A consideração de que ha vinhos velhos, esses sempre os «houve de uns para outros annos, e nem por isso se deixava de «dar preço conveniente a favor do contrato e dos lavradores.

«Por todas estas razões lhe parece se deve pôr o preço a se-«tenta e dois réis.

«Ao conde presidente, ao vereador Ignacio do Rego d'Andrade «e aos dois procuradores da cidade pareceu que se devia publi-«car o vinho a sessenta e oito réis a canada, havendo-se respeito «á notoria esterilidade que geralmente houve este anno presente, «em que a perda dos lavradores é consideravel.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Como parece aos ultimos quatro votos. Lisboa, 12 de novem-«bro de 1687.»

## Consulta da camara a el-rei em 14 de novembro de 1687[1]

«Senhor — A este senado foi presente que o caes de Santarem, «sito na praia da Ribeira d'esta cidade, estava em parte arruina-«do, e cada vez mais se iria arruinando se se lhe não acudisse «promptamente com o reparo; e como, por resolução de 7 de ja-«neiro de 1684, em consulta de 4 de junho de 1683, foi V. Ma-«gestade servido tirar ao senado o dominio e jurisdicção dos sal-«gados, lhe não fica logar mais que dar conta a V. Magestade do «referido, para que não padeça o maior damno por falta d'esta «diligencia.

«Pareceu ao senado fazer presente a V. Magestade o desman-«cho d'este caes, para que V. Magestade se sirva ordenar que «se repare, pela via a que tocar, antes que de todo se arruine.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Por ser o concerto d'este caes da obrigação do senado, mande «logo fazer orçamento do seu custo, para que se repare, com a «maior brevidade que fôr possivel, pela fazenda da cidade. Lis-«boa, 15 de novembro de 1687.»

## Decreto de 17 de novembro de 1687[2]

«Por ser conveniente, para a maior segurança da saude publica, «que dos navios que vieram d'esta frota, não saia pessoa alguma, «sem que por parte da saude se façam as diligencias necessarias «e sejam desimpedidos, sou servido ordenar que os capitães de «mar e guerra e os mais officiaes de guerra que sairem dos di-«tos navios, ou d'elles deixarem saír pessoa alguma, perderão os «seus postos, e serão degredados por tempo de seis annos para «Angola, e que se fôrem soldados rasos, fugindo ou deixando fu-«gir a alguma pessoa, sejam condemnados em trez tratos, que «summariamente se executarão, e em quatro annos de Angola;

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 265.

[2] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 134, v.

«e que os mestres e mais officiaes da junta, quando sejam com-«prehendidos no sobredito crime, perderão os seus logares e te-«rão seis annos de degredo para Angola, e da mesma maneira «os condestaveis; e que com os marinheiros e artilheiros se exe-«cute a mesma pena que com os soldados; e que os capitães e «mestres dos navios mercantes, que não guardarem o disposto «n'esta minha resolução, sejam condemnados até dois mil cruza-«dos e seis annos de degredo para Angola; e o contra-mestre, «guardião ou piloto em os mesmos seis annos de degredo, e, no «caso que governe, se praticará com elle as mesmas penas que «com os capitães e mestres, e da mesma sorte os condestaveis; «e com os marinheiros e artilheiros se observará o mesmo que «fica disposto com os dos navios de guerra; e com os grumetes «e pagens de todas estas embarcações terá effeito o que está dis-«posto para com os soldados, artilheiros e marinheiros; e qual-«quer passageiro que venha n'estes navios e saír d'elles contra «esta prohibição, incorrerá em pena de seis annos de degredo «para Angola.

«E a copia d'este decreto se remetterá a todos os tribunaes, «a que tocar a execução das penas n'elle impostas, as quaes se «cumprirão, sem embargo de quaesquer ordens em contrario. O «senado da camara o tenha assim entendido, e mandará a copia «d'este decreto a todos os navios que fôrem impedidos, para que, «nos mastros d'elles, se affixe e chegue á noticia de todos.»

## Decreto de 18 de novembro de 1687[1]

«Sendo-me presente o excesso com que n'esta cidade e seu «termo se corta carne á enxerga e se vende a peso, fóra dos «açougues e logares publicos destinados pelo senado da camara «para este effeito, sem temor das leis e posturas da cidade, que «prohibem semelhantes vendas, e desejando que se evite um de-«licto de que não só resulta prejuizo á minha real fazenda e á «cidade, mas tambem á saude publica, vendendo-se carne de «porco antes d'aquelle tempo em que póde deixar de ser nociva, «e em que o senado, com parecer dos medicos, lhe dá preço,

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 269.

«sou servido ordenar que se guarde inviolavelmente o que se «dispõe na provisão de 10 de maio de 1542 [1], que concede ju-«risdicção aos vereadores para que, sem appellação nem aggra-«vo, possam mandar açoutar, com baraço e pregão, qualquer «pessoa que cortar carne fóra dos logares assignados pelo mesmo «senado da camara, o qual terá grande cuidado de que os juizes «do crime tirem as devassas que são obrigados, nos seus bairros, «não só pela Ord. do Reino, mas tambem pelo decreto de 21 «d'agosto de 1644 [2], os quaes de hoje em diante poderão tomar «denunciações contra todas as pessoas que, na fórma referida, «venderem carne; e sabendo que em algumas casas se corta e «vende, irão a ellas prender os culpados, ainda que sejam de «pessoas de maior qualidade e preeminencia. E porque o decreto «de 17 de novembro de 1662, pelo qual se concedeu ao senado «que pudesse mandar pôr verbas nos ordenados dos juizes do «crime, que n'esta materia tivessem alguma culpavel omissão, não «produziu o effeito que se esperava, o senado me fará presente «a omissão que os juizes do crime tiverem em fazer estas dili-«gencias, porque, pela primeira vez, serão privados dos seus lo-«gares, não podendo ser admittidos a requerimento d'outros se-«não passados trez annos, depois dos quaes serão despachados, «como se taes logares não houvessem occupado. E porque a fa-«cilidade com que se commette este delicto, nasce das casas em «que se permitte que se corte e venda a dita carne, sendo de «pessoas que n'ellas se possa executar a mesma pena de açou-«tes, procederá o senado contra ellas na fórma que contra os «vendedores; e sendo de pessoas em que a tal pena não deva «ter execução, incorrerão nas penas de cincoenta cruzados e dois «annos d'Africa, na fórma da provisão de 5 de março de 1540, «que, para este effeito, quero que se cumpra e guarde; e sendo «as casas de titulares, fidalgos ou ministros, o senado me dará «conta, para que, irremissivelmente, os mande saír, por tempo «de dois annos, cincoenta leguas fóra da côrte, constando que as «taes pessoas deram casa ou consentimento para se vender a dita «carne.

[1] «Elementos» tom. I, pag. 541.

[2] Aliás 25 de janeiro de 1644 — vid. «Elementos», tom. IV, pag. 535.

«E o presidente da camara terá particular cuidado de procu-«rar saber não só judicial, mas extra-judicialmente, as pessoas «que são transgressoras d'estas leis e posturas, para me dar «conta. E ao regedor da justiça mando passar decreto para que, «com os corregedores do crime da cidade, se pratique o mesmo «que está disposto para com os juizes, e o fará executar n'esta «conformidade. E para que esta minha resolução chegue á noti-«cia de todos, se mandará publicar por pregões e editaes [1].»

### Decreto de 26 de novembro de 1687 [2]

«Ao regedor da justiça tenho mandado declarar que, sem em-«bargo do decreto de 18 do presente, os corregedores do crime «da cidade não tirem devassas nos seus bairros das pessoas que «cortarem ou venderem carne á enxerga, ou a peso, fóra dos açou-«gues d'esta cidade, porque só os juizes do crime as devem ti-«rar; e que todas as pessoas que prenderem, como todas as de-«nunciações que lhes derem sobre este delicto, remettam logo «aos mesmos juizes do crime. E porque convém que em todos os «bairros se tirem estas devassas, na fórma que está disposto não

---

[1] Em cumprimento d'este decreto mandou o senado deitar pregões e publicar editaes, como consta da seguinte certidão:

«Certifico eu, Miguel Dias, porteiro dos orphãos e do concelho d'esta ci-«dade, que eu apregoei em segunda-feira, que se contaram 24 do mez de «novembro d'este presente anno, um mandado do senado da camara em «nome de S. Magestade, á porta da casinha, Pelourinho velho, e rua Nova «dos Ferros, em presença do meirinho da cidade e seu escrivão, em o qual «mandado se continha que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade que fôsse, «cortasse carne de porco, n'esta cidade, fóra dos açougues d'ella para isso «deputados, com pena de açoutes e degredo e as mais pecuniarias, confórme «as ordens de S. Magestade; e as pessoas poderosas, que consentissem cor-«tar carne em sua casa, incorreriam em pena de cincoenta cruzados e dois «annos de degredo, 50 leguas fóra da côrte. Aos quaes pregões acudiram «muitas pessoas, e depois d'elles dados fixei um edital na porta da casinha, «e outro na rua Nova dos Ferros; o que certifico passar na verdade, de que «passei esta certidão em Lisboa, que assignei hoje, 28 do dito mez e anno «de 1687. — Miguel Dias.» —*Liv.º* VI *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro* II, *fs. 270.*

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 273.

«só pela Ord. do Reino, mas por decretos e provisões particula-«res, o senado da camara ordenará aos juizes do crime que cada «um tire as devassas, não só no seu bairro, mas tambem no do «corregedor mais vizinho que o senado lhe assignalará, para que «não haja confusão e saiba cada um dos juizes o districto dos «bairros em que deve tirar as taes devassas. O senado da camara «o tenha assim entendido, e, n'esta conformidade, o fará execu-«tar.»

### Assento de vereação de 2 de janeiro de 1688 [1]

«Aos dois de janeiro de 1688 lançaram sortes os vereadores, «dos pelouros que haviam de servir este presente anno, e saíram: «o dr. João Coelho d'Almeida no pelouro do Terreiro, o dr. «Ignacio do Rego de Andrade no pelouro da saude, o dr. Anto-«nio da Costa Novaes no pelouro das carnes, o dr. Francisco da «Fonseca no pelouro da limpeza, o dr. Sebastião Rodrigues de «Barros no pelouro da almotaçaria e o dr. Francisco Ferreira «Bayão no pelouro das obras: de que o senado mandou fazer «este assento. Francisco da Cunha Godinho o escrevi. Rebello.»

*Cóta á margem:*

«Os vereadores Sebastião Rodrigues de Barros e Francisco «Ferreira Bayão trocaram os pelouros que lhe saíram, por con-«veniencia do serviço do senado que n'isto conveio; e assim fi-«caram servindo este anno o dr. Sebastião Rodrigues de Bar-«ros no pelouro das obras, e o dr. Francisco Ferreira Bayão «no pelouro da almotaçaria, com approvação do senado. Re-«bello.»

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 43.

## Consulta da camara a el-rei em 19 de janeiro de 1688[1]

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 14 de «novembro passado, que n'este senado se veja e se consulte a «petição do provedor e irmãos da Misericordia d'esta cidade[2], «em que fazem presente a V. Magestade, como herdeiros e «administradores dos bens da herança do defunto Manuel Ro«drigues da Costa, que, no testamento com que elle falleceu, «ordenou se fizesse um recolhimento para quarenta donzellas, «filhas de pessoas honradas, deixando rendas equivalentes para «seu sustento e dotes, e, havendo alguns annos que é fallecido, «lhes não foi possivel dar á execução esta obra tão pia, merito«ria e do serviço de Nosso Senhor, por falta de sitio para «a edificação, porque, supposto o possa haver em parte dis«tante da dita santa casa, além de ser maior o dispendio em «se lhe fazer côro, egreja e se provêr de capellas para os offi«cios divinos, é tambem sensivel o descommodo para os sup«plicantes e seus successores o administrarem e se conduzir «o necessario para seu sustento quotidiano, e assim só se pó«dem evitar estes inconvenientes e dispendios com a proximi«dade da situação junto á mesma santa casa, como o está o «outro recolhimento que administram, logrando as recolhidas os «officios divinos que na mesma egreja quotidianamente se cele«bram, e sendo assistidas com toda a promptidão; e, como por «todas as partes confina com ruas, só da parte da Ribeira ha «uma área mui decente e proporcionada, junto do outro reco«lhimento dos supplicantes, e sem que haja de ter mais dis«tancia e largura que até egualar e cordear com a outra parede «fronteira do Terreiro do Trigo, e supposto o uso d'este logar «seja commum, comtudo o dominio é da regalia de V. Mages«tade, de cuja piedade e grandeza esperam a concessão d'elle, «pois não havendo prejuizo algum para o povo, resulta uma «utilidade para todos os moradores e se executa uma obra tão

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 289.
[2] Ibid., fs. 291.

«meritoria, porque este breve espaço que se tomar com a dita «edificação, não tira a passagem e fica esta com sufficiente lar«gueza para a passagem dos coches, não reparando os suppli«cantes, quando necessario seja, o mudarem algumas cabanas «á sua custa, para que fique a praça ainda com maior largueza «que de presente tem, e em utilidade de todos os moradores e «povo resulta o haver este recolhimento, pois n'elle se hão de «receber suas filhas, crear e dar decente estado, pedem a V. «Magestade lhes faça mercê conceder o dito sitio e área para a «edificação do dito recolhimento, não excedendo a obra ao cor«deamento da parede do Terreiro, para que fique egual a fron«taria para a Ribeira.

«Sendo vista a sua petição e consideradas attentamente as «razões do seu requerimento, pareceu ao senado que, visto esta «obra ser tanto do serviço de Deus e do bem dos vassallos de «V. Magestade, pela consequencia da caridade tão pia e catho«lica, que, com a edificação d'este recolhimento, se segue á «utilidade dos orphãos desamparados, a que se deve attender «com especial consideração, pelo beneficio do remedio e amparo «de que tanto necessitam a sua pobreza e honestidade, deve V. «Magestade servir-se haver por bem que o senado possa conce«der livremente, sem fôro nem outra alguma pensão, o sitio e «área que pretendem os supplicantes, da parte da Ribeira, para o «intento d'esta obra, visto como não ha prejuizo rigorosamente «notavel, que possa estranhar-se com este pejamento, pois, para «a passagem e concurso do povo, lhe fica sufficiente logar na «Ribeira, não excedendo ao cordeamento que se lhe fizer pelo «senado.

«Ao conde presidente e aos vereadores Francisco da Fonseca, «Antonio da Costa Novaes, Sebastião Rodrigues de Barros e «Francisco Ferreira Bayão pareceu que, supposto o requerimento «dos supplicantes pareça justo, pelo effeito que produz a obra «pretendida, e ser uma acção tão piedosa que se encaminha ao «serviço de Deus, é comtudo de reparar que o sitio da Ribeira, «em todas as suas distancias, além de ser occupado com loga«res de mantimentos, de que geralmente se provê o povo d'esta «cidade, é do maior concurso por esta causa, como é notorio, e «nas materias do bem commum não tem logar o particular, por

«mais relevantes causas que se lhe considerem, porque aquelle, em «toda a razão de direito, exclue este, sem controversia. E tanto «se reconhece esta evidencia que, sendo a praça do Rocio tão «dilatada em toda a circumferencia, se não permittiu edificar-se, «da parte do hospital até o convento de S. Domingos, senão «sobre arcos de pedra solida, e defronte da Misericordia, junto «da egreja de S. Sebastião, e na passagem do sitio da Cam«painha, junto á Torre do Relogio, e na dos Cobertos, deixan«do-se os vãos inferiores livres para a passagem publica, para «que d'algum modo não fôsse prejudicada a liberdade util da «commodidade do mesmo povo, e em outros sitios se vê este «mesmo exemplo que faz mais bem fundada esta razão. N'esta «fórma, querendo os supplicantes fazer o recolhimento na parte «que pedem em sua petição, edificando-o sobre arcos de pedra, «assim como se vê em muitas partes d'esta cidade, deixando «livre a passagem na distancia do chão pretendido, deve V. «Magestade ser servido que, pelo cordeamento que o senado lhe «fizer, se possa fazer a obra, e que em outra fórma não tem «logar o requerimento dos supplicantes, pelo prejuizo que pade«cerá o povo com o aperto da serventia.

«Accrescenta o vereador Francisco da Fonseca que, conside«rados os mais recolhimentos d'esta cidade, que são bem re«formados, em nenhum se acha impedimento do publico, e «que este, de que se trata, se impede a serventia de todo «o Ribatejo, o mantimento da maior parte da cidade, que fica «para o bairro Alto, a lenha, a palha e, o que mais é, a «agua e os carros dos conventos, com que parece incrivel que, «pelo commodo de quarenta orphãos, se esqueça a posse de «muitos milhares de orphãos e pessoas ecclesiasticas e secu«lares que estão de posse d'estas serventias, quando a fazen«da que o defunto deixou para esta obra, é tão larga que «facilita a edificação d'este recolhimento em muitas partes d'esta «cidade.»

*Após a data encontra-se o seguinte accrescentamento:*

«Esta consulta se reformou por carta do secretario do expe«diente, Pedro Sanches Farinha, para V. Magestade tomar a re«solução que fôr servido.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Como parece ao senado, com declaração que o mais que «accrescer da renda das casas que ao presente ha, por razão «d'esta obra e sitio que lhe accresce, será applicado á creação «dos engeitados; e a mudança das cabanas, quando seja neces«saria, será á custa dos supplicantes, como se offerecem.»

## Consulta da camara a el-rei em 23 de janeiro de 1688 [2]

«Senhor — Para effeito de se conseguir a obra do caes de Be«lem e se fazer corrente a estrada d'aquelle logar, que V. Ma«gestade tem recommendado a este senado, se fez um paredão «para se terraplenar a praça, evitando-se que o mar não rompesse «a estrada; e como as aguas d'este inverno fôram até o presente «grandes, se inundou o sitio do terrapleno de maneira que arrui«nou o paredão. Sabendo o senado d'este damno foi o conde pre«sidente e o vereador do pelouro das obras, o desembargador «Sebastião Rodrigues de Barros, com os mestres da cidade e ar«chitecto fazer vistoria e examinar a causa da ruina, e acharam, «com evidencia, que esta procedeu das aguas que correm pelos «canos do convento de Belem, que desembocam no meio da es«trada; e, para se evitar o prejuizo das inundações futuras, assen«taram que era precisamente necessario que os canos fôssem con«tinuando-se cobertos por baixo da terra até á praia, com que fi«cava livre o terrapleno do perigo de arruinar-se, fazendo-se esta «obra.

E porque se não podia conseguir sem o convento a mandar «fazer, por ser a causa da ruina succedida originada dos canos «do mesmo convento que recebe especial utilidade em se conser«var o paredão illeso, para se livrarem do perigo em que o mar «os ha de pôr, faltando a defesa do muro, escreveu o dito verea«dor ao prior, vigario geral, representando-lhe as razões referi«das, para que mandasse fazer logo a obra dos canos, o qual «respondeu que os canos do dito convento eram os mesmos da

[1] Tem a data de 23 de fevereiro seguinte.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el rei D. Pedro II, fs. 304.

«sua creação, feitos com a sufficiencia necessaria a dar vasão ás «aguas nas mais repentinas e grandes inundações, sem prejuizo «da estrada real, e que, parecendo, representasse a V. Mages- «tade a obra que os architectos diziam, e que V. Magestade, de «quem o convento era, não deixaria de acudir ao bem commum «d'aquelle logar, com a magnificencia e piedade que todos seus «vassallos experimentavam.

«Vendo-se esta resposta, se conheceu que os religiosos recusa- «vam fazer, por suas rendas, a despeza da obra dos canos, sendo «elles o total motivo de que procedeu a ruina do paredão, o que «se verifica com toda a clareza, porque, sendo quotidianamente «combatido das ondas do mar, não padeceu a menor ruina, e bas- «tou a corrente impetuosa das aguas, que saíu pelos canos, para «desfazer grande parte do terrapleno, abrindo cavoucos, deixando «um grande lanço do muro sem terrapleno, derribando parte «d'outro, com que fica patente, sem controversia, serem os reli- «giosos obrigados, nos termos de direito, a mandarem fazer a «obra assentada, não só pelo damno feito, como pela utilidade «que recebem e prejuizo futuro, que o successo presente tem qua- «lificado. E porque é muito conveniente, por todas as razões, que «esta obra se faça logo, sem que a embarguem pleitos e contro- «versias, pareceu ao senado fazer presente a V. Magestade o re- «ferido, para que V. Magestade seja servido mandar ordenar ao «prior, vigario geral, que logo, pelas rendas do convento, mande «fazer a obra dos canos, na fórma que assentaram os mestres e «architecto da cidade, ou pela via que V. Magestade fôr servido, «para que a ruina se não continue com total destruição do pa- «redão e da estrada: e o senado tem mandado acudir ao damno «do terrapleno e muro, em que se está trabalhando actualmente.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Os fundamentos que os religiosos têem para não fazerem es- «tes reparos ás aguas, são justificados, e assim o senado mandará «fazer esta obra á sua custa.»

---

[1] Tem a data de 5 de março do mesmo anno.

## Consulta da camara a el-rei em 13 de fevereiro de 1688[1]

«Senhor — A este senado fez petição o dr. Manuel Rosado, me-«dico n'esta cidade[2], expondo n'ella que, havendo muitas doen-«ças graves e contagiosas, na occasião em que chegaram as fro-«tas do Brazil, foi V. Magestade servido encarregar-lhe, por este «tribunal, a cura das ditas enfermidades, por se entender, em va-«rias juntas de ministros e medicos, que as taes doenças necessi-«tavam de assistencia de medico que, por zelo do serviço de Deus, «de V. Magestade e do bem commum, se applicasse ás curas, «com especial cuidado, para se evitar o prejudicial perigo que, «conforme as regras da medicina, se podia receiar de que cres-«cesse o contagio, em damno e ruina d'esta côrte, o que o suppli-«cante fez com aquelle desvélo e applicação que foi bem notorio, «desprezando o risco de sua vida e esquecendo-se da utilidade «de outras assistencias, por espaço de mais de dois mezes con-«tinuados, procurando egualmente não desperdiçar a fazenda real, «nem que os doentes experimentassem faltas, aos quaes assis-«tiu não só como medico, mas tambem como enfermeiro, como «tudo consta das certidões inclusas[3], porque, mediante o favor «divino se deve á diligencia do supplicante e ao seu quotidiano «trabalho a extincção das ditas doenças, com o qual se livrou «esta cidade do perigo do contagio e do temor e confusão que «já do receio d'elle se ia experimentando; e porque ao senado, «por cuja ordem se fez cargo ao supplicante d'esta occupação, «pertence representar a V. Magestade o merecimento de tão par-«ticular serviço, para que d'algum modo se veja remunerado, «pede que, attendendo-se ao referido, faça este senado presente «este serviço a V. Magestade, para que V. Magestade lhe faça «mercê, por sua real grandeza, do logar de medico de sua ca-«mara, ficando, com esta remuneração, premiado o seu trabalho «e um exemplo com que se animem os vassallos a servir a V.

---

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 306.

[2] Ibid., fs. 307.

[3] Ibid., fs. 380 e seg.

«Magestade com cuidado, quando, por este tribunal, se lhes or-«denar nas occasiões do bem commum.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as razões do seu re-«querimento, o senado se acha obrigado a fazer presente a V. Ma-«gestade o merecimento do supplicante, por ser de qualidade que «não carece de mais justificação da que se verifica com a evidente «experiencia que se têve de seu zelo, prestimo e cuidado na «occasião das perniciosas doenças da freguezia de Santa Catha-«rina, para a cura das quaes, em beneficio d'aquelles moradores, «foi V. Magestade servido encarregar-lhe, por este senado, as «assistencias dos doentes pobres, que fôram em grande numero, «a quem a piedade catholica de V. Magestade, usando de sua cle-«mencia e paternal amôr, mandou assistir, com sua real fazenda, «para que não padecessem assim os miseraveis enfermos, como «para que não chegassem a maior excesso as doenças, em damno «irreparavel d'esta côrte.

«Foi tão cuidadosa a diligencia do supplicante que, depois do «excessivo trabalho que têve em todo o tempo que lhes assistiu, «sem reparar no seu perigo e interesses particulares tratou só-«mente do remedio alheio. Sem por isso se lhe dar cousa alguma, «se logrou, com bom successo, não só o effeito do melhoramento «dos doentes, mas ainda a extincção do mal, devendo-se esta fe-«licidade á sua officiosa applicação, em que operou como medico «experto e enfermeiro cuidadoso (que tambem n'este ministerio «foi grande parte), não attendendo a outros fins que aos do ser-«viço de V. Magestade e bem d'esta republica, o que tudo se re-«conhece pelos ministros e officiaes assistentes d'esta commissão, «e das certidões fidedignas que offerece. E porque será justo que «elle experimente da grandeza de V. Magestade o premio do seu «merecimento, para que os outros com este exemplo se animem «para semelhantes empregos, pareceu ao senado representar a V. «Magestade a qualidade d'este serviço, para que V. Magestade «seja servido deferir ao requerimento do supplicante, fazendo-lhe «a mercê que pede do logar de medico da camara real, em re-«muneração do seu trabalho, por ser pessoa de talento, lettras e «experiencia, por sua antiguidade para esta occupação é muito «digno da real attenção de V. Magestade.»

*Resolução regia escripta á margem*[1]:

«O senado, entendendo que o supplicante tem capacidade e que «mostrou zelo na cura dos enfermos, quando lhe vagar algum lo«gar dos do seu provimento, o occupará n'elle, se entender então «que é o mais benemerito; e o trabalho da cura se lhe pague, «e, quando a isso se offereça alguma duvida, com aviso do pre«sidente a um dos meus secretarios, em que diga a quantia, se «lhe satisfará[2].»

## Consulta da camara a el-rei em 13 de fevereiro de 1688[3]

«Senhor — O conde de Pontevel, presidente d'este senado, pro«poz n'elle como V. Magestade era servido que, vendo-se a pe«tição inclusa[4], de Antonio de Miranda, se consultasse a V. Ma«gestade o que parecesse mais conveniente, o qual n'ella expõe «que elle fez presente a V. Magestade, pelo mesmo conde pre«sidente, um papel[5], em que se quer obrigar a pôr a agua

---

[1] Tem a data de 9 de março seguinte.

[2] No *liv.º* VI *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro* II, *a fs. 145 v.*, onde está registrada a consulta, encontra-se tambem á margem o registro do seguinte decreto, pelo qual se vê que retribuição têve o medico Manuel Rosado:

«O thesoureiro da consignação real, Brito da Cunha Malheiro, entregue, «por este decreto sómente, ao medico Manuel Rosado, cem mil réis, de que «lhe faço mercê de ajuda de custo pelo trabalho que têve na cura dos doen«tes da freguezia de Santa Catharina, e com seu conhecimento de recibo «se lhe levarão em despeza. Lisboa, 5 d'abril de 1688.»

[3] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 144.

[4] O requerimento de Antonio de Miranda, sem data nem assignatura, é o que consta da consulta, onde se encontra quasi integralmente transcripto, e está no *liv.º* X *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *a fs. 84.*

[5] É o seguinte, tambem sem data nem assignatura:

«Sendo tantas as perfeições e grandezas d'esta cidade, o unico defeito «que n'ella ha, como notam as nações estrangeiras e experimentam com «bem prejuizo seu os moradores d'ella, é a falta d'agua, especialmente no «bairro Alto, que é uma mui principal parte d'ella. Varias vezes se inten«tou acudir a esta falta, e gastado o dinheiro se não veiu a conseguir ef«feito algum, pela impossibilidade que se representava de não poder subir

«que lhe assignarem, em o bairro Alto, por um notavel enge-«nho que, posto, não involve alguma dependencia de movimen-«tos de rodas e exclue totalmente a necessidade de concertos a «miudo, como constará em a primeira experiencia que o suppli-«cante fará, sendo V. Magestade servido; e, quando da dita ex-«periencia não resultarem os effeitos que elle promette, ha o «supplicante por bem que todos os dispendios que n'ella se fi-«zerem, sejam á sua custa, o qual está prompto para pôr em «execução esta notavel obra, sendo V. Magestade servido fazer-«lhe as mercês que aponta: pede a V. Magestade que, em con-«sideração de tão grande serviço e bem do povo, lhe faça mercê «a sua mulher de doze mil réis cada mez, emquanto viver, pa-«gos pela junta geral do commercio, e a cada um dos seus fi-«lhos trez mil réis cada mez, emquanto viverem, pagos pelas «férias da Ribeira das Naus, e a elle, supplicante, a propriedade «de um officio de corretor do numero d'esta cidade, para si e «seus descendentes, e, emquanto lhe não derem a dita proprie-«dade, se lhe darão duzentos mil réis cada anno, pagos pelo al-«moxarifado do real d'agua, cobrando o supplicante, sua mulher «e filhos, com uma só certidão de vida, e começarão a vencer «do dia em que se fizer a dita experiencia.

«Sendo vista a sua petição e consideradas attentamente todas «as circumstancias d'esta materia, não ha duvida que o invento «do aqueducto, a que o supplicante se obriga, é digno de esti-«mação, assim para remedio da necessidade que padecem os «moradores do bairro Alto, como por se haver já intentado al-«gumas vezes levar agua áquelle sitio, e não foi possivel conse-«guir-se, por muitos inconvenientes que se consideraram para

---

«a agua das partes inferiores, em que ha fontes d'ella, para a eminencia «em que está este bairro; porém, como o engenho sabe vencer os que se «representam impossiveis, Antonio de Miranda se offerece para trazer de «qualquer parte a agua que houver, e d'ella a que quizerem para a parte «ainda mais eminente do dito bairro Alto, que corra na mesma quantidade «e modo que corre no chafariz, d'onde quizerem que se tire, sem para isso «se valer de noras, rodas, ou qualquer outro engenho que em poucos an-«nos se gaste, quebre e desmanche, mas antes aturará um centenario de «annos — se o premio egualar ao invento.» — *Liv.º* x *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 85.*

«se omittir esta diligencia. E, suppondo-se que da proposta do «supplicante se siga o effeito que facilita, é de reparar que o «supplicante é um homem que quebrou de seu credito, e que «se ausentou com receio de seus credores; e como para a exe«cução d'esta obra é precisa a assistencia de sua pessoa, a não «póde fazer sem primeiro satisfazer suas dividas, ou ao menos «assegural-as; e que, para a experiencia do invento que promette, «deve fazer as despezas por sua conta e fazenda, sem a de V. «Magestade e do senado concorrer com cousa alguma. Suppos«tas estas razões pareceu ao senado que, segurando ou satisfa«zendo o supplicante a seus credores, e correndo por sua conta «as despezas da experiencia, a que se offerece, e que o aque«ducto subsista por um centenario de annos, na fórma que de«clara, e, feita a experiencia, achando-se, depois de bem exa«minada, que o invento é certo e seguro, deve V. Magestade «ser servido fazer-lhe a mercê que pede, por ser esta obra, «pela utilidade do bem commum, digna de todo o mereci«mento.»

*Primeira resolução regia sobre a consulta:*

«Declarando o supplicante o que custará esta primeira expe«riencia, tornará a subir esta consulta para se deferir. — Lisboa, «14 de fevereiro de 1688.»

Satisfazendo a esta resolução tornou a subir a consulta com a seguinte declaração de Antonio de Miranda[1]:

«Senhor — Pela demonstração da planta inclusa[2] é a fórma do

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 87.

[2] No verso da declaração encontra-se a planta a que a mesma declaração e refere. Limita se a um esboço do perfil d'um aqueducto, sem indicação lguma por onde se possa deduzir a maneira phantastica como Antonio de Miranda pretendia fazer elevar a agua.

Tão pouco explicito foi o proponente, que nem os proprios technicos o ntenderam, como se vê do seguinte parecer:

«Senhor — Propõe Antonio de Miranda uma invenção, sobre que já tra«balharam muito os sabios, e posto que acharam e inventaram muitas ma«chinas para o mesmo effeito de levantar a agua em alto, algumas das

«caminho por onde se ha de levar a agua do seu nascimento «baixo até á mais alta eminencia que se dispuzer, com os enge-«nhos e fabricas mettidos em cada uma das casas da dita agua, «á vista.

«E, quanto ao que póde custar a fabrica da experiencia d'esta «manufactura, será o gasto conforme a grandeza d'ella; comtudo «me parece que, pela demonstração do effeito, em qualquer parte «que se faça, poderá resultar, pouco mais ou menos, o gasto «de 300$000 réis; *declarando que a experiencia ha de ser uma «só casa das que estão na demonstração, e será o dispendio á mi-«nha custa, não tendo effeito, e, tendo effeito, como prometto, se me «pagará seu valor: e para principiar esta fabrica me é necessa-«rio um seguro real, por tempo de um anno. — Antonio de Mi-«randa*[1].»

(As palavras em italico são escriptas pelo proprio punho de Antonio de Miranda.)

A consulta da camara têve de ser reformada, por se haver de-

---

«quaes ensinou Vitruvio, no livro 10, cap. 12, a que accrescentou outras «Jacobo Bessono no theatro dos instrumentos, de paginas 43 até 54, são «comtudo todas até agora inventadas taes que não escusam ajuda de «força exterior, e tambem necessitam de continua despeza em seu reparo e «concerto. Não será assim a que nos inculca Antonio de Miranda, a qual «terá mais estabilidade e duração, segundo elle diz; mas, como não de-«clara o modo, que se ha de dizer, senão que n'esta materia se têem enga-«nado muitos, e que elle póde accrescentar o numero d'elles?

«Funda toda a sua proposta na offerta que faz de fazer á sua custa a «experiencia, a qual sempre é necessario que faça, e não só uma, mas duas, «e, depois de vistas e examinado o effeito d'ellas, estimaremos mais o in-«vento, de que se podem seguir muitas e bellas invenções, assim para o «serviço publico, como para ornato dos jardins; e não succedendo, o que «é mais certo, com a experiencia compraremos o desengano á sua custa: «pelo que V. Magestade lh'a deve mandar fazer, ou que declare o modo «com que quer obrar, que, sem uma ou outra cousa, se não póde fallar com «bom fundamento e resolução. Lisboa, 8 de julho de 1688. — Francisco «Pimentel — Matheus do Couto — O padre João Duarte.» — *Liv.º* x *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 86.*

[1] Tem a data de 29 de fevereiro de 1688.

teriorado muito a primeira, e é n'essa consulta reformada[1] que se encontra a

*Segunda resolução regia escripta á margem*[2]:

«Como parece, sendo a satisfação do que o supplicante pede, «por conta da fazenda da cidade; e pela via a que toca fui ser-«vido ordenar se lhe désse seguro para o tempo necessario para «esta experiencia[3].»

## Decreto de 29 de fevereiro de 1688[4]

«Para se dar inteiro cumprimento e execução aos decretos que «mandei passar, para que, quem tivesse dois officios, houvesse «de renunciar um d'elles no termo de seis mezes, e para se po-«der promover contra os que faltaram áquella ordem, tenho de «novo resoluto que os corregedores e provedores das comarcas, «cada um em seu districto, dentro do termo que se lhes nomear,

[1] Está no *liv.º* x *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *a fs. 83*, com o seguinte additamento:

«Por resolução, de 14 do mesmo mez, foi V. Magestade servido ordenar «que, declarando o supplicante o que custaria esta primeira experiencia, «tornasse a subir esta consulta, para se deferir, ao que se satisfez, e se «reforma esta consulta por carta do secretario de estado de 11 d'agosto «presente. Lisboa, 18 d'agosto de 1688.»

A carta do secretario de estado, dirigida ao escrivão do senado da camara, a que este additamento se refere, é assim concebida:

«Mande v. m.cê reformar a consulta de 13 de fevereiro d'este presente «anno, sobre a agua que se obriga a trazer a esta cidade Antonio de Mi-«randa, porque a que veiu se poz incapaz de se lhe poder pôr remissão. «Deus guarde a v. m.cê Paço, a 11 d'agosto de 1688. Mendo de Foyos Pe-«reira. — Sr. Antonio Rebello.» — *Liv.º* x *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 69.*

[2] Tem a data de 23 d'agosto de 1688.

[3] Dos documentos existentes no archivo da camara não consta que semelhante experiencia se chegasse a fazer, ficando-se por isso na ignorancia do resultado do *maravilhoso* invento. Antonio de Miranda viu-se livre por algum tempo da perseguição de seus credores.

[4] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 302.

«suspendam do exercicio do maior officio a todos os que, em «observancia do meu decreto, fôram notificados, se lhes constar «tiveram noticia d'elle, a que não obedeceram nem acudiram, e «que, tendo que allegar, o possam vir fazer pela parte por onde «foi expedida a ordem para a notificação; e que as causas de «accusação que se hão de promover, como está mandado, contra «os que não obedeceram, sejam summarias, com declaração que «isto se não entenderá com aquelles que tiverem officios em uma «carta, ou fôrem tão tenues que não baste cada um d'elles para «sua congrua e sustentação. O senado da camara o tenha assim «entendido e o faça executar, pelo que toca aos officios de sua «jurisdicção, comminando aos ministros, a quem encarregar esta «diligencia, me darei por mal servido de qualquer descuido que «n'ella tiverem, e me dará conta do que obraram, em parti«cular.»

## Consulta da camara a el-rei em 2 de março de 1688[1]

«Senhor — Por carta do secretario de estado, Mendo de Foyos «Pereira, de 26 do mez passado, escripta ao conde presidente, «é V. Magestade servido mandar-lhe restituir as listas sobre os «devedores da limpeza, para que o senado, juntando a ellas os «documentos que tiver, para que não haja privilegiado isento d'esta «contribuição, faça consulta a V. Magestade, interpondo o seu pa«recer.

«Como a limpeza d'esta cidade, tão recommendada pelos se«nhores reis d'este reino, especialmente por V. Magestade, é o «meio mais efficaz para conservação da saude publica d'esta côrte, «é preciso que se applique todo o cuidado para que se não falte «a este tão necessario beneficio; e como elle redunda em geral «utilidade dos moradores d'esta cidade, é justo que todos con«corram para as despezas de um bem de que todos participam.

«Com este fundamento se distribuiram as contribuições d'ella «pelos mesmos moradores, não se eximindo pessoa alguma para «os pagamentos do que lhe foi lançado, conforme o decreto de

[1] Liv. IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 336.

«V. Magestade de 16 de março de 1673, inserto no papel inclu-«so [1], nem era racionavel que, em outra fórma, se procedesse a «execução contra os de menos qualidade, deixando em silencio «os poderosos e privilegiados, quando estes têem mais possibi-«lidade para esta contribuição.

«Pelas listas juntas consta dos que recusam pagar as quantias «que devem, conforme o lançamento de cada um, em que houve «especial e advertida consideração, regulando-se pela capacidade «das familias, sem excepção de pessoas, ainda que por isenção «de seus fóros logram particulares privilegios; e quando não hou-«vera esta universal, que comprehendesse os taes privilegiados, «era justo que ninguem se eximisse da contribuição da limpeza, «por ser de sua natureza obrigação forçosa dos moradores, para «remedio do bem commum, cujas isenções seriam injustas pelas «consequencias do escandalo que podiam motivar n'esta parte os «privilegiados em não pagarem, sendo certo que, não havendo «prompto rendimento para estas despezas, se não poderá con-«seguir a limpeza que no estado presente se intenta conser-«var.

«Pareceu ao senado que, na fórma que se tem ordenado pelos «decretos de V. Magestade, seja V. Magestade servido ordenar «que se observe irrefragavelmente na contribuição da limpeza o «que está resoluto por V. Magestade, sem impedimento algum; «e, visto não haver excepção de privilegiados, assim seculares «como ecclesiasticos, que n'elles se execute, com exacção, pelas «quantias que contêem as mesmas listas.»

---

[1] E' uma certidão passada pelo escrivão do senado da camara em 27 de fevereiro de 1688, contendo as resoluções regias de 17 de junho e 12 de julho de 1673, o decreto de 16 de março do mesmo anno, publicados no tom. VII dos «Elementos», respectivamente a pag. 451, 454 e 442, e concluindo com o seguinte: — «E no liv.º 2.º está registrada uma lei do senhor rei D. «João o 4.º, passada em 6 d'agosto de 1642, em que S. Magestade declarou «que nenhuma pessoa é isenta das cousas do governo da cidade e almota-«çaria, sem embargo de quaesquer provisões, leis, ordenações, sentenças e «regimentos que houvesse em contrario, porque todas havia por derogadas, «ainda que as taes pessoas fôssem desembargadores de quaesquer tribunaes, «colleitores, ministros do santo officio, cavalleiros do habito de S. João, mesa «da Misericordia, porque tudo havia por derogado sem embargo da Ord., «liv.º 3.º, tit.º 22.» — *Liv.º* IX *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 337.*

*Resolução regia escripta á margem*[1]:

«Como parece, emquanto a não haver privilegiados na limpeza; «e o senado porá grande cuidado em que não haja descaminho «na arrecadação, nem desigual arbitramento ao custo que ha de «fazer cada freguezia, havendo por onde conste o que importa a «contribuição e a despeza que se faz, sendo obrigados os cobra-«dores a ter livro por onde conste os que pagaram e os que não «pagaram, sendo de sorte este lançamento que se ajuste á des-«peza que é precisamente necessaria.»

*Documentos que se encontram appensos á consulta que fica transcripta:*

**«RELAÇÃO DOS OBRIGADOS Á LIMPEZA D'ESTA CIDADE E DAS RUAS QUE CONTÊEM OS SEUS DISTRICTOS**[2]»

**Rua Nova**

«Antonio Luiz e Pedro Francisco se obrigaram a limpar, na «repartição da vara do almotacé José de Barros, as ruas seguin-«tes: Pichelaria — Correaria — Padaria — Fancaria de baixo, em «que entra a Portagem — Rua do Principe — Louceiras do Ter-«reiro do Paço — Rua Nova — Rua de D. Julianes[3] — Rua do «Salvagem — Rua dos Mercadores — Adro da Conceição — Tin-«turaria, com suas travessas — Rua das Arcas — Cutelaria — Porta «Nova — Bitesga — Praça da Palha — Lagar do Sebo — Rua das «Mudas — Rua das Esteiras — Ruas de S. Nicolau e Torneiros — «Terreiro do Ximenes — Sete Cotovelos — Arco do Cangrejo «(caranguejo) — Rua dos Armazens — Rua de Santa Justa — Rua «do Regedor — Confeitaria. — E que os mais becos e travessas «das ditas ruas, que não vão declarados, são obrigados a limpar «cada vez que os chamarem.

**Rocio**

«Gabriel Gonçalves e Pedro Garcia se obrigaram a limpar, na «repartição do almotacé João do Rego, as ruas seguintes: —

---

[1] Tem a data de 29 d'abril seguinte.

[2] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 339.

[3] E' naturalmente rua de D. Gil Eanes.

«Rua dos Escudeiros — Beco de Agueda Jorge — Largo da mesma «rua — Calcetaria — Tanoaria — Arco do Ouro até o Côrte Real «e Corpo Santo — Cruz de Cata que faraz — Chiado — Calçada de «Payo de Novaes — Servilheria — Rua Nova de Almada — Rua «dos Odreiros — Caldeiraria velha — Rua das Esteiras — Porta «de Santa Catharina até á botica — Rua de Valverde e suas tra- «vessas — Rua dos Douradores — Ourives do Ouro — Rua das «Manilhas e seus becos — Trabuqueta — Pé da calçada de S. «Francisco — Largo da botica até á Boa Hora — Ferregial com a «rua Larga até ao paço do Duque — Rua da Pellada — Rua dos «Fornos — Rua do Mestre Gonçalo até o Rocio — Largo da As- «censão — Beco para os Odreiros — Espingardeiros — Rua das «Formas — Beco do Refrigerio — Cabeiros — Largo da Victoria «— Beco da Caldeiraria — Sombreiraria — Beco do Silvestre — «Beco do Almirante — Beco da Freira — Beco dos Cabeiros, indo «para os Douradoures — Rua do Anjo e seus becos para a rua dos «Fornos — Rocio da banda de Valverde e da parte dos arcos e «debaixo d'elles — Rua dos Albardeiros — Cabanas da caça e «fructa — Rua dos Cabides — Rua da Oliveira — Crucifixo — «Beco da Ganhada ou das Lagens — Beco de Gaspar das naus «— Ferraria e seus becos. E que os becos e travessas que cons- «tam do tombo, serão obrigados a limpar quando fôr necessario.

### Mouraria

«Districto do almotacé Paschoal de Torres.

«Gonçalo Francisco se obrigou a limpar as ruas seguintes : — «Detraz de S. Domingos, principiando do canto do baixo da cal- «çada que vae ao collegio da Companhia até voltar para a rua «Nova da Palma até o Arco do Rosario — Rua dos Alamos, «desde a egreja de S. Matheus até á rua dos Anjos, em que en- «tra a rua dos Canos — Arco do Rosario.

«Manuel de Faria se obrigou a limpar as ruas seguintes : — «Das escadas do adro de S. Domingos até á porta da Inquisição, «e da Cruz de S. Domingos até á porta de S.to Antão, e a rua «e principio do canto debaixo da rua Nova da Palma até á en- «trada da dos Canos, e toda a rua dos Canos, voltando até ao «arco da Mouraria.

«João Vieira se obrigou a limpar as ruas seguintes : — Rua

«do Pé da calçada do Collegio para o mesmo Collegio de S.to «Antão até o canto da rua do largo d'elle — Jogo da Pella — «Rua das Atafonas, em volta pela parte do mesmo Jogo da Pella «até entrar na dita rua.

### Ribeira

«Districto do almotacé Bento Lopes.

«Pedro Gonçalves se obrigou a limpar as ruas seguintes: — «Rua da Porta do Senado — Rua da Misericordia até á Porta do «Mar, por uma e outra parte — Rua da mesma Porta até o beco «do Mel, e d'esta rua até os Celleiros da Sé — Rua das Canastras «— S. João da Praça — Arco de Jesus — Rua de S. Martinho até «á Sé, e d'ahi até ás Portas do Sol — Rua do Barão — Rua de «S.to Antonio — Rua da Misericordia debaixo.

### Alfama

«Districto do almotacé Manuel de Sousa.

«Manuel Gonçalves se obrigou a limpar as ruas seguintes: — «Porta da Cruz — Rua da Regueira — Rua do Vigario — S. Mi- «guel — S. Pedro — Porta do Sol até S.to André — Rua do Cas- «tello Picão — S.ta Marinha — Travessa dos Cabras — Adiça — «Beco do Sabão — Rua de S. Vicente.

### Portas de Santa Catharina

«Districto do almotacé do Rocio João do Rego.

«Antonio Conçalves se obrigou a limpar as ruas seguintes: — «Cordoaria nova desde o fundo d'ella até á Trindade — Rua do «Outeiro — Rua da Ametade — Rua da Figueira desde o fundo «d'ella até á Trindade que respeita até ás casas de Gonçalo da Costa.

### Bairro Alto

«Gonçalo Antunes se obrigou a limpar a rua da Rosa, do Car- «valho até onde mora Antonio de Mello de Castro.

«Domingos Luiz se obrigou a limpar a rua da Atalaia toda.

«Francisco Gonçalves se obrigou a limpar a metade da rua da «Rosa das Partilhas.

«Simão Alvares se obrigou a limpar a rua da Trombeta e «Horta Secca.

«Bento Gonçalves se obrigou a limpar desde as casas do Mon-«teiro-mór, Cruz de Pau até o Loreto, desde o adro de S. Roque «até á esquina do Alecrim.

### «ROL DOS CLERIGOS DO LIMITE DA MOURARIA QUE NÃO QUEREM PAGAR A LIMPEZA[1]»

#### Rua direita dos Meninos Orphãos

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e Manuel Pedroso, | 9 mezes, a 40 réis | $360 |
| «O P.e Manuel Toscano, | » » , a 50 » | $450 |

#### Rua do Boi formoso

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e José de Gouvêa d'Albuquerque, | 9 mezes..... | $180 |
| «O P.e Manuel Cardoso, | » » , a 30 réis | $270 |
| «O P.e José Gomes, | » » , a 50 » | $450 |

#### Rua da Oliveira

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e Balthazar Nunes, | 6 mezes..... | $120 |
| «O P.e Antonio Cordeiro, | » » , a 50 réis | $300 |
| «O P.e Alexandre do Couto, | 9 » ..... | $180 |

#### Rua dos Cavalleiros

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e Estevam de Foyos, | 9 mezes, a 30 réis | $270 |
| «O P.e João Homem, | » » ..... | $180 |

#### Rua dos Livreiros

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e João Castanho, | 7 mezes, a 40 réis | $280 |
| «O P.e Manuel João, | » » ..... | $140 |
| «O P.e Manuel de Sá, | » » ..... | $140 |
| «O P.e capellão da Misericordia ..... | | $140 |

#### Rua do Jogo da Pella

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e Ignacio da Silva, | 7 mezes, a 30 réis | $210 |

---

[1] Liv.o x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 341.

Tanto este rol como os que se lhe seguem são assignados pelos respectivos almotacés da limpeza e seus escrivães.

### Rua Nova da Palma

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e Filippe Carvalho, | 9 mezes, a 40 réis | $360 |
| «O P.e Manuel Rodrigues Tavares, | » » , » | $360 |
| «O P.e Francisco da Costa, | » » , » | $360 |

### Rua direita dos Anjos

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e Francisco de Liz, | 7 mezes, a 25 réis | $175 |
| «O P.e thesoureiro dos Anjos, | » » , a 30 » | $210 |

### Rua dos Canos

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e Thomé Brochado, | 9 mezes, a 50 réis | $450 |
| «Outro padre na mesma escada, | 6 » , a 40 » | $240 |

## «ROL DAS PESSOAS ECCLESIASTICAS QUE MORAM NO BAIRRO DA RIBEIRA, E NÃO QUEREM PAGAR PARA A LIMPEZA [1]»

### Rua da Sé até S. Martinho

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e Manuel Martins, | deve 9 mezes, a 20 por mez | $180 |
| «O P.e Pedro Gomes, | » » » , a » » » | $180 |
| «O Beneficiado Antonio Soares, | » » » , a 50 » » | $450 |
| «O P.e Francisco da Costa, | » » » , a 30 » » | $270 |
| «O P.e Francisco de Castro, | » 6 » , a 50 » » | $300 |

### Rua do Limoeiro

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e prior de S. Martinho, | deve 9 mezes, a 100 por mez | $900 |

### Rua do Arco do Ferro até á Porta do Senado

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e Chrispim d'Andrade, | deve 9 mezes, a 20 por mez | $180 |
| «O P.e Manuel da Matta, | » » » , a » » » | $180 |

### Rua do Barão

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e Francisco Gonçalves, | deve 9 mezes, a 20 por mez | $180 |
| «O P.e Antonio Ribeiro, | » 6 » , a » » » | $120 |
| «O P.e prior de S. João da Praça, | » 9 » , a 50 » » | $450 |
| «O P.e João d'Almeida, | » » » , a 20 » » | $180 |

[1] Liv. IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 343.

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e Manuel Nunes, | deve 5 mezes, a 20 por mez | $100 |
| «O P.e Gaspar Nunes, | » 6 » , a » » » | $120 |
| «O P.e promotor do ecclesiastico, | » 7 » , a 50 » » | $350 |

**Rua das Canastras**

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e Mathias Gonçalves, | deve 9 mezes, a 20 por mez | $180 |
| «O P.e João Domingues, | » » » , a » » » | $180 |
| «O P.e Gonçalo de Araujo, | » » » , a » » » | $180 |

**Rua de S. João da Praça**

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e Manuel Pereira, | deve 9 mezes, a 30 por mez | $270 |
| «O P.e Manuel d'Almeida, | » » » , a 50 » » | $450 |
| «O P.e Agostinho Martins, | » » » , a 20 » » | $180 |
| «O P.e Manuel Rodrigues, | » » » , a 25 » » | $225 |
| «O P.e Manuel Gonçalves, | » » » , a 20 » » | $180 |
| «O P.e Manuel d'Andrade, | » » » , a » » » | $180 |

**Rua das Portas do Mar até os Celleiros da Sé**

| | | |
|---|---|---|
| «O conego Gonçalo Peixoto, | deve 9 mezes, a 30 por mez | $270 |
| «O P.e Gonçalo Gomes, | » » » , a » » » | $270 |
| «O P.e José Neto, | » » » , a 20 » » | $180 |

**Rua das Portas do Mar até o beco do Mel**

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e Domingos Rodrigues, | deve 9 mezes, a 20 por mez | $180 |
| «O P.e João Gomes, | » » » , a » » » | $180 |
| «O P.e João Moreira, | » » » , a » » » | $180 |

**«ROL DAS PESSOAS PODEROSAS DO BAIRRO DO ROCIO QUE NÃO TÊEM PAGO PARA A LIMPEZA [1]»**

**Rua dos Escudeiros**

| | | |
|---|---|---|
| «A condessa de Redondo, | 9 mezes, a 250 | 2$250 |

**Rua direita de Valverde**

| | | |
|---|---|---|
| «D. Catharina de Tavora, | 9 mezes, a 100 | $900 |

[1] Liv.o IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 345.

**Rua dos Cabides**

| | | |
|---|---|---|
| «O visconde de Barbacena, | 6 mezes, a 100 | $600 |

**Rua das Portas de S.ta Catharina**

| | | |
|---|---|---|
| «João Telles da Silva, | 9 mezes, a 100 | $900 |

**Rua da Cordoaria Velha**

| | | |
|---|---|---|
| «O Senhor d'Aguas Bellas, | 9 mezes, a 100 | $900 |
| «Guilherme Cabral, | 6 » , a » | $600 |
| «Martim Guedes, da capella real, | 9 » , a » | $900 |
| «D. Luiz de Lencastre, | » » , a » | $900 |
| «O conde de S. Miguel, | » » , a » | $900 |

**Rua Nova de Almada**

| | | |
|---|---|---|
| «O dr. Ignacio Lopes, corregedor, | 9 mezes, a 25 | $225 |

**Rua da Tanoaria**

| | | |
|---|---|---|
| «Paschoal Alves, criado de S. Mag.de, | 9 mezes, a 30 | $270 |
| «Balthazar Rodrigues, criado de S. Mag.de, | » » , a 40 | $360 |
| «Manuel Marques, criado de S. Mag.de, | » » , a » | $360 |
| «Valerio de Sequeira, criado de S. Mag.de, | » » , a 20 | $180 |
| «Bartholomeu da Costa, criado de S. Mag.de, | » » , a 40 | $360 |

**Rua do Ferregial**

| | | |
|---|---|---|
| «Alvaro Ferreira de Passos, | 9 mezes, a 50 | $450 |
| «Sebastião da Costa, mestre da capella real, | » » , a » | $450 |
| «Manuel da Costa Calheiros, | » » , a » | $450 |
| «Manuel Leitão, criado de S. Mag.de, | » » , a » | $450 |
| «Francisco Vieira, musico da capella real, | » » , a 25 | $225 |

«Tudo o referido consta do livro d'este districto que não têem «pago, e todos os mais moradores têem pago e satisfeito aos «ribeirinhos.»

**«LEMBRANÇA DAS PESSOAS QUE NÃO QUEREM PAGAR A LIMPEZA DO DISTRICTO D'ALFAMA [1]»**

**Rua da Regueira**

| | | |
|---|---|---|
| «O dr. Gaspar Lampreia, corregedor «do crime, | 3 mezes, a 50 réis | $150 |
| «O dr. José Gomes, corregedor que «foi de Thomar, | 4 » , a 50 réis | $200 |

**Rua das Portas do Sol**

| | | |
|---|---|---|
| «D. Catharina de Brito, | 9 mezes, a 50 réis | $450 |
| «D. Paula da Silva, | » » , » | $450 |

**Rua de S. Vicente**

| | | |
|---|---|---|
| «O des.$^{or}$ Luiz da Cunha, | 9 mezes, a 50 réis | $450 |
| «Cosmo da Guarda Fragoso, | » » , » | $450 |
| «O des.$^{or}$ Antonio Marchão, | » » , » | $450 |

**Rua das Portas da Cruz**

| | | |
|---|---|---|
| «Francisco Velloso, moço da camara «de S. Magestade, | 9 mezes, a 50 réis | $450 |

**Rua de Santa Marinha**

| | | |
|---|---|---|
| «O des.$^{or}$ Gaspar d'Almeida, | 9 mezes, a 50 réis | $450 |

«Consta dos livros que as pessoas conteúdas n'esta lembrança, «estão devendo as quantias n'elles declaradas, que não querem «pagar, por poderosas, tendo-se-lhes pedido por muitas vezes.»

**«ROL DOS CLERIGOS DO BAIRRO DO ROCIO DO QUE ESTÃO DEVENDO [2]»**

**Rua de Cima**

| | | |
|---|---|---|
| «O P.$^{e}$ Manuel Cardoso, | 9 mezes, a 25 | $225 |
| «O P.$^{e}$ D. João, | » » , 50 | $450 |

[1] Liv.$^{o}$ IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, f. 347.
[2] Ibid., fs. 319.

**Rua do Ferregial**

| | |
|---|---|
| «O P.e Miguel Rodrigues, | 9 mezes, a 30 $270 |
| «O P.e Santos da Silva, | » » , 20 $180 |

**Rua dos Cobertos**

| | |
|---|---|
| «O P.e Antonio Francisco, | 9 mezes, a 30 $270 |
| «O P.e José de Brito, | » » , 40 $360 |
| «O P.e Antonio Dias Biscaia, | » » , » $360 |

**Rua da Tanoaria**

| | |
|---|---|
| «O P.e Rodrigo Pinheiro, | 9 mezes, a 40 $360 |
| «O P.e Mathias Ferreira, | » » , 50 $450 |
| «O P.e João Baptista, | » » , » «450 |

**Rua da Calcetaria**

| | |
|---|---|
| «O P.e Francisco de Vidal, | 9 mezes, a 20 $180 |
| «O P.e Antonio Monteiro, | » » , » $180 |

**Pé da calçada de S. Francisco**

| | |
|---|---|
| «O P.e Manuel Soares, | 9 mezes, a 30 $270 |
| «O P.e Antonio da Silva, | » » , » $270 |

**Rua Nova de Almada**

| | |
|---|---|
| «O dr. Miguel Ribeiro, | 9 mezes, a 100 $900 |

**Rua do Chiado**

| | |
|---|---|
| «O P.e Matheus Chama, | 9 mezes, a 25 $225 |
| «O P.e Domingos de Torres, | » » , » $225 |

**Cordoaria Velha**

| | |
|---|---|
| «O P.e Manuel Rodrigues, | 9 mezes, a 40 $360 |
| «O P.e João Ferreira, | » » , » $360 |
| «O P.e Bento da Cunha, | » » , 100 $900 |

**Calçada de Payo de Novaes**

| | |
|---|---|
| «O P.e João de Faria, | 9 mezes, a 30 $270 |

### Rua dos Cabides

| | |
|---|---|
| «O P.e João Ferreira, | 9 mezes, a 20 $180 |
| «O P.e José Ferreira, | » » , » $180 |
| «O P.e José Pereira, | » » , » $180 |

### Rua dos Fornos

| | |
|---|---|
| «O P.e José Lopes, | 9 mezes, a 30 $270 |

### Rua dos Ourives do Ouro

| | |
|---|---|
| «O P.e Manuel Mendes, | 9 mezes, a 40 $360 |
| «O P.e Pedro de Vargas, | » » , » $360 |
| «O P.e fr. Antonio, religioso franciscano, | » » , » $360 |
| «O P.e Francisco Vaz, | » » , » $360 |

### Rua dos Douradores

| | |
|---|---|
| «O P.e Luiz Ferreira, | 9 mezes, a 40 $360 |
| «O P.e Manuel Esteves, | » » , » $360 |

### Rua dos Escudeiros

| | |
|---|---|
| «O P.e Domingos Martins, | 9 mezes, a 25 $225 |
| «O P.e Manuel de Lemos, | » » , 30 $270 |
| «O P.e João Rodrigues, | » » , » $270 |
| «O P.e Manuel da Costa, | » » , 50 $450 |

### Rua da Sombreiraria

| | |
|---|---|
| «O P.e Francisco de Sousa, | 9 mezes, a 20 $180 |

### Rua da Servilheria

| | |
|---|---|
| «O P.e José de Azevedo, | 9 mezes, a 30 $270 |
| «O P.e Francisco da Costa Freire, | » » , » $270 |

### Rua da Victoria

| | |
|---|---|
| «O P.e Antonio Rodrigues, | 9 mezes, a 20 $180 |

### Rua da Caldeiraria Velha

| | |
|---|---|
| «O P.e Leonardo Ximenes, | 9 mezes, a 40 $360 |

**Rua do Mestre Gonçalo**

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e Pedro Vieira, | 9 mezes, a 30 | $270 |

**Rua de Valverde**

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e Antonio Vieira, | 9 mezes, a 30 | $270 |
| «O P.e Miguel Ayres, | » » , » | $270 |

**Ruas dos Carreiros e Crespa**

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e João de Seabra, | 9 mezes, a 50 | $450 |
| «O P.e Francisco da Rosa, | » » , 30 | $270 |

**Rua das Formas**

| | | |
|---|---|---|
| «O P.e João d'Oliveira, | 9 mezes, a 20 | $180 |
| «O P.e Sebastião Gomes, | » » , » | $180 |
| | | 14$370 |

«Consta dos livros d'este districto estarem devendo os padres «ecclesiasticos as addições acima referidas, que não querem pa«gar, sendo por muitas vezes instados pelos superintendentes e «por nós almotacé e escrivão.»

**«ROL DOS CLERIGOS QUE NÃO QUEREM PAGAR PARA A LIMPEZA EM O BAIRRO D'ALFAMA [1]»**

**Rua da Regueira**

| | |
|---|---|
| «O P.e Manuel Nunes de Barros..... | $180 |
| «O P.e prior da Arrifana..... | $180 |
| «O P.e Antonio Cardoso..... | $450 |
| «O P.e Antonio Ferreira Belem..... | $450 |
| «O P.e Francisco Travassos..... | $180 |

**Rua das Portas do Sol**

| | |
|---|---|
| «O rev.do vigario geral..... | $800 |

[1] Liv.o IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 351.

### Ruas de S. Vicente e Vigario

O P.e Manuel Fernandes..... $450
O P.e Francisco Manuel..... $260
O P.e Domingos Ribeiro..... $260
O P.e Antonio de Brito..... $450
O P.e Francisco de Mattos..... $270
O P.e Manuel Pacheco..... $270

### Rua de S. Pedro

O P.e cura de S. Miguel..... $225
O P.e Antonio de Miranda..... $225
O P.e Domingos Gomes..... $180
Antonio de Palacios, moço da capella real..... $360
O P.e Manuel Vaz..... $180

### Rua das Portas da Cruz

O P.e José Dias..... $360
O P.e Manuel Pereira..... $360
O P.e José d'Almeida Cabral..... $360
O P.e fr. Agostinho..... $360

### Rua d'Adiça

O P.e Manuel Antunes..... $120
O P.e prior de S. Pedro..... $450
O P.e Vicente Gonçalves..... $450
O P.e Antonio Borralho..... $270
O P.e cura de S. Miguel..... $090
O P.e Ignacio de Magalhães..... $120

### Rua de S. Miguel

O P.e Manuel d'Andrade..... $060
O P.e Manuel Ribeiro..... $180

### Rua de Santa Marinha

O P.e Diogo de Brito de Macedo..... $450

**Rua de Castello Picão**

«O P.e Gaspar d'Araujo..... $180
«O P.e Antonio Lobo..... $180
«O P.e Manuel Antunes..... $180
«O P.e Antonio Mendes..... $180
«O P.e Manuel Figueira..... $180

«Consta dos livros que os padres ecclesiasticos, conteúdos «n'este rol, estão devendo as quantias n'elle declaradas, que por «muitas vezes se lhes têem pedido.»

**«ROL DOS PADRES QUE NÃO QUEREM CONTRIBUIR PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DA LIMPEZA NO LIMITE DA RUA NOVA [1]»**

**Padaria**

«O P.e Francisco de Sousa, capellão da Madre de Deus $270

**Portagem Velha**

«O P.e Manuel Machado..... $270
«O P.e Manuel d'Almeida..... $270
«O P.e João Rodrigues, na mesma escada, no 2.º sobrado $270

**Rua Nova, parte do chafariz**

«O P.e José de Tavora..... $450
«O P.e Miguel d'Oliveira, thesoureiro de S. Julião..... $450
«O P.e Manuel Jorge, cura em S. Julião..... $450

**Mataporcos**

«O P.e Antonio de Figueiredo, nas casas em que morou Pedro Fernandes, confeiteiro..... $450
«O P.e João Pereira..... $180
«O P.e Antonio Teixeira..... $180
«O P.e Antonio Antunes..... $180

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 353.

**Poço da Fotea**

«O P.e Domingos d'Araujo..... $180
«O P.e mestre da solfa, Francisco da Cunha..... $270

**Rua Nova dos Mercadores**

«O P.e Luiz da Matta, no beco..... $180
«O P.e Manuel da Horta..... $180
«O P.e mercenario fr. Luiz..... $180
«O P.e mercenario fr. Bento das Chagas..... $180
«O P.e Bartholomeu Galvão..... $180

**Rua da Tinturaria**

«O P.e fr. Francisco Pinto..... $270
«O P.e fr. Antonio Gonçalves..... $270
«O P.e fr. Francisco Marques..... $270
*(São freires do habito de Christo, na Conceição)*

«O P.e Manuel de Amorim..... $180
«O P.e João de Figueiredo..... $225
«O P.e Domingos de Barros, cura na Conceição..... $225
«O P.e Rodrigo da Gama, coadjutor..... $225
«O P.e Rafael de Magalhães..... $360
«O P.e mercenario fr. João Caldeira, na escada de Manuel Francisco, livreiro..... $270

**Correaria**

«O P.e Antonio Carvalho..... $450
«O P.e Manuel Pinheiro, thesoureiro na Magdalena..... $450
«O P.e Vicente da Costa Fabio..... $450

**Pichelaria**

«O P.e Antonio Pimenta..... $180

**Rua da Crasta**

«O P.e Antonio de Oliveira..... $180

**Lagar do Sebo de cima**

«D. João Pinto de Amorim..... $900

### Rua da Bitesga

«O P.e Braz Varella..... $270
«O P.e Jeronimo d'Almeida, no beco de Vicente Ribeiro.. $180
«O P.e Antonio Tenreiro, na mesma escada de acima.... $180
«O P.e Carlos de Carvalho..... $360

### Lagar do Sebo de baixo

«O P.e André Franco..... $180

### Celleiros á Magdalena

«O P.e prior da Magdalena..... $450

### Poço dantre as hortas

«O P.e Manuel Pinheiro..... $270
«O P.e Manuel da Costa..... $450
«Outro P.e no andar debaixo das mesmas casas..... $450

### Sete Cotovellos e annexas

«O P.e Bernardo de Faria..... $450
«O P.e Gonçalo d'Araujo..... $270
«O P.e prior de S. Mamede..... $270
«O P.e Antonio d'Araujo..... $180

### Rua do Regedor

«O P.e Miguel de Freitas..... $180
«O P.e Francisco Lopes..... $180
«O P.e Antonio Francisco..... $180

### Rua das Arcas

«O P.e João Carreira..... $360
«O P.e Paulo Brandão..... $225
«O P.e Domingos da Silva..... $225
«O P.e Manuel Dias..... $270

### Porta Nova

«O P.e Francisco Alves d'Andrade..... $480
«O P.e Manuel Alves da Costa..... $180

O P.e Manuel Simões..... $180
O P.e Manuel Coelho..... $180
O P.e Matheus da Cunha Ferreira..... $180
O P.e Antonio Cardoso..... $120

**Pedras Negras**

O P.e Martim Pereira de Sá e o P.e Alvaro Dantas..... $180
O P.e João Dias..... $180
O P.e Domingos Rodrigues..... $180

**Praça da Palha**

O conego André Teixeira..... $225
O P.e Manuel Delgado..... $225
O P.e Balthazar Varella..... $225

**Calçado Velho**

O P.e Manuel Carvalho, que ensina solfa..... $180

**Beco da Comedia**

O P.e Manuel da Silva..... $450

**Rua das Mudas**

O P.e João d'Azevedo..... $270

**Rua do Arco de Jesus**

O P.e Sebastião Martins..... $180
O P.e chantre de Tanger..... $180

**Pelourinho Velho**

O P.e Belchior Pinto d'Abreu, procurador que dizem do cabido de Braga..... $270

18$320

«LIMITE DA RIBEIRA E DAS PESSOAS PODEROSAS QUE NÃO QUEREM PAGAR A LIMPEZA [1]»

Rua da Sé até S. Martinho

| | | |
|---|---|---|
| «O desembargador Sebastião da Costa, | 6 mezes, a 100 | $600 |
| «D. Maria Coutinho, mãe do copeiro-mór de S. Mag.de, | 9 mezes, a 100 | $900 |
| «D. Guiomar de Brito, | » » , a 30 | $270 |

Rua da Porta do Mar até o Celleiro da Sé

| | | |
|---|---|---|
| «O desembargador Antonio Telles Caldeira, | 9 mezes..... | $900 |
| «Francisco de Novaes, casado, | » » , a 50 | $450 |

Rua de S. João da Praça

| | | |
|---|---|---|
| «O marquez de Fronteira, de um armazem, | 9 mezes, a 20 | $180 |

Rua do Limoeiro

| | | |
|---|---|---|
| «O conde de Villa Verde, | 9 mezes, a 100 | $900 |
| «O sr. arcebispo nunca pagou | | $900 |
| «Gaspar Luiz, criado do sr. arcebispo, | 9 mezes, a 20 | $180 |
| «Leonardo Dias, idem, | » » , a » | $180 |

## Decreto de 11 de março de 1688 [2]

«Por haver mostrado a experiencia que as moedas de ouro, «da fabrica velha, que fôram circuladas na casa da moeda, po«dem ser cerceadas, por se lhes não haverem posto algumas «marcas tão junto do cordão, que notoriamente lhes fizessem «conhecido o cerceio, e ser conveniente que a este damno se dê «o remedio possivel, o senado da camara d'esta cidade ordenará «aos thesoureiros e almoxarifes de sua jurisdicção que todas as «moedas de ouro, da fabrica velha, circuladas, que estiverem e «fôrem entrando nas arcas de seus recebimentos, as mandem á «casa da moeda, para que se lhes ponham as marcas na fórma

[1] Liv.º IX de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 355.
[2] Liv.º X de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 17.

«que tenho ordenado ao conselho de minha fazenda, d'onde logo «se lhes irão restituindo com a maior brevidade possivel, para «que se não retardem os pagamentos das consignações a que «pertencerem [1].»

## Consulta da camara a el-rei em 21 de maio de 1688 [2]

«Senhor — Por decreto de 24 d'outubro de 1681 [3] foi V. Ma«gestade servido ordenar ao senado mandasse vir de Hollanda «baldes de couro, para se acudir aos fogos, e fazer picaretas, «machados, enxadas e alavancas para todos estes petrechos se «repartirem pelos bairros d'esta cidade, em tal fórma que esta «fabrica estivesse prompta para que, nas occasiões que hou«vesse incendios, se acudisse sem demora á parte d'onde suc«cedesse, para se apagarem com maior facilidade.

«Em observancia d'este decreto se mandaram vir os baldes e «duas bombas, e fazer as ferramentas; e por se entender que a «fórma em que V. Magestade mandava fazer a repartição d'esta «fabrica e entrega d'ella, tinha alguns inconvenientes e despe«zas que se podiam evitar, pareceu ao senado fazel-o assim pre«sente a V. Magestade, em consulta de 10 de fevereiro de 1683 [4], «para effeito de se fazer regimento com as declarações especifica«das na consulta, e as mais que parecessem adequadas ao intento.

«Foi V. Magestade servido conformar-se com a consulta e pa«recer do senado, por resolução de 17 de março do mesmo «anno, com o que se fez regimento que se mandou trasladar «nos livros que se entregaram aos juizes do crime, para n'elles «se lançarem os termos das entregas que fizessem, dos baldes «e ferramentas, ás pessoas a quem os distribuissem, e em outro «se fizeram os termos das entregas do numero e dos petrechos «que a cada um dos juizes se entregou, assignados por elles, «para esta fabrica ter boa arrecadação.

---

[1] Vid. portaria de 19 de julho do mesmo anno.

[2] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 19.

[3] «Elementos», tom. VIII, pag. 433.

[4] Ibid., fs. 478.

«Procurando este anno o vereador do pelouro das obras ave-«riguar, na fórma do regimento, se existia toda a fabrica e es-«tava repartida, pedindo as listas achou faltar muita parte d'ella «em alguns bairros: alguma pelos juizes que acabaram, a não «repartirem nem entregarem aos que lhes succederam, e a outra «entregue a pessoas que, supposto estão nomeadas nos termos «das entregas, não ha noticias d'ellas, antes se certifica não «morarem nunca no bairro, nem haver quem as désse pelos no-«mes e officios; de que, dando conta o vereador no senado, por «se achar sem jurisdicção, n'este caso, para mandar proceder «executivamente contra os taes juizes e os que se obrigaram «a fazer as entregas por elles, para se lhes passar certidões «para suas residencias, recorre o senado a V. Magestade, fa-«zendo-lhe presente o referido, para que V. Magestade lhe faça «mercê conceder toda a jurisdicção necessaria para mandar pro-«ceder, via executiva, contra estas pessoas, e contra todos os «julgadores que fôrem comprehendidos n'estes descaminhos, para «que esta fabrica se conserve e não divirta a outro fim, appli-«cando-se só ao que está destinada, para que, nas occasiões «occorrentes, não falte e se acuda com promptidão a atalhar os «incendios, e a fazenda do senado tenha arrecadação e se não «gaste infructiferamente, o que succederá se os juizes houverem «de ser obrigados a entregar o que lhes faltar, pelos meios «ordinarios.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«O senado poderá proceder, executivamente, contra os depo-«sitarios dos petrechos de acudir ao fogo, e, averiguando a «omissão e culpa que os ministros passados tiveram n'esta di-«ligencia, me dará conta para mandar proceder contra elles, «como merecerem; e, para o futuro, se lhes não passará cer-«tidão na camara, sem elles primeiro haverem dado cumpri-«mento ao que eram obrigados n'este particular; e ao desem-«bargo do paço ordeno os não ponha correntes para os seus «despachos, sem mostrarem satisfizeram inteiramente a esta «obrigação.»

[1] Tem a data de 3 de junho seguinte.

## Consulta da camara a el-rei em 21 de maio de 1688 [1]

«Senhor — Foi V. Magestade servido ordenar ao senado, por «carta do secretario do expediente, Pedro Sanches Farinha, de «13 de setembro de 1686 [2], que, considerando o muito que con«vinha alargar-se a rua dos Ourives do Ouro, para se evitarem «as contendas que de ordinario havia n'ella, sobre as passa«gens, por não caberem dois coches, se tratasse dos effeitos que «podia haver para esta obra, por ser tanto em utilidade do «commum.

«Obedecendo o senado promptamente ao que V. Magestade «mandou, sem embargo das difficuldades que se reconheceram, «pela excessiva despeza que esta obra ha de fazer, a que o «senado não podia assistir por falta de cabedaes equivalentes, «por mostrar o seu zelo e fazer patente a V. Magestade que «não ha difficuldade que não procure vencer, com o ardente «desejo que tem de servir a V. Magestade e acudir ao publico «e bem commum, solicitou descobrir meios para se poder effe«ctuar a obra, os quaes fez logo presentes em consulta de 27 «do mez e anno referido [3], a que V. Magestade foi servido res«ponder em 10 d'outubro do mesmo anno, accommodando-se «V. Magestade com o meio apontado da venda dos officios da «data do senado, que realmente vagassem.

«Em observancia da resolução de V. Magestade se têem ven«dido trez officios, de que se deu conta a V. Magestade; e por«que o senado intenta, por todos os caminhos, que a obra se «faça, assentou se fôssem comprando algumas das moradas de «casas, de que se necessita para se alargar a rua e se poder «dar principio á obra; e por se ter ajustado a compra de trez «moradas, faz o senado presente a V. Magestade o relatado, «para que, attendendo á utilidade publica da obra, lhe faça V. «Magestade mercê mandar que não pague siza das propriedades

---

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 131.

[2] «Elementos», tom. VIII, pag. 564.

[3] Ibid., pag. 570.

«que comprar para esta obra, e subrogações que pela mesma «causa se fizerem, que é a mesma mercê que o senhor rei «D. Affonso 6.º, que santa gloria haja, fez na occasião em que «se abriu a rua Nova d'Almada, por resolução de 22 de junho «de 1666, e V. Magestade, na da edificação da rua dos Ouri-«ves da Prata, por resolução de 27 d'outubro de 1677. E, dan-«do-se n'esta obra as mesmas razões de utilidade que nas refe-«ridas, espera o senado, da real grandeza de V. Magestade, esta «mercê, mandando-o declarar assim ao conselho da fazenda, e «que, estando contratada a casa das herdades, se desconte ao «contratador, no preço do seu contrato, o que importar a siza «das compras e subrogações que se fizerem para esta obra, e «se poderem fazer logo as escripturas das que estão ajustadas, «como das que se fôrem ajustando.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«O senado deve pagar siza d'estas compras a respeito dos «filhos da folha, a quem não posso prejudicar, nem mandar «praticar a resolução que se tomou sobre a rua Nova d'Al-«mada.»

## Decreto de 28 de maio de 1688 [2]

«O senado, n'esta eleição de almotacés dos segundos quatro «mezes, vendo as ordens, e sem se apartar da execução d'ellas, «proceda á eleição como entender; e lembro ao senado que, «por noticias extrajudiciaes, se me certifica não assiste em «todos os pretendentes a nobreza que deve haver nos que en-«trarem n'esta occupação; e o senado me não dará mais conta «das eleições de almotacés, emquanto eu não houver por bem o «contrario, observando nos provimentos que ao diante fizer, «tudo o que por vezes se lhe tem mandado guarde.»

---

[1] Tem a data de 15 d'outubro do mesmo anno.

[2] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 160.

## Consulta da camara a el-rei em 18 de junho de 1688 [1]

«Senhor — Pelo alvará, cuja copia se offerece [2], foi V. Mages-«tade servido haver por bem fazer mercê a este senado que um «dos vereadores d'elle pudesse devassar do procedimento dos «officiaes da sua jurisdicção, todos os annos, por tempo de «quatro, em razão da posse em que o senado está, por con-«cessões reaes dos senhores reis d'este reino, predecessores de «V. Magestade, que se prorogaram de quatro em quatro annos, «para este intento, na fórma em que sempre o fez e praticou «até o tempo da concessão do alvará incluso, por ser conve-«veniente que, para direcção do governo da cidade e boa admi-«nistração da justiça, se examine devassamente como procedem «os officiaes d'ella, conforme disposição da lei; e, porque este «alvará tem expirado, e o senado não póde continuar nas de-«vassas sem nova prorogação, pareceu ao senado fazer presente «a V. Magestade que, visto estar n'esta posse de tempo imme-«morial e V. Magestade lhe haver continuado esta mercê, e ser «a diligencia das devassas de sua natureza precisa para conser-«vação e estabilidade da justiça, deve V. Magestade ser servido «fazer mercê ao senado de lhe prorogar outros quatro annos, «assim e da maneira que lhe foi concedido pelas prorogações «que constam do mesmo alvará, para se evitarem as queixas «que procedem de se não poder devassar sem a permissão que «se pretende de V. Magestade, para se castigarem os culpados, «conforme a qualidade das culpas.»

*Resolução regia escripta á margem* [3]:

«Concedo ao senado a mercê que pede, e o alvará d'esta

---

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 151.

[2] É do alvará de 21 de dezembro de 1669, que deixamos publicado a pag. 191 do tom. VII dos «Elementos», mas que na copia a que a consulta se refere, por equivoco ou de proposito, vem com a data de 21 de dezembro de 1679.

[3] Tem a data de 10 de novembro do mesmo anno.

«concessão se passará pelo desembargo do paço, na fórma do «que já se lhe passou.»

### Consulta da camara a el-rei em 21 de junho de 1688[1]

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 4 d'abril «do presente anno, que se veja n'este senado e se consulte o que «parecer, tomando informação do referido na petição do consul «do reino da Suecia[2], Nicolau Simões, em que faz presente a «V. Magestade que elle veiu remettido do seu rei para residir «n'este reino de Portugal, na fórma dos artigos e capitulação «que V. Magestade foi servido celebrar com a dita corôa, e as- «sistindo o supplicante na dita fórma, e na fórma que assistem «os mais consules das outras nações, tem experimentado o sup- «plicante dos vassallos de V. Magestade tão notorios acintes e «extraordinarias affrontas, de que não só ao supplicante tem re- «sultado affronta pessoal, em razão dos mais consules, mas á «mesma corôa da Suecia, pelo despreso com que foi tratado o «supplicante; porque, tendo o supplicante obrigação de assistir «aos capitães dos navios nos despachos de suas fazendas, suc- «cedendo botarem fóra da alfandega um pouco de ferro, o pesa- «ram em uma balança que estava armada á porta da alfandega, «o mandou vir diante si o juiz da balança do Ver-o-peso, por «nome Antonio de Sousa da Costa, dizendo que o supplicante «tinha incorrido em pena de duas moedas de oiro e vinte dias «de cadeia por ter pesado o dito ferro sem licença sua, e, res- «pondendo-lhe o supplicante que na dita balança já tinha pesado «outra pessoa, e que assim não podia ter logar a condemnação, «e ainda que houvera condemnação de dinheiro, a de prisão se «não podia na sua pessoa executar, por ser o supplicante consul, «a quem para prender não tinha o dito juiz jurisdicção nenhuma, «se irritou o dito juiz e logo mandou buscar um alcaide para «prender o supplicante, o qual com effeito o prendeu, e preso o «levou pelas ruas publicas, á vista de todos, de cujo poder, para

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 25.
[2] Ibid., fs. 28.

«o supplicante se livrar, lhe foi necessario dar uma moeda de «ouro; e porque depois da dita affronta para cá tem o suppli- «cante experimentado censurarem d'elle os mais dos consules, «fazendo-lhe perguntas, em que tem parado sua queixa, sendo «que o supplicante logo a formou a V. Magestade pelo secretario «antepassado, o qual, por impedimentos que houve, a não tem «proposto, pede a V. Magestade mande proceder contra o dito «Antonio de Sousa da Costa, juiz do Ver-o-peso, conforme a ex- «pressa capitulação que V. Magestade celebrou com a corôa da «Suecia, para que o supplicante fique satisfeito da dita injuria «para com os mais consules das mais nações.

«Sendo vista a sua petição, mandou o senado que se désse ao «vereador do pelouro para tomar informação do referido, ou- «vindo o juiz do Ver-o-peso, e, sendo-lhe apresentada, mandou «o vereador que respondesse logo á petição o dito juiz, para o «que lhe seria entregue por mão de um escrivão da casinha, e «com sua resposta tornasse, a que logo satisfez o juiz do Ver-o- «peso, dizendo: que, no cabo de perto de quatro annos, se lem- «brára Nicolau Simões, que dizia ser consul da Suecia, fazer esta «petição de queixa contra elle, sendo que o caso fôra que, no «anno de 1684, sendo contratador do Ver-o-peso João da Costa «Cardoso, lhe requerera que mandasse notificar ao dito Nicolau «Simões, porquanto estava pesando quantidade de ferro á porta «da alfandega, sem licença do contratador, e elle, juiz, o man- «dára notificar, e viera diante elle, e lhe perguntára se tinha li- «cença para poder pesar o dito ferro sem ser na balança do Ver- «o-peso, a que respondera que não tinha nenhuma licença, e que «elle, juiz, o condemnára em vinte mil réis, na fórma do regimento «e condição do contrato; e o dito Nicolau Simões dissera que «não havia de pagar tal condemnação, e o juiz o mandára pren- «der, e fôra com toda a compostura, com sua espada na cinta, e «depois mandára um recado ao seu escrivão que lhe désse uma «palavra, e com effeito fôra, e lhe pediu que o compuzesse com o «contratador, e elle o compuzera, e o juiz o mandára logo soltar, «com o que não chegára a entrar na cadeia, nem passára da rua «da Padaria, como tudo constava da certidão que se apresentava [1];

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 27.

«n'estes termos procedera na fórma do seu regimento, e jul-«gára o que lhe parecera justiça, e se o supplicante entendia «que elle, juiz, procedera mal e que o consul podia pesar sem «ser necessaria licença, tinha o remedio ordinario de poder ap-«pellar da sentença para este senado, e d'ahi tinha o recurso «para o desembargo do paço, e, onde havia remedio ordina-«rio, se não podia recorrer a V. Magestade, pois V. Mages-«tade tinha ministros por onde defere pelos meios ordinarios; «quanto mais que o supplicante não lhe apresentára privilegio «algum, por que fôsse isento de pesar com pesos grandes com «licença do contratador, nem elle, juiz, podia deixar de deferir «ao dito contratador, pois se fundava no contrato e no regimento, «nem por ser consul da Suecia tinha privilegio algum para se «deixar de executar n'elle as posturas do senado, nem elle o «mostrára, nem o poderia mostrar; e n'esta petição fallava con-«tra a verdade, dizendo que o descompuzeram, sendo que com «toda a compostura se procedera; e, sendo necessario, além «das certidões que se apresentavam, justificaria por testemunhas «tudo o que relatava, não porque fôsse necessario, pois dos mi-«nistros que procediam com ordem judicial e de que podia ha-«ver appellação e aggravo, se não costumavam fazer semelhan-«tes queixas, mas, para que se visse que relatava com menos «verdade e que merecia a pena da Ord. liv.º v, tit.º 10, se offe-«recia a fazer a dita justificação, para que, com toda a verdade, «se pudesse informar a V. Magestade.

«Sendo vista a resposta do juiz do Ver-o-peso, certidão do «seu escrivão e da condição do contrato, com a do capitulo do «regimento, cujas copias se offerecem [1], e consideradas, com es-«pecial ponderação, as circumstancias da materia e fundamento «da queixa de Nicolau Simões, que diz ser consul do reino da «Suecia, pareceu ao senado que o juiz do Ver-o-peso procedeu «n'este caso com justiça, ajustando-se com o que dispõe o regi-«mento, em que se funda a condição do contrato; nem em outra «fórma podia obrar o juiz, por não ser mais que um mero exe-«cutor das posturas e regimento da casa do Ver-o-peso, em que «havia incorrido Nicolau Simões, cujo privilegio, ainda que o

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 29 e seg.

«tenha por consul de sua nação, o não exime das leis, posturas «e regimentos do governo politico d'esta cidade, pois a intenção «das capitulações feitas entre os reis confederados a esta corôa, «não encontra a observancia e execução das mesmas leis; e «bem se infere ser a queixa do supplicante fundada em razão «menos justificada, que, succedendo ha quatro annos o caso da «condemnação, de que se trata, não fez diligencia alguma, omit-«tindo os termos e recurso ordinario da justiça para ser judi-«cialmente ouvido, e, devendo o supplicante proceder com res-«peito em juizo, excedeu, conforme a informação do juiz e cer-«tidão do escrivão, com menos comedimento, de que procedeu a «prisão que não chegou a conseguir-se: por cujas razões deve «V. Magestade ser servido não deferir ao supplicante, mandan-«do-lhe estranhar o excesso de sua queixa, e que o juiz procedeu «como convinha sem offender a rectidão da justiça.»

*Resolução regia escripta á margem*[1]:
«Como parece.»

## Consulta da camara a el-rei em 23 de junho de 1688[2]

«Senhor — Por estar vago o officio de escrivão do julgado de «Friellas, por fallecimento do ultimo proprietario, de quem não «ficaram filhos, mandou o senado affixar editaes para se vender em «beneficio da rua dos Ourives do Ouro, que se intenta alargar, «como V. Magestade tem resoluto e recommendado a este sena-«do; e havendo lançadores e varios lanços, por ser este officio «de tão limitado rendimento, que não passa de seis mil réis por «anno ao proprietario, andando de serventia, não houve quem «mais lançasse que Antonio de Freitas Nobre, o qual por elle «deu setenta mil réis, com clausula de uma vida sómente, sem «successão de filhos, na fórma das ordens de V. Magestade; e «porque V. Magestade foi servido, por resolução do primeiro «d'outubro de 1686, em consulta do senado, que se lhe désse

[1] Tem a data de 7 de julho seguinte.
[2] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 39.

«conta do officio que se vendesse, do preço e da pessoa, pare-«ceu ao senado que, visto ser este officio de pouca importancia e «não haver quem n'elle mais lançasse que Antonio de Freitas «Nobre, se lhe possa dar a propriedade d'elle pelos setenta mil «réis de seu lanço, com as declarações referidas, e que V. Ma-«gestade seja servido havel-o assim por bem, entregando logo o «lançador o preço ao thesoureiro da cidade, e que, apresentando «conhecimento em fórma da entrega, se lhe possa mandar passar «sua carta, como é estylo.»

*Resolução regia escripta á margem:*
«Como parece. Lisboa, 5 de julho de 1688.»

**19 de julho de 1688 — Portaria do secretario de estado, Mendo de Foyos Pereira, ao presidente do senado da camara**[1]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que V. S.ª mande «logo, pelos ministros e officiaes que lhe parecer, fazer mani-«festo a todos os almoxarifes, thesoureiros e depositarios da ju-«risdicção do senado da camara, do dinheiro que tiverem em «moedas d'ouro, das fabricas antigas, encordoadas, as quaes se «contarão e pesarão, e, nos livros de seus recebimentos, se fará «um termo, em que se declare quantas moedas das referidas se «lhes acharam, quanto importaram e quanto pesaram, sendo no-«tificados que, do dia de hoje em diante, não recebam mais moe-«das de ouro das fabricas velhas, senão pelo que pesarem, e «que da mesma sorte poderão pagar com ellas ás partes, na «fórma que se manda declarar por editaes.

«Deus guarde, etc.

«Esta resolução não vae por decreto, porque S. Magestade «ainda não assigna, o qual se remetterá tanto que assigne.»

[1] Liv. x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 21.

### 22 de julho de 1688 — Aviso do secretario de estado, Mendo de Foyos Pereira, ao presidente do senado da camara[1]

«S. Magestade, que Deus guarde, tem resoluto que no dia do «feliz parto da rainha, nossa senhora, e nos dois dias seguintes «haja luminarias, repiques e salvas em toda esta côrte e ci«dade, castello e torres da barra, e que as mesmas demonstra«ções se façam no dia do baptisado, sómente: de que S. Ma«gestade me manda avisar a V. S.ª, para que o faça presente no «senado e tenha prevenido o que fôr necessario para esta func«ção, pelo que lhe toca; e logo que S. Magestade assignar irá «decreto ao senado[2].»

### Decreto de 4 d'agosto de 1688[3]

«Representando-me o provedor-mór da saude que algumas das «camaras e justiças das terras d'este reino e conquistas se in«tromettem com os provimentos e governo da saude, que com«petia ao seu cargo, e d'aqui resultava o não darem inteiro cum«primento ás suas ordens, hei por bem que o provedor-mór da «saude da côrte e reino proveja todos os officios da saude das «terras do reino e conquistas, assim como até agora o tem fei«to, e que as camaras e justiças d'ellas se não intromettam na «jurisdicção da saude, mas executem as ordens que do prove«dor-mór lhes fôrem dirigidas. O senado da camara o tenha as«sim entendido e n'esta fórma o faça executar.»

---

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 23.
[2] Vid. dec. de 30 d'agosto seguinte.
[3] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 89.

## Decreto de 6 d'agosto de 1688 [1]

«Pela lei que fui servido mandar publicar sobre o levanta-«mento da moeda [2], terá o senado da camara entendido os qui-

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 95.

[2] Refere-se á lei de 4 d'agosto de 1688, que augmentou vinte por cento o valor da moeda d'ouro e prata. É do theor seguinte :

«D. Pedro, etc. — Faço saber aos que esta minha lei virem, que, dese-«jando dar remedio aos damnos que actualmente padecem meus vassallos «na reducção das moedas de prata cerceadas e nas de ouro das fabricas «antigas, que mandei correr a peso, emquanto se não reduziam, fui servido «resolver que a moeda se levantasse vinte por cento mais ao valor por que «corria, cedendo toda esta maioria em conveniencia e utilidade de meus «vassallos ; e assim, desde o dia da publicação d'esta lei em diante, ficarão «correndo n'estes reinos, senhorios e conquistas as moedas até agora fabri-«cadas, com vinte por cento de vantagem, na maneira seguinte : as moedas «de ouro das fabricas novas, de quatro mil réis, a quatro mil e oitocentos «réis ; as meias moedas de dois mil réis a dois mil e quatrocentos réis, e «os quartos de dez tostões a mil e duzentos réis ; das moedas das fabricas «antigas, que mandei correr a peso, correrá a oitava a mil e quinhentos «réis, e o grão a vintem, e, correspondendo nas moedas de ouro da fabrica «nova a oitava a mil e seiscentos réis, a respeito do maior valor, e intrin-«seco, com que sahem da casa da moeda, se não dá mais valor, que o in-«trinseco de mil e quinhentos réis por oitava, nas moedas das fabricas «antigas, que se mandam correr a peso, porque, como precisamente se hão «de reduzir, viriam a perder as partes na reducção toda a maioria que «agora se lhes desse, porque essa mesma se lhes diminuiria na senhoriagem «e braceagem do seu lavor ; as moedas de cinco tostões a seiscentos réis, «as de cruzado a quatrocentos e oitenta réis, as de dois tostões a duzentos «e quarenta réis, os tostões a cento e vinte réis, os quatro vintens a cem «réis, os meios tostões a sessenta réis, os dois vintens a cincoenta réis, e «os vintens pelo mesmo que corriam. E por se evitarem os embaraços que «resultam ao commercio, de não correrem n'este reino patacas de menos «peso que de sete oitavas, correrão todas as patacas, meias patacas, reales «dobrados e singelos de qualquer fabrica que seja, a respeito de cem «réis a oitava, ficando nas suas quantidades como moeda corrente. E por «ser conveniente que o ouro fique egual com a prata, proporcionando-se o «valor intrinseco dos onze dinheiros da prata aos vinte e dous quilates do «ouro, se pagará na casa da moeda d'esta cidade e na do Porto o marco «do ouro por noventa e seis mil réis, a onça a doze mil réis, e a oitava «por mil e quinhentos réis, e a este respeito os grãos ; o marco de prata

«lates e dinheiros que deve ter o ouro e prata que se lavrar «nas ruas dos Ourives d'esta cidade, e os preços por que se

---

«a seis mil réis, a onça a setecentos e cincoenta réis, e a oitava e grãos «respectivamente ; e por não ser justo que fique no arbitrio dos ourives a «lei que deve ter o ouro e prata que lavram, não sabendo as pessoas que «compram estes metaes, o preço que corresponde ao valor intrinseco da «sua lei, o ouro que se lavrar na rua dos Ourives será de vinte quilates «e meio, e se pagará a oitava a mil e quatrocentos réis, a onça a onze mil «e duzentos réis, o marco a oitava a nove mil e seiscentos réis e os grãos a «este respeito ; a prata lavrada terá de lei dez dinheiros e seis grãos, «e se pagará o marco a cinco mil e seiscentos réis, e as onças, oitavas e «grãos respectivamente ; o que se observará sem embargo do regimento da «casa da moeda e de outras quaesquer leis em contrario. E ao senado da «camara ordeno faça dar a fórma que lhe parecer mais conveniente, para «que assim se execute ; e porque, sendo esta lei sómente fundada na utili-«dade publica em beneficio de meus reinos e vassallos, se deve obviar todo «o prejuizo que d'ella lhe póde resultar, para que nem em todo, nem em «parte venha a ter contrario effeito á mente com que fui servido mandal-a «estabelecer, se declara que todas as dividas contrahidas e contratos cele-«brados antes da publicação d'esta lei, se hão de entender e praticar como «se depois d'ella se contrahissem e celebrassem, cedendo sempre a favor «dos devedores a utilidade do levantamento da moeda, para que assim se «evitem as molestias e perturbações que podiam nascer das duvidas e de-«mandas que se moverem sobre a interpretação d'esta lei, se lhe faltasse «esta declaração. E para melhor observancia das leis que se têem publicado «sobre a prohibição da moeda cerceada, se declara novamente que todas as «moedas de ouro e prata, sem excepção de alguma, de qualquer fabrica «que sejam, ficam prohibidas, sendo cerceadas, e comprehendidas na dispo-«sição e penas das leis que sobre esta materia se têem publicado, o que só-«mente se não entenderá nas moedas, meias moedas, quartos de ouro das «fabricas antigas, patacas, meias patacas, reales dobrados e singelos que «mando correr a peso, na fórma referida n'esta lei ; e os transgressores «d'ella incorrerão nas penas estabelecidas nas leis do reino : e esta lei se «cumprirá inteiramente como n'ella se contém, a qual se publicará na chan-«cellaria-mór, e se enviará a copia d'ella pelas comarcas, na fórma acima «dita, e se registrará no livro da mesa do desembargo do paço, casa da sup-«plicação e relação do Porto e nos mais tribunaes d'esta minha côrte, «onde semelhantes leis se costumam registrar. — Thomaz da Silva a fez em «Lisboa, a quatro de agosto de mil seiscentos e oitenta e oito. — Francisco «Pereira Castello Branco a fez escrever — Rei.» — *Historia Genealogica*, *tom.* IV, pag. 386.

A publicação d'esta lei forçou a adopção d'outras providencias: assim, a lei de 11 d'outubro de 1688, *para que os vassallos não experimentassem pre-*

«deve pagar o ouro e a prata a respeito do seu valor intrinseco ; «e para que esta minha resolução se execute infallivelmente, de«terminará o senado os meios que lhe parecerem mais conve«nientes, e, quando n'esta materia tenha que representar-me, o «fará por consulta, interpondo o seu parecer [1].»

### Decreto de 6 d'agosto de 1688 [2]

«Por ser conveniente que, depois da publicação da lei do le«vantamento da moeda, não subam os estrangeiros os preços aos «generos que costumam trazer a estes reinos e se vendem «n'esta cidade e nas mais do reino, hei por mui recommendado «ao senado da camara que, examinando a differença de todos estes «generos e averiguando os preços por que correram até o dia da «publicação da lei, me faça presente os meios pelos quaes se «possa evitar que os estrangeiros levantem o preço aos seus ge«neros, como tambem para que os não possam introduzir falsi«ficados e de menos conta do que até agora os traziam.»

### Consulta da camara a el-rei em 9 d'agosto de 1688 [3]

«Senhor — Hoje que se contam 9 do presente mez, se remet«teu a este senado um decreto, passado em 6 do dito mez, em

---

*juizo no mesmo remedio*, prohibiu que se vendessem os generos por preços superiores aos que tinham ao tempo de se levantar o valôr á moeda, nos termos d'uma pauta que para esse fim se elaborára e se fizera imprimir, e do mesmo modo o regimento e pauta, de 12 do referido mez, determinou os preços por que se haviam de vender as fazendas tanto nacionaes como estrangeiras.

Relativamente ao cerceamento da moeda vide carta regia de 12 de dezembro de 1687 e lei de 20 de maio de 1688, citadas por João Pedro Ribeiro no «Indice Chronologico e Remissivo da Legislação», que dispunham a primeira que se entendesse a lei do cerceio como de moeda falsa, e a segunda que se applicasse a respectiva pena a quem comprasse ou vendesse moeda por maior preço para ser cerceada.

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 6 de setembro seguinte.

[2] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 37.

[3] Ibid., fs. 81.

«que V. Magestade é servido recommendar ao senado que, exa-«minando a differença de todos os generos que os estrangeiros «costumam trazer a estes reinos, para que não possam subir a «maiores preços do que corriam até o dia da publicação da lei «da moeda, faça presente a V. Magestade os meios por que se «possa evitar que os estrangeiros levantem os preços aos seus ge-«neros, como tambem para que os não possam introduzir falsifi-«cados e de menos conta do que até agora os traziam.

«Sendo visto o decreto de V. Magestade e ponderadas as ra-«zões que occorreram sobre esta materia, assentou o senado ap-«plicar-se, com toda a promptidão, a excogitar os meios que re-«quer negocio de tanta importancia; e como não póde deixar de «haver alguma demora de tempo, por não ser facil a averiguação «de tantos particulares, e poderão n'este meio tempo os mercado-«res vender os seus generos por maiores preços, que, conforme «as noticias, os vão já levantando, pareceu ao senado fazer pre-«sente a V. Magestade o referido, para que V. Magestade seja «servido haver por bem que se possa mandar lançar pregão «pelos logares publicos d'esta cidade, que nas fazendas, de qual-«quer genero que seja, se não alterem os preços por que se ven-«diam antes do decreto de V. Magestade, passado em 12 de «junho d'este presente anno[1], por que V. Magestade foi servido «mandar recolher á casa da moeda toda a moeda das fabricas «antigas, cerceadas e por cercear, cujo recolhimento têve seu «effeito no ultimo dia do mez referido (porque desde então, com «a esperança do acrescentamento d'ella, o começaram a dar aos «generos, e cada instante o sobem exorbitantemente), com pena «de cincoenta cruzados, pagos da cadeia, que se executará indis-«pensavelmente, assim e da maneira que se praticou na occasião «dos lutos que se puzeram por fallecimento do senhor rei D. «Affonso 6.º, com que se evitou não se exceder o preço que se «poz ás baetas, que foi o mesmo por que se vendiam até o «tempo do fallecimento do dito senhor.»

---

[1] Aliás lei de 14 de junho — Vid. tom. IV da «Historia Genealogica» pag. 382.

*Resolução regia escripta á margem*[1]:

«Como parece emquanto a se lançarem os pregões; mas se «declarará n'elles que nenhum de meus vassallos poderá com«prar nem vender por maiores preços do que se comprava e ven«dia até o dia referido, sendo egual a pena aos compradores e «aos vendedores, e a parte da fazenda que ficar ao vendedor, «na peça de que vender por maior preço, será tambem perdida, «e da mesma sorte a parte que fôr comprada, sendo a metade «da condemnação pecuniaria e fazenda para o accusador[2].»

**10 d'agosto de 1688 — Portaria do secretario de estado, Mendo de Foyos Pereira, ao presidente do senado da camara**[3]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que V. S.ª se «informe logo, procurando saber os officiaes de sombreireiro «que ha n'esta cidade, e se serão bastantes para fazer os cha«péos de que se necessita para a muita gente d'esta cidade e «seu termo; e do que V. S.ª achar n'esta materia dará conta a «S. Magestade por esta secretaria.»

**Mandado da vereação de 13 d'agosto de 1688**[4]

«O presidente, vereadores, procuradores d'esta cidade de Lisboa «e os procuradores dos mesteres d'ella, etc. — Mandam que ne«nhum mercador, nem outra qualquer pessoa natural d'estes «reinos possa comprar nem vender fazendas, de qualquer ge«nero que seja, por maiores preços d'aquelles por que as com«praram e venderam ao tempo que S. Magestade, que Deus «guarde, foi servido mandar recolher a moeda cerceada, por «decreto de 12 de junho do presente anno[5]; e toda a pessoa

[1] Tem a data de 11 do mesmo mez.

[2] Vid. mandado da vereação e cons. da camara a el-rei, respectivamente datados de 13 e 21 do mesmo mez.

[3] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 58.

[4] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 46 v.

[5] Aliás lei de 14 do dito mez.

«que fôr comprehendida, d'esta publicação em diante, incorrerá «em pena de cincoenta cruzados, pagos da cadeia, indispensa-«velmente, a metade do dinheiro para o denunciante e a outra «para as obras da cidade, com declaração que, além da pena «referida, perderá a pessoa que incorrer n'ella, a parte da peça «que lhe ficar do genero que vender por maior preço, como «tambem perderá o comprador a fazenda que comprar contra o «disposto n'esta publicação, de que levará metade o accusador, «na fórma da resolução de S. Magestade. E mandam aos almo-«tacés das execuções que este façam publicar pelos logares cos-«tumados, para que venha á noticia de todos e não possam alle-«gar ignorancia, e depois de publicado o façam registrar no li-«vro da almotaçaria, para se dar a sua devida execução [1].»

## Consulta da camara a el-rei em 21 d'agosto de 1688 [2]

«Senhor — Por carta do secretario do expediente, Pedro San-«ches Farinha, de 10 de julho proximo passado, é V. Mages-«tade servido mandar vêr e consultar logo, com effeito, n'este «senado, a petição do prior e religiosos de S. Vicente, na qual «relatam a V. Magestade que, mandando o senhor rei D. Fi-«lippe 2.º edificar a egreja do dito mosteiro, por satisfazer a «um voto do senhor rei D. Sebastião, que santa gloria haja, «consignando para a dita obra um conto de réis de juro na «alfandega d'esta cidade, em cada um anno, e ordenando que «das rendas do dito mosteiro se dêem, cada anno, dois mil «cruzados, adjudicando a administração e conta das ditas obras «ao senado d'esta cidade, mandou que a sacristia e claustros «se fizessem por conta da dita consignação e contribuição, man-«dando, em o mesmo tempo que pessoalmente lançou a pri-«meira pedra na obra da dita egreja, fazer, pelo architecto Fi-

[1] Este mandado foi, nos logares publicos do costume, apregoado pelo porteiro da alfandega, Pedro Barbosa, na presença dos alcaides da cidade, Manuel Coelho de Barbuda, Antonio da Silva Coelho e Antonio d'Almeida Senna, e de seus respectivos escrivães. — *Vid. Liv.º* v *dos Assentos do senado oriental, fs. 47.*

[2] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 103.

«lippe Tercio, o petipé e rascunho da obra que se devia fazer «do mosteiro, que correspondesse á grandeza e magnificencia «da egreja, o qual está assignado por sua mão real; e estando «já a obra da dita egreja em o estado que se vê, querendo a «religião fazer a obra do mosteiro, pediu ao senado d'esta ci«dade, sendo vereadores Diogo de Mendonça, ora presidente da «mesa da consciencia, e outros fidalgos, lhe déssem licença «para abrir uma pedreira que se achava em o campo de S.ta «Clara, contigua ao dito mosteiro, pois sem o tal subsidio, ainda «contribuindo a congregação toda, como contribue de mais do «que póde dar, para a dita obra, o mosteiro não se poderia «fazer por sua grandeza e excessivo custo; concedida a dita li«cença se começou a obra e continuou com a pedra da dita pe«dreira, emquanto fidalgos fôram vereadores, sem contradicção «alguma; entrando ministros em o senado e governo d'esta ci«dade, começaram logo a alterar a dita licença, fazendo a cada «passo vistorias na dita pedreira e levando suas propinas do di«nheiro das obras, e ora, com o pretexto de que a dita pedreira «póde ser d'alguma ruína no dito Campo de S.ta Clara, que é «baldio e sem edificio algum em proporção de lhe succeder pe«rigo com a continuação d'ella, e tendo-se obrigado os supplican«tes a todas as perdas e damnos, reedificação da rua, ou cami«nho, e a entulhar a aberta ou cava que por occasião da dita «pedreira ficar, lhes ordenam os ministros do senado, tendo os «supplicantes com grande dispendio quebrado um consideravel «lanço de pedra, que a tirem em termo peremptorio de quatro «mezes, assim o declaram, fazendo termo de lhes não prorogar «mais tempo, e que logo mande entulhar a pedreira, com com«minação que se mandará proceder contra o fiador que deram, e «entulhar a pedreira á sua custa; e pedindo os supplicantes vista «do dito despacho e assento, declarando que era para considerar «o que lhes convinha e á dita obra, sobre se lhes não dar vista, «lhes não deferem a petição alguma; e porque o dito mosteiro de «S. Vicente é o primeiro d'esta cidade, que o serenissimo rei «D. Affonso Henriques mandou edificar e escolheu para sua real «camara, para sepultura dos cavalleiros catholicos que morreram «na conquista e tomada d'esta cidade aos mouros, a que o dito «senhor rei sempre chamou santos martyres, como consta de me-

«morias do dito tempo que no mosteiro se conservam, cujos cor-«pos, ainda organisados, se acharam ha poucos tempos com ves-«tigios de armas e esporas douradas, abrindo-se o alicerce para «a sacristia nova, que se faz com perfeita grandeza, achando-se «em algumas cabeças cabellos louros, havendo quinhentos qua-«renta e tantos annos que foi o dito successo; em o mesmo mosteiro «tomou o habito e foi religioso S.to Antonio ; é a dita egreja sepul-«tura do grande rei e pae d'este reino, o serenissimo senhor D. João «o 4.º, que santa gloria haja ; os religiosos da primeira ordem «que houve n'estes reinos e propagados por S. Theotonio, con-«fessor do senhor rei D. Affonso Henriques, a cujas orações e de «seus conegos confessa o dito senhor rei, em muitas doações, «dever os bons successos e victorias que na conquista d'este reino «alcançou dos mouros; é outrosim o dito mosteiro ornato e cre-«dito d'esta côrte, por sua magnificencia, grandeza e autoridade, «pelo que pedem a V. Mag.de seja servido mandar que o senado «não impeça aos supplicantes a pedreira, antes lh'a deixe conti-«nuar até o fim da obra, obrigando-se os supplicantes a todas as «perdas e damnos e a entulhar o que do campo ficar aberto por «occasião d'ella, pois d'outro modo se não póde proseguir, estando «em altura que se trabalha já em o cunhal do dormitorio, que ha «de equiparar o da egreja na frontaria do dito mosteiro : assim o «esperam da piedade e real grandeza de V. Mag.de.

«Sendo vista a sua petição, para melhor averiguação da ver-«dade se mandaram juntar as licenças que aos supplicantes se «concederam e mais papeis que sobre este particular houvesse, «e, sendo tudo visto e examinado, se achou que em 22 de no-«vembro do anno de 1664 concedeu o senado licença aos sup-«plicantes para poderem abrir e tirar pedra da pedreira de que «se trata, e, fazendo segunda supplica para o mesmo effeito, se «lhes deu segunda licença em 27 d'outubro de 1665, e, tornando «a fazer novo requerimento para haverem de tirar pedra d'esta «pedreira, se lhes concedeu terceira licença, com tempo limitado, «findo o qual se entulharia a pedreira á sua custa, por despacho «de 17 de julho de 1668, e, passados quatro annos, tornaram com «nova petição para haverem de tirar da mesma pedreira a pedra «que haviam deixado solinhada, e fôram deferidos, com quarta li-«cença, por despacho de 4 de fevereiro de 1673, e, mandando o

«senado impedir que se não trabalhasse na pedreira, fazendo re-
«querimento alcançaram quinta licença para continuarem, por
«despacho de 21 de julho de 1681, e, por queixa que fez o conde
«de Avintes, se tornou a impedir tirar-se pedra da dita pedreira,
«e, recorrendo os supplicantes ao senado, alcançaram sexta licença
«para o fazerem, em 30 d'outubro de 1682, e, fazendo no anno
«seguinte petição ao senado os moradores do Campo de S.ta Cla-
«ra, allegando que em continuarem os supplicantes em mandar
«arrancar pedra d'aquelle sitio resultava gravissimo damno não
«só a elles, moradores, pelo risco a que ficavam expostas as suas
«casas, como por se lhes tirarem as serventias para ellas e os
«logradouros e ainda a serventia publica de toda a cidade, á vista
«do que e d'outra petição que os supplicantes fizeram para se
«examinar a verdade, foi o senado fazer vistoria, e, feita, mandou
«que, terraplenando os supplicantes primeiro a pedreira que es-
«tava aberta, em tal fórma que por ella se andasse, como se fa-
«zia antes de estar aberta, poderiam abrir outra, conforme a de-
«marcação que se fez, sem impedimento da passagem da estrada,
«com que vieram a conseguir setima licença por despacho de 17
«de fevereiro de 1683, e, por não satisfazerem á fórma d'este
«despacho, indo-se continuando no trabalho da pedreira aberta,
«que se lhes havia mandado terraplenar, e haver novas queixas,
«especialmente uma petição do conde de Avintes, se mandou im-
«pedir que se não trabalhasse na dita pedreira, e, tornando os
«supplicantes a requerer com nova petição, se lhes tornou a con-
«ceder oitava licença para poderem tirar sómente o lanço de pe-
«dra que da dita pedreira estava cahido, com tal declaração que
«o fariam em termo de trez mezes peremptorios, e começariam
«da data do despacho que foi proferido em 4 de fevereiro de
«1688, e, porque no termo assignalado não tiraram toda a pedra
«do lanço cahido, fizeram nova supplica, allegando razões de im-
«pedimentos que houvera de invernadas para se não poder tirar
«a pedra no termo assignalado, com que se lhes tornou a proro-
«gar mais dois mezes de licença peremptorios, por despacho de
«10 de maio d'este presente anno, que acceitaram, e, antes de
«findar o termo, recorreram com petição, allegando ser o termo
«de dois mezes muito limitado e impossivel tirar-se a dita pedra
«sem se lhes conceder mais tempo, e que para averiguação da

«verdade se devia mandar fazer vistoria, e com effeito se man-
«dou fazer com assistencia do vereador do pelouro das obras, e
«pelo que d'ella resultou, certidão que passaram os mestres da
«cidade e o das obras de S.ta Engracia, se lhes deferiu, proro-
«gando-se-lhes todo o tempo declarado na certidão dos ditos
«mestres, com advertencia que se lhes não havia de assignar
«mais termo algum, e, não querendo acceitar n'esta fórma, se man-
«daria entulhar logo a pedreira, por despacho de 21 de junho
«d'este presente anno, o qual, sendo-lhes notificado, responderam
«que fariam termo de como acceitavam os quatro mezes sómen-
«te, sem as clausulas expressadas no dito despacho.

«Tudo o referido se justifica pela certidão junta [1], e se conven-
«cem as allegações que os reverendos supplicantes fazem em sua
«petição, affirmando que a licença que alcançaram do senado
«para abrirem a pedreira, lhes foi concedida no tempo em que os
«fidalgos fôram vereadores, e, emquanto existiram no senado, con-
«tinuaram em mandar tirar a pedra, sem contradicção alguma,
«por constar o contrario das mesmas licenças concedidas, por ser
«a primeira no anno de 166½ e a quarta em fevereiro de 1673,
«que foi a primeira que se lhes concedeu no tempo que os fidal-
«gos eram vereadores, os quaes mandaram impedir que se não
«trabalhasse, e, para o tornarem a fazer, lhes concederam se-
«gunda licença no anno de 1681, a qual mandaram suspender por
«queixa que se lhes fez, e para tornarem a continuar se lhes con-
«cedeu terceira no anno de 1682; e do mesmo modo se convence
«a outra que fazem, dizendo que, depois de V. Mag.de restituir o
«governo do senado á sua antiga fórma, começaram logo os mi-
«nistros a alterar a dita licença, fazendo a cada passo vistorias
«na dita pedreira, levando os seus salarios de dinheiro das obras,
«o que é contra a verdade, como se verifica da mesma certidão,
«por não haverem precedido mais que duas unicas vistorias, a
«primeira feita pelo senado para averiguações da queixa dos
«moradores e allegação que os supplicantes fizeram, querendo
«mostrar que não tinham o prejuizo que allegavam, e a segunda
«e ultima a requerimento dos mesmos supplicantes, a que não
«assistiu mais que o vereador do pelouro e os mestres, como

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 105 e seg.

«fica dito. E é digno de grande reparo que, sem os reverendos «supplicantes repararem no estado religioso que professam, se «atrevam a fallar a V. Mag.de, faltando á verdade, em offensa «de um tribunal, cujos ministros se empregam, com todo o des«vélo, em servir a V. Mag.de e deferir ás partes com egualdade, «justiça e inteireza, sem a menor nota no procedimento; e assim «esperam que V. Mag.de estranhe aos supplicantes este excesso: «e não deixa tambem de o ser quererem que a graça e mercê «que o senado lhes tem concedido gratuitamente para abrirem e «tirarem pedra da pedreira referida, produza acção para ser «obrigado de justiça a que se estendam as licenças para continua«rem na abertura da pedreira até o fim da obra, e que a sua «utilidade particular prefira á publica, contra todas as regras de «direito; e, como não podem negar o prejuizo publico e dos mo«radores d'aquelle campo, fazem a offerta de que se obrigarão «a todas as perdas e damnos que resultarem em continuar na «abertura da dita pedreira, como se fôsse cousa praticavel po«derem restituir a vida a alguma pessoa que morresse despenhada «na dita pedreira, ou outras que, succedendo arruinarem-se algu«mas casas, ficarem sepultadas n'ellas. E ainda que não houvera «o referido, é certo que, com a continuação da pedreira, se hão «de tirar as serventias que os moradores têem ordinarias e com«modas para as suas casas; nem os supplicantes ficam destituidos «de remedio por falta d'esta pedreira, para continuarem com a «sua obra, por haver pedreiras muito vizinhas no districto da «Penha de França, d'onde, sem grande dispendio, a podem man«dar vir.

«O que tudo considerado attentamente pareceu ao senado, pelas «razões expendidas, que V. Mag.de deve ser servido haver por «escusada a petição dos supplicantes, e que o despacho do senado, «de que se queixam, se cumpra.

«Ao dr. João Coelho d'Almeida parece que a pedreira que os «religiosos de S. Vicente têem aberto no Campo de S.ta Clara, não «faz prejuizo ao publico, nem aos particulares, nem á passagem, «nem é a que embaraça o Campo.

«Ao publico porque, de estar aberta ou fechada, não tem o pu«blico prejuizo ou utilidade: os padres a têem de se aproveita«rem da pedra que têem á porta. Se o Campo estivera desemba-

«raçado, coberto de alamedas, n'esse caso não seria razão que «houvesse pedreira, nem se usasse d'ella.

«Os particulares vizinhos, da banda de Villa Gallega, poderão «queixar-se, imaginando que, de se derribar uma pedreira na sua «vizinhança, lhes fará prejuizo; porém este receio é demasiado, «porque em tempo que a abertura da pedreira caminhava para a «sua banda, e muito mais perto das suas casas, sendo os bancos «da pedra com duas grossuras e mais do que agora têem, que «faziam maior repuxo, se continuaram muitos lanços na pedreira, «e não fez nenhum damno, agora com maior razão o não fará, «porque a abertura da pedreira não vae para a banda de Villa «Gallega, vae para a banda do muro da cêrca de S.ta Clara, de «que estará afastado 300 palmos e outros tantos das casas do «conde de Avintes, e de cada vez se irão afastando mais das di-«tas casas, e nenhum prejuizo fará, pois o não fez estando muito «mais perto, mais de metade.

«A passagem da estrada está livre, e a abertura da pedreira «a não impede. Que não seja ella a que embaraça o Campo se «vê, porque ainda que o cavouco de uma pedreira tome campo, «o que embaraça e impede o de S.ta Clara são as pedrarias da «egreja que se faz, de S.ta Engracia, e da que se desfaz. Estes «materiaes são os que têem impedido e embaraçado o Campo. «Estas obras ainda que se continuem com grande calôr, não se «acabarão em vinte e trinta annos e mais, e depois d'isso tem «que fazer desentulhos e socalcos para se fazer praça ao redor «da egreja, com o que, para a formosura e desembaraço do «Campo, se passarão muitos annos. Assim que não é a pedreira «que lhe faz o impedimento. Tendo-a os padres á porta e aberta, «que é o maior custo d'ellas, e sendo a pedreira para as obras «de um convento, como o de S. Vicente, para que V. Mag.de dá «uma grande ajuda de custo, não parecerá justo que se lhes pro-«hiba tirar a pedra que têem derribado, nem que se lhes neguem «licenças para continuarem com a pedreira: caminhando com ella «para a banda de S.ta Clara, estorcendo por d'onde agora vem, «sem a solinharem para a banda de Villa Gallega e estrada, e «fazendo uma circumvallação ao redor da pedreira com uma pa-«rede de pedra em sosso, de dois fios, em altura de sete e oito «palmos, se fica tirando todo o risco que póde succeder de noite,

«a quem fôr desattentado, ou não fôr pratico no terreno, e ficará «cessando todo o escrupulo que n'este particular póde haver; «e os cavoucos servirão para se accommodarem n'elles os entu- «lhos que tem o campo e muitos da cidade.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Como parece ao dr. João Coelho d'Almeida; e o que se acha «solapado para a parte da estrada se entulhará logo, antes que «se tire d'outra parte pedra alguma, e o muro que se aponta para «resguardo, se faça logo.»

### Consulta da camara a el-rei em 21 d'agosto de 1688 [2]

«Senhor — Por decreto de 6 do mez presente foi V. Mag.$^{de}$ «servido ordenar a este senado que, examinando a differença de «todos os generos que os estrangeiros costumam trazer a estes «reinos, para que não possam subir a maiores preços do que cor- «riam até o dia da publicação da lei da moeda, faça presente a «V. Mag.$^{de}$ os meios por que se possa evitar que os estrangeiros «levantem os preços aos seus generos, como tambem para que «os não possam introduzir falsificados e de menos conta do que «até agora os traziam.

«Em cumprimento do decreto de V. Mag.$^{de}$ fez o senado, com «especial attenção, todas as diligencias possiveis, por pessoas «praticas e de confiança, para ajustar os meios mais proporcio- «nados ao remedio que V. Mag.$^{de}$ manda considerar para impe- «dir a ambição dos que pretendem subir os generos por preços «exorbitantes, com o motivo do levantamento da moeda, em no- «tavel damno dos vassallos de V. Mag.$^{de}$, que já o experimenta- «vam, se se lhe não acudira com a prohibição que resultou da «consulta que o senado fez a V. Mag.$^{de}$, emquanto se não dava «satisfação ao decreto referido.

«Pela relação inclusa, a que se reduziram as pautas [3] que o se-

---

[1] Tem a data de 11 de setembro seguinte.

[2] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 129.

[3] De semelhantes pautas não se encontram vestigios no archivo da cidade.

«nado mandou fazer de toda a diversidade de fazendas, se ve-
«rificam as qualidades dos generos que entram n'este reino e os
«preços por que se vendem; e, sendo vistas no senado e exami-
«nadas e attentamente conferidas, lhe pareceu, visto serem va-
«rios os preços de cada um d'estes generos, que pelos do meio,
«que constam das margens da relação, se possam vender os que
«hoje existem nas lojas dos mercadores naturaes, como tambem
«os que fôrem entrando, sendo da mesma qualidade e manufa-
«ctura, sem alteração d'uma e outra circumstancia; e nos gene-
«ros que levam só dois preços, se poderá eleger um meio entre
«ambos, porque não será razão que fique no arbitrio dos estran-
«geiros venderem as fazendas pelo que quizerem, com qualquer
«pretexto que seja, se com effeito se não obviar o seu excesso,
«prohibindo-se aos naturaes exceder os preços que se apontam
«na relação, conforme o parecer do senado, porque, reconhecendo
«estes que os não podem alterar na venda, lh'os não comprarão
«por mais do que lhes convier, para se não apartarem da lei, nem
«d'aquelle justo interesse que lhes resultar do seu negocio, o que
«se executará com pena de cincoenta mil réis pela primeira vez
«que incorrer na prohibição, e de cem mil réis pela segunda, e
«pela terceira, além de cento e cincoenta mil réis pagos da ca-
«deia, será degredado por dois annos para Africa, sem remis-
«são, que se não poderão commutar por nenhuma via; e das pe-
«nas pecuniarias haverá o denunciante a metade e a outra para as
«obras da cidade; e que estas mesmas penas sejam executadas pela
«almotaçaria, sem appellação nem aggravo, assim e da maneira que
«se pratica nas posturas da cidade, por serem da mesma natureza.

«E como V. Mag.de ordena, na resolução de 21 do mez pre-
«sente, que o comprador tenha a mesma pena que o vendedor,
«considera o senado que isto difficultará as accusações e provas,
«e para se facilitarem será conveniente declarar-se na lei que se
«publicar, que o comprador se livrará da pena comminada, se
«declarar, dentro de oito dias, o que comprou, a quem e por que
«preço e diante de que testemunhas; e no que respeita ás fazen-
«das falsificadas e de menos conta se devem examinar, quando en-
«trarem na alfandega, por pessoas intelligentes, e, achando-se qual-
«quer d'estes defeitos, se não admittam a despacho, e as que fô-
«rem achadas em mão dos nossos mercadores e homens de ne-

«gocio, naturaes, sejam perdidas, assim como o hão de ser as «peças dos generos que se venderem por maior preço, além de «incorrerem nas penas acima declaradas. E por este caminho se «evita o prejuizo commum, que procede da industriosa diligencia «dos estrangeiros que sempre se regulam pelo estado dos tempos, «para que na diminuição das fabricas compensem a perda que «lhes podem occasionar as prohibições.

«A todas as lojas se devem dar pautas impressas com os pre«ços dos generos que se vendem, que serão obrigados a ter á «vista, para que os compradores tenham inteira noticia do que «devem dar pelos generos de que necessitam, e nem elles nem «os vendedores poderem allegar ignorancia. E porque n'este breve «tempo se não póde fazer averiguação dos preços dos mais ge«neros que não vão na pauta inclusa, fica o senado examinan«do-os, para os fazer presentes a V. Mag.de, entendendo que, por «partes, se poderá regular tão importante materia, que deve ser«vir de remedio não só a esta cidade, mas a todo o reino, em «que se deve mandar observar a mesma lei.

«Ao vereador João Coelho d'Almeida parece que a taxa certa «se não póde nem convém reduzir tantos e tão varios generos, «assim pela differença da bondade, como porque a falta ou abun«dancia faz alterar ou diminuir os preços; mas estes nunca ex«cederão ao maior que vae nas pautas, e V. Mag.de assim o re«commenda no decreto referido, dizendo que não subam a maio«res preços d'aquelles por que se vendiam até o dia da publicação «da moeda; e tambem será conveniente que esta lei, de se não «alterarem os preços aos generos, se estenda a todos e quaesquer «generos do reino, porque não será razão que sejam transgres«sores d'ella os naturaes que haviam de ser os primeiros em a «observar [1].»

*Resolução regia escripta á margem* [2]:

«Pela mesa do desembargo do paço tenho mandado estabelecer «lei, na fórma que pareça mais conveniente, para que se guar«dem as pautas dos preços, que tambem se hão de imprimir, as

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 10 de setembro seguinte.

[2] Tem a data de 6 d'outubro do mesmo anno.

«quaes fará logo o senado na fórma que se aponta, e, feitas, se «remetterão á secretaria de estado; advertindo que n'ellas se não «hão de dar preços aos generos que estão prohibidos pela pra«gmatica e suas declarações, e que tambem por ora se não ha de «fallar nos generos fabricados no reino, porque a resolução d'estes «depende d'algumas informações que, pelo conselho da fazenda, «se tem mandado fazer; e na mesma lei se declara que da mesma «sorte se ha de guardar a pauta que se ha de fazer dos preços «dos generos fabricados no reino; e em todas aquellas cousas «que o senado costumava pôr taxas, as ha de pôr na mesma «fórma, usando da sua jurisdicção, sem que se altere cousa al«guma n'esta parte; e tanto que se imprimir a fará dar prom«ptamente á execução, n'esta côrte, o presidente D. Francisco «de Sousa, a quem sou servido encarregar da superintendencia «d'ella.»

### Carta regia de 30 d'agosto de 1688 [1]

«Presidente, vereadores e procuradores da camara da cidade «de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei vos en«vio muito saudar. Hoje foi Deus servido, por sua divina bondade, «dar a estes reinos um principe successor [2], e porque esta feliz «noticia será de grande contentamento para todos os meus vassal«los, fui servido que logo se vos participasse para que a festejeis «com aquellas costumadas demonstrações de alegria, com que sem«pre se celebrou semelhante felicidade, no que não faltareis como «espero de tão bons e leaes vassallos. Escripta em Lisboa, etc.»

---

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 93.

[2] O primeiro filho do segundo matrimonio de D. Pedro II nasceu no palacio do Côrte Real pelas 7 horas da manhã do dia 30 d'agosto de 1688, exactamente no dia em que perfazia um anno que a rainha D. Maria Sophia de Neubourg fizera a sua entrada publica em Lisboa.

Segundo a praxe, no dia immediato celebrou-se na capella real um solemne *Te Deum*, a que assistiu el-rei acompanhado de toda a côrte.

Houve luminarias e outras demonstrações festivas durante trez dias, em que estêve suspenso o despacho, e fôram perdoados alguns presos que não estavam comprehendidos em delictos graves.

O principe, a quem foi posto o nome de João, apenas viveu uns dezoito dias.

## Consulta da camara a el-rei em 6 de setembro de 1688 [1]

«Senhor — Por decreto de 6 do mez passado foi V. Mag.de «servido ordenar a este senado que, pela lei que V. Mag.de man- «dou publicar sobre o levantamento da moeda, tivesse o senado «entendido os quilates e dinheiros que deve ter o ouro e prata «que se lavrar nas ruas dos ourives d'esta cidade, e os preços «por que se deve pagar o ouro e prata a respeito do seu valor «intrinseco; e para que esta resolução de V. Mag.de se execu- «tasse infallivelmente, determinaria o senado os meios que lhe «parecesse mais convenientes, e, quando n'esta materia tivesse «que representar a V. Mag.de, o faria por consulta, interpondo o «seu parecer.

«Sendo visto o decreto de V. Mag.de e ponderada attentamente «a qualidade da materia que elle trata, pareceu ao senado que, «para se reduzir á pratica o que V. Mag.de foi servido ordenar, «em observancia da lei da prata e ouro que se lavra nos arrua- «mentos d'estes dois officios, o meio mais adequado que se póde «excogitar para exacção da lei, conforme as diligencias que se «fizeram, é que V. Mag.de se sirva haver por bem que o senado «possa eleger, de cada um dos ditos officios, um official de con- «fiança que, emquanto vivo fôr, tenha obrigação de examinar o «ouro e prata, e que este seja de tal supposição, que n'elle se «reconheça a capacidade e inteireza que convém ao direito das «partes, sem as dependencias que fazem menos segura a fideli- «dade que deve haver n'este particular ; e que o senado lhe possa «arbitrar salario, conforme o seu trabalho, por cada peça que «examinar, impondo-lhe, para castigo e temor do contrario, as «penas que parecerem justas, e em outra fórma se não póde con- «fiar dos officiaes que até o presente tinham este exercicio, a im- «portancia d'este negocio, pois, conforme os seus regimentos, aos «juizes do officio pertence o exame do ouro e prata: o primeiro «tocando e o segundo burilando e marcando; e, não obstante que «assim se pratique por regimento, quando a experiencia mostra

[1] Liv.o x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 133.

«qualquer inconveniente, de que se segue prejuizo de terceiro, se «deve acudir promptamente com remedio para correcção do «damno que se considera, por cuja razão não convém que os «exames se façam pelos juizes, que, como são annuaes, por elei-«ção, succede que, não tendo aquella sciencia que é precisa para «esta occupação, por sua industria e poder são eleitos pelos «officiaes, não lhes sendo possivel comprehender em um anno, «em que servem de juizes, todas as circumstancias necessarias «para intelligencia e conhecimento do que só se adquire com muito «exercicio; e como todos os annos se mudam, por disposição do «regimento, não póde julgar com independencia, em um anno, «quem no seguinte ha de ser julgado, e poderá acontecer que o «seja pelo mesmo a quem condemnou, ou, pelas esperanças de «tornar a pretender a mesma occupação, quando a seu tempo se «lhe opponha, dissimule emquanto serve os defeitos e vicios da «materia de que se fez a obra, em damno notavel de quem a «compra, o que não poderá succeder no que tiver este officio de «propriedade em sua vida, porque se presume, sem escrupulos, «que, não tendo aquelles respeitos, procederá como é licito.»

«*Resolução regia escripta á margem*[1]:
«Como parece[2].»

## Consulta da camara a el-rei em 10 de setembro de 1688[3]

«Senhor — Por consulta de 21 do mez passado fez o senado «presente a V. Mag.de os generos das fazendas que se vendem na «rua Nova dos Mercadores e entram n'este reino, de fóra d'elle, «como constará da relação que se remetteu com a consulta, e no «parecer do senado se apontaram os preços por que deviam cor-«rer no estado presente, não obstante o levantamento da moeda, «por não haver razão que precisamente os possa alterar; e por-«que o senado ficava continuando com a diligencia dos mais gene-

[1] Tem a data de 20 d'outubro seguinte.
[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 13 de junho de 1689.
[3] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 127.

«ros de toda a especie e materiaes, assim de fóra, como do reino, «faz presente a V. Mag.de que, pelas listas inclusas, se verificam «os preços por que se vendiam os generos que ellas contêem, antes «da lei da moeda, em que se deve ter a mesma attenção que nos «mais generos referidos, por serem os motivos da mesma quali«dade e natureza.

«Pareceu ao senado que V. Mag.de deve ser servido ordenar «que se juntem estas listas ás que já se remetteram, e que, «vistos e examinados os generos e preços que se relatam, havendo, «na conclusão d'esta materia, toda a diligencia possivel, se sirva «V. Mag.de tomar a resolução que fôr mais conveniente a seu real «serviço e bem dos vassallos de V. Mag.de.»

«*Resolução regia escripta á margem* [1]:
«Está deferido [2].»

## Assento de vereação de 27 de setembro de 1688 [3]

«Aos 27 de setembro de 1688 se assentou em mesa, pelos «ministros abaixo assignados, que, visto estar ajustado o padrão «do senado da camara, pelo qual se afinou o da casa da moeda, «e considerando que, ainda depois de conferido e ajustado, o «marco do afilador da cidade costuma diminuir-se com o uso de «afilar e pesar, de que nasce a variedade que se experimenta ge«ralmente em todos os pesos d'esta cidade, e querendo evitar o «damno que ao povo d'ella se segue, foi accordado que logo se «ponham editaes nos logares costumados, para que todos os pesos «por que se pesa prata e ouro, se afilem de novo, e que o afina«dor lhes ponha novas marcas, por que se possa conhecer que «tiveram novo exame, o qual será obrigado a trazer quatro vezes «no anno o seu marco a conferir com o padrão da cidade, a sa«ber: a primeira no primeiro dia de janeiro, a segunda no pri«meiro d'abril, a terceira no primeiro de julho e a quarta no pri-

[1] Tem a data de 6 d'outubro seguinte.
[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 29 de novembro do mesmo anno.
[3] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 45 v.

«meiro d'outubro; e, não fazendo esta diligencia nas quatro ve-«zes declaradas, como se lhe ordena, pagará o dito afilador, por «cada uma que faltar, cincoenta cruzados para as obras da cidade, «pagos da cadeia; e as pessoas que venderem e tomarem ouro «ou prata, por pesos que não fôrem novamente afilados, incorre-«rão em pena de cem cruzados, com declaração que a metade «d'esta condemnação será para as obras da cidade e a outra para «o accusador.»

### Assento de vereação de 29 d'outubro de 1688[1]

«Aos 29 d'outubro de 1688 se assentou em mesa, pelo presi-«dente e ministros abaixo assignados, que, em consideração de «que nos alpendres da Ribeira, em que se costuma vender horta-«liça, estavam vagos alguns logares, sem até o presente se pre-«tenderem para se occuparem, e haver no chão do Terreiro do «Paço muitas mulheres que ali estão vendendo a dita hortaliça, «sendo destinados os ditos alpendres para este ministerio, a fim «de se evitarem os pejamentos do publico, foi accordado que logo «se recolham as licenças que tiverem do senado da camara as «mulheres que occupam logares no Terreiro do Paço com a dita «hortaliça, fazendo-as despejar os procuradores da cidade, a quem «se encarrega esta diligencia; e que de hoje em diante se não «conceda mais licença d'este genero a pessoa alguma para na dita «praça vender hortaliça, visto o prejuizo que se segue aos loga-«res dos alpendres da Ribeira com as licenças do Terreiro do «Paço.»

### Decreto de 5 de novembro de 1688[2]

«O senado da camara fará logo que n'esta cidade haja quadri-«lheiros, na fórma da Ord. do Reino e do regimento particular «que se mandou dar aos mesmos quadrilheiros, assignando-se-«lhes quadrilhas e sendo pessoas capazes e que tenham armas; e

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 46.
[2] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 145.

«dentro em dois mezes me dará o senado conta de que tem «obrado em virtude d'esta ordem, a qual lhe hei por muito recom- «mendada, pelo que convém que se evitem os delictos que tão «frequentemente se commettem n'esta côrte [1].»

### Consulta da camara a el-rei em 29 de novembro de 1688 [2]

«Senhor — Sobre os generos fabricados no reino e fóra d'elle, «a que V. Mag.de foi servido ordenar a este senado se dessem os «preços que parecessem convenientes, para que não subissem «com o motivo do levantamento da moeda, se fizeram todas as «diligencias possiveis para se ajustar o preço de cada um, con- «forme a sua qualidade e estado do tempo, de que se offerecem «as pautas com as distincções necessarias que d'ellas constam; e «porque póde succeder que haja alguns de que ao presente não «ha noticia, e por essa causa não vão nas pautas, e venham «outros de novo a que seja preciso pôr preços, pareceu ao senado «pedir a V. Mag.de se sirva haver por bem conceder ao senado «jurisdicção para que lhes possa impôr o preço que parecer justo, «assim como o faz agora aos generos de que pôde achar noticia.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«O senado, a todos os generos que de novo se fabricarem, «porá os preços que lhe parecer justos, mas, primeiro que se «publiquem, me dará conta. — Lisboa, 7 de dezembro de 1688.»

### Assento da vereação de 1 de janeiro de 1689 [3]

«No 1.º de janeiro de 1689 saíram os pelouros dos ministros «do senado, a saber: o dr. João Coelho d'Almeida no pelouro das «obras, o dr. Ignacio do Rego d'Andrade no pelouro da limpeza, «o dr. Antonio da Costa Novaes no pelouro da almotaçaria, o dr.

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 4 de maio de 1689.

[2] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 197.

[3] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 47 v.

«Francisco da Fonseca no pelouro da saude, o dr. Sebastião Ro-«drigues de Barros no pelouro do terreiro e o dr. Francisco «Ferreira Bayão no pelouro das carnes. Lisboa, dito dia. Fran-«cisco da Cruz Godinho o escrevi.»

### Decreto de 12 de janeiro de 1689 [1]

«O senado da camara d'esta cidade tenha entendido que todos «os barcos que vierem do Ribatejo e passarem por Salvaterra, «hão de dar entrada n'aquelle porto, em todo o tempo que eu «assistir n'aquella villa, para onde determino fazer jornada a 19 «do corrente; e que se não ha de admittir entrada n'esta cidade, «sem mostrarem certidão dos officiaes da almotaçaria-mór de «como fôram áquella villa, de mais de se proceder contra os arraes «que assim o não derem á execução.»

### Carta regia de 18 de janeiro de 1689 [2]

«Presidente amigo, vereadores e procuradores da camara da «cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei «vos envio muito saudar. Por se ter noticia que em Argel e «Mequinez tem crescido consideravelmente o numero de capti-«vos, e as esmolas particulares serem de presente menores que «nos tempos passados, fui servido resolver se tratasse, com todo «o cuidado e brevidade, do resgate geral; e porque, para obra «tão pia e tanto do serviço de Deus, como é a da redempção dos «captivos, costumaram sempre as camaras e misericordias concor-«rer com suas esmolas, e espero de vós o fareis n'esta occasião, «com o favor e esforço com que vos applicaes a exercitar as obras «de misericordia, vos encommendo vos disponhaes para isso, «avisando-me, pelo tribunal da mesa da consciencia e ordens, com «toda a brevidade, da promessa que fizerdes, para se poder fa-«zer conta d'ella, e enviareis a esta côrte, ao thesoureiro geral da «redempção dos captivos, em cujo poder se ha de juntar todo o «dinheiro que, em ser ou empregado em fazendas, ha de levar a

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 224.
[2] Ibid., 341.

«pessoa que fôr por thesoureiro em companhia dos redemptores. «Escripta em Lisboa, etc. [1]»

### Alvará regio de 3 de fevereiro de 1689 [2]

«Eu el-rei faço saber que o syndico da cidade me representou, «por sua petição, que pela copia da consulta e resolução minha, «que offerecia, constava fazer eu mercê ao senado da camara para «que um ministro d'elle pudesse devassar dos officiaes de sua «data, prorogando-lhe novamente esta mercê por mais quatro «annos, cuja concessão se lhe mandava fazer por ordem do «desembargo do paço, pedindo-me lhe fizesse mercê mandar pas«sar alvará do dito privilegio, em execução da dita resolução, na «fórma costumada; e visto o que allegou e resposta do procura«dor da corôa, a que se deu vista, hei por bem e me praz de pro«rogar mais quatro annos de tempo, para que, em cada um «d'elles, um vereador da camara d'esta cidade tire devassa de «todos os officiaes da data da mesma camara, na fórma do ultimo «alvará que para este effeito lhe foi passado. E este se cumprirá «como n'elle se contêm, e valerá, posto que seu effeito haja de «durar mais de um anno, sem embargo da Ord. liv.º 2.º, tit.º 40, «em contrario.»

### Carta do secretario de estado, Mendo de Foyos Pereira, de 7 de fevereiro de 1689 [3]

«A esse senado fôram remettidas as petições sobre as duvidas «que occorreram á execução das taxas, para que n'elle se vissem «e se consultasse a S. Magestade o que parecesse. É S. Mages«tade, que Deus guarde, servido que, com as mais petições, se «veja juntamente essa dos mercadores das lojas de madeiras, «para cujo effeito as remetto a v. mercê.»

---

[1] Egual diploma foi expedido para todas as camaras do reino.

[2] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 347.

[3] Ibid., fs. 344.

## Consulta da camara a el-rei em 18 de fevereiro de 1689 [1]

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 21 do mez «passado [2], que, vendo-se no senado da camara as trez petições «dos mercadores da rua Nova, marceria e fancaria, consulte logo «a V. Magestade o que sobre a materia lhe parecer; e por carta «do secretario de estado, Mendo de Foyos Pereira, de 7 do mez «presente, é V. Magestade servido ordenar que, com as mais «petições, se veja a dos mercadores das lojas de madeiras.

«Vendo-se no senado o que estes mercadores representam «nas petições inclusas, conforme os generos que tocam a cada «um, de que fazem presente o prejuizo que lhes resulta da «publicação e observancia da pragmatica, por serem alguns «preços, dos que contêem as pautas, maiores e outros menores «d'aquelles por que se vendiam as fazendas ao tempo do levanta-«mento da moeda, como tambem o damno que consideram das «larguras das sedas e dos pannos que dispõem as pautas im-«pressas, por não terem as com que se acham a mesma egual-«dade, e, outrosim, o inconveniente das listas que os obriga ter «nas lojas, das fazendas que tiverem, e o rigor das penas impostas «aos transgressores da lei e outras circumstancias que elles ex-«põem no relatorio de suas petições; e, sendo considerado, com «especial ponderação, tudo o que, por partes, expendem os sup-«plicantes sobre o referido, e tomado sufficiente conhecimento da «materia, pareceu ao dr. João Coelho d'Almeida que se deve con-«ceder aos supplicantes, em tudo, a metade que pedem, reven-«do-se as pautas e ajustando-se, de modo que não haja excessos «nem diminuições nas taxas, e o mesmo sobre as larguras das «sedas e pannos, dando medidas certas aos que fôrem das fabri-«cas do reino, e tempo conveniente para o consumo dos pannos «e das sedas que têem nas lojas, com diminuições nas larguras, «ou sellando-os de novo, e nas que entrarem nas alfandegas se não «devem admittir com menos largura, e, quando haja inconvenien-

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 349.

[2] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 230.

«te, se lhes deve dar preço a respeito da mesma largura dimi-«nuta, para o que se tomarão as noticias necessarias, por pessoas «que tratarem n'estes generos e nos mais que fôrem nas pautas, «obrigando-as a fazer termo que assignarão debaixo de jura-«mento, para que declarem os preços por que compravam ou «vendiam as fazendas antes que se levantasse a moeda.

«Sobre se lhes tirarem as listas das fazendas que tiverem nas «lojas, assignadas por elles, tambem parece ajustado o seu re-«querimento pelos fundamentos que allegam nas suas petições, «porque, de haver listas ou não, se não segue utilidade ou pre-«juizo á republica, e os livra das descomposturas que já receiam, «ou da perda da fazenda, e será razão não os deixar expostos a «estes damnos.

«Tambem parece que não convém que se lhes neguem cartas «de seguro, nem se lhes prohibam as commutações dos degre-«dos, porque, para se não commutarem, sempre fica livre a V. «Magestade não lhes fazer esta graça, e não é necessario que a «lei seja expressamente prohibitoria d'ella, porque uma e outra «cousa se concede em crimes maiores; e aos homens de negocio «sempre se deve fazer todo o favor, evitando-se-lhes toda a «occasião de se perderem, pela grande utilidade que dão á re-«publica, em tanto que poderia entrar em consideração se seria «justo que se livrassem seguros pela lei, porque um mercador «homiziado, preso ou degredado logo se considera falto de cre-«dito, ou se suppõe perdido, ou trate com os seus cabedaes, ou «com os alheios; e do mesmo parecer fôram os quatro mesteres.

«Ao vereador Ignacio do Rego d'Andrade pareceu, vendo, com «toda a attenção que lhe foi possivel, os papeis que os mercado-«res da rua Nova, fancaria e marceria deram a V. Magestade que «foi servido mandar se vissem e consultassem n'este senado, que, «quanto ao primeiro fundamento que n'elle allegam, de que as «compras e vendas absolutamente são livres a avença das par-«tes, não é isto tão absoluto como elles propõem, porque é certo «que se deve comprar e vender pelo justo e commum valor das «cousas, e o contrario é peccado, porque é engano, conforme a «direito divino, canonico e civil; e essa é a razão que devia mo-«ver a V. Magestade para mandar se puzesse taxa a todo o ge-«nero de fazendas, para que, com o levantamento da moeda, não

«subissem a exorbitantes preços; e os mercadores da rua Nova «se não queixam das taxas que ás fazendas se puzeram, e só- «mente representam o damno que lhes póde resultar da largura «que se arbitrou haviam de ter as sedas e mais generos, pelo «prejuizo que certamente lhes podem occasionar as que têem nas «suas lojas, em que, não tendo gasto, terão uma excessiva perda «que V. Magestade lhes deve evitar, ordenando que estas te- «nham consumo, e as que de novo entrarem se não despachem «nas alfandegas senão as que tiverem a largura arbitrada; e o «mesmo se deve fazer nos pannos, e, se parecer conveniente, se «buscará remedio para que, os que se fizerem nas fabricas, te- «nham a largura necessaria, para que, gastados os que houver, «fiquem os que de novo se fabricarem com a largura que devem «ter.

«E quanto aos mercadores serem obrigados a ter as pautas em «parte onde se possam lêr pelas pessoas que fôrem ás suas lo- «jas, elles mesmos confessam não terem n'isso prejuizo algum, e «só allegam o poderão ter nas listas que se lhes mandam pôr «tambem em publico; porém, a razão que para as não terem «allegam, não é equivalente, porquanto o venderem está no seu «arbitrio, e, quando assim não fôra, nunca se podia antepôr o «damno particular ao publico, principalmente quando, pelas pos- «turas da cidade, são obrigados a vender as fazendas que tive- «rem nas suas lojas, e têem pena de as negarem; e o dal-as fia- «das tambem as não poderão dar a quem entenderem lhes não ha «de pagar. E, no que toca á desigualdade dos preços declarados «nas pautas, poderia ser erro de quem se informou, ou dos in- «formantes, ou erro da impressão, por se não conferir com o «original por onde se fez a impressão, porque é certo que já se «achou nas pautas impressas alguma differença do original por «onde se tiraram, e, com se revêrem, é facil o remedio da emenda «no que fôr excessivo reduzir-se ao que fôr ajustado, de tal sorte «que se não venda por maior preço o que d'antes se vendia por «menos, pois a lei sómente attendeu ao excesso que poderia haver «em se venderem as cousas depois do levantamento da moeda, e «nunca se póde entender que exceda os preços por que se vendiam; «e ainda que se queixem de que compram por mais do que se lhes «taxa, a respeito d'ella poderão comprar com que não percam,

«tirada a sua justa ganancia, e não será justo se vicie o licito e «proveitoso por illicito e escandaloso.

«E, quanto á queixa das penas, é certo que se as leis não «trouxessem comsigo o rigor d'ellas contra os transgressores, «nunca seriam observadas, porque a lei que, offendida, não cas«tiga, é como espada que não corta, e pouco importaria haver «leis se o temor da pena d'ellas as não fizesse respeitadas, porque, «sendo a lei a razão, ficaria esta indefensa, sem o castigo de «quem a ultraja, e sómente aos transgressores parecem [1] as pe«nas e as leis; e com se observarem as leis se evitarão os rigo«res das penas, porque, para não serem castigados, basta não «serem delinquentes, e quem é observante não teme o rigor das «penas; e com os mercadores observarem as taxas como leis, «que são, nem terão penas, nem serão enganados, nem se moti«varão enganos nos compradores, pois, comprando uns e outros «pelas taxas, todos viverão desenganados.

«Ao vereador Francisco da Fonseca pareceu, ponderados os «fundamentos da queixa das petições inclusas, que V. Magestade «lhes deve mandar deferir com aquella mediania conveniente ao «estado presente e á conservação do negocio.

«Quanto na desigualdade dos preços, assim no crescimento «como na diminuição, que se contém nas taxas, parece deve V. «Magestade mandar reformar pela estimação com que corriam «antes do levantamento da moeda, conforme as pautas que o se«nado enviou a V. Magestade.

«Quanto á queixa da largura das sedas, que se reduzam a «cinco sesmas, parece se póde obviar no despacho da alfandega, «nas que de novo vierem, porquanto as que estão já despacha«das e selladas nas lojas, demais da perda que resulta aos mer«cadores em se lhes impedir o consumo, ficam gravados na boa «fé com que V. Magestade lhes admittiu o despacho, e d'esta «prerogativa não lhes deve resultar tão sensivel perda, não ha«vendo da sua parte dolo, nem culpa lata; e nos pannos parece «o mesmo.

«Quanto ás taboletas, postas de sua mão, em parte publica, é

---

[1] Ha aqui, evidentemente, omissão d'uma palavra que facilmente se presume, como póde ser *rigorosas*, *severas*, ou outra equivalente.

«muito conveniente (nem pedem bem com quererem desculpa. «ainda que honesta, sendo mentirosa, negando com malicia os «generos que os compradores quizerem), porém com tal adver«tencia e debaixo da pena de lei que as não fiem a nenhuma pes«soa, senão a mercadores como elles e de seu trato, porque a «estes é impossivel faltar o emprestimo que costuma ser reci«proco entre todos, se bem a liberdade é mais conveniente e faz «crescer o negocio: e quanto ás penas da lei, de cuja severidade «se queixam, parece não ter logar o deferir-se-lhes, pois em si «mesmo têem o remedio, não delinquindo.

«Ao vereador Sebastião Rodrigues de Barros pareceu que as «petições dos mercadores da rua Nova, fancaria e marceria, que «V. Magestade manda se vejam e se consultem n'este senado, «contêem todas o mesmo e se reduzem a dois pontos as suas «queixas, sendo o primeiro e principal pretenderem que V. Ma«gestade modifique a lei, assim a respeito das penas n'ella esta«belecidas contra os transgressores, como para que não sejam «obrigados a ter em logar publico a pauta das taxas e lista «das fazendas que nas lojas tiverem, na fórma que na lei se de«clara.

«As leis, depois de promulgadas, se devem observar invio«lavelmente, porque, como é materia tão gravissima, primeiro que «se estabeleçam se examina, com particular attenção e madureza, se «é preciso e util ao bem commum e á boa administração da jus«tiça publicarem-se; e como V. Magestade, assim n'esta, como «em todas, com particular desvélo, ouvindo a todos os ministros «da maior supposição e aos do seu conselho, como na mesma «lei se manifesta, a estabeleceu por todos os motivos de justiça, «de razão e politica, deve mandar que a lei se observe inviola«velmente, pois não ha razão tão relevante que faça licito o ha«ver-se de mitigar, porque, as que os supplicantes allegam, são «tão leves, que por si se convencem, pois na sua mão têem o re«medio contra a aspereza que consideram nas penas impostas, «não excedendo a taxa declarada nas pautas. E o que allegam «das denunciações falsas, é cousa a que todas as pessoas, ainda «de mais superior estado, estão sujeitas, para o que está provido, «assim pelas leis de V. Magestade, como por direito commum, «para que se não atrevam a commetter semelhante delicto, e,

«quando o façam, se expõem a experimentar o rigor das leis; «nem, outrosim, é obstaculo o que apontam de ser em menoscabo «de suas pessoas terem as pautas em logar publico, porque, quem «está publicamente vendendo e medindo, se não é impedimento «para a nobreza que dizem gozam, não fica sendo tambem a «pauta em logar publico, que é necesssaria para fazerem justa«mente as mesmas vendas. E quanto ás listas não é razão equi«valente dizerem que, de as terem, lhes resulta o prejuizo de «que as pessoas de tanta autoridade, a quem as não podem ne«gar fiadas, lhes tomarão as fazendas, sabendo, pelas listas, que «as têem, o que ficam evitando com as negarem, não tendo lista «por onde o saibam. É razão esta tão frivola, que palpavelmente «se conhece, pois, com toda a facilidade, quem quizer saber a «fazenda que o mercador tem na sua loja, lhe será manifesto, «mandando-o saber por terceira pessoa, e, se a houvesse negado, «seria maior a descomposição do mercador; com que, por todas «as razões consideradas, se infere, com evidencia, que a queixa «que os supplicantes fazem, é só a fim de se eximirem das pe«nas para excederem as taxas, ou ao menos para terem caminho «aberto com que possam, sem embargo de venderem por maiores «preços, affectarem defesas que as leis lhes não encontrem.

«O segundo ponto da queixa consiste nos preços taxados nas «fazendas que apontam, largura das sedas e dos pannos do rei«no: n'esta parte lhe parece, pela informação que tomou de «pessoas praticas e verdadeiras, que esta materia se deve tornar «a revêr, com toda a circumspecção e inteireza, por pessoa que, «com a mesma, averigue a verdade, com toda a brevidade, não «só nas fazendas apontadas, mas tambem em outras de que ha «queixa geral, que estão taxadas por maior preço do que corriam «e valiam antes da taxa, para que em tudo haja egualdade, assim «a respeito dos vendedores, como dos compradores, porque, com «esta averiguação, se não offende em nada a lei de V. Mages«tade, que está santamente estabelecida, para que os delinquen«tes sejam punidos, e os vassallos vivam sem oppressão e os «generos se vendam por seu justo preço.

«Ao vereador Antonio da Costa Novaes pareceu o mesmo que «ao vereador Sebastião Rodrigues de Barros; e no que respeita «a haverem de ter os mercadores da rua Nova lista das fazendas

«que tiverem, á porta das suas lojas, lhe parece o mesmo que «aos primeiros votos, porquanto, n'esta parte, se não conforma «com o voto do vereador Sebastião Rodrigues de Barros.

«Ao vereador Francisco Ferreira Bayão, vendo as trez petições «dos mercadores da rua Nova, fanqueiros e de marceria, pareceu «que a lei de V. Magestade, que os supplicantes impugnam, se «deve inviolavelmente executar, por entender e se ter entendido «que o remedio d'ella é só o com que se póde obviar aos damnos «que promettem as nações estrangeiras, e ainda a nossa, com a «falsidade dos generos, assim na bondade como na largura e «preço, para, por este meio. lhes fazer conta a saca da moeda «e lhes ficar mais util do que os nossos generos, sem que lhes «obstem as difficuldades que se oppõem nos trez papeis, assim «no punitivo, como na baixeza que apontam, porquanto a pri«meira parte da pena que está imposta para observancia da lei, «sem que obstem os receios da inimizade, que allegam, para es«tes tem V. Magestade já provido pela disposição das ordenações; «e quanto á vileza que consideram, se isto assim fôra, todos os «tribunaes e ministros que têem regimento, teriam o mesmo «damno; e quanto ao que recebem dos maus pagadores, lhe pa«rece que V. Magestade deve permittir que os preços taxados se «observem sómente em os que pagarem logo de contado, e que, «nos que comprarem fiado, seja a avença das partes, com tal con«dição que não exceda ao preço da taxa a maior quantia que a «de trez por cento, por ser este tambem um estylo observado «pelos mercadores, na primeira mão darem de rebate trez por «cento, quando vendem de contado. E porque se queixam que «alguns preços são diminutos e outros avantajados aos que se «vendiam ao tempo do levantamento do dinheiro, o que bem po«dia ser, ou por erro da imprensa, ou por falta de legitima in«formação, n'esta parte lhe parece que V. Magestade deve acu«dir com remedio opportuno, mandando revêr estas taxas por «pessoa de toda a supposição, que tenha noticia mercantil, man«dando pôr a taxa na egualdade em que corriam as fazendas ao «tempo do levantamento da moeda.

«Ao procurador da cidade, Francisco Pereira de Viveiros, pa«receu o mesmo que ao vereador Francisco Ferreira Bayão.

«Ao procurador da cidade, Miguel de Mello, pareceu, vendo as

«objecções e difficuldades propostas pelos mercadores de loja da «rua Nova á lei que V. Magestade mandou promulgar dos pre«ços das fazendas a favor do bem publico, que, emquanto ás lar«guras das sedas, pedem razão; porém deve V. Magestade ser «servido, para se obviar este inconveniente, mandar que estas «sedas de menos conta, que os mercadores dizem ter, se regis«trem e que novamente se sellem, e que as possam vender, até «se lhes dar consumo, pelo preço que respeitar ás cinco sesmas, «conforme a lei promulgada, e, para haver sedas de conta, deve «V. Magestade servir-se ordenar ás alfandegas que, d'aqui em «diante, se não despachem sedas que tiverem menos largura que «as ditas cinco sesmas.

«Emquanto á largura dos pannos milita a mesma razão e a «mesma resposta que acima se ponderou a respeito das sedas.

«Emquanto a deixarem de ter pauta e uma lista em parte pu«blica, para se saberem as fazendas da loja e o preço que valem, «não parecem concludentes os fundamentos que os mercadores «allegam; e menos concludentes parecem os fundamentos allega«dos para se diminuir a pena imposta contra quem encontrar a «lei.

«E no que respeita á proposta dos mercadores de fancaria pa«rece que V. Magestade deve mandar examinar de novo o preço «por que estes mercadores compram a fazenda, em que dizem ter «grande diminuição na taxa, e, examinado este preço por que «compram, se lhes taxem as fazendas pelo que parecer conve«niente que se vendam; e, revendo-se as pautas, se reformará o «excesso que se achar nos preços, assim a favor do bem publico, «como dos mercadores.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Não ha que alterar emquanto ás penas impostas na lei; e os «mercadores terão nas suas lojas as pautas dos preços em parte «em que as possa vêr quem quizer comprar, como tambem as «das mercadorias que tiverem, na fórma que se declara na lei; «e sobre as sedas e mais generos que têem menos largura da «que deviam ter, se venderão segundo a diminuição da largura,

[1] Tem a data de 2 de março seguinte.

«que tiverem, a avença das partes, não podendo, porém, che-«gar-se aos preços impostos aos generos da mesma especie, que «têem a sua verdadeira conta e largura. E, para que todos os ge-«neros fabricados no reino tenham a largura e conta que devem «ter, mando passar as ordens necessarias, pela via a que toca, «e, feitas as averiguações precisas, se remetterá ao senado uma «relação, para que, por ella, se façam as pautas dos generos fa-«bricados no reino; emquanto á conta e largura com que se de-«vem fabricar, o senado mandará fazer exactissimas diligencias «sobre os preços de todos os generos, e, ajustados na melhor «fórma que fôr possivel, mandará recolher as pautas que se impri-«miram erradas, e que se imprimam outras, as quaes serão sub-«scriptas e assignadas pelo escrivão da camara, para que façam fé.»

*Documentos juntos á consulta:*

«Senhor — Os mercadores da rua Nova, sendo-lhes intimada «a nova lei que V. Magestade foi servido mandar promulgar, «sobre os preços por que n'este reino se hão de vender todos os «generos de fazendas, e reconhecendo o inevitavel prejuizo que «lhes ha de resultar de se pôrem em pratica algumas clausulas «d'ella, se animam a recorrer á real benevolencia de V. Mages-«tade, para que, attendendo aos inconvenientes que lhe represen-«tam, seja servido obvial-os com os meios que lhe parecerem mais «convenientes ao seu real serviço e utilidade publica, que é o «centro onde se encaminham todas as linhas d'esta sua pruden-«tissima resolução.

«E porque, quanto á taxa dos preços, não têem nem podem «ter os supplicantes razão de queixarem-se (ainda que entre elles «se encontre alguma desigualdade), por serem pela maior parte «os que correm, e não se poder occorrer em outra fórma aos «damnos que ameaçava a alteração da moeda, as circumstancias «em que se sentem gravados são as seguintes:

«Primeiramente, quanto ás larguras das sedas, foi V. Mages-«tade servido determinar que, as que se vendessem pelos pre-«ços declarados na pauta, teriam cinco sesmas [1], sobre o que não

[1] Cinco sextas partes da vara.

«podem deixar de fazer presente a V. Magestade que todas as «sedas com que, de presente, se acham nas suas lojas, são de «menos largura que a das cinco sesmas perfeitas, e rarissima a «peça, das que vem de fóra do reino, que chegue a egualar esta «medida, e, tendo-as os supplicantes comprado e pago os direi-«tos antes da publicação d'esta lei, parece não será justo percam «irremediavelmente o cabedal que haviam empregado n'estes ge-«neros; e isto sobre a perda que tiveram em as telas, brocados «e mais sedas de prata e ouro, que, com a observancia da pra-«gmatica, lhes vieram a ficar nas lojas sem nenhuma esperança «de consumo; e quando pareça que, de não egualarem as sedas «á medida de cinco sesmas, resulta grande prejuizo, se poderá «atalhar para o futuro, se V. Magestade fôr servido ordenar que, «nas alfandegas, se não dê despacho ás que fôrem de menos «conta.

«Tambem, quanto á largura dos pannos, se declara na pauta «que os dozenos [1] terão de largura seis palmos, os dezochenos [2] «sete, e os finos da fabrica nova oito, no que tambem ficam os «supplicantes com irremediavel prejuizo, porque em todos quan-«tos têem nas suas lojas, não têem dozeno que passe de cinco, «nem dezocheno que passe de seis, nem fino que passe de sete, «e muitos não chegam a inteirar esta medida, nem os supplican-«tes se lembram de tempo em que tivessem a que na pauta se «declara; nos quaes termos ou hão de perder todos os com que «se acham, ou incorrer na pena da lei, irremediavelmente.

«Ordena-se tambem que os mercadores sejam obrigados a ter «esta pauta em parte publica, onde possa ser lida de todas as «pessoas que fôrem comprar ás suas lojas, e que, outrosim, tenha «cada um d'elles uma lista na mesma parte, por elles assignada, «em que estejam declarados todos os generos que tiverem nas «lojas ou tendas, para que se não possam occultar, pondo-se pena «ao que exceder a taxa, ou não tiver a pauta ou lista, ou se lhe «achar diminuta, incorrerá, pela primeira vez, em dois annos de «Africa e cincoenta mil réis, e pela segunda em dobro, e pela «terceira em tresdobro, com declaração que nos annos de de-

[1] Panno tecido de mil e duzentos fios de trama.

[2] Panno tecido de mil e oitocentos fios de trama.

«gredo não haverá commutação, nem se concederá aos delin-
«quentes carta de seguro. E tambem n'esta parte se lhes occasiona
«aos supplicantes uma tão sensivel vexação, que, se fôsse pre-
«sente a V. Mag.de, se persuadem não tomaria n'esta materia tão
«apertada resolução. E a razão é porque, supposto que de terem
«as pautas em logar publico se não siga inconveniente nem
«prejuizo consideravel, das listas que se lhes mandam fazer se
«lhes seguem alguns, que não poderão evitar, e veem a ser, pri-
«meiramente, que o meio com que os supplicantes se livram de
«dar fiadas a muitas pessoas, a quem não podem perder o res-
«peito, as fazendas que sabem lhes não hão de pagar, e de as
«venderem a outras que lhes não convém pela má paga que ex-
«perimentam, é dizer que não têem aquellas fazendas que lhes
«pedem, e assim os veem a despedir honestamente, evitando ou
«a perda, ou a descompostura a que se expõem irremediavel-
«mente, se na porta da loja houverem de ter uma lista que os
«desminta, principalmente não pendendo d'esta circumstancia a
«utilidade publica que resulta da observação da taxa, pois o ha-
«ver mais ou menos generos não póde, supposta a dita lei, ser
«occasião de se lhes alterarem os preços. De mais que, sendo a
«mercancia grossa, que os supplicantes exercitam, occupação ho-
«nesta, e que ainda n'este reino, onde se acha mais abatida, logra
«os privilegios de nobreza, e de cujo augmento e conservação
«pende, no sentir dos melhores politicos, o augmento e conser-
«vação das republicas, sendo o commercio sómente o que submi-
«nistra meios para se adquirirem os cabedaes que são os ner-
«vos e sangue das monarchias, sentem amargamente vêrem-se
«obrigados a ter taboletas ás portas, como os mais mechanicos of-
«ficiaes e tendeiros de mercancias sordidas e de vil preço, sendo
«bastante, para se conseguir o fim a que V. Magestade attende,
«que tenham todos as pautas para as poderem mostrar a todos
«os compradores que as quizerem vêr.

«Tambem da aspereza das penas lhes resulta outro temor irre-
«mediavel, e vem a ser que, havendo em uma côrte tão populosa,
«como esta, tantos homens mal procedidos e mal intencionados,
«aquelles, a quem os supplicantes não quizerem fiar as suas fa-
«zendas, ou apertarem pelas suas dividas, ou tiverem d'elles ou-
«tra qualquer razão de escandalo ou dissabor, lhes fica um ca-

«minho aberto para os destruirem, pois sendo facil a pouca dili-«gencia achar testemunhas para uma denunciação falsa, que é o «que basta para a prisão, se seguirá d'esta, irremediavelmente, a «quebra e falta de credito, e muito mais se fôrem mandados ao «degredo, seguindo-se d'este accidente não só a ruina do merca-«dor denunciado, mas de todos os seus credores, com gravissimo «detrimento da utilidade publica; e porque todas estas considera-«ções são dignas de mover o real animo de V. Magestade a man-«dar examinar este negocio e consultar os meios por que se possa «occorrer a um damno de tão consideraveis consequencias — P. «a V. Magestade seja servido attender ao que referem, decla-«rando como se hão de haver na venda dos generos que não «egualam ás larguras declaradas nas pautas, alliviando-os da «obrigação de fazerem as listas, e mandando moderar as penas «comminadas na dita lei, e que no entretanto se suspenda na «execução das taxas e lei. — E. R. M.cê [1] *(Sem data nem assignatura.)*

«Senhor — Os mercadores da marceria d'esta cidade, sendo-«lhes intimada a nova lei que de presente V. Magestade foi ser-«vido mandar promulgar sobre os preços por que n'este reino «se hão de vender os generos da marceria, que tiverem em «suas lojas, não podem deixar de representar a V. Magestade o «inevitavel prejuizo que se segue a seu negocio de se observa-«rem e pôrem em pratica algumas de suas clausulas.

«E, antes de se individuarem os seus inconvenientes, se re-«presenta a V. Magestade que nas côrtes mais opulentas e mais «famosas de toda a Europa sempre foi muito estimada e muito «favorecida a *mercancia,* por acharem os principes todos que, «na circumferencia de seus adiantamentos, desembocam todos as «utilidades publicas de seus povos e todos os thesouros reaes «de suas corôas; que, sem commercio, não ha reino que não «seja pobre, nem republica que não seja faminta; e que n'esta «côrte de V. Magestade se acham os mercadores tão pouco fa-«vorecidos, que se reputa por vileza a mercancia, em tanto que «não sómente se não animam os homens a seguil-a, mas se

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 355.

«absteem totalmente os mais briosos de se introduzirem n'ella, «vendo, com os seus olhos, que o mesmo vale entre os fumos «dos portuguezes o ser mercador do que ser ribeirinho. De que «nasce não haver n'este reino muitos mercadores portuguezes, e «acudirem a elle estrangeiros de todas as nações, que são as «sanguesugas de todo o dinheiro de V. Magestade e os zanga«nos das colmeias de seus segredos, de modo que os thesouros «d'este reino se vêem exhaustos e plantados em terras estra«nhas, e os segredos de seu governo e de seu estado se vêem «mofados e quasi escarnecidos em todas as republicas do mun«do, aonde estes exploradores chegam, porque não servem de «outra cousa mais que de destrail-o e desacredital-o.

«E voltando aos inconvenientes que tem esta nova lei de V. «Magestade, sobre os ditos preços, não podem deixar os ditos «mercadores da marceria de representar a V. Magestade que «aquella condição de terem uma pauta d'ella, a modo de tabo«leta, em suas lojas, fixada em parte publica, em que a possam «lêr todas as pessoas que fôrem ás ditas suas lojas a comprar, «e que de mais tenham uma lista, por elles assignada, em que «estejam declarados todos os generos que tiverem n'ellas, para «se não poderem occultar, ou negar aos compradores, é tão du«ra, tão aspera e tão insolita, que de nenhuma maneira se póde «praticar, porque além de ser proprio da liberdade natural o «comprar e o vender livremente, sem preço certo e almota«çado, conforme o preço que os compradores e vendedores en«tre si accordarem, e estar muito opinativo entre os doutores se «n'esta tal liberdade, por ser natural, podem os principes impôr «gravame algum, fica o negocio e o caso mais sensitivo, se de«mais sobre a postura da taxa da dita pauta, se lhes houver de «impôr o gravame da dita lista e o labéo da dita taboleta, que «os equipára ás regateiras da Ribeira e aos officiaes mais sor«didos, mais mechanicos e mais vis de todo este povo.

«O meio, senhor, com que os mercadores se livram de darem «fiadas as suas fazendas a muitas pessoas, a quem não podem «perder o respeito e sabem que lh'as não hão de pagar, e de «as venderem a outros que lhes não convém pela ruindade de «seus pagamentos, é com dizerem que não têem aquellas fazen«das que lhes pedem, que é o mais honesto meio com que as

«podem despedir, evitando a sua perda ou a sua descompostu-«ra. O qual meio se abdica e impede se houverem de expôr em «uma lista que os desminta á vista de todos, todas quantas fa-«zendas tiverem em suas lojas; e da obrigação da dita lista não «nasce utilidade alguma para nenhum effeito, porque nenhum «mercador occultará a fazenda que tiver para vender, a quem «lh'a houver de pagar, porque isso é o seu officio e a sua occu-«pação, por não consistir o seu negocio mais que em vender os «generos de sua mercancia, e não resultando conveniencia al-«guma publica da imposição da dita lista, nascendo tanto gra-«vame e tanta vileza da impostura d'ella, esperam confiada-«mente os supplicantes que V. Magestade mande reformar a «dita nova lei, no que toca a ella.

«E do mesmo modo não podem deixar de representar a V. «Magestade a grande desigualdade com que se fizeram as pau-«tas dos ditos preços, levantando-se em umas a mais de cento «por cento a sua maioria, e abaixando-se em outras a mais de cento «por cento a sua diminuição, desatinando-se no valor dos gene-«ros, sem intelligencia, ordem ou proporção, de que se conclue «que, na construcção d'ellas, não informaram pessoas intelligentes, «porque, vendendo-se até agora, antes da maioria da moeda, cada «arroba de munição a dez e onze tostões, agora vem na taxa a «3$600 réis a arroba, que é mais de trez vezes mais do que valia.

«E vendendo-se a pedra hume, branca, a 700 e 800 réis a «arroba, agora vem na dita taxa a 1$600 réis, que é mais do «dobro do que valia.

«E os atacadores, vendendo-se antes a 350 réis e a cruzado «a groza, agora veem na mesma taxa a 720 réis, que tambem é «mais do dobro do que valia; e, pelo contrario, valendo antes «de levantar a moeda o fio fino, que vem de Hollanda para co-«ser vélas, a nove vintens e a dois tostões o arratel, vem agora «na taxa por um tostão, que é o meio de diminuição.

«E vendendo-se tambem, antes de levantar a moeda, cada «groza de dedaes para costura por 750 réis, vem na dita taxa «por 480 réis, a razão de dois vintens a duzia, que é pouco me-«nos do meio de diminuição.

«E vendendo-se, n'esse mesmo tempo, o arratel das se-«das dos sapateiros por cinco tostões, vem na dita taxa a

«dois tostões sómente, que é ainda mais do meio de dimi-«nuição.

«E ao grande inconveniente que resulta para a marceria e «para todos os officios que dependem dos ditos generos, e se «não podem conservar sem elles, parece preciso que V. Mages-«tade deve occorrer com o remedio que fôr conveniente, man-«dando reformar os ditos preços, subindo uns e baixando ou-«tros, com proporção egual aos preços que d'antes valiam, antes «de se levantar o dinheiro, intervindo pessoas mais convenientes «e mais praticas nos preços de semelhantes generos, porque «d'outra sorte acabar-se-ha o trato e mercancia d'elles, suppli-«cantes, pois nem elles poderão mandar vir de fóra os ditos «generos, nem os estrangeiros lh'os quererão vender.

«E, finalmente, não podem deixar de representar a V. Mages-«tade o grande temor e imminente perigo que se lhes segue da «aspereza das penas que veem comminadas na dita nova lei, «porque, havendo em uma côrte tão populosa, como esta, tantos «homens mal procedidos e mal intencionados, aquelles a quem «elles, supplicantes, não quizerem fiar as suas fazendas, ou aper-«tarem por suas dividas, ou tiverem d'elles qualquer escandalo, «lhes fica caminho aberto para os destruirem com qualquer de-«nunciação falsa que contra elles quizerem dar, por não ser «n'esta côrte muito difficultoso achar testemunhas falsas para «apoiarem qualquer denunciação, pois, ou o vicio dos homens, «ou a miseria do tempo, que tem produzido os descaminhos do «tabacò e o cerceio da moeda, tem feito vendiveis os juramentos «e venaes as consciencias — P. a V. Magestade que, havendo «respeito a todas as razões que ficam referidas, lhes faça mercê «deferir na fórma que pedem. E. R. M.cê [1].» *(Sem data nem assignatura).*

«Senhor — Os mercadores da fancaria d'esta cidade, tendo no-«ticia da lei que, em ordem a evitar os damnos da alteração da «moeda, foi V. Magestade servido mandar promulgar, sobre os «preços por que haviam de vender os generos que costumam gas-«tar nas suas lojas, e das penas que n'ella se impõem aos

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 359.

«transgressores, e reconhecendo, outrosim, que nos preços taxa-«dos na pauta impressa ha algumas desigualdades impraticaveis, «originadas de menos exacta informação, e que d'algumas cir-«cumstancias da dita lei lhes podem resultar prejuizos de maior «consequencia, se resolvem a recorrer á real benignidade de V. «Magestade, na confiança de que, sendo a utilidade de seus vas-«sallos o alvo a que se dirigem todas as suas resoluções, não «permittirá que a elles, supplicantes, se lhes occasione uma vexa-«ção que se póde atalhar sem contrastar os privilegios da utili-«dade publica.

«E quanto á desigualdade dos preços representam a V. Ma-«gestade que na pauta, lettra C, veem taxados os cobertores de «Castella, de marca grande, em 1$500 réis, sendo que o preço «ordinario, por que de muitos annos a esta parte se vendem, é a «6$000.

«Veem tambem taxados no mesmo logar os cobertores de Cas-«tella, de marca pequena, em 1$300 réis, sendo que os suppli-«cantes os costumam comprar na primeira mão a 1$500 réis.

«Na mesma lettra C vem taxado o calhamacinho de Hamburgo «a 70 réis a vara, sendo que não valeu nunca a menos de 100 «réis.

«Na lettra L vem taxado o lenço fino de Hamburgo a 180 réis «a vara, e o mais grosso a 80 réis, sendo que o de menos valor «se vendeu sempre de 140 réis para cima, e o mais fino de «400 até 500 réis.

«No mesmo logar se diz que o lenço listrado não valerá mais «que a 120 réis a vara, sendo que este genero se não vende a «varas, mas a covados, e vale cada covado 120 réis.

«Na mesma pauta, lettra B, se diz que a peça de bordadilhos, «de vinte covados, não valerá mais que 3$300 réis, e a esse res-«peito cada covado a 165 réis; e a mesma conta se faz, redu-«zindo as peças a varas, nas cambraias, nas catalufas [1], nos crés, «nas hollandas frizadas e lavradas, e outros generos, de que re-«sulta grande desigualdade, porque nas peças que se vendem a «retalho, sempre ha a quebra da medida e de algumas rasgadu-«ras ou nodoas, em tal fórma que rarissima é a que, vendendo-se

[1] Estofo tecido de lã e prata.

«pelo miudo, eguale á conta das varas por que tem carregada, e «que não tenha sensivel diminuição, com que não é possivel que, «sem consideravel perda, vendam os supplicantes ás varas a res-«peito do preço por que hão de vender ás peças.

«E, quanto ás circumstancias da lei, é a primeira a de que se-«rão obrigados a ter em parte publica uma lista assignada, em «que tenham declarados todos os generos com que se acharem, «de que lhes resulta um consideravel prejuizo, e vem a ser que «ás suas lojas veem frequentemente procurar fazendas fiadas «muitas pessoas a que lhes não convém dal-as, por saberem que «lh'as não hão de satisfazer; e porque, ou o temor, ou o respei-«to lhes não dá logar a dizer-lhes que lh'as não querem ven-«der, a fórma por que se costumam desembaraçar d'ellas, é di-«zendo que não têem nas suas lojas aquellas fazendas que se «lhes pedem, que vem a ser a mais honesta repulsa com que se «podem livrar, e com a lista que se lhes manda fazer, se lhes «toma totalmente este caminho, ficando expostos ou a uma perda «certa, ou a uma descompostura provavel, a qual parece não é «razão se lhes occasione, podendo-se, com a taxa e sem a lista, «conseguir facilmente o fim que se pretende, pois não podendo «nenhum levar pelas fazendas maior preço que os declarados nas «pautas, não lhes fica logar de as esconderem para as vender «por mais.

«A segunda circumstancia vem a ser a da pena de degredo, «incommutavel, por qualquer leve transgressão, e de se não per-«mittir que se possam livrar com carta de seguro, porque, sendo «facil a qualquer pessoa mal intencionada, que se queira vingar, «ou de lhe pedirem o que lhes deve, ou de lhe não fiarem o que «pretende, achar testemunhas para provar uma denunciação «falsa, e consistindo a defesa em uma negativa improvavel, terão «os supplicantes continuamente expostas as suas pessoas, fazen-«das e credito á calumnia dos seus inimigos, sendo aliás homens «de negocio, que vivem mais do seu credito que do seu cabe-«dal, e que será o mesmo chegarem a ser presos que quebra-«dos, com grande detrimento da praça e da republica, o qual «perigo, se fôra presente a V. Magestade, sem duvida faria re-«laxar a severidade das ditas penas e o aperto dos livramentos, «permittindo aos transgressores d'esta lei o que as suas ordena-

«ções não prohibem aos delinquentes de mais graves excessos.

«E porquanto os motivos que referem, são dignos da attenção «de um monarcha tão pio e tão amante do socego dos seus vas- «sallos, como V. Magestade — P. a V. Magestade seja servido «mandar que, na pauta dos generos, se emendem as desigualda- «des que propõem.....
«gados [1] a fazer listas, tel-as em logar publico, e reduzindo as «penas da lei a mais moderada coerção, e que, emquanto pende «este requerimento, se não dê contra elles á execução a dita «lei. E. R. Mcê [2].» *(Sem data nem assignatura).*

«Senhor — Dizem os mercadores das lojas de madeira d'esta «cidade que, sendo V. Magestade servido ordenar, por lei de 11 «d'outubro do anno proximo passado, que se fizesse pauta dos «preços de todos os generos a respeito do que tinham ao tempo «do levantamento da moeda, para que, por occasião d'este, se «não viessem a alterar em tal fórma os preços dos ditos generos, «que viessem os seus vassallos a experimentar prejuizo no mesmo «remedio, entre as pautas que se fizeram e imprimiram, foi uma «a das madeiras que costumam vender-se nas lojas dos suppli- «cantes, a qual, devendo conformar-se, segundo a disposição da «mesma lei, com os preços que as madeiras tinham quando se «publicou a lei do levantamento, e os mais annos atraz, se acha «feita em outra fórma, pois a uns generos se dá maior preço do «que tinham, e a outros muito menor. E veem a ser os primeiros :

«O taboado de casquinha de maior qualidade, o qual se acha ta- «xado a 3$600 réis a duzia, sendo que o que valia ao tempo do «levantamento da moeda, e muitos tempos antes, era 3$000 «réis ;

«As pulsas inteiras, de cincoenta palmos, pouco mais ou «menos, as quaes o mais por que se chegavam a vender era «de 1$500 até 1$600 réis, e na pauta se taxam em 1$750 «réis ;

---

[1] O logar que preenchemos com pontos, é o de uma linha que falta no documento, por lh'a terem cortado quando encadernaram o livro em que elle se encontra.

[2] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 357.

«As meias pulsas, as quaes veem taxadas em 880 réis, sendo «que nunca se venderam por mais que seis até sete tostões, e «d'ahi para baixo.

«E veem a ser os outros:

«Os aguieiros de Galliza, assim de carvalho como de castanho, «os quaes veem avaliados cada um a 320 réis, sendo que no «tempo que levantou a moeda, e muitos tempos antes, se ven- «deram sempre a 400 réis;

«O taboado em grosso, que é o que vulgarmente chamam «ordinario, o qual vem taxado em 1$350 réis a duzia, sendo «que o preço que tinha quando levantou a moeda, era 1$500 «réis;

«O taboado serrado, da mesma qualidade, o qual vem avaliado «em 1$550 réis, sendo que no dito tempo valia 1$740 réis, «porquanto custa a serrar 240 réis por duzia;

«O taboado da Suecia e vargas em grosso, o qual vem taxado «a 1$600 réis a duzia, sendo que, entre um e outro, ha e houve «sempre grande differença, porque o da Suecia, sendo bom, não «valia menos de dezesete até dezoito tostões em grosso, e o de «vargas, sendo tambem melhor, valia e valeu sempre de vinte e «dois até vinte e quatro tostões;

«O mesmo taboado serrado, o qual se taxa tambem a 1$800 «réis a duzia, sendo que o da Suecia valia a vinte e um tostão e «o de vargas de vinte e cinco tostões até vinte e sete tostões, a «respeito de 300 réis que custa a serrar cada duzia;

«O taboado de casquinha menor, o qual vem taxado a 1$800 «réis a duzia, sendo que ao dito tempo valia de 2$300 a 2$400 «réis, e pelo mesmo preço se vendeu muitos tempos antes;

«As vigas de pulsa de quarenta palmos, as quaes veem «avaliadas a 2$600 réis, sendo que, se se houver de entender «das grossas, têem palmo e meio em quadro, o menos por «que se vendiam era 5$500 réis, e algumas se chegaram «a vender a 6$000, e se se houver de entender das que hoje «ha, que veem da Suecia, de trez quartos até um palmo de «grosso, não valiam nem valem mais que de 2$300 até 2$400 «réis.

«E da mesma sorte as de trinta palmos, que veem taxadas a «1$500 réis, sendo da mesma grossura de palmo e meio em

«quadro, ou pouco menos, valiam de 3$000 réis até 3$500 réis, «e sendo das ordinarias, que hoje ha, não valiam mais de treze até «quatorze tostões; e ultimamente as de vinte palmos, que veem «avaliadas a nove tostões, sendo de um palmo em quadro valiam «doze até treze tostões, e sendo das ordinarias, que hoje se ven- «dem, que não passam de trez quartos de palmo, o mais que «valiam era de 750 até oito tostões.

«As quaes desigualdades resultaram de se haver d'este ne- «gocio menos exacta informação; e, porquanto, assim do excesso «como da diminuição, resulta grande detrimento á utilidade pu- «blica e notoria transgressão da mesma lei de V. Magestade» «cuja mente é e foi que os preços das pautas se ajustassem em «tal fórma aos que corriam quando levantou a moeda, que não «crescessem nem diminuissem, pois do augmento resultava aquelle «mesmo prejuizo que se pretendia evitar com a dita lei, e da «diminuição a destruição e ruina de todos os mercadores, pois «havendo comprado os generos pelo preço que corria a respeito «do valor por que lh'os haviam de comprar a elles, taxando-se «com diminuição, toda esta ficam perdendo os supplicantes, irre- «mediavelmente, de que lhes seguirá quebrarem todos — P. a V. «Magestade que, informando-se da verdade do referido, por pes- «soas que tenham conhecimento e experiencia d'estes generos, e, «achando que são verdadeiros os excessos e diminuições que os «supplicantes propõem, seja servido mandar reformar a dita «pauta e reduzir os preços taxados aos que corriam ao tempo «que levantou a moeda, e que, emquanto pende esta diligencia, «se não possa praticar com elles a dita lei — E. R. M.cê [1].» *(Sem data nem assignatura).*

Appensa á consulta encontra-se mais uma petição que a mesma consulta não menciona, o que se explica, porque, sendo a consulta datada de 18 de fevereiro de 1689, o decreto que mandou remetter a petição á camara, para esta informar, é datado do dia immediato.

A petição é do theor seguinte:

---

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 363.

«Senhor — Dizem os corretores de mercadorias, fretadores e «tratadores d'esta cidade que recorrendo a V. Magestade os «homens de negocio com um papel de muita consideração e con«veniencia para o bem commum, conservação do commercio, fa«zenda real de V. Magestade e dos fructos do reino e conquis«tas, extracção da moeda, conservação dos preços dos generos «de fóra, com um regimento, tambem de muita consideração, «para elles, supplicantes, bem e verdadeiramente fazerem as «obrigações de seus officios e por meio do dito regimento se «conservarem todas as ditas utilidades referidas e outras muitas «incluidas no dito regimento, de que V. Magestade foi servido «mandar se visse e consultasse no senado da camara, aonde, «dando-se vista a elles, supplicantes, primeira e segunda vez, «para acceitação, com as suas respostas, conformando-se quasi «em tudo com o dito regimento e outros papeis a elle perten«centes, se deu vista ao syndico, d'onde vindo com a sua res«posta — que nos ditos papeis e regimento não havia cousa que «encontrasse capitulações de pazes, e lhe parecia o remedio «mais unico para conservação do commercio, segurança e ver«dade nos commerciantes, e para que o dinheiro não fôsse para «fóra do reino, e assim se devia fazer presente a V. Magestade; «e porque se passou muito tempo sem que elles, supplicantes, «tivessem noticia do dito papel, receando que n'elle se houvesse «dado algum despacho que pudesse prejudicar aos seus officios, «fizeram uma petição ao senado para que d'elle e dos despa«chos que n'elle se tivessem dado, se lhes desse vista por seu «procurador, sobre o qual responderam a um despacho do dito «senado, e, com as suas respostas, se fez concluso ao dr. An«tonio da Costa Novaes, em cujo poder está; e porque este é o «tempo mais opportuno da observancia do dito papel e regimen«to, além das muitas utilidades que d'elle se seguem em parti«cular, em razão do levantamento da moeda, que, mandando-se «do senado publicar uma lei que se não vendessem os generos «por maiores preços, que os por que corriam até o dito tempo, «não obstante esta diligencia se têem vendido e vão vendendo «por mais dez e vinte por cento do que antes valiam, com que a «moeda fica na mesma conta para poder ir para fóra, como d'an«tes, o que só por meio de observancia do dito papel e regi-

«mento se póde totalmente evitar, pelo que — P. a V. Mages-«tade lhes faça mercê mandar que o senado da camara remetta «logo a V. Magestade o dito papel e regimento, consultado, para «V. Magestade lhes deferir como fôr servido. E. R. M.cê [1].» *(Sem data nem assignatura).*

N'esta petição está exarado o seguinte decreto firmado com a rubrica d'el-rei:

«Veja-se no senado da camara e se me consulte com o seu «parecer. Lisboa, 19 de fevereiro de 1689.»

### Assento de vereação de 26 de fevereiro de 1689 [2]

«Por ter mostrado a experiencia que, dos officiaes que se op-«põem ás serventias triennaes dos officios que o senado costuma «dar aos homens da Casa dos Vinte e Quatro, não saberem suf-«ficientemente escrever e contar, resultam alguns embaraços em «prejuizo da fazenda dos reaes d'agua e contribuições, e que-«rendo o senado provêr n'esta materia para remediar este «damno, foi accordado que, de hoje em diante, se não provêsse «nos ditos officios pessoa alguma dos referidos, sem primeiro «ser examinada pelo vereador do pelouro dos officios, que dará «razão em mesa da sua sufficiencia, para o senado o approvar, e «sem esta diligencia não será provido no dito officio: de que se «mandou fazer este assento que eu, André Leitão de Faria, o «escrevi em Lisboa, a 26 de fevereiro de 1689. E o mesmo se «entenderá nos que se provêem nas capatazias e escrivão do «Terreiro [3]. Antonio Rebello o fez escrever.»

---

[1] Liv.º x de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 354.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 49.

[3] Tem a seguinte cota:

«Aggravando d'este assento o juiz do povo para o desembargo do paço, «não têve n'elle provisão, conforme a sentença tirada do processo e profe-«rida em 11 de maio de 1689, em que se declara que o exame se fará, d'a-«qui por diante, em presença de todos os ministros do senado, a qual sen-«tença está n'este cartorio, no liv.º 1.º de Sentenças, in fine. Rebello.»

## Consulta da camara a el-rei em 15 de março de 1689

«Senhor — N'este senado requereram os procuradores da ci-«dade que, na fórma do regimento, devia o vereador do pelouro

---

Os officios que se comprehendiam na resolução tomada pelo senado, eram: — o de escrivão do real d'agua do vinho e do real d'agua da carne secca e fresca, que estavam encarregados de escripturar a receita e a despeza dos almoxarifados d'estes direitos e de escrever nos processos e causas que ácêrca dos mesmos direitos se movessem; o de escrivão do Terreiro, que tambem fazia os assentos no livro e escrevia nos processos que corressem pela sua repartição; os de escrivães das portas, que eram quatro e tomavam conta das entradas, lançavam-n'as em livro e passavam os competentes bilhetes; o de escrivão das entradas nas Sete Casas, que tinha o mesmo exercicio no despacho *do que se conduzia por mar*; os de escrivães das andadas, que eram quatro e que faziam canhenhos para se escripturarem os livros e passavam certidões, e os de capatazes das companhias de serviço publico, que faziam assentos em livros e contas, para darem razão das fazendas aos respectivos donos.

Como se vê, todos estes officios que o senado costumava provêr nos homens da Casa dos Vinte e Quatro, careciam, para serem desempenhados, de que os provídos soubessem lêr, escrever e contar, e esta foi a causa da resolução do senado, a qual não agradou aos representantes dos mesteres da cidade.

Conforme consta do *liv.º* IX *de Sentenças*, *fs. 58 e seg.*, o juiz do povo, João Francisco Velho, em nome da Casa dos Vinte e Quatro, aggravou do assento do senado para o desembargo do paço, com o fundamento de que tal resolução era contraria á posse antiquissima e immemorial, em que o povo estava, de não haver semelhantes exames, e de que as innovações eram odiosas, principalmente quando havia motivo de se escusarem, como succedia no caso sujeito, porque, havendo um só de ser o escolhido, tinham muitos de ser examinados, ficando, os que não fôssem provídos, sem officio e com o labéo de ignorantes, e por isso se não devia guardar a disposição do assento feito pelo senado, e conservar-se o mesmo que até então se observára, respeitando-se aos homens do povo a posse immemorial, em que estavam, de não haver exames e effectuarem-se os provimentos sem essa vexação.

Apezar d'estas e d'outras razões adduzidas o desembargo do paço proferiu a sentença que do livro citado consta nos seguintes termos:

«Não são aggravados os aggravantes pelo presidente e vereadores do «senado da camara d'esta cidade, vistos os autos, e portanto lhe não dão «provisão; com declaração que o exame se fará, d'aqui por diante, em pre-

«das obras, com os officiaes da sua repartição, ir ao termo d'esta «cidade examinar os baldios do publico, que se acharem alhea-«dos contra a disposição do mesmo regimento e da ordenação, a «que era necessario acudir com diligencia, para que o curso do «tempo os não fizesse incapazes de averiguação; e porque estas «diligencias se iam omittindo e dissimulando, em razão de ser «mui limitado o salario que os ministros têem, de mil réis por «dia, quando vão a semelhantes vistorias, a respeito da grande «despeza que fazem com suas pessoas, criados e carruagens, «com que se lhes devia dar o mesmo que se dava aos mi-«nistros do desembargo do paço, que é dois mil réis por «cada vistoria que fazem, ainda que seja dos muros a dentro «da cidade, e, n'esta fórma, não haveria razões de escusas e «se satisfaria a obrigação referida, que era em utilidade da fa-«zenda do senado. E porque o requerimento dos procuradores «da cidade é fundado em leis expressas, e os inconvenientes «por elles apontados evidentes, por não ser justo que os verea-«dores sejam compellidos a fazer estas diligencias com tão notorio «damno seu, principalmente sendo hoje os ordenados que têem e «propinas que se lhes dão muito inferiores aos que tinham e le-«vavam seus antecessores, no tempo em que eram de proprieda-«de, como hoje são os actuaes, e ainda áquelles, quando iam a es-«tas diligencias, além do salario de mil réis por dia, corria por «conta da fazenda do senado a despeza dos gastos que faziam, o «que os presentes recusam acceitar por lh'o não permittir o regi-«mento, sem embargo do exemplo que têem de levarem os desem-«bargadores do paço, nas vistorias que fazem, dois mil réis cada um, «como referem, no que não ha duvida, e não haver maior razão para «levarem dois mil réis os ministros d'aquelle tribunal, e os não have-«rem de levar os do tribunal do senado da camara, de mais que, «quando se arbitrou o salario de mil réis aos vereadores, pelas visto-«rias e diligencias dos muros a fóra, foi em tempo que, regulando-se «os preços por que valiam as cousas pelo que no presente cor-«rem, muito mais avantajado vinha a ser o salario de mil réis,

«sença de todos os ministros, no senado. Lisboa, 11 de maio de 1689. Com «cinco rubricas dos desembargadores do paço, em que entra a do presi-«dente.»

«do que hoje se lhes derem trez mil réis: o que tudo bem consi-«derado pareceu ao senado fazer presente a V. Magestade o re-«latado, para que V. Magestade seja servido haver por bem que «os vereadores, nas vistorias e diligencias que fizerem fóra dos «muros da cidade, possam levar dois mil réis, na mesma fórma «que se pratica no tribunal do desembargo do paço, pelas razões «expendidas, e não ser conveniente que, com causas justificadas, «se vão pondo em esquecimento diligencias, de que póde resul-«tar muito augmento ás rendas da cidade [1].»

*Resolução regia*:

«Nas vistorias que não fôrem de todo o corpo do senado, e «que se fizerem em maior distancia de uma legua fóra dos mu-«ros da cidade, pernoitando-se n'ellas, levarão os vereadores de-«zeseis tostões por dia, e os mais officiaes o que lhes tocar a «este respeito. Lisboa, 1 d'abril de 1689.»

## Consulta da camara a el-rei em 20 d'abril de 1689 [2]

«Senhor — Havendo V. Magestade concedido ao senado alçada «nos casos crimes e cíveis pertencentes á almotaçaria e governo «da cidade, pelo cap.º 11 do regimento, para poder executar suas «sentenças sem appellação nem aggravo, tem a industria dos «transgressores alterado em tal fórma este regimento que, de «todas as condemnações que se lhes fazem por encontrarem as «posturas da cidade, interpõem aggravos para o desembargo do «paço, onde, tomando-se d'elles conhecimento, se alteram as sen-«tenças do senado, ou pela importunação das partes, ou pela «commiseração dos ministros, de que procedeu ficarem as par-«tes com motivo para fazerem menos caso das resoluções do «senado e da observancia das posturas que se devem guardar «inviolavelmente, com aquelle respeito e exacção a que se atten-«deu quando se instituiram para conservação do povo d'esta ci-«dade; e porque os ministros do desembargo do paço tomam por

[1] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 238 v.

[2] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 226.

«fundamento, em suas decisões, que as posturas não têem força «de lei para obrigar *in perpetuum*, pois umas se alteram com «outras novas, resulta grande prejuizo á cidade e ao governo po«litico d'ella, porquanto, sendo estas ordenadas para seu regi«mento, e não tendo a observancia devida as penas n'ella im«postas, fica livre a todos poderem obrar a seu arbitrio, sem «temor da pena, e confundida a ordem do regimento.

«E porque as posturas são estatutos do senado, que, em direito, «se chamam municipaes, nenhuma duvida póde haver a que se«jam reputadas por lei e a que façam direito para a decisão, e «por isto mesmo fazem direito civil na cidade, em que são feitas, «e, sendo a solemnidade de direito, como estas são, a instancia «dos procuradores do povo, *convocato consilio*, e com assistencia «do juiz, sempre obrigam, *in perpetuum*, á observancia.

«Por esta razão a nossa Ord., liv.º 1.º, tit.º 66 § 29, impoz «aos ministros a obrigação de as guardar em tal fórma que nem «as pudessem revogar, nem ir contra ellas, como se vê nas pa«lavras—ibi: E as posturas e vereações que assim fôrem feitas, o «corregedor da comarca não lh'as poderá revogar, nem outro «algum official ou desembargador nosso, antes as façam cumprir «e guardar. D'onde se segue que têem as posturas força de lei, «pois estas podem obrigar os ministros á observancia.

«Não se encontra o referido na consideração de que as postu«ras se costumam derogar e alterar por outras, para que por «isto deixem de obrigar como leis emquanto se não derogam, pois «o mesmo succede nas leis que tambem se alteram por outras, «e nem por isso deixam de ser leis para obrigar a todos «emquanto se não derogam, mórmente que, pelas provisões «inclusas, capitulos do regimento novo e velho e mais documen«tos offerecidos [1], está sufficientemente provido sobre a materia

[1] Constam da seguinte certidão que se encontra appensa á consulta:

«Antonio Rebello, fidalgo da casa de S. Magestade e escrivão da ca«mara d'esta cidade de Lisboa, etc. — Faço saber que, no regimento im«presso, por que o senado da camara se governa, no § 30 das obrigações «do vereador da limpeza, o cap.º 30 diz assim:

«E em todo o que entender que convém provêr, assim o fará, fazendo

«presente, para que, nos casos referidos, se não dê appellação «nem aggravo para o desembargo do paço, o que tambem se

---

«autos contra os culpados nos casos da limpeza, que lhe parecer necessario, «os quaes despachará em camara, sem de sua sentença haver appellação «nem aggravo.

«Cap.º 31 :

«E para estas visitas e mais execuções necessarias, o dito vereador po-«derá mandar chamar a cada um dos alcaides da cidade, que, com diligen-«cia, cumprirão seus mandados, como, outrosim, os cumprirão de todos os «outros vereadores, em todos os negocios que tocarem a suas obrigações e «cumprirem ao governo e bem publico da cidade ; e, sendo os ditos alcaides «negligentes, ou não cumprindo os mandados dos ditos vereadores, poderá «logo cada um por si suspendel-os, e, feito auto de suspensão, procederá «contra os ditos alcaides como fôr justiça, despachando os em camara com «o presidente, sem d'elles haver appellação nem aggravo.

«E o cap.º 59, nas obrigações do vereador do pelouro do Terreiro, diz «assim :

«Tirará devassa, em cada um anno, de todos os officiaes do Terreiro do «Trigo e de todos os ministros que servem e andam no maneio do Terreiro, «despachando os feitos dos culpados em camara, sem appellação nem ag-«gravo.

«E o cap.º 70 do mesmo regimento diz assim :

«E, para cumprimento d'estes capitulos e dos mais d'este regimento «praticará cada um dos vereadores, em camara, com o presidente e mais of-«ficiaes, a ordem que se deve ter e as penas em que devem ser condemna-«dos os que n'isso fôrem culpados, de que farão assentos e accordos, por «todos assignados, que se darão á execução sem mais appellação nem ag-«gravo.

«E a fs. 4 do mesmo regimento está registrada uma provisão, datada de «21 d'outubro de 1559, a qual diz assim :

«Eu el-rei faço saber a vós vereadores e procuradores d'esta cidade de «Lisboa e aos procuradores dos mesteres d'ella que eu sou informado que «os regatões, regateiras e padeiras da dita cidade vão contra as posturas «e accordãos da camara d'ella, nos quaes lhes é posta pena de dinheiro e «de cadeia, e regatam e atravessam os mantimentos que veem para a cida-«de, e os vendem por muito mais preço do que valem pela taxa, e as pa-«deiras não fazem pão do peso que ha de ter conforme a ordenação, o que «uns e outros fazem por não estimarem a pena pecuniaria da ordenação e «dos ditos accordos, a qual se aventuram a pagar pelo proveito que espe-

«entende pelas mesmas razões nos casos da saude e Terreiro, «por não serem de diversa natureza, como expressamente consta «dos mesmos documentos, que não padecem contradicção.

---

«ram da dita regatia e mau peso, de que se segue muito damno ao povo, «que se d'isto queixa; e querendo n'isso provêr, para ser a elles castigo e «exemplo d'aqui em diante, hei por bem e mando que qualquer das ditas «pessoas que, d'aqui em diante, fôr comprehendida, por prova sufficiente, «que vae contra os accordos e posturas acima ditos, ou contra cada uma «d'ellas, além de serem condemnados inteiramente nas penas das ditas pos«turas, sejam publicamente açoutadas por esta cidade com baraço e pre«gão; e hei por bem que vós, em camara, os possaes condemnar na dita «pena e fazel-a logo dar á execução, sem lhes receberdes appellação nem «aggravo, procedendo nos ditos casos summariamente, sem n'elles guardar«des mais ordem nem figura de juizo, que aquella que fôr necessaria para «se saber a verdade, etc.

«E a fs. 11 do mesmo livro está registrada uma provisão, datada de 10 «de maio de 1532, a qual diz assim:

(Segue a trascripção da carta regia de 10 de maio de 1532, que mencionámos a pag. 532 do tom. I d'esta obra.)

«E a fs. 11 v.º do mesmo livro está uma provisão, datada de 27 d'agosto «de 1560, a qual, entre outras cousas, diz assim:

«E no cap.º 7.º, em que se pede que as pessoas que tiverem obrigação «de accusar as penas das posturas e não as accusarem, ou desistirem da «accusação d'ellas, por lhes darem os delinquentes dinheiro, ou outras da«divas, e isto além das mais penas que por direito merecerem, hei por bem «que, provando-se que as taes pessoas desistiram de alguma accusação de «penas das posturas, por dinheiro ou por dadivas, possam ser em camara «condemnadas em pena de açoutes, executivamente.

«E no 8.º, em que se pede que a cidade possa accrescentar nas posturas «que fizer, e nas que tem feitas, que todas as pessoas que fôrem contra «ellas incorrerão em privação de seus officios, hei por bem, pela primeira «vez, possam em camara ser condemnadas em pena de dez cruzados, e pela «segunda vez em dois annos de degredo para Castro-Marim; e todos os «mais que costumam comprar e vender mantimentos, quebrando a taxa, «serão condemnados a açoutes e privação de seus mesteiraes.

«E a fs. 20 do mesmo livro está uma provisão, datada de 31 de março de «1596, confirmada no livro das confirmações, f. 40, sobre a obrigação dos «almotacés e penas impostas ás resistencias que se lhes fizerem, e, entre «outras cousas, diz assim:

«E para que os almotacés da limpeza possam mais livremente servir

«E da resolução de 16 de junho de 1673 se mostra que V. «Magestade foi servido mandar ao desembargo do paço que, nos

---

«seus officios, me praz que qualquer pessoa que lhes fizer resistencia, ou «disser má palavra, incorrerá n'aquella pena que, por minhas ordenações, «hei postas aos que resistem ou dizem más palavras aos meirinhos da côrte «ou alcaides da dita cidade; e, quando estes casos ou resistencias aconte-«cerem, os vereadores commetterão o tirar das devassas e prisão dos cul-«pados a um dos juizes do crime da cidade, e os feitos dos taes culpados «se despacharão em camara, summariamente, sem appellação nem aggravo.

«E a fs. 29 do mesmo livro está registrada uma carta d'el-rei D. Sancho, «que diz assim:

«D. Sancho, pela graça de Deus, rei de Portugal, e D. Soeiro, por essa «mesma, bispo de Lisboa, e do alcaide de Lisboa, aos alvazís e concelho, «saude e amôr. Saibades que não ha rei nem principe no mundo que mais «possa amar algum concelho que eu a vós amo, nem dos quaes o serviço «eu mais possa agradecer que eu a vós agradeço, porque bem sei que em «todos os logares, onde eu quiz, me servistes; e porque agora onde vos eu «enviei com el-rei de Leão, me servistes bem, assi como a mim prouve, e «os vossos vizinhos que d'el-rei de Leão são tornados por mim, me mostra-«ram algumas rancuras (queixas) que haviades, e que em algumas cousas «lançavam-vos de vossa carta, sobre a qual cousa eu mando e a vós ou-«torgo que a vossa almotaçaria hajades, e d'ella por vossas vontades dis-«ponhades, &c.

«E a fs. 29 v. do mesmo livro está uma provisão do sr. rei D. João o 1.º, «datada de 11 de maio de 1422, a qual diz assim:

«D. João, por graça de Deus, filho do mui nobre rei D. Pedro, mestre «da cavallaria da ordem d'Aviz, e regedor e defensor dos reinos de Portu-«gal e dos Algarves, a quantos esta carta virem fazemos saber que a mui «nobre e leal cidade de Lisboa nos disse que ella tem privilegios dos reis «que ante nós fôram, em razão das almotaçarias da dita cidade, dizendo «que os feitos que ha perante os almotacés d'ella, quando vinham por ap-«pellações, iam perante os alvazís d'ella e ahi se finavam, assim que não ha «ahi aggravos para os sobrejuizes, porque as ditas almotaçarias são suas «proprias; e agora, pedindo-nos por mercê que, pois ella sempre até aqui «usou das ditas almotaçarias, sem havendo ahi aggravos, senão findando-se «os feitos pela guisa que dito é, que lhe mandassemos dar nossa carta, «por que usassem dos feitos das ditas almotaçarias pela guisa que usavam, «e que mandassemos aos sobrejuizes da nossa côrte e corregedores que «não conhecessem dos ditos feitos, posto que al de nós houvessem em con-«trario, e nós, vendo o que nos pedia, têmos por bem e mandamos que ella «haja a jurisdicção dos ditos feitos das ditas almotaçarias, e use d'ella pela

«casos pertencentes á almotaçaria, se não tomasse conhecimento, «por tocar ao senado: em cujos termos pareceu ao senado que

---

«guisa que as houve e usou até o tempo de agora, e mandamos aos nos-«sos sobrejuizes e corregedores de nossa côrte que não conheçam dos «ditos feitos das ditas almotaçarias: e em testemunho lhe mandamos «dar esta nossa carta, dante a mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, «etc...

«Cap.º 40 do regimento da mesa:

«Ordenará com que se tirem por um juiz do crime as devassas que se «mandam tirar no curral, por provisões particulares que ha na camara, «que mando se cumpram e guardem como n'ellas se contém.

«Decreto do senhor rei D. João o 4.º, fs. 100:

(Transcreve o decreto de 25 de janeiro de 1644, que está publicado a pag. 535 do tom. IV d'esta obra.)

«Decreto de S. Magestade, liv.º 6.º, fs. 135:

(Transcreve o decreto de 18 de novembro de 1687, publicado a pag. 24 do presente vol.)

«1.ª Carta do senhor rei D. Affonso:

«2.ª Carta:

(Transcreve as cartas regias de 2 de janeiro e de 28 de novembro da era de 1342 — anno de 1304 — mencionadas a pag. 241 do tom. I d'esta obra.)

«Em consulta de 17 de fevereiro de 673, etc.

(Extracta a consulta da camara a el-rei em 17 de fevereiro de 1673 e a respectiva resolução regia de 16 de junho do mesmo anno, que se encontram de pag. 433 a pag. 435 do tom. VII d'esta obra.)

«Regimento novo, cap.º 11:

«E porque nas sentenças e despachos em negocios crimes e cíveis da «almotaçaria e nos mais do governo da cidade não convem que haja ap-«pellação nem aggravo do senado da camara, e isto é conforme ao que está «disposto no regimento que foi dado ao dito senado nos §§ 30, 31, 37, 59 e «70, por ser conveniente ao bem commum e bom regimento d'este povo «que se não suspenda n'estas materias a execução, e tem mostrado a expe-«riencia que da dilação do recurso resulta irreparavel damno e que muitas «vezes depois d'elle padecido se manda applicar o remedio, declaro que das «sentenças e despachos que sobre os ditos negocios e materias se derem, «não haverá appellação, nem aggravo, etc.

«V. Magestade deve ser servido mandar declarar que na mesa «do desembargo do paço se não tome conhecimento de seme-«lhante aggravo, nos casos civeis e crimes da almotaçaria, Terreiro «e da saude, para se evitarem os subterfugios dos transgressores «das posturas em detrimento do bem commum, pois d'outra sorte «importaria pouco a vigilancia do senado no accordo com que «formou seus estatutos; e bem se experimentou de proximo esta «evidencia, que, sendo pronunciadas algumas pessoas por have-«rem cortado e vendido carne de porco á enxerga, fôram senten-«ciadas no senado em pena de açoutes e de dinheiro, conforme «as posturas e provisões, de cujas sentenças, aggravando as «partes condemnadas para o desembargo do paço, fôram absolu-«tas, ficando com este procedimento frustradas as leis e decretos «de V. Magestade em prejuizo do bem commum e da fazenda de «V. Magestade.»

*Resolução regia escripta á margem*[1]:

«O senado deve apontar, individualmente, os casos, e mandar «as copias das sentenças, para vêr os fundamentos com que o «desembargo do paço tomou conhecimento.»

### Decreto de 4 de maio de 1689[2]

«O senado da camara mande logo fazer relação, com toda a «clareza e miudeza, principiando-a do anno de 1668 até fim do «anno passado de 1688, do computo que é obrigado a entregar

«Cap.º 12:

«Haverá appellação e aggravos nos casos em que couber nas causas «sobre posses, propriedades, pensões e nomeações dos officios que são do «provimento do senado e em outros d'esta qualidade, em que a dilação do «recurso e o suspender-se a execução não traz damno irreparavel, nem im-«pede o governo ordinario da cidade, etc.

«E isto é o que contêem os papeis referidos e aos proprios e ditos livros «em todo e por todo me reporto, de que passei a presente por ordem vocal «do senado. Lisboa, trinta e um de março de seis centos oitenta e nove. «Francisco da Cruz Godinho a escrevi.» (Sem assignatura) — *Liv.º* XI *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 228 e seg.*

[1] Tem a data de 22 de setembro do mesmo anno.

[2] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 157.

«cada anno, assim da nova contribuição, como dos usuaes, o que se «tem entregue por conta de cada anno e o que se está devendo, «e, feita a dita relação, m'a remetta pela secretaria de estado.»

### Consulta da camara a el-rei em 4 de maio de 1689[1]

«Senhor — Por decreto de 5 de novembro do anno passado «foi V. Magestade servido ordenar ao senado da camara fizesse «logo que n'esta cidade houvesse quadrilheiros, na fórma da «Ord. do Reino e do regimento particular que se mandára dar «aos mesmos quadrilheiros[2], assignando-se-lhes quadrilhas, e sendo «pessoas capazes, e que tivessem armas, e dentro em dois me«zes daria o senado conta a V. Magestade do que tivesse obrado «em virtude d'esta ordem, a qual lhe havia por muito recom«mendada, pelo que convinha que se evitassem os delictos que «tão frequentemente se commettiam n'esta côrte.

«Sendo visto o decreto de V. Magestade, logo, em seu cum«primento, chamando o senado os juizes do crime de sua data «lhes encarregou a diligencia que V. Magestade ordena no seu «decreto, para o que se mandaram imprimir os regimentos que «fôram necessarios, e, supposto que as quadrilhas estão feitas «nos bairros a que tocam, que constam ao senado das listas que «ficam no cartorio da camara, remettidas pelos mesmos juizes, «não foi possivel concluir-se no termo dos dois mezes referidos «esta diligencia, porque o licenciado Ignacio Sanches de Goes, «juiz do crime do bairro Alto, esteve impedido dois mezes por «causa de doença, e os outros tiveram em occupações preci«sas do serviço de V. Magestade, com que, da dilação em que, «por estas causas, se excedeu ao termo, se não seguiu pre«juizo algum, antes a utilidade da consideração com que se obrou «na eleição de pessoas idoneas para este intento, pois nem todas «são capazes das obrigações do regimento.

«O senado dá conta a V. Magestade do que tem obrado n'este

---

[1] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 158.

[2] É o regimento de 12 de março de 1603, vid. not. 4 a pag. 405 do tom. V dos «Elementos.»

«particular, e lhe parece que tudo é conforme ao que V. Mages-«tade foi servido ordenar no seu decreto.»

*Resolução regia escripta á margem:*
«Está bem. — Lisboa, 4 de maio de 1689.»

### Assento de vereação de 6 de junho de 1689 [1]

«Por razões particulares que fôram presentes ao senado, de «que nos contos da camara, por falta de escrivães que n'elles «escrevam os lançamentos das contas que dão os thesoureiros da «cidade e almoxarifes do provimento do senado, tocantes ao seu «recebimento, e não ser bastante a expedição e assistencia do «escrivão dos contos, Matheus Marques Figueira, para acudir a «todos os movimentos e negocios que ali se tratam, por have-«rem crescido em grande parte, tem mostrado a experiencia que «não só da retardação das contas que existem actualmente nos «mesmos contos sem final conclusão, mas da perda dos papeis «que ordinariamente desapparecem nas mãos dos contadores, «por esta causa nascem as desordens, duvidas e embaraços que «succedem em prejuizo da fazenda da cidade e dos reaes d'agua «e dos mesmos que dão as taes contas, por não ser facil a re-«formação dos papeis perdidos; e para o senado obviar estes «irreparaveis inconvenientes e remediar o damno futuro, que de «presente se considera pela informação verdadeira que deu por «escripto o provedor Manuel da Silva, melhorando a fórma do «procedimento da contadoria da camara, onde é justo que os es-«crivães que se nomearem, mereçam, no curso do seu exercicio, «o acrescentamento e successão dos officios, a que nos ditos con-«tos estiverem a caber, conforme o seu talento e antiguidade, as-«sim e da maneira que se pratica nos contos do reino, e se fa-«çam, com a esperança do premio, peritos e intelligentes n'estas «occupações, se assentou, pelos ministros abaixo assignados, que «nos contos da camara assistam os dois officiaes do cartorio do «senado, Francisco da Cruz Godinho e Bernardino da Silva, os

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 50.

«dias que não fôrem de senado, e nos ditos contos escreverão, a «titulo de escrivães d'elles, tudo o que tocar ás contas que ali «tomam os contadores e provedor; e com estes officios terão de «ordenado, além do que têem por officiaes do cartorio, dez mil «réis cada um, e poderão succeder nos logares de contadores e «provedor, conforme seus merecimentos e intelligencia, para o «que fará o senado presente a S. Magestade as causas d'este as«sento, para o confirmar como fôr servido [1].»

## Consulta da camara a el-rei em 6 de julho de 1689 [2]

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 21 de «maio do presente anno, que, vendo-se no senado da camara os «papeis inclusos dos almoxarifes dos reaes d'agua do vinho e do «contratador da imposição, consulte a V. Magestade o que lhe «parecer mais conveniente, para se evitarem os descaminhos do «vinho que se vende n'esta cidade e seu termo, e, parecendo, «pelo regimento que se fez pela junta dos trez estados no anno «de 1674, ha alguma disposição que deva mandar-se guardar, se «fará tambem presente a V. Magestade.

«D'este decreto e dos mais papeis a elle juntos mandou o se«nado que houvesse vista o syndico da cidade, o qual respondeu «que, vendo os papeis do contratador da imposição e almoxari«fes, em que davam conta a V. Magestade dos descaminhos, e a «inculca que se fazia do remedio na imposição das novas penas, «na fórma em que se procedia, contra os que faziam tabaco e se lhes «achava pisão d'elle, lhe parecia rigoroso o remedio, e que n'elle «devia tomar-se outra fórma, com maior moderação, excepção de «pessoas e utilidade á conservação dos direitos, porque, devendo «commensurar-se a pena com a culpa, *ut habetur in Deutorono«mio, cap. 27, promensura delicti erit, et plangorum modus*, é ri«gor demasiado que se reputasse por descaminho o mandar

---

[1] Este assentamento foi superiormente confirmado — vid. cons. da camara a el-rei em 27 de junho de 1689 e resolução regia de 6 de julho do mesmo anno no *liv.º* VI *do reg. de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro* II, *fs. 265*.

[2] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 52.

«qualquer lavrador buscar um pote de vinho para o seu gasto, «e ainda para a urbanidade de um mimo, e que, por esta causa, «se expuzesse a penas tão exorbitantes, sendo certo que d'aqui «não procedia o descaminho, pois d'aqui não resultava trato ou «negocio, e era facil conhecer-se as pessoas que andavam n'elle, «ou pela continuação ou pela qualidade.

«Cinco generos de pessoas declaravam as propostas que con- «correram para este descaminho: lavradores, mercadores, formi- «gueiros que passavam por miudo, passadores do grosso e eccle- «siasticos; e porém com todos estes não podia ser egual o pro- «cedimento nas penas e no remedio.

«Com os lavradores, porque sendo o mais importante e antigo «estado da republica, como dado por Deus ao primeiro homem «no Paraizo, deve ser o mais favorecido, porque, como notou «Cassiodoro, acham-se os lavradores sujeitos a trabalhos certos «e esperanças incertas: nos annos estereis com a perda dos fru- «ctos, nos ferteis sem reputação e valor nos preços, e assim lhes «é forçoso passar por uma de duas calamidades, ou pela falta, «ou pela barateza, como notou Cicero.

«Com o que vem a ser para o lavrador tão damnosa a esteri- «lidade como a abundancia, sem outra fiança para a satisfação «dos muitos e certos dispendios que faz na cultura, mais que a «da inconstancia dos tempos tão vária como incerta na fortuna.

«Por esta causa, fazendo V. Magestade um regimento pela «junta dos trez estados para a contribuição do usual, lhe propoz «o senado não convinha se praticasse, pelo rigor com que n'elle «se restringiam as liberdades aos lavradores, e foi V. Magestade «servido tirar a execução d'este regimento da junta, remetten- «do-a ao senado para se effectuar a cobrança com mais suavidade.

«N'aquelle regimento se ordenava a contribuição de quatro réis «por canada de vinho e trez por arratel de carne, e, sendo con- «vocados os procuradores e juiz do povo, resolveram ser mais «conveniente conservar as liberdades, accrescentando dois réis «na canada de vinho e um real no arratel de carne, ficando em «seis e quatro o que no regimento se mandava cobrar por qua- «tro e trez, que pagar-se rigorosamente os trez e quatro réis «sem liberdade alguma, o que assim se observa; e não parece «razão que, fazendo-se este accrescentamento para se gozarem

«as liberdades, hajam de perder-se as liberdades e ficar o accres-«centamento.

«Quanto aos mercadores não é de menos importancia a sua «conservação, porque, sendo o negocio um dos meios por que se «augmenta e fortalece a republica, como disse Ezechiel, no cap. 27, «n'este genero convém mais procurar o seu augmento, pois fa-«zendo os mercadores vir a esta cidade os vinhos d'outras ter-«ras, que, sem mercancia, não haviam de entrar n'ella, multipli-«cam a maior parte d'esta contribuição, e não deve fazer-se caso «de que um mercador metta mais dois almudes de vinho em «cada pipa para satisfação das quebras, se, com essa convenien-«cia, se convida a fazer maiores empregos.

«Elle se persuade que, se houvera mais liberdades, houvera «menos descaminhos, que todos procedem dos muitos impostos, «como referiu o almoxarife da imposição em seu papel, porque, o «que se não póde conseguir por graça, se procura por industria, e, «quando esta não basta, se perde o negocio. Assim se vê que se «não acham mercadores de cabedal n'este genero, e que dos que «ha estão muitos quebrando cada hora, como notou o almoxarife «da imposição em seu papel, porque, havendo de pagar rigoro-«samente os direitos, sem favor nem quebras, nem acharão quem «lhes venda os vinhos em preço que possam salvar os direitos, «conducções, armazens e o risco da corrupção com reputação na «ganancia, nem aos lavradores fará conta cultivarem tantas vi-«nhas, sendo maior o dispendio que o emolumento. E é digno de «attender que, n'estes dois generos de pessoas e qualidade de «fazenda, se inteiram a V. Magestade, cada anno, mais de tre-«zentos mil cruzados em imposições, reaes d'agua, contribuição «e siza.

«Com os formigueiros, que mettem vinho pelo miudo, razão é «se tenha todo o cuidado, não se consentindo que vendam pela «cidade, nem nas casas de pasto, com as penas que parecer, so-«bre que se deve fazer postura, confirmada por V. Magestade; «e tambem devem ser obrigadas as pessoas que dão casas de «pasto, para que façam titulo do vinho que lhes fôr necessario «para o gasto d'ellas, e o comprarem aos lavradores, dando-se-«lhes varejos a miudo, com que se averigue se excedem a seus «titulos, não obstante quaesquer privilegios que tenham, pois os

«estrangeiros os não podem ter maiores que os naturaes, nem se «lhes devem conceder em fraude dos direitos.

«Nos passadores do grosso é mais consideravel a culpa, por«que é maior o descaminho, e se deve fazer lei ou postura com «as penas condignas para que se evite, dando-se conta a V. Ma«gestade, quando sejam pessoas de qualidade, pelos tribunaes a «que tocar, com que será escusado ministro particular, pois bas«tam os almoxarifes para tomarem as denunciações e as fazerem «presentes nos tribunaes, e a estes para darem conta a V. Ma«gestade.

«Quanto a evitar que os ecclesiasticos vendam vinho em seus «conventos, sobre que se pede lei, me parece este meio despro«porcionado, porque a lei secular não obriga aos ecclesiasticos á «observancia, e a experiencia nos mostra que ainda havendo dois «breves de S. Santidade, para haverem de pagar o usual, se tem «até agora embaraçado sua execução, pelo que lhe parecia mais «conveniente que se fizessem avenças com os conventos, sobre o «vinho de suas lavras e carne, quando a não gastarem dos açou«gues, porque assim se saberá o que hão de pagar e o que se «ha de cobrar, ficando liquidas estas verbas para os rendeiros, «que d'outro modo terá muita difficuldade a liquidação e a co«brança. Aos escrivães das sizas se deve ordenar não passem «certidões das arrecadações aos lavradores, sem primeiro averi«guarem se as suas fazendas são capazes de dar o vinho de que «passam as certidões, e com isto se escusa apresentar-se os ti«tulos das fazendas, porque nem estes justificam o rendimento, «nem é conveniente embaraçar os almoxarifes com os exames e «lição de uma tão grande quantidade de papeis cada anno, e bas«tará declarar, quando se faz o titulo nas sete casas, a freguezia «em que estão sitas as fazendas, para se mandar averiguar seu «rendimento, sendo necessario evitar-se que os lavradores com«prem mais vinhos que de sua lavra, em fraude dos reaes d'agua. «Ultimamente é para advertir que a occasião d'estes descaminhos «consiste nos taberneiros e pessoas que vendem os vinhos, porque «os não querem vender pelo preço taxado no senado, mas elles «o diminuem e abaixam a seu arbitrio, levantando sómente os «seus salarios e levando das vendagens de cada pipa dois mil «réis e mais. E d'aqui procede que, tendo-se considerado no se-

«nado o preço conveniente cada anno, para se poderem tirar os «direitos de cada pipa e ficar ao lavrador ou mercador conve- «niente lucro, os ditos taberneiros, abatendo este preço, o tiram «da parte do lavrador ou mercador a quem fica faltando a conve- «niencia, porque os direitos sempre são certos, e então cuida-se «em descaminhar aos direitos por se evitar esta perda, resultando «tambem d'aqui uma conveniencia aos mesmos taberneiros, por- «que elles veem a comprar o vinho descaminhado por menos «preço, e o vendem por maior, indo cevando as pipas, com que «se veem a ficar com os lucros em detrimento dos direitos e dos «lavradores; e assim se deve pôr remedio a este damno, taxando «os preços da vendagem e mandando-se vender o vinho pelo «preço taxado.

«Com estes meios e concedendo-se a liberdade de uma ou duas «pipas de vinho, livres, aos lavradores, como sempre se usou, «não ficará com gravame a contribuição, porque, como notou Cas- «siodoro, liv.º 1.º, epist. 3, conhecendo-se o augmento nas ren- «das de V. Mag,de, sem que se sinta encargo na exacção, como «d'el-rei Frederico notou o mesmo Cassiodoro, que dizia: *Censi- «mus auctas illationes, vos addita tributa nescitis*, por este modo «se escusam apertos que o contratador inculca, pois estes não se- «guram a conservação d'estes direitos, mas se encaminham só- «mente á utilidade annual do seu arrendamento, qualidade pro- «pria dos rendeiros que, para conservar maior lucro ás suas «novidades, se lhes dá pouco de que seu dono arrisque a proprie- «dade, porém a V. Magestade, que é o senhor d'ella, importa se «conserve o rendimento para o futuro.

«Sendo vista a resposta do syndico e consideradas as razões «deduzidas nos papeis juntos e o fundamento d'esta materia, «pareceu ao senado que, mandando V. Magestade que elle lhe «aponte os meios para se evitarem os descaminhos que se fazem «nos direitos dos vinhos, serão os melhores e mais efficazes man- «dar V. Magestade alliviar este genero de tantos encargos quan- «tos se lhe têem imposto, porque, sendo muito o que se paga de «cada pipa de vinho, cada um procura o meio de a livrar, ainda «que a risco: não fôra assim se fôra mais moderado o tributo.

«A experiencia tem mostrado que, sendo muitos os tributos, são «menos os rendimentos. Isto se viu em muitas alfandegas, onde

«os que contrataram os direitos d'ellas, mettiam por condição que «lhes haviam de dar licença para os abaixarem, e, abaixando-os, «foi muito maior o rendimento, porque, com as liberdades e lar«guezas, vae tudo buscar o despacho.

«Na alfandega d'esta cidade se deixa vêr isto com evidencia, «porque nos assucares se puzeram muitos tributos, se perderam «os rendimentos d'elles nas alfandegas, na mercancia, nos nave«gantes e nos lavradores; e aquellas gentes que levaram frotas «inteiras, deixaram de o fazer, e os fôram fabricar ás Barbadas [1], «onde, com as liberdades de não pagarem nada, nem ainda das «fazendas que veem em retorno d'elles, se augmentou aquella cul«tura ao tempo que a nossa, com os apertos, se diminuiu.

«O tabaco se plantou em parte onde o não havia, e com elle «se remedeiam os estrangeiros, deixando o nosso, ainda que me«lhor, porque cresceram os direitos em tanto excesso.

«O sal se não leva d'este reino como se levava quando tinha «menos encargos.

«O rendimento do pastel da ilha se perdeu por se lhe impôr «maior direito d'aquelle com que podia, e aquellas pessoas que «se remediavam com o venderem, tiveram perda, porque deixa«ram de lh'o comprar.

«Dobraram-se as sizas: renderam menos do que rendiam «singelas.

«Por se não darem as liberdades que os senhores reis d'este «reino deram no regimento ás fazendas da India e aos navegan«tes, se perderam ellas e a India e a navegação.

«Porque, no anno de 1675, se poz dois réis em cada canada «de vinho e se quebraram os privilegios aos lavradores do termo, «se entende que seria a total occasião dos descaminhos, como «insinúa o almoxarife, porque diz que de quatorze annos a esta «parte fôram os maiores.

«Nos annos de 1660 ou 1661 se accrescentou o imposto no «vinho para as fortificações d'esta côrte, e no primeiro quartel «se tornou a tirar por ter pouco rendimento e muita perda nos «direitos que havia, em razão dos muitos descaminhos que por «este accrescentamento se faziam, com o que n'este mesmo ge-

[1] Antilhas inglezas.

«nero se vê que os muitos tributos são causa dos descaminhos; «e o melhor e mais suave meio de se obviar é moderal-os «n'aquella fórma em que fôr possivel, e seria meio muito efficaz, «e parece que necessario, que V. Magestade mandasse averiguar «quanto rendeu de mais o real d'agua, a que chamam contribui-«ção, depois que se quebraram os privilegios aos lavradores, e «quanto rendeu de menos o direito dos trez réis velhos e o da «imposição, e sem estas noticias não se poderá fallar com segu-«rança n'este negocio.

«Senhor, novidades só são boas as dos fructos, e não as que «os contratadores pedem para as suas ganancias, em vexação e «aperto dos vassallos que todos estão muito miseraveis, e se «poderá affirmar que são poucos aquelles que têem com que «passar as trez partes do anno.

«No anno de 1674 se fez um regimento, pela junta dos trez «estados, para se cobrarem os impostos nos vinhos: pareceu aspero «ao senado se se puzesse em execução: recorreu a V. Magestade «com uma consulta, a que V. Magestade deferiu, dizendo que, «dando o senado cento trinta e dois mil cruzados que davam pelos «reaes d'agua da contribuição, o senado administrasse; e para se «fazer este computo accrescentou o senado dois réis em cada «canada de vinho, e um real em cada arratel de carne, querendo «mais o accrescentamento tirado com suavidade, do que menos «com as vexações que o regimento permittia, acudindo o senado «a que se não tirasse aos moradores d'esta cidade aquellas facul-«dades e liberdades que sempre tiveram, nem vexassem os la-«vradores e mercadores, como agora pedem os contratadores, «querendo suscitar estes apertos, a que o senado acudiu.

«Não poderá deixar de parecer grande novidade ordenar-se «que os mercadores mandem vir os vinhos que comprarem, em «pipas de vinte e seis almudes e meio: sem duvida se perderão «os mercadores, e com elles os lavradores, que não terão quem «lhes compre os seus fructos, e, em consequencia, os direitos que «d'elles se pagam.

«Maior ruina ameaça este genero, que é dos principaes d'este «reino, se n'elles se continuar, como se vae introduzindo, a fabrica «e venda da cerveja que, sendo estranha ainda, se faça natural, «perderá totalmente o uso do vinho e tirará o interesse das vinhas,

«de que vivem os vassallos de V. Magestade, e se perderão os «direitos que d'ellas se pagam, que se não podem recuperar, «ainda que se queiram pôr n'ella; e este é um descaminho em «que o contratador não adverte, porque, gastando-se este genero, «se gasta menos vinho, e, em consequencia, faltam os direitos «d'elle; e se tem por certo que n'aquelles bècos, junto ao Poço «da Fotea, havia seis tabernas de cerveja, e que a gastavam não «só os regatões, senão negros e homens de trabalho; no Campo «Grande está uma fabrica onde se faz, e para ella devia de ser uma «embarcação de cevada torrada, que entrou ha pouco tempo; no «sitio dos Remolares se gasta muita cerveja, e pela cidade haverá «varias casas em que se vende, e fôram muitas mais se não «houvera as guerras que embaraçam o trazer-se.

«É lastima que os estrangeiros até com agua choca (que para «ella é melhor) nos tirem o dinheiro do reino: se isto se per«mitte, muitos deixarão as vinhas e tratarão d'esta cultura que «é de menos custo e mais certa a ganancia, que a vendem por «mais de tostão a canada; escusar-se-hão muitos jornaleiros que «as vinhas levam, e terão estes a perda de não terem em que «ganhar a vida. E por este respeito se devia extinguir este ge«nero, nem que viesse de mimo se havia de consentir, e, quando «seja difficultoso, se lhe havia de impôr maiores tributos do que «elles puzeram nos nossos assucares e vinhos. Os estrangeiros «introduzem estas bebidas e as dos vinhos de França, que man«dam vir, e se gastam a titulo de que são mais leves, e o fim é «não gastarem dinheiro nos nossos fructos.

«Tambem será de maior embaraço para o uso commum, do «que conveniencia á fazenda de V. Magestade, mandar-se que nas «portas das entradas se não deixe frasqueira e outras vasilhas «miudas, sendo d'aquellas pessoas que as mandam vir das suas «quintas para si e para seus amigos: se isto se fizer, como os «contratadores pedem, se dará a este povo uma grande vexação.

«Pede-se um ministro de toda a supposição para superinten«dente ou conservador, diante do qual se dêem denunciações em «segredo, e que se não dêem nomes das testemunhas (tirando-se «a defesa natural contra as regras de direito), e que este tire «devassa todos os annos: em fim, senhor, que, sobre o desca«minho d'esta ou d'aquella quantia de vinho, se ha de crear um

«tribunal como o do Santo Officio ou da Inconfidencia, parece «cousa indigna de se cuidar, quanto mais de se fallar; o syndico «aponta sobre este particular o que basta para remedio.

«As camarateiras e outras quaesquer pessoas, assim do termo «e fóra d'elle, como da banda d'além, dão proveito aos lavrado-«res, a quem compram vinhos, e ellas tiram lucro d'este trato; «porém a verdade é que a maior parte do vinho que corre pelas «suas mãos, se desencaminha, e mettem adegas inteiras á for-«miga, e já poderá ser que o vinho, que se passa por alto, seja «para ellas o distribuirem depois que estiver na cidade: não se «deve consentir que andem n'este trato, pondo-se-lhes as penas «convenientes para que se evite, e as mesmas que a ellas, aos «barqueiros que trouxerem vinho e aos taberneiros que lh'o com-«prarem, porque se elles lh'o não comprarem, como compram, «ellas lh'o não trariam. E isto, que não parece nada, é um dos «principaes descaminhos.

«Nas casas de pasto farão grandes descaminhos; são muitas e «gastam muito vinho, e, como lh'o não varejam, farão o que qui-«zerem: ou não se haviam de consentir, ou obrigal-as a que «comprem pipas inteiras, e se lhes varejem cada dia, se puder «ser.

«Sobre o fazer dos titulos o syndico aponta o que basta. Com «declararem onde estão as fazendas, se poderá saber facilmente «a capacidade d'ellas e quantidade de vinho que darão, porque «isto é só para os privilegiados, e não será de grande embaraço «saber-se a verdade, sem estrondos, tendo os escrivães das sizas «advertencias no passar das certidões.

«Sobre os ecclesiasticos e sobre tudo se accommoda ao que o «syndico expende em sua resposta.

«Aos quatro mesteres que se incluem no parecer do senado, «de mais do que n'elle se contém, pareceu que, na parte, em que «diz o syndico, que se venda o vinho pelo preço taxado, não tem «logar haver-se de praticar que se não venda por menos da taxa; «porque a lei prohibitoria trata só do excesso, em utilidade do «bem commum, para que se não vendam por mais os mantimen-«tos, e não seria justo que, vendendo-se por menos, incorressem «nas mesmas penas em que incorrem os que excedem as taxas.

«Ao vereador Francisco da Fonseca pareceu que todos os arbi-

«trios, inclusos n'estes papeis, são muito conformes á razão e á «necessidade para se evitarem os descaminhos, porém se deve «considerar primeiro se os taes remedios poderão sarar a doença «que padecemos, por ser o tempo tão entrado na malicia, ou a «malicia no tempo, que se persuade serem os mesmos remedios «causa de maiores descaminhos, porque, quanto mais se entesa a «corda, mais perto se acha de quebrar; se todos os interessados «n'esta negociação se virem no ultimo aperto, é consequencia «infallivel que a devem largar por não perecerem n'ella, e n'este «caso perece a republica que é o alvo a que toda a politica «deve venerar.

«Quanto mais que a experiencia de largos annos tem mostrado «que, prevenindo-se estes descaminhos com guardas, officiaes, «livros, andadas e varejos, tudo é pouco para se estancarem, «antes crescem os descaminhos ao passo que crescem os apertos, «por estar tão adelgaçado este negocio que, regulado com a «manufactura ou gasto das vinhas, fica a perda mais certa que o «lucro, de que resulta todo o descaminho e todo o perigo. Assim «se experimentou no dobro das sizas, que rendeu menos que «quando singelas, e por essa causa os direitos dos diamantes são «tão humildes, que todos se manifestam; e, como a pena não é «equivalente á culpa, faz destemer-se e commetter-se.

«A falta da severidade e da execução é a porta de todo o «delicto; e como nos descaminhantes se não ache pena corporal, «como transgressores da lei de V. Magestade, se fica facilitando «o commettimento, com que, mandando V. Magestade considerar «ser preciso evitarem-se os descaminhos, parece haver pena «maior que a que de presente têem, e sobre tudo a execução «d'ella.

«Tem mostrado a experiencia que cada dia crescem mais os «gastos d'esta fabrica nos jornaes dos cavadores, que se devem «taxar, como tambem o preço da vendagem, que tem crescido a «2$500 réis por pipa. O almocreve quer, pela conducção, 800 réis «por pipa e um pote e uma escudella sobre cada pipa; a impo«sição, o real d'agua, a contribuição, e sobre tudo estão man«communados todos os taberneiros a vender por menos do preço «da cidade, a que se deve acudir com toda a pena, com o que, «regulado o gasto d'esta fabrica com o rendimento, não tem conta

«nem chega a fazer egualdade, e se os lavradores ainda fabricam «as vinhas é pelas terem feitas e não fazerem mudança a outro «genero de fructo, com que ficam padecendo toda a coacção.

«Ao vereador Antonio da Costa Novaes pareceu o mesmo que «ao syndico da cidade, exceptuando a parte em que diz se venda «o vinho pelo preço taxado, com que se não conforma, porque, «vender-se por menos da taxa, é utilidade do povo, e cada um o «póde fazer livremente, com tanto que não exceda.

«Ao presidente do senado da camara, D. Francisco de Sousa, «aos vereadores Sebastião Rodrigues de Barros e Francisco «Ferreira Bayão e ao procurador Miguel de Mello pareceu, con«formando-se com o que V. Magestade é servido ordenar, pelo «decreto junto, se lhe consulte o que parecer mais conveniente «para se evitarem os descaminhos dos direitos dos vinhos que «n'esta cidade e seu termo se vendem, que, na parte que respeita «aos lavradores d'elles, se não abra titulo nas sete casas a «nenhum, assim a respeito do que houverem de vender, como «para gasto de suas casas (que será sómente duas pipas, dan«do-se proporcionadamente o numero d'ellas conforme ao gasto «ordinario da pessoa e familia de cada um), sem primeiro decla«rarem por si, ou por seus procuradores especiaes para o refe«rido, perante os almoxarifes dos reaes d'agua do vinho, as «propriedades das vinhas de que são senhores, ou que trazem de «arrendamento, em que logares e freguezias estão, de que man«darão fazer termo por um de seus escrivães, o qual será as«signado por cada um dos sobreditos, e achando-se, por averigua«ção verdadeira, que nomearam mais propriedades das que na «realidade têem e cultivam, incorrerão em pena de pagarem, no «tal anno, todos os direitos do vinho que se justificar deu a tal «propriedade ou propriedades, como se lavradores não fôram; e «que os escrivães das sizas lhes não passem certidões das arreca«dações, sem primeiro se certificarem se são capazes as fazendas «de darem o vinho, de que passarem as certidões, para o que se «lhes remetterá, logo que se abrirem os titulos, o rol das pro«priedades que declararam serem suas e trazerem de arrenda«mento, com comminação que, constando judicialmente que pas«saram as taes certidões contra verdade averiguavel, por respeito «de pessoas poderosas ou por amisades, respeitos particulares, ou

«por peita, ou preço que para este effeito se lhes désse, incorre-
«rão em perdimento dos officios e nas mais impostas pela lei aos
«escrivães que passam certidões falsas; e tambem os rendeiros
«dos dizimos sejam obrigados darem rol, com toda a distincção
«e clareza, debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, dos
«dizimos que em cada um anno cobrarem das pessoas referidas,
«com separação do que cada um pagou de tal e tal propriedade,
«com pena que, achando-se o contrario, serão punidos com as
«penas estabelecidas contra os perjuros; e para os dizimos, que
«se não arrendarem e se mandarem cobrar pelos priostes, deve
«V. Magestade ordenar que o arcebispo mande aos ditos priostes
«dêem certidões juradas, na mesma fórma que hão de dar os
«rendeiros, impondo-lhes as penas que lhe parecerem convenien-
«tes, no caso que faltem á verdade por qualquer motivo que
«seja.

«Quanto aos mercadores se deve mandar que não possam
«conduzir, nem mandal-o fazer por pessoa alguma, vinhos em pi-
«pas que levem mais que vinte e seis almudes e meio cada uma,
«porque o almude e meio que veem a ter de maioria, é o que se
«lhes dá de quebras em cada pipa; nem nos seus armazens, em
«que os têem e recolhem, os possam ter em outras pipas mais
«que nas referidas, e que umas e outras, ajustadas pela dita me-
«dida, sejam marcadas com a marca da cidade, e, achando-se-lhes
«vinho, assim na conducção como nos armazens e mais partes
«em que o mandarem recolher, em pipas de maior numero que
«o sobredito, e sem a dita marca, sejam todas perdidas, com o
«vinho que n'ellas tiverem, para a fazenda real, pagando-se, do
«dinheiro que na tomadia se fizer, todos os direitos que do dito
«vinho se haviam de pagar, se se vendera pelo miudo, a cada
«mesa o que tocar, e do que ficar liquido seja a terça parte para
«o denunciador, havendo-o; e no caso que se ache alguma das
«ditas pipas marcadas com a marca apontada, sendo de maior
«numero dos vinte e seis almudes e meio, seja o mercador, que
«a tiver, castigado com as penas declaradas na lei contra os que
«falsificam signaes authenticos ou sellos.

«Para se evitarem os descaminhos que fazem os formigueiros,
«será conveniente ordenar que todas as pessoas, assim homens
«como mulheres, que fôrem achadas com vinho, em muita ou

«pouca quantidade, em cavalgaduras maiores ou menores, sem «despacho dos officiaes que assistem nas portas da cidade para «tomarem os manifestos do vinho, ou em caminhos desviados «d'aquelles por onde devem vir buscar as portas da cidade (por «serem obrigados a entrar por ellas), de maneira que se conheça «vir desencaminhado, seja logo julgado por perdido para a fa«zenda real, pagando-se primeiro, do dinheiro que n'elle se fizer, «todos os direitos, como se vendido fôra pelo miudo, a cada mesa «o que tocar, e que do liquido haja a terça parte o tomador; e, «além d'esta pena, a pessoa a quem fôr achado, seja presa e «esteja na prisão quinze dias e pague quatro mil réis, dos quaes «haja tambem a terça parte o tomador, e, sendo achada segunda «vez, com o mesmo descaminho, se proceda contra ella na mesma «fórma, sendo a pena de prisão e pecuniaria em dobro, e pela «terceira vez, além de incorrer na pena de prisão e pecuniaria «em dobro, seja açoutada publicamente e degredada trez annos «para Castro Marim; e, trazendo o vinho em cavalgadura, a «perderá tambem. E nas sobreditas penas, pela ordem e fórma «referida, incorrerão todas as pessoas da banda d'além, que «n'esta cidade fôrem achadas com vinho sem despacho dos offi«ciaes das mesas dos reaes d'agua do vinho, como tambem «n'este rio, desviados da carreira que costumam tomar os barcos «e fragatas que vão dar entrada nas sete casas, conhecendo-se, «com verosimilidade, que levam o vinho que vae nas taes embar«cações, desencaminhado, ou estando-o desembarcando sem des«pacho das ditas mesas; e nas penas relatadas incorrerão tambem «os barqueiros e fragateiros, em cujos barcos e fragatas se acha«rem vinhos desencaminhados, e pela terceira vez, sendo com«prehendidos, percam tambem as embarcações e hajam a pena «de açoutes e degredo, como fica declarado a respeito das mais «pessoas. E porque nas casas de pasto d'esta cidade se gasta «muito vinho, sem as pessoas que o dão fazerem titulo, nem os «officiaes das andadas lhes darem varejo, como o fazem nas ta«bernas, será justo mandar-se que todos façam titulo e se lhes «dê varejo, por se não achar expressado nas capitulações das pazes «privilegio algum por que sejam escusos d'estes encargos; e, «supposto se declare que gozarão de todos os privilegios de que «gozam os naturaes d'este reino, com elles se usa o mesmo sem

«terem privilegio que os isente d'estas obrigações e soluções «d'estes direitos.

«Para os passadores do Alto, em que uniformemente assentam «todos haver um notavel e extraordinario descaminho n'estes di-«reitos, lhes parece que o remedio mais efficaz para se poder «remediar este damno, será nomear V. Magestade um ministro «de toda a autoridade e supposição, em quem se reconheça reso-«lução, valor, inteireza e inflexibilidade, e que seja superinten-«dente de todos os descaminhos d'estes direitos e privativamente «lhe pertença tomar todas as denunciações particulares e secre-«tas sobre este particular, contra todas as pessoas, de qualquer «qualidade e preeminencia que sejam, dando de tudo conta a V. «Magestade, para se sentenciarem camarariamente as que pare-«cer conveniente devam n'esta fórma ser sentenciadas, e as ou-«tras breve e summariamente, sem mais ordem nem figura de «juizo que a que fôr necessaria para a verdade, ficando sempre «em segredo inviolavel assim os nomes dos denunciadores, como «das testemunhas, sem se darem aos culpados, quando summa-«riamente fôrem sentenciados, ainda que o requeiram ; e aos de-«nunciadores se faça certa e infallivel à terça parte das tomadias «que fizerem certas, ainda que por algum caso especial se man-«dem restituir; e que o escrivão, que se nomear para escrever «diante d'este ministro, seja pessoa de autoridade, valor, verdade «e conhecido procedimento; e o ministro seja obrigado a tirar «todos os annos, no tempo que lhe parecer, uma devassa, n'esta «cidade e termo, d'estes transgressores, ficando os nomes das «testemunhas sempre em segredo, na fórma dita.

«Para evitar o descaminho que resulta do vinho que em varios «conventos se vende pelo grosso e miudo, se deve acudir, man-«dando V. Magestade escrever não só aos provinciaes das reli-«giões, em cujos mosteiros se averiguar costumam fazer-se estas «vendas, e aos prelados locaes dos conventos, em que se fazem, «para que o provincial admoeste em tal fórma aquelles prelados «e os castigue com tal severidade, quando não prohibam faze-«rem-se as vendas, que totalmente se venham a extinguir ; e aos «prelados locaes para que tenham especial cuidado e vigilancia «com os subditos, que se não atrevam a commetter semelhante «excesso, com tal advertencia ao provincial e mais prelados que,

«quando assim o não executem, sobre V. Magestade se dar por «mal servido, procederá com elles com aquella demonstração que «parecer conveniente.

«O presidente da camara declarou que, demais do que parece «n'este voto, lhe pareceu o mesmo que ao senado no que res«peita á prohibição da cerveja, se o permittirem as capitulações «das pazes.»

*Resoluções regias escriptas á margem*[1]:

1.ª «O senado da camara fará que se observem os regimentos, «alvarás e provisões que se têem passado sobre os descaminhos «dos reaes d'agua do vinho e carne; e para que haja ministro «que, com particular cuidado, trate da averiguação d'elles, e «concorrerem na pessoa do dr. Sebastião Rodrigues de Barros «todos os requisitos necessarios para ser encarregado d'esta su«perintendencia, hei por bem de encarregal-o d'ella, dando-lhe «toda a jurisdicção necessaria para tirar todos os annos uma «devassa dos descaminhos dos reaes d'agua do vinho, e outra «dos descaminhos dos reaes d'agua da carne, e para admittir «denunciações e processar os culpados, sendo parte o syndico da «cidade, cujos autos irá sentenciar á relação com os adjuntos que «o regedor lhe nomear, para cujo effeito mando passar as ordens «necessarias, e, resultando culpa a pessoas de maior supposição, «feitas todas as diligencias possiveis para a averiguação da ver«dade, me dará conta, para que eu possa mandar proceder com a «demonstração de castigo que fôr servido; e contra as taes pes«soas poderosas, para que as testemunhas possam jurar mais «livremente, tomará as informações em segredo, quando assim «lhe parecer conveniente; e pelo trabalho que ha de ter o dito «vereador Sebastião Rodrigues de Barros n'estas diligencias se «lhe darão, cada anno, por ajuda de custo, cento e cincoenta mil «réis, dos quaes lhe serão pagos setenta e cinco por todos os «reaes d'agua da carne e vinho, que administra o senado, e os «outros setenta e cinco pelos reaes que pertencem ao conselho da «fazenda, a que assim o mando ordenar; e para estas devassas,

[1] Respectivamente com as datas de 15 e 24 de novembro do mesmo anno.

«informações e mais diligencias nomeará o escrivão de que tiver «maior satisfação, que vencerá quarenta mil réis cada anno, por «ajuda de custo, pagos na mesma fórma. E o senado tenha enten«dido que os almoxarifes e mais officiaes, a que até agora tocava «conhecer d'estes descaminhos, não ficam desobrigados de faze«rem todas aquellas diligencias e de procederem contra os cul«pados na fórma que até agora o faziam, mas que antes se lhes «deve recommendar, mui particularmente, que, de hoje em diante, «as façam com mais cuidadosa exacção, para que, de toda a «sorte, se evitem estes descaminhos; e para que se não con«tinuem os que se consideram nas casas de pasto, se lhes darão «os varejos que parecerem necessarios, e se poderão com ellas «fazer avenças, mas estas serão de sorte que sejam pelo que «toca ao senado e ao conselho da fazenda, com separação do que «pertencer a cada parte, porque, de se não avençarem por ambas, «poderá resultar muitos inconvenientes; e as cervejas hei total«mente por prohibidas, e se mandarão logo destruir todas as fa«bricas que d'ellas houver, para que cesse o damno que resul«tava da sua introducção e do grande consumo que iam tendo; «e ao dr. Sebastião Rodrigues de Barros mando entregar os pa«peis, em que se me representaram alguns meios de se evitarem «estes descaminhos, para que, vendo pela experiencia os que po«dem ser mais uteis, me dê conta, quando sejam de taes conse«quencias que por si os não deva logo mandar executar; e aos «prelados das religiões mando escrever na fórma que se aponta, «e se terá grande cuidado em se procurar saber se algum excede «as liberdades que lhes fôrem concedidas, para mandar proceder «de sorte que faça exemplo aos mais. E esta nova fórma que «mando dar para melhor arrecadação d'estes effeitos, durará «emquanto eu entender que é conveniente e não fôr servido «mandar o contrario.»

2.ª «No que respeita ás cervejas se prohibirá sómente que se «vendam em tabernas e que haja fabricas d'ellas, e se poderão «despachar e usar nas casas de pasto por serem necessarias aos «estrangeiros [1].»

[1] Vid. cons. da camara a el rei em 25 d'agosto de 1692.

## Consulta da camara a el-rei em 13 de julho de 1689 [1]

«Senhor — Ha queixas geralmente que muitas pessoas particu-«lares atravessam fazendas que veem de fóra do reino, apode-«rando-se d'ellas com tal exorbitancia, que chegam a revendel-as «por excessivos preços ainda aos mercadores que tratam n'estes «generos, especialmente em madeiras, para os venderem pelo «miudo ao povo, de que procede a carestia que universalmente «se experimenta, com publico escandalo, em damno irreparavel «dos vassallos de V. Magestade; e como para se obviar n'esta «parte o prejuizo da republica, crearam os senhores reis d'este «reino, predecessores de V. Magestade, os doze corretores de «mercadorias que hoje existem, seria infructuosa prevenção a que «se considerou no seu principio, se, pelo curso dos tempos, se «houvera de desvanecer remedio tão efficaz contra a ambição dos «atravessadores, pois é sem duvida que, por meio dos corretores, «se verifica a qualidade, numero e preços das fazendas que da «primeira mão passam a segunda, sem intermissão dos que oc-«cultamente as compram por travessia.

«Estes damnos, tão perniciosos, se devem remediar prompta-«mente com rigoroso castigo, para que não cheguem a maiores «excessos, tirando-se repetidas devassas d'estes atravessadores «que são notoriamente assoladores das republicas e inimigos do «bem commum, porque é certo, conforme evidentes noticias, que «vão a bordo alguns estrangeiros, moradores n'esta cidade, com «differentes pretextos, e compram por traspasso toda a madeira «e mais fazenda, retendo-a na sua mão o tempo que lhes parece «conveniente e accommodado aos seus interesses, para a reven-«derem com enormes avanços, e para estes casos não tem nem «póde ter logar a liberdade dos vassallos dos principes confede-«rados, residentes n'esta côrte, porque, conforme as capitulações «das pazes, não logram mais privilegio que os naturaes, ficando «sujeitos ás leis do reino.

«E porque o senado não tem jurisdicção, mais que para devas-

[1] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 269.

«sar dos atravessadores dos mantimentos, lhe pareceu fazer pre-«sente a V. Magestade esta materia, para que V. Magestade se «sirva haver por bem que o senado possa mandar devassar, pelos «juizes do crime, dos que atravessam madeiras e mais generos «que veem de fóra do reino, e, pronunciados os culpados na mesa «da vereação, como é estylo, se proceda contra elles, conforme «as provisões e posturas geraes e particulares que ha sobre os ge-«neros comestiveis, como tambem contra os que fazem monopolio.»

*Resolução regia* [1]:

«O senado poderá mandar tirar estas devassas pelos juizes do «crime, e pela mesa do desembargo do paço mando arbitrar «as penas que se hão dar aos delinquentes; e, quando pelas «circumstancias dos casos e das provas pareça ao senado que «se devem minorar, se dará, ex-officio, appellação ou aggravo para «o desembargo do paço, e d'esta faculdade usará o senado em-«quanto eu não fôr servido mandar o contrario.»

## Consulta da camara a el-rei em 13 de julho de 1689 [2]

«Senhor — O senado da camara, em observancia das ordens «de V. Magestade, fez provimento de ensaiadores do ouro e da «prata, para examinarem as peças que os officiaes d'estes officios «lavram nos seus arruamentos, como fez presente a V. Magestade, «por consulta de 6 de setembro do anno passado [3], e V. Magestade «foi servido conformar-se com o parecer do senado, por resolu-«ção de 20 de outubro do mesmo anno; e para direcção do go-«verno e fórma que os ensaiadores devem ter nos exames, e os «officiaes nas obras que lavrarem, poz o senado todo o seu cui-«dado e desvélo, com especial attenção, por ser esta materia, «por sua qualidade, de summa importancia, fazendo o regimento «incluso [4], em que se expressam todas as circumstancias que se

[1] Tem a data de 23 de setembro seguinte.

[2] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 100.

[3] Vid. n'este vol. pag. 86.

[4] E' do theor seguinte:

«puderam excogitar para se encontrar a malicia e ambição dos «officiaes que falsificam a prata e ouro em suas obras; e, para

---

**«Regimento para os ensaiadores dos officios dos ourives do ouro e da «prata, e dos ourives dos ditos officios, cada um na parte que lhe «tocar, na fórma que no exordio d'este regimento vae declarado»**

«Vendo-se no senado da camara a lei que S. Magestade foi servido man- «dar publicar em 4 d'agosto do anno de 688, sobre se levantar a moeda, em «a qual se declara os quilates, dinheiros e grãos que ha de ter o ouro e a «prata que os ourives lavrarem, ordenando o dito senhor que o senado faça «dar a fórma que lhe parecer mais conveniente, para que assim se execute, «fazendo S. Magestade a mesma recommendação ao senado por decreto de «6 do referido mez d'agosto, o que tudo attentamente considerado e o mais «que o mesmo senhor encommenda em seu real decreto, resolveu represen- «tar a S. Magestade, em consulta de 6 de setembro do dito anno, que, para «se executar inviolavelmente o que na lei se ordena, era precisamente ne- «cessario que o senado provêsse dois officios de ensaiadores, elegendo para «estas occupações um ourives do ouro e outro da prata, pessoas de toda a «verdade e confiança, com a sciencia necessaria para cada um d'elles, pela «parte que lhe tocar, examinar todas as peças que os ourives de um e outro «officio lavrarem, apurando se têem os quilates, dinheiros e grãos que na «lei se especificam, e, achando-as ajustadas em tudo, as marcassem; e estes «officios occupassem em dias de sua vida, arbitrando-lhes o salario que cada «um ha de levar das peças que examinarem e marcarem, respeitando o tra- «balho e o tempo que em o fazer hão de gastar, impondo-lhes, assim a elles «como aos ourives, as penas que parecessem justas, para que, com o temor «do castigo, nem os ourives falsificassem as peças que obrassem, nem os en- «saiadores as approvassem sem primeiro averiguarem exactamente se têem «os quilates, dinheiros e grãos declarados na lei; com a qual consulta foi «S. Magestade servido conformar-se, por resolução de 20 d'outubro do mes- «mo anno de 688; em consideração do que, e do mais que na dita consulta «se expendeu, tornando-se a vêr e considerar este negocio, com toda a pon- «deração necessaria, precedendo todas aquellas diligencias que pareceram «precisas para o intento, tomando-se informações com pessoas intelligentes «e praticas n'esta materia, assentou o senado, vista a faculdade que o dito «senhor foi servido conceder-lhe, fazer regimento, pelo qual se governem, «assim os ensaiadores, como os ourives, debaixo das penas n'elle impostas, «dando-se a cada um dos ditos ensaiadores, no regimento, capitulo particu- «lar da fórma em que hão de ensaiar e marcar a respeito da differença que «vae de umas obras a outras. E por estar averiguada e ajustada a fórma «que deve ter e observar o ensaiador da prata (que o senado já tem nomeado) «nas peças que ensaiar e marcar, como tambem os mesmos ourives nas que «fizerem, ordenou este regimento na fórma seguinte:

«melhor se observar o disposto n'elle, parece ao senado que V. «Magestade se sirva approvar e confirmar este regimento, e dar-

---

CAPITULO 1.º

«O ensaiador da prata ensaiará todas as peças de prata que de novo se «fizerem n'esta cidade, como tambem as que os ourives tiverem em suas lojas «e casas, já feitas, o qual exame fará por burilada, por ser este o que geral«mente se pratica em todos os reinos.

CAPITULO 2.º

«Todas as peças que o ensaiador receber para ensaiar e approvar, serão «marcadas pelos ourives que as obrarem, com as suas marcas, e sem as tra«zerem as não acceitará para o ensaio, antes lhes ordenará que lhes vão pôr «as ditas marcas, tomando em lembrança em um livro que para tal effeito «terá numerado e rubricado pelo vereador do pelouro da almotaçaria, o nome «do ourives que apresentou a dita peça, ou peças, sem a sua marca, peso e «qualidade da peça, na qual lembrança assignarão os ourives, donos das taes «peças, para que no caso que não tornem com ellas marcadas ao ensaio, se «lhes pedir a razão porque o não fizeram, e serem castigados com as penas «que parecer, por não obedecerem ao disposto n'este capitulo.

CAPITULO 3.º

«Depois de recebidas as peças pelo ensaiador fará n'ellas o ensaio na fór«ma que se declara no primeiro capitulo, e, achando que alguma d'ellas não «tem os dez dinheiros e seis grãos que a prata lavrada deve ter, na fórma «da lei, para o que fará o ensaio em cada uma das ditas peças, nas partes «que lhe parecer necessario, chamará ao ourives que obrou a tal peça e lhe «mostrará como não está ajustada com a disposição da lei, e, reconhecendo «o ourives a falta, lhe quebrará logo a peça em sua presença, e lh'a entre«gará, para que a torne a fundir ; e no caso que o ourives não queira reco«nhecer a diminuição que achar nos dinheiros e grãos, irá com elle á casa «da moeda, aonde, em presença do ensaiador d'ella, João d'Andrade, ou «quem seu cargo servir, tornará a ensaiar a peça duvidada, e, achando o «dito ensaiador que a duvida do ensaiador da cidade é verdadeira, se que«brará logo a peça, na fórma que n'este capitulo se declara, e julgando que «a duvida não é ajustada, por ter a prata os dinheiros e grãos que a lei «manda, marcará o ensaiador a peça e juntamente o dito João d'Andrade, «ou quem seu cargo servir, com a marca com que ha de marcar a prata «obrada pelo ensaiador, em signal que elle foi o que approvou a peça duvi«dada.

CAPITULO 4.º

«As peças que o ensaiador achar, depois de examinadas, que têem os dez «dinheiros e seis grãos, em signal de approvação as marcará com a marca «particular que ha de ter, na qual estará a lettra *L* circulada com uma di-

«lhe jurisdicção para que, todas as vezes que lhe parecer con-
«veniente, possa mandar devassar dos transgressores por um dos

---

«visa que o ensaiador eleger, a qual marca será registrada no senado da «camara, para que se não possa mudar em tempo algum.

CAPITULO 5.º

«Levará o ensaiador, por cada peça que ensaiar e marcar do mais limi-«tado peso até á quantia de trez marcos, dois réis da marca que em cada «uma ha de pôr, e de trez marcos até dez, trez réis de cada marca, e de dez «marcos até vinte, quatro réis, e de vinte marcos até cincoenta, cinco réis, «e de cincoenta marcos até cem, seis réis, e de cem marcos para cima dez «réis; e o mesmo salario levará, pela maneira referida, das peças que se não «acharem conformes e quebrar, os quaes salarios lhe pagarão os ourives que «fizerem as ditas peças.

CAPITULO 6.º

Achando-se em algum tempo, por ensaio de burilada, que o ensaiador ap-«provou alguma peça, marcando-a, sendo inferior no valor dos dez dinheiros «e seis grãos declarados da lei, incorrerá nas penas conteúdas e declaradas «na Ordenação do Reino, liv.º 5.º, tit.º 56, § 4.º; e com as mesmas será pu-«nido o ourives que fez a tal peça.

CAPITULO 7.º

«Será obrigado o ensaiador a ensinar até ao numero de seis ourives da «prata a ensaiar, os quaes nomeará o senado da camara, o que assim se or-«dena para que haja pessoas scientes n'esta materia, e, nos impedimentos «do ensaiador, se possa nomear pessoa que saiba fazer os ditos ensaios, como «tambem, quando se tornar a provêr este officio, na falta do proprietario «nomeado; com declaração que, achando-se, por sua morte, com filho capaz, «pela sciencia de ensaiador, para occupar este officio, preferirá aos mais, «sendo egual com elles na sciencia para ser provído no dito officio; e o mes-«mo se observará com os mais ensaiadores que entrarem n'este officio.

CAPITULO 8.º

«As peças de prata que o ensaiador fizer, marcará com a marca propria que «ha de ter como os mais ourives, a qual será registrada no senado da cama-«ra, para que não possa haver n'ella mudança, e tanto que acabar qualquer «peça a marcará com a sua marca e a levará ao ensaiador da moeda, João «d'Andrade, para a ensaiar na mesma fórma em que o ensaiador o ha de «fazer nas peças dos mais ourives, como se declara nos capitulos 1.º, 3.º e «4.º; com declaração que a marca que o ensaiador, João d'Andrade, ou quem «seu cargo servir, ha de ter para marcar as peças dos ourives e ensaiador, «ha de ser a lettra *L* d'esta marca, circulada com diversa divisa que ficará «a arbitrio do dito João d'Andrade, e tambem será registrada no senado da

«juizes do crime que o senado nomear, o qual pronunciará os «culpados e os prenderá e remetterá as devassas, tanto que fô-

---

«camara, para que não possa alterar-se pelo tempo adiante; e levará das «peças que marcar ao dito ourives o mesmo salario que se declara no cap.º «5.º d'este regimento, que o ensaiador da cidade ha de haver, e no caso que «succeda acharem-se algumas peças obradas pelo ensaiador da cidade, depois «de marcadas pelo ensaiador João d'Andrade, que não tenham os dez di«nheiros e seis grãos da lei, incorrerá nas mesmas penas impostas ao en«saiador da cidade, na fórma que se declara no cap.º 6.º d'este regimento, «e tambem o ourives ensaiador que obrou a peça.

CAPITULO 9.º

«Tanto que os ourives acabarem de fazer quaesquer peças as marcarão «logo com as suas marcas e as levarão e entregarão ao ensaiador, para as «ensaiar e marcar, na fórma que nos capitulos d'este regimento vae declarado; «e as marcas dos ditos ourives estarão registradas no senado, para que se «não possa mudar a fórma d'ellas: o que tambem se praticará com as peças «que fizerem para quaesquer pessoas particulares, que não hajam de vender «nas suas lojas, ainda que para as obrarem lhes dêem a prata.

CAPITULO 10.º

«Qualquer ourives que na sua loja ou casa lhe fôr achada alguma peça «de prata, sem estar marcada pelo ensaiador, se fará logo n'ella ensaio, e, «achando-se que tem os dez dinheiros e grãos que a lei ordena, pagará dez «cruzados em pena de não observar o disposto n'este regimento, e, não tendo «a dita peça os dez dinheiros e seis grãos, a perderá, e será a metade para «o denunciante e a outra para as despezas do senado, e estará trinta dias «na cadeia e pagará vinte cruzados que serão applicados na mesma fórma.

CAPITULO 11.º

«Para melhor se averiguar se os ourives têem nas suas lojas e casas pe«ças de prata sem estarem marcadas pelo ensaiador, os almotacés das exe«cuções lhes darão busca em suas casas, todas as vezes que tiverem alguma «noticia sobre este particular, e o mesmo farão sendo-lhe requerido pelo en«saiador.

CAPITULO 12.º

«Provando-se que algum ourives falsificou ou viciou, por modo algum, a «marca do ensaiador, ou qualquer das marcas dos ourives, ou para se fazer «deu conselho, ajuda ou favor, será castigado com as penas declaradas na «Ordenação do Reino, liv.º 5, tit.º 52, § 1.º

«rem acabadas, a este tribunal, para n'elle se sentenciarem, sem «appellação nem aggravo, na mesma fórma que V. Magestade «foi servido ordenar na lei que estabeleceu sobre a observancia «das taxas, e que, para o caso que succeda haver algum cul- «pado, com que se haja de praticar o disposto na Ord. do liv.º v, «tit.º 56, § 4.º, n'estes termos os seis vereadores vão com o «processo á relação, e, em presença do regedor das justiças, o «sentenciarão, o qual nomeará os desembargadores que fôrem ne- «cessarios para o caso dos empates, como tambem outros em logar

---

CAPITULO 13.º

«Nenhum ourives venderá peça alguma de prata, ainda que seja do mais «limitado peso, sem ser marcada pelo ensaiador, e, fazendo o contrario, «achando-se que a prata da peça vendida tem os dez dinheiros e seis grãos «da lei, será prezo e estará trinta dias na cadeia e pagará vinte cruzados, «a metade para o denunciante e a outra para as obras da cidade e será a «peça marcada pelo ensaiador, e, não tendo a prata da dita peça os dinhei- «ros e grãos da lei, será castigado com as penas conteúdas na Ordenação do «Reino, liv.º 5, tit. 56, § 4.º

CAPITULO 14.º

«Os ourives, em todas as materias tocantes ao ensaio, respeitarão e obe- «decerão ao ensaiador, da mesma maneira que são obrigados a fazerem-n'o «aos juizes do officio, na fórma do regimento, e, não o fazendo assim, man- «dará fazer autos d'elles, como o fazem os juizes do officio, para serem cas- «tigados com as mesmas penas, para o que chamará o escrivão dos juizes «do officio para lhe mandar fazer os taes autos, e será obrigado a vir ao seu «chamado para este effeito.

CAPITULO 15.º

«Porque muitas das peças que os ourives obram, têem algumas separa- «das na sua composição, por se evitar que estas taes se falsifiquem depois «das peças estarem marcadas pelo ensaiador, tirando-se as verdadeiras nos «dinheiros e grãos, mettendo-se em seu logar outras falsificadas, em fraude «da lei, damno dos compradores e do mesmo ensaiador, pela approvação que «d'ellas tem feito, em todas as peças d'este genero porá marca o ensaiador, «excepto nas que fôrem miúdas, de tão tenue valôr, que se não possa consi- «derar este damno. Mesa, 13 de julho de 1689.» (Seguem as assignaturas dos ministros da mesa da vereação) — *Liv.º* VI *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro* II, *fs. 329.*

O regimento, na parte relativa aos ensaiadores e ourives do ouro, só no anno de 1693 veiu a ficar concluido, pelos motivos que adiante se encontram relatados na consulta da camara a el-rei em 17 d'agosto do mesmo anno.

«dos vereadores ausentes ou impedidos por causa de doença ou «suspeição.

«E porque a lei publicada em 4 d'agosto do anno proximo «passado [1], em que se declaram os quilates, dinheiros e grãos «que hão de ter o ouro e a prata que os ourives lavrarem, é «geral, é preciso e conveniente que V. Magestade seja servido «mandar que o disposto n'este regimento se guarde e observe «em todas as cidades e villas d'este reino, em que houver «officiaes de ourives de ouro e prata, para que assim não possam «viciar as peças que lavrarem, e que os juizes de fóra, na fórma «que na lei das taxas está declarado, sentenceiem os culpados, «dando appellação e aggravo para as relações dos districtos, com «que se fica evitando o damno que do contrario póde resultar.»

*Resolução regia escripta á margem :*

«Como parece; com declaração que o senado mandará dar os «varejos e buscas por um dos juizes do crime, e que os autos «que fizerem, os remettam a um dos corregedores do crime da «côrte; e o senado poderá mandar tirar uma devassa todos os «annos, ou cada seis mezes, se parecer necessario, pelo juiz do «crime que se entender é mais intelligente e capaz para a dili«gencia, e, tiradas as devassas, o juiz do crime que as tirar, as «remetterá logo a um dos corregedores do crime da côrte, para «que summariamente as sentenceiem com os adjuntos que o rege«dor lhe nomear, para cujo effeito mando passar as ordens neces«sarias, como tambem para que em todo o reino tenha o ouro e «prata que se lavrar, a lei que mandei declarar [2]. Lisboa, 13 «d'agosto de 1689.»

---

[1] Vid. n'este vol., pag. 70, not. 2.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 31 d'agosto seguinte.

### 20 d'agosto de 1689 — Aviso do secretario de estado ao escrivão do senado da camara [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que v. mercê «remetta a esta secretaria a copia do regimento que o senado «fez, para os ensaiadores que hão de examinar as peças de ouro «e prata que se lavram nos arruamentos pelos officiaes de ouri-«ves. Sirva-se v. mercê de m'a mandar remetter. — Luiz Teixeira «de Carvalho.»

### Consulta da camara a el-rei em 31 d'agosto de 1689 [2]

«Senhor — Na consulta inclusa, que o senado fez a V. Mages-«tade, sobre o regimento dos ensaiadores do ouro e prata e dos «ourives d'estes officios e jurisdicção que o senado devia ter «n'este particular para sentenciar e castigar os transgressores, «como mais largamente se refere na dita consulta [3], foi V. Ma-«gestade servido tomar a resolução seguinte: — Como parece; «com declaração que o senado mandará dar os varejos e buscas «por um dos juizes do crime, e que os autos que fizerem, os «remetterão a um dos corregedores do crime da côrte; e o se-«nado poderá mandar tirar uma devassa todos os annos, ou cada «seis mezes, se parecer necessario, pelo juiz do crime que se «entender é mais intelligente e capaz para a diligencia, e, tiradas «as devassas, o juiz do crime que as tirar, as remetterá logo a «um dos corregedores do crime da côrte, para que summaria-«mente as sentenceiem com os adjuntos que o regedor lhe «nomear, para cujo effeito mando passar as ordens necessarias, «como tambem para que em todo o reino tenha o ouro e prata «que se lavrar, a lei que mandei declarar.

«Sendo vista a resolução de V. Magestade, com toda a attenção «e ponderação, venerando o senado em tudo os decretos e reso-

---

[1] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 101.

[2] Ibid., fs. 102.

[3] É a consulta de 13 de julho do mesmo anno.

«luções de V. Magestade, com a reverencia e submissão com que «sempre o faz, não póde deixar de representar a V. Magestade «as razões que o obrigam a fazer replica sobre o cumprimento «d'esta resolução de V. Magestade, na parte em que totalmente «prohibe aos ministros do senado haverem de sentenciar, na «fórma que na consulta se declara, os culpados que não obser«varem o disposto no dito regimento, porque, tendo o senado «toda a jurisdicção necessaria por lei, alvarás, provisões e decretos «dos senhores reis d'este reino, predecessores de V. Magestade, e de «V. Magestade, para sentenciar e castigar todos os delinquentes que «excedem as posturas e o disposto nos regimentos e accordãos feitos «pelo senado, impondo-lhes penas de açoutes e degredo, como será «justo, senhor, que, sendo concedida ao senado tão ampla juris«dicção, se lhe tire agora para não haver de castigar os trans«gressores do regimento que fez por mandado de V. Magestade, «para que inviolavelmente se observe o que na lei de V. Mages«tade se ordena, com diminuição da autoridade do senado, que, «no serviço de V. Magestade, tem merecido não só que V. Ma«gestade lh'a conserve, mas augmente, como repetidas vezes tem «experimentado da real grandeza de V. Magestade, e de proximo «reconheceu na lei que V. Magestade foi servido mandar estabe«lecer, para que em todos os generos houvesse pauta dos preços «por que se haviam de vender, que foi publicada em 14 d'outu«bro do anno passado, na qual se impõe aos que excederem as «ditas taxas, pena de degredo de dois, quatro e seis annos para «Africa, e pecuniaria até á quantia de cento e cincoenta mil réis, «com applicação de a metade d'esta para o senado, e na dita lei «manda V. Magestade que os juizes do crime tirem devassa cada «seis mezes nos seus districtos, e, findas as devassas, as remet«tam ao senado da camara para n'elle serem sentenciados os «culpados, breve e summariamente, sem appellação nem aggravo? «Á vista do que, fica indubitavel o justificado d'esta replica, pois, «sendo estas penas e as que ficam relatadas muito maiores que «as que no regimento se impõem, por não exceder a corporal «de trinta dias de cadeia e a pecuniaria de vinte cruzados, com «applicação da metade para o senado, hajam de ser sentenciados «os culpados na relação, com offensa da jurisdicção e autoridade «do senado e dos ministros d'elle, nos quaes se acham todas as

«qualidades e circumstancias que os fizeram dignos de V. Mages-«tade fazer eleição de suas pessoas para esta occupação, quando «V. Magestade foi servido restituir o senado á sua antiga fórma! «E supposto se ache no regimento imposta pena ordinaria no caso «de que falla a Ord. do liv.º 5.º, tit.º 56, § 4.º, e a do degredo «para sempre para o Brazil, com perdimento de todos os bens «para a corôa, de que trata a Ord. d.º liv.º, tit.º 52, § 1.º, n'estes «dois casos não replica o senado por não receber diminuição na «sua autoridade e privilegios, pois nunca os têve para promulgar «sentença nas ditas penas.

«Por todas, e por cada uma das razões ponderadas, espera o «senado, tanto da singular justiça de V. Magestade, como da «grande benevolencia com que sempre costuma ouvil-o e hon-«ral-o, que, tornando V. Magestade a mandar vêr e considerar o «que n'esta replica se expende, seja V. Magestade servido fazer-«lhe mercê, declarando a dita resolução, ordenar que o senado «tenha toda a jurisdicção que na consulta inclusa se pede, ex-«ceptuando os dois casos das ordenações allegadas do liv.º 5.º, «tit.º 56, § 4.º e d.º liv.º, tit.º 52, § 1.º, para que todos os autos «que os juizes do crime fizerem e devassas que tirarem, na fórma que «V. Magestade tem resoluto, remettam logo ao senado, e, havendo «n'ellas e nos autos culpados nos dois casos referidos, o senado «faça remetter logo as suas culpas a um dos corregedores do crime «da côrte, para serem sentenciados, como V. Magestade manda.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:
«Como parece.»

## Decreto de 10 de setembro de 1689 [2]

«Tenho resoluto que no dia do feliz parto da rainha [3], minha «sobre todas muito amada e prezada mulher, e nos dois seguin-

[1] Tem a data de 12 d'abril de 1690.

[2] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 217.

[3] Pelas 9 horas e meia da manhã de sabbado, 22 d'outubro de 1689, nasceu em Lisboa, no palacio real da Ribeira da cidade, o principe D. João que na serie dos reis de Portugal veiu a ser o vigesimo quarto, e o quinto do seu nome.

«tes haja luminarias, repiques e salvas em toda esta côrte e ci-«dade, castello e torres da barra, e que as mesmas demonstra-«ções se façam no dia do baptisado, sómente. O senado da «camara d'esta cidade o tenha entendido, para que esteja pre-«venido tudo o que fôr necessario para esta funcção, pela parte «que lhe toca.»

### Decreto de 25 d'outubro de 1689[1]

«Por se entender que será de grande utilidade e beneficio «publico estarem as ruas d'esta cidade alumiadas de noite, assim «como estão em outras muitas côrtes estrangeiras, para que a «gente possa por ellas andar com menos descommodo e perigo, «evitando-se todos aquelles delictos e inconvenientes a que cos-«tuma ser capa a escuridade da noite, sendo por esta mesma «causa os de mais difficil prova, o senado da camara, considerando «os meios pelos quaes mais facil e suavemente se poderá conseguir «alumiarem-se as ruas d'esta cidade de noite, me consultará o «que lhe parecer sobre esta materia, a qual lhe hei por muito «recommendada [2].»

### Consulta da camara a el-rei em 16 de novembro de 1689[3]

«Senhor — Por decreto de 29 d'outubro de 1689 é V. Mages-«tade servido que se veja no senado da camara e se lhe consulte, «com o seu parecer, a petição dos officiaes do senado da camara, «em que fazem presente a V. Magestade que, sendo estylo pra-«ticado em todas as occasiões e incidentes de festas reaes, de «que procede haver publica demonstração de applausos, levando

---

Por occasião do nascimento d'este principe fizeram-se todas as festas do costume e as demonstrações de regosijo, danças e folias, com que se celebravam publicamente taes acontecimentos, e bem assim uma procissão de graças, que foi da egreja da Sé á de S. Roque — *vid. cons. da camara a el-rei em 28 de setembro de 1693.*

[1] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 16.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 18 do mez de novembro seguinte.

[3] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 100.

«propinas extraordinarias os ministros do mesmo senado, se dão «juntamente a cada um dos supplicantes as que lhe tocam por «distribuição dos ditos ministros, para se haverem de vistir decen-«temente, assim e da maneira que se fez nos actos de desposo-«rios, juramentos e entradas dos senhores reis d'este reino, espe-«cialmente de V. Magestade, em que os supplicantes levaram as «taes propinas, sem duvida nem impedimento algum, como é pre-«sente ao senado; e succedendo n'este anno ser Deus servido «fazer mercê a estes reinos dar-lhes um principe, natural e legi-«timo herdeiro d'elles, duvida o senado dar propinas de gala aos «supplicantes, com fundamento de que, para ellas, se não apre-«senta documento corrente d'este caso, nem ter jurisdicção o «senado para o poder fazer, sem esta circumstancia; e porque, «movendo-se já esta duvida no acto do juramento da senhora «infanta, foi V. Magestade servido, por resolução de 11 de janeiro «de 1674, em consulta do senado de 3 de novembro de 1673 [1], «que se dessem propinas aos supplicantes, por serem officiaes «mais interiores e das portas a dentro do tribunal, não padece «contradicção em se lhes haver de continuar as ditas propinas, «pois é argumento solido que, se em um acto menos solemne, «qual é o juramento de uma infanta, se não recusaram as pro-«pinas, como se poderão denegar as do nascimento de um prin-«cipe varão, herdeiro e immediato successor de V. Magestade, «cuja importancia concilia maior estimação, pelas consequencias «da segurança e tranquillidade d'esta corôa? E porquanto os sup-«plicantes estão em posse de levarem semelhantes propinas de «gala, quando as levam os ministros, não será razão que, em «occasião de tão geral contentamento, se lhes duvide a propina, «levando-a os ministros — pedem a V. Magestade que, em consi-«deração do referido e ser o requerimento dos supplicantes tão «justificado, que merece a real attenção de V. Magestade, lhes «faça mercê ordenar ao senado lhes dê as propinas de gala, «como nos mais actos que houve os annos passados, que V. Ma-«gestade foi servido approvar.

«Sendo vista a sua petição mandou o senado que juntassem os «documentos de que faziam menção, a que satisfizeram por cer-

[1] «Elementos» tom. VIII, pag. 10.

«tidão authentica tirada das contas dos thesoureiros da cidade, «pela qual constou levarem propina de gala no acto do jura- «mento da serenissima infanta e na do feliz casamento de V. «Magestade, com os quaes documentos mandou o senado que «houvesse vista o syndico da cidade, o qual respondeu que o «requerimento dos officiaes do senado, de que tratava esta pe- «tição, parecia justificado, porque, sendo estylo dar-se-lhes pro- «pina para gala em todas as funcções solemnes de juramentos «de principes, como da certidão junta constava, maior razão «concorria quando nascia um principe, legitimo successor d'es- «tes reinos, cuja celebridade e applauso pedia toda a demon- «stração de alegria e asseio, e inculcava a S. Magestade a con- «tinuação dos favores que sempre costumára fazer em seme- «lhantes actos.

«Sendo vistos os documentos dos supplicantes e resposta do «syndico, pareceu ao senado que, em razão dos supplicantes le- «varem propinas de gala nas occasiões de que fazem menção, «como constou por certidões que se lhes mandaram apresentar, «especialmente das que se lhes deram no acto do juramento da «senhora infanta, que resultaram da consulta, cuja copia se of- «ferece, em que se fez presente a V. Magestade a duvida que en- «tão o senado têve sobre estes mesmos officiaes, por haverem «outros que exteriormente e fóra do tribunal servem seus officios «a quem se não deviam propinas, e V. Magestade, como se vê «da resolução, foi servido, conformando-se com o parecer do se- «nado, que se dessem as taes propinas aos supplicantes nomea- «dos na consulta, por serem immediatos ao tribunal e os que «serviam da porta a dentro como mais interiores e assistentes ao «serviço e expediente dos negocios, e assim se lhes fôram con- «tinuando nos mais actos que houve do casamento e entrada de «V. Magestade, como tambem do senhor rei D. Affonso 6.º, que «está em gloria, de que se infere que no presente acto seria caso «omisso, em que se não mencionaram aos supplicantes, por cujo «respeito deve V. Magestade servir-se haver por bem que n'esta «occasião do felicissimo nascimento de S. Alteza, que Deus guar- «de, se dêem propinas de gala que a cada um tocar, por regu- «lar distribuição, por não ter o senado jurisdicção para o fazer «n'este acto, e ser esta mercê fundada em algumas razões res-

«pectivas de seu merecimento. Lisboa, 16 de novembro de 1689[1].»

*Resolução regia escripta á margem*[2]:

«Declarando o senado por onde lhes soia levar propinas de «gala em o nascimento dos principes, tornará a subir esta consulta.»

## Consulta da camara a el-rei em 18 de novembro de 1689[3]

«Senhor — Por decreto de 25 d'outubro do presente anno é «V. Magestade servido ordenar a este senado que, por se en«tender que seria de grande utilidade e beneficio publico esta«rem as ruas d'esta cidade de noite alumiadas, assim como es«tavam em outras muitas côrtes estrangeiras, para que a gente «pudesse por ellas andar com menos descommodo e perigo, evi«tando-se todos aquelles delictos e inconvenientes a que costu«mava ser capa a escuridade da noite, sendo por esta mesma «causa os de mais difficil prova, o senado da camara, conside«rando os meios pelos quaes mais facil e suavemente se poderia «conseguir alumiarem-se as ruas d'esta cidade, de noite, con«sultasse a V. Magestade o que lhe parecesse sobre esta mate«ria, a qual lhe havia por muito recommendada.

«Sendo visto o decreto de V. Magestade com especial ponde«ração, e como a materia d'elle não dá logar mais que para os «meios que parecerem mais faceis e suaves, com que se possa «conseguir o seu effeito, fazendo o senado toda a possivel especu«lação sobre os que, com mais suavidade, sem vexação do povo, «podiam subsistir, lhe pareceu que a despeza que hão de fazer «os lampeões, com que se intenta alumiar esta cidade[4], proceder «do usual de genero que estiver menos carregado, para que não «seja tão sensivel a extracção do seu rendimento; assim se con-

---

[1] Tem o seguinte accrescentamento:

«Esta consulta se reformou por serem passados seis mezes, na fórma do «estylo. — Lisboa, 28 de maio de 1691.» *(Seguem-se as assignaturas).*

[2] Tem a data de 25 de junho de 1691.

[3] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 293.

[4] Faltou provavelmente no registro escrever a palavra «deverá», ou phrase que pouco mais ou menos exprima o mesmo sentido.

«siderou nas ultimas côrtes sobre os quinhentos mil cruzados com «que os povos do reino serviram a V. Magestade, depois de lar«gas disputas, que, havendo-se experimentado ser insupportavel «tributo o das decimas e nova contribuição que em logar d'ellas «se impoz, pelo rigor da execução, assentaram todos os trez es«tados do reino que o mais suave dos tributos seria o que se «pagasse nos usuaes, em razão de que os vassallos, sem os es«trondos e vexações odiosas de violenta exacção, o iam pagar «sem lh'o pedirem, e como esta e maior razão se tem premedi«tado no caso presente para se proceder com suavidade na co«brança do tributo, se acha que no azeite se poderá impôr sem «molestia, porquanto este paga sómente a siza, e póde, com «menos intolerancia, soffrer um real de contribuição, que monta «trezentos réis em cada pipa; e ainda com dois fica incompara«velmente mais alliviado que o do vinho, pois sendo o azeite um «genero menos custoso aos lavradores, por despenderem só com «elle, quando lhes é infallivel o seu lucro, o não experimentam «no vinho que, depois de precisas despezas, ficam pendentes das «contingencias do tempo. E para que a consequencia d'este ar«bitrio tenha seu real effeito, deve V. Magestade servir-se orde«nar, pelo conselho da fazenda, se examine o numero das pipas «de azeite que se despacham cada anno, regulando-se uns por «outros, assim para o provimento d'esta cidade, como para se le«varem para fóra, de maneira que se possa fazer juizo do que «póde produzir o imposto n'este genero, e se será sufficiente ren«dimento o que proceder de um real em cada canada, ou se se «deve impôr mais do que bastar para o intento pretendido, e, «approvando-se este meio, em cuja contribuição se ha de com«prehender universalmente toda a pessoa de qualquer estado, «grau e preeminencia, sem excepção d'alguma, ainda que seja «para gasto proprio de suas familias, não obstante ser de sua «lavra ou renda, se deve impetrar breve de S. Santidade, assim «como para os usuaes por que o reino paga os quinhentos mil «cruzados offerecidos em côrtes; e no mesmo tempo em que V. «Magestade mandar fazer esta averiguação, encarregando o senado «aos juizes do crime que, cada um no seu bairro, com distincção «das ruas, faça computo dos lampeões que serão precisos, para «que, fazendo-se somma de todos, se saiba os de que necessita

«a cidade, e por elles a quantidade de azeite que gastarão, a res-«peito de seis cantaros por anno a cada lampeão de duas luzes, «que é o que se tem orçado, confórme a experiencia de alguns «devotos que accendem alampadas todo o anno, e a esse respeito «se fará computo aos lampeões que em algumas partes necessi-«tarem de mais lumes.

«Ao vereador Francisco da Fonseca pareceu que os effeitos, de «que hão de proceder as despezas dos lampeões, com que se in-«tenta alumiar esta cidade, são os mais adequados os da carne e «vinho, em que se póde impôr o que bastar para estas despezas.

«Ao dr. Antonio da Costa Novaes pareceu que era muito util «e agradavel esta acção, e que na execução d'ella mostra V. Ma-«gestade o animo com que zela a quietação e segurança de todos «os seus vassallos, mas, como este negocio é de tanta importan-«cia, se hão de offerecer grandes duvidas no principio d'elle, que «infallivelmente o hão de dilatar; e para abreviar a obediencia «com que devemos executar o que V. Magestade nos manda, pa-«recia conveniente se recommendasse a todos os priores e paro-«chos d'esta cidade tivessem grande cuidado em todas as cruzes «e oratorios que estão repartidos pelas ruas d'ella, se alumias-«sem de noite, infallivelmente, pelas pessoas que nas suas casas «os tivessem, e que, alumiadas as cruzes e oratorios, não andasse «ninguem de noite sem luzes, e, achando-se sem ella, as pudessem «prender, e d'este modo póde crescer a devoção dos fieis e evitar a «vexação que se considera na execução do preceito, e ao menos se «remedeia a dilação que póde haver na averiguação d'este negocio.

«Ao procurador da cidade, Francisco Pereira de Viveiros, pa-«receu que, supposto o intento de V. Magestade é nascido de sua «real clemencia e de tão paternal zelo, que premedita o remedio «da conservação e segurança de seus vassallos, como filhos de seu «amor, em consideração de que o povo está gravado com muitos «tributos, e a miseria dos tempos o tem reduzido ao aperto das «necessidades que quasi todos experimentam, não é possivel «conseguir-se o effeito pretendido de se alumiarem as ruas com «lampeões á custa do novo tributo, sem geral sentimento dos con-«tribuintes, porque, por mais suave que seja, sempre hão de pa-«decer o gravame da carestia a que necessariamente ha de obri-«gar o maior preço do genero em que se impuzer, e só terá lo-

«gar o meio d'este arbitrio, diminuindo-se no usual do vinho e «carne aquelles reaes que fôrem sufficientes para as despezas dos «lampeões, os quaes se applicarão com este titulo, ficando n'esta «fórma o povo alliviado d'este novo encargo.

«Aos quatro mesteres pareceu que se não póde praticar o «arbitrio, com que se intenta alumiar as ruas d'esta cidade, por «não ser tão facil que não involva detrimento geral ao povo «d'ella; e as razões que consideram para ser infallivel o que sen«tem n'esta materia, são as seguintes:

«1.ª Que não está o povo com a capacidade para experimentar «novos impostos, porque a miseria commum mais necessita de «auxilio que de novas oppressões; e como, lançando-se novo im«posto para esta contribuição, é certo dará grande molestia ao po«vo, porque não póde com tantos gravames, sempre será o mais util «evitar-se esta, porque se só a noticia é mal admittida, o effeito «será muito mais penoso;

«2.ª Que á vista do excessivo gasto de azeite que hão de fa«zer estas luzes, pela innumeravel quantia d'ellas, de que por «maior se tem feito orçamento, e concordam todos em que se não «ha de fazer a despeza cada anno com cento e cincoenta mil «cruzados, é sem duvida levantar o azeite de tal sorte, que nin«guem o poderá comprar, e, sendo a maior conveniencia das re«publicas, gozarem os mantimentos baratos, não se deve buscar «occasião de que encareçam, principalmente sendo este genero «tão necessario que, sem elle, quasi se não póde viver;

«3.ª Que as côrtes dos estrangeiros se podem, aquellas que a «fazem, com esta despeza, é porque são summamente ricas, e «esta é pobre summamente, e lhe seria impossivel obrigar-se «aos pobres alumiar as ruas, quando n'esta côrte ha muitos, e «quasi sem numero, que em casa se não podem alumiar;

«4.ª Que ou estas luzes hão de arder toda a noite, ou parte «d'ella: se houverem de arder parte, no resto se commetterão «insultos que prohibir se pretende; e, se houverem de arder toda «a noite, nem ainda assim se evitam os delictos, antes poderão «augmentar-se, porque, com o receio de ser conhecido pelas lu«zes, ninguem ha de deixar de seguir a sua resolução, e n'este «caso veem a ser as luzes mais perniciosas, porque muitas vezes «seria alguem buscado de noite para o offenderem, e a obscuri-

«dade o defenderia, o que não será havendo luzes, porque, com «ellas, fica muito mais facil offender cada um a quem quizer;

5.ª Porque os aggressores e mal procedidos por esta causa não «hão de conhecer-se, assim porque quem se resolver a algum «maleficio poderá disfarçar-se de sorte que ainda á luz do dia «se enganem muitos com elle, como porque tambem ha remedio «para apagar as luzes na parte onde cada um as não quizer ter;

«6.ª Porque, se houver de haver guardas para defesa das luzes, «crescerá de monte a monte a despeza, pois é certo que ninguem «sem premio quererá vigiar, e ainda com elle se não poderão as «luzes defender; e, se houvesse de haver guardas para as taes lu«zes, melhor seria havel-as para a defesa dos insultos da cidade, «porque, se estes se não evitassem, ao menos seria a despeza menor;

«7.ª Que nas côrtes estrangeiras não é o temor das luzes o que «defende; o respeito e medo da justiça é o que conserva em «paz, porque, em se prendendo o delinquente, em trez dias se «lhe dá o castigo que merece, e todos temem do activo das exe«cuções, as quaes n'esta nossa côrte são tão moderadas e tão «pias, que bem poderá ser experimentemos os insultos que que«rem evitar-se, porque tambem experimentamos na justiça e sua «observancia muita frouxidão, tanto assim que vulgarmente dize«mos ser hoje a justiça só para os miseraveis e desamparados, e «que quem tiver homem faça o que quizer. As verdadeiras luzes «da cidade serão quando os delictos se castigassem, como mere«cem, e d'estas havia de tratar V. Magestade, se lhe fôram pre«sentes as razões que aqui não convem referir;

«8.ª Que as côrtes dos estrangeiros, onde ha luzes de noite, «regularmente usam d'ellas pela muita falta que lhes fazem as «do sol, pois ha partes que teem seis mezes do anno de noite, «e inventou a industria aquelle modo para poderem commerciar: «este nosso hemispherio tem a luz do dia tão accommodadamente «repartida, que ha luz e dia bastante para os tratos, e noite para o «descanço, e só o não entenderá assim quem quizer abusar do tempo «pela sua maldade, e não como Deus, Nosso Senhor, o repartiu;

«9.ª e ultima razão é porque para a defesa das vidas e fazenda «ha muitos remedios estabelecidos por direito divino, natural, pa«trio e civil, e não será justo que, com o sangue dos pobres, se «busquem remedios para os que não querem, pois é certo que

«quem quizer defender-se e acautelar-se, sem luzes o poderá fa-«zer, e, se continuar a maldade dos homens, padeça o bem parti-«cular pelo commum.

«Ao assignar d'esta consulta declarou o dr. João Coelho d'Al-«meida que, de mais do que pareceu ao senado, lhe parece ser «quasi impossivel e pouco util o trabalho de se alumiar a cidade: «impossivel pela miseria em que se acham os moradores d'ella, «como é notorio; pouco util porque este trabalho e oppressão não «é bastante meio para se estorvarem os delictos, porque se estes «se fazem á luz do dia, como os hão de evitar as luzes dos lam-«peões, que, fazendo muitas sombras o tremulo das luzes, ampa-«rados d'ellas e dos recantos os delinquentes offenderão a quem «quizerem, segurando-se melhor, e já muitos se livram, porque «o escuro os não deixou conhecer, e já se viu que alguma luz «entregou a muitos, que se elle não fôra não lembravam [1].»

---

[1] A consulta está assim exactamente registrada, e não consta que sobre ella tivesse incidido qualquer resolução.

Lisboa continuou ainda por perto de um seculo a ser escassamente illuminada de noite pela luz tenue e vacillante das alampadas que, de longe em longe, pendiam dos nichos ou oratorios que constatavam a piedade dos fieis n'aquelles devotissimos tempos, e que serviam de decoração a algumas das tortuosas, immundas e estreitissimas ruas da cidade, luz que parecia possuir a particularidade de tornar mais horrorosa a escuridão. Esta habitual monotonia, salvas as occasiões festivas de luminarias, só era quebrada quando

«No carro de marfim sentada a Lua
«Da antiga mãe das sombras triumphava.

A idéa de illuminar as ruas da cidade, que vimos suggerir no tempo d'el-rei D. Fernando, conforme consta da carta regia de 12 de setembro da era de 1421 (anno de 1383) — *vid.* «*Elementos*» *tom.* I, *pag.* 253, *e tom.* V, *pag.* 405, *not.* 4 —, só a veiu a pôr em pratica o celebre intendente geral da policia, Diogo Ignacio de Pina Manique. O modo como, é o que nos vae dizer o «Supplemento á Gazeta de Lisboa» de sexta-feira, 15 de dezembro de 1780, que aqui têmos á mão e que nos dispensa por agora de outras investigações sobre o caso:

«Por um edital do Intendente Geral da Policia, que se acha fixado nos «logares publicos d'esta capital, se faz saber que as principaes ruas d'ella «serão illuminadas desde o dia 17 d'este mez. S. Magestade houve por bem fa-«zer a despeza dos lampeões, e cada morador das ruas, em que elles serão pos-«tos, deverá contribuir com um quartilho d'azeite em cada espaço de 27 dias.»

O modelo dos lampeões foi delineado pelo engenheiro Martinho Antonio de Castro.

## Consulta da camara a el-rei em 5 de dezembro de 1689 [1]

«Senhor — Por decreto de 2 de novembro passado é V. Ma-«gestade servido que se veja e se consulte no senado da camara «o que parecer sobre a petição inclusa, do juiz do povo e seu «escrivão [2], em que expõem a V. Magestade o que n'ella se con-

Pela primeira vez, em 17 de dezembro de 1780, em que se celebrava o anniversario natalicio da rainha D. Maria I — vid. «Gazeta de Lisboa» de terça-feira, 19 do *mesmo mez* e anno —, algumas ruas de Lisboa começaram a ser illuminadas, porque o novo e importante melhoramento não pôde chegar a todas : o numero de candieiros era bastante restricto.

Poucos annos depois, por deficiencia de meios, foi suspenso este ramo de serviço publico, que a final veiu a ser restabelecido em 1801, dando-se até a circumstancia de, por um edital de 16 de dezembro d'esse anno — vid. *Providencias Municipaes*, pag. 21 n. —, se offerecer um premio de 48$000 réis á pessoa que declarasse quem tinha quebrado um candieiro da illuminação da cidade na travessa da Victoria ; providencia que denota o cuidado com que se pretendia reprimir o vandalismo e obstar a que taes actos se repetissem, quaesquer que fôssem as causas que os determinassem.

D'um edital do referido intendente geral da policia da côrte e reino, de 5 de dezembro de 1801, deprehende-se que a illuminação publica de Lisboa foi dada de arrematação, obrigando-se o arrematante a fornecer quartilho e meio de azeite, para cada candieiro, nas noites de inverno, e trez partes d'um quartilho nas de verão, bem como as torcidas na fórma que lhe fôsse determinada : a cargo do arrematante ficava tambem o reparo dos candieiros.

No anno de 1802 apparecem algumas providencias attinentes a regular este serviço, e no de 1803, por decreto de 10 de dezembro, determinou-se que entrassem no real erario os impostos do real d'agua das carnes, para se applicarem ás despezas com a guarda real da policia (creada por decreto de 19 de novembro de 1801) e com o serviço de illuminação.

O estabelecimento da illuminação a gaz foi autorisado por decreto de 10 de março de 1847.

[1] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 45.

[2] É do theor seguinte :

«Senhor — Dizem o juiz do povo e escrivão d'esta cidade que o senado «da camara fez folha de propinas n'esta occasião do nascimento do principe, «que Deus guarde, e couberam aos procuradores dos mesteres 74$000 réis «a cada um, 50$000 réis de gala e 24$000 réis para luminarias, e dos sup-«plicantes se não fez menção alguma na dita folha, sendo que deviam ser «egualados com os ditos procuradores dos mesteres, porquanto, como consta

«tém ácêrca da propina que pretendem pelo nascimento do prin-«cipe, que Deus guarde, tomando por fundamento a razão de se «haver dado aos quatro mesteres, sem se fazer menção dos sup-«plicantes na folha que se fez da mesa, assim como se praticou «nas propinas do juramento da senhora infanta, em que levaram «propinas de gala seus antecessores, por resolução de V. Mages-«tade, que foi servido mandal-os egualar com os mesteres, o que «não só se observou n'esta, mas em outras occasiões; e man-«dando-se vista ao syndico da cidade, respondeu que este reque-«rimento dos supplicantes se justificava com o exemplo junto.

«E como para o caso presente se devia de juntar documento «corrente, que o especificasse, e o juiz do povo e escrivão do «anno passado fez este mesmo requerimento, mandou o senado «que apresentassem os papeis com que então requereram no nas-«cimento do principe D. João, que Deus tem, ao que satisfizeram, «e por elles constou que, fazendo esta diligencia para se lhes ha-«ver de dar propinas, como aos mesteres, lhes não deferiu o «senado, de que aggravaram para o desembargo do paço, onde «não tiveram provimento.

«Com este exemplo se abstêve o senado de fazer consulta «a V. Magestade sobre esta materia, por não haver causa «nova que obrigasse ao senado, por ser da mesma natureza a

---

«da certidão junta, sendo na occasião do juramento da senhora infanta, foi «V. Magestade servido resolver que os supplicantes se egualassem nas pro-«pinas com os ditos procuradores dos mesteres, o que não só foi n'aquella «occasião, mas em outras muitas se observou sempre assim; e como a occasião «presente é digna de todo o applauso, e não parece justo que, levando os pro-«curadores dos mesteres propinas, fiquem os supplicantes sem ellas, quando «é certo que, em razão dos seus cargos, assistem a todas as funcções publi-«cas, e é muito sem comparação o seu trabalho no anno que servem, para o «que os procuradores dos mesteres têem, com os quaes esperam da grandeza «de V. Magestade os mande egualar, e que se dê a cada um dos supplican-«tes o que a cada um dos ditos procuradores dos mesteres se deu — P. a V. «Magestade lhes faça mercê ordenar ao senado da camara mande fazer aos «supplicantes pagamento de propinas, na fórma referida, vista a resolução «de V. Magestade inclusa na certidão junta. E. R. M.cê.»

*Resolução regia exarada n'este requerimento:*

«Veja-se no senado da camara e se me consulte com o seu parecer. Lisboa, «2 de novembro de 1689.» — *Liv.º* XI *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs.* 47.

«presente e a passada petição, em que V. Magestade é servido «se consulte, com effeito, por decreto de 23 no mez passado [1].

«Sendo vista uma e outra petição e mais papeis inclusos, e «consideradas as causas d'este requerimento e as razões em que «o fundam, pareceu ao senado que V. Magestade deve ser ser«vido não deferir aos supplicantes, visto se não juntar documento «algum sobre nascimento de principe; e, supposto se lhes désse «no juramento da senhora infanta [2], não foi de justiça, por não «ser o juiz do povo e seu escrivão do corpo do senado, porque «nas occasiões que a elle veem, é sómente a requerer, e, se se «houvessem de dar semelhantes propinas aos supplicantes, se se«guiria quererem todos os da Casa dos Vinte e Quatro, que fa«zem entre si um corpo com o juiz do povo e seu escrivão, que «tambem se lhes désse propinas, o que não é razão, nem tem «fundamento algum o que se requer na occasião presente, não «obstante a graça que se lhes fez na do juramento da senhora «infanta, visto como, fazendo este mesmo requerimento o anno «passado e aggravando do senado, não tiveram provimento no «desembargo do paço, como se vê dos papeis juntos.

«Aos quatro mesteres pareceu que V. Magestade deve ser ser«vido deferir aos supplicantes, visto como pelo documento alle«gado, do juramento da senhora infanta, se lhes fez esta mercê.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Como parece. Lisboa, 5 de dezembro de 1689.»

### Decreto de 10 de dezembro de 1689 [3]

Tencionando el-rei partir para Salvaterra em 12 do mesmo mez, ordena que, durante a sua estada na dita villa, todos os barcos vindos do Ribatejo e que por ali passarem, dêem entrada n'aquelle porto, na conformidade d'outros decretos analogos que anteriormente ficam publicados [4].

---

[1] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 46.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 9 de dezembro de 1673—«Elementos», tom. VIII, pag. 15.

[3] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 44.

[4] Vid. n'este vol., pag. 91, o dec. de 12 de janeiro de 1689.

### Decreto de 7 de janeiro de 1690[1]

«Fui servido mandar ajustar uma companhia de commercio «para as praças de Cabo Verde e Cacheu [2], da qual é caixa Gas«par d'Andrade, e porque, em virtude das suas condições, se lhe «deve dar livre de todos os direitos o vinho que a companhia «mandar para Cabo Verde e Cacheu, por tempo de seis annos, «que começam do 1.º d'este janeiro de 1690 até o ultimo de de«zembro de 1696, o senado da camara passará os despachos ne«cessarios para que se dê livre o dito vinho, assim pelos reaes «velhos, que lhe tocam, como pelos da nova contribuição que «administra, pelo tempo dos seis annos referidos do contrato.»

### 11 de janeiro de 1690 — Carta do secretario do estado Mendo de Foyos Pereira ao presidente do senado da camara[3]

«S. Magestade, que Deus guarde, foi servido dar livres de «todos os tributos, á companhia de Cacheu, todos os generos «que mandarem d'este reino, na fórma do decreto que já foi ao «senado da camara; agora me diz Gaspar d'Andrade, que é «caixa da companhia, que pelo senado se lhe não dão as ordens «necessarias, e que nem ainda, dando fiança, se lhe querem des«pachar os generos que têem despachos pelas mesas d'esse se«nado, o que não sei como possa ser; e advirto a v. m.cê que, «em se embaraçar a carregação que se está fazendo, póde S. «Magestade ter muito que estranhar ao senado, pois lhe arrisca «a conservação d'estas conquistas.

«Se o senado tem alguma duvida ao decreto, a póde repre«sentar a S. Magestade que resolverá o que fôr servido; e, para «se não despachar o vinho, dando-se fiança, não póde haver ra«zão alguma, e quando v. m.cê, por si só, não queira mandar

[1] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 62.

[2] O alvará que estabeleceu esta companhia para negocio de pretos, é de 4 de janeiro de 1890, pelo tempo de seis annos, e foi prorogado por outros seis annos por alvará de 24 de dezembro de 1696.

[3] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 316.

«passar esta ordem aos almoxarifes, chame v. m.cê esta tarde o «senado, de ordem de S. Magestade, e lhe proponha esta mate«ria, para que logo se resolva, porque não pede dilação este ne«gocio.»

## Consulta da camara a el-rei em 18 de janeiro em 1690 [1]

«Senhor — A este senado veiu remettido um decreto de V. «Magestade, de 7 do mez presente, em que V. Magestade or«dena que foi servido mandar ajustar uma companhia de com«mercio para as praças de Cabo Verde e Cacheu, da qual é «caixa Gaspar d'Andrade, e porque, em virtude das suas con«dições, se lhe deve dar livre de todos os direitos o vinho que a «companhia mandar para Cabo Verde e Cacheu, por tempo de «seis annos, que começam do primeiro d'este janeiro de 1690 «até o ultimo de dezembro de 1695, o senado da camara pas«sará os despachos necessarios para que se dê livre o dito vi«nho, assim pelos reaes velhos que lhe tocam, como pelos da «nova contribuição que administra, pelo tempo dos seis annos «referidos do contrato.

«Sendo visto o decreto de V. Magestade, logo, em seu cum«primento, mandou o senado passar as ordens necessarias para «que o almoxarife désse expedição aos despachos que requeres«sem os contratadores da nova companhia do commercio de Cabo «Verde e Cacheu, sobre as pipas de vinho que embarcassem «para estas praças.

«No que respeita aos direitos dos reaes velhos, que se não «pagam dos vinhos que se embarcam para as conquistas do rei«no, não tem o senado que replicar a V. Magestade; porém, na «parte que toca aos direitos da contribuição, como estes se pa«gam de todo o vinho que se embarca para fóra, em razão do «computo a que está obrigada esta cidade e seu termo, para que «concorre, sem excepção de pessoa alguma, e o decreto de V. «Magestade não declara que a importancia dos direitos do vinho «que estes contratadores embarcarem, se abata no computo da

[1] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 67.

«contribuição, assim como V. Magestade foi servido ordenar por «decreto de 28 d'agosto de 1687, mandando fazer abatimento do «que importou o vinho que pela porta de S.ta Martha entrou «para gasto da casa do bispo, embaixador de Castella, pareceu «ao senado fazer presente a V. Magestade que na mesma fór«ma se deve praticar com o procedido dos direitos do vinho, «que importar a quantia das pipas que para as ditas praças em«barcarem os contratadores referidos, sendo V. Magestade ser«vido ordenar que, em declaração d'este decreto, se faça o aba«timento pelo que toca á contribuição, na fórma que V. Mages«tade foi servido ordenar se fizesse pelo que se mandou ao em«baixador de Castella, visto o prejuizo que do contrario se segue «a este povo.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Havendo sobejos na contribuição se satisfará com elles o que «importarem estes direitos que mando dar livres á companhia «de Cacheu e Cabo Verde, e, quando os não haja, fazendo«se-me presente, mandarei satisfazer á contribuição a sua impor«tancia.»

## Assento de vereação de 18 de janeiro de 1690 [2]

«Aos 18 de janeiro de 1690 se assentou em mesa, pelos mi«nistros abaixo assignados, que vistas as razões que o escrivão «das obras, Manuel Monteiro Leitão, representou ao senado, por «sua petição, ser pessoa nobre, que serve ao senado a satisfação «de seus ministros, que goze dos privilegios e prerogativas de «cidadão, que são concedidos por provisões reaes aos cidadãos «d'esta cidade: de que o senado mandou fazer este assento, e «se lhe deu juramento em mesa. Lisboa, dito dia ut supra.»

---

[1] Tem a data de 25 do mesmo mez.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 51 v.

### Decreto de 11 d'abril de 1690[1]

«Tenho resoluto que, para melhor arrecadação dos novos di-«reitos que se pagam na chancellaria, haja um livro de regis-«tro, onde se vão registrar os mesmos bilhetes com o conheci-«mento que n'elles passa o thesoureiro dos novos direitos, para «que assim possa haver ementa e conferencia d'este livro com «o da receita, quando o thesoureiro der suas contas; e que nas «secretarias e mais partes se não faça obra por elles sem o «tal registro, fazendo-se d'elle declaração nas cartas, alvarás e «provimentos que se passarem. O senado da camara o tenha en-«tendido e o faça executar n'esta conformidade.»

### Consulta da camara a el-rei em 22 d'abril de 1690[2]

«Senhor — Por carta do secretario d'estado, de 20 do mez «presente, é V. Magestade servido que, vendo-se no senado a «copia de um capitulo da carta do enviado de Inglaterra, Simão «de Sousa de Magalhães, de 13 de março do presente anno, se «consulte a V. Magestade o que parecer; e porque, no capitulo «referido, se faz menção de que em Plemud (Plymouth) conti-«nuam algumas doenças de peste, de que já o mesmo enviado «tinha feito aviso como na armada ingleza havia este damno, «sendo ouvido o provedor-mór da saude fez relação de que os navios «que vieram em companhia da Rainha de Castella, que haviam «entrado no porto d'esta cidade eram mercantis, e que, na fórma «da ordem que recebera do mesmo secretario, não dando credito «ás cartas de saude que apresentaram, e menos aos summarios «que se tiraram de testemunhas, mandára fazer, assim aos in-«glezes como aos hollandezes e portuguezes que na companhia «da frota vieram, vistoria por medicos que certificaram virem «todos sãos, em cujos termos lhes mandára dar pratica. E por-«que esta segunda noticia é da maior consideração, por estar

[1] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 111.
[2] Ibid., fs. 122.

«averiguado serem as doenças mal de peste, pareceu ao senado «que V. Magestade deve ser servido mandar ordem aos gover-«nadores das torres, que não deixem passar para cima embarca-«ção alguma, assim ingleza como hollandeza e de outra qual-«quer nação, que navegar pelo Canal, e que, com a gente das «taes embarcações, não tenham communicação por qualquer modo «que seja, nem acceitem cartas para se darem a pessoa alguma, «sem primeiro serem visitadas e desimpedidas pelos officiaes da «saude, aos quaes o senado ordena logo que, feitas as diligen-«cias, remettam os autos d'ellas para n'elles se lhes deferir; e «que as embarcações que vierem de quaesquer portos de Ingla-«terra, ou sejam inglezas ou de outras nações, e ainda que se-«jam portuguezas, se lhes não dê pratica nem admittam, antes «se façam logo saír para fóra, por não ser justo admittirem-se «com perigo e damno da saude publica d'esta côrte e reino; e «para que assim se observe inviolavelmente deve V. Magestade «ser servido mandar passar ordens aos mais portos do mar «d'este reino, para que, sem alteração alguma, se guarde n'esta «mesma fórma.

«E porque o temor da pena é o que faz ter todo o cuidado «em semelhante materia, por ser ella, de sua natureza, a da «maior importancia, deve V. Magestade servir-se ordenar que, «achando-se fóra d'alguma das naus impedidas qualquer mari-«nheiro ou pessoas que n'ellas vierem, o possa livremente matar «qualquer official de justiça ou guarda, sem mais estrepito nem «figura de juizo, porque do contrario se seguirá que ninguem «pegue n'elles, por não ficar sujeito á mesma pena da quaren-«tena, e ser isto o mesmo que se estyla nos reinos estranhos; «e no caso que não queiram saír para fóra os navios que não «hão de ser admittidos, sejam mettidos a pique com a artilheria «das torres, e no caso que algum dos capitães e mestres dos «navios, que não fôrem inglezes, queiram mostrar e fazer certo «que não tomaram portos de Inglaterra, nem tiveram communi-«cação com inglezes, havendo navegado pelo Canal, supposto «tragam cartas de saude correntes, por estas se poderem pre-«sumir falsas, a fim de facilitar o commercio, como tambem pela «presumpção que contra elles resulta de se poderem communi-«car no Canal com gente ingleza, ainda que a gente dos taes

«navios venha com saude, deve fazer quarentena rigorosa dentro «dos mesmos navios, para assim serem guardados com maior «segurança, o que não póde ser mettendo-se no lazareto da «Trafaria, por não haver n'elle alojamentos capazes para este «effeito, e sómente para as fazendas que para elle vão para se «assoalharem e purificarem; e além dos guardas que n'estes «navios se hão de metter, pela saude, é precisamente necessario «se ponham outros pela parte de fóra, em fragatas, para os «andarem rondando e vigiando, para se evitar que não sáia al«guma pessoa furtivamente dos navios impedidos, nem de fóra «se possa ter communicação com elles; e achando-se qualquer «pessoa que seja, communicando com os impedidos, seja logo «mettido no navio para n'elle fazer quarentena; e as fazendas «que n'estes navios vierem capazes de poderem receber em si «o mal do contagio, sejam levadas á Trafaria, aonde farão qua«rentena, dando-lhes todos aquelles assoalhos que parecerem «necessarios.

«Achando-se que algum navio recebeu no mar, por baldeação, «algumas fazendas dos navios que d'este porto e dos mais do «reino fôram lançados fóra, trazendo-as para qualquer d'elles, «devem ficar sujeitos ás mesmas penas e diligencias referidas; «e que umas e outras diligencias devem ser feitas á custa dos «mesmos mestres e capitães dos navios, ordenando V. Mages«tade que estas sejam alvidradas pelo provedor-mór da saude, «assim aos officiaes d'ella, como aos medicos e cirurgiões, guar«das e homens das faluas, por não haver salarios taxados mais «que para as diligencias ordinarias, em que não entram estas ex«traordinarias, e ser isto mesmo o que se observa em toda a «Europa.

«Faz tambem presente o senado a V. Magestade que o regi«mento que n'elle ha da saude, não dá aquella fórma que é ne«cessaria para semelhantes materias que, por serem de tanta «importancia e peso, se deve tratar d'ellas com mais desvélo, e «assim determina fazer novo regimento e tem procurado haver «os que ha nos reinos estranhos sobre este particular, para, com «maior acerto, se poder fazer, e feito dará conta a V. Magestade, «para que seja servido confirmal-o e approval-o, ficando por este «modo tudo o que pertence á saude com toda a segurança, de que

«se necessita para boa guarda d'ella. Lisboa, 22 d'abril de «1690.

«Ao presidente, D. Francisco de Sousa, pareceu o mesmo que «ao senado em tudo, e só se não confórma em que se não admit-«tam os navios portuguezes á quarentena, e é de parecer que, «fazendo-a rigorosa, e constando que no tempo d'ella não adoeceu «n'elles pessoa alguma de mal contagioso, se dê prática á gente, «com approvação dos medicos, e se lhes deixe usar das fazendas «que fôrem purificadas, na fórma que se costuma. Lisboa, dito «dia.»

*Resolução regia escripta á margem*:

«Assim o mando ordenar ás torres; e com as embarcações que «vierem de outros portos de Inglaterra, que não seja de Plymouth, «se praticarão ás quarentenas nas pessoas e fazendas, e sómente «se negará prática e sairão para fóra as que vierem de Ply-«mouth; e sobre se poder matar aos impedidos que sairem a «terra, será sómente no acto da resistencia ás ordens do sena-«do; e sobre os navios portuguezes me confórmo com o que pa-«rece ao presidente, e no mais com o senado com as declarações «referidas; e porque sou informado que ainda não tem entrado «alguns navios que vieram na conserva das armadas que fôram a «Corunha, constando quaes são, se usará com elles o mesmo que «se tem usado com os mais que já entraram. Lisboa, 24 d'abril «de 1690.»

## Decreto de 19 de maio de 1690[1]

«O senado da camara passe as ordens necessarias para os of-«ficiaes da mesa do real d'agua, ou novo imposto, despacharem, «livres de direitos, vinte pipas de vinho que veem para as naus «de comboio da junta do commercio[2], e ordene que todas as ve-

[1] Liv.º VI de reg. de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 354.

[2] Era a Junta da Companhia Geral do Commercio do Estado do Brazil — *vid.* «Elementos», tom. V, pag. 154, not. 2.

Esta companhia tinha jurisdicção privativa e independente dos tribunaes em todos os assumptos da sua competencia, e nos primeiros annos da sua constituição possuiu o estanque do vinho, farinha, azeite e bacalhau.

«zes que vierem vinhos por conta e risco da mesma junta, se «despachem, sem que seja necessario recorrer-se ao senado «n'aquellas occasiões [1].»

## Consulta da camara a el-rei em 20 de maio de 1690 [2]

«Senhor — O cidadão Alvaro Pinheiro de Aragão que actual-«mente serve de almotacé das execuções, deu conta n'este senado «que perante elle puzera acção o meirinho da cidade contra uns «acarretadores da descarga das barcas de Aldeia Gallega, por ha-«verem excedido as posturas, confórme as sentenças do senado «que fôram confirmadas pelo desembargo do paço, e, deferindo com «justiça ás acções do meirinho, condemnára os transgressores, de «que appellára o dito meirinho para o senado, e, estando n'estes «termos a appellação, lhe apresentaram dois contra-mandados do «corregedor do civel da côrte, o dr. Gaspar d'Almeida de Andra-«de, para se não proceder contra as pessoas n'elles declaradas, «pelas acções que havia posto no juizo da almotaçaria o capataz «da companhia da mesma descarga, Marcos Rodrigues; e porque «o almotacé recebeu a appellação para o senado, sem embargo «dos contra-mandados, assim porque, n'estes casos, os não «póde passar o corregedor do civel da côrte, como por serem «passados por acções postas por diversa pessoa, mandou o cor-«regedor passar ordem para ser preso o meirinho da cidade, que «poz as acções. E sendo o caso presente privativo da almotaçaria, «e que unicamente pertence aos almotacés, com inhibição a todas «as mais justiças, em passar o corregedor os contra-mandados e «mandar prender o meirinho por haver posto as acções referidas, «procedeu sem jurisdicção, *non servato juris ordine*, não podendo «allegar em sua defesa a Ord. liv.º 3, tit. 5, § 9, por estar dero-«gada a jurisdicção que n'este particular têem os corregedores «do civel da côrte pela lei extravagante publicada em 23 d'ou-«tubro de 1604, que traz trasladada Gabriel Pereira de Castro, «*de Manu Regia*, 2.ª p.ᵉ, cap. 39, n.º 13, a qual foi confirmada

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 16 de junho seguinte.

[2] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 244.

«por alvará de 27 de janeiro de 1640, que traz copiada nas Pe-
«gas a Ord., liv.º 1, tit.º 66, § 5, fs. 214, com que se verifica o
«excesso com que se tem havido o corregedor, querendo arro-
«gar-se a jurisdicção que não tem, dando com esta demonstração
«motivo a que se perverta a boa ordem do governo economico
«da cidade, como se considerou nas razões que se acham expen-
«didas na lei extravagante referida, e occasionando tambem a que
«o senado, usando de sua jurisdicção, mandasse prender ao of-
«ficial de justiça que prendesse ao meirinho da cidade, e com ef-
«feito ficaram presos um e outro pelas ordens que para isso ti-
«nham, de que procedem prejudiciaes consequencias á boa admi-
«nistração da justiça, perturbando-se aquella direcção e fórma com
«que se deve tratar do serviço de V. Magestade, em observancia
«de suas leis, sem se attender a outro particular respeito, mór-
«mente que, depois de haver V. Magestade ordenado, por seu
«decreto, que, quando se controverter alguma materia de juris-
«dicção entre os tribunaes e ministros, o façam presente a V. Ma-
«gestade, sem se innovar cousa alguma até determinação de
«V. Magestade, não podia o corregedor alterar este decreto, ainda
«quando tivesse alguma razão de direito para defender os contra-
«mandados no caso proposto, porque devia recorrer a V. Mages-
«tade, como V. Magestade tem mandado, cuja intenção se não en-
«caminha a outro fim mais que a evitar controversias de incom-
«petencias de jurisdicções, para conservação da justiça, e porque a
«autoridade do senado se acha notoriamente offendida pelo excesso
«do corregedor que não só fez prender o official do senado, mas,
«por mostrar exteriormente sua paixão, o metteu na enxovia, e deu
«occasião a que os officiaes da almotaçaria, receando os apertos
«de semelhante prisão, dissimulem as execuções das posturas, por
«não se verem frustrados seus mandados com o poder e violen-
«cia de alheias jurisdicções em materias que privativamente per-
«tencem ao seu conhecimento, dependente só do senado para
«onde recorrem as partes por appellação, ficando logar, se se não
«obviar este damno, aos transgressores a se valerem d'este meio
«para encontrarem as execuções da almotaçaria, vendo-se na en-
«xovia o meirinho da cidade e na sala livre o alcaide do corre-
«gedor!

«Semelhante caso succedeu no anno de 1672, em que, ele-

«gendo o senado um Domingos Gomes, cordoeiro dos armazens, «morador em Belem, para servir de juiz da vintena n'aquelle «logar, e por haver recusado esta occupação, o mandou o senado «prender, e recorrendo ao provedor dos armazens, Pedro Ce«sar, mandou de poder absoluto prender um official da camara, «em vingança do cordoeiro preso, sobre o que fez o senado «presente a V. Magestade o excesso do provedor dos armazens, «por uma consulta em que mostrou a sua jurisdicção, e V. Ma«gestade foi servido, por resolução de 13 d'agosto do dito anno, «declarar que se advertia ao provedor dos armazens que não po«dia mandar prender ao official da camara, por não ter para isso «jurisdicção [1].

«Não é de menos ponderação no caso presente, antes mais «aggravante o procedimento do corregedor contra os officiaes do «senado em materias que lhe não tocam, como acima fica rela«tado; e pelo senado evitar estes inconvenientes, tão encontra«dos no serviço de V. Magestade, lhe pareceu fazer presente a «V. Magestade o referido, para que V. Magestade se sirva, at«tendendo ás circumstancias d'esta materia, mandar estranhar ao «corregedor do cível da côrte o excesso com que tem procedido «no caso presente, com advertencia que não mande passar se«melhantes mandados, nem se intrometta em materias perten«cèntes á almotaçaria, na fórma da extravagante allegada e que «logo mande soltar o meirinho da cidade, que injustamente pren«deu. Assim o espera o senado da singular justiça de V. Mages«tade e da grandeza com que, á imitação de seus reaes prede«cessores, sempre favoreceu a autoridade do senado, estabele«cendo a sua jurisdicção, como consta largamente das provisões, «decretos e doações que estão no cartorio da camara, pelos con«sideraveis serviços com que esta cidade sempre assistiu a seus «principes.»

*Resolução regia escripta á margem* [2]:

«O senado excedeu em mandar prender o alcaide, e, na fórma «da minha resolução, me devia dar conta, como fará em seme-

[1] «Elementos», tom. VII, pag. 353.

[2] Tem a data de 27 de junho seguinte.

«lhantes casos; e ao conde regedor mandei ordenar se soltasse «o meirinho da cidade, porquanto, se da sua parte se dava al«guma culpa, estava castigado com os dias da prisão; e quando «o senado, no ponto principal, queira declaração, me fará pre«sente todos os seus fundamentos, para que, ouvido o correge«dor da côrte, se possa tomar resolução n'esta materia [1].»

## Consulta da camara a el-rei em 23 de maio de 1690 [2]

«Senhor — Em consulta de 20 do mez presente deu este se«nado conta a V. Magestade do excesso, com que procedeu o cor«regedor do civel da côrte, Gaspar d'Almeida de Andrade, con«tra o meirinho da cidade, mandando-o prender com fundamento «de que não havia guardado dois contra-mandados seus, cujas «copias se offerecem [3], procedidos de acções postas no juizo da «almotaçaria contra uns acarretadores das barcas de Aldeia Gal«lega pelo capataz da companhia d'ellas, Marcos Rodrigues Pinhei«ro, os quaes mandados fôram passados um em agosto de 1689, «e outro em fevereiro do presente anno; e porque o meirinho da «cidade havia posto outras acções no mesmo juizo, em 13 d'este «mez de maio, contra os taes acarretadores, em observancia e «cumprimento das sentenças do senado, que na instancia do ag«gravo fôram confirmadas pelo desembargo do paço, de que tam«bem se junta a copia [4], não podiam subsistir os contra-manda«dos, sendo de diversa pessoa as acções de que elles tratam «contra o meirinho, ainda quando o corregedor tivesse (como não «tem por nenhum titulo) jurisdicção para conhecer dos casos da «almotaçaria, como o senado expendeu largamente na consulta «referida, que está pendendo da resolução de V. Magestade. E «resultou d'este procedimento do corregedor prevenir o senado a «prisão do meirinho com uma ordem, para que, no caso que fôsse «preso por mandado do corregedor, prendesse ao alcaide que

[1] Vid. cons. da cam.ª a el-rei em 24 de julho do mesmo anno.
[2] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 246.
[3] Ibid., fs. 250.
[4] Ibid., fs. 248.

«intentasse fazer a diligencia, e com effeito se entregaram ambos «á prisão, assim o meirinho da cidade como o alcaide do corre«gedor, pelas ordens que mostraram um ao outro. Vendo o cor«regedor preso aos dois officiaes, mandou metter o meirinho da «cidade na enxovia, e o seu alcaide poz na sala livre, com que «bem se reconhece a paixão e iniquidade com que este ministro «se houve n'esta materia, sem attender na exacção rigorosa do «seu procedimento ao serviço de V. Magestade, cujo intento não «consiste mais, como tão amante da justiça de seus vassallos, em «que não só se obre sem odio nem paixão, mas com toda a «jurisprudencia e rectidão. E estando n'estes termos o negocio «affecto a V. Magestade, esperando sua real resolução, sem a «qual se não podia proceder *ad ulteriora*, mandou o corregedor «soltar o seu alcaide que foi preso por ordem do senado, e o «poz em sua liberdade, deixando na enxovia o meirinho da ci«dade com a ignominia e aperto de uma tão aspera prisão, e «com notorio escandalo de toda esta côrte, commettendo n'esta «acção um attentado, pois contra o mandado do senado não podia «obrar cousa alguma, por ser da mesma materia de que procede«ram as prisões, fazendo-se arbitro e absoluto juiz das determi«nações privativas do tribunal da camara, onde estão seis des«embargadores com um presidente de qualidade, a que se deve «egual respeito, como princeza do reino, pelos especiaes privile«gios e doações dos senhores reis, predecessores de V. Mages«tade, que, com particular estimação, engrandeceram e autorisa«ram este senado, por ser cabeça de um povo tão numeroso e «dilatado, qual é o d'esta cidade; por cujas razões e por todas as «circumstancias da materia pareceu ao senado, prostrado aos «reaes pés de V. Magestade, fazer-lhe presente o referido, para «que V. Magestade se sirva ordenar que o alcaide preso por or«dem da camara, que soltou o corregedor, seja logo reposto na «cadeia, em que o havia entregue o meirinho da cidade, para «que o senado fique conservando sua autoridade e jurisdicção e «sem a injuria commettida pela violencia do corregedor, mandan«do-lhe V. Magestade estranhar, além do primeiro impulso da «prisão do meirinho, o excesso e attentado do segundo que com«metteu em soltar o preso e reter na enxovia o meirinho da ci«dade; e que o carcereiro que soltou o alcaide por ordem do

«corregedor, não sendo pela do senado que o mandou prender, «como é estylo da justiça, seja castigado pelo erro que commetteu «em soltar, por ordem do corregedor do cível da côrte, um preso «que havia recebido na prisão por mandado do senado e carre«gado no livro das entradas á sua ordem, como se vê da certi«dão inclusa [1], que por nenhuma outra podia soltar, salvo por «ordem de V. Magestade, que, como rei e senhor, deve acudir a «estas violencias feitas com notoria offensa do poder e autoridade «do senado, que tanto os senhores reis, predecessores de V. Ma«gestade, e V. Magestade sempre engrandeceram e augmentaram.»

*Resolução regia escripta á margem* [2]:

«Está deferida na outra consulta que envolve esta mesma ma«teria.»

### Consulta da camara a el-rei em 26 de maio de 1690 [3]

«Senhor — Por decreto de 10 do presente mez ordena V. Ma«gestade que, vendo-se n'este senado a petição dos juizes do officio «e mais ourives da prata d'esta cidade, se consulte logo a V. Mages«tade o que parecer, fazendo-se presente a V. Magestade as ra«zões que houver para se não suspender na execução do regimento.

«Expõem os supplicantes, na sua petição, que elles têem no«ticia que, resolvendo V. Magestade que era conveniente ao bem «publico que aos supplicantes se lhes désse novo regimento, «por que se houvessem de governar d'aqui em diante, sendo com«mettida esta diligencia ao senado da camara, se ordenára o dito «regimento em tal fórma que, contendo alguns capitulos justifi«cados e uteis ao bem commum, se acham outros prejudiciaes e «impraticaveis, o que tudo procedeu de se fazer o dito regimento «sem os supplicantes serem chamados, ouvidos ou admittidos a «allegar e propôr os inconvenientes de que só elles podem dar «inteira noticia, por serem materias pertencentes aos seus offi-

[1] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 252.

[2] Tem a data de 27 de junho seguinte.

[3] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 312.

«cios, de que só podem ter bastante conhecimento os artifices «que as experimentam e exercitam; e porquanto, recorrendo ao «dito senado para que, antes de publicado o dito regimento, lhes «mandasse dar uma copia, e os admittisse a allegar os inconve-«nientes e difficuldades que se lhes offereciam, em ordem a que, «parecendo racionaveis as duvidas propostas, se reformassem os «ditos capitulos, e, não o parecendo, se dessem á execução, o «dito senado lhes não deferiu com o pretexto de que este nego-«cio estava affecto a V. Magestade, nos quaes termos ficam os «supplicantes destituidos de remedio em uma materia de gravis-«simas consequencias, e em que não só se envolve o seu prejuizo «particular, mas um embaraço e confusão publica impossivel de «atalhar, e que se poderá evitar facilmente se elles, supplicantes, «fôrem ouvidos, pedem a V. Magestade que, em consideração ao re-«ferido, lhes faça mercê mandar que, suspensa por ora a introduc-«ção do dito regimento, o senado lhes mande dar uma copia e «os admitta a allegar sobre ella as duvidas que se lhes offerece-«rem, e que estas se consultem a V. Magestade, para resolver o «que fôr mais conveniente a seu real serviço.

«Sendo vista a petição, considerando-se o que se relata n'ella, «se reconhece que o requerimento dos supplicantes se não enca-«minha a outro fim mais que procurarem, por todos os meios, «impedir que o regimento que está feito, approvado e confir-«mado por V. Magestade, se não pratique, ou ao menos se di-«late a execução d'elle, para que livremente possam lavrar a «prata a seu arbitrio, como fazem ha tantos annos, sem ter a «conta da lei, com damno dos compradores, como a experiencia «tem mostrado por repetidas vezes, que, desfazendo-se e ven-«dendo-se prata que se havia obrado na rua dos Ourives, se «acharam os donos d'ella com notavel diminuição no valor, sem «terem remedio para se resarcir este, por se não poder averi-«guar os que lavraram a prata, e, com pretextos córados e ap-«parentes de submissões e allegações de capitulos prejudiciaes e «impraticaveis, querem inculcar por justo um requerimento que «nada tem de justificado, como se manifesta da mesma petição, «em que confessam ter inteira e perfeita noticia do que contém «o novo regimento, declarando que alguns dos capitulos são jus-«tificados e uteis ao bem commum, mas que outros são prejudi-

«ciaes e impraticaveis, sem dizerem quaes estes sejam e em que «consiste o prejuizo e não ser possivel praticarem-se; mas, como «este seu dizer se convence pelos mesmos capitulos, descobrem «o fio que levam de quererem haver vista do que sabem e têem «inteira noticia, para fazerem uma causa ordinaria dilatada, que«rendo conservar-se por este caminho fazendo as obras na fórma «que até o presente têem usado, com damno irreparavel, por «lhes ser livre obrarem á sua vontade, sem temor de castigo que «os refreasse, que é o que agora sentem e de que procuram exi«mir-se.

«Os supplicantes, antes de fazerem esta petição a V. Mages«tade, sendo notificados para trazerem as suas marcas a este «senado para se registrarem e se lhes dar o regimento que «para este effeito se mandou imprimir, e se pôr em execução o «que V. Magestade tem determinado, deram no senado o papel «incluso [1]; e vendo-se n'elle, com particular attenção, conferin«do-se com as consultas que a V. Magestade se fizeram sobre «este negocio, com as quaes foi V. Magestade servido confor«mar-se, se não achou conter o papel fundamento algum de tal «qualidade que fizesse cessar o que está determinado, mas nem «ainda para se disputar de novo sobre esta materia; colhendo«se, com toda a evidencia, do mesmo papel, que o principal in«tento d'estes homens é vêr se podem conseguir que os juizes «do officio sejam os ensaiadores, que, por inscientes no ensaio «e annuaes e dependentes dos seus votos para a occupação, «irem passando os annos a seu sabor, fazendo-se os ensaios e «exames á medida do seu desejo, continuando na mesma fórma «em que estavam contra a utilidade publica e bem commum; e, «como esta verdade é tão evidente, recorrem a dizer que ao «ensaiador que se creou de novo, se lhe dê ordenado, e não «seja pago dos ensaios por conta dos ourives, pelo officio estar «tão acabado que se acham pobres, razão tão futil como as mais «que se contém no papel, porque, além da taxa feita para o «pagamento dos ensaios ser limitada, o pouco que hão de pa«gar lhes não ha de sair das suas bolsas, mas das dos compra«dores que com boa vontade hão de pagar esta pequena des-

[1] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 315 e seg.

«peza, com a certeza que levam de que a todo o tempo que «lhes fôr necessario valerem-se das suas peças de prata, hão de «achar n'ellas o dinheiro que por ellas deram, quanto ao peso.

«Finalmente, senhor, o regimento que está feito, por que os «ourives se hão de governar, para que se observe inviolavel-«mente o disposto na lei que V. Magestade foi servido estabe-«lecer, publicada em 4 d'agosto de 1688, na qual se declara os «quilates, dinheiros e grãos que ha de ter o ouro e a prata que «os ourives lavrarem, se fez, precedendo primeiro exactissimas «diligencias e varias averiguações que particularmente se fize-«ram, tomando-se informações, assim com pessoas desinteressa-«das, praticas e versadas n'esta materia, como com ourives da «melhor nota, verdade e mais scientes, averiguando-se o que «n'este particular se observava nos reinos estrangeiros, em cu-«jas diligencias se gastaram muitos mezes para que o regimento «se fizesse com todo aquelle acerto que convinha tanto ao bem «commum, como ao particular dos mesmos ourives, sem se omit-«tir a menor circumstancia, e depois de ajustado e feito se re-«metteu a V. Magestade para o approvar e confirmar, para cujo «effeito o mandou V. Magestade vêr, não só no tribunal do des-«embargo do paço, conselho da fazenda, mas em junta particu-«lar, e, pela geral approvação que em todos achou, foi V. Ma-«gestade servido approval-o e confirmal-o por resolução de 13 «d'agosto do anno proximo passado, em consulta do senado de «13 de julho do mesmo anno. E para maior justificação das jus-«tissimas razões que moveram ao senado para supplicar a V. «Magestade lhe concedesse faculdade para se crearem dois offi-«cios de ensaiadores do ouro e da prata, e a V. Magestade para «assim o conceder, se remette copia da consulta que sobre este «particular se fez a V. Magestade, em que se expenderam as «razões e motivos que havia para assim se fazer.

«Pareceu ao senado que, conforme ao que fica ponderado e «relatado, não ha razão alguma para se não executar o regi-«mento inviolavelmente, antes por todas e por cada uma d'ellas «é preciso que em nada se altere, e que deve V. Magestade «haver a petição dos supplicantes por escusada.

«Ao assignar d'esta consulta se têve noticia no senado que, «além das duvidas que contém o papel incluso dos ourives,

«apontavam outra que tinham por maior de todas e summa-«mente rigorosa, por cujo respeito se não devia praticar o que «se declarava no capitulo 11 do regimento, em que se ordena «que, para se averiguar se os ourives têem nas suas lojas e ca-«sas peças de prata sem estarem marcadas pelo ensaiador, se «lhes dará busca n'ellas todas as vezes que houver alguma no-«ticia sobre este particular (e estes varejos e buscas resolveu «V. Magestade mandasse o senado dar por um dos juizes do «crime), dizendo não ser justo nem licito que entrem as justiças «em suas casas, vendo o que n'ellas têem, podendo succeder fa-«zer-se esta diligencia em occasiões que suas mulheres e mais «familia estejam descompostas, e seria cousa indecente vêl-as «n'este estado.

«Esta duvida não tem fundamento algum, porque, se houvesse «de se admittir, seria abrir a porta aos ourives que quizessem «fazer falsidades, como seguro de que suas casas tinham immu-«nidade para se lhes não tirar d'ellas peças falsificadas; e se as «egrejas e as casas dos grandes do reino a não têem para se «buscarem n'ellas os homiziados, todas as vezes que ha noticia «que em alguma das ditas partes estão, como será justo, senhor, «que aos ourives, contra a boa administração da justiça e utili-«dade publica, se lhes permitta um privilegio de tão prejudiciaes «consequencias? E estes mesmos varejos e buscas se dão quoti-«dianamente, sem excepção alguma, para averiguação de desca-«minhos do tabaco e moeda falsa, e na realidade não é de me-«nor porte e importancia o poder falsificar-se a prata que se «lavra.

«Ao dr. João Coelho d'Almeida pareceu que V. Magestade «deve ser servido mandar ouvir aos ourives da prata, porque, «não obstante que a muitos dos de melhor nota se communica-«ram as materias d'este regimento, e se fez pelo que aponta-«ram, poderão advertir de novo cousas convenientes ao intento «a que se dirige esta nova lei; mas, porque toda a dilação é «prejudicial em negocio de tão importantes consequencias, deve «V. Magestade limitar a estes officiaes o termo de 15 dias para «que respondam [1].»

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 13 d'agosto seguinte.

*Resolução regia escripta á margem* [1]:
«Está deferida como parece ao senado.»

### 29 de maio de 1690 — Carta do secretario de estado Mendo de Foyos Pereira ao presidente do senado da camara [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que V. S.ª mande «dar os estrépes que o senado tem, que ficaram do tempo da «guerra, entregando-se logo na casa de Ceuta para se remette-«rem a Mazagão; e hoje se assignará decreto, que ámanhã man-«darei a V. S.ª; e a brevidade é tanta que não permitte dila-«ção [3].»

### Consulta da camara a el-rei em 31 de maio de 1690 [4]

«Senhor — O senado da camara faz presente a V. Magestade «como, de tempo immemorial a esta parte, sem haver acto em «contrario, está de posse de ir no acompanhamento da procissão «do Corpo de Deus da cidade, occupando o logar da parte di-«reita dos senhores reis d'este reino, predecessores de V. Ma-«gestade, conforme o capitulo 31 do regimento do senhor rei D. «Manuel, cuja copia se offerece [5], que assim o dispõe expressa-«mente, e n'esta fórma foi continuando até o presente, em pre-«sença de V. Magestade, a occupação d'este logar, sem duvida «nem contradicção de pessoa alguma, na consideração de que o «senado representa o commum d'esta cidade, a que não ha par-«ticular que preceda; e não obstante que assim esteja estabe-«lecido por disposição do regimento allegado, succedeu que, no «dia de quinta-feira, que se contaram 25 do mez presente, em «que se celebrou a procissão geral de Corpus, indo o senado da «parte direita de V. Magestade, como o havia feito nos mais

[1] Tem a data de 17 d'agosto do mesmo anno.
[2] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 347 v.
[3] Vid. dec. de 7 de junho seguinte.
[4] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 301.
[5] Vid. «Elementos», tom. I, pag. 422, not., no titulo *Pallio*.

«annos passados, se intrometteu o conde mordomo-mór a occu-«par este logar, que lhe não toca, por sómente pertencer ao se-«nado com preferencia a todas as mais pessoas de qualquer qua-«lidade e condição que sejam, que não fôr a do principe herdeiro, «como clara e distinctamente se verifica do capitulo referido. E «quando o senado não tivera, por sua parte, a expressão e for-«malidade da lei, que lhe concede a preeminencia n'este acto, «era argumento forçoso o estylo inveterado, sem impugnação de «pessoa particular, para ser conservado na sua antiga posse, que «ainda d'este caso, sem decisão e resolução real, se não podia «alterar, quanto mais havendo lei que a estabelece.

«Nem esta materia chegou a controverter-se com os antece-«sores do conde mordomo-mór, que sempre fôram da parte es-«querda, nem o senado omittiu em tempo algum o direito d'esta «posse, porque sempre a conservou, sem perturbação nem alte-«ração alguma, como o testificarão os condes de Val de Reis e «de Pontevel e o mónteiro-mór, presidentes que fôram do senado, «os quaes pessoalmente assistiram n'estes actos, e consta da cer-«tidão inclusa do escrivão da camara [1], que tambem n'elles «assiste em corpo de tribunal, de como o marquez de Gouvêa, «mordomo-mór, sempre foi da parte esquerda de V. Magestade «n'esta procissão. Em cujos termos pareceu ao senado dar conta «a V. Magestade do referido, para que V. Magestade, attendendo «ás circumstancias da materia, ao capitulo do regimento que não «padece contradicção, e ao merecimento do senado que repre-«senta esta cidade que com tanto zelo, fidelidade e dispendio «serviu os senhores reis d'este reino e de presente a V. Mages-

[1] É do theor seguinte:

«Antonio Rebello, fidalgo da casa d'el-rei, nosso senhor, e escrivão da «camara d'esta cidade de Lisboa—Faço saber que desde o tempo que sirvo «o dito officio, vi que na procissão do Corpo de Deus da cidade, em que vae «S. Magestade e o senado da camara, foi sempre o dito senado acompa-«nhando a dita procissão á parte direita de S. Magestade, e á esquerda o «mordomo-mór, que então era o marquez de Gouvêa; e sobre a fórma d'este «acompanhamento se não innovou cousa alguma no dito tempo, porque sem-«pre se observou a que fica declarada. De que passei a presente, por mim «assignada, em fé de verdade para constar do referido. Lisboa, aos 30 de «maio de 1690. Antonio Rebello.»—*Liv.º* XI *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 305.*

«tade, seja servido mandar declarar ao conde mordomo-mór que «o logar que occupou na procissão de Corpus, lhe não pertence «em razão de tocar sómente ao senado, pelas razões referidas.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Ao conde mordomo-mór mando declarar que ao senado per«tence este logar da minha mão direita, na procissão de Corpus «e nas mais em que o senado concorrer com a minha pessoa, e «não ao mordomo-mór.»

### Decreto de 7 de junho de 1690 [2]

«O senado da camara faça entregar ao thesoureiro da casa de «Ceuta todos os estrépes que ficaram do tempo da guerra, para «haver de se remetterem á praça de Mazagão, e, com conheci«mento em fórma da receita do dito thesoureiro, serão levados «em conta á pessoa a que estiverem carregados, por este de«creto sómente, sem embargo de qualquer ordem em contrario.»

### Consulta da camara a el-rei em 9 de junho de 1690 [3]

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 19 do «mez passado, que se veja no senado da camara a consulta in«clusa, do conselho da fazenda, sobre pedirem os lavradores do «Reguengo de Algés, Belem e seus districtos, se lhes mande en«tregar o dinheiro que depositaram procedido das condemnações «que os almotacés lhes fizeram, e que mais se não intromettam «nos ditos Reguengos, por serem isentos das posturas da cama«ra, e consulte a V. Magestade o que parecer.

«Sendo visto o decreto de V. Magestade e a consulta do con«selho da fazenda, mandou o senado que o syndico da cidade, «vendo o decreto e a consulta, respondesse o que se lhe offere«cesse, o qual diz, em sua resposta, que V. Magestade fôra ser-

---

[1] Tem a data de 7 d'agosto do mesmo anno.

[2] Liv.º VI de reg. de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 353 v.

[3] Ibid., fs. 352 v.

«vido resolver, por seu alvará passado em 27 de janeiro de «1640, se cumprisse uma lei passada a 23 d'outubro de 1604, «em que totalmente derogava todos e quaesquer privilegios e «isenções que por leis, sentenças, ordenações, ou outra qualquer «fórma fôssem concedidas nos casos da almotaçaria e posturas «da camara, a quaesquer pessoas privilegiadas, colleitores, in«quisidores do Santo Officio, cavalleiros de S. João de Malta, «moedeiros e lavradores de suas lezirias ou valladores d'ellas, e «a outros muitos privilegiados que na dita lei se exprimiam, para «que todos os ditos privilegiados, que ora ou ao diante o fôssem, «seriam obrigados a responder nos ditos casos perante os almo«tacés das execuções, e se não guardassem nenhumas sentenças «ou precatorios de seus conservadores, sem embargo de quaes«quer regimentos, leis e ordenações que houvesse em contra«rio.

«Esta lei e este alvará resolvera o dito senhor, em consulta «do conselho da fazenda, pelo prejuizo que se seguia ao rendi«mento das terças do reino, que pertenciam ao dito senhor, que «totalmente seriam fraudadas, praticados estes privilegios, como «se mostra da decisão d'elle, que toda ia copiada, á lettra, por «Pegas, no tomo 5.º á Ord. liv.º 1.º, tit.º 66, § 27, a fs. 214 v.

«A consulta inclusa, que ora fazia o conselho da fazenda e «que V. Magestade mandava vêr no senado, tinha manifesta op«posição ao alvará referido, pois parecendo então ao conselho que «se deviam derogar os privilegios incorporados em direito, para «que nos casos da almotaçaria respondessem os privilegiados «perante os almotacés, agora se pedia na dita consulta que «os almotacés nem o senado se intromettessem com aquelles pri«vilegiados, a que no alvará se derogavam n'este caso seus privi«legios, e como os almotacés tinham mostrado a jurisdicção com «que procederam, fundada na dita lei, cessava a razão da con«sulta que os increpava de se intrometterem no que se suppunha «lhes não tocava.

«Considerando o senado a materia de que trata a consulta do «conselho da fazenda, sobre os lavradores do Reguengo pretende«rem isentar-se da jurisdicção da almotaçaria, e a resposta do «syndico da cidade, fundada na lei e alvará allegados, lhe pa«rece o mesmo que ao syndico da cidade.»

*Resolução regia* [1] :
«Como parece.»

### Consulta da camara a el-rei em 16 de junho de 1690 [2]

«Senhor — Por decreto de 19 do mez passado foi V. Mages-«tade servido ordenar que o senado da camara passasse as or-«dens necessarias para os officiaes da mesa do real d'agua, ou «novo imposto, despacharem, livres de direitos, vinte pipas de «vinho que vieram para as naus do comboio da junta do com-«mercio, e ordem que todas as vezes que viessem vinhos, por «conta e risco da mesma junta, se despachassem, sem que fôsse «necessario recorrer-se ao senado n'aquellas occasiões.

«Sendo visto o decreto de V. Magestade, logo, em seu cum-«primento e observancia, mandou o senado ao almoxarife que «désse, livre de todos os direitos que tocam, assim á contribui-«ção como aos reaes d'agua, ás vinte pipas de vinho que con-«têm o decreto; e como n'elle se não declara que a importancia «dos direitos d'este vinho se abata no computo da contribuição, «com que esta cidade e seu termo serve a V. Magestade, pare-«ceu ao senado fazer presente a V. Magestade, que os direitos «d'este subsidio têem applicação especial, por quantia certa, a «que se não póde faltar, para o effeito para que fôram impostos, «e por esta razão, faltando o rendimento por este e outros res-«peitos, se ha de necessariamente faltar em parte aos pagamen-«tos da junta dos trez estados; com este fundamento foi V. Ma-«gestade servido, por decreto de 28 d'agosto de 1687, ordenar «se fizesse abatimento do que importou o vinho que pela porta «de S.ta Martha entrou para o gasto da casa do embaixador de «Castella, e por resolução de 25 de janeiro do presente anno, «em consulta do senado, mandou V. Magestade que o vinho que «a companhia do commercio das praças de Cabo Verde e Ca-«cheu mandasse para provimento d'ellas, se désse livre d'estes «direitos, e que, havendo sobejos na contribuição, se satisfaria

[1] Tem a data de 18 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 354.

«com elles o que importassem, e, quando os não houvesse, fa-«zendo o presente a V. Magestade, mandaria satisfazer á contri-«buição a sua importancia.

«E porque se considera n'este decreto de V. Magestade as «mesmas razões que nos allegados, para se abaterem os direitos «das vinte pipas de vinho das naus do comboio da junta, deve «V. Magestade servir-se, por declaração do decreto referido, or-«denar que se faça este abatimento no que respeita ao computo «da contribuição, na mesma fórma que se praticou nas occasiões «que se referem, visto o prejuizo que se segue do contrario a «uma tão precisa obrigação, de que se encarregou este povo «por serviço de V. Magestade; e que o mesmo abatimento se «faça pelo usual dos direitos que importar o mais vinho que, «por via da junta, se fôr despachar na mesa dos reaes de agua, «como V. Magestade dispõe no dito decreto, para que se faça «declaração nos livros a que tocar.»

## Consulta da camara a el-rei em 3 de julho de 1690[1]

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto do primeiro «do mez presente, que se veja no senado da camara e se consulte «logo, com effeito, com o seu parecer, a petição dos capitães dos «navios dinamarquezes, surtos e ancorados n'este rio de Lisboa, «e por carta do secretario de estado, Mendo de Foyos Pereira, «remettida ao presidente do senado, D. Francisco de Sousa, de 3 «do dito mez, ordena V. Magestade que hoje, infallivelmente, se «lhe consulte a petição referida, na qual os supplicantes fazem «presente a V. Magestade que elles vieram do dito reino de Di-«namarca com os ditos seus navios carregados de taboado, para, «do seu procedido, os carregar de sal, como com effeito fizeram, «para voltarem com a dita carga outra vez para o dito reino de «Dinamarca, o que tendo assim posto por obra, estando prepara-«dos para partir ha mais de dez dias, querendo cobrar o pro-«cedido do taboado, para pagarem o sal com que carregaram os «ditos navios, acharam o dito procedido embargado por mandado

[1] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 282.

«do desembargador Francisco da Fonseca, vereador da camara e «pelouro, a requerimento dos corretores do numero, com funda- «mento que elles, supplicantes, venderam o taboado sem corre- «tores, e que assim não só deviam elles, supplicantes, pagar as «ditas corretagens, mas que tinham incorrido na pena da decima «parte do valor do dito taboado, como tambem da decima parte «da importancia da carga, a saber: o sal que elles, supplicantes, «levam; de que resultou estarem elles, supplicantes, impedidos «para fazerem as suas viagens, em grande damno por causa das «demoras, pois os navios são seis, armados para defensão da «guerra, com vinte e cinco até trinta peças de artilheria, solda- «dos e marinheiros que quotidianamente fazem grandes gastos, «assim nos mantimentos como nas soldadas; e porque elles, «supplicantes, são estrangeiros, inscientes na lingua portugueza, «os quaes occupam ao consul de sua nação para as ditas vendas, «em razão d'este lhes entender a lingua e não as dos corretores, «por estes não entenderem a elles, supplicantes, nem elles, sup- «plicantes, aos ditos corretores, os quaes não têem nenhum di- «reito de pedir a elles, supplicantes, corretagens, nem elles, sup- «plicantes, lhes pagaram nunca corretagens algumas em tempo «de dezeseis annos que continuamente navegam para este reino, «porquanto o unico direito que os ditos corretores têem, é uma «provisão do serenissimo rei D. Manuel, que Santa Gloria haja, e «esta mesma provisão manda que tenham os corretores do nu- «mero um que assista aos negocios dos estrangeiros, ao qual re- «quisito não deram os ditos corretores até aqui nenhum cumpri- «mento, e comtudo instam de presente contra os supplicantes com «tão notorio rigor, que, por causa tão tenue, como é a sua cor- «retagem, impedem a elles, supplicantes, a sua viagem em tão «grande prejuizo d'elles, supplicantes, que recebem em um só «dia maior perda, em razão da demora, do que a dita correta- «gem póde importar, os quaes, ainda que queiram dar fiança ao «julgado e sentenciado, não têem cá quem os queira fiar, nem «tão pouco acham quem lhes queira dar dinheiro a risco sobre «os mesmos navios, para satisfazerem ao menos com deposito, «por causa do muito risco que os navios correm em razão das «guerras, nos quaes termos deve V. Magestade mandar que o «tribunal do desembargo do paço, como tribunal superior, decida

«esta pretensão dos ditos corretores logo e *in continenti*, á vista «do grande prejuizo que elles, supplicantes, recebem da dita de«mora, pois os corretores não podem obrigar aos supplicantes «para que com elles façam as suas vendas, havendo entre elles «impedimento natural, e não entenderem uns a lingua dos ou«tros: pedem a V. Magestade lhes faça mercê mandar que o tri«bunal do desembargo do paço, como superior, decida esta pre«tensão dos ditos corretores, logo e *in continenti*, em um só dia «possivel, visto serem os navios seis que, com grande prejuizo, «estão aguardando a dita resolução, e se não poderem partir sem «estar o dito embargo levantado.

«Sendo vista a petição dos supplicantes, se fez presente do que «ella contém ao vereador Francisco da Fonseca (a quem se fize«ram os requerimentos d'estas partes, por serem do seu pelou«ro) para dar informação ao senado do que sobre esta materia «havia passado, e por elle foi respondido que, havendo os sup«plicantes vendido as suas madeiras n'esta cidade, sem assisten«cia de corretor, como elles confessavam, lhe fizeram petição os «corretores, requerendo que, em mão dos compradores d'ellas, fi«cassem as corretagens e a decima parte da importancia da fazenda «vendida, por haverem tudo perdido os supplicantes, na fórma do «seu regimento, em razão de commetterem o crime que resultára «d'esta venda, sem intervenção de corretor, para o que fôssem no«tificados os compradores, e com effeito o fôram com clausula de «serem ouvidos; tendo noticia d'esta diligencia os vendedores lhe «fizeram petição, para que os corretores fôssem notificados que de«sistissem do requerimento, aliás protestavam por perdas e damnos «dos seus navios, pois não cobravam o procedido de suas vendas, «e como n'este estado se achava o caso referido, sem mais outra cir«cumstancia de procedimento de juizo, nenhum embargo nos navios, «nas pessoas, nem no dinheiro se havia feito, e só se achava litigiosa «aquella parte de dinheiro das corretagens e da decima parte da fa«zenda que requereram os corretores, na fórma de seu regimento.

«Considerando o senado, com especial ponderação, esta mate«ria, e vendo os papeis inclusos [1], em que expressamente, pelas

[1] Os papeis juntos á consulta e que se encontram no *liv.º* XI *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *de fs. 284 a 296*, contêem o seguinte:

«posturas juntas, está provido sufficientemente que nenhum es-«trangeiro possa vender nem comprar fazendas algumas sem cor-

---

Copia authentica da cons. da camara a el-rei em 13 de setembro de 1686 — *vid.* «*Elementos*», tom. VIII, pag. 565.

Publica-fórma do capitulo VII do compromisso dos corretores de mercadorias, assim expresso :

**Cap.º 7.º**

POSTURAS DAS MERCADORIAS

«Qualquer estrangeiro, assim estante como aquelle que de fóra parte vier «para levar mercadorias, que as não haja de comprar sem corretor, e, se as «comprar, que pague a corretagem aos corretores, bem assim como se por «elles fôssem feitas as ditas mercadorias, e pague mais duzentos reaes «brancos por cada uma tonelada, pela guisa suso dita.

«Outrosim não seja nenhum estrangeiro estante na dita cidade, nem ou-«tros quaesquer estrangeiros que de fóra parte a ella venham tão ousados, «que comprem nem vendam nenhumas mercadorias sem corretor, e as que «comprarem ou venderem sem corretor, que as percam, e se as fôrem vêr «fóra da dita cidade sem corretor, posto que as não comprem, paguem a pena «dos ditos dez mil réis por cada vez, e se algumas mercadorias comprarem «com o dito corretor sejam para si, e não dêem d'ellas parte a nenhuns «outros mercadores, nem lh'as possam revender segundo é conteúdo nas pos-«turas antigas da dita cidade, e, fazendo alguns o contrario, percam as ditas «mercadorias ; e o terço d'ellas, como da pena dos ditos dez mil réis, haja «quem os accusar e demandar, e os dois terços para as obras da dita cidade.»

Outra publica-fórma contendo o seguinte :

«Dizem os tratadores de mercadorias e fretadores d'esta cidade que, para «bem de sua justiça, lhes é necessario a copia da resolução que S. Mages-«tade foi servido tomar no requerimento que fez o consul de Dinamarca, «com carta de seu rei, sobre se querer isentar de fazer negocios de compras «e vendas com os supplicantes e pagar-lhes sua corretagem, e juntamente «os papeis que em sua resposta juntaram os supplicantes — P. a V. S.ª lhes «faça mercê mandar se lhes passe e entregue os documentos que juntaram. «— E. R. M.cê.»

**Despacho**

«Passe com as forças da consulta, não havendo inconveniente, e no que «toca aos documentos que juntaram, se lhes dê o traslado d'elles, ficando os «proprios no cartorio. Lisboa, 17 de setembro de 1687. — Com oito rubricas «dos ministros do senado da camara.»

**Certidão**

«Antonio Rebello, fidalgo da casa de S. Magestade e escrivão da camara «d'esta cidade de Lisboa, etc. Faço saber que no liv.º 6.º do reg.to de cons. e «dec., a fs. 75 e 79, estão registradas uma carta que el-rei de Dinamarca escre-«veu a S. Magestade, que Deus guarde, que foi servido remetter ao senado

«retor, e ainda que os corretores não façam as corretagens, se «lhes paguem, além do perdimento das taes fazendas; esta lei é «irrefragavel, que não póde padecer contradicção, nem foi occulta «ao consul de Dinamarca, que já sobre a materia de não pode«rem vender os seus naturaes dinamarquezes as suas fazendas «sem corretor, houve acerrima controversia entre elle e os cor«retores, que pela copia da consulta inclusa consta expender-se «e allegar-se tudo quanto se podia allegar para verificação d'este «negocio, em que foi ouvido o consul Joaquim de Langes, em «nome de seus naturaes, valendo-se d'uma carta d'el rei de Di«namarca para V. Magestade, para, com este meio, poder intro«duzir immunidade nos vassallos d'aquelle rei, a que V. Mages«tade não deferiu, como se vê da resolução da consulta com a qual «foi V. Magestade servido conformar-se, e n'esta fórma já não tem «logar, nem o podia ter, com nenhum pretexto, este requerimen«to; e porque os corretores fizeram a petição junta, para haverem «vista d'esta dos supplicantes, e allegarem, por sua parte, o que «fôsse a bem de sua justiça, se lhes não deu despacho em razão «de o não permittir a brevidade com que V. Magestade é servido «ordenar que se lhe faça logo esta consulta: em cujos termos pare«ceu ao senado o mesmo que na copia da consulta inclusa, com que «V. Magestade foi servido conformar-se, e que, vista a informação «do vereador do pelouro e capitulo do regimento dos corretores «de mercadorias, devem os supplicantes dar fiança segura e abo«nada ao julgado e sentenciado, e seguirem sua viagem, que pelo «senado se lhes não impediu, como o mesmo vereador declara.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Como parece. Lisboa, 5 de julho de 1690.»

---

«da camara, e uma consulta que o mesmo senado fez ao dito senhor em 13 «de setembro de 1686 sobre o particular da mesma carta, e o traslado da carta «referida diz o seguinte:

**Carta**

Segue a transcripção integral da carta que deixamos publicada a pag. 565, not. 2, do tom. VIII dos «*Elementos*».

**Consulta**

Conclue a publica-fórma com um extracto desenvolvido da referida cons. da camara a el rei em 13 de setembro de 1686.

## Consulta da camara a el-rei em 7 de julho de 1690[1]

«Senhor — Por resolução de 5 do presente mez foi V. Ma-«gestade servido conformar-se com o parecer do senado, na con-«sulta que fez sobre a queixa dos capitães dos navios de Dina-«marca surtos e ancorados no rio d'esta cidade, procedida do «embargo que o vereador do pelouro da almotaçaria mandou «fazer, na mão dos compradores das suas madeiras, no que res-«peita áquella parte sómente que foi sufficiente para satisfação «das corretagens e da decima parte de toda a importancia das «ditas vendas, em pena dos ditos capitães as haverem feito sem «corretor, contra a disposição das posturas e regimento dos cor-«retores, em que o senado foi de parecer que, dando os suppli-«cantes fiança segura e abonada a todo o julgado e sentencia-«do, podiam seguir sua viagem, porque o senado lh'a não im-«pedia.

«Estando n'estes termos este negocio fizeram os capitães di-«namarquezes a petição inclusa a V. Magestade[2], em que fazem «presente o referido, e que, para a fiança da segurança, não têem «outro fiador mais que o seu consul, Joaquim de Langes; e por «decreto de 6 do dito mez é V. Magestade servido ordenar que «o senado acceite esta fiança, e, quando tenha justa causa para «a não acceitar, a faça logo presente a V. Magestade; e por «carta do secretario de estado, de 7 do presente mez, é V. «Magestade servido que, no caso que se não acceite a fiança, se «lhe faça logo presente esta manhã a razão que para isso ha, «porque, como é chegado o comboio de Hamburgo, se não po-«dem deter estes navios mais.

«Sendo vista a dita petição, decreto de V. Magestade e carta «do secretario de estado, mandou o senado, pelo despacho jun-«to, que o escrivão da almotaçaria, Jeronymo Nunes, notificasse «aos corretores para declararem se tinham duvida á acceitação «da fiança de que se trata, fazendo termo (que, como esta con-

---

[1] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 280.

[2] Ibid., fs. 281.

«tenda é entre partes, não póde o senado por si só acceitar a «fiança), e, conforme a resposta dos corretores, que constou ju-«dicialmente pela certidão do dito escrivão, convém que, accei-«tando Antonio da Costa, que é um dos corretores que corre «com este negocio, a dita fiança, não tem duvida pela sua parte «a que seja fiador o dito consul, para o que fica feito termo pelo «dito Antonio da Costa, e se findar este negocio perante o ve-«reador do pelouro com a acceitação da dita fiança, e n'ella não «póde já haver duvida.»

*Resolução regia escripta á margem:*
«Está bem. Lisboa, 7 de julho de 1690.»

### Decreto de 20 de julho de 1690[1]

«O senado da camara mandará dar, livres de todos os direi-«tos, uma pipa de vinho que veiu para casa do bispo de Avila, «embaixador de Castella, havendo entendido que as liberdades «dos embaixadores se não hão de abater no computo da contri-«buição, porque os embaixadores são isentos d'ella, e, quando se «repartiu o computo a esta cidade, foi a respeito das pessoas «que deviam pagar.»

### Consulta da camara a el-rei em 24 de julho de 1690[2]

«Senhor — Em consulta do senado, de 20 de maio do pre-«sente anno, sobre a queixa que a V. Magestade fez do excesso «que o dr. Gaspar d'Almeida de Andrade, corregedor do civel «da côrte, commetteu em mandar prender o meirinho da cida-«de, por haver posto no juizo da almotaçaria acções contra uns «homens que excederam as posturas da cidade, com funda-«mento de terem contra-mandados seus, e bem assim de man-«dar soltar ao alcaide, Luiz Serrão, que por ordem do senado «foi preso pela prisão que fez ao meirinho da cidade, foi V. Ma-

[1] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 456.
[2] Ibid., fs. 370.

«gestade servido resolver, por resolução de 27 de junho do «mesmo anno, que: — O senado excedeu em mandar prender o «alcaide, e, na fórma da minha resolução, me devia dar conta, «como fará em semelhantes casos; e ao conde regedor mando «ordenar se solte o meirinho da cidade, porquanto, se da sua «parte se dava alguma culpa, estava castigado com os dias da «prisão; e quando o senado, no ponto principal, queira declara-«ção, me fará presente todos os seus fundamentos, para que, «ouvido o corregedor da côrte, se possa tomar resolução n'esta «materia.

«Sendo vista a resolução de V. Magestade, venerando o se-«nado em tudo os decretos e resoluções de V. Magestade, com «a submissão e reverencia que se lhe deve, não póde deixar de «representar a V. Magestade as razões que têve para mandar «prender o alcaide, pelas quaes parece se mostra não haver «excedido o disposto no decreto de V. Magestade, de 13 de «julho de 1679 [1], no qual ordena V. Magestade que, havendo «controversias entre os tribunaes, sobre materias de jurisdicção, «o tribunal que se achar offendido dê conta a V. Magestade, para «resolver o que fôr mais conveniente.

«Quem mandou prender o meirinho da cidade foi o corregedor «do cível da côrte, por ordem sua particular, e não por accordão «da relação, nos quaes termos, não contendendo o senado com «outro tribunal sobre materia de jurisdicção, mas com um ministro «que, separado do corpo da relação, mandou prender o meiri-«nho da cidade, em caso que não tinha jurisdicção, como abaixo «se mostrará, tendo-a o senado, *in solidum*, com inhibição a to-«dos os juizes, pelo da almotaçaria ser privativo, mandando «prender o alcaide, usando da sua jurisdicção e em defesa d'el-«la, parece, tornando a fallar com a devida obediencia, que não «excedeu a fórma do decreto de V. Magestade; nem ainda no «caso que a relação tivesse mandado prender o meirinho da «cidade, o que não houve, podia mandar soltar o alcaide, es-«tando preso por ordem do senado, por lhe obstar o disposto «no decreto de V. Magestade, no qual se ordena expressamente «que o tribunal que se achar offendido, dê conta a V. Magestade,

[1] «Elementos,» tom. VIII, pag. 353.

«para resolver o que fôr mais conveniente, com que, por umas «e outras razões, se justifica o procedimento do senado na pri«são que mandou fazer, e se manifesta o excesso com que o «corregedor do cível da côrte se houve em mandar soltar o al«caide; e, prostrado o senado aos reaes pés de V. Magestade, «com estas razões espera que V. Magestade declare não haver «o senado excedido na prisão que mandou fazer, nem contra«vindo a fórma do decreto, e que V. Magestade mande estra«nhar ao corregedor do cível da côrte o excesso que commetteu «em mandar soltar o alcaide, devendo recorrer a V. Magestade «sobre este particular, porque, sendo obrigado a fazel-o assim o «mesmo tribunal da relação, como no decreto se declara, com «muito maior razão o devia fazer um ministro particular.

«Quanto á segunda parte da resolução, em que V. Magestade «manda que o senado, sobre o ponto principal da jurisdicção, «faça presente todos os seus fundamentos, para V. Magestade to«mar resolução n'esta materia, os expõem na maneira seguinte:

«Que tudo o que toca á almotaçaria pertence privativamente «ao dito juizo, o dispõe assim a Ord. do Reino, liv.º 3.º, tit.º «5, § 9, e liv.º 2.º, tit.º 1, § 20, sem embargo de quaesquer «privilegios, como nas mesmas ordenações se acha expressado, «e com especialidade individuando todos os privilegiados com in«terpretação e declaração da Ord., liv.º 3, tit.º 5, § 9, a lei ex«travagante passada e publicada n'esta cidade em 23 d'outubro «de 1604, que traz trasladada Gabriel Pereira de Castro — *De «Manu Regia*, 2 p , cap.º 39, n. 13, a qual foi confirmada por «alvará de 27 de janeiro de 1640, que traz copiada Pegas á dita «Ord., liv.º 1.º, tit.º 66, § 5, tom. 5, fs. 214, que tambem está «registrada no cartorio do senado, de que vae a copia, com que «fica indubitavel a jurisdicção do senado nos casos da almotaçaria, «com inhibição, por estar assim estabelecido por leis expressas, «e que os corregedores do cível da côrte não podem conhecer de «semelhantes materias.

«Contra o referido não obsta se o corregedor do cível da côrte «allegar, por sua parte, a mesma Ord. do liv.º 3, tit.º 5, § 9, no «versiculo: — Salvo estando nós ou a casa da supplicação n'esse «logar, porque então poderão tomar d'isso conhecimento os cor«regedores do cível da côrte —, por se convencer com toda a evi-

«dencia este argumento, porquanto a Ord., no versiculo referido, «falla quando o autor ou réo são das pessoas que têem privilegio «para trazerem seus contendores á côrte, como se manifesta do «mesmo titulo e rubrica da Ord. — Dos que podem trazer seus «contendores á côrte por razão de seus privilegios —, cujos pri«vilegiados, nos casos da almotaçaria, são obrigados a responder «no juizo privativo da almotaçaria, sem os corregedores do civel «da côrte poderem avocar as ditas causas por virtude d'esta Ord., «por estar n'esta parte revogada pela lei extravagante, nas pala«vras — ibi.: Hei por bem declarar, como por esta lei declaro, «que todas as pessoas, posto que privilegiadas sejam, nas mate«rias da almotaçaria são obrigadas a responder perante o almo«tacé de seu fôro, e que a Ord. liv.º 3, tit.º 5, § 9, se entende e «comprehende não sómente os privilegiados declarados no mesmo «titulo, mas todos os outros privilegiados, ainda que sejam dos «desembargadores de minhas relações e de quaesquer outros tri«bunaes —; e mais abaixo — ibi.: Os quaes privilegios todos «hei por bem que se não guardem nem tenham logar nas mate«rias da almotaçaria, e que, sem embargo d'elles, as pessoas que «os têem e ao diante tiverem, respondam perante os almotacés «d'esta cidade, &c. —; e, finalmente, por que não pudesse haver «interpretação contraria n'este caso, remata a lei com estas pala«vras: — nas materias da almotaçaria revogo e mando que não «sejam de effeito algum, nem tenham força nem vigor emquanto «fôrem contra a tenção e declaração d'esta lei, havendo respeito ao «bom governo e regimento d'esta cidade, &c. — Como n'este caso ha «lei expressa, em que se acha decidido este ponto, fica sem ques«tão pertencer ao senado, privativamente, tomar conhecimento de «todas as materias tocantes á almotaçaria, sem n'ellas se poderem «intrometter por modo algum os corregedores do civel da côrte.

«Quando não houvera leis tão expressas e individuaes, em que «o senado tem fundada a sua jurisdicção para conhecer privativa«mente nos casos da almotaçaria, por privilegio especial lhe está «dada esta jurisdicção, pelo modo referido, pelo senhor rei D. Ma«nuel, por carta firmada por sua real mão, passada em os 30 do «mez d'agosto de 1518 [1], confirmada pelos senhores reis, ante-

[1] Aliás 30 de julho de 1517 — vid. «Elementos», tom. II, pag. 47, n.º 3.

«cessores de V. Magestade, da qual tambem se offerece a copia «para melhor averiguação d'esta verdade.

«Mostra-se por esta carta que os casos da almotaçaria perten-«cem unicamente e *in solidum* ao senado e seus officiaes, e que «n'elles não têem jurisdicção alguma os almotacés-móres e cor-«regedores do cível da côrte, nem n'elles podem mandar n'esta «cidade e seu termo. São palavras formaes da carta — ibi. : temos «por bem e privilegiamos a dita cidade, e queremos e nos praz «que o nosso almotacé-mór, nem os almotacés-mores que pelos «tempos fôrem dos reis que após nós vierem, não entendam, nem «possam entender por maneira alguma que seja nas cousas da «almotaçaria, de qualquer sorte e qualidade que fôrem, assim «dentro da cidade como no termo d'ella, porque de todo a des-«obrigamos e privilegiamos de os ditos almotacés-móres usarem «de seus officios n'ella e em seus termos, e queremos e nos «praz que, *in solidum*, os ditos vereadores e officiaes da camara «provejam nos casos da dita almotaçaria —; e mais abaixo :—ou-«trosim, porque antigamente a almotaçaria-mór de nossa côrte era «provida pelo nosso corregedor d'ella, queremos e nos praz e «privilegiamos a dita cidade que nunca em tempo algum por nós, «nem pelos reis, nossos successores, possa ser mandado ao nosso «corregedor ou corregedores de nossa côrte que na dita cidade e «seus termos provejam nem entendam nas cousas da almotaçaria, «porque o mesmo privilegio que damos á dita cidade, ácêrca do «dito almotacé-mór, queremos que se entenda nos ditos correge-«dores, e que, *in solidum*, fique á cidade o provimento da dita «almotaçaria e cousas d'ella — ; e acaba a carta, dizendo : — Man-«damos dar á dita cidade, de todo o que dito é, esta carta de «privilegio, por nós assignada e sellada do nosso sello, a qual «rogamos e encommendamos e mandamos por nossa benção aos «reis, nossos successores, que após nós vierem, que em todos os «tempos inteiramente lhe cumpram e guardem e mandem cum-«prir e guardar, como n'ella é conteúdo, porque assim o have-«mos por bem da cidade e muito nosso serviço, e é nossa von-«tade e mercê que se faça.

«Senhor, tem esta carta clausulas tão exuberantes, que de ri-«gor de justiça deve V. Magestade mandar que, inviolavelmente, «se guarde illesa a jurisdicção do senado nos casos da almotaça-

«ria, principalmente estando-lhe assim concedida por leis expres-«sas, como fica mostrado; e assim espera o senado da singular «justiça de V. Magestade e da real grandeza, com que costuma «engrandecel o e augmental-o com honras e preeminencias, mande «V. Magestade declarar que só ao senado, *in solidum*, e privati-«vamente, com inhibição a todos, pertence mandar e tomar co-«nhecimento em todos os casos da almotaçaria, sem excepção al-«guma, e que os corregedores do civel da côrte n'elles se não in-«tromettam por qualquer modo e maneira que seja, impondo-lhes «penas para que assim o observem, e nunca em tempo algum se «torne a controverter este ponto de jurisdicção e se evitem as «desordens que do contrario nascem, como agora se experimen-«tou, com perturbação do bom regimen da republica, dos tribu-«naes e ministros d'ella, que V. Magestade, como rei e senhor, «deve obviar.

«Accrescenta mais o senado que deve V. Magestade ser servido «ordenar ao corregedor que reponha o alcaide, que o senado ti-«nha mandado prender, na cadeia, por lhe não tocar a sua queixa «e só ao desembargo do paço por aggravo.»

*Resolução regia* [1]:

«O senado mostre como o caso de que se trata, é dos que per-«tencem á almotaçaria, e, satisfeito, tornará a subir esta consul-«ta.»

**1 d'agosto de 1690 — «Carta que o senado es-«creveu a Sua Santidade sobre a beatifica-«ção da princeza D. Joanna, filha d'el-rei D. «Affonso V.** [2]**»**

«Eam existimationem morum integritate vitæ sanctimonia, re-«rum supra naturæ vires gestarum magnitudine collegit Serenis-«sima Princeps Domina Joanna, Domini Alphonsi, inter Lusitano-«rum Reges, hoc nomine quinti, et Reginæ Dominæ Elisabethæ «filia, ut quæ ducentis ab hinc annis coli cœpit, populorum pie-

[1] Tem a data de 3 d'abril de 1691.

[2] Liv.º VI de reg. de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 383.

«tate in dies magis crescente, summam etiam num habeat vene-«rationem, nedum. apud sacras averiensis monasterii virgines, «sed etiam penes universos incolas hujus regni, cujus præterea «fines ea felicitate prætergressa est illius clarissimæ Principis «fama, ut qua populorum linguis, qua vetustis et recentibus his-«toriarum monimentis non nisi Princeps Sancta audiat. Quo de «cultu, hominum memoria antiquiore, nec non de excellentibus et «singularibus ejusdem Principis virtutibus acmiraculis, Sacra Ri-«tuum Congregatio jussit, ex Apostolicarum Legum præscripto, «publica auctoritate cognosci, cujus mandatis cum jam fuerit sa-«tisfactum, Sanctitatem Vestram, etiam, atque etiam, humili et «supplici prece rogamus ut et prædictum cultum ratum atque fir-«mum esse decernere velit, et insuper concedat ut in his regnis «missa et officio Auctoritate Apostolica coli possit (ut cæteræ quæ «in Beatarum numerum sunt relatæ) regia illa virgo quæ com-«muni gentium voce Princeps Sancta nominatur [1]: quod magni

[1] A pedido d'el-rei D. Pedro II e de todos os prelados e tribunaes do reino foi a princeza D. Joanna beatificada por breve de 4 d'abril de 1693, do papa Innocencio XII, que approvou solemnemente os cultos que, havia dois seculos, o povo portuguez tributava áquella princeza, e concedeu que no reino e seus dominios se pudesse resar d'ella e que fôssem veneradas as suas imagens, bem como invocada a sua protecção como de bemaventurada.

D. Joanna, filha de D. Affonso V, o ultimo rei cavalleiro, e de D. Izabel de Lencastre, nasceu em Lisboa a 6 de fevereiro de 1452. Jurada, ainda no berço, herdeira da corôa, foi por este facto a primeira que em Portugal têve o titulo de princeza. Falleceu no mosteiro de Aveiro na idade de 38 annos, em 12 de maio de 1490, sendo tal a fama de suas virtudes e a veneração que adquiriu pela candidez dos seus costumes e actos de vida christã, attribuindo-se-lhe até o que quer que fôsse de sobrenatural na magnanimidade das suas obras, que desde logo, quer fallando, quer escrevendo, a denominaram sempre «Princeza Santa».

Diz-se que D. Joanna morrera envenenada por vingança d'uma senhora rica e poderosa, mas de costumes licenciosos, que lhe guardára resentimento em consequencia da princeza a ter expulso de Aveiro, indignada com os escandalos de que a dita senhora se não quizera cohibir.

Governou a princeza D. Joanna o reino durante a ausencia de seu pae; mas apenas este voltou da conquista de Arzilla, a princeza que desde a infancia se dedicára constantemente á devoção e praticas religiosas, entregando-se com fervor a todos os exercicios da perfeição espiritual, affir-

«interest ad decus et laudem Lusitani Regni, maximi vero ad sin-«gulare ornamentum hujus ulyssiponensis urbis, quam Serenissi-

---

mando-se até que, por debaixo das galas que se via forçada a ostentar na côrte, trazia uma grossa camisa de estamenha e um aspero cilicio, que tinha, emfim, a mais decidida vocação para a vida claustral, encerrou-se no convento de Odivellas, passando depois para o mosteiro de Jesus da Ordem de S. Domingos d'Aveiro, onde tomou o habito d'este santo.

Rejeitou todas as propostas de casamento, renunciando assim ao fausto e grandezas da côrte imperial da Allemanha e das reaes de França e de Inglaterra, pois a pretenderam casar primeiramente com o delphim de França, depois com Maximiliano, filho do imperador Frederico e da infanta D. Leonor de Portugal, mais tarde com Carlos VIII, rei de França e por ultimo com Henrique VII de Inglaterra.

Todo o seu desejo era entregar-se á vida monastica, não chegando, porém, a professar em consequencia da opposição que a isso fizeram o rei, os grandes do reino e os povos pelos seus procuradores, por considerarem os perigos de tal resolução, em vista da falta de successor á corôa. Comtudo a princeza só desistiu do seu intento depois de se haver reunido uma junta de theologos e declarado que ella, em consciencia, estava obrigada a não consummar sémelhante acto.

Viveu D. Joanna cêrca de dezoito annos no mosteiro das religiosas d'Aveiro, d'onde, por duas vezes que n'esse periodo a peste assolou aquella povoação, se retirou temporariamente, uma vez para Aviz, outra para o Porto, fugindo do mortifero flagello que victimou muitas pessoas.

Por sua morte foi sepultada no mesmo convento.

D. Pedro II mandou-lhe ali erigir um magnifico mausoléo, para onde, no dia 25 d'outubro de 1711, fôram trasladados os restos mortaes da princeza.

«El-rei D. João V, nosso senhor, mandou fazer esta trasladação pelo «bispo de Coimbra, D. Antonio de Vasconcellos, o qual assistido do seu «cabído, do senado da camara, do provincial e de mais religiosos de S. «Domingos e da communidade das religiosas do mesmo mosteiro, abriu o «cofre das reliquias que estava no côro, e depois de as reconhecer pelas «mesmas que examinára e attestára o bispo de Coimbra, D. João de Mello, «quando deu informação d'ellas á Sé Apostolica, as incensou de joelhos o «bispo conde D. Antonio, e deu a cabeça da santa a beijar a todos as pes-«soas que se achavam presentes, as quaes, formadas em procissão, com «tochas accesas, cantando as religiosas hymnos e psalmos, e pegando no «caixão as primeiras quatro dignidades do cabído, o collocaram em um «rico andor, que conduziram para o côro de baixo, onde fôram vistas e «veneradas do povo as santas reliquias em um solemnissimo triduo, com «que se festejou a princeza santa. No terceiro dia, que foi o em que «estamos, fez o bispo conde pontifical, e de tarde, em uma muito vistosa

«ma Princeps clarissimo ortu suo magnificentissime illustravit, et «quod caput est, ex hoc, et Christo Domino, et ejus vices in ter-«ris gerenti magna fiet eximiæ gloriæ accessio.

«Deus Optimus Maximus Sanctitatem Vestram diu servet in-«columem, ad summam Christiani orbis felicitatem et amplissi-«mum istius Sanctæ Sedis Apostolicæ honorem, ut nos, sacros «Vestræ Sanctitatis pedes osculantes, et maxime optamus, et ora-«mus vehementer. Ulyssipone, Kalendis Sextil. anno Domini «MDCLXXXX. — Sanctitatis Vestræ — Servi humillimi et obedientis-«simi.»

## Consulta da camara a el-rei em 13 d'agosto de 1690[1]

«Senhor — Foi V. Magestade servido ordenar, por carta do «secretario de estado, Mendo de Foyos Pereira, de 29 de julho «proximo passado, que o presidente D. Francisco de Sousa fizesse «presente no senado o papel incluso dos juizes do officio dos «ourives da prata, e que, vendo-se o que n'elle se contem, se «considerasse se dava motivo para que se alterasse ou moderasse «o regimento que se fez para os ensaiadores.

«Em consulta do senado de 26 de maio do presente anno (que «ainda não está respondida), sobre uma petição dos mesmos jui-«zes d'este officio, se fez presente a V. Magestade, com toda a «miudeza, pelas razões expendidas na consulta, que não havia «razão alguma para deixar de se executar inviolavelmente o regi-«mento que se fez para os ensaiadores da prata e ouro, que por «V. Magestade foi approvado e confirmado, e que não havia fun-

«e autorisada procissão, que deu volta pela villa, foi levado o caixão das «reliquias no andor pelos abbades de S. Bento de Coimbra e de S.to Thyrso, «benedictinos, e pelos abbades de S. Bernardo de Coimbra e de Ceiça, «cistercienses, todos revestidos de pontifical. Recolhida a procissão ao «mosteiro se collocou o caixão no côro de baixo, no sumptuoso mausoléo «que havemos referido, o qual está cercado de alampadas, a que o du-«que d'Aveiro, D. Gabriel de Lencastre, consanguineo da mesma santa, «mandou juntar cinco grandes candieiros de prata, de que fez doação ao «mosteiro em veneração da santa princeza, etc.» *(Anno Historico).*

[1] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 309.

«damento para que se alterasse ou moderasse, e assim devia V. «Magestade haver a petição por escusada.

«Vendo-se agora este papel, na fórma que V. Magestade manda, «e considerando-se o que n'elle se relata, com toda a attenção, «fica indubitavel a consideração que o senado fez de que os ouri-«ves da prata procuravam, por todos os meios, que o regimento «que se fez para os ensaiadores de um e outro officio, se não «puzesse em praxe, ou ao menos se espaçasse a sua execução «por tão dilatado tempo, que se fôssem conservando no uso em «que estavam de obrarem as peças de prata a seu arbitrio, sem «terem os dinheiros e grãos declarados pela lei, o que se fará «indubitavel respondendo a todas as supplicas que apontam. E, «para se fazer com maior clareza, se adverte que o regimento, «que está feito para os ensaiadores dos officios dos ourives do «ouro, é distincto e separado dos regimentos que a cada um «d'estes officios foi dado nos seus principios e pelo tempo adiante «se fôram reformando e accrescentando, os quaes regimentos, por «este que está feito para os ensaiadores, se não revogam nem «alteram em cousa alguma, excepto na parte que respeita aos «exames e ensaios das peças que os officiaes de um e outro offi-«cio obrarem, para se apurar, com toda a verdade, se umas e «outras têem os quilates, dinheiros e grãos que na lei que V. «Magestade foi servido estabelecer, publicada em 4 d'agosto de «1688 [1], se contem, por ser assim conveniente e necessario pelas «razões que a V. Magestade fôram presentes em consulta do se-«nado, de 6 de setembro de 1688, com a qual V. Magestade foi «servido conformar-se por resolução de 20 do dito mez e anno, «a copia da qual vae junta á mesma consulta de que n'esta se «faz menção [2].

«Isto supposto como verdade infallivel, se responde a cada «uma das supplicas propostas pelos juizes d'este officio.

«É a primeira que apontam, que no regimento que se fez para «os ensaiadores, se deve mandar, debaixo de graves penas, que «os ourives da prata e do ouro sejam totalmente distinctos e se-«parados, de maneira que nenhum ourives da prata possa fundir

[1] Vid. n'este vol., pag. 70, not. 2.
[2] Ibid., pag. 86.

«e lavrar ouro, e do mesmo modo os ourives do ouro não possam «fundir nem lavrar prata, porque assim se evitam as falsida-«des, discordias e emulações.

«Responde-se que esta materia não pertence ao regimento dos «ensaiadores, mas ao regimento dos ditos officios, e, como fica mos-«trado, não está alterado nem revogado n'esta parte, no qual re-«gimento se proveu superabundantemente sobre este ponto, com «tanta mindeza que se não omittiu a menor circumstancia para «a separação que se pede; e andaram estes officiaes tão cavillo-«sos, para vêr se com este requerimento podiam embaraçar a «execução do regimento dos ensaiadores, que, juntando com o «papel que offereceram a V. Magestade, a copia do seu regi-«mento, trasladado em publica fórma, deixaram de trasladar os «capitulos que se accrescentaram ao dito regimento, encaderna-«dos no mesmo livro, a fs. 13, d'onde se tirou a copia referida, «de que se remette o traslado por certidão, com que se convence «o seu dizer e se manifesta o intento e animo com que insistem «n'este requerimento, para, por meio d'elle, vêr se podem lograr «o fim pretendido de lavrarem a prata com a diminuição no valor, «que tantas vezes se tem achado, com consideravel perda dos «donos d'ella; e no caso que não estivera provido pelo seu regi-«mento, como está, sobre esta sua queixa, deviam recorrer ao «senado, com as suas razões, para que, achando não estar bas-«tantemente provido no regimento, o fizesse, accrescentando ca-«pitulo sobre este particular, por ser esta materia muito diversa «da de que se trata no regimento que se fez para os ensaiado-«res, e ser totalmente pertencente ao regimento do officio de ou-«rives da prata, em que está provido, como fica mostrado.

«A segunda supplica se reduz a que se prohiba, com gravis-«simas penas, que n'este reino não possa haver ourives da prata «nem do ouro, mais que n'esta cidade, na d'Evora e do Porto, «porque só n'estas trez póde haver boa observancia n'este novo «regimento dos ensaiadores, e corroboram este seu dizer com «umas razões tão frivolas e sophisticas, que por si se convencem «sem ser necessario resposta; mas ainda assim se responde que «é cousa indigna de se propôr a V. Magestade que no seu rei-«no, que consta do dos Algarves e de cinco provincias, nas «quaes e no dito reino ha muitas cidades e villas notaveis,

«muito populosas, com grandissimo numero de ourives da prata «e ouro, que vivem e se sustentam de seus officios, e que estes «se extingam por este modo e fiquem sem remedio para vive-«rem, ou mudem suas casas e familias para as cidades aponta-«das, que certamente lhes não será possivel, por muitas razões «que se não propõem por serem palpaveis e se não fazer este «papel mais dilatado, e que os moradores d'aquellas cidades e «villas fiquem sem a conveniencia de haver n'ellas officiaes de «ourives para lhe fazerem as suas obras, e obrigados da neces-«sidade as mandem fazer a partes tão distantes, com grande «dispendio da sua fazenda; mas, como os ourives têem a mira «em se conservarem na liberdade em que estavam, não reparam «em semelhante absurdo como este.

«A terceira supplica consiste em quererem que V. Magestade «mande prohibir absolutamente que a nenhuma das feiras d'este «reino vão ourives da prata ou do ouro, e que n'ellas se não possam «vender peças algumas d'estes metaes, ainda que sejam marcadas.

«Nenhuma entidade tem este petitorio com o que está dis-«posto no regimento feito para os ensaiadores, porque este se «não fez para outro fim mais que para o de evitar que não «houvesse falsidade na prata que os ourives lavrassem, e que «tivesse completamente os dez dinheiros e seis grãos que na «lei de V. Magestade se declara, apurando-se por ensaio, pri-«meiro que fôssem marcadas pelo ensaiador que o senado creou «para este intento, na fórma da resolução de V. Magestade; e «depois das peças de prata estarem por elle marcadas, se po-«dem vender livremente em qualquer parte ou logar que seja, «porque com a marca levam a segurança de ser a prata legi-«tima e verdadeira, com que se fica evitando todo o engano; e «ainda no caso que se propuzeram razões tão justificadas para «se fazer a prohibição que os ourives pedem, não era motivo «para se alterar por este respeito o regimento dos ensaiadores, «por tocar este ponto ao regimento dos ourives, no qual se acha «disposto que poderão ir ás feiras, como se vê do traslado dos «capitulos que se accrescentaram no anno de 1609, com que «deviam recorrer ao senado, como fica dito na primeira resposta.

«A quarta supplica é dizerem que os juizes do officio devem «ser os ensaiadores, como está disposto no seu regimento.

«Como este seja o total empenho dos ourives da prata, não é «de admirar que procurem, com tanta instancia, esta concessão, «em que tanto interessam para os seus particulares; e como so«bre este ponto, que é o principal, se tem respondido largamente «na consulta, de que n'esta se faz menção, se não torna a repetir «a V. Magestade, por estar dito tudo o que basta para se desva«necer este requerimento.

«A quinta supplica, em corroboração da proxima, porque pre«tendem que os juizes do officio sejam os que lhes dêem as bus«cas em casa, e, por ser tão claro o dolo d'esta sua petição, tra«taram de o cobrir, dizendo que o superintendente da moeda po«deria dar as ditas buscas por si, ou por ministros intelligentes, «duas ou trez vezes no anno. De maneira, senhor, que achou V. «Magestade que os almotacés das execuções não tinham a suppo«sição que era necessaria para se fiar d'elles darem estas buscas, «e assim ordenou V. Magestade que o senado as mandasse dar «pelos juizes do crime, e querem estes homens, sendo partes in«teressadas (pelas razões ponderadas na consulta), serem juizes «para examinarem e marcarem a prata e darem varejo nas casas «dos ourives? E com razões tão fóra de razão exclamam contra «o regimento, que todo é fundado em razão, justiça e direito!

«A sexta supplica é que os juizes do officio inquiram sobre o «procedimento dos aprendizes do officio, e que este capitulo se «accrescente no regimento dos ensaiadores.

«E' esta supplica ociosa e não merece resposta, porque no re«gimento dos ourives está provido n'este particular, e não é ma«teria esta que pertença, por via alguma, ao regimento dos en«saiadores; e, quando houvesse justa causa para esta pretensão, «deviam recorrer ao senado, aonde privativamente toca accres«centar ou diminuir os regimentos dos officios.

«A setima supplica vem a ser que se não admittam n'este reino «ourives estrangeiros, nem da prata nem do ouro, dando por ra«zão, para que assim se faça, que, por serem mais subtis, podem «furtar e confundir as marcas de ambos os officios.

«Sobre este particular está provido no capitulo 12 do regi«mento dos ensaiadores, com gravissimas penas contra os que «commetterem semelhante crime, que é o remedio que o direito «commum e lei do reino dá n'estes casos, para se evitar o damno

«de se falsificarem os signaes e sellos, de que ninguem está li-«vre contra a malicia humana; e pelo mesmo regimento que os «supplicantes apresentam, se acham admittidos os ourives estran-«geiros, como se vê dos capitulos 5, 13 e 15, e, sem embargo «d'estas razões e não ser esta supplica de consideração para se «alterar a fórma do regimento dos ensaiadores, quando a V. Ma-«gestade pareça conveniente que n'este reino não haja ourives es-«trangeiros, deve V. Magestade mandar estabelecer lei sobre este «particular.

«Finalmente, pedem que a condemnação da peça perdida, «quando nas buscas se achar sem marca, ainda que esteja con-«forme a lei, se entenda n'aquellas peças que já estiverem feitas «e acabadas e postas no aparador, por não ficar condemnado o «official que não póde levar logo as suas peças a marcar, ou por «se lhe não dar o expediente necessario.

«O capitulo 10 do regimento dos ensaiadores, onde se trata «d'este ponto, não impõe pena da peça perdida que se acha na «loja ou casa do ourives sem estar marcada pelo ensaiador, achan-«do-se que tem os dez dinheiros e seis grãos que a lei ordena, «e sómente lhe põe pena de dez cruzados por não observar o «disposto no regimento, porque a pena da peça perdida é só no «caso que se ache com falta dos dez dinheiros e seis grãos, por «estar em tudo o regimento ajustado com a razão e justiça, que «é o que os supplicantes não querem, porque só pretendem meios «para falsificarem a prata, razão que os move a pedir que só nas «peças, que estiverem no aparador, se execute o disposto n'este «capitulo, ficando no seu arbitrio terem fóra do aparador as peças «que quizerem, acabadas, sem terem os dinheiros e grãos decla-«rados, eximindo-se por este modo da pena da condemnação, fi-«cando com a porta aberta para venderem aquellas peças a pes-«soas que, sem repararem em que sejam marcadas e approvadas, «as comprem; e poderão advertir que no seu regimento, capitulo «21, está imposta pena ao ourives a que fôr achada peça alguma «acabada de todo sem ser marcada, ainda que não esteja no apa-«rador. Mas como hão de atinar com a verdade os que não que-«rem que esta se apure nas suas obras?

«Pelo que está dito e expendido parece ao senado que, por ne-«n'huma das razões apontadas no papel dos juizes do officio dos

«ourives da prata, se deve alterar nem moderar o regimento dos «ensaiadores, e que V. Magestade deve ser servido mandar que «logo se dê á sua devida execução, por não ser justo que esteja «empatado ha um anno, com semelhantes requerimentos frivolos «e incivís, um regimento que V. Magestade foi servido approvar «e confirmar pela geral acceitação que têve nos tribunaes e mais «ministros por que V. Magestade se serviu mandal-o vêr, e para «que, outrosim, se evite o damno que os vassallos de V. Mages«tade recebem em as peças de prata não serem examinadas e «marcadas, como no regimento está determinado, havendo V. Ma«gestade, para atalhar este damno, acudido com o remedio da lei «que foi servido estabelecer e se publicou em 4 d'agosto de «1688, que até o presente n'esta parte não tem tido execução, «pelos requerimentos e embaraços dos supplicantes.

*Resolução regia escripta á margem:*

«O regimento se execute como parece ao senado. Lisboa, 17 «d'agosto de 1690.»

O papel que os juizes do officio de ourives da prata fizeram chegar ás mãos d'el-rei, sobre que versa a consulta que acabamos de transcrever e a que ella se refere, contem o seguinte [1]:

«Senhor — Os senhores reis d'este reino cuidaram sempre «tanto do governo politico d'esta cidade, que não ha cousa, por «pequena que seja, em que se não ache provido o mais conve«niente á boa ordem e trato civil da republica, e são os regi«mentos e posturas do senado da camara tão uteis e admiraveis, «que os estrangeiros que veem a esta côrte e têem d'ellas ver«dadeira noticia, ou as trasladam ou estudam de tal sorte, que «parece que são os portuguezes os que têem dado leis modernas «a todas as cidades da Europa; mas assim como os enfermos não «saram com as receitas, senão com as bebidas, assim tambem o «corpo da republica, mistico e politico, é impossivel que se livre «dos achaques mortaes ou trabalhosos, se a boa disposição dos «remedios se achar sómente escripta e não executada, e por isso,

[1] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 318.

«em gravissimo damno do bem commum, vêmos hoje muitas leis «ou mortas ou desmaiadas, que, se tiveram a sua devida execu-«ção, não padecera este reino tantos contagios que, começando «em desprezadas faíscas, vieram a levantar grandes incendios, «como se viu ha tão poucos dias na confusão da prata e ouro, «que se foi introduzindo lentamente, em damno irreparavel de «todos os vassallos.

«No anno de 1572, em que já governava o senhor rei D. Se-«bastião, se fez uma grande junta na casa da camara d'esta ci-«dade, chamando-se para ella muitas pessoas intelligentes na ad-«ministração da republica, na qual se ordenou que se reformas-«sem todos os regimentos que já tinham os officios mechanicos, «e se dessem novamente aos que se achassem sem elles; e, fei-«tos e acceitados pelo commum os ditos regimentos, se manda-«ram guardar inviolavelmente, debaixo de algumas penas pecu-«niarias, que ainda que hoje pareçam leves pela alteração das «moedas, eram n'aquelle tempo rigorosas.

«Entrou n'este mesmo cuidado e reforma o antiquissimo regi-«mento que se havia dado aos artifices da prata, exercicio que «bem se pudera numerar entre as artes liberaes, pela soberania «da sua materia e admiraveis idéas de suas obras, respeitando o «seu ultimo fim principalmente ao serviço de Deus no culto divi-«no, e ao melhor fausto e magestade dos principes da terra; e «por isso estes mesmos officiaes da prata, sem a desattenção de «mechanicos, antes como principaes membros do corpo da cida-«de, com submissão rendida se prostram aos reaes pés de V. Ma-«gestade, para serem ouvidos com attenção e despachados com «justiça.

«Extincta, ou, para melhor dizer, socegada a tempestade poli-«tica em que a monarchia portugueza estêve quasi no ultimo nau-«fragio, originado da maior e mais publica ousadia que commet-«teram os mais torpes delinquentes no cerceio de todas as moedas, «entrou V. Magestade, com a sua costumada prudencia, não sómente «a fazer evitar a presente maldade, senão tambem em provêr para «o futuro de todos os remedios convenientes, para que nunca «mais se pudesse commetter tão execrando latrocinio, pelo que «mandou V. Magestade aos ministros do senado da camara que «fizessem guardar o regimento impresso e incluso, para o que to-

«cava á fabrica e fundição do officio da prata; e porque os offi-«ciaes d'elle não fôram ouvidos, como sempre se costumou em «semelhantes resoluções, parece que, por falta de noticias, se «acha o dito regimento em umas partes diminuto, e em outras «sem a egualdade necessaria á conservação do dito officio e boa «ordem e socego dos mesmos officiaes entre si, as quaes razões «todas foi V. Magestade servido dar-lhes licença para que se lhe «fizessem presentes n'este papel.

«Mas antes de dar principio á conformação ou replica d'este «novo regimento, se propõe a V. Magestade que não é novo «mais que no nome, porque tudo o que toca á substancia do «negocio, em ordem a evitar falsidades e descaminhos, se acha «disposto, prevenido e ordenado no regimento bem antigo d'este «officio, no qual é certo que faltaram duas cousas essenciaes: «a primeira ser impresso, para chegar á noticia de todos, e a «segunda ser executado como pedia o zelo do bem commum, e «por isso não duvidam, antes pedem os ditos officiaes que se «faça, imprima e observe inviolavelmente, e ainda com penas «muito maiores, accrescentando-se, porém, se parecer a V. Ma-«gestade, e emendando-se nos pontos seguintes:

1.º

«Que se deve mandar no dito regimento, debaixo de graves «penas, que os ourives da prata e do ouro sejam totalmente «distinctos e separados na materia, assim como o são no nome, «de tal modo que nenhum ourives da prata possa lavrar nem «fundir ouro, e do mesmo modo nenhum ourives do ouro possa «lavrar nem fundir prata, ainda que seja para fazer a mais pe-«quena peça que se possa imaginar, porque d'esta sorte se fi-«carão evitando não só as falsidades que póde haver, sendo es-«tes officios promiscuos, mas tambem a discordia e emulação «que se experimenta entre uns e outros officiaes, que d'esta re-«solução não podem ter nenhuma queixa, por ser conforme a «equidade civil.

2.º

«Que, por ser a fabrica da prata e ouro materia tão relevante, «que podem ser os seus descaminhos total desolação de uma «monarchia, confundindo-se e esgotando-se na sua fundição as «moedas do reino, que é o sangue e vida da republica, deve «V. Magestade mandar, com gravissimas penas, que em nenhum «logar, villa ou cidade d'este reino haja nem possa haver ouri«ves da prata nem do ouro, exceptuando sómente as trez cida«des principaes, em que se acha casa de moeda, a saber: Lis«boa, Evora e Porto, porque só n'estas póde haver boa obser«vancia n'este novo regimento, cuidado e exame e buscas, por «terem officiaes arruados, entre o numero dos quaes se podem «achar pessoas sufficientes para ensaiadores, de cuja discordan«cia se póde appellar para os ensaiadores da moeda, como V. «Magestade dispõe, o que nas outras partes é quasi impossivel.

«A segunda razão d'esta proposta é ficarem-se livrando com isto «os officiaes das terras grandes de lhes furtarem as suas marcas os «que andam errantes e espalhados de uma villa para outra, homens «que nem têem nome nem cabedal, e que talvez se valem do que «aprenderam para remediarem vilmente a sua pobreza, em des«credito e perigo da honra e fazenda dos que os ensinaram; e por«que se ha de dizer a V. Magestade que esta proposta é prejudicial «ás terras e logares que hão de carecer dos ditos officios, se res«ponde que, para materias muito mais importantes ás vidas e fa«zendas, se vão findar as causas civis e criminaes aos senados «supremos, com muito maior despeza do que é mandar comprar «quatro colheres e duas salvas, que é o mais ordinario nos povos «pequenos, porque, quando ha necessidade de joias e baixellas, «ordinariamente recorrem os seus moradores a Lisboa; e ainda «que o prejuizo fôra muito maior, sempre havia de preceder o bem «commum do reino em negocio de tanta importancia e perigo.

3.º

«Que deve V. Magestade mandar que, debaixo de muito maio«res penas, em nenhuma feira, nem geral nem particular, se «possa vender peça alguma, nem de ouro nem de prata, nem

«marcada nem por marcar, porque estes são os logares d'onde «se logram as maiores maldades tocantes a esta materia, porque «qualquer cigano ou official malevolo se introduz em tratante de «prata e ouro, e ficam os miseraveis povos enganados, que jun«tam com grande trabalho para aquelles dias o cabedal de todo «um anno; e como isto não são mantimentos necessarios á vida «humana, melhor é que se provejam de mais longe, do que fi«carem com peças que ordinariamente não valem a metade do «que custam.

4.º

«Que os juizes do officio, na fórma do regimento antigo, se«jam os que ensaiem por burilada e marquem todas as peças, «como é obrigação do seu officio, sem por isso levarem cousa «alguma, e que no caso em que haja discordancia entre o offi«cial da peça e os dois juizes, sobre a qualidade da prata, se vá «decidir esta questão pelo ensaiador da cidade, que V. Mages«tade manda crear de novo, e que, não concordando, se appelle «ultimamente para os ensaiadores da casa da moeda, a quem «n'este particular estarão sujeitos; e no que toca ás peças que «obrarem os juizes do officio, sejam examinadas do mesmo «modo pelos dois juizes que houverem acabado de servir o «anno antecedente.

5.º

«Que, para se evitarem odios e escandalos, e para que a «execução do principal intento d'este negocio seja melhor pro«vida, mande V. Magestade declarar que as buscas ordinarias «das lojas sejam feitas pelos juizes do officio, na fórma do regi«mento antigo, com tal declaração que poderá o superintendente «da moeda fazer por si, ou por ministros intelligentes, as ditas «buscas, duas ou trez vezes no anno, nos mezes em que lhe «parecer mais conveniente, sem se dar parte nem aviso, para «se evitar n'este negocio qualquer suspeita.

6.º

«Que se accrescente no novo regimento que os juizes do offi-«cio tenham particular cuidado de inquirir o procedimento dos «officiaes e aprendizes, e, achando que algum tem ruim inclina-«ção, ou commette algum descaminho na casa onde aprende, o «faça despedir e incapacite para o exame, porque estes e seme-«lhantes podem ser mui damnosos de não andarem em pessoas «de boa indole e justificada verdade; e que assim mesmo inqui-«ram os ditos juizes sobre a limpeza da sua geração, que, não «achando ser a que sempre se costumou acceitar, os poderão «fazer despedir.

7.º

«Que n'este reino se não admittam ourives estrangeiros, de «prata nem de ouro, ou porque talvez veem expulsos das suas «terras por mal procedidos, ou, por serem mais subtís, podem «furtar e confundir as marcas de ambos os officios; e, no caso «que a V. Magestade lhe pareça admittil-os, devem estar arrua-«dos com os officiaes portuguezes e debaixo da mesma commu-«nidade e regimento, sem trabalharem em sobrado, pelo grande «perigo que ha em não serem publicas e em lojas as fabricas «d'estes metaes.

8.º

«Que a condemnação da peça perdida, quando nas buscas se «achar sem marca, ainda que esteja conforme a lei, se entenda «n'aquellas peças que já estiverem feitas e acabadas e postas no «aparador, porque não fique condemnado sem culpa o official «que, ou não póde logo levar as suas peças aos juizes, ou estes «lhe não podem dar logo o expediente necessario.

«Têem feito presente a V. Magestade os officiaes da prata as «duvidas que lhes occorreram para a conveniencia e observan-«cia do regimento incluso, offerecendo-se com promptissima obe-«diencia a guardar inviolavelmente tudo o que V. Magestade fôr «servido mandar dispôr, ainda que seja em seu damno, porque «o seu principal intento vem a ser que nos ditos officios se pro-

«ceda com summa inteireza e verdade, a qual consiste em que, «qualquer que seja o dito regimento, se faça cumprir e guardar «pelos ministros de V. Magestade, para se não tornar a cahir na «omissão de se deixarem de pôr ambas as marcas, como sem«pre se mandava e se executava no regimento antigo, ha menos «de oitenta annos, porque ainda são vivas muitas pessoas que «conservam esta memoria, e por falta do zelo do bem commum «se tornou a ficar em silencio, dando-se occasião a tantos male«ficios, quantos se experimentam, não só n'esta materia, mas «em todas as dos mais officios mechanicos, que, para bom go«verno d'esta republica, deviam os seus regimentos ser impres«sos, para que viesse á noticia de todos o em que os ditos offi«ciaes faltam ao que devem, não só para que o commum se pu«desse aproveitar do beneficio que lhe resulta do disposto nos «ditos regimentos, senão tambem para saberem accusar o em «que erram. Do que tudo resulta que o damno que se experi«menta em muitas cousas tocantes ao regimen da cidade, não «necessita tanto de novas leis, como de mais zelozos executores, «para cuja comprovação acabaremos este papel, guiados pelo «amor do bem commum, com um exemplo tão claro e verda«deiro, que ninguem o possa impugnar.

«Pareceu conveniente ao governo civil que houvesse taxa nos «mantimentos. Deus sabe se convem ás cidades grandes; mas, «supponhamos que é util a Lisboa. Ninguem póde negar que «essa mesma taxa que se inventou para grande beneficio, se «converteu no maior damno do povo, porque todos aquelles que «vendem os mantimentos, descontam em maior preço a quarenta «mil pessoas o que dão mais barato a pouco mais de quarenta «que comem pela taxa; e para ser justa esta disposição, ou «este beneficio, havia de ser para todos, ou era conveniente que «não fôsse para nenhum. Pela unha d'este exemplo lhe fica a V. «Magestade retratado todo o corpo do leão; e em todo o parti«cular e commum esperamos da benevolencia e justiça de V. «Magestade que mande executar e dispôr o que fôr mais conve«niente ao serviço de Deus e bem de seus vassallos, de que re«sultará certissimamente o mais glorioso fim de V. Magestade [1].»

[1] Junto a esta petição encontra-se uma publica fórma do regimento dos

## Consulta da camara a el-rei em 23 d'agosto de 1690[1]

«Senhor — A este senado fez petição Manuel da Silva, dizendo «n'ella que Manuel de Alpoem de Sousa renunciava n'elle, sup«plicante, o officio de corretor de mercadorias d'esta cidade, de «que fôra proprietario, e a dita renuncia lhe fizera por virtude «da concessão de V. Magestade em consulta d'este senado, e que «tudo constava da escriptura de renuncia e certidão que offere«cia: pede ao senado lhe mande passar carta da propriedade do «dito officio, na fórma do costumado.

«Sendo vista a sua petição mandou o senado que se désse ao «vereador do pelouro para inquirir sobre a limpeza do sangue e «qualidade do supplicante e de seus paes, e, fazendo-se justifica«ção perante o vereador Francisco da Fonseca, em fórma judicial, «por numero de dezeseis testemunhas, d'ella constou que os paes «do supplicante eram christãos velhos, sem defeito algum repro«vado pela lei, porém constou que seu pae, Paschoal da Silva, «fôra cocheiro, e sua mãe medideira do Terreiro, a que cha«mam Maria Quaresma, e que depois seu pae fôra mercador de «trigo.

«Considerando o senado todo o referido, e o mais que consta «da justificação, lhe pareceu que, supposto os paes do suppli«cante são de inferior condição, são comtudo christãos velhos, e «seus filhos se trataram sempre com limpeza, e seguindo os «estudos das lettras, em que se occuparam, não tiveram exerci«cios mechanicos. O supplicante é meio irmão de um bacharel «de merecimento, que V. Magestade foi servido despachar, pelo «desembargo do paço, para juiz de fóra de Villa Nova da Cer«veira, logar que é muito maior que o officio de corretor de «mercadorias, não desmerece o supplicante da estimação de seu «irmão para se admittir a este officio, para o qual deve V. Ma-

---

ourives da prata, reformado pelo licenciado Duarte Nunes de Leão e approvado pelo senado da camara em 1572, com um additamento feito no anno de 1674.

[1] Liv.º VI de reg.º de cons e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 390.

«gestade servir-se haver por bem despachal-o no impedimento «da mechanica.

«Ao vereador Francisco da Fonseca que, em razão do seu pe-«louro, lhe tocou votar primeiro, expendendo a materia d'este «requerimento, de mais do que pareceu ao senado, lhe parece «que a petição do supplicante só podia ter logar quando V. Ma-«gestade fôsse servido de o dispensar na incapacidade de ser «filho de cocheiro e de medideira do Terreiro, porque o officio «de corretor de mercadorias arroga e adquire o privilegio de «cidadão d'esta cidade, e poder o senado deferir a este requeri-«mento, porquanto, para V. Magestade lhe fazer mercê da dis-«pensa, havia os fundamentos seguintes:

«Constar por dezeseis testemunhas, contestes do summario «junto, perguntadas judicialmente, sem intervenção do suppli-«cante, ser nascido de legitimo matrimonio; ser christão velho, «sem raça de mouro ou mulato; ser latino e philosopho; não «haver servido a ninguem em sua vida, tratado á lei da nobreza, «meio irmão de um julgador de V. Magestade, juiz de fóra de «Villa Nova da Cerveira, que o desembargo do paço habilitou; «ter no convento de Odivellas duas irmãs inteiras religiosas; e «pretender o officio, em que cabe nobreza, parece se lhe não «deve impedir, como diz Plauto, no liv.º 2.º, *Rethoricors Pul-«chrius est nobilem virtute propria fieri quam nasci.* Mórmente «quando o officio de corretor não é de maior esphera, pois ha «poucas semanas que, sem contradicção dos mais corretores, «entrou na serventia de um dos ditos officios sujeito que foi exa-«minado de ourives do ouro.

«Ao presidente, D. Francisco de Sousa, e aos vereadores João «Coelho d'Almeida, Antonio da Costa Novaes, Sebastião Rodri-«gues de Barros e Francisco Ferreira Bayão parece que deve V. «Magestade ser servido não dispensar com o supplicante no «impedimento da mechanica para entrar na propriedade do offi-«cio de corretor, de que se trata, porque, sendo filho d'um «cocheiro, que n'esta cidade exercitou esta occupação muitos «annos, e de uma medideira do Terreiro, que d'elle foi expulsa «por culpas que commetteu, de que ainda não está livre, ha-«vendo a avó materna do supplicante vendido peixe pelas ruas «publicas d'esta cidade e na Ribeira d'ella, como tudo abundan-

«temente se prova pelo summario de testemunhas que o verea-
«dor do pelouro perguntou, nem parece justo que, faltando ao
«supplicante a qualidade que se requer para ser proprietario
«d'este officio, que é o da nobreza, como se acha expresso no
«alvará, regimento e carta do senhor rei D. Manuel, que está
«no liv.º das Confirmações, pela razão de serem os corretores
«proprietarios cidadãos, por causa dos ditos officios, por cujo
«respeito é precisamente necessario haver na pessoa que entrar
«na propriedade nobreza herdada, como se declara nos decretos
«e resoluções do senhor rei D. João o 4.º, de gloriosa memoria,
«pae de V. Magestade, como tambem nos que V. Magestade foi
«servido mandar passar, ordenando-se em uns e outros que, para
«almotacés das execuções, fôssem sempre eleitas pessoas nobres,
«de qualidade notoria, sobre o que se fizessem exactas diligen-
«cias, tirando-se informações por ministros, com advertencia que
«se procederia contra os que votassem em pessoas que não ti-
«vessem as qualidades referidas, e justamente pelos grandes
«privilegios que são concedidos aos cidadãos pelos senhores reis,
«predecessores de V. Magestade, motivo porque muitas vezes,
«em diversos tempos, fôram eleitos para esta occupação fidalgos
«da casa de V. Magestade, que com effeito exercitaram o cargo, e
«se se dispensar com o filho de um cocheiro que foi de varias
«pessoas, e de uma medideira, para ser cidadão, será muito dif-
«ficultoso que homens nobres de qualidade, que fôrem eleitos
«para almotacés, na fórma das ordens de V. Magestade, quei-
«ram acceitar a occupação, por não vêrem assentado comsigo
«nos bancos em que os cidadãos se assentam nos actos publicos,
«em que acompanham o senado, um filho de um cocheiro, que
«tambem se ha de assentar no senado como os mais cidadãos; e
«o ser seu irmão juiz de fóra o não capacita para ser dispensado
«n'este caso, porque poderá o irmão ser sujeito de tanta suppo-
«sição nas lettras, que fôsse conveniente ao serviço de V. Ma-
«gestade servir-se d'elle, sem embargo de ser filho de paes me-
«chanicos, como muitas vezes tem succedido, o que se não acha
«nos proprietarios dos officios de corretor, por se não ter dis-
«pensado com nenhum até o presente para este effeito, antes o
«contrario, porque, dando-se conta a V. Magestade da eleição de
«almotacés, e dos que fôram eleitos com mais votos, entre os

«quaes era um Manuel de Lemos, foi V. Magestade servido man-«dar que o senado désse razão por que fôra eleito este sujeito, «filho de Bartholomeu de Lemos, que foi violeiro, contra os de-«cretos e resoluções de que n'este voto se faz menção, e respon-«dendo-se que além do dito Manuel de Lemos se tratar sempre «á lei da nobreza, servindo de escrivão da auditoria da alfan-«dega, seu pae fôra da Casa dos Vinte e Quatro, e, na fórma do «privilegio concedido pelo senhor rei D. Affonso 6.º aos filhos «d'estes homens, não lhes era necessario dispensa para serem «admittidos a lêr no desembargo do paço e serem habeis para «servirem os logares de lettras, como se observa sem contro-«versia, allegando-se com os logares de lettras de maior autori-«dade, e, sem embargo d'esta resposta, não foi V. Magestade «servido admittir ao dito Manuel de Lemos ao logar de almo-«tacé, e se elegeu outro sujeito em seu logar.»

*Resolução regia* [1] :

«Ao supplicante se passe logo carta do seu officio, por não «necessitar de dispensa, na fórma com que o servem os outros «que não fôram dispensados.»

## Consulta da camara a el-rei em 18 de setembro de 1690 [2]

«Senhor — Pela relação inclusa [3] se mostra como desde o anno «de 1687 até o presente está devendo o ecclesiastico, á fazenda «de V. Magestade, 8:298$344 réis, procedidos dos direitos do «vinho que vendeu n'esta cidade e seu termo, que constam dos «livros da arrecadação do usual, e, demais d'este computo, o que «do tempo do contrato de Belchior de Meirelles é devedor, de «que se não cobrou cousa alguma.

«Esta divida é de consideravel importancia e carece de prom-«pta diligencia e exacta averiguação, a qual foi V. Magestade «servido encarregar ao dr. Antonio dos Santos de Oliveira para

[1] Tem a data de 14 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.º XI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 372.

[3] Ibid., fs. 373.

«tratar de concluir o litigio que corre com os ecclesiasticos no «juizo da nunciatura sobre o pagamento d'estes direitos, e, co«mo anda tão retardado, sem haver remedio para se lhe dar «fim, e a divida se vae pondo em estado, com a dilação dos «requerimentos, que será difficultosa a cobrança, por se irem «carregando os devedores e outros que, por fallecidos, ou sem «bens que d'antes possuiam e seus fiadores, não será facil ha«ver d'elles com segurança o pagamento, e porque o sena«do, como tão zeloso do serviço de V. Magestade, solicita com «cuidado se trate d'esta arrecadação, sem as demoras que pa«dece, para que em nenhum tempo possa parecer que da sua «parte houve omissões, lhe pareceu fazer presente a V. Ma«gestade esta materia, para que V. Magestade se sirva man«dar ordenar ao dr. Antonio dos Santos de Oliveira se appli«que, com o cuidado possivel a este negocio [1], pelo prejuizo

[1] Eis o que sobre o assumpto expoz o dr. Antonio dos Santos de Oliveira n'uma carta que dirigiu ao secretario de estado, e de que este deu conhecimento ao senado da camara:

«Dou conta a v. m.cê, como me ordena, do estado das causas que ha «sobre o usual dos vinhos, que duvidam pagar alguns dos clerigos d'esta «cidade e seu termo.

«Concedeu S. Santidade um breve para que os ecclesiasticos contribuis«sem, por tempo de seis annos, que têve principio no de 1681, e outro para «outros seis annos que têve principio no de 1687.

«Sobre o primeiro houve uma demanda com Belchior de Meirelles Frei«re, que então era contratador pelo senado da camara, a qual foi muito «mal encaminhada e muito peior defendida, e está ainda por decidir na «legacia.

«A execução do segundo breve é que se me encarregou o anno passado, «e, tratando de o fazer, achei que os clerigos o queriam confundir com o «primeiro; tratei de requerer a separação d'elle, e com effeito o consegui «por sentença dada pelo auditor da legacia, que mandou que, sem em«bargo da demanda que pendia sobre o primeiro, executasse o vigario geral «d'este arcebispado o segundo, isto depois de grandes duvidas que os cleri«gos moveram.

«Tirei esta sentença e a apresentei ao vigario geral, sobre que os cleri«gos tornaram a vir com embargos, sobre que estou requerendo que não «sejam ouvidos senão em auto apartado, e espero conseguil-o assim bre«vemente. Este é o estado da demanda que se me encarregou.

«Da outra que corria com Belchior de Meirelles, se me mandou dar «vista, porém eu duvidei responder sem nova ordem, porque, como este

«que se segue a estes direitos, procedido da retardação da con-«tenda.»

---

«homem tomou sobre si esta demanda e a defendeu mal, se agora, por «parte de S. Magestade, se lhe acceitar, poderá ficar com direito para se «lhe diminuir no seu contrato a importancia d'ella, o que talvez d'outro «modo não conseguiria, pois não chamou a tempo o procurador da fazenda «ou syndico da camara para o defender, como era obrigado, e, pelo menos, «não devia eu tomar sobre mim este reparo.

«D'isto dei conta a v. m.cê, e, procurando a resposta, me disse v. m.cê «que tinha mandado a minha carta ao senado da camara, de que ainda não «tivera resposta.

«Este é o estado dos negocios, em que eu me applico com o cuidado de-«vido á qualidade d'elles e confiança que S. Magestade, que Deus guarde, «fez de mim; porém será necessario saber do senado da camara esta res-«posta para se desembaraçar o negocio de Belchior de Meirelles. Deus «guarde a v. m.cê Casa, 25 de setembro de 1690. Antonio dos Santos de «Oliveira.— Mendo de Foyos Pereira.» — *Liv.º* VI *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro* II, *fs. 403.*

O senado da camara não julgou rasoavel que o dr. Antonio dos Santos d'Oliveira se encarregasse sómente d'uma das causas, e foi de parecer que, por ordem d'el-rei, elle tratasse tambem da outra, isto é, da que corria na legacia com Belchior de Meirelles. Assim o fez sentir o presidente do mesmo senado, D. Francisco de Sousa, em carta dirigida ao secretario de estado, em 28 do dito mez de setembro de 1690, onde, entre outras considerações sobre este particular, se expressa pela seguinte fórma:

«E supposto ache (refere-se ao dr. Antonio dos Santos d'Oliveira) que «a causa foi mal encaminhada e peior defendida por parte de Belchior de «Meirelles, póde agora, na vista que se lhe tem mandado dar, acudir a «este damno com os remedios de direito, que a restituição *in integrum* para «tudo dá logar, porque S. Magestade, na fórma do contrato, é obrigado a «fazer bom ao contratador o pagamento da contribuição dos ecclesiasticos, «removendo todos os impedimentos para que o breve se execute infallivel-«mente, pois, conforme a direito, quem arrenda é obrigado a pôr corrente e «livre a cobrança da cousa arrendada, e por este respeito foi S. Mages-«tade servido resolver, conformando-se com a consulta que o senado fez «em 9 de julho do presente anno, sobre uma petição de Belchior de Mei-«relles, que se suspendesse na execução que se lhe estava fazendo no «que respeitava ás dividas dos ecclesiasticos, emquanto se não deter-«minasse finalmente a demanda que sobre este particular corria perante «o nuncio.

«Nem Belchior de Meirelles se obrigou e tomou sobre si pôr o breve

*Resolução regia escripta á margem:*

«Assim o mando ordenar. Lisboa, 19 de setembro de 1690.»

## Consulta da camara a el-rei em 22 de setembro de 1690 [1].

«Senhor — Para se fazer a obra de se alargar a rua dos Ou-«rives do Ouro fez o senado presente a V. Magestade, em con-«sulta de 27 de junho de 1687 [2], as razões que havia para «V. Magestade ser servido dar jurisdicção ao senado para poder «obrigar aos donos das propriedades de casas, sitas na dita rua, «que fôssem necessarias para a obra, para que as vendessem «pelo seu justo valor, fazendo-se as avaliações por louvados no-«meados por uma e outra parte, e que as casas, em que hou-«vesse vinculo de morgado ou capella, se puzesse o dinheiro da «sua importancia em deposito, no juizo a que tocasse, para se «empregar em bens de raiz, com o mesmo vinculo da institui-«ção, e as que fôssem foreiras se subrogassem em seu logar «outros fôros, da mesma ou semelhante qualidade e natureza, «dos que a cidade possue, com a qual consulta foi V. Magestade

«corrente, obrigando-se ás demandas que sobre esta materia se movessem «para ficar com a obrigação de pagar o que tocasse aos ecclesiasticos «quando ficasse vencido, e a demanda em que entrou resultou dos precato-«rios que tirou do almoxarife para o vigario geral mandar executar os «clerigos devedores, na fórma do mesmo breve, que pediram vista, im-«pugnando a execução do breve, e não que o contratador lhe pedia direitos «que lhe haviam pago, nem direitos de vinhos que não tivessem vendido; «e d'esta demanda, supposto a seguisse e defendesse, lhe não resulta pre-«juizo para deixar de se lhe satisfazer á fórma do contrato, antes utilidade «por haver feito tudo quanto lhe foi possivel para pôr em arrecadação «aquelles direitos que se lhe arrendaram.» — *Liv.º* VI *de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro* II *fs. 404.*

Belchior de Meirelles Freire tinha contratado o direito da nova contribuição do vinho e carne dos annos de 1684 a 1686, mas, devido naturalmente a não lhe haverem guardado as condições do contrato, deixou de pagar o preço a que se obrigára. Deu isto causa a promover-se-lhe uma execução nos bens, e a uma demanda que durou por largos annos.

[1] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 400 v.

[2] Vid. n'este vol., pag. 11.

«servido conformar-se por resolução de 17 de setembro do mes-
«mo anno de 1687, com declaração que, as que fôssem de mor-
«gado ou capella, se lhes daria primeiro em subrogação um
«juro equivalente, ou outra fazenda livre, de egual satisfação,
«para ficar com o mesmo vinculo.

«Procurando o senado mostrar a sua obediencia na execução
«das ordens de V. Magestade e o seu zelo no que respeita ao
«bem publico, tratou de empregar o dinheiro que resultou das
«vendas que se têem feito de alguns officios, em compra de al-
«gumas das casas das muitas de que se necessita para a obra
«referida, para se ir dando principio a ella, o que se não pôde
«executar até o presente, por causa de alguns dos donos das
«ditas casas, depois das avaliações feitas e ajustadas, com em-
«bargos e aggravos que interpuzeram para o desembargo do
«paço, têem empatado derribarem-se as casas, principiando-se a
«obra; e porque as que são em utilidade publica, se não po-
«dem impedir com semelhantes requerimentos, depois da avalia-
«ção feita por louvados, na fórma da lei, do justo valor se satis-
«faz ao que o direito dispõe n'este caso, para se não poder im-
«pedir derribarem-se as casas e fazer-se a obra publica, e n'esta
«mesma fórma se procede em todas as côrtes da Europa, por
«ser este procedimento muito conforme a direito, e n'esta ma-
«neira se procedeu quando se fez a rua Nova de Almada e a
«dos Ourives da Prata, porque d'outro modo se seguiria empa-
«tarem-se as obras publicas e continuarem-se os damnos que
«resultariam de se não fazerem, como se considera n'esta, pelo
«que a experiencia tem mostrado: o que tudo considerado, pa-
«receu ao senado fazer presente a V. Magestade o referido, para
«que V. Magestade se sirva declarar que, feitas as avaliações
«das propriedades, na fórma que fica dito, o senado as possa
«logo tomar e mandar derribar, pondo primeiro no deposito o
«dinheiro em que fôrem avaliadas, quando as partes o não quei-
«ram receber, e, quando lhes pareça têrem alguma cousa que
«requerer sobre este particular, o façam pelos meios ordinarios,
«sem prejuizo da execução; e que do mesmo modo se proceda
«nas casas foreiras e nas que tiverem vinculo, subrogando-se
«em seu logar primeiro o juro equivalente á sua estimação, ou
«propriedade livre do mesmo valor, na fórma da resolução de

«V. Magestade, porque, de se proceder n'esta fórma, se não en-
«contra a disposição de direito no caso presente, nem se tira ás
«partes o remedio ordinario sobre a disputa da taxação, pois, no
«rigor de direito e conforme as resoluções de V. Magestade, são
«obrigados a venderem as propriedades para as obras publicas,
«pelo seu justo valor.»

*Resolução regia* [1]:
«Como parece.»

### Assento de vereação de 6 d'outubro de 1690 [2]

«Assentou-se em mesa pelo presidente e ministros, abaixo as-
«signados, que de hoje em diante será obrigado o vedor das
«obras da cidade, assim o que actualmente serve como os que
«lhe succederem, ou sejam proprietarios ou serventuarios, a pe-
«dir as licenças ás pessoas, em cujas propriedades se fizerem
«obras, ou se edificarem casas, ou muros, n'esta cidade e seu
«termo, para vêr se têem as taes licenças, ou se por ellas exce-
«dem a limitação do que se lhes concedeu conforme as medi-
«ções, e, achando alguma obra sem a tal licença, ou que a tem
«excedido, embargará logo a dita obra e dará parte ao vereador
«do pelouro para se proceder contra as taes pessoas, na fórma do
«regimento e posturas da cidade; e, succedendo que o dito ve-
«dor das obras dissimule com alguma, sem dar noticia d'ella ao
«dito vereador do pelouro, se lhe dará em culpa, para se casti-
«gar como erro de officio, e por elle se perguntará nas devassas
«que se tirarem geralmente do procedimento dos officiaes da ci-
«dade.»

---

[1] Tem a data de 23 de dezembro do mesmo anno.
[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 53 v.

### 22 d'outubro de 1690 — Aviso do secretario de estado ao presidente do senado da camara [1]

«Foi Deus servido levar para si a senhora infanta, com tantas «e tão particulares demonstrações de uma verdadeira piedade «catholica, que justamente podemos esperar que estará gozando «da bemaventurança [2]: é S. Magestade, que Deus guarde, ser«vido que o despacho dos tribunaes se suspenda por trez dias, «e que os ministros d'elles tomem lutos nas suas pessoas e fa«milias, o qual ha de ser baeta do avesso e capuz comprido na «familia de escada acima; nas casas e mesas dos tribunaes não «ha de haver luto; o das pessoas ha de durar um anno, seis «mezes rigoroso e seis alliviado. De que faço aviso a V. S.ª para «que assim se execute.»

### Consulta da camara a el-rei em 20 de dezembro de 1690 [3]

«Senhor — No senado da camara ha um marco de bronze, de «quatro arrobas, que é o padrão da cidade, pelo qual se ajustam «os marcos de todo o reino, principalmente o do afilador dos pe«sos d'ella, e vendo o senado que com o exercicio dos ajusta«mentos havia necessariamente ter diminuição, como se experi«menta em todos, assentou mandar fazer outro do mesmo metal «para servir n'estes ajustamentos, e que o antigo se guardasse,

---

[1] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 405.

[2] Conforme dissemos na not. 4 a pag. 113 do tom. VII dos «Elementos» a princeza D. Isabel Luiza Josepha falleceu no dia 21 d'outubro de 1690. Foi sepultada no mosteiro das capuchas do Santo Crucifixo de Lisboa.

Era a princeza D. Isabel bastante intelligente e instruida e duas vezes foi considerada herdeira presumptiva da corôa: a primeira no anno de 1674, facto a que já nos referimos na nota citada e ainda em outros logares, e a segunda em 1688, quando falleceu o principe D. João de que trata a not. 2 a pag. 85 do presente volume.

[3] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 411.

«como original de todos elles, e que servirá sómente para ajus-«tar o que andasse no exercicio [1].

«Esta diligencia encarregou o senado ao vereador do pelouro «das obras, o dr. Sebastião Rodrigues de Barros, para que, ele-«gendo official perito, mandasse fazer o novo padrão; e com ef-«feito se ajustou com Francisco Carvalho, official de fundição, por «preço de quinhentos réis por arratel. Feito o padrão e vindo «ao senado, se achou estar bem obrado pela mesma fórma do «antigo; e porque este official fez presente, por uma sua petição, «que no preço dos quinhentos réis do seu contrato estava muito «prejudicado, por haver despendido na fabrica do padrão 94$920 «réis, que constavam dos roes e recibos que offereceu, pedia que, «mandando-se avaliar pelos juizes do officio esta obra, se lhe «mandasse fazer pagamento na fórma que se determinasse, o «que, visto pelo senado, se votou na materia, e vencendo-se a fa-«vor do supplicante, pediu consulta o procurador da cidade, «Francisco Pereira, para V. Magestade determinar o que fôsse «servido, em cujos termos parece ao senado que ao supplicante «se deve arbitrar, de mais do seu contrato e ajustamento que fez «com o vereador do pelouro, o que parecer justo e conveniente, «por não ser razão que a inconsideração d'este official fôsse «causa da sua perda, quando se reconhece, com evidencia, que «só na despeza em metal fez maior gasto do que importa o preço «do seu contrato, e não haver feito outro marco, nem se fez n'esta «cidade para acertar com a despeza e feitio d'elle ao tempo em «que se contratou, com que justamente se podia enganar.

«Ao presidente da camara, D. Francisco de Sousa, e aos ve-«readores Ignacio do Rego d'Andrade, Antonio da Costa Novaes, «Francisco da Fonseca e Francisco Ferreira Bayão e ao procura-«dor da cidade, Francisco Pereira de Viveiros, parece que não «ha logar para que se admitta este requerimento, nem que ao «supplicante se dê cousa alguma mais do que elle contratou vo-«luntariamente com o vereador do pelouro, porque, sendo obri-«gado, como mestre do seu officio, a considerar o feitio e despe-«zas da obra, se devia ajustar pela sua experiencia para celebrar «o contrato livremente, sem perda sua.»

---

[1] Vid. «Elementos», tom. VIII, pag. 394.

*Resolução regia* [1]:

«Como parece a D. Francisco de Sousa e mais ministros que «com elle votaram.»

## Consulta da camara a el-rei em 23 de dezembro de 1690 [2]

«Senhor — No senado da camara se sentenciou uma causa crime «sobre materia da almotaçaria, que á mesa da vereação veiu ap«pellada d'aquelle juizo, porque se mostrou judicialmente ser «achado em correição que fazia pela cidade o almotacé das exe«cuções, Alvaro Pinheiro de Aragão, um carvoeiro, a que cha«mam Manuel Martins, com uma sacca diminuta e com marcas «falsas, em que vendia carvão publicamente, como constou da «certidão do afilador da cidade, que n'ella fez vistoria, exami«nando a diminuição e marcas, e condemnando-o o almotacé, a ins«tancia do meirinho da cidade, por quem o réo foi achado com a «sacca, em pena de açoutes e pecuniaria, na fórma das posturas «e em cumprimento do alvará de V. Magestade, appellou o almo«tacé para o senado, como é estylo, por ser esta pena corporal, «o que tambem fez o réo, que, seguindo os termos da appellação, «vieram a este senado, onde, conforme os fundamentos do pro«cesso e disposição da lei, foi confirmada a sentença do almota«cé; e aggravando o réo para o desembargo do paço, n'elle têve «provimento e absolvição de uma e outra pena, e, vindo a sen«tença d'aquelle tribunal para n'este se mandar cumprir, a em«bargou o syndico da cidade, com fundamentos solidos, em de«fesa da jurisdicção do senado e da sentença confirmada por elle «contra o réo preso, cujos embargos se remetteram ao desem«bargo do paço para a determinação d'elles, e, não obstante ex«pender-se tudo quanto se podia fundar em direito n'esta mate«ria, mandou o desembargo do paço que se executasse a sua «sentença, a qual se apresentou no senado com uma petição do «réo, de que se deu vista ao syndico da cidade, que respondeu «— *fiat justitia*.

---

[1] Tem a data de 13 de janeiro de 1691.

[2] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 36.

«Nos termos em que se considera esta causa, e o procedi-«mento do desembargo do paço sobre tomar conhecimento, por «aggravo, dos casos da almotaçaria, que lhe não toca por nenhum «titulo, e se achar a jurisdicção do senado offendida, lhe pareceu «que se désse cumprimento á sentença do desembargo do paço «e conta a V. Magestade de todo o referido, em que se faz pre-«sente a V. Magestade que dos casos pertencentes á almotaçaria «não tem jurisdicção especial aquelle tribunal para d'elles conhe-«cer, porque, conforme os regimentos, provisões, ordenações e «alvarás de V. Magestade, em que está expressado que das ma-«terias, cujas sentenças na camara se proferirem, não haja ap-«pellação nem aggravo, em o desembargo do paço tomar conhe-«cimento do caso presente encontrou todas as resoluções, decre-«tos e leis de V. Magestade, de que não cabia recurso ordinario, «por haver passado em cousa julgada dentro dos termos da alçada «e jurisdicção do senado, como tudo consta dos documentos in-«sertos nas sentenças inclusas.

«Com este exemplo se dará logar aos transgressores das pos-«turas que se ordenaram para remedio do bem commum, que, «em desprezo d'ellas, se commettam com devassidão semelhantes «crimes em prejuizo d'este povo, com pretexto de que no recurso «acharão melhoramento, que talvez premeditem antes de commet-«ter o crime; e como os senhores reis d'este reino, especial-«mente V. Magestade, tem encarregado a este senado o governo «politico, com exactas recommendações para obviarem e adverti-«rem os roubos que se commettem por travessias, excessos de «taxas e falsidades de medidas, seria inofficioso o cuidado dos «ministros, se ao tempo em que o empregam em fazer observar «irrefragavelmente as leis, para se dar com segurança a cada um «o que é seu, houver de se encontrar a execução do que dispõem «as mesmas leis. A razão de que nenhum outro tribunal pudesse «conhecer, por aggravo, dos casos da almotaçaria, não se fundou «em outra cousa mais que em que se não dilatassem n'estas ma-«terias as execuções de uns crimes commettidos contra o bom go-«verno da republica, em que os delinquentes, a seu salvo, rou-«bam ao commum, sem se conhecerem facilmente os furtos, que «só pelos exames e correições dos officiaes d'este juizo se desco-«brem, os quaes logo são punidos pelas posturas que de sua

«natureza são executivas, sem appellação nem aggravo; e por «evitar controversias e estar recommendado e ordenado por um «decreto de V. Magestade que, havendo entre os tribunaes ma«terias sobre que se haja de questionar jurisdicções, se faça pre«sente a V. Magestade a causa d'ellas, para mandar o que fôr «servido, assim o faz o senado, em observancia do decreto de V. «Magestade, esperando da justiça de V. Magestade a justa reso«lução d'esta consulta, e que seja servido mandar declarar ao «desembargo do paço que lhe não toca conhecer dos aggravos dos «casos da almotaçaria, pelas razões declaradas.

«Ao presidente do senado da camara, D. Francisco de Sousa, «e aos vereadores João Coelho d'Almeida, que foi o que pediu «consulta, a Francisco da Fonseca, Sebastião Rodrigues de Bar«ros e ao procurador da cidade, Francisco Pereira de Viveiros, pa«rece que, emquanto V. Magestade não determinar e resolver a «consulta, se não dê cumprimento á sentença do desembargo do «paço.»

*Resolução regia* [1]:

«Ao desembargo do paço mando declarar que, por não mostrar «expresso titulo em que fundava a sua jurisdicção, se déssem á «execução, sem appellação nem aggravo, as sentenças que no se«nado se proferissem sobre as almotaçarias, por estar em seu «vigor o regimento antigo, approvado pelos §§ 10 e 11 do novo «regimento; e, supposto o estado a que chegou este negocio, «n'este réo se não execute a pena de açoutes.»

## Decreto de 11 de janeiro de 1691 [2]

Tencionando el-rei partir para Salvaterra em 19 do mesmo mez, determina que, durante a sua estada na dita villa, todos os barcos vindos do Ribatejo e que por ali passarem, dêem entrada n'aquelle porto, na conformidade d'outros decretos analogos que anteriormente ficam publicados [3].

---

[1] Tem a data de 18 de dezembro de 1692.

[2] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 414.

[3] Vid. n'este vol., pag. 91, o dec. de 12 de janeiro de 1689.

### Decreto de 30 d'abril de 1691[1]

«Tenho resoluto que no dia do feliz parto da rainha[2], minha «sobre todas muito amada e prezada mulher, e nos dois seguin-«tes haja luminarias, repiques e salvas em toda esta côrte e ci-«dade, castello e torres da barra, e que as mesmas demonstra-«ções se façam no dia do baptisado sómente. O senado da ca-«mara o tenha entendido, para que esteja prevenido tudo o que «fôr necessario para esta funcção, pela parte que lhe toca.»

### Consulta da camara a el-rei em 1 de junho de 1691[3]

«É V. Magestade servido, por decreto de 17 do mez passado, «que se veja n'este senado a consulta inclusa do conselho da fa-«zenda sobre pedir João Nunes, contratador do ramo do carvão «de Ribatejo, ordem para os almotacés não procederem contra elle «a respeito da venda do dito carvão, e se consulte o que parecer.

«Sendo visto o decreto de V. Magestade e a consulta do con-«selho da fazenda, se deu vista ao syndico da cidade, o qual «respondeu que, com a copia da consulta inclusa, que o senado «fez a V. Magestade em 3 d'agosto de 1669[4], em materia se-«melhante, sobre outra consulta do conselho da fazenda, se dá «cabal resposta a esta que o mesmo conselho faz a V. Mages-«tade sobre o requerimento de João Nunes, contratador do ramo

---

[1] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 429 v.

[2] O infante D. Francisco, terceiro filho do consorcio de D. Pedro II com D. Maria Sophia de Neubourg, nasceu em Lisboa, no palacio do Côrte Real, das 3 para as 4 horas da madrugada do dia 25 de maio de 1691. É de crêr que o bom successo da rainha fôsse, como era praxe, participado á camara, mas no cartorio da cidade não se encontra actualmente nenhum documento a tal respeito.

Foi a este infante que el-rei, seu pae, doou, por disposição testamentaria, a casa do infantado, deixando ao mesmo tempo regulada a fórma da successão da mesma casa.

[3] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 431.

[4] «Elementos,» tom. VII, pag. 162.

«do carvão de Ribatejo, porque n'aquella consulta representou o «senado a V. Magestade que uma das causas mais principaes de «faltarem os usuaes n'esta cidade e subirem a excessivos pre«ços, era uma escandalosa condição que os rendeiros da fazenda «real metteram em seus contratos, de alguns annos a esta par«te, para receberem em especie os direitos dos mantimentos, de «que resulta serem os mesmos rendeiros os mais prejudiciaes «atravessadores da republica, porque, se aos do carvão cabem «cincoenta saccas de direitos, compram e atravessam quinhentas, «de que fazem estanco para as venderem pelo miudo a maiores pre«ços, com pretexto do privilegio de serem direitos da fazenda real.

«Ponderou-se na mesma consulta que se não acharia privile«gio ou provisão alguma que isentasse a fazenda real do preço «das taxas, e se concluiu que V. Magestade devia ser servido «mandar que, d'aqui em diante, se não usasse da dita condição, «para que os direitos dos mantimentos se não recebam em espe«cie, ou, recebendo-se, se vendam pelo preço da taxa e fiquem «sujeitos ás posturas da cidade. A esta consulta foi V. Magestade «servido resolver que assim se executasse como n'ella se apontava.

«N'estes termos se acha tambem resoluto o requerimento do «contratador João Nunes, porque, ou se ache com a condição de «receber em especie os direitos do carvão, ou lhe falte a dita «condição, nunca se póde isentar da taxa da cidade, porque se «recebeu os direitos em carvão, este deve ficar sujeito á taxa, «como V. Magestade tem resoluto que se execute, na fórma que «apontou o senado, e se recebeu em dinheiro os direitos, é «ocioso o requerimento de chamar ao carvão fazenda real.

«As taxas dos mantimentos sempre tocaram aos concelhos, «em cujos districtos se vendem, como dispõe a Ord., liv.º 1.º, «tit.º 66, § 32; e no regimento que V. Magestade deu á mesa «da vereação d'esta cidade impõe particular cuidado ao vereador «do pelouro da almotaçaria de fazer observar a taxa do carvão, «como são expressas palavras, no § 65, as seguintes: — Enten«derá outrosim o dito vereador sobre os carvoeiros e pessoas «que tratam em carvão, e dará ordem para que o tragam em «abastança e em tempo que não haja falta que commummente ha «na cidade, e contra os obrigados que não cumprem seus con«tratos e condições de sua obrigação, procederá como fôr justi-

«ça, e terá particular cuidado que o carvão se não venda por «maiores preços dos que em camara fôrem ordenados.

«Estes preços e estas taxas obrigam a todos, sem nenhuma «excepção, e nos casos de necessidade, como foi a do carvão «n'este inverno, ainda podem as pessoas ecclesiasticas ser obri«gadas a vender pela taxa, como tem Soares d.º Legib., Larrea «e outros muitos que refere Portugal.

«E o mesmo principe que é isento das leis, *ex vi coactiva*, «tem obrigação de as observar no fôro da consciencia, *ex vi di«rectiva*, como resolve Cabedo e Portugal, porque, sendo consti«tuida a lei debaixo d'alguma especie de virtude, faltando na «observancia d'ella, se faz um acto contrario á dita virtude.

«E n'esta fórma não é visto que V. Magestade queira privile«giar das taxas o carvão que os contratadores recolhem com o «nome de direitos para d'elle fazerem estanco, pondo em tal «aperto o povo que lh'o compra a seu arbitrio, sem lei nem ta«xa; e ainda no caso que os contratadores impetraram tal privi«legio, se não devia observar por nocivo e em damno da repu«blica, como não póde o privilegio offender a terceiro; e assim «parece se não deve deferir á petição do contratador.

«Consideradas as razões do syndico da cidade e a resolução «que V. Magestade foi servido tomar na consulta referida, e o «prejuizo que do contrario se segue ao bem commum d'este po«vo, pelas causas que se representam, parece ao senado o mes«mo que ao syndico da cidade.

«Ao presidente da camara, D. Francisco de Sousa, pareceu o «mesmo que ao senado, principalmente no que se considera de «maior ponderação sobre o que diz o syndico da cidade em sua «resposta, de que uma das causas mais principaes de faltarem «n'ella os usuaes e subirem a excessivos preços, era uma escan«dalosa condição que os rendeiros da fazenda real metteram em «seus contratos, de alguns annos a esta parte, para receberem em «especie os direitos dos mantimentos, de que resulta serem os «mesmos rendeiros os mais prejudiciaes atravessadores da repu«blica, porque se aos do carvão cabem cincoenta saccas de direi«tos, compram e atravessam quinhentas, de que fazem estanco, «para as venderem pelo miudo a maiores preços, com pretexto «de privilegio de serem direitos da fazenda real.»

*Resolução regia* [1]:

«O carvão do contrato, nem o que se cobrar por minha fazen-«da, se venderá por maior preço da taxa que puzer a camara.»

### 22 de junho de 1691 — Carta do secretario de estado Mendo de Foyos Pereira ao presidente do senado da camara [2]

«Fiz presente a S. Magestade, que Deus guarde, o que V. S.ª «me communicou sobre haverem de ser os touros no Rocio ou no «Terreiro do Paço, e é S. Magestade servido que sejam no Ter-«reiro do Paço, e que V. S.ª mande que o mastro se pinte com «outra côr que não seja negra, e tambem as capas dos toureiros, «cobertas de mulas e tudo o mais que servir n'estas festas ha de «ser sem ter côr negra; e como o verde e branco é a côr das «festas reaes, tambem se fugirá do branco e verde; e sómente V. «S.ª mandará pintar o mastro e fazer o mais das côres que me-«lhor lhe parecer; e não esquecer que o negro e branco são as «côres da cidade [3]. Deus guarde, etc.»

### Consulta da camara a el-rei em 28 d'agosto de 1691 [4]

«Senhor — Por decreto de 3 do mez presente é V. Magestade «servido que se veja e se consulte n'este senado o que parecer «sobre a petição inclusa, das pessoas que n'ella veem assigna-«das, na qual expõem, prostradas aos pés de V. Magestade, que, «entre os bens de maior rendimento que possuem, são umas ma-«rinhas em o rio d'esta cidade de Lisboa, as quaes, para se fa-«bricarem e pagarem os direitos a V. Magestade, fazem n'ellas «todos os annos despeza consideravel, sem tirarem de seu rendi-«mento utilidade alguma, porque, sendo sempre estylo venderem «o seu sal aos mesmos mestres dos navios que o vinham carre-

---

[1] Tem a data de 17 de março de 1692.

[2] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 452.

[3] Vid. «Elementos», tom. I, pag. 81.

[4] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 133.

«gar, ou aos mercadores que, por commissões, lhe vinham re-
«mettidos, e estes, passando ás marinhas d'elles, supplicantes, e
«escolhendo o sal que mais lhes contentava, se ajustavam no
«preço com seus feitores, hoje não é possivel poderem vender
«dois moios de sal, porquanto, de poucos annos a esta parte, se
«têem introduzido seis ou oito estrangeiros e alguns portuguezes,
«de tão poucos cabedaes todos que se não podem chamar mer-
«cadores, os quaes andam continuamente pelas marinhas com-
«prando grossas partidas, e muitas vezes antes da vinda dos na-
«vios; e como em muitas marinhas costumam seus donos dal-as
«de meias aos homens que as fabricam, e as novidades se divi-
«dem em duas, trez e mais partes, andam estes atravessadores
«espreitando a necessidade de cada um, e lhe compram a sua
«parte em muito limitado preço d'aquelle que commummente cos-
«tuma correr, deixando-lhe, em signal da venda, oito ou dez mil
«réis, e d'esta maneira fica aquelle pobre vendedor captivo para
«o não poder vender em outra parte; e é para lastimar que, além
«do limitado preço, deixam o sal nas marinhas um e dois annos,
«não o pagando pelo numero dos moios que existiam ao tempo
«em que foi celebrada a venda, senão pelo tempo da carregação,
«ficando por conta do vendedor toda a perda d'elle; e como o sal
«seja formado de agua, com a chuva do inverno recebe tanta
«perda, que muitas vezes succede não se achar em uma serra,
«quando se vende, a metade dos moios que lhe fôram lançados
«quando foi a novidade; e como em esta fórma tenham comprado
«uma grande quantidade de moios, tendo noticia de haver entrado
«algum navio a barra d'esta cidade, vão logo ao porto de Belem,
«e, sendo informados que podem carregar sal, fallam com os
«mestres, buscam os mercadores, a quem veem remettidos, e,
«antes de subirem os navios para cima, já trazem ajustado o
«preço por que lh'o hão de vender, ganhando duas e trez partes
«mais d'aquelle por que foi comprado; e tanto é isto assim, que
«este presente anno um só d'estes atravessadores comprou nas
«marinhas de Alcochete, Aldeia Gallega e Lavradio mais de cin-
«coenta mil moios por preço de 280 réis, e o vendeu na fórma
«referida, por 720, e outro n'este mesmo anno comprou outra
«grande quantidade em preço de 340 réis, e desembolsando só-
«mente oitenta mil réis, que deixou de signal, em o traspasso que

«fez d'elle, dentro em trez mezes, ganhou o melhor de quatro mil «cruzados, e d'esta maneira ficam elles, supplicantes, tão prejudi-«cados, que ou lh'o hão de vender pelo baixo preço por que o «compram, ou lhes ha de ficar em as marinhas, como está ha al-«guns annos; e já por estas razões e outras que se consideraram, «ordenou a magestade do serenissimo rei D. João, que Deus tem «em gloria, a instancia dos moradores de Setubal, que em aquella «villa se vendesse o sal por preço certo e se carregasse por ro-«da; e podendo elles, supplicantes, esperar de V. Magestade a «mesma resolução, e comtudo a não pedem, por lhes parecer im-«praticavel em Lisboa, porque, além de ter V. Magestade contra-«tados os direitos, nem todas as marinhas lavram sal do mesmo «lote qual é todo o de Setubal [1], porquanto em umas é miudo, que «só tem saida para o reino e suas conquistas, para Galliza e In-«glaterra, e em outras grosso, que se carrega para todas as par-«tes do Norte; e assim esta queixa, que justamente se faz a V. «Magestade, parece que só poderá ter emenda, sendo V. Mages-«tade servido ordenar ao senado da camara que todos os annos «mande devassar d'estes atravessadores, e que sejam castigados «conforme as posturas da cidade, e que nenhuma pessoa possa «comprar sal para o Norte antes de darem entrada os navios na «mesma casa do sal, onde a costumam dar quando carregam, em «razão da conta dos moios e cobrança dos direitos de V. Mages-«tade, e que, além das penas das posturas da cidade, se lhes «possa tomar por perdido o que tiverem comprado antes da dita «entrada, julgando-se a metade ao accusador e a outra metade á «pessoa a quem V. Magestade fôr servido mandal-a applicar; e «com esta pena entendem elles, supplicantes, que se poderão ex-«tinguir os atravessadores, as compras e vendas se reduzirão ao «estylo antigo, e elles, supplicantes, ficarão com esperanças de «lançarem das marinhas alguma parte do sal com que podem «supprir as grandes despezas que com ellas fazem todos os annos.

«Sendo vista a petição dos supplicantes, D. Manuel de Sousa,

---

[1] O sal de Setubal, pela sua superioridade, foi sempre muito procurado pelos estrangeiros, principalmente pelos dinamarquezes.

As minas de sal fossil começaram a ser exploradas em Inglaterra no anno de 1671.

«o monteiro mór, o conde commendador-mór, Luiz de Saldanha «da Gama e Roque Monteiro Paim, que n'ella veem assignados, «e consideradas as razões d'esta materia, parece ao senado que, «não obstante as posturas, cujas copias se offerecem, onde estão «expressadas as penas que se impõem ás pessoas que se intro-«mettem a comprar sal sem corretor, como tambem aos correto-«res, por occultarem a verdade das compras que se fizeram sem «sua intervenção, como d'estas não é facil haver quem as accu-«se, procede com fundamento a queixa dos supplicantes, cujo «damno se deve remediar, havendo V. Magestade por bem con-«ceder faculdade ao senado, para que todos os annos possa o «vereador do pelouro da almotaçaria tirar uma devassa do parti-«cular d'estas travessias e dos que comprarem sal para o Norte «antes de haverem dado entrada os navios na casa do sal, e que «os culpados sejam sentenciados no senado com as penas das «posturas e alvarás passados contra os atravessadores, e que o «sal seja perdido ou o valor do que se provar haver-se com-«prado na fórma referida; e só por este meio cessará o prejuizo «dos donos das marinhas, que com tanta razão se queixam.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Como parece; e ao senado recommendo a observancia do al-«varà, regimento e posturas de que se faz menção; e pelo que «toca ás marinhas do Ribatejo ordeno, pelo conselho da fazenda, «que o corregedor que o fôr da rua Nova, tire as devassas, «pronunciando aos culpados, aos quaes se não passarão cartas «de seguro nem alvarás de fiança.»

## Consulta da camara a el-rei em 28 d'agosto de 1691 [2]

«Senhor — Foi V. Magestade servido, por resolução de 13 de «agosto de 1689, approvar o regimento [3] que o senado fez para «os ourives da prata a lavrarem em suas obras da qualidade que

[1] Tem a data de 27 de fevereiro de 1692.

[2] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 464.

[3] Vid. n'este vol., pag. 144.

«dispõe a lei, que actualmente se observa e se executa n'esta ci-«dade com toda a exacção, e para se praticar e guardar nas «mais partes do reino foi V. Magestade servido declarar que «mandaria passar as ordens necessarias para que em todo elle «se observasse; e, como ha noticia que nas villas e cidades, «onde ha ourives da prata, se continúa o mesmo prejuizo, obran-«do-se prata de menos conta, entende o senado se não pratica «n'ellas o regimento, porque até o presente se não tem pedido «de nenhuma parte ao escrivão da camara, devem os ministros «de justiça, que assistem nas ditas terras, dar razão de como «não têem feito executar as ordens de V. Magestade, porque «não é justo que, lavrando-se prata n'esta cidade dos dez di-«nheiros e seis grãos que a lei ordena, hajam os ourives das «outras terras de obrar as falsidades que com effeito estão «obrando, sem se poder conhecer os delinquentes, especialmente «em Santarem e Setubal, dando logar aos ourives d'esta côrte «que possam levar prata lavrada ás feiras do reino, que não fôr «ensaiada, nem marcada, nem da lei; e da villa de Setubal trou-«xeram a mostrar ao senado prata que ali se deu a troco de ou-«tra que parecia ferro, e é certo que o ourives que lh'a accei-«tou, o não faria se não fôsse peior a que lhe deu em troco: em «cujos termos parece ao senado fazer presente a V. Magestade o «referido, para que V. Magestade se sirva mandar ás ditas justi-«ças que façam praticar exactamente este regimento como n'elle «se contém, e do que n'este particular obrarem dêem logo conta «a V. Magestade, elegendo-se, em cada uma das camaras das «terras onde houver ourives da prata, o mais perito para ensaia-«dor, que approve as peças que lavrarem, na fórma e maneira «que se observa n'esta cidade, para cujo effeito mandarão a ella «buscar os regimentos necessarios, que logo se lhes darão por «mão do escrivão da camara, a quem se encarregou a repartição «dos que se imprimiram.»

*Resolução regia* [1]:

«Como parece, e assim o mando ordenar pela mesa do desem-«bargo do paço.»

[1] Tem a data de 8 de novembro do mesmo anno.

### 10 de setembro de 1691 — Carta do secretario de estado Mendo de Foyos Pereira ao presidente do senado da camara [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, foi informado que havia pes-«soas que arrendavam os reaes d'agua velhos, que administra «esse senado, dando-se por elles o que importam os juros e «mais despezas necessarias para a sua arrecadação; é S. Mages-«tade servido que, propondo V. S.ª esta materia no senado, se «arrendem os ditos reaes, parecendo conveniente, e que havendo «razões em contrario para que se não deva arrendar, que V. S.ª «lh'as fará presentes [2]. Deus guarde a pessoa de V. S.ª muitos «annos.»

### Assento de vereação de 24 de setembro de 1691 [3]

«Assentou-se em mesa pelo presidente e ministros abaixo as-«signados, em consideração de que o rendimento dos reaes d'a-«gua velhos, impostos no vinho e carne d'esta cidade e seu ter-«mo, applicados aos juros que n'elles se venderam para defesa «e conservação das conquistas do reino e do mais que d'elles «consta, os quaes pelas duas folhas pagam os dois almoxarifes «desde o seu principio até o presente, sem em tempo algum se «haver distratado nenhum dos ditos juros pelos sobejos d'estes «effeitos, perpetuando-se n'esta fórma os mesmos juros, e que-«rendo o senado dar-lhes remedio conveniente, para que d'al-«gum modo se vão distratando os juros a que chegarem os so-«bejos, foi accordado uniformemente por todos que os almoxari-«fes dos reaes d'agua do vinho e carne, depois de pagos os fi-«lhos da folha, assim de seus juros como de seus ordenados, se-«pararão, no fim do seu triennio, os sobejos com que se acha-«rem, e na relação jurada, que hão de apresentar no senado

---

[1] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 454.

[2] Vid. consulta da camara a el-rei em 28 do mesmo mez.

[3] Liv.º V dos Assentos do senado oriental, fs. 56 v.

«para darem suas contas, farão expressa menção n'ella dos taes «sobejos, para o senado mandar com elles fazer os distratos dos «juros, a que chegarem, porquanto aos ditos distratos desde logo «ficam applicados os ditos sobejos em todo o tempo que os hou«ver; e, para que se não possam divertir para outro fim, serão «obrigados os ditos almoxarifes a não fazer d'elles pagamento «algum, ainda que se lhes apresentem ordens do senado que «com effeito lhes mande fazer os taes pagamentos, não sendo «estes para dividas procedidas dos ditos juros e para beneficio «de sua boa arrecadação, antes virão ao senado dar conta das «ditas ordens para elle resolver e mandar o que melhor lhe pa«recer. E d'este assento se remetterá a cada um dos almoxarifes «um traslado authentico, para assim o observarem, o qual farão «lançar no principio de uma das trez folhas, por onde fazem os «pagamentos, para o contador e provedor lhes pedir razão do «referido.»

## Consulta da camara a el-rei em 26 de setembro de 1691 [1]

«Senhor — Por decreto de 30 de julho do presente anno é «V. Magestade servido mandar vêr e consultar n'este senado, «com seu parecer, os capitulos que o juiz do povo apresentou «a V. Magestade contra Nicolau Corrêa de Faria, juiz do Ter«reiro.

«Sendo vistos estes capitulos, mandou o senado, por despacho «do 1.º d'agosto do mesmo anno, que o vereador do pelouro do «Terreiro tirasse uma informação de testemunhas sobre o con«teúdo nos capitulos juntos, averiguando, com toda a exacção, o «que n'elles se contem, e, feita a diligencia, daria conta no se«nado.

«Logo que se entregaram os capitulos do juiz do povo, decreto «de V. Magestade e ordem do senado ao desembargador Sebas«tião Rodrigues de Barros, fez a diligencia que se lhe commet«teu, e, fazendo presente no senado o que consta do summario «de testemunhas, que se offerece, consideradas as circumstancias

[1] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 465.

«da materia e tudo o que d'ella procedeu sobre o procedimento «do juiz do Terreiro, parece ao senado, visto o que consta da «averiguação que o desembargador Sebastião Rodrigues de Bar-«ros, vereador do pelouro do Terreiro, fez em virtude da com-«missão referida, como se relata no seu extracto incluso, do «summario de testemunhas que perguntou e mais diligencias que «fez, que constam dos documentos a elles juntos, por que se «mostra, com toda a evidencia e clareza, ser tudo o relatado nos «capitulos da petição que o juiz do povo deu a V. Magestade «contra o juiz do Terreiro, Nicolau Corrêa de Faria, contra toda «a verdade, V. Magestade deve ser servido haver por escusada a «dita petição, mandando que n'ella se não falle, e juntamente re-«prehender e estranhar ao juiz do povo atrever-se a apresentar «a V. Magestade semelhante petição, com tão grave prejuizo «de terceiro, em que, pela lei do reino, tem degredo tempo-«ral e pena pecuniaria, além das mais impostas por direito «n'este caso, respeitando-se a qualidade das pessoas e da in-«juria.»

*Resolução regia* [1]:

«Como parece; e o presidente chamará ao senado o juiz do «povo, e lhe dará a reprehensão na fórma que se aponta [2].»

---

[1] Tem a data de 12 de novembro do mesmo anno.

[2] A' margem do registro está a seguinte cóta:

«Em 28 de novembro de 1691 veiu chamado ao senado o juiz do povo, «Manuel Lopes Delgado, para ser reprehendido, na fórma da ordem de S. «Magestade, e o foi pelo presidente D. Francisco de Sousa, entrando para «esse effeito sem vara e sem espada, estando em pé e descoberto; e co-«brindo-se o dito presidente o reprehendeu, tratando-o por vós, na fórma «que no senado se assentou, por ser esta a fórma que se pratíca e observa «em todos os tribunaes, quando a elles veem chamados ministros ou outras «pessoas para serem reprehendidos. E para constar o referido se mandou «fazer esta declaração. — Antonio Rebello.»

## Consulta da camara a el-rei em 28 de setembro de 1691[1]

«Senhor — Por carta do secretario d'estado, Mendo de Foyos «Pereira, de 10 do mez presente, escripta ao presidente do se«nado da camara, D. Francisco de Sousa, é V. Magestade servido «ordenar, por ser informado que haveria pessoas que arrendariam «os reaes d'agua velhos, que o senado administra, dando-se por «elles o que importam os juros e mais despezas necessarias para «a sua arrecadação, que, propondo-se esta materia no senado, se «arrendem os ditos reaes, parecendo conveniente, e que, havendo «razões em contrario, para que se não devam arrendar, se farão «presentes a V. Magestade.

«Sendo vista no senado a carta do secretario e o que V. Ma«gestade n'ella ordena, logo se mandaram fazer as diligencias ne«cessarias para se averiguar o rendimento d'estes reaes, assim «do vinho como da carne, e a importancia das despezas que se «fazem cada anno com os juros e ordenados dos officiaes d'este «subsidio, e as mais que são precisas para a sua arrecadação, se «achou que excede a receita a despeza, e que os filhos da folha «não são prejudicados na fórma em que se arrecadam estes effei«tos, porque sempre têem prompto o seu pagamento.

«Parece ao senado que V. Magestade se sirva haver por bem «que se não possam arrendar os reaes velhos, e que se cobrem «como actualmente se estão cobrando, porque do contrario se se«guirão queixas do povo pelas execuções com que os rendeiros «costumam arrecadar as rendas que contratam, e que, com os «sobejos que constar haver no fim do triennio dos almoxarifes, «se vão distratando os juros.

«Ao presidente da camara, D. Francisco de Sousa, e ao verea«dor Sebastião Rodrigues de Barros parece que é maior utilidade «para o povo arrendarem-se estes reaes, havendo pessoas que «excedam com vantagem ao que renderem, cobrando-se pelo se«nado, na fórma em que de presente se faz, porque a utilidade «do povo não consiste em que esta contribuição se cobre com ex-

[1] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 460 v.

«acção, mas que se extinga, e o meio unico e total para se poder «diminuir e extinguir consiste em que haja distratos dos juros «impostos n'estes effeitos, e, quanto maiores fôrem os sobejos que «houver, maior será o distrato, com que pelo decurso do tempo «reconhecerá o povo o allivio na diminuição d'estes reaes antigos, «que paga na carne e vinho, até que ultimamente se venham a «extinguir todos; e como a boa administração consiste em buscar «meios para alliviar os vassallos, sendo tão manifesto o de se ar-«rendarem estes reaes para a diminuição e extincção d'elles, deve «V. Magestade ser servido, attentas as razões ponderadas, man-«dar que se arrendem, quando a vantagem dos lanços exceder ao «que rende cobrado pelo senado, na fórma que fica dito.»

*Resolução regia* [1]:

«Estes reaes se ponham em pregão, e do maior lanço se me «dará conta, declarando-se o que costumam render, cobrando-se «pelo senado, e o que excede o lanço.»

## Consulta da camara a el-rei em 8 d'outubro de 1691 [2]

«Senhor — E' V. Magestade servido, por decreto de 31 de ju-«lho do presente anno, que se veja e se consulte n'este senado, «com o seu parecer, a proposta do juiz do povo e Casa dos Vinte «e Quatro, em que fazem presente a V. Magestade que elles que-«rem tomar sobre si a administração da limpeza da cidade, ti-«rando do mesmo povo o rendimento competente para este effeito; «e tambem intentam fazer vir a agua ao bairro Alto á custa do «mesmo povo, e sem que nem a fazenda de V. Magestade nem o «senado da camara intervenham n'isso com um só vintem. Fazem «presente a V. Magestade esta determinação para que, sendo ser-«vido, lhes mande passar provisão ou alvará, em que se declare «que possa a Casa dos Vinte e Quatro administrar, por si sómen-«te, debaixo do poder e jurisdicção real, sem dependencia nem «sujeição alguma ao dito senado da camara, o exercicio d'estes

[1] Tem a data de 10 d'outubro seguinte.

[2] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 456 v.

«dois negocios, tirando dinheiro como lhe parecer conveniente, «e despendendo-o nos taes ministerios, fazendo convenções e con«tratos como lhes parecer, sem dependencia de novas licenças e «tudo ao seu arbitrio, applicar ordenados que devam dar-se a «quem trabalhar na cobrança, dirigido tudo pela direcção da dita «Casa, com faculdade para que se cumpram os mandados e pre«catorios do juiz do povo respectivos a esta parte, e com decla«ração e clausula expressa de que em nenhum tempo poderá ser «divertido este rendimento a outro fim, antes sempre será para a «dita applicação, com faculdade para que tirem o dinheiro por «modo suave e conveniente, e, sendo necessario crearem algum «officio ou officios, que V. Magestade lh'os confirmará, tudo isento «e livre de que a camara, por nenhum titulo que seja, se possa «n'isto intrometter, porquanto, visto ser do povo o dinheiro e «custo, nenhuma razão pede que não seja perpetuamente sua a «administração; e declaram que, quando não possam conseguir «a vinda da agua, sendo que pretendem e esperam effectual-a, e «fiquem só correndo com a limpeza, sempre será com a mesma «isenção. Havendo-o V. Magestade assim por bem, debaixo de to«das as clausulas convenientes ao cumprimento do que apontam, «logo tratarão de pôr o mais em execução.

«Sendo vista a proposta do juiz do povo e Casa dos Vinte e «Quatro mandou o senado que houvesse vista o syndico da cida«de, o qual disse em sua resposta: — Que, quando lêra a propo«sição que o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro fizeram a V. «Magestade, no papel incluso, sobre a administração da limpeza «e invento de novas fontes, com total independencia d'esta verea«ção, lhe pareceu que resuscitava no mundo a sedição do povo de «Roma, quando pretendeu crear um tribuno da plebe ou juiz do «povo com a mesma separação d'aquelle senado; e se então se «não conseguiu, pela efficacia da pratica de um senador, exem«plificando ao povo que a divisão entre o coração e os membros «era mortal de necessidade, com maior razão esperava elle agora «que não tivesse effeito esta nova e independente creação de ou«tro tribuno, porque os grandes ministros, de que este senado se «compunha, dignamente exporiam a V. Magestade, com maior «energia, assim a animosidade da supplica, como o escandalo da «independencia.

«Duas partes continha esta proposição: uma a usurpação da ju-«risdicção do senado, e a outra a arrogação da jurisdicção ao juiz «do povo: a primeira era incivil, a segunda era odiosa, e uma e «outra dignas de reprehensão.

«Emquanto á usurpação d'esta jurisdicção ao senado, era certo «que a superintendencia da limpeza e das fontes e seus aqueductos era exercicio publico da constituição e natureza do senado «da camara e mesa de sua vereação, não só em ordem e melhor «commodo dos moradores, mas com respeito e precaução á boa «conservação dos áres que com facilidade se podiam inficionar, ou «da immundicia das ruas ou da podridão das aguas, e além d'esta «obrigação era da natureza, creação e origem d'esta mesa toda «aquella expedição e accordo que se incluiu dentro da ampla de-«nominação do bem commum, reduzido a seis classes e reparti-«ções, a que chamam pelouros da saude, da limpeza, das obras, «das carnes, do Terreiro do Trigo e da almotaçaria, que, por elei-«ção alternada, entram os seus ministros de lettras, que assistem «na mesa, de sorte que, segundo a constituição e regimento d'el-«la, são suppostos inseparaveis — senado da camara, povo e bem «commum; e é tão privativa a sua jurisdicção, que é improroga-«vel e imprescriptivel, com inhibição a todos os mais conselhos e «tribunaes: em alguns é a jurisdicção emulativa, em outros é pro-«rogavel e em todos é accidente.

«Podem os principes crear muitos tribunaes e participar a uns «a jurisdicção dos outros, como tem acontecido n'este reino, mas «destituir ao senado da camara d'aquella jurisdicção e superin-«tendencia que exercita e lhe incumbe, como administrador d'a-«quellas seis classes ou seis pelouros, se não viu até o presente «n'este reino, ou em algum do mundo.

«As cousas que se tratam n'esta mesa são as mais incompre-«hensiveis por extensão, que em tribunal algum, e se manifesta «com facil demonstração: para os negocios de justiça de todo o «reino bastam trez tribunaes, e para os da fazenda um conselho «e duas juntas, porém para a administração economica de todo «o reino são necessarios tantos senados da camara, como são as «cidades e villas de que elle se compõe. Esta mesma accepção e «singularidade tiveram os vereadores da camara da republica de «Roma, com o nome de decuriões e com titulo particular no

«corpo de direito, onde são denominados defensores da cidade, «tutores da republica, mantenedores do bem commum, economos «do consumo, *evictu humano,* investigadores das fontes, mode- «radores dos edificios, arbitros das vias publicas, superintenden- «tes da limpeza, reparadores das ruinas, auxiliadores contra os «incendios, dissipadores da corrupção contra a infecção dos ares e «censores de todas as cousas que consistiam em numero, peso e «medida. Estes eram os vereadores da republica, e estes são os «decuriões de Lisboa, e agora com mais excellencia pela grande «copia de privilegios, doações, honras e preeminencias que com «larga mão lhes communicaram os senhores reis d'este reino.

«Logo que o senhor rei D. Affonso Henriques intendeu sobre o «bom governo d'esta cidade, arrogou ao senado a administração «da almotaçaria com as mais dependencias da limpeza e obras da «cidade; a mesma jurisdicção confirmou seu filho o senhor D. «Sancho e successivamente se conservou pelos senhores reis; em «tempo do senhor rei D. Manuel se incorporou nas Ordenações, «em titulo commum, e o senhor rei D. Sebastião lhe aperfeiçoou «o regimento particular; e esta jurisdicção que, com louvavel «exercicio, se canonisou no senado pelo vagaroso espaço de 597 «annos, com estabelecimento de vinte e tres reis successivos, «quer aniquilar, usurpar, interromper e infamar em uma hora o «juiz do povo!

«V. Magestade não costuma assim privar a um tribunal da ju- «risdicção que foi servido conceder-lhe, nem ainda a um minis- «tro particular, sem culpa processada ou notoria, porque a priva- «ção irroga infamia no ministro e desacredita no superior. Quando «os ministros de um tribunal são negligentes na administração das «cousas que lhes incumbe, já vimos que ou fôram reprehendidos, «ou suspensos, mas esse tribunal sempre fica inculpavel e illeso, «pois o erro não está no tribunal, que é um corpo civil, está nos «ministros, que são os individuos de que se fórma, e seria um «processo infinito se, para emendar semelhantes omissões e ne- «gligencias, se não houvessem de buscar novos ministros, mas se «houvessem de constituir novos tribunaes.

«Os ministros do senado que actualmente servem, enchem pon- «tualmente a sua obrigação e satisfazem á confiança que d'elles «fez V. Magestade, quando os dignou para aquelles logares; e

«particularmente no pelouro da limpeza se tem havido com a di-«ligencia possivel, attendendo-se ao excessivo numero de ruas, á «continua projecção de immundicias e á difficultosa exacção dos «moradores. Não descança o ministro d'esta repartição de appli-«car os officiaes e operadores de sua dependencia, fazendo pre-«sente a V. Magestade, pela secretaria de estado, as pessoas que «não querem contribuir para esta despeza.

«Bem notorio é n'esta cidade que, quando o senado era assis-«tido de vereadores da primeira nobreza, se não conseguiu a «limpeza das ruas mais que em tempo do marquez de Tavora, e «tambem é presente o quanto se empenhou a actividade d'aquelle «ministro n'aquella diligencia, usando de todo o poder e rigori-«dade do regimento, e, ajudado do proprio respeito, facilitou a «empreza com tanto cuidado e desvélo, que lhe não custaram «mais fadiga as campanhas da fronteira que as ruas de Lisboa.

«Emquanto á arrogação d'esta jurisdicção ao juiz do povo, é de «advertir que este nome de juiz do povo inclue muito menos do «que sôa: o seu exercicio não significa jurisdicção, denota minis-«terio, porque é um simples informador dos officios mechanicos «e de seus mesteres e não do povo todo, porque o povo, sobre «que intende, não comprehende aquelle povo de que se compõe «o terceiro estado do reino, pois n'este entram tambem os ho-«mens da segunda nobreza, e n'aquelle só se inclue a plebe in-«fima da ordem inferior; com que aquella significação inepta, ou «denominação abusiva do povo e de juiz, lhe introduziu no cora-«ção o espirito d'esta machina para affectar n'esta nova proposi-«ção a investidura de um novo plebiscito, com faculdade dentro «da Casa dos Vinte e Quatro para erigir tribunal, constituir sub-«ditos, estabelecer jurisdicção, crear officios, arbitrar salarios, «taxar e impôr tributos, processar execuções e passar precato-«rios em que entram alguns actos das regalias inseparaveis da ma-«gestade.

«Mais de 387 annos trabalhou o povo de Roma para introdu-«zir no senado um senador da plebe, e a este chamaram os his-«toriadores peste da republica, origem da maldade e magistrado «sedicioso, e metteram então a jurisdicção na mão do povo, e logo «se reduziram as questões a vozes e as execuções a tumultos.

«Quanto esta novidade seria odiosa á primeira e segunda

«nobreza, e quanto seria inutil o exercicio d'esta jurisdicção, se «manifesta assim pela inferioridade do novo executor, como pela «sua insciencia. Muito ignora o juiz do povo o pesado encargo «que quer tomar sobre seus hombros, não advertindo que, se o «senado acha poderosos para a execução d'este tributo, quantos «mais achará elle para a mesma execução! Se não é que, como «no feliz governo de V. Magestade, todos os ministros se apu«ram com virtuosa emulação de vivo zelo, quiz tambem o juiz «do povo entrar a parte d'este merecimento, mostrando que de«seja ampliar a sua jurisdicção para maior serviço grangear; e «n'esta consideração tem o senado, seu superior, muito que agra«decer-lhe. E pois inculca tanta facilidade em conseguir-se a lim«peza e novas fontes, deve-se requerer a V. Magestade lhe or«dene que venha ao senado a propôr os meios que achou para «se conduzir a agua e dispôr-se a limpeza, e, parecendo prati«caveis, se acceitarão e tratará d'elles promptamente á custa do «senado, sem necessidade de novas fintas; e por este modo in«teressam a republica a utilidade d'esta nova operação, o juiz do «povo a acclamação d'este seu invento e o senado a singular mo«destia de admittir alheios dictames para se não faltar um ponto «no serviço de V. Magestade.

«Considerada a proposta do juiz do povo e as circumstancias «da materia que ella trata, e vista a resposta do syndico da ci«dade, pareceu ao senado conformar-se com a resposta do syn«dico, pelos fundamentos d'ella, e que V. Magestade deve ser «servido, attendendo á autoridade d'este tribunal e dos ministros «d'elle, que, com todo o desvélo, se empregam no serviço de V. «Magestade e do bem commum, mandar estranhar, com demon«stração publica, ao juiz do povo [1] o excesso com que se houve, «faltando ao respeito do senado e obediencia que lhe deve, e a «quem de rigor de justiça é subordinado, em se intrometter a «dar arbitrios sem os fazer presentes no senado, para delibe«rar sobre materia de tanta importancia o que parecesse mais

[1] O juiz do povo a que a consulta se refere, era aquelle Manuel Lopes Delgado, do officio de cerieiro, que foi reprehendido no senado em 28 de novembro do mesmo anno, posto que por outro motivo. — Vid. n'este vol. pag. 238, not. 2.

«conveniente, procurando eximir-se, contra a razão e regras de «direito, da sujeição do senado, a quem da creação d'elle até «o presente este povo e Casa dos Vinte e Quatro sempre fô«ram sujeitos, reconhecendo esta obrigação sem contradicção al«guma.

«Ao procurador da cidade, Miguel de Mello, e aos quatro «mesteres pareceu que se não devia consultar a proposta do «juiz do povo, por ser indigna de consulta.»

*Resolução regia:*

«O juiz do povo proporá ao senado os meios que se lhe offere«cerem para a execução d'estes seus arbitrios. Lisboa, 23 d'ou«tubro de 1691.»

## Consulta da camara a el-rei em 7 de novembro de 1691[1]

«Senhor — O presidente da camara, D. Francisco de Sousa, «fez presente no senado que o secretario de estado, Mendo de «Foyos Pereira, lhe dissera que V. Magestade ficaria melhor ser«vido e mais prompto o pagamento dos soldados, se as entregas «do rendimento do usual do vinho e carne se fizessem por me«zadas; e tratando o senado do meio que poderia haver para es«tas mezadas, não achou outro melhor que por via de arrenda«mento, e, fazendo diligencias por pessoas que o quizessem ar«rendar com esta clausula, não foi possivel conseguil-o por me«zadas, senão por quarteis, para o que se fixaram editaes e se «publicou na fórma do estylo, dando-se dia certo para a arrema«tação; e em 31 do mez passado, concorrendo os lançadores á «casa do despacho da camara, se apregoou a contribuição, e «chegou o ultimo lanço a cincoenta e trez contos de réis, livres «de todas as despezas, ordenados e mais custos que na arreca«dação d'ella se costumam fazer por conta do mesmo rendimen«to; e reconhecendo o senado que d'este arrendamento se se«guia a utilidade de se não despender cousa alguma com os offi«ciaes d'este subsidio, e o mais precisamente necessario para

[1] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 463 v.

«sua cobrança, ficando livres os cento e trinta e dois mil cruzados «com que esta cidade serve a V. Magestade, se mandou fazer «termo do lanço a Manuel d'Andrade e seus companheiros, An«tonio da Costa Barros e Bernardo Gomes de Araujo, com clau«sula que ficava pendente da resolução de V. Magestade, e que «se lhe havia de dar corrente papel para cobrarem do ecclesias«tico tudo que lhe tocasse, ou se descontaria o que constasse «dever pelos livros.

«Pareceu ao senado dar conta a V. Magestade do referido, «para que, sendo servido approvar este lanço, se fazer arrema«tação, e com ella o contrato com as declarações do termo para «se entregarem os cento e trinta e dois mil cruzados na junta dos «trez estados, na fórma das ordens de V. Magestade.

«Faz tambem o senado presente a V. Magestade que a de«manda que no juizo da nunciatura corre sobre a execução dos «breves, de que V. Magestade foi servido mandar encarregar ao «desembargador Antonio dos Santos d'Oliveira, está mui retar«dada, e da dilação resulta grande prejuizo á cobrança d'estes «direitos, pelo que deve V. Magestade ser servido mandar-lhe «advertir faça findar esta causa com toda a brevidade possivel, «applicando-se a este negocio com cuidado.»

*Resolução regia* [1]:

«Não havendo maior lanço se mandará arrematar, e ao dr. «Antonio dos Santos d'Oliveira mandei fazer a recommendação «que o senado aponta [2].»

### Decreto de 10 de dezembro de 1691 [3]

«O senado da camara ordene que a carne e vinho necessario «para os missionarios que d'este reino passam ás conquistas, se «lhes dê livre de todos os direitos, por não ser justo que os pa«guem dos mantimentos que compram com aquella esmola que «lhes mando dar para os seus viaticos.»

---

[1] Tem a data de 14 de dezembro seguinte.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 11 de fevereiro de 1692.

[3] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 464.

### Assento de vereação de 19 de dezembro de 1691 [1]

«Aos 19 de dezembro de 1691 lançaram sortes os vereadores «do senado dos pelouros em que hão de servir o anno que vem «de 1692, e sairam o dr. Ignacio do Rego d'Andrade no pelouro «da saude, o dr. Antonio da Costa Novaes no pelouro da limpe- «za, o dr. Francisco da Fonseca no pelouro da almotaçaria, o «dr. Sebastião Rodrigues no pelouro das obras, e o dr. Fran- «cisco Ferreira Bayão no pelouro das carnes: de que o senado «mandou fazer este assento. Bernardino da Silva e Sousa o es- «crevi. Rebello.»

### Decreto de 12 de janeiro de 1692 [2]

Tencionando el-rei partir para Salvaterra em 19 do mesmo mez, ordena que, durante a sua estada na dita villa, todos os barcos vindos do Ribatejo e que por ali passarem, dêem entrada n'aquelle porto; na conformidade d'outros decretos analogos que anteriormente ficam publicados [3].

### Decreto de 15 de janeiro de 1692 [4]

«Tendo consideração ás lettras e serviços dos drs. Antonio «Marchão Themudo, Domingos Nogueira de Araujo e Diogo da «Cunha Sotto Maior, desembargadores da casa da supplicação, «lhes faço mercê de os provêr nos trez logares de vereadores «da camara, que estão vagos pela morte dos drs. João Coelho «d'Almeida e Francisco Ferreira Bayão e aposentadoria do dr. «Ignacio do Rego d'Andrade, ficando o dr. Antonio Marchão com «a retenção do officio de juiz dos cavalleiros [5]. O senado da camara

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 57 v.

[2] Liv.º vi de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro ii, fs. 474.

[3] Vid. n'este vol., pag. 91, o dec. de 12 de janeiro de 1689.

[4] Liv.º xiii de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro ii, fs. 41.

[5] Este officio que por muito tempo andou annexo ao de corregedor do crime da côrte, passou a ser independente por alvará de 9 de dezembro

«o tenha assim entendido, e para este effeito se passarão os des-«pachos necessarios.»

### Decreto de 18 de janeiro de 1692[1]

«O senado da camara ordene aos seus almoxarifes que tudo «o que fôr necessario, de vinho e carne, ao arcebispo de Da-«masco, nuncio apostolico n'estes reinos, para a sua matulagem «que passa d'esta cidade para Allemanha, se lhe dê livre de direi-«tos, assim pelos reaes velhos como pela nova contribuição.»

### Consulta da camara a el-rei em 4 de fevereiro de 1692[2]

«Senhor — O dr. Diogo da Cunha Sotto Maior, a quem V. Ma-«gestade foi servido provêr em um dos trez logares de vereado-«res do senado da camara, fez presente, por escripto, antes de «tomar posse do seu logar, ao dr. Antonio da Costa Novaes, que «presidia de semana por ausencia do presidente D. Francisco de «Sousa, que elle era o desembargador mais antigo na relação «que os drs. Antonio Marchão Themudo e Domingos Nogueira «d'Araujo, providos nos outros dois logares de vereadores, não «obstante serem dos aggravos por titulo honorario, e que, por «esta razão, lhes devia preferir nos assentos da camara; e, dando «conta no senado o dr. Antonio da Costa Novaes do referido, se «assentou que mandasse fazer presente aos dois desembargado-«res, Antonio Marchão Themudo e Domingos Nogueira d'Araujo,

---

de 1611, determinando-se então que os meirinhos e alcaides da cidade lhe assistissem por turnos nas audiencias. Era do provimento do mestrado das trez ordens militares de Christo, S. Thiago e Aviz.

O juiz dos cavalleiros, cuja jurisdicção era unicamente ecclesiastica, usava de vara no exercicio das suas funcções, e por provisão de 1 de janeiro de 1613 foi investido da autoridade para mandar entregar presos da sua competencia aos carcereiros das cadeias da côrte e da cidade e poder-lhes pedir conta d'elles, castigando-os se lh'a não dessem boa; autoridade que lhe foi confirmada e mantida por alvará de 9 de julho de 1736.

[1] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 475 v.

[2] Ibid.

«o que continha o requerimento do dr. Diogo da Cunha Sotto «Maior, e que, tendo duvida, o fizessem por papel, em que mos- «trassem, por sua parte, as razões que n'este particular se lhes «offerecessem sobre o direito da preferencia, a que logo satisfi- «zeram, remettendo ao senado o seu papel, feito e assignado pelo «dr. Domingos Nogueira de Araujo, com uma certidão n'elle in- «clusa; e, sendo tudo visto no senado, se venceu que d'este ne- «gocio se devia dar conta a V. Magestade, com os papeis d'estes «ministros, para que V. Magestade resolvesse sobre esta questão «o que fôsse servido, com o que os ditos vereadores se ajustaram «entre si tomar posse dos logares, com protesto de que lhes não «prejudicaria a nenhum na sua preferencia, como V. Magestade «a determinasse, e debaixo d'esta clausula e condição tomaram «posse dos seus logares em 30 de janeiro proximo passado.

«Pareceu ao senado dar conta a V. Magestade do referido, com «os papeis inclusos dos ditos vereadores, em que expendem as «razões do seu direito, para que V. Magestade se sirva haver por «bem tomar a resolução que fôr servido sobre esta materia.»

*Resolução regia* [1]:

Estes ministros se preferirão entre si na mesma fórma que fô- «ram nomeados no meu decreto.»

## Consulta da camara a el-rei em 11 de fevereiro de 1692 [2]

«Senhor — Por resolução de 14 de dezembro do anno passado, «em consulta do senado que deu conta a V. Magestade do lanço «que havia para o arrendamento da contribuição do vinho e car- «ne, foi V. Magestade servido ordenar que, não havendo maior «lanço, se mandaria arrematar.

«Em cumprimento e observancia d'esta resolução de V. Mages- «tade, depois de se repetirem novamente os pregões, se arrema- «tou o usual, pelo maior lanço, em 17 do mez e anno referidos, «e se mandou fazer escriptura na fórma do estylo; e, vindo a

[1] Tem a data de 1 de março seguinte.

[2] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 476.

«esta mesa, em janeiro do presente anno, para se assignar, assi-
«gnando-a os ministros, duvidaram os quatro mesteres actuaes
«assignar a escriptura, com pretexto de que elles não assistiram á
«arrematação do contrato, o que só tocava aos mesteres, seus
«antecessores, que a ella haviam assistido, e que nem elles ti-
«nham faculdade e consentimento da Casa dos Vinte e Quatro
«para o fazer, por ser a sua procuração restricta e limitada, e
«para este intento se offereceram, por parte do juiz do povo e
«bandeiras dos officios, os papeis inclusos, que fôram vistos no
«senado, que, tratando d'esta materia, se assentou a fizesse pre-
«sente a V. Magestade, e, votando-se sobre o referido, pareceu
«aos vereadores Sebastião Rodrigues de Barros (que presidia na
«semana em que se votou n'esta consulta), Antonio da Costa No-
«vaes, Antonio Marchão Themudo e Domingos Nogueira de Araujo
«que, sem embargo das razões que contem o papel do juiz do
«povo dadas pela Casa dos Vinte e Quatro, como as que se apon-
«tam nos papeis dos juizes dos officios, devem os mesteres que
«servem este presente anno assignar a escriptura do contrato do
«arrendamento do usual que V. Magestade foi servido ordenar
«se arrendasse, por serem as ditas razões sem fundamento algum
«e contra a verdade, pois não é de crêr, nem ainda para se con-
«siderar que, sendo V. Magestade um principe de tanta egual-
«dade e justiça, summamente amante de seus vassallos, que não
«sómente os trata como rei, mas como pae, procurando por todas
«as vias os meios da sua conservação e augmento, queira apro-
«priar ao patrimonio real uma contribuição que se impoz de ne-
«cessidade, e para que V. Magestade contribuiu, por sua gran-
«deza e clemencia, com quinhentos mil cruzados das rendas reaes
«para segurança do reino e dos vassallos. E' contra á verdade,
«porque esta contribuição não foi imposta nas côrtes por tempo
«de seis annos sómente, mas com clausula e condição que V. Ma-
«gestade a poderia mandar continuar por todo o tempo que fôsse
«necessario, existindo as causas porque se impoz, que ainda per-
«manecem; nem póde eximir aos mesteres de assignarem, dize-
«rem e allegarem que os mesteres do anno proximo passado de-
«viam ser obrigados a assignar, por se haver feito a tal arrema-
«tação no seu tempo, porquanto esta foi feita depois de meiado
«do mez de dezembro, por V. Magestade resolver, em 14 do dito,

«que se arrematasse, e, feita a dita arrematação, se passaram «alvarás de correr aos arrematantes em 19 do dito mez, que as«signaram os mesteres, e como se metteu o tempo da festa do «Natal, quando se fez a escriptura e se houve de assignar foi em «janeiro d'este presente anno, em que já tinham expirado as suas «procurações e officios, que estão exercendo os actuaes mesteres «que, nos termos referidos, são obrigados, na fórma de direito, «a assignar. Nem obsta o meio a que recorrem, dizendo que as «suas procurações são coarctadas com clausula expressa para «não votarem em cousas novas e insolitas sem primeiro darem «parte á Casa, porquanto a contribuição não é cousa que de novo «se imponha, por estar imposta com consentimento dos povos, «nem insolito o arrendamento d'ella, por ser este o terceiro que «se fez, nem o arrendar-se ou cobrar-se pelo senado induz novi«dade, antes é em utilidade do mesmo povo o arrendamento, por «ficar segura a contribuição dos cento e trinta e dois mil cruza«dos, livres de todas as despezas e gastos, e ainda com cresci«mento. E dizerem que no tempo em que se arrendou a Antonio «Florim não assignaram os mesteres, não conclue, que por insis«tirem em não assignarem a consulta que a V. Magestade se fez «sobre o arrendamento do usual, foi V. Magestade servido man«dal-os metter em prisões, ordenando ao senado que os não «admittisse ao despacho, nem outros mesteres, sem ordem de V. «Magestade, e procurasse arrendar o real d'agua do usual com «todo o cuidado e brevidade, como se declara na resolução que «V. Magestade foi servido tomar em 3 de julho de 1679 em con«sulta do senado do dito dia, mez e anno [1], ordenando juntamen«te, por decreto de 4 de julho do dito anno [2], que, sem embargo «de estar disposto, pelo regimento do senado, que não houvesse «tribunal sem assistencia dos mesteres, emquanto V. Magestade «tinha suspendido a sua ida ao senado, ordenava se continuasse «com o despacho, dispensando por ora no que o regimento dis«punha; com que no dito contrato não assignaram os mesteres «por estarem presos e suspensos, quando se fez o arrendamento. «E se no contrato de Belchior de Meirelles não assignaram os

[1] «Elementos», tom. VIII, pag. 351.
[2] Ibid., pag. 353.

«que assistiam na mesa, foi por inadvertencia ou omissão do of-«ficial que trouxe á mesa o livro para se assignar, pois foi ma-«teria esta em que se não fallou nem se controverteu, e até o «tempo presente estava o senado em boa fé de que tinham assi-«gnado, e, não sendo este ponto disputado nem decidido, lhes não «vale esta allegação por ser contra a fórma de direito.

«Finalmente, esta questão e controversia está resoluta e deter-«minada por V. Magestade, sobre a duvida que os mesteres tive-«ram, não querendo assignar a consulta que a V. Magestade se fez «para se haverem de arrendar os reaes d'agua, com fundamento «das suas procurações serem coarctadas, e ser cousa nova o ar-«rendamento, de que dando-se conta a V. Magestade, em 20 de «março de 1678 [1], foi V. Magestade servido resolver, em 10 de «maio do mesmo anno, que o senado declarasse aos procuradores «dos mesteres que em todos os negocios que a V. Magestade se «consultassem, haviam de votar o que lhes parecesse, assignando «as consultas, e que esta resolução de V. Magestade se regis-«trasse na Casa dos Vinte e Quatro, para que os futuros meste-«res que faltassem na execução d'ella, tivessem entendido que «haviam de ser castigados por não poderem allegar a ignorancia «que agora se lhes considerava; e tornando a subir a mesma «consulta, com a resolução referida, baixou com segunda resolu-«ção de V. Magestade, de 27 de maio de 1679 [2], em que V. Ma-«gestade declara que, na fórma da resolução de 10 de maio de «1678, tivesse o senado entendido que os procuradores dos mes-«teres são obrigados a assignar em todas as consultas e materias «que V. Magestade mandar propôr e executar, porque a sentença «do juizo da corôa se não podia entender nas materias que a V. «Magestade se consultavam e V. Magestade resolvia, senão nos «accordãos que o senado por si fazia, e que n'esta conformidade «se executasse a resolução que V. Magestade havia tomado, sem «que a isso se puzesse duvida alguma. E sem embargo da reso-«lução de 10 de maio se haver mandado á Casa dos Vinte e «Quatro, para n'ella se registrar, na fórma da resolução de V. «Magestade, fôram chamados á mesa os mesteres antes de se vo-

[1] Aliás 2 de maio de 1678 — Vid. «Elementos», tom. VIII, pag. 273.
[2] «Elementos», tom. VIII, pag. 276.

«tar n'esta materia, e se lhes leu o decreto e resoluções referi-«das, advertindo-os que não podiam deixar de assignar o contrato «sem offensa do respeito e veneração com que deviam obedecer «e guardar o que V. Magestade tinha determinado; mas nada foi «bastante para assignarem, insistindo na sua teima, faltando á «obediencia devida aos mandados de V. Magestade, querendo in-«troduzir uma divisão e parlamento no tribunal que se compõe «de um corpo mistico, sem separação mais que sómente para «cada um votar livremente, conforme o que lhe parecer, mas não «para deixar de assignar as consultas e o que se mandar execu-«tar, conforme as resoluções que V. Magestade fôr servido tomar «n'ellas, querendo os mesteres, por este modo, fazerem-se arbitros «para assignarem o que lhes parecer, podendo d'este seu excesso «e demasia resultar no tribunal uma desordem contra a sua au-«toridade e serviço de V. Magestade, e, o que mais é, com me-«nos respeito ás determinações de V. Magestade. E se áquelles «mesteres foi conveniente ao serviço de V. Magestade mandal-os «castigar com a demonstração que fica dito, com muito maior se-«veridade o deve V. Magestade mandar fazer a estes, por concor-«rerem motivos mais aggravantes pelas razões ponderadas e expen-«didas. E este é o parecer do senado.

«Declarou o dr. Antonio da Costa Novaes que, no que respei-«tava ao particular do castigo dos mesteres, não se conformava «com o parecer, porque, sobre este ponto, tomaria V. Magestade «a resolução que lhe parecesse mais conveniente.

«Aos vereadores Francisco da Fonseca e Diogo da Cunha Sotto «Mayor e aos procuradores da cidade, Miguel de Mello e Fran-«cisco Pereira de Viveiros, parece que, nem de direito nem de «politica, podiam obrigar aos procuradores dos mesteres a assi-«gnar a escriptura do contrato que, por resolução de V. Mages-«tade, se mandou fazer dos reaes do usual.

«Os procuradores dos mesteres não têem outro poder mais que «aquelle que seus constituintes lhes dão em suas procurações, e «tudo o que obram com excesso do poder é nullo conforme a di-«reito; e nenhum procurador póde ser obrigado de poder ordi-«nario a que exceda os limites de sua procuração, o que tambem «é sem duvida.

«Na procuração que a Casa dos Vinte e Quatro deu aos procu-

«radores dos mesteres, não só lhes não deu poder para assigna-«rem o dito contrato, mas expressamente lh'o tirou debaixo da «clausula que diz, que, em caso que se movam algumas cousas no-«vas, ou estejam já movidas, não consentirão sem darem conta «aos mesteres.

«Nem se póde dizer que este contrato não é novo, por se ter «contratado duas vezes, porque, posto que duas vezes se arrendas-«se, o ponto de assignarem os procuradores dos mesteres a es-«criptura é novo, porque nunca o fizeram, e tanto que, procedendo-«do-se contra elles, quando se fez a primeira escriptura, consta «fôram soltos, porém não obrigados a assignal-a; e poderá ser «que fôsse a razão de os não poderem obrigar de direito a assi-«gnar por lhes faltarem os poderes na procuração.

«A segunda demonstração de falta de poder é a declaração que «fizeram as bandeiras, que expressamente dizem não deram po-«der para assignar em tal contrato; e ainda que a clausula da pro-«curação estivera duvidosa, bastava a dita declaração para se jul-«gar o poder extincto, quando lh'o tiveram dado em a procura-«ção, porque o poder d'ella dura emquanto o constituinte o não «encontra..

«Os procuradores dos mesteres não se podem considerar in-«obedientes em dar cumprimento ás ordens de V. Magestade, por-«que o não mostram em suas respostas dizerem que não podem, «quando assim é de direito não arguem falta em a vontade para «obedecerem, exprimem a impossibilidade, e assim não se póde «dizer que não quer a pessoa que lhe é impedido o querer.

«Segundo a razão politica parece que não deviam ser obrigados «pelas vexações que representam as bandeiras em suas respos-«tas, quando, sem que assignem, póde o dito contrato ter seu de-«vido effeito, como têve em os dois arrendamentos em que não «assignaram; e se o contrato é valioso sem essa circumstancia, «não pede a politica que, pelo que não importa em nada, se faça «caso de cousa que o não merece, e que se proceda contra os «procuradores dos mesteres, que representam todo o povo, por «inobedientes, não o sendo, como fica dito.

«E por todas as razões referidas se não deve proceder contra «os procuradores dos mesteres pela causa que se representa.»

## Consulta da camara a el-rei em 4 de março de 1692[1]

«Senhor — N'este senado foi presente que na villa de Abrantes «se tem impedido, pela camara d'ella, quantidade de pão que al- «guns barqueiros e mais pessoas compraram no Alemtejo para «provimento d'esta cidade, dando motivo a que padeça este povo «maiores apertos dos que se têem experimentado pelos rigores do «tempo[2]; e como os senhores reis, predecessores de V. Mages- «tade, provêram sempre n'estas materias com especial providen- «cia, attendendo ás necessidades do bem commum d'esta cidade, «por ser a mais populosa das de todo o reino, dando jurisdicção «a este senado para conceder cartas de vizinhança ás pessoas que «n'elle se quizerem obrigar a conduzir pão e mantimentos para «ella, e as referidas que têem pão na dita villa, comprado no «Alemtejo para esta cidade, não têem estas cartas, não póde o «senado obrigar a dita camara a que desembargue o pão que ali «se acha impedido e para que o deixem trazer livremente.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade o referido, «para que seja servido haver por bem mandar passar as ordens «necessarias, para as justiças e officiaes da camara de Abrantes «e das mais de todo o Ribatejo, onde estiver pão para este inten- «to, o deixarem conduzir para esta cidade, visto a necessidade «que geralmente n'ella se padece, assim como se procedeu pela «provisão, cuja copia se offerece[3], para se desimpedir nas villas

---

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 72.

[2] O anno de 1692 foi um dos de maior esterilidade.

[3] E' uma certidão authenticada pelo escrivão do senado da camara e ex- «trahida de fs. 47 do liv.º de reg.º do regimento e provisões do Terreiro do Trigo, onde se encontrava trasladada a seguinte provisão regia:

«Eu el-rei faço saber a vós juizes e officiaes das villas de Setubal e Al- «cacer do Sal, que eu sou informado que alguns rendeiros e mercadores e «outras pessoas trazem trigo do Alemtejo e de Castella para o virem vender «a esta cidade de Lisboa, e alguns d'elles são obrigados ao trazerem a ella, «e têem dado suas fianças na camara, e que, vindo ter a essas villas, os offi- «ciaes lh'o tomam para se vender na terra, dizendo que tem d'elle necessi- «dade: pelo que vos mando que o trigo que a cada uma d'essas villas vier

«de Setubal e Alcacer o pão que ali estava, deixando-o vir para «esta cidade, sem d'elle se tomar parte alguma nas ditas villas.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Assim o mando ordenar; e com esta vão as ordens necessa-«rias. Lisboa, 4 de março de 1692.

### Assento de vereação em 18 de março de 1692[1]

«Assentou-se em mesa pelo presidente e ministros, abaixo assi-«gnados, havendo consideração ás repetidas queixas que fôram «presentes no senado, de que os donos dos fornos da cal, em no-«tavel prejuizo de toda a cidade, deixavam de cozer a dita cal, co-«zendo cada um seu forno por turnos, para, por este modo, a ven-«derem por maiores preços do que lhes está taxado, sobre o que, «fazendo-se diligencias, se averiguou serem justificadas as ditas «queixas, e ser precisamente necessario, além do referido, haver «cal em abundancia [2], a respeito das grandes ruínas que a inver-

«têr, vós o não tomeis nem embargueis e o deixeis trazer ás pessoas que o «trouxeram para esta cidade, sem lhes tomarem d'elle parte alguma, sem lhes «n'isso ser posta duvida nem embargo algum. E mando a vós juiz e officiaes «da dita villa de Setubal que desembargueis logo o navio de Luiz Gonçal-«ves Figueira, que traz trigo de Mecejana, da commenda do Regedor, e lh'o «deixeis livremente, sem lhe tomar d'elle parte alguma; o que uns e outros «assim cumprí, sob pena de cem cruzados para os captivos, que mandarei «executar pelas fazendas d'aquelles que o assim não cumprirem. E este se «registrará no livro das camaras d'essas villas, para a todos ser notorio e «não allegarem ignorancia, com declaração do dia em que este meu alvará «vos foi apresentado. João Rodrigues o fez em Lisboa, a 20 dias de setembro «de 1539. Sebastião da Costa o subscrevi. E isto guardareis, posto que não «passe pela chancellaria, sem embargo da Ord. — Rei.» — *Liv.º* XIII *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 73.*

[1] Liv.º V dos Assentos do senado oriental. fs. 59.

[2] O senado da camara de Lisboa manifestou sempre o maior empenho em que a cidade fosse bem provída de mantimentos, fazendas, materiaes de construcção, etc., e n'esse sentido são muitas as providencias ordenadas, para que, em todos os tempos, houvesse abastecimento e se removessem as causas que o pudessem impedir, ou que viessem a contribuir para o encarecimento de taes artigos.

«nada d'este anno fez em toda a parte, e que se observem as pos-«turas na fórma de sua disposição, para que se não excedam os «preços e hajam materiaes abundantemente, com que as obras se «façam e as ruinas se reparem sem o detrimento da falta que «se padece, procedida da industria dos donos dos ditos fornos, «pelo que foi accordado que se notificassem os sobreditos, que «cada um d'elles, em termo limitado, que lhes assignará o verea-«dor do pelouro das obras, mande empedrar os fornos, pondo-os «correntes para cozerem todos sem esperarem uns pelos outros, «e se pôrem todos á venda, e, logo que fôrem acabando de ven-«der a sua cal, tornem, sem intermissão de tempo, a cozer, com «comminação de que, fazendo o contrario, se mandarão beneficiar

---

Não obstante o interesse com que apparece tratado este ramo importantissimo da administração que lhe estava confiada, com referencia a fornos de cozer cal, tijolo e telha havia estabelecido a seguinte postura, que bem denota o cuidado com que procurava prevenir perigosos desmoronamentos nos locaes a que ella se refere, e por ventura attender á necessidade das communicações :

POSTURA X

**«Que não tirem barro das casas do secretario até ás de Diogo de Mello nem farão fornos de cal ou tijolo**

«Foi accordado pelos sobreditos que, d'aqui em diante, nenhuma pessoa, «de qualquer estado e condição que seja, cave nem mande cavar terra nem «barro, nem a tire nem a mande tirar das casas do secretario Antonio Car-«neiro até ás casas que fôram de Diogo de Mello, e o mesmo se entenderá «em toda a herdade da calçada do Congro, assim d'uma banda como da ou-«tra ; e quem o contrario fizer e fôr achado, ou se lhe provar que tirou, ou «mandou tirar, ou cavar em qualquer dos ditos logares, qualquer terra ou «barro que seja, será preso 30 dias e pagará cem cruzados, a metade para as «obras da cidade e a outra para quem o accusar ; a qual pena se entenderá «nos que de dia tiraram ou mandaram tirar a dita terra ou barro ; e os que «de noite fôrem achados tirando ou cavando a dita terra ou barro, ou se lhes «provar que a tiraram ou cavaram nos ditos logares, haverão a dita pena em «dobro ; e toda a pessoa que vir cavar ou tirar a dita terra ou barro, ou vier «á sua noticia que alguma pessoa a cavou ou tirou, e o não vier dizer á ca-«mara, da cadeia, onde jará (sic) vinte dias, pagará vinte cruzados, a me-«tade para a cidade e a outra para quem o accusar ; e a mesma pena de cem «cruzados se entenderá em qualquer pessoa que nos ditos limites acima de-«clarados commetter fazer fornos para cal, telha ou tijolo.» — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 218 v.*

«os ditos fornos á sua custa, para que cozam na fórma referida, «além de serem presos e estarem na prisão todo o tempo que se «gastar em o forno se pôr corrente para cozer e ter cozido e ser «a cal vendida, e pagarem vinte mil réis, a metade para as obras «da cidade e a outra metade para a pessoa ou pessoas que dela-«tarem do sobredito.

«E se declara que n'este assento se incluem os donos dos di-«tos fornos.»

### Decreto de 28 de março de 1692 [1]

«O senado da camara mande dar livre de todos os direitos, as-«sim dos reaes velhos como dos da nova contribuição, todo o vi-«nho que gastou em sua casa o arcebispo de Damasco, nuncio de «S. Santidade, no tempo que assistiu n'esta côrte [2].»

### Consulta da camara a el-rei em 21 de maio de 1692 [3]

«Senhor — Por estar vago o officio de escrivão das entradas «do vinho da porta d'Alcantara, que servio o ultimo provido os «trez annos de seu provimento, tratou o senado de prover logo «outra pessoa, que sempre é dos da Casa dos Vinte e Quatro «do povo, como se tem até o presente praticado nos mais offi-«cios da extracção dos reaes d'agua e contribuição, e, sendo «quatro os oppositores que, fazendo o seu exame, conforme o «assento que se tem tomado sobre esta materia, para se evitar «o damno da insufficiencia dos providos, só um d'elles se achou «com capacidade para esta occupação, e querendo o senado pro-«vêr n'ella, se offereceu, por parte do juiz do povo e Casa dos «Vinte e Quatro, uma sua petição com o traslado de um decreto «de V. Magestade sobre estes provimentos, dizendo que, na fór-

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 1.

[2] Era da praxe dar livres de direitos todos os generos comestiveis que se destinavam á casa do nuncio e ás dos embaixadores ou ministros estrangeiros: dispensamo-nos por isso de publicar de futuro outros diplomas analogos.

[3] Liv.º VI de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 480 v.

«ma d'elle, ordenava V. Magestade que os officios, em que se «proviam os homens do povo, não passasse a serventia d'elles «de trez annos, nem fôsse admittido a servir outro officio o que «tivesse servido algum, sem passarem trez annos entre uma e «outra serventia; e porque havia noticia de alguns oppositores «aos officios vagos, em que não concorriam as ditas circumstan- «cias, pedia se désse á sua devida execução o dito decreto.

«E porque o approvado no exame havia servido uma das an- «dadas do vinho com satisfação, e ter passado mais de um anno «que o não exercitava, por haver expirado o triennio por que «n'ella foi provido, se moveu duvida sobre o provimento do offi- «cio de que se trata, em razão do requerimento do juiz do povo «e Casa dos Vinte e Quatro, de que resultou assentar-se se «désse conta a V. Magestade para a determinação d'esta mate- «ria, e, votando-se n'ella, parece ao senado que o decreto de «6 d'agosto de 1675, em que o juiz do povo se funda para re- «querer que os officios que se costumam provèr nos homens «da Casa dos Vinte e Quatro, não possam ser providos n'elles «aquelles que tiverem servido alguns dos ditos officios senão de- «pois de passarem trez annos, não favorece a sua pretensão, «por V. Magestade declarar expressamente no dito decreto que «se não possam reeleger nos officios os que acabarem de ser- «vir, que é o mesmo que o juiz do povo e Casa dos Vinte e «Quatro expoz em sua petição, como d'ella consta; e supposto «na supplica declarasse, em ultimo logar, que os que acabassem «de servir não pudessem ser providos em outro qualquer officio «senão passados trez annos, n'esta parte não foi V. Magestade «servido deferir, porque sómente o fez na parte que respeitava «a que não fôssem reeleitos, como patentemente se mostra do «mesmo decreto que não admitte interpretação em contrario, «nem seria justo que os homens do povo, que tivessem servido «com toda a satisfação, por que merecessem ser remunerados, «houvessem de ser excluidos da pretensão de poderem ser pro- «vidos em outros officios sem passarem primeiro trez annos, «principalmente em tempo que a experiencia quotidiana tem «mostrado, pelos exames que o senado ordenou houvesse para «poderem ser admittidos, são em maior numero os reprovados «que os approvados, como succedeu na occasião presente, que,

«sendo quatro os oppositores, só um foi approvado, que havia «servido um dos officios das andadas e acabou de servir ha «mais de um anno, de que resulta não haver de ordinario, para «o provimento dos officios, pessoas do povo benemeritas e ca- «pazes, que se não achem com o impedimento que o juiz do povo «quer tenham para não poderem ser providas, razão que sobre- «estava para V. Magestade a determinar, quando o decreto esti- «vera dubio, que n'este particular não tinha logar a pretensão «do dito juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro.

«Aos procuradores da cidade, Miguel de Mello e Francisco «Pereira de Viveiros, e aos quatro mesteres parece que, na fór- «ma do decreto de V. Magestade, se não devia provêr n'este of- «ficio a pessoa que foi approvada no exame, por não se have- «rem passado os trez annos depois do tempo de seu primeiro «provimento, que na supplica do juiz do povo se declaram, por «ser esta uma das circumstancias essenciaes d'ella, pois é certo «que, quando V. Magestade foi servido deferir á petição do «mesmo juiz do povo, se fôra sómente em parte e não em to- «do, fizera declaração do que concedia e do que negava, porque «não seria justo que uns sujeitos, tendo melhores meios para «conseguirem os provimentos, servissem successivamente os offi- «cios, passando de uns a outros, e os benemeritos, que não ti- «vessem estes meios, ficassem sem aquella satisfação que pe- «diam os seus merecimentos, porque a experiencia tem mos- «trado que muitos andam n'estas serventias por terem melhor «partido nas opposições, e os que lhe faltaram o favor ficam «sem provimento, sendo capazes d'elle; e n'esta fórma deve V. «Magestade haver por bem que se guarde o decreto, conforme «o requerimento do juiz do povo.»

*Resolução regia :*

«O provimento do supplicante tenha effeito, e, na fórma do «decreto de 6 d'agosto de 1657, se não proverão officios em «pessoas que tenham servido outros sem serem passados os «trez annos. Lisboa, 24 de maio de 1692.»

### 23 de junho de 1692 — Aviso do secretario do estado ao presidente do senado da camara [1]

«N'esta cidade tem introduzido os rapazes deitarem uns fo-«guetes pequenos, que estouram logo, e só servem de espantar «as bestas, e d'elles podem tambem resultar alguns incendios e «é conveniente que se evitem; e assim foi S. Magestade, que «Deus guarde, servido ordenar-me fizesse aviso a V. S.ª, para «que o senado mandasse dar a providencia necessaria [2] para

---

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 5 v.

[2] Para a repressão de tal abuso não faltava na legislação municipal disposições que pudessem ser applicadas, como as seguintes:

POSTURA XI

**«Que ninguem atire na cidade foguetes de dia nem de noite, nem venda polvora a moços**

«Foi accordado pelos sobreditos que nenhum moço, nem escravo, nem «outra pessoa alguma, de qualquer estado e condição, seja tão ousada que «pela cidade ande atirando foguetes, de dia nem de noite, nem com espin-«garda d'ossos, nem de outra cousa de polvora, sob pena de, qualquer que «n'isso fôr achado, ser preso, e da cadeia, onde estará oito dias, pagar qui-«nhentos réis; e a tendeira que vender polvora aos moços, ou a outras pes-«soas, para os ditos foguetes, será presa, e da cadeia pagará dez cruzados, «onde estará vinte dias, das quaes penas será a metade para a cidade e a «outra para quem os accusar.» *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 226 v.*

**Postura que novamente se fez sobre os foguetes e artificios de fogo**

«Aos 27 dias do mez de junho de 1639 annos, n'esta cidade de Lisboa e «mesa da vereação d'ella, sendo presentes o presidente, vereadores e pro-«curadores d'esta dita cidade e procuradores dos mesteres d'ella e os jui-«zes do cível e crime, abaixo assignados, por todos foi assentado e feito «postura que, da publicação d'esta em diante, nenhuma pessoa, de qual-«quer qualidade, estado ou condição que seja, faça foguetes, nem outros «quaesquer artificios de fogo que sejam, para festas ou outro qualquer mi-«nisterio que não fôr concernente ás coisas de guerra, nem os compre, nem «lance, nem use d'elles, sob pena que, quem o contrario fizer, pagará da ca-

«se evitarem esta casta de foguetes que os rapazes costumam «deitar.»

### Consulta da camara a el-rei em 7 de julho de 1692[1]

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 23 do mez «passado, que se veja n'este senado e se consulte logo, com ef- «feito, com seu parecer, a petição do juiz e irmãos do SS.mo Sa- «cramento da freguezia de Santa Maria Magdalena d'esta cidade, «que é do padroado real, em que fazem presente a V. Mages- «tade que, por vêrem os supplicantes que as paredes da dita «egreja estavam mal tratadas, trataram de as refazer de novo «á sua custa, com que, derribando-se a parede da parte da rua «e sendo necessario fortificarem-se de novo os alicerces velhos, «deram os supplicantes noticia ao senado da camara para que «mandasse os medidores vêr a obra e por onde se havia de «fazer, e, feita por elles a medição, se proseguiu na dita obra, «e, estando feito o cunhal que vae da rua direita para a Sé, o «dr. Sebastião Rodrigues de Barros, vereador do pelouro das «obras da cidade, em o dia 12 d'este mez de junho, mandou «embargar a obra, e dentro na mesma egreja mandou prender o «mestre, e logo em o dia 15 do dito mez mandou officiaes para «que desmanchassem o tal cunhal, sem se deferir nem attender «a requerimento algum dos supplicantes, e sómente por terem

«deia, onde estará 30 dias, cincoenta cruzados, e quem lançar os ditos fo- «guetes, ou usar d'elles pagará vinte cruzados, e estará 20 dias na cadeia; «e isto pela primeira vez, e pela segunda, além das penas sobreditas, não «usará mais do officio de polvorista, nem n'esta cidade nem em seu termo: «o que assim se assentou, havendo respeito aos grandes inconvenientes «que resultam de se usarem os ditos foguetes e outros artificios de fogo «em festas, e assim aos muitos desastres que acontecem, e grande perigo «que ha de poder haver incendio, e á despeza da polvora que se gasta «inutilmente, sendo tão necessaria n'esta cidade, assim para defesa d'ella, «como para provimento das armadas que continuamente sáem d'este por- «to. E esta postura se lançará no livro da almotaçaria, e se apregoará pe- «los logares publicos e costumados, para vir á noticia de todos e se dar á «execução.» *Dito liv.º, fs. 355.*

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 10.

«aggravado para V. Magestade, em o seu tribunal do desem-«bargo do paço, se suspendeu a diligencia do desmancho; e na «consideração do grande prejuizo que recebe a dita egreja, as-«sim em estar aberta, pois não tem outra cousa que lhe sirva «de reparo mais que um amparo de taboas, e exposta a que, «se não se continúa com a obra e vier o tempo do inverno, se «alagará toda e receberá grandissimo damno, foi a causa porque «se mandou no dito tribunal do desembargo do paço que o syn-«dico respondesse ao dito aggravo dos supplicantes em termo de «vinte e quatro horas, e são passados muitos dias e não o tem «feito, o que parece mais é por teima, do que por razão e justi-«ça, sendo que nenhuma podia haver para que impedisse a obra «da dita egreja, que os supplicantes mandam fazer á sua custa, «com grande dispendio de suas fazendas, em honra e louvor do «SS.mo Sacramento, mórmente quando o tal recanto está feito na «fórma das medidas que se tomaram sobre o mesmo alicerce «velho, e sómente tem o resalto para a perfeição da obra, que «terá trez quartas de palmo, e além d'este resalto ser permit-«tido em todas as obras de quaesquer particulares, n'elle não «só se não tomou nada do publico, mas antes bem com a dita «obra se deu ao publico para a largura da rua mais de palmo e «meio, porque, no sitio do dito cunhal, estava um poyal que era «da mesma egreja, que tinha dois palmos e meio de largura, e «tendo o dito resalto trez quartos de palmo, bem se manifesta «que deixou a dita egreja para o publico e largura da rua mais «de palmo e meio do que era proprio seu; e sem se attender a «alguma d'estas razões foi tão publico o escandalo de vir o mei-«rinho da cidade com os officiaes para desmanchar o dito recanto, «que estava toda a gente espantada de vêr o desaccordo e pouca «compostura com que se queria desfazer a obra da dita egreja, «como se fôsse de um particular de inferior esphera, sendo, «caso negado, que na dita obra, para perfeição d'aquelle tem-«plo, se tomasse do publico os ditos trez quartos de palmo do «resalto, nem por isso era motivo para se mandar desfazer a «obra com tanta paixão e escandalo, sem respeito algum áquel-«las paredes de um templo sagrado, como é a dita egreja, pois «para a edificação de qualquer egreja são concedidos tantos pri-«vilegios e derogações de leis e estatutos, como o manifestam os

«sagrados canones e leis, sendo que no sitio da contenda não «póde de nenhuma sorte ser prejudicial o tal recanto, por ser a «rua, onde está, muito larga, porque tem mais de trinta e trez «palmos de largo, e podem passar por ella trez coches juntos «muito á vontade; e para que se conheça a muita justiça da dita «egreja, assim em ser permittido em qualquer obra fazer-se o «dito resalto, como estar fabricado sobre os alicerces velhos, «não occupando ainda o que occupava o poyal que ali havia, «que nascia do mesmo alicerce e parede da dita egreja, e o ta«boleiro que tinha á porta travessa, e assim mesmo para que a «dita egreja não tenha o damno e prejuizo de ter a sua obra «parada, pedem a V. Magestade, por reverencia do SS.mo Sacra«mento, lhes faça mercê mandar logo vêr a dita obra pelos me«didores e architectos que V. Magestade fôr servido, para que, «achando estar a dita obra feita na fórma referida, sem tomar «cousa alguma do publico, nem ser prejudicial á largura da rua, «mande que logo se possa continuar n'ella, sendo o mestre solto «da prisão em que está, sem embargo do dito embargo que «está feito pelo senado da camara.

«Sendo vista a sua petição, mandou o senado que houvesse «vista o syndico da cidade para dizer o que se lhe offerecesse «n'este particular, o qual disse, em sua resposta, que toda esta «supplica era contraria á verdade que constava n'esta mesa: pela «vistoria, que em sua presença se fizera, por ella constava do «excesso e manifesta usurpação com que os supplicantes se intro«duziram no chão publico, estreitando uma volta n'aquella rua, «em que o senado havia tão pouco tempo gastára tão grande fa«zenda; sendo evidente o excesso era precisa a observancia da «lei, segundo a qual era a mesa da vereação obrigada a fazer «desmanchar a obra, ainda no caso que o edificio fôsse de egre«ja, como eram regras vulgares de direito que mostrára na res«posta de aggravo que os supplicantes interpuzeram para o des«embargo do paço, e agora via que se queixavam d'elle o não «preparar logo, malquistando a dilação com o nome de teima em «contemplação do senado, constando aos supplicantes que, quando «fôram a sua casa, estava elle de cama, com tal accidente que «se devia preparar para entrar em mais soberano tribunal a dar «conta das suas ignorancias. Este negocio tinha tomado o cami-

«nho ordinario que por direito estava estabelecido para semelhan-«tes controversias, ao qual V. Magestade não costuma alterar, por «sua real grandeza, em prejuizo da cidade em materia grave, como «cada hora se estava experimentando na estreiteza das ruas, «sendo mais agradavel a Deus evitar occasiões de pendencias e «mortes, que consumir cabedaes em edificar egrejas por emula-«ção.

«Consideradas as razões que contem a petição dos supplican-«tes, resposta do syndico da cidade e as circumstancias que pre-«cederam sobre a qualidade d'esta materia, parece ao senado o «mesmo que expende o syndico na sua resposta, e demais faz o «senado presente a V. Magestade que, na consideração de que, «despendendo tão consideravel fazenda do patrimonio da camara «em alargar algumas ruas d'esta cidade e livrar seus moradores «das molestias que padeciam nas passagens occasionadas da es-«treiteza d'ellas, por haver n'esta côrte grande concurso de co-«ches, seges e liteiras que precisamente necessitam d'este bene-«ficio, não é razão que se lhes tome a minima parte com nenhum «fundamento de conveniencia particular, nem que ao mesmo «tempo em que o senado faz tantas despezas na rua dos Ourives «do Ouro, para se alargar, se estreite a da Prata, havendo-se «n'ella feito ha poucos annos grandes despendios, de que ainda «se estão pagando juros de importancia das obras que n'ella se «fizeram; e como os supplicantes excederam ao cordeamento, sem «mais licença que a do seu motu proprio, contra o que estava «cordeado, de que procedeu mandar-se-lhes derribar, por despa-«cho d'este senado, o cunhal, onde se achou o excesso, de que «resultou aggravarem os supplicantes para o desembargo do pa-«ço, onde está affecto o aggravo, deve V. Magestade ser servido «não deferir a este requerimento, havendo por bem que se cum-«pra o que o senado tem mandado por tão justas e forçosas ra-«zões.»

*Resolução regia:*

«Havendo os supplicantes intentado o meio do aggravo, e achan-«do-se este negocio em termos judiciaes, o devem proseguir pela «mesma via. Lisboa, 10 de julho de 1692.»

### Decreto de 29 de julho de 1692[1]

«O senado da camara d'esta cidade ordene que, d'aqui em «diante, haja de assistir um dos almotacés nos portos das praias «d'esta cidade, onde é estylo aportarem os barcos do carvão, para «que, com sua assistencia, se evitem as violencias que se fazem nos «direitos d'aquelle genero, tanto em prejuizo de minha fazenda.»

### Consulta da camara a el-rei em 11 d'agosto de 1692[2]

«Senhor — Fez presente no senado Miguel de Abreu de Araujo, «almoxarife das terras do Alqueidão, que, em quatro do presente «mez, dois meirinhos da villa de Santarem com dois escrivães en«traram nas ditas terras e n'ellas prenderam a um lavrador, sem «lhe darem parte nem mostrarem ordem de V. Magestade para «poderem fazer a dita prisão, sem embargo das doações e privi«legios, e, procurando defender a jurisdicção, mandára pelo seu «escrivão notificar aos ditos officiaes para que lhe apresentassem «as ordens que traziam para entrarem no Alqueidão a fazer «aquella diligencia, aliás os citasse para vêrem jurar testemunhas «em um auto que d'elles queria fazer, e a resposta que deram «fôra prenderem ao dito escrivão, que com effeito levaram preso «para a villa de Santarem e metteram na cadeia d'ella, aonde es«tava; e fôra publico que o juiz de fóra mandára os meirinhos «ao Alqueidão a prender o lavrador.

«Por doações dos senhores reis d'este reino, predecessores de «V. Magestade, são do patrimonio do senado as terras do Alquei«dão e reputadas por termo d'esta cidade, com toda a jurisdic«ção, como se mostra da copia da doação feita pelo senhor rei «D. João em 8 de setembro de 1454, como tambem dos privi«legios dos lavradores d'estas terras e jurisdicção do almoxarife «d'ellas pela copia da carta d'elles, mandada passar pelo senhor «rei D. Affonso em os 13 de maio de 1478[3], com que se verifica

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 11.

[2] Ibid., fs. 8.

[3] Os dois documentos citados, cujas copias se deveriam encontrar jun-

«serem as terras do Alqueidão termo d'esta cidade, e o almoxa-«rife, posto pelo senado, juiz privativo com jurisdicção ordinaria

---

tas á consulta, são as cartas regias de 8 de setembro da era de 1454 (anno de 1416) e de 14 de maio de 1478, e não de 13 de maio de 1478, como diz a mesma consulta, que respectivamente se encontram a fs. 21 e 30 do *Liv.º* I *do Alqueidão*, a saber :

«D. João, pela graça de Deus, rei de Portugal e do Algarve e senhor «de Ceuta, a quantos esta carta virem fazemos saber que, pendendo uma «demanda em a nossa côrte, por tempo, entre Jaco, negro, que foi rendeiro «da nossa portagem de Santarem, de uma parte, e os pescadores da nossa «mui nobre leal cidade de Lisboa da outra, por razão de dizima que lhes «o dito rendeiro demandava dos saveis e pescados que pescaram no rio do «Tejo e tiraram á terra do Alqueidão e leziria que é junta e applicada á «dita terra do Alqueidão e feita terra contigua com o dito Alqueidão, di-«zendo o dito judeu que o dito Alqueidão e leziria applicada e junta com «elle jazia em termo e era termo da dita villa de Santarem, e que por a «dita razão a dita portagem, de que elle era rendeiro, havia de haver a dita «dizima dos ditos saveis que no dito Alqueidão e leziria fôram pescados «e tirados no tempo da sua renda, o qual feito durou tempo em nossa côrte «e foi visto e examinado por muitos lettrados da nossa côrte, pelos quaes, «finalmente, foi achado e declarado, visto o dito processo, que a dita terra «do Alqueidão com a dita leziria fôra de sempre antigamente chamada «e havida terra e termo da dita cidade de Lisboa, havendo em a dita terra «jurisdicção e direitos e outras cousas pertencentes a ella e usando d'ella, «pela qual cousa parecia a dita terra do Alqueidão e leziria não ser termo «de Santarem, como se pela parte do dito judeu allegava, não havendo em «ella jurisdicção nem direitos que a ella pertencesse, segundo isto mais com-«pridamente no dito processo é conteúdo; e como quer que a dita cidade «de Lisboa mostrasse e provasse assaz de sua intenção, segundo que dito «é e se mostrou por o dito processo, porém por tal que esta cousa não ve-«nha nem possa mais vir em contenda, e por remover d'ella toda duvida «que adiante ser poderia, e considerando, outrosim, o grande merito da dita «cidade e os muitos e grandes e estremados serviços que d'ella sempre re-«cebemos e entendemos de receber ao diante, e pelo grande amôr que á «dita cidade em especial havemos e devemos haver pelo seu grande me-«rito e serviços sobreditos, os quaes sômos teúdo de lhe galardoar sem-«pre com muitas mercês, em toda cousa que seja prol e honra da dita ci-«dade e moradores d'ella, porém nós, de nosso proprio motu e certa scien-«cia, querendo-lhe fazer graça e mercê, têmos por bem e damos-lhe e fa-«zemos-lhe mercê e doação da dita terra do Alqueidão e leziria por sua «terra e termo da dita cidade, quanto a dita terra com a leziria entesta e «confronta por seus marcos da parte do dito rio do Tejo, e isso mesmo da

«nas ditas terras, razão por que nunca as justiças da villa de San-«tarem entraram n'ellas a fazer diligencia, por ser fôra do seu

---

«parte da terra por seus marcos e confrontações, com aquellas condições e «encargos conteúdos na doação que lhe da dita terra foi feita pelo pri-«meiro rei D. Affonso, e com aquella jurisdicção e direitos que antiga-«mente em ella possuiram, e de que usaram, a qual mercê e doação lhe fa-«zemos entre vivos valedora d'este dia para todo sempre, que nunca possa «ser mais revogada; e queremos e outorgamos e mandamos que hajam a «dita terra e leziria e se logrem d'ella como de sua cousa propria, e pro-«mettemos por nossa fé real, por nós e por todos nossos herdeiros e succes-«sores, de nunca vir em nenhum tempo contra esta doação, em parte, nem «em todo, por nós, nem por outrem, por nenhuma razão que seja, não em-«bargando quaesquer direitos canonicos ou civís, communs ou especiaes, «privilegios, foros e costumes e quaesquer outras cousas que em contrario «d'isto sejam, ou se possam allegar, posto que taes sejam dos que se de-«vesse fazer especial e expressa menção, por quanto nós os havemos aqui «por expressos e especificados e nos havemos d'elles por certificado. Porém «mandamos a todas as nossas justiças e vedores da nossa fazenda e conta-«dores e almoxarifes e escrivães e officiaes que ora são e ao diante fôrem, «que ponham logo a dita cidade e seus procuradores em posse da dita terra «do Alqueidão e leziria, e a mantenham e defendam sempre em ella e lhes «cumpram e guardem e façam cumprir e guardar esta carta de doação, «sem embargo nenhum, e não vão nem consintam ir contra ella por ne-«nhuma guiza que seja, porque nós lhe fazemos a dita doação, como «dito é, puramente e o mais firmemente que ser póde: e em testemu-«nho d'isto lhe mandamos dar esta nossa carta, assignada por nossa «mão e sellada do nosso sello de chumbo. Dante em Santarem, oito «dias de setembro, el-rei o mandou, Fernão Rodrigues a fez. Era de 1454 «annos. El-rei.»

«D. Affonso, por graça de Deus, rei de Castella, de Leão, de Portugal, «de Toledo, de Galliza, de Sevilha, de Cordova, de Murcia, de Jaen, dos «Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, de Aljasira, de Gibraltar, Se-«nhor de Biscaia e de Molina, a quantos esta carta de privilegio virem «faço saber que, pelos cidadãos da minha mui nobre e sempre leal cidade «de Lisboa, me foi dito como a dita cidade tinha uma terra entre Santa-«rem e a Azambuja, que se chama o Alqueidão, da qual aos ditos cidadãos «pertence a governança e administração d'ella, e que, para ser aprovei-«tada como deve, lhes era necessario algum tal privilegio para os lavrado-«res que n'ella lavrassem, porque a razão os obrigasse ao bem fazer, pe-«dindo-me por mercê que lhes outorgasse todos os privilegios e liberdades «que de mim e dos reis passados têem os meus lavradores que lavram nos «meus reguengos, que são entre Santarem e Azambuja, e as minhas lezi-

«districto, e para se haver de fazer alguma se deprecava ao al-
«moxarife, na fórma de direito.

---

«rias d'Albaçatim e d'Alcoelha e d'Alfimaza, termo de Villa Franca, para «todos os lavradores que na dita sua terra do Alqueidão lavrarem; e eu, «vendo seu requerimento, havendo respeito aos muitos e extremados servi-«ços que com muita lealdade e amor sempre recebi da dita cidade e cida-«dãos d'ella, e assim os reis passados, e querendo-lhes em parte galardoar «e satisfazer, como a virtuoso rei pertence e deve fazer áquelles que tão «bem e tão lealmente o servem, tenho por bem e outorgo que todos os la-«vradores que nas ditas terras do Alqueidão, que á dita cidade e cidadãos «d'ella pertence, hajam mui inteiramente todos os privilegios e liberdades e «franquezas que hão os meus lavradores que lavram as ditas minhas ter-«ras, a saber: que d'aqui em diante nenhum d'elles, que nas ditas terras «do Alqueidão lavrar, não sirvam em nenhuma guiza a nenhuma pessoa, «por mar nem por terra nem em cousa que de força seja necessario seu «serviço, e sejam escusos de toda peita real, e isso mesmo não respondam «por nenhuns feitos nem demandas que a elles pertençam, salvo perante «qualquer que fôr Almoxarife pela dita cidade na dita terra do Alqueidão, «e quem quer que os demandar quizer, que os demande perante o dito «Almoxarife e seu escrivão, e perante outrem, não; e defendo a todos os «corregedores, juizes, justiças e pessoas a que este pertencer, e aos almoxa-«rifes das ditas minhas lezirias e reguengos que d'aqui em diante não to-«mem mais conhecimento dos feitos dos ditos lavradores, nem os constran-«jam por cousa alguma que seja, e deixem todos livrar ao dito Almoxarife «com seu escrivão, como fôr direito; e se por ventura alguns feitos dos di-«tos lavradores já fôrem começados perante alguns de vós sobreditos, man-«do-vos que não vades mais por elles em diante, e os envieis no ponto e «estado em que estiverem ao dito Almoxarife do dito Alqueidão, que elle «com seu escrivão os veja e desembargue, como achar que é direito, e as-«sim d'aqui em diante façam em todos os feitos que aos ditos lavradores «pertencerem, dando appellação e aggravo ás partes que de seus mandados «ou procedimentos para mim aggravar ou appellar quizerem, nos casos que «o direito outorga, e isso mesmo me praz que os ditos lavradores não pa-«guem em nenhumas peitas, fintas, nem talhas, pedidos nem serviços que «pelos concelhos onde viverem fôrem lançados, nem paguem nem sirvam «nas obras dos muros da dita minha mui nobre leal cidade de Lisboa, nem «em outras nenhumas que sejam; e outrosim que não paguem nem sirvam «com os concelhos onde fôrem moradores, nem sejam constrangidos para «irem com prezos nem com dinheiros, nem sejam tutores nem curadores, «nem sejam juizes, nem vereadores, nem procuradores, nem almotacés, «nem hajam outros nenhuns encargos dos concelhos onde assim fôrem mo-«radores, contra suas vontades; e outrosim as justiças das terras, onde fô-«rem moradores, lhes dêem mancebos e servidores e obreiros que mister-

«N'esta prisão que o juiz de fóra mandou fazer, procedeu com «patente nullidade por defeito de jurisdicção, alterando o dis-

---

«houverem para suas lavouras e guardar seus gados, e primeiro a elles que «a outras nenhumas pessoas, e que os que com elles viverem por suas von-«tades, não sejam constrangidos para morarem com outrem; e que, outro-«sim, não pousem com elles, nem lhes tomem seu pão, nem vinho, nem rou-«pa, nem lenha, nem gallinhas, nem leitões, nem gados, nem bestas de «sella nem de albarda, nem bois, nem vaccas, nem outra cousa nenhuma «do seu contra suas vontades, sob pena de, qualquer que contra isto fôr, «pagar os encoutos; e, outrosim, que elles, ditos lavradores, possam talhar «qualquer madeira que lhes compridora fôr, assim nas terras das ordens, «termo de Benavente e de Samora Corrêa, como em outros logares que an-«tigamente as talhavam, sem embargo de quaesquer coimas que por seme-«lhante caso ahi hajam postas, em as quaes não possam incorrer; e, ou-«trosim, os seus gados possam pascer as ervas e beber as aguas pelas co-«marcas onde quer que andarem, sem serem acoimados por nenhumas coi-«mas que sejam postas pelos concelhos onde andarem, ou por outras quaes-«quer pessoas que as poer pudessem, salvo corregerem os damnos que a «seus donos das herdades ou arvores fizerem; e, outrosim, todos os lavra-«dores que lavrarem continuadamente nas ditas terras do Alqueidão e fô-«rem escriptos no livro do Almoxarife das ditas terras, não sejam constran-«gidos que tenham cavallos, nem armas, e nem sejam postos em nenhuma «quantia, nem sirvam em nenhuma guerra, por mar nem por terra, com ne-«nhumas pessoas, nem acudam a nenhum chamado de ninguem, como dito «é, os quaes hajam todas as liberdades e franquezas que hão os meus la-«vradores que lavram as ditas minhas lezirias e reguengos no dito campo, «assim e tão compridamente como é conteúdo e declarado nos privilegios «que os ditos meus lavradores de mim e dos reis passados, meus antece-«sores, têem. Porem por esta mando a todos os capitães do mar e da ter-«ra, fronteiros e alcaides, condes e abbades de bésteiros, corregedores, ou-«vidores, juizes, justiças, alcaides, meirinhos, porteiros, vintaneiros e a «quaesquer outras pessoas a que o conhecimento d'estes privilegios per-«tencer e esta minha carta ou traslado d'ella em publica fórma fôr mos-«trada, que d'aqui em diante não tenham mais que fazer com os ditos la-«vradores, que nas terras do dito Alqueidão lavrarem, nem conheçam de «seus feitos, nem demandas, movidas e por mover, e deixem o conhecimento «de todo ao dito almoxarife do dito Alqueidão, que elle o determine d'aqui «em diante, assim como dito é, e hajam os ditos lavradores por escusos e «liberdados e lhes guardem e façam guardar e cumprir mui inteiramente «todas as liberdades e franquezas que n'esta minha carta faz menção, aos «quaes lhes outorgo que hajam d'aqui em diante; e mando e defendo a «todos os sobreditos que em nenhum tempo não vão contra este privilegio «e cousas em elle conteúdas, em parte nem em todo, nem constranjam por

«posto pelas leis e regras de direito, fazendo actos jurisdiccio-«naes fóra dos limites do termo da sua jurisdicção, no que não «póde ter desculpa, assim por ser juiz lettrado, como por ser «notorio, e com especialidade na villa de Santarem, que as terras «do Alqueidão são termo d'esta cidade, com divisão e demarca-«ção judicial que d'ellas se fez das do termo da dita villa, met-«tendo se marcos por autoridade de justiça, com citação das par-«tes, em os 28 do mez de fevereiro do anno de 1455, a qual «foi confirmada por sentença da relação, passada em Evora aos «10 do mez de maio do anno referido; e em razão dos ditos «marcos estarem derribados se fez nova demarcação e medição «pelo licenciado Pedro Monteiro, em os 4 do mez de novembro «de 1599, para o que fôram as partes citadas, e tambem o pro-«curador da corôa, cujos marcos ainda hoje existem, sem nunca «os antecessores do juiz de fóra nem outra justiça alguma exer-«citar jurisdicção nas ditas terras, nem quebrantar os privilegios

---

«nenhuma cousa que seja nenhum dos ditos lavradores que fôrem certos que «lavrarem as ditas terras do Alqueidão, e são ou fôrem assentados por la-«vradores no livro do ditô almoxarife, a saber: d'ellas, a qual liberdade «ou liberdades tenham emquanto as ditas terras lavrarem; e me praz que «qualquer pessoa ou pessoas, que contra este privilegio e cousas em elle «conteúdas fôr, em parte ou em todo, que pague de pena, por cada vez que «o não cumprir e contra elle fôr, seis mil soldos, os quaes logo applico para «a arca da piedade; e mando ao escrivão d'ante o dito almoxarife do Al-«queidão que escrever as ditas penas de quem quer que n'ellas incorrer, e as «dêem, por seu assignado, ao mamposteiro-mór dos captivos, ao qual mando «que faça logo executar e arrecadar as ditas penas de seis mil soldos, de «quaesquer que n'ellas incorrer e lhe fôr notificado por assignado do dito «escrivão; e sob a dita pena de seis mil soldos defendo e mando ao dito «meu almoxarife das ditas minhas lezirias e reguengos que não tome ne-«nhum conhecimento dos feitos dos ditos lavradores, que as ditas terras «do Alqueidão lavrarem, nem os constranja para cousa alguma que seja. «Dada na dita cidade de Lisboa, 14 dias do mez de maio. El-rei o mandou «por Nuno Martins da Silveira, do seu conselho e seu escrivão da puridade «e vedor-mór das obras. Alvaro Dias a fez. Era de Nosso Senhor Jesus «Christo de mil quatro centos setenta e oito annos. — Nuno Martins da Sil-«veira. —

— «Outorgaes á cidade de Lisboa, para os lavradores do Alqueidão, todos «estes privilegios que têem os vossos lavradores que lavram as vossas le-«zirias e reguengos do campo, e que outrem não tenha de vêr com elles» «senão seu almoxarife.»

«concedidos com tanta especialidade pelos senhores reis doado-«res: em cujos termos parece ao senado representar a V. Mages-«tade o referido, para que V. Magestade seja servido, em consi-«deração de tudo e das doações dos senhores reis d'este reino, «tão amplas e especiaes, feitas por remuneração dos grandes me-«recimentos e extremados serviços que a cidade fez á corôa, e «em que sempre continuou, como a V. Magestade é presente, se «sirva V. Magestade mandar estranhar, com toda a demonstra-«ção, ao juiz de fóra da villa de Santarem, o excesso com que se «houve n'este procedimento, tão encontrado com as disposições «das leis do reino e direito commum, pelas razões ponderadas, e «que o escrivão do almoxarife seja logo solto da prisão em que «está, e os meirinhos e escrivães que o prenderam sejam presos «e trazidos á sua custa a esta cidade, para, da cadeia, darem a «razão que tiveram para prenderem ao dito escrivão por sua pro-«pria autoridade, por lhes fazer uma notificação por mandado do «seu almoxarife, e serem castigados conforme as suas culpas, «e o escrivão pago das perdas e damnos que se lhe occasiona-«ram com a dita prisão, para que, por este modo, se conserve a «autoridade e respeito do senado, não se lhe quebrantando seus «privilegios e jurisdicções, a que V. Magestade deve muito atten-«der, assim pela summa egualdade com que administra justiça a «todos seus vassallos, como pela particular mercê que sempre «V. Magestade fez ao senado.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Ao juiz de fóra de Santarem mando declarar que o Alqueidão «é termo d'esta cidade, e que n'elle não tem jurisdicção alguma «por privilegio especial que tem o senado, que lhe deve guar-«dar, debaixo da pena dos encoutos, comminada no mesmo pri-«vilegio.»

[1] Tem a data de 23 de maio de 1693.

## Consulta da camara a el-rei em 25 d'agosto de 1692[1]

«Senhor — Por resolução de 24 de novembro de 1689 em con-«sulta do senado, sobre os damnos que padeciam os reaes d'a-«gua da contribuição do vinho, procedidos dos grandes descami-«nhos que se commettiam n'esta cidade e seu termo, especial-«mente com a introducção das fabricas de cerveja, que se vendia «publicamente em tabernas, de que resultava o prejuizo que se «experimentou em fraude d'estes direitos, divertindo-se com este «genero o do vinho, de maneira que era já sensivel a diminuição «do seu consumo, com perda consideravel dos reaes d'agua, «sobre o que declarou o presidente da camara, D. Francisco de «Sousa, que, demais do seu voto, lhe parecia o mesmo que ao «senado no que respeitava á prohibição da cerveja, se o permit-«tissem as capitulações das pazes, e, sendo V. Magestade servido «mandar remediar aquelles descaminhos, por resolução de 15 do «dito mez e anno, se servia, pela resolução referida na mesma «consulta, ordenar que, no que respeita ás cervejas, se prohibirá «sómente que se vendam em tabernas e que haja fabricas d'ella, «e se poderão despachar e usar nas casas de pasto por serem «necessarias aos estrangeiros.

«Como a malicia dos transgressores é maior que a prevenção «das leis, não obstante a prohibição da cerveja, permittida só-«mente nas casas de pasto para uso dos estrangeiros, se têem in-«troduzido muitos portuguezes, buscando outros meios, a ven-«del-a em semelhantes casas a toda a pessoa que lh'a quer gas-«tar, de que se segue o prejuizo que se considerou com as ta-«bernas publicas, que V. Magestade mandou extinguir, ficando «aquella permissão particular servindo de porta ao damno que «se representa com a nova introducção do consumo da cerveja a «titulo de casas de pasto, que se deve obviar, com geral prohi-«bição, para que se não possa vender n'ellas, nem ainda nas dos «estrangeiros, habitantes n'esta côrte, por se lhes achar o mesmo «motivo que nas dos naturaes, porque aquelles não têem maior

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 17.

«direito que estes nos privilegios, e sempre estão obrigados ás «leis de V. Magestade, de que as capitulações das pazes os não «eximem, e menos quando se segue perda notavel á fazenda de «V. Magestade; e como esta seja infallivel pela experiencia, cujas «consequencias são muito prejudiciaes, dissimulando-se este abu-«so, parece ao senado dar conta a V. Magestade d'esta materia, «para que V. Magestade se sirva haver por bem, em conserva-«ção e augmento dos direitos do vinho, que tão necessarios são «para as despezas de suas applicações, que em nenhuma casa de «pasto se possa vender cerveja, com a mesma prohibição que se «tem praticado nas tabernas, em que se vendia, e, querendo-a «os estrangeiros para seu gasto, a poderão mandar vir de fóra, «não sendo para a vender publica ou particularmente.»

## Consulta da camara a el-rei em 10 de setembro de 1692[1]

«Senhor — Por decreto de 24 de julho do presente anno é V. «Magestade servido que se veja e se consulte n'este senado, com «o seu parecer, o papel incluso, dos cerieiros d'esta cidade, so-«bre a cêra que n'ella entra de fóra do reino e a que d'elle se «leva para Castella, expondo que d'um e outro motivo procedem «os damnos que se experimentam contra o bem commum: no da «cêra que trazem os estrangeiros, se conhece o prejuizo da fal-«sidade que se lhe tem achado, por ser misturada com sebo e «resina, e no da saca da do reino para o de Castella se padece «a carestia que de presente ha, ficando os naturaes destituidos «da melhor cêra para o culto divino e casa real.

«Este papel, em que largamente expendem os cerieiros o re-«ferido, mandou o senado que se desse ao vereador do pelouro, «o qual, depois de tomar as informações necessarias sobre a ma-«teria d'elle, deu conta em mesa do que lhe foi presente; e con-«siderando o senado, com especial ponderação, ser este negocio «de importancia, lhe parece que, visto o grande prejuizo que re-«sulta d'estes descaminhos a todo o reino, e que, sendo tão ne-«cessaria a cêra para os officios divinos e ministerio da egreja,

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 19.

«em que se despende fazenda consideravel, como tambem na casa «real e nas dos particulares, é preciso evitar este damno com «todo o cuidado possivel, para que não continue em maior detri«mento da publica utilidade, por ser certo que o excesso dos pre«ços por que hoje corre a cêra, nasce da saca d'ella para o reino «de Castella, deixando os naturaes que a lavram para o effeito «referido, incapazes de a poderem alcançar por nenhuma via, «em razão de têrem os donos d'ella maiores interesses, venden«do-a aos castelhanos que a compram a todo custo por ser a «mais fina e mais excellente que a dos outros reinos; e no que «respeita á cêra que n'esta cidade mettem os estrangeiros, falsi«ficada com as misturas dos ingredientes declarados, se deve «acudir com promptidão, para que se atalhe o prejuizo que se «representa.

«Para um e outro damno está sufficientemente provido pelas «leis que se devem logo executar com todo o rigor, porque, para «se impedir a saca da cêra do reino para fóra d'elle, o dispõe a «Ord. do liv.º 5.º, tit.º 112, § 1.º, fs. 108, impondo graves penas aos «transgressores, assim pecuniarias e de perdimento de fazenda, «como de degredo para Africa por quatro annos [1], e para se evi«tar o prejuizo da falsidade da cêra que trazem os estrangeiros, «as posturas da cidade que ha sobre as fazendas falsificadas, o «defendem com grandes penas; e achando-se por algumas vezes «cêra d'esta qualidade nas mãos de uns officiaes, se fez n'ella «execução, queimando-se, conforme a postura, toda a que foi «achada com vicio na ribeira d'esta cidade, além da pena em que «por sentença fôram condemnados os culpados.

«Em cujos termos, executando-se as leis, como ellas dispõem,

---

[1] Além do disposto na Ord. existia tambem a seguinte postura:

«Foi accordado pelos sobreditos, etc. Que, d'aqui em diante, nenhuma «pessoa tire, para fóra d'esta cidade e seu termo, cêra nem sebo sem licença «da camara, sob pena de pagar da cadeia, onde estará vinte dias, vinte «cruzados pela primeira vez, e pela segunda, outrosim da cadeia, onde estará «quarenta dias, quarenta cruzados, e pela terceira, da cadeia, onde estará «sessenta dias, sessenta cruzados, e perderá o que assim levar sem licença, «das quaes penas será a metade para as obras da cidade e a outra para «quem o accusar.» — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 173.*

«sem remissão, cessam todos os damnos que se representam; e «para sua observancia deve V. Magestade servir-se mandar pas- «sar as ordens necessarias para que os corregedores das comar- «cas e juizes de fóra das terras onde houver cêra, tirem devassa «de todas as pessoas que n'ella tratam, pronunciando os que se «acharem comprehendidos, e castigando-os na fórma que a lei «ordena, e que esta devassa se tire todos os annos, encarregan- «do-lhes o cuidado d'esta diligencia, por ser especialissima do «serviço de V. Magestade e do bem commum de seus vassallos; «e pelo que toca á cêra falsificada o senado fará observar as pos- «turas da cidade, com toda a exacção que ellas permittem, assim «como o fez nos casos referidos [1].»

## Consulta da camara a el-rei em 26 de setembro de 1692 [2]

«Senhor — Em 18 do mez presente entrou no porto de Belem «uma fragata franceza, de guerra, com um navio inglez chamado «O Mercador de Trovilla, de que é mestre Gregorio Suger, que o «francez aprisionou no Cabo de S. Vicente, e, ficando a presa no «dito porto, subiu a fragata de guerra para cima e ancorou n'este «rio sem dar entrada na casa da saude, havendo passado o te- «nente da mesma fragata, Francisco Raus, os prisioneiros para «ella, como elle e alguma da sua gente para o navio da presa, e, «vindo depois este tenente á casa da saude dar entrada, se lhe «ordenou que mandasse vir o mestre da dita presa com mais «dois marinheiros d'ella, que logo mandou vir da fragata, onde «estavam, e, fazendo-se auto pelos officiaes da saude e as per- «guntas necessarias, depuzeram que o navio da presa vinha de «Londres em direitura a Malaga, com lastro sómente de areia e «dez homens do serviço, e que Londres estava livre de contagio «sem causa alguma de suspeita, e que não haviam tomado porto «algum, nem communicado com outra embarcação, e, por não «apresentar carta da saude, sem a qual se não podia com evi-

[1] Cota á margem do registro:
«Esta consulta foi reformada em 27 de maio de 1693.»
[2] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 20 v.

«dencia averiguar a verdade, não obstante dizer o mestre que, «como ia para Malaga, lhe não era necessaria carta, mandou o pro«vedor-mór, a quem se remetteram os autos, que fizesse quaren«tena na fórma do estylo; e porque as naus de guerra, por in«troducção antiga, não costumavam dar entrada, em razão de «que logo, sem esta diligencia, entram para dentro, se conside«rou que d'este abuso se póde seguir damno gravissimo contra «a saude publica, que se deve reparar com remedio preveniente, «por ser esta materia a do maior cuidado e de importantissima «consideração.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade todo o refe«rido, para que V. Magestade se sirva mandar declarar que todas «as naus de guerra que entrarem n'este porto, de quaesquer «reinos e estados que sejam, dêem entrada na casa da saude, na «mesma fórma que o fazem os navios mercantís, por ser assim «conveniente ao bem publico da saude d'este reino, por não ha«ver razão alguma por que se possa reconhecer que as pessoas «que veem nas naus de guerra, não estejam sujeitas ao risco do «contagio, como as que veem nas outras embarcações, antes «aquellas têem maior risco por costumarem reconhecer todas as «naus que encontram no mar e fazem vir a bordo a gente d'el«las, e tomando presas e baldeando fazendas e gente nos seus «navios, como succedeu com o navio de que se trata, e que, ou«trosim, se não dê pratica a navio algum que não trouxer carta «da saude, sem primeiro fazer quarentena, porquanto as justifica«ções que sobre este particular se costumam fazer, são por pes«soas interessadas que veem nos mesmos navios, e, outrosim, «deve V. Magestade ser servido mandar ordenar ao tenente da «torre que não deixe passar navio algum para dentro, sem ser «primeiro visitado pelos officiaes da saude.»

## Consulta da camara a el-rei em 26 de setembro de 1692[1]

«Senhor — O dr. Domingos Nogueira de Araujo, provedor-mór «da saude, deu conta n'este senado que hontem, em que se con«taram 25 do mez presente, têve aviso que da fragata franceza «de guerra, que está ancorada n'este rio, se mandou buscar em «uma lancha toda a gente que estava impedida por parte da «saude no navio da presa, sobre cujo impedimento fez o senado «a consulta que logo subiu á real presença de V. Magestade, fi«cando sómente um rapaz no navio impedido, e por serem mui«tos os da lancha, lhes não pôde resistir o guarda da saude que «n'elle estava.

«Este excesso, por ser, pelas circumstancias, tão escandaloso, «necessita de remedio conveniente, assim para o presente como «para o futuro, para que não succedam casos semelhantes, pois «sem respeito nem obediencia ao que estava determinado e or«denado pelos ministros de V. Magestade, se atreveram estes «estrangeiros intrepidamente, dentro do nosso rio, a alterar as «suas ordens com as violencias do poder, estando a gente que «elles levaram fazendo quarentena no navio referido, com guarda «da saude, e, o que mais é, o haverem communicado com os «impedidos, que é um caso grave n'esta materia em que se tem «todo o cuidado, pois, emquanto se não purificam, no termo de«clarado, estão em suspeita para não terem communicação, e «n'este particular toda a exacção é pouca diligencia para um «damno tão pernicioso. E por ser o succedido de toda a ponde«ração e caso nunca commettido, parece ao senado fazer pre«sente a V. Magestade o referido, para que V. Magestade seja «servido mandar ordenar que logo se reponha a gente impedida «no navio em que estava pela ordem do provedor-mór da sau«de, para cumprimento da quarentena que devem satisfazer sem «contradicção, e por decoro do mandado do ministro que assim «o determinou em serviço de V. Magestade, porque, em outra «fórma, dissimulando-se um tão grande excesso, não só se per-

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 21 v.

«derá o respeito ás leis e ministros de V. Magestade, mas ficará «exemplo a esta e ás mais nações que entram n'este reino, para «tomarem confiança a commetterem semelhantes desordens; e, «quando estes estrangeiros tivessem razões, com que pudessem «tratar de livrar os seus naturaes do impedimento em que esta-«vam, podiam recorrer a V. Magestade para lhes deferir, como «fôsse justiça.»

*Resolução regia* [1]:

«Por haver saido este navio, mando ordenar que não seja «mais admittido em porto algum d'este reino.»

## Consulta da camara a el-rei em 8 d'outubro de 1692 [2]

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 13 de se-«tembro passado, que se veja e se consulte n'este senado a pe-«tição inclusa dos juizes do officio dos sapateiros d'esta cidade, «em que fazem presente a V. Magestade que, visitando elles as «lojas dos mestres d'elle, como são obrigados, se lhes queixou a «maior parte, dizendo não tinham sola para trabalhar, nem para «esse effeito a podiam descobrir, e, querendo elles, supplicantes, «remediar esta falta, encommendaram aos compradores do dito «officio que fizessem toda a diligencia para vêr se podiam des-«cobrir partida alguma que comprassem, aos quaes não foi pos-«sivel o podel-a achar, procedido tudo isto por causa de não «ser bastante a sola que vem do Brazil para os officiaes de todo «este reino poderem, só com ella, trabalhar, pois d'esta cidade «se divide para todas as provincias d'elle, de sorte que ficam «todos experimentando tão grande falta do dito material, que «muitos d'elles não trabalham em razão de não acharem sola, «o que d'antes se fazia muito abundante com a sola de atana-«dos, quando era permittida, e com a do Maranhão e Barba-«risca que já hoje não vem a este reino, como tambem com a «sola da terra, que n'esta cidade se cortia, a qual hoje os mes-

[1] Tem a data de 10 d'outubro seguinte.

[2] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 296.

«mos cortidores não podem fabricar por causa da carestia dos «couros [1], tanto assim que, havendo quatro moinhos para esse «effeito, se não acha hoje algum, nem nas bancas da Ribeira «sola a vender, como d'antes a havia, por cujas causas estão to«dos os officiaes experimentando todo este verão muito grande «falta de sola, pois com a do Brazil se não póde remediar só«mente todo este reino, sendo os moradores d'elle tantos e o «calçado uma cousa tão precisa; e porque, fazendo elles, sup«plicantes, petição ao senado para lhes dar faculdade a que pu«dessem trabalhar tambem com sola de atanados, pela falta que «se experimentava da do Brazil, entendendo os supplicantes que «a dita prohibição fôra só postura e não ordem de V. Magesta«de, lhes saiu a dita petição com um despacho, que dizia que re«queressem a V. Magestade, e isto com o fundamento, sem duvi-

[1] Em epochas anteriores muitas providencias tinham sido tomadas para que na cidade houvesse sempre abundancia de cabedal.

Sobre este particular vide no tom. IV d'esta obra, pag. 461, a consulta da camara a el-rei em 5 de junho de 1642 e as notas que se lhe referem, onde estão citados diversos diplomas regios que interessam ao assumpto, e bem assim o que se menciona no tom. V, pag. 477, not. 2. Além das disposições contidas n'esses diplomas e por ventura n'outros que agora nos não occorrem, lembram-nos mais a seguinte que se encontra no *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 185:*

«Aos 20 de julho de 1624 annos, n'esta cidade de Lisboa, na camara da «vereação d'ella, sendo presentes o presidente, vereadores, procuradores da «cidade e procuradores dos mesteres d'ella e os juizes do crime e cível, «abaixo assignados, por todos foi assentado e feito postura que, da publi«cação d'ella em diante, nenhum mercador nem outra pessoa alguma, de «qualquer estado e condição que seja, recolha nem venda couro em sua «casa que de fóra vier, posto que tenha procuração do dono d'elle, salvo «tendo para isso licença da camara, sob pena de, quem o contrario fizer ou «lhe fôr provado, pagar da cadeia, onde estará trinta dias, cincoenta cru«zados e perdimento do couro que lhe fôr achado, e não poderá valer a ne«nhuma pessoa dizer que o tem em guarda, das quaes penas de dinheiro «será a metade para a cidade e a outra metade para quem os accusar, por«quanto a cidade, fazendo sobre este negocio diligencia, achou que assim «convinha a seu serviço e bem commum d'este povo. E esta se apregoará «pelos logares publicos e acostumados, para vir á noticia de todos, e se re«gistrará no livro das posturas da casinha para se dar á execução.»

«da, de que V. Magestade assim o tinha determinado pela mesa do «desembargo do paço. E porque a esta falta se deve muito pre«cisamente acudir, sendo em prejuizo de todo o povo, principal«mente quando na dita sola de atanados se não achou nunca in«conveniente algum, nem para os officiaes que a lavram, nem «para quem a gasta nos calçados, portanto pedem a V. Mages«tade lhes faça mercê, em consideração do referido, dar licença «para que os ditos officiaes possam trabalhar tambem com sola «de atanados, visto a falta que da do Brazil se experimenta, co«mo tambem porque a dita sola de atanados se está despachando «na alfandega, pagando-se d'ella direitos a V. Magestade, o que «se não havia de fazer assim, se fôra fazenda prohibida pela lei, «como até agora o eram os chapéos, lemistes e mais as fitas.

«Sendo vista a sua petição e outra que com ella veiu inclusa, «que os supplicantes haviam feito ao senado, sobre o mesmo re«querimento em que o senado lhes deu despacho que requeres«sem a V. Magestade, que por ser a postura que se fez sobre a «prohibição dos atanados procedida de uma resolução de V. Ma«gestade, não ficava logar ao senado para lhes deferir.

«Como esta materia é toda do bem commum, por ser de um «genero de que todos universalmente necessitam, ordenou o se«nado que respondesse o juiz do povo a esta petição, o qual «disse em sua resposta que parecia justificado o requerimento «dos supplicantes, e assim se devia deferir a elle pela informa«ção que deram os Vinte e Quatro, chamando-os á Casa, que to«dos fôram do mesmo parecer.

«Demais d'esta resposta se fez, por ordem do senado, particu«lar diligencia para se saber, com clareza, o deduzido na petição «dos supplicantes, e se achou que, emquanto houve uso dos ata«nados, valiam os meios de sola do Brazil muito menos do que «hoje custam com a prohibição d'aquelles, e, fazendo-se confe«rencia dos preços por que corriam e correm em um e outro «tempo, tem subido a sola do Brazil quasi outro tanto a respeito «do que valiam antes da postura, o que tambem constou por «certidão do escrivão do officio dos sapateiros.

«Considerando o senado o que os supplicantes expõem em sua «petição, e reconhecendo, pelas diligencias que se fizeram sobre «os preços da sola do Brazil, o estado em que hoje estão e a

«causa d'elle, lhe parece fazer presente a V. Magestade que, «por resolução de 12 de maio de 1680, em consulta do senado, «sobre outra do conselho da fazenda e um papel do juiz do povo «e Casa dos Vinte e Quatro, que com ella veiu remettido a este «senado, em que representou a V. Magestade o prejuizo que re«sultava a este reino de entrarem os couros atanados n'esta ci«dade, onde o senado foi de parecer que se prohibisse este ge«nero, foi V. Magestade servido resolver: — Que se fizesse pos«tura em que se prohibisse que os sapateiros gastassem couros «atanados, nem outra sola alguma que não fôsse do reino e de «suas conquistas; e que ao senado havia V. Magestade por mui «recommendada a execução d'esta ordem [1].

«D'esta resolução procedeu fazer logo o senado postura, em «que se prohibiram os atanados, como V. Magestade ordenou; «e, estando em sua observancia, vendo-se os inglezes prejudica«dos no negocio d'este genero, com a prohibição, recorreu a V. «Magestade o consul da sua nação, allegando as capitulações das «pazes, para que não tivesse effeito a nova postura na fazenda «que elles traziam das suas terras a este reino, pela liberdade «que se lhes permittira de poderem n'elle metter os generos de «suas mercadorias, cuja petição se serviu V. Magestade mandar «remetter a este senado, por decreto de 25 de novembro de «1682, para se consultar a materia de que ella tratava, e, fa«zendo-se consulta, foi o senado de parecer que se não devia «deferir a este requerimento, pois havia feito postura contra os «atanados, por virtude da resolução referida, e V. Magestade foi «servido resolver, em 17 de dezembro do mesmo anno, o se«guinte: — Como parece ao senado; e aos inglezes se não im«peça que levem os couros atanados para fóra ou para outras «partes do reino, comtanto que, em todo o reino, haja a mesma «postura e ordem nas camaras, para que os sapateiros não gas«tem couros atanados, nem sola alguma que não seja do reino e «suas conquistas, na fórma do decreto aqui referido [2].

«Conforme esta resolução de V. Magestade se procedeu como «ella dispõe, remettendo-se ás camaras do reino as copias d'ella

[1] «Elementos», tom. VIII, pag. 344.

[2] Ibid., pag. 474.

«para a fazerem guardar, como se executava n'esta cidade, por «se entender o inconveniente que então se considerou seguir-se «dos atanados, pelo prejuizo que occasionavam ao consumo da «courama das conquistas do reino. Tem a experiencia mostrado «que é maior o damno que recebe o bem commum de se não «permittirem os atanados, e a razão é que, com a prohibição «d'este genero, tem subido a sola do Brazil, como se tem mos- «trado, aos preços referidos, e cada vez irão crescendo com tal «excesso, que valerá o calçado muito mais do que hoje vale, «sendo já exorbitante o que se dá por elle, pois é sem duvida «que os officiaes que o fabricam, fiados em que não ha outra «courama mais que a do Brazil, o trabalham tão mal, que tem «muito pouca duração, na certeza de que necessariamente lh'o «hão de comprar a respeito da prohibição dos atanados.

«Como a estabilidade da lei consiste na sua inteira observan- «cia, não pó le a postura que se fez sobre esta materia, guar- «dar-se inteiramente, como convém, com a permissão da coura- «ma dos inglezes, porque os officiaes, ainda que são visitados «pelos almotacés nas correições e condemnados, achando-se-lhes «obras feitas com atanado, como não têem outro remedio pela «falta da sola do Brazil, se valem d'aquella pelo modo que lhes «é possivel para se remediarem, não obstante as condemnações «a que se arriscam, e fica a lei n'esta parte offendida pela ne- «cessidade dos que a devem guardar.

«Os inglezes não deixam, conforme a resolução de 17 de de- «zembro que lh'o permitte, de metter n'este reino atanados, os «quaes se admittem na alfandega, onde d'elles pagam direitos, e «não parece razão que, dando-se lhes liberdade para os traze- «rem, se prohiba ao mesmo tempo que os officiaes os não la- «vrem, porque este consentimento é um acto permissorio que «induz obrigação para correrem livremente os seus generos, as- «sim para as vendas como para as compras: e quando qualquer «fazenda se prohibe no reino, se não consentem as entradas na «alfandega, como se praticou nos generos que V. Magestade «mandou prohibir. E como os vassallos de V. Magestade geral- «mente experimentam prejuizo, não ha duvida que de justiça se «lhes deve reparar o damno, sendo V. Magestade servido haver «por bem deferir ao requerimento dos supplicantes, pela utili-

«dade que se segue ao povo de haver abundancia d'este genero, «na consideração de que o das conquistas do reino não é bas- «tante para todo elle, porque, havendo-o abundantemente, era «justo que só este se admittisse.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Como parece; e o senado mandará escrever ás camaras do «reino para que lhes conste estar levantada a prohibição.»

### Decreto de 26 de novembro de 1692 [2]

«O senado da camara d'esta cidade tenha entendido que se ha «de achar em Vialonga no dia em que chegar áquella villa a «raínha da Grã-Bretanha, minha muito amada e prezada irmã [3], «para a ir comprimentar e lhe fazer todos aquelles obsequios «que se haviam de fazer á minha pessoa. Alcantara, etc.»

---

[1] Tem a data de 27 d'agosto de 1693.

[2] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 3.

[3] D. Catharina de Bragança, viuva de Carlos II de Inglaterra, tendo residido em Londres 22 annos, 9 mezes e 8 dias em companhia d'el-rei, seu marido, e pouco mais de 7 annos ainda depois da morte d'este, regressou por fim a Portugal, chegando a Lisboa no dia 20 de janeiro de 1693, d'onde estivera ausente desde 23 d'abril de 1662 — *vid. not. 3 a pag. 336 do tom.* VI *dos «Elementos.»*

No seu regresso fez caminho por França e Hespanha, e entrou em Portugal pela provincia da Beira, sendo por toda a parte recebida pelo povo portuguez com affectuosas acclamações.

D. Pedro II, a quem sua irmã, a raínha da Grã-Bretanha, escrevera, communicando-lhe que desejava recolher ao paiz em que nascera, foi, com o devido acompanhamento, esperal-a ao caminho. Encontrando-a na calçada do Lumiar, «e não dando o sitio logar de voltar o coche, emparelhou «o em que el-rei ía com o da raínha: do d'el-rei desceram logo o conde «de Vianna, seu estribeiro-mór, o marquez de Marialva, mordomo-mór, e o «marquez de Alegrete, gentilhomem da camara; saíu el-rei do seu coche, «e chegando ao estribo do coche da raínha, lhe mostrou com agrado e com «expressões o grande gosto que tinha de a vêr; depois de S. Magestade «britanica agradecer o affecto d'el-rei, seu irmão, com egual contentamento, «passou a entrar no coche d'el-rei, e, tomando o logar da mão direita, se con- «tinuou o acompanhamento na fórma costumada.» (Historia Genealogica).

D. Catharina foi habitar o palacio d'Alcantara, onde a esperava sua cunhada, a raínha D. Maria Sophia de Neubourg.

### 19 de dezembro de 1692 — Carta do secretario de estado Mendo de Foyos Pereira ao presidente do senado da camara [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, tendo consideração ao que V. «S.ª me communicou sobre o estado da obra da rua dos Ourives «do Ouro, foi servido ordenar-me dissesse a V. S.ª, da sua parte, «que tinha por conveniente que o dr. Sebastião Rodrigues de Bar«ros continuasse no pelouro das obras o anno futuro de 1693.»

### Consulta da camara a el-rei em 5 de fevereiro de 1693 [2]

«Senhor — Entre os bens que o senado da camara administra «ha uma renda que se intitula dos carros que carreiam n'esta «cidade [3], a qual anda arrendada, cujo rendimento se applica «para reparos das calçadas e obras publicas. São isentos d'esta «obrigação o carro do hospital real e os das religiões, que tra«balham para suas casas sómente, porque, carreando para parti«culares, em que tenham interesse dos carretos, ficam sujeitos «ao contrato, como se não fôram n'esta parte privilegiados.

«Brigida Dias, viuva de um carreiro que foi do hospital, ficou «continuando no serviço d'elle, e, sendo-lhe necessario para este «effeito um só carro, tem mais trez que andam quotidianamente «trabalhando n'esta cidade, de que lhe resulta a utilidade dos «carretos; d'estes é obrigada a pagar ao contrato, em razão de «andarem carreando por interesse, do que esta mulher se quer «eximir, valendo-se para isso de um privilegio que alcançou do «thesoureiro do hospital, com pretexto de serem estes carros do «serviço do mesmo hospital, para o qual basta um só carro, e, «quando muito, lhe será necessario no verão valer-se de outro «para conducção da agua para os banhos dos doidos e mais en«fermos a que se mandam dar, de que mais necessita n'este

---

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 35 v.

[2] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 145.

[3] Vid. «Elementos», tom. I, pag. 189.

«tempo o hospital, o qual lhe paga sessenta mil réis e um barco «de palha, cada anno, por este trabalho.

«Como as rendas da cidade se compõem de semelhantes effei«tos para o beneficio do bem commum, e esta de que se trata «ser antiga, não póde haver razão de privilegio que encontre o «pagamento do que devem, quando os carros dos privilegiados «interessam nos carretos que são fóra da sua obrigação, porque «a causa de se haver respeito aos das religiões e do hospital «procede de andarem no serviço das conducções do provimento «de suas casas, e não de outras pessoas: em cujos termos pa«rece ao senado fazer presente a V. Magestade o referido, para «que V. Magestade seja servido haver por bem que, assim estes «trez carros que esta mulher traz ao ganho, por serem de mais «do que tem da sua obrigação, não obstante o privilegio do hos«pital, que não póde ter effeito mais que para um do seu servi«ço, como os dos privilegiados que trabalharem para pessoas «particulares, paguem á cidade o que é estylo, e ao contratador «o que por esta razão lhe deverem.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:
«Como parece.»

## Consulta da camara a el-rei em 5 de fevereiro de 1693 [2]

«Senhor — Para as preparações da vinda da serenissima raí«nha da Grã-Bretanha a Vialonga, que V. Magestade foi servido «mandar recommendar a este senado, se encarregou ao licen«ciado Ignacio Sanches de Goes, juiz do crime do bairro Alto, «esta diligencia, na qual andou muitos dias fóra de sua casa, «assistindo pessoalmente á prevenção dos alojamentos da familia «de S. Magestade e das mais cousas que fôram necessarias para «o intento; e reconhecendo o senado que, além d'este trabalho, «havia feito dispendio, assim com a sua pessoa e criados em«quanto durou esta assistencia, como na occasião da entrada da

[1] Tem a data de 9 de fevereiro de 1693.
[2] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 147.

«dita senhora, em cujo acto se viu luzidamente vestido, dese-«jando de lhe compensar de algum modo uma e outra cousa, «por ser um ministro honrado que possue poucos bens, e que «para o effeito referido faria seus empenhos, assentou o mesmo «senado que se lhe déssem cem mil réis de ajuda de custo; e «porque não tem jurisdicção para dar mais que quatro mil réis, «lhe pareceu fazer presente a V. Magestade o sobredito, para «que V. Magestade se sirva haver por bem que o senado lhe «possa dar os ditos cem mil réis pela causa que se representa.

«Ao dr. Antonio da Costa Novaes parece que se lhe dèem só-«mente cincoenta mil réis pelo mesmo respeito.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Como parece. Lisboa, 18 de fevereiro de 1693.»

## Consulta da camara a el-rei em 10 de março de 1693 [1]

«Senhor — Em observancia dos decretos de V. Magestade, so-«bre os quilates, dinheiros e grãos que hão de ter pela lei o «ouro e prata que lavram os officiaes em seus arruamentos [2],

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 51 v.

[2] Como já temos dito o arruamento dos officiaes mechanicos era attribuição municipal. Autorisou-o el-rei D. João I, a instancias do concelho e homens bons da cidade, por carta regia de 5 de junho de 1391 — vid. «Elementos», tom. I, pag. 291, e tom. VII, pag. 157, not.

Os ourives tiveram tambem os seus arruamentos, e é de crêr que conservassem os que primitivamente lhes fôram designados, embora com a ampliação exigida pelo andar do tempo.

Com relação ao arruamento dos ourives da prata, estabelecido na rua da Ourivesaria, nós vimos que el-rei D. Manuel, para que não se désse a promiscuidade d'aquelle officio com outros congeneres, ordenou, por alvará de 19 d'abril de 1514, que os ourives do ouro e joalheiros não pudessem habitar nem ter as suas lojas na dita rua, destinada exclusivamente aos ourives da prata desde a Cerearia até á porta da egreja da Magdalena — vid. «Elementos,» tom. V, pag. 568, not.

Posteriormente encontram-se ainda as seguintes providencias ordenadas pela camara:

«Foi accordado pelos sobreditos, por vêrem como uma das cousas que

«depois de eleger o senado dois ensaiadores, com approvação de «V. Magestade, um para as peças de ouro e outro para as de

---

«aocrescentavam á nobreza d'esta cidade, era estarem os officios arruados, «cada um por si, e considerando que o officio dos ourives da prata era de «mais importancia que outros muitos, e quanto proveito do povo e ennobre-«cimento da cidade seria estarem todos os officiaes do dito officio juntos «e arruados em uma rua, por si sós, para melhor serem vistas e visitadas «suas obras pelos vereadores (sic) do dito officio, o que se não poderia fa-«zer estando espalhados por muitas partes da cidade, e mandaram que do «canto da travessa que vae abaixo da Magdalena para a Conceição, pela «rua abaixo da Ourivesaria até o canto da alfandega, que está junto do «Pelourinho Velho, de uma parte e da outra estarão os ditos ourives da «prata arruados, os quaes não poderão ter tenda de seu officio, nem usar «d'elle senão na dita rua, de uma banda e da outra, como dito é, e não saírão «fóra á rua Nova, nem ao Pelourinho Velho, sómente estarão na dita rua da «Ourivesaria; e porque aquellas tendas junto do cambio, onde já estiveram «ourives do ouro e ora estão occupadas com calceiteiros, é dentro do dito «limite, em que el-rei D. Manuel, que santa gloria haja, mandou que esti-«vessem os ourives da prata, e não os do ouro que antigamente estavam, «não será outro algum official ou pessoa de outro officio, que não seja ouri-«ves da prata, tão ousado, que more nem tenha tenda na dita rua da Ouri-«vesaria e limite, senão os ditos ourives da prata, sob pena de, qualquer «official ou pessoa de outro officio que tomar casa, não sendo sua, na dita «rua da Ourivesaria ou seu limite, do tronco, onde jará vinte dias, pagará «vinte cruzados, a metade para as obras da cidade e a outra para quem o «accusar, e qualquer dos ditos ourives da prata, que assentar ou tomar «tenda em outra parte, senão na dita rua e seu limite, do tronco, onde es-«tará trinta dias, pagará trinta cruzados, a metade para as obras da cidade e «a outra para quem o accusar; e sendo caso que os ditos ourives e os donos «das casas se não concertem nos preços e alugueres d'ellas, assim uns como «outros poderão ir requerer á camara, para que veja as ditas casas, ou as «mande vêr, para fazer dar o aluguer que justo fôr; e, sendo caso que os di-«tos ourives da prata não sejam tantos que possam occupar com suas tendas «as casas da dita rua e limite, em que assim são arruados, poderão n'ellas «morar outras pessoas e officiaes de outros officios, com tanto que primeiro «requererão á cidade para n'isso provêr.» — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 212 v.*

*(Calceiteiros*, a que o accordo se refere, eram *fabricantes de meias).*

**«Accrescentamento do arruamento dos officiaes de ourives da prata d'esta cidade**

«O presidente e vereadores, procuradores d'esta cidade e procuradores «dos mesteres d'ella, por ser conveniente que a rua dos officiaes de ourives

«prata, deu conta a V. Magestade, em consulta de 13 de julho «de 1689, do regimento que se ordenou para a direcção do

---

«da prata, que, conforme o seu arruamento, que se acha n'este livro a fs «212 v., estava limitada a respeito dos muitos officiaes do dito officio, que «hoje cresceram, e ser preciso accrescentar-se a dita rua para n'ella morarem, «conforme as provisões dos senhores reis d'este reino, que dispõem vivam «os officiaes mechanicos juntos em uma só rua, conforme o mester de cada «officio, e fazendo se as diligencias necessarias sobre este particular, se «reconheceu ser necessario o accrescentamento da dita rua : foi accordado «que os ditos ourives da prata pudessem estar arruados em lojas e casas «desde o canto da rua Nova até ás Pedras Negras, que ha de findar d'esta «parte no canto das casas que hoje são do senado, e da outra banda do «canto da Fancaria até á egreja da Magdalena ; e se lhe accrescentava de «mais do que já tinham desde a travessa da Conceição até á esquina acima «referida das Pedras Negras ; e que nenhuma outra pessoa pudesse morar no «dito arruamento, senão os que fôssem ourives da prata, assim em casas como «em lojas, debaixo das penas comminadas no dito arruamento. Lisboa, 16 de «março de 1706. José Duarte Cardoso o escrevi. Manuel Rebello Palhares o «fiz escrever.—Seguem-se as rubricas dos vereadores.»—*Dito liv.º fs. 239, v.*

*Cota á margem do accordo :*—«Foi publicado pelo porteiro, Manuel Car-«valho, no dito dia.»

Conforme dissemos em nota a pag. 569 do tom. v dos «Elementos», a rua destinada aos ourives da prata, antes do senado da camara ter emprehendido o seu alargamento, era estreitissima, não transitando por ella coches nem qualquer outro vehiculo de transporte de pessoas ou de cousas, e não sendo mesmo permittida a passagem de cargas ás costas de pessoas. Sobre este particular foi estabelecida a seguinte disposição municipal :

«Foi accordado pelos sobreditos que nenhum almocreve nem mariola que «cargas levar, assim em bestas como a mariola, não atravésse a rua da «Ourivesaria da Prata d'esta cidade, por toda a rua, dos padrões para den-«tro, que a dita rua tem, salvo se fôr cousa para as casas e moradores que «vivem na dita rua direita da Ourivesaria, sob pena de pagar a pessoa ou «pessoas que fôrem achadas na dita rua com as ditas cargas, quinhentos «réis em dinheiro, e estará na cadeia trez dias.» *Dito liv.º, fs. 207 v.*

A'cêrca do arruamento dos ourives do ouro e lapidarios encontra-se no citado *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610*, a fs. 213, o seguinte :

**«Do arruamento dos ourives do ouro e lapidarios**

«Foi accordado pelos sobreditos que, vendo como uma das cousas que «accrescenta a nobreza d'esta cidade é estarem os officios mechanicos ar-

«exercicio do ensaiador da prata e dos officiaes do mesmo offi-
«cio, que V. Magestade foi servido confirmar por resolução de

---

«ruados, cada um por si, em as ruas mais publicas e correntes, principal-
«mente os officios limpos e lustrosos, e considerando como o officio de ouri-
«ves do ouro é um d'elles, e quanto em ennobrecimento da cidade e pro-
«veito do povo d'ella seria estarem todos os officiaes do dito officio juntos e
«arruados em uma rua, por si sós, para melhor serem vistas e visitadas
«suas tendas e obras e o ouro que n'ellas lavram pelos vedores do dito offi-
«cio, que d'isso são encarregados, por o engano de que os officiaes d'elle
«podem usar, se quizerem, o que se não poderá fazer tão facilmente estando
«juntos em uma rua tão publica e corrente, como é a rua Nova d'El-rei,
«quanto poderão fazer estando espalhados por muitas partes da cidade,
«mandaram que do canto das casas de S. Gião, que está na entrada da rua
«Nova dos Mercadores, pela rua Nova d'El-rei acima, d'uma parte e da
«outra, até á bocca das travessas, a saber: da que vae para a rua das Es-
«teiras e da outra que vae para a rua do Anjo, que estão em passando o
«pocinho da dita rua Nova d'El-rei, estejam os ditos ourives do ouro e lapida-
«rios arruados; e entram n'este arruamento as tendas que estão no fundo
«da dita rua Nova d'El-rei, na frontaria das Fangas da Farinha e a rua
«dos Fornos; e não será official algum d'outro officio, que ourives do ouro e
«lapidario não fôr, tão ousado que ponha tenda de seu officio nas tendas e
«lojas da dita rua Nova d'El-rei e limite em que os ditos ourives do ouro
«ora são arruados, não sendo a dita loja sua, pagará do tronco dez cruza-
«dos, a metade para as obras da cidade e a outra para quem o accusar; e
«isto com tal declaração que os armeiros e latoeiros que ora têem suas ten-
«das dentro d'este limite e arruamento dos ditos ourives do ouro, não serão
«deitados fóra senão quando algum deixar a tenda que ahi tiver de seu
«officio, por morte ou por qualquer outra via, porque, despejando-se alguma
«das ditas tendas dos armeiros e latoeiros, por esta maneira ficará aos di-
«tos ourives e lapidarios que a houverem mister; e qualquer dos ditos ouri-
«ves do ouro que assentar ou tomar tenda em outra parte senão na dita
«rua Nova d'El-rei e limite em que ora são arruados, não sendo em casas
«suas proprias, pagará a dita pena de dez cruzados, a metade para as obras
«da cidade e a outra para quem o accusar; e, sendo caso que os ditos
«ourives do ouro e lapidarios não sejam tantos que possam occupar todas
«as tendas e lojas da dita rua e limite em que ora são arruados, po-
«derão n'ellas pôr suas tendas officiaes d'outros officios, com tanto que
«primeiro requeiram á cidade para n'isso provêr e mandar o que fôr
«justiça e mais nobreza d'ella; e, outrosim, sendo caso que em algum
«tempo os officiaes do dito officio de ourives do ouro e lapidarios cresçam
«tanto que não caibam nas tendas e limite em que ora são arruados, re-
«quererão sobre isso á cidade para ella lhe alargar o dito arruamento pela
«rua acima, o que fôr necessario.

«13 d'agosto do dito anno, o qual se mandou observar e actual-«mente se está praticando com toda a exacção; e porque não

---

«E os donos das ditas lojas e tendas d'este limite, em que são arruados «os ditos ourives do ouro, havendo-as de alugar o não poderão fazer senão «aos officiaes ourives do ouro e lapidarios, sob a dita pena de dez cruza-«dos, a metade para as obras da cidade e a outra para quem os accusar, e, «não achando os donos das ditas lojas ourives do ouro ou lapidarios para «n'ellas estarem, por seu aluguer, o virão fazer saber á camara, onde serão «providos conforme a este accordo.»

Mais tarde, por não caberem no seu arruamento, fôram os ourives do ouro estabelecendo-se pela rua dos Douradores. A um official examinado do dito officio sabemos nós que o senado da camara permittiu que abrisse loja na referida rua.

Os documentos que contam este facto e que a elle interessam, encontram-se registrados no dito livro de posturas reformadas, a fs. 262 e 262 v., e são os seguintes:

**«Petição de Maximiliano Gomes, ourives do ouro, que, por despacho do senado da camara, se manda registrar n'este livro**

«Ex.mo Snr. — Diz Maximiliano Gomes, ourives do ouro examinado, que «no arruamento do dito seu officio não ha loja alguma desoccupada para «elle, supplicante, poder exercitar o dito officio; e porque n'este senado «está um alvará de S. Magestade e um accordão d'este senado no livro «que se intitula dos Pregos, a fs. 157, em que consta que todas as vezes «que os officiaes do dito officio crescerem e não tiverem lojas no seu ar-«ruamento para poderem trabalhar, o farão saber a este senado, para os «provêr pelo arruamento adiante, antigo, como já estão estendidos ao prin-«cipio da rua dos Douradores, d'onde existem treze officiaes de ourives do «ouro em suas lojas, junto ás quaes está uma, que é de Jeronimo Henriques «de Miranda, na qual póde elle, supplicante, ser provído, sem desaccom-«modar quem a occupa, e portanto — Pede a V. Ex.a lhe faça mercê pro-«vêl-o na dita loja, que elle, supplicante, aponta, no principio da rua dos «Douradores, junto aos officiaes do dito officio de ourives, que são treze, «adiante do arruamento dos ourives, antigo, para n'ella poder exercitar o «seu officio na fórma da dita provisão e accordo d'este senado, precedendo «para esse effeito a vistoria necessaria. E. R. M.cê.»

(O documento que a petição diz estar no *Liv.o dos Pregos a fs. 157*, é a carta regia de 5 de junho de 1391, retrò mencionada).

*Despacho do senado exarado na petição:*

«Depositando fará o senado vistoria. Mesa, 8 de junho de 1707. Com

«foi possivel expedir-se logo o seguimento, que tambem é pre-«ciso, para o ensaiador das peças de ouro e para os seus offi-

---

«quatro rubricas dos desembargadores do senado da camara, onde entra «a do conde presidente. — Amaral — Jeronimo Antunes — Antonio da «Cruz.»

«*Deposito* — Depositou o supplicante para esta vistoria 5$550 réis. Lis-«boa, 10 de julho de 1707. — Lima.»

«*Vistoria* — Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil «setecentos e sete annos, aos treze dias do mez de julho do dito anno, «n'esta cidade de Lisboa, no cabo da rua dos Ourives do Ouro, entrando «na rua dos Douradores, onde foi o senado da camara, comigo escrivão dos «negocios d'ella, a vêr a loja de que trata a petição atraz, do supplicante «Maximiliano Gomes, ourives do ouro, na qual assiste seu pae exercitando «o officio de correeiro, a qual fica em passando o pocinho secco pela rua «dos Douradores acima, d'esta mesma banda, em passando quatro lojas, em «que já estão ourives do ouro, e na quinta está um tirador, e na sexta é «que o supplicante pretende exercitar o seu officio, na qual vistoria re-«quereu que, por lh'a largar seu pae, n'ella queria pôr sua loja de ourives, «de que é mestre examinado, com balcão á porta, como têem os mais offi-«ciaes do mesmo officio; e de como foi feita a dita vistoria fiz este auto, «que eu, João Alvares Lima, o escrevi e assignei. João Alvares Lima.»

«*Despacho*—Dê-se a loja ao supplicante, visto constar haver sido já de «ourives, e no arruamento d'elles não haver loja para se lhe dar. Mesa, 15 «de julho de 1707. Com quatro rubricas dos desembargadores do senado «da camara. Amaral — Jeronimo Antunes — Antonio da Cruz »

«*Posse* — Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil «setecentos e sete annos, n'esta cidade de Lisboa, na rua dos Douradores, «ao principio, entrando da rua dos Ourives do Ouro, da sexta loja, da «banda esquerda, dei d'ella posse a Maximiliano Gomes, ourives do ouro, «em virtude do despacho atraz, do senado, para n'ella exercitar o seu offi-«cio, de que é examinado, na fórma em que estão os mais ourives; e de «como lhe dei a dita posse mansa e pacificamente, sem contradicção de «pessoa alguma, fiz este auto que dou fé passar na verdade. Lisboa, 15 de «julho de 1707 annos. João Alvares Lima o escrevi e assignei. João Alva-«res Lima.»

**Petição**

«Ex.mo Snr.—Diz Maximiliano Gomes, mestre examinado do officio de ou-«rives do ouro, que elle, supplicante, requereu a V. Ex.a, por sua petição, o «mandasse accommodar em o arruamento dos Douradores, fazendo certo «não haver já lojas no arruamento velho, e que, na fórma de um alvará que

«ciaes, se dilatou até o presente, por ser assim conveniente em «razão das averiguações, de que necessariamente carecia a fór-

---

«está n'este senado, no livro dos Pregos, a fs. 157, se deviam estender pelo «dos Douradores acima, como já estavam estendidos treze ou mais ourives, «e, fazendo este senado vistoria na loja que pretendia na rua dos Dourado- «res, lh'a mandou dar por não haver no seu arruamento velho loja alguma, «da qual tomou posse, como tudo consta do dito documento junto; e, para «que a todo o tempo conste que o supplicante, por ordem d'este senado e «em virtude do seu arruamento, d'ella foi mettido de posse, estendendo-se «n'esta conformidade o seu arruamento, lhe é necessario que á margem d'el- «le, no livro em que está lançado n'este senado, se registre esta petição, «para que a todo o tempo lhe sirva de titulo e privilegio de extensão do «seu arruamento — P. a V. Ex.ª lhe faça mercê, visto o que allega e o que «no acto de vistoria se viu, em que não havia loja no seu arruamento, e «que, na fórma da extensão d'elle, se mandou dar a loja ao supplicante, se «mande registrar esta petição e despacho de vistoria junto, á margem do «arruamento do seu officio, para que a todo o tempo lhe sirva de titulo e «privilegio de extensão do seu arruamento — E. R. M.cê»

«*Despacho* — Registre-se como pede. Mesa, 14 de novembro de 1707. «Com quatro rubricas dos desembargadores do senado da camara, onde en- «tra a do conde presidente. — Amaral — Jeronimo Antunes — Antonio da «Cruz. — E trasladado o concertei com o proprio em Lisboa, no senado, 16 «de novembro de 1707. João Alvares Lima o escrevi e assignei. João «Alvares Lima.»

A rua Nova d'El-Rei, em parte da qual foi estabelecido o arruamento dos ourives do ouro e lapidarios, era a mesma rua Nova dos Ferros, ou simplesmente rua Nova, como mais vulgarmente a denominavam, a que já por vezes nos têmos referido, obra do reinado de D. Diniz, e a mais luxuosa da cidade n'aquelles tempos.

A parte restante da rua não occupada pelos ourives e lapidarios, era ladeada de ricos estabelecimentos onde se vendiam livros, porcellanas, velludos, sedas e muitos outros artigos, principalmente procedentes da China e Japão.

A *rua Nova*, porque era a mais importante, a mais frequentada e a mais larga de todas, foi sempre cuidada pela camara com o maior desvélo.

Um dos melhoramentos que a administração municipal ali mandou realisar, foi a collocação de bancos para os mercadores se sentarem; comtudo, para que os bancos ali se conservassem, foi necessario estabelecer a seguinte postura que se encontra no citado *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 248:*

«Foi accordado pelos sobreditos que nenhuma pessoa, de qualquer quali- «dade que seja, tire nem mande tirar os bancos que ora se puzeram na rua

«ma que ha de haver nas peças miudas e outras em que as «marcas não pareciam tão faceis de se imprimir, pela miudeza «d'ellas e logar das marcas, a que se têve particular attenção, «fazendo-se varios exames para se poder, sem difficuldade e «damno das obras, conseguir a execução do regimento; e por-«que tudo vae satisfeito no que se apresenta a V. Magestade, «parece ao senado que V. Magestade deve ser servido approvar «este regimento na mesma fórma em que foi o do ensaiador da «prata e officiaes do dito officio, para que egualmente se prati-«que n'esta cidade e em todo o reino, e que se proceda n'elle «assim e da maneira que o dispõem as resoluções de V. Ma-«gestade.»

*Resolução regia* [1]:
«Como parece.»

### 17 de março de 1693 — Aviso do secretario de estado ao presidente do senado da camara [2]

«S. Magestade, que Deus guarde, é servido que V. S.ª ordene «se dêem livres de todos os direitos que possam pertencer ao «senado da camara, assim pelos reaes velhos como pela nova «contribuição, doze pipas de vinho que a senhora rainha da Grã-«Bretanha manda para Inglaterra.»

---

«Nova, da banda dos marcos, para os mercadores se assentarem, sob pe-«na de, quem o contrario fizer ou lhe fôr provado que o mandou fazer ou «fez, pagar trinta cruzados da cadeia, onde estará trinta dias, e ir degredado «para fóra da cidade e seu termo por um anno, e á sua custa se tornarem a «pôr de novo os ditos bancos que se arrancarem; e todo o homem de espo-«ras ou escravo que estiver assentado nos ditos bancos, tendo qualquer «besta pela redea ou cabresto, pagará quinhentos réis da cadeia, sem appel-«lação nem aggravo, a metade para a cidade e a outra para quem os accu-«sar.»

[1] Tem a data de 29 d'abril seguinte.

[2] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 153.

## Consulta da camara a el-rei em 3 d'abril de 1693 [1]

«Senhor — Por decreto do 1.º do mez presente é V. Magestade «servido que se veja e se consulte logo n'este senado, com o «seu parecer, a petição inclusa de Joaquim de Langes, consul e «procurador geral da nação dinamarqueza, em que faz presente «a V. Magestade que, tendo havido largo litigio entre os corre«tores do numero e os capitães dos navios dinamarquezes acêrca «d'estes estarem ou não obrigados a vender as suas madeiras «que trazem a este reino, com os ditos corretores, mostrou elle, «supplicante, *procuratorio nomine*, que era impossivel que os di«tos capitães podiam vender com os ditos corretores as ditas «madeiras, por não poderem a isso constranger aos comprado«res que são mercadores portuguezes, que dizem estarem isen«tos d'esta sujeição em razão dos seus privilegios, comtudo, não «obstante o referido, se julgou no tribunal do desembargo do «paço que elles, capitães, não poderiam vender as ditas madei«ras sem corretores, o que, para assim se cumprir, foi notificado «elle, supplicante, como consul geral, o qual, querendo a isso «dar cumprimento, buscando corretor para lhe vender a carga «de trez navios que de presente entraram de Dinamarca n'este «porto de Lisboa, não ha mercador algum que, com os ditos «corretores, queira comprar, dizendo todos, por uma bocca, que «antes querem largar o trato do que comprar com corretores; «com o que ficam os ditos capitães dinamarquezes empatados, «o negocio parado, e, com as demoras, consumido o valor da «mesma carga; e porque elles, capitães dinamarquezes, estão «promptos, da sua parte, para pagarem aos corretores as corre«tagens, ainda que não façam a venda, só para evitar o damno «maior que lhes resulta da demora, porquanto trazem cincoenta «até setenta homens em cada navio, que ganham grandes soldos «n'este tempo de guerra e fazem grandes gastos, com os quaes «consomem o valor da mesma carga, pedem a V. Magestade «lhes faça mercê mandar, por seu real decreto, que, deposi-

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 166.

«tando o supplicante o valor da corretagem que lhes toca para os «ditos corretores, poderem vender as ditas madeiras aos ditos «mercadores, na fórma que sempre se fez, emquanto não fôr «decidido por final sentença no litigio que ha entre os ditos cor«retores e ditos mercadores, visto os grandes damnos que re«sultam aos capitães dinamarquezes das ditas demoras e esta«rem elles promptos a cumprir tudo o que V. Magestade foi «servido mandar, e assim não ser razão padecerem com tudo «isso damno pelas demoras, e não poderem os ditos corretores «dar comprador, mas serem causa de todo este empatamento, «por quererem lhes obedeça, cousa sobrenatural, o que é im«possivel executar-se.

«Vendo-se a petição dos supplicantes e fazendo-se todas aquel«las diligencias que pareceram necessarias para averiguação do «motivo, com que se pretendem eximir de fazerem as vendas «das madeiras com intervenção dos corretores, se achou ser para «o poderem fazer por preços exorbitantes, a seu arbitrio, man«communando-se para este fim com Mathias Mendes, Manuel «Lopes Palavra, Jeronimo Jorge, Francisco Pires e Manuel da «Silva, que tratam n'este genero e o repartem pelas lojas onde «se costuma vender, largando-lh'o por preços excessivos, dizen«do-lhes ser a respeito dos por que o compraram; e como este «fica sepultado no segredo que entre si observam o consul e os «nomeados com o zangano João Guilherme, que corre com estas «compras, fica quasi impossivel o saber-se, com que anciosa«mente buscam por todos os caminhos estabelecer que os «corretores, deputados pelas leis imperiaes e do reino para «semelhantes compras e vendas, não intervenham nas d'este «genero, o que bem se conhece, porque, dando em algumas «occasiões os corretores (como declararam no senado sendo per«guntados) compradores para as madeiras, não quizeram fazer«lhes a venda por haverem de ser ajustadas com a sua assisten«cia, e a este respeito offerecem liberalmente pagarem as corre«tagens aos corretores, com tanto que se não intromettam n'estas «compras e vendas, com o que se verifica claramente a verdade «do referido, e por este modo com que pretendem que as com«pras e vendas se façam com notavel prejuizo do commum, por«que, não se sabendo a verdade do preço, não póde o senado

«taxar este genero, quando se ache ser o preço d'elle extraordi-«nario, nem o terço que são obrigados a deixar á cidade pelo «preço que deve ter conforme a venda, por esta ser occulta, «como fica dito, e as remessas d'esta fazenda são menores, por-«que, vendo os donos d'ellas que as remettem a esta cidade a «seus commissarios, que se lhes tira o remedio de poderem ser «sabedores da verdade dos preços por que se vendem, não es-«tando assentados nos livros dos corretores, e ficar sómente na «verdade dos commissarios, é sem duvida que se não hão de «animar a remetter estes generos com abundancia, como o fa-«riam se tiveram a certeza infallivel da venda d'elles, com que «tambem é em grande prejuizo dos direitos reaes, sendo certo «que em todas as praças da Europa se não fazem compras e «vendas sem assistencia de corretores, para não serem engana-«dos os donos das fazendas por seus commissarios, o que sem «duvida se não póde evitar, conseguindo os supplicantes o que «pretendem.

«Em consideração do que, para o senado atalhar todos os «subterfugios e cavillações de que os supplicantes se querem «valer para corarem a sua supplica, procurou pessoa que, com «intervenção dos corretores, compre toda a madeira d'estes na-«vios, e vae hoje com elles para tratar do ajuste d'ella, mas «com muito pouca esperança de que se logre o intento, pelas «prevenções com que estes homens se têem armado, para que se «lhes não tirem os grandissimos lucros que têem, de se fazerem «estas vendas na fórma que entre si têem assentado.

«Parece ao senado que, em consideração do referido e de se «evitar a travessia que tambem se segue n'este genero, tão pre-«judicial ao povo e abominada pelo direito commum e do reino, «que V. Magestade deve haver por escusada a petição dos sup-«plicantes, e que façam as suas vendas por meio dos corretores, «na fórma que está determinado.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Como parece [1]. Lisboa, 7 d'abril de 1693.»

---

[1] Vid. alvará regio de 22 do mesmo mez.

## Consulta da camara a el-rei em 15 d'abril de 1693 [1]

«Senhor — O desembargador Antonio Marchão Themudo, ve-«reador do pelouro das carnes, fez presente n'este senado que «das terras do Alemtejo e Algarve havia noticia que se levava «grande quantidade de gado para Castella, em damno considera-«vel do provimento d'esta cidade que, com este motivo, não só «padecerá o detrimento da falta de carnes, mas o da carestia «que é infallivel proceder d'aquella causa, o que se deve logo «evitar e reparar com toda a exacção, para que se não chegue a «experimentar alguns apertos.

«Por repetidas consultas tem o senado, em semelhantes casos, «representado a V. Magestade estes descaminhos que V. Mages-«tade, por seus decretos, foi servido mandar impedir com gra-«ves penas, prohibindo a saca de todo o genero de gado e man-«timentos para aquelle reino; e como estas ordens, no estado pre-«sente, se acham mal observadas, consentindo-se que se commet-«tam estes excessos contra o que V. Magestade tem ordenado, «parece ao senado dar conta a V. Magestade do referido, para «que V. Magestade se sirva haver por bem mandar ordenar aos «ministros de justiça, assistentes nas terras de Campo de Ouri-«que, Beja, Elvas e Algarve, que são as por onde se fazem es-«tas negociações, não consintam que se passe gado algum para «Castella, impondo graves penas aos transgressores nas ordens «que se passarem, para que o temor do castigo os intimide, de «maneira que a sua ambição os não possa constranger a conti-«nuar um tão consideravel prejuizo, e logre esta cidade o reme-«dio dos provimentos que tão necessarios são para um povo tão «numeroso, que não tem para o seu sustento mais que os manti-«mentos que lhe vêem de fóra; e estas mesmas ordens se devem «passar ao ministro que assiste em Portalegre, por onde tambem «se commettem estes descaminhos, e ao governador das armas «d'aquella provincia.»

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 184.

*Resolução regia escripta á margem:*

«Pela mesa do desembargo do paço fui servido mandar pas-«sar todas as ordens necessarias, para se evitarem as passagens «do gado para Castella. — Lisboa, 22 d'abril de 1693.»

### Alvará regio de 22 d'abril de 1693 [1]

«Eu el-rei faço saber que os tratadores de mercadorias e fre-«tadores d'esta cidade me representaram, por sua petição, que, «sendo eu informado dos excessivos preços por que os mercado-«res de taboado o vendiam, por não constar do por que os com-«pravam, em razão de fazerem as compras d'elle em segredo, «com os estrangeiros que os vendiam, e, considerando os gran-«des damnos que d'ahi resultavam ao bem publico, fôra eu ser-«vido resolver, em 24 de maio do anno passado de 1692, em «consulta que para esse effeito se me fizera, que nenhuma pes-«soa, de qualquer qualidade que fôsse, pudesse atravessar nem «comprar madeiras para tornar a vender, nem a bordo dos na-«vios nem ajustar o preço d'ellas em terra com os carregadores, «sem intervenção de corretor do numero, e que o que o contra-«rio fizesse, perdesse a dita madeira, com outras penas pecunia-«rias e de degredo toda a vida para Angola, como melhor con-«stava da dita resolução; e porque, sendo a minha tenção evitar «com ella o prejuizo que do contrario resultava ao bem com-«mum, devia passar-se alvará, para que, sendo publicado na «chancellaria, viesse á noticia de todos e não pudessem depois «de comprehendidos allegar ignorancia, ficando a dita resolução «sem effeito e o damno sem remedio, me pediam lhes fizesse «mercê mandar que da dita resolução se passasse alvará, e que, «ao passar pela chancellaria, se publicasse n'ella; e, visto o que «allegaram, hei por bem que toda a pessoa, de qualquer quali-«dade que seja, que atravessar taboado ou madeira para a tor-«nar a vender, pela primeira vez perca o taboado e madeira que «lhe fôr achada, trez partes d'ella applicadas para as obras do senado «e a quarta parte com mais cem cruzados para quem os accusar, «e terá dois mezes de prisão e d'ella irá degredado para Africa

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 180 v.

«por quatro annos, sem remissão, e pela segunda vez se lhe «dobrarão as ditas penas, com a mesma applicação, e pela ter«ceira, além do taboado perdido e applicado na sobredita fórma, «pagará duzentos mil réis, a metade para as obras da cidade e «a outra metade para o accusador, e será degredado toda a vida «para Angola, tambem sem remissão; com declaração que os «atravessadores são aquelles que compram em segunda mão para «revenderem, e que nas mesmas penas incorrem os que fôrem «comprar taboado e madeira aos navios, ou com os carregado«res ajustarem a venda em terra sem intervenção de corretor «do numero, porque, ainda que esta compra seja na primeira «mão, se não poderá fazer sem corretor. E este alvará se cum«prirá como n'elle se contem, e valerá, posto que seu effeito «haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ord. do liv.º «2.º, tit. 40, em contrario.»

## Consulta da camara a el-rei em 6 de maio de 1693 [1]

«Senhor — No senado da camara ha uma provisão passada em «19 d'outubro de 1575 [2], que prohibe poderem os boticarios to-

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 200.

[2] É sem duvida a seguinte:

«Eu el-rei faço saber a vós vereadores e procuradores d'esta cidade «de Lisboa e aos procuradores dos mesteres d'ella que, entre os capi«tulos particulares que me apresentastes nas côrtes que fiz na dita ci«dade o anno de 1562, vem um em que me pedís que haja por bem que «os criados dos boticarios que houverem de tomar para servirem em suas «boticas, sejam eleitos e approvados por vós em camara, por algumas «razões que para isso apontaes, que hei por escusado relatarem-se; e, «por me parecer bem o que pedís, mando que, d'aqui em diante, nenhum «boticario tome nem tenha criado algum para servir em suas boticas e «para fazer dar e pesar as mezinhas, sem vos ser primeiro apresentado «e por vós examinado e approvado; e vós tereis tal maneira que, antes «que approveis a tal pessoa que houver de aprender a boticario e servir «na botica, saibaes se é christão velho, porque, não o sendo, não o appro«vareis; e assim vereis se é habil para aprender o dito officio; e aquelle «que assim approvardes ficará assentado em um caderno que estará em «poder do escrivão da camara, e lhe passareis d'isso licença, com decla-

«mar criados para o ministerio das suas boticas, especialmente «para dar e pesar as mezinhas, sem primeiro serem approvados

---

«ração do nome e cujo filho é e d'onde é natural, a qual licença será «assignada por dois vereadores ao menos; e bem assim os ditos boti- «carios não se poderão servir de escravo algum nas cousas da botica, nem «nas que tocarem ás mezinhas d'ellas, e os boticarios que não cumprirem «tudo o que dito é, pagarão, por cada vez, vinte cruzados, a metade para «as obras da cidade e a outra metade para quem os accusar, e pela segunda «vez pagarão a dita pena e não poderão usar do dito officio, nem ter botica «por tempo de um anno. João de Barros o fez em Lisboa a 9 dias d'outu- «bro de 1565. O Cardeal Infante.»

D'esta provisão ou alvará que está no *Liv.º 1 de cons. e dec. d'el-rei D. Sebastião, a fs. 38*, já démos um extracto a pag. 570 do tom. 1 dos «Elementos». Por esse extracto e ainda melhor pela transcripção que agora fazemos, áparte o rigor orthographico, vê-se que é áquelle diploma que se deve referir a consulta, onde evidentemente erraram na citação da data.

Relativamente aos criados dos boticarios (que, como em outro logar dissemos, assim chamavam aos praticantes de pharmacia), a camara tambem alguma cousa preceituou no regimento que se encontra a *fs. 245 v. do Liv.º 1 dos regimentos dos officios mechanicos*, reformados pelo licenciado Duarte Nunes de Leão, por ordem da mesma camara, no anno de 1572, regimento que é assim concebido:

**«Do regimento dos boticarios:**

«Nenhuma pessoa poderá ser boticario nem ter botica n'esta cidade sem «ter carta de seu exame para o poder ser, a qual será registrada na camara «d'esta cidade, onde pedirá este regimento d'aquillo que é obrigado a fa- «zer; e, usando do officio sem carta de exame, da cadeia pagará dez cruza- «dos, e não a tendo registrada nem tendo este regimento pagará mil réis «sómente, das quaes penas será a metade para a cidade e a outra para «quem os accusar.

«Item. Todo o boticario será obrigado a ter em sua botica os livros que «convem a seu officio, e os pesos e medidas costumadas.

«Item. Nenhum boticario venderá mezinhas, assim simples como compos- «tas, senão pelo preço que está escripto nos livros da camara d'esta cidade, «os quaes preços lhe dirão quando apresentar sua carta, nas costas da qual «se fará assento d'isso.

«Item. Todo o boticario será obrigado a vender todas as mezinhas que «tiver por sua mão, e, quando fôr fóra de casa, nenhuma outra pessoa lhe

«pelo senado, com pena de vinte cruzados, a metade para as «obras da cidade e a outra metade para o denunciante, achan-«do-se que encontraram o disposto na provisão; e porque as «condemnações que se fazem pela casa da saude se applicam «para S. Sebastião, em razão das despezas que precisamente «por ella se costumam fazer, a que tambem assiste a fazenda da «camara, faltando rendimento n'aquella repartição, é conveniente «que a parte das condemnações que, conforme a dita provisão, é «para a cidade, seja para S. Sebastião, como se pratica nas mais «que se condemnam n'aquelle juizo; e, para que assim se pro-

---

«poderá vender mezinha alguma, salvo se fôr criado seu que saiba lêr e que «haja dois annos, pelo menos, que anda por boticas a aprender o officio, o «qual criado se irá apresentar á camara para lhe dar licença e juramento «para servir na botica emquanto não tem carta; e o que o contrario fizer, «assim o boticario como o criado, pagará cada um mil réis, a metade para «a cidade e a outra para quem os accusar.

«Item. Nenhum boticario dará mais quantidade de mezinhas purgativas «d'aquella que os doutores mandam, posto caso que qualquer physico o «mande em sua receita, sob pena de dois mil réis, a metade para a cidade «e a outra para quem o accusar.

«Item. Nenhum boticario comporá mezinha alguma sem primeiro o fazer «saber ao medico, para que, dispensada a mezinha, a veja compôr, e, fa-«zendo o contrario, ser-lhe-ha tomada a tal mezinha e pagará dois mil réis, «a metade para a cidade, e a outra para quem o accusar, salvo quando a «fizer perante o physico que curar o enfermo.

«Item. Todo o boticario e seu criado será obrigado a escrever sobre o pa-«pel da mezinha que vende, o preço por que a vende, muito declaradamen-«te, sob pena de dois mil réis, a metade para a cidade e a outra para quem «o accusar.»

Como se vê ninguem podia exercer a profissão de boticario sem possuir a competente carta de exame: mais tarde fôram os boticarios tambem obrigados a munirem-se de licença do provedor mór da saude, para se poderem estabelecer.

Pelo alvará regio de 15 de novembro de 1623 foi prohibido aos boticarios exercer cirurgia, aos cirurgiões vender mezinhas e aos medicos receitar para boticas de parentes seus, e pela lei de 13 de março de 1656 ficou estabelecido que os boticarios não pudessem aviar receitas que não fôssem escriptas em linguagem portugueza.

«ceda de hoje em diante, parece ao senado fazer presente a V. «Magestade que, visto a applicação referida ser n'esta fórma bem «ordenada, e se não poder para ella alterar a provisão sem per«missão de V. Magestade, deve V. Magestade ser servido haver «por bem que, sem embargo do que dispõe sobre este particu«lar a provisão, se carregue a parte d'estas condemnações que «veem á cidade, no livro da receita da casa de S. Sebastião, so«bre os thesoureiros d'ella, visto o senado concorrer nas faltas «com a fazenda da camara.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:
«Como parece.»

### Assento de vereação de 1 de junho de 1693 [2]

«Por haverem chegado ao senado repetidas queixas que nas «eleições, que todos os annos se fazem, dos irmãos que hão de «servir de officiaes na mesa do bemaventurado e glorioso Santo «Antonio, se procede muito contra o serviço de Deus e do mesmo «Santo, subornando-se votos para os que hão de ser eleitos em «escrivão, thesoureiro e procurador, e que na eleição que este «presente anno se ha de fazer, é maior o excesso com que n'este «particular se procede, havendo varios ranchos e parcialidades, «como se averiguou, procurando o senado atalhar um damno tão «prejudicial, reprovado por todas as disposições de direito, «achando que não está bastantemente provido pelo capitulo se«gundo do compromisso (no qual se dá a fórma de como se ha «de fazer esta eleição) para se evitar este ruim e nullo proce«dimento, considerando o remedio mais conveniente por satisfazer «a propria obrigação, e ao que está disposto no fim do ultimo «capitulo do mesmo compromisso, assentou que, para se proceder «n'esta eleição canonicamente, sem o vicio do suborno, fôssem «eleitos no senado pelo presidente, vereadores, procuradores da «cidade e procuradores dos mesteres trez cidadãos, dos que es«tiverem assentados no livro da irmandade do glorioso Santo

[1] Tem a data de 19 de junho seguinte.
[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 64.

«Antonio, para a occupação de escrivão da mesa, e trez para a «de thesoureiro e trez para a de procurador, e que as pessoas «declaradas no dito capitulo segundo do compromisso, que hão «de votar nos taes officiaes, o não possam fazer em outras, para «as occupações referidas, mais que em um dos trez eleitos pelo «senado para cada uma d'ellas, e ser esta a mesma fórma que «nas eleições canonicas dos prelados das religiões se costuma «ordinariamente praticar, em ordem a serem sempre eleitos os «mais dignos, sem que o suborno o possa impedir. E assim se «procederá n'esta eleição que se ha de fazer este presente anno, «como em todas as mais dos annos futuros, observando-se e guar-«dando-se inviolavelmente, sem alteração alguma, o disposto «n'este assento, para cujo effeito se accrescentará o capitulo do «compromisso, lançando-se a copia no fim d'elle, fazendo-se «declaração á margem do dito capitulo segundo as folhas a que «vae lançado o accrescentamento que n'elle se fez. De que se «mandou fazer este assento, que eu, Francisco da Cruz Godi-«nho, escrevi em o 1.º de junho de 1693. — Antonio Rebello o «fiz escrever.»

### Decreto de 1 de julho de 1693 [1]

«Por me fazer presente Garcia de Mello, monteiro-mór do «reino e presidente da mesa do desembargo do paço, a quem «fui servido encarregar da superintendencia da obra da nova «torre da polvora, que se fez no sitio da Lapa da Moura, junto a «Alcantara, que a despeza d'esta obra havia excedido a receita «em 635$394 réis, os quaes deviam ser pagos *pro rata* pelos «tribunaes que concorreram para esta obra, e mandando fazer «conta pelo provedor do assentamento, Manuel Pereira da Fon-«seca, achou que havia de contribuir o senado da camara d'esta «cidade, pela sua parte, para a satisfação do excesso d'esta des-«peza, com 158$848 réis, os quaes o thesoureiro do dito senado «ha de entregar ao thesoureiro dos depositos dos contos para o «carpinteiro e pedreiro haverem pagamento, pondo-se verbas na «conta d'onde procede a divida que está nos mesmos contos. O

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 236.

«senado da camara o tenha assim entendido, e, n'esta fórma, «mandará entregar a dita quantia ao thesoureiro dos depositos; «e aos tribunaes mando passar decreto n'esta conformidade.»

### Decreto de 2 de julho de 1693[1]

«A resolução que fui servido tomar na petição do juiz do po«vo, em 6 d'agosto de 1657[2], para não serem reeleitos os ho«mens do povo nos officios em que o senado da camara os cos«tuma provèr, se deve entender n'aquelles que são triennaes, e «não nos que fôrem de propriedade, porque n'estes poderão ser «providos em todo o tempo, por se dar n'elles diversa razão. O «senado da camara o tenha assim entendido, e, n'esta conformi«dade, poderá fazer o provimento das propriedades d'estes offi«cios nos ditos homens do povo[3].»

### Decreto de 8 de julho de 1693[4]

«Tendo consideração ao que me representou o presidente do «senado da camara, sobre a fórma em que agora se fez a elei«ção dos irmãos que hão de servir o bemaventurado Santo Anto«nio, hei por bem que se dê logo posse aos que fôram nova«mente eleitos, sem prejuizo do aggravo que se tem interposto. «O senado da camara o tenha assim entendido.»

---

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 238.

[2] Vid. «Elementos», tom. VI, pag. 75, not. 1.

[3] A declaração contida n'este decreto foi feita a requerimento de Antonio Carvalho, mestre do officio de esparteiro, que serviu de procurador dos mesteres, de depositario das execuções da limpeza da cidade e de escrivão da vara dos vinhos da nova contribuição, e que tinha a promessa do senado da camara, confirmada por el-rei, do officio da propriedade de capataz do Terreiro do Trigo, o primeiro que vagasse.

O decreto encontra-se exarado no dito requerimento.

[4] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 66.

### Consulta da camara a el-rei em 8 de julho de 1693[1]

«Senhor — Por decreto de 2 do presente mez é V. Magestade «servido que o senado da camara, vendo a petição inclusa, de «Manuel Luiz, contratador do Paço da Madeira [2], consulte logo a «V. Magestade o que parecer, na qual expõe a V. Magestade «que elle arrematou os contratos do Paço da Madeira e consulado «d'ella, debaixo das condições que se não innovaria cousa alguma «durante o tempo do dito contrato que ha de ter principio n'este «presente anno, e que os mercadores de madeiras não seriam «demorados e poderiam comprar livremente os naturaes, sem os «poderem obrigar a entregar o terço para os gastos da cidade, «porque esta postura só tem logar a respeito dos mantimentos, «e de presente são chegados quatro navios carregados de madei-«ras, e têem subido do marco para cima, e não ha mercador al-«gum de madeiras que as queira comprar, nem fazer-lhes o «preço, por razão dos almotacés das execuções mandarem notifi-«car aos mercadores de madeiras, naturaes do reino, a instancia «dos corretores, para que não possam comprar sem assistencia «d'estes, o que tudo resulta em prejuizo e fraude das condições «do dito contrato, a saber: decima e quinze do contrato do Paço «da Madeira, e sexta e decima do contrato do consulado, e ainda «contra os foros e liberdades dos naturaes do reino, sobre que «se tem dado muitas sentenças a favôr de estrangeiros que, por «capitulações das pazes, gozam do mesmo privilegio dos natu-«raes, de poderem comprar sem corretor, proferidas no juizo da «almotaçaria e confirmadas no senado da camara, e, tendo-se «julgado no desembargo do paço, sendo juiz relator o desembar-«gador Thomé Pinheiro da Veiga, que o senado da camara se «não pudesse intrometter nas fazendas que pagam vinte e trez «por cento de direitos a V. Magestade, e se acha registrada no «livro da receita da mesma casa do Paço da Madeira, e d'estas

---

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 71 v.

[2] Assim se denominava a repartição onde se cobravam e arrecadavam certos direitos pertencentes á corôa — Vid. Foral e regimento da Casa do Paço da Madeira, de 23 de fevereiro de 1604.

«demoras se queixam os capitães e consules, dizendo que nunca «mais tratarão nem mandarão vir semelhante fazenda, pelas de«moras que lhes causam estes embaraços, e assim fica elle, sup«plicante, notoria e muito consideravelmente prejudicado, porque «lhe virão a faltar as madeiras de que ha de cobrar direitos para «poder pagar o preço do seu contrato, pede a V. Magestade que, «attendendo ás razões referidas, lhe faça mercê mandar dar cum«primento ás condições de seus contratos pelos meios mais suaves «que lhe parecer justiça, vistas tantas sentenças que se têem pro«ferido, privilegios e foros dos naturaes, e prejuizo que resulta á «fazenda real, pela ambição sómente dos corretores quererem «levar corretagem do que nunca se lhes pagou.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as razões em que «funda o seu requerimento, com todas as circumstancias da mate«ria de que elle trata, parece ao senado que não tem fundamento «algum o que o supplicante intenta n'esta supplica, porque a dili«gencia dos almotacés das execuções em nenhuma cousa lhe «offende o seu contrato, nem ainda em qualquer das suas condi«ções, pois, para as compras e vendas d'este genero, não ha ex«pressa prohibição que lh'as encontre, sendo feitas por interven«ção dos corretores que só para este effeito fôram creados desde «seu principio; e é tão necessario este procedimento, que d'elle «se seguem duas utilidades: uma do bem commum e outra dos «donos da fazenda.

«A do bem commum, que é a da maior attenção, procede dos «ajustamentos que fazem os corretores entre o comprador e o «vendedor, lançando-os por verbas em seus livros que têem fé «publica, e por elles se sabe a quantidade, qualidade e preços «por que se venderam as fazendas e os mercadores que as com«praram, para que, no caso que as queiram reter em si, por «esperarem injustos e exorbitantes interesses na falta de provi«mento d'ellas, o senado, a quem incumbe este cuidado por «obrigação, possa taxal-as em preços porporcionados, assim aos «avanços do mercador, como ao commodo do povo, de maneira «que nem o mercador fique prejudicado no que desembolsou, «nem o povo padeça o damno do excesso. Para nenhum outro «fim instituiram os senhores reis d'este reino, predecessores de «V. Magestade, este tribunal, e crearam os corretores do numero,

«por causas mui onerosas, em pessoas de confiança, porque em «outra fórma eram ociosas estas diligencias; assim o tem repre-«sentado este senado a V. Magestade em muitas consultas, espe-«cialmente na de 13 de julho de 1689 [1], em que fez presente a «V. Magestade as grandes travessias que commettiam os merca-«dores nas compras d'este genero, mancommunando-se entre si «para revenderem por excessivos preços, com escandalo publico «d'esta cidade, sobre o que se deviam tirar devassas para se «atalhar este damno, castigando-se rigorosamente os culpados, e «V. Magestade foi servido resolver o seguinte, em 23 de setem-«bro do dito anno: — O senado poderá mandar tirar estas devas-«sas pelos juizes do crime, e pela mesa do desembargo do paço «mando arbitrar as penas que se hão de dar aos delinquentes; e, «quando pelas circumstancias dos casos e das provas pareça ao «senado que se devem minorar, se dará, ex-officio, appellação e «aggravo para o desembargo do paço, e d'esta faculdade usará «o senado emquanto eu não fôr servido mandar o contrario.

«Sobre as penas arbitrou o desembargo do paço as que fôram «justas, contra os que, não comprando por intervenção dos cor-«retores, fôssem comprehendidos nas devassas, e V. Magestade «foi servido confirmal-as em consulta do mesmo tribunal, e logo «fôram publicadas pelo senado da camara, para se darem á sua «devida execução, em cujos termos, estando esta materia já de-«cidida, resoluta e estabelecida por resoluções de V. Magestade, «não póde ter logar o requerimento do supplicante, e menos «quando se lhe não considera o prejuizo que representa nos di-«reitos que contratou, porque estes recebe logo em especie, «tanto que se descarrega a fazenda, sem esperar pela venda «nem pela compra d'ella.

«Emquanto á utilidade dos donos das madeiras é bem vulgar «a que recebem vendidas por corretores, porque de ordinario «são remessas que fazem a seus commissarios, e elles as ven-«dem como lhes convém, e na conta que dão a seus correspon-«dentes lhes descontam a commissão e a corretagem, ainda que «não façam as vendas por corretor, como se tem reconhecido em «muitas occasiões, em que se fez diligencia por se alcançar a no-

[1] Vid. n'este vol. a pag. 142.

«ticia d'este particular. E tão longe está de se absterem os do-«nos d'esta fazenda de a carregarem, sabendo que se não póde «vender sem corretor, que, pelo contrario, se animarão a maio-«res remessas, pois reconhecem que, quando lhes fôr necessa-«rio, poderão saber, pela via a que lhes convier, a verdade dos «preços por que foi vendida a sua fazenda, mandando tirar cer-«tidões dos livros dos corretores, com o que bem se infere, com «evidencia, que este requerimento do contratador do Paço das «Madeiras não é mais que negociação dos mercadores que, com «a sua diligencia, querem occultar os preços e os conluios para «seus interesses, em damno do bem commum. E tanto assim se «convence que, em uma petição que fez a V. Magestade Joaquim «de Langes, consul de Dinamarca, em nome dos capitães da sua «nação, se offereceu a pagar as corretagens aos corretores, sem «embargo de não fazerem o negocio das vendas, para que pu-«dessem vender aos mercadores as suas madeiras livremente, «sem esta circumstancia, fundando-se em demoras e retenções «dos navios; e, consultando-se no senado esta petição, em 3 d'a-«bril do presente anno[1], encontrou o senado o seu requerimen-«to, allegando o prejuizo já referido, e V. Magestade foi servido, «por resolução de 7 do dito mez e anno, conformar-se com o pa-«recer do senado.

«Tão fóra está de recusarem os vassallos dos reis confedera-«dos com esta corôa, habitantes n'esta côrte, os negocios feitos «por corretores, que elles mesmos em um papel que assigna-«ram no anno de 1686, em occasião que se consultou a V. Ma-«gestade n'este senado um requerimento de Joaquim de Langes, «sobre semelhante caso[2], confessaram que eram muito necessa-«rios os corretores para justificação e inteireza dos negocios, co-«mo se praticava em toda a Europa, com o que não foi deferido «este requerimento, por V. Magestade se haver servido confor-«mar-se com o parecer do senado que defendeu, com justifica-«das razões, o prejuizo que d'elle se seguia, não obstante uma «carta que el-rei de Dinamarca escreveu a V. Magestade para fa-«vorecer os negocios de seus vassallos n'este reino.

---

[1] Vid. n'este vol. a pag. 296.

[2] Vid. «Elementos», tom. VIII, pag. 565.

«Por cujas razões e por estar esta materia já determinada sem «contradicção alguma, pelas resoluções referidas, deve V. Mages-«tade ser servido escusar o requerimento do supplicante, e que «se guarde irrefragavelmente o que V. Magestade tem resoluto «sobre este particular.»

*Resolução regia* [1]:
«Como parece.»

### Assento de vereação de 7 d'agosto de 1693 [2]

«Assentou-se em mesa pelo presidente, vereadores, procu-«radores d'esta cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres «d'ella que em consideração de que na procissão que o senado «fez o presente anno, da casa de Santo Antonio á de N.ª Snr.ª da «Penha de França, depois da meia noite, em cumprimento e «observancia de um voto feito pela cidade no anno de 1599 [3], em «gratificação da mercê que Deus lhe fez, livrando-a da peste que «n'ella houve, sendo obrigados os cidadãos e juizes do provimento «da camara, officiaes da sua data e alcaides que na folha da «cidade levam seus mantimentos, a acompanhar as procissões «que ella costuma fazer e em que vae o senado em fórma de «tribunal, elles o fizeram pelo contrario, faltando a esta obri-«gação, contra todos os assentos que o senado sobre este particu-«lar tem feito, debaixo das comminações impostas pelo ultimo «assento de 16 de maio de 1672 [4], e porque o tal assento está «em seu vigor para se executar como n'elle se contém, e d'algum «modo não teriam noticia os julgadores actuaes nem os cidadãos «e officiaes modernos do dito assento, em razão de haver passado «em silencio a execução d'elle de alguns annos a esta parte, e «ser justo que se observe com a exacção que elle dispõe, visto a «omissão com que n'esta parte procedem os sobreditos, foi accor-

[1] Tem a data de 26 de setembro do mesmo anno.
[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 65.
[3] «Elementos», tom. I, pag. 489, not.
[4] Idem, tom. VII, pag. 334.

«dado pelos ditos presidentes e mais ministros acima declarados «que, em observancia do dito assento, todos os cidadãos d'esta «cidade, juizes providos pelo senado e officiaes d'ella e alcaides, «a quem a fazenda da camara paga ordenados, que d'hoje em «diante faltarem nas taes procissões, e em cada uma d'ellas, e em «particular na do dia de N.ª Sr.ª das Neves, que vae na fórma «referida á casa de N.ª Sr.ª da Penha de França, incorrerão nas «penas do assento de 16 de maio de 1672, acima declarado, in«dispensavelmente, não tendo legitima causa que os releve das «ditas penas. E nas cartas que de hoje em diante se passarem, «assim aos julgadores como aos officiaes da cidade, se fará ex«pressa menção d'esta obrigação, para que mais claramente te«nha d'ella noticia e não possam em tempo algum allegar igno«rancia. E ainda que consta ser publicado o assento referido, por «editaes, não obstante esta publicação se repetirão os editaes para «que haja noticia d'elle, e á margem d'este assento se fará de«claração de como se fixaram nas partes em que é estylo; e «outrosim se fará menção d'este assento no termo que as pes«soas eleitas pelo senado para almotacés das execuções, fazem «dos juramentos, para que fiquem por elles mais obrigados. E «se encarrega ao vedor das obras a diligencia de apontar os di«tos cidadãos e julgadores, alcaides e officiaes da cidade que se «acharem no acto das procissões, para se saber por esta via os «que faltaram, e, fazendo o dito vedor das obras o contrario, «não apontando os sobreditos, ou sendo n'isso remisso, será «suspenso do seu officio até mercê do senado. E o dito ponto «fará logo antes de começarem a abalar-se as procissões.»

*Tem a seguinte cóta*:

«Este assento se fez publico por editaes que se fixaram na «porta da casa da almotaçaria e na rua Nova, declarando-se «n'elles as penas comminadas. 13 d'agosto de 1693. Rebello.»

## Consulta da camara a el-rei em 13 d'agosto de 1693[1]

«Senhor — É V. Magestade servido, por carta do secretario de «estado, Mendo de Foyos Pereira, de 12 do mez presente, remet-«tida ao presidente da camara, D. Francisco de Sousa, que, ven-«do-se logo logo no senado a petição inclusa do enviado extraordi-«nario de Inglaterra, João Methwen, se consulte a V. Magestade, «com seu parecer, na qual expõe a V. Magestade a grande vexa-«ção que ao presente padecem os homens de negocio da dita na-«ção, assistentes n'esta côrte, pelo monopolio que os mestres do «officio de tanoeiro têem feito entre si, pois, vendo que, de tem-«pos a esta parte, os ditos homens de negocio tiravam grandes «partidas de vinho e azeite de todo este reino, se mancommuna-«ram entre si para não venderem pipa alguma por menos de «4$800 até 5$000 réis, e o senado da camara, attendendo ao «bem publico e á grande utilidade que resultava a todo o reino «pela extraordinaria exportação d'aquelles generos, mandou fazer «taxa aos tanoeiros, a saber: de 2$428 réis por pipa. Os ditos «tanoeiros nunca quizeram vender pipa alguma pela taxa, mas «antes não quizeram acceitar 1$500 réis de feitio por cada pipa «(e isto dando-as antes das guerras e vendendo-as absolutamente «por 1$800 até 2$000 réis), com o pretexto de que havia grande «falta de aduelas e arcos, sendo tudo supposto, o que deu occa-«sião para diversos homens de negocio se provêrem de aduelas «e arcos que mandaram vir por sua conta e mandaram em suas «casas fazer pipas por officiaes que assalariaram para o mesmo ef-«feito, e muitos lhes acceitam de feitio de cada pipa 750 réis até «800 réis. Vendo os mestres tanoeiros que não podiam levar ao fim «a sua exorbitancia, alcançaram ordem do senado, e tem preso a «todos os officiaes que trabalhavam para os inglezes; e se V. «Magestade não mandar promptamente evitar estes procedimen-«tos, os vinhos e azeites d'este reino não terão saida proporcio-«nada, e todo este reino experimentará grande prejuizo e os «homens de negocio da nação ingleza perderão os privilegios

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 271

«que, por artigos de pazes, lhes são concedidos, pois ninguem «lhes póde prohibir a que com as suas aduelas e arcos mandem «fazer pipas por quem lhes parecer, não sendo para vender, «mas para remetterem os vinhos e azeites que se lhes pedem «por seus correspondentes: pede a V. Magestade que, em con«sideração de todo o referido, seja servido mandar passar logo «ordem para que o senado da camara solte logo aos tanoeiros «que tem presos, sómente por trabalharem para os inglezes, «e juntamente mande logo tirar devassa das exorbitancias que os «tanoeiros examinados têem feito na venda das pipas, com tanto «excesso das taxas, e que mais se não prohiba a que os ditos «homens de negocio possam mandar fazer pipas por quem lhes «parecer, para assim se augmentar o commercio d'este reino, «pois d'outra sorte se virá a perder.

«Sendo vista a sua petição e consideradas, com especial ponde«ração, as razões da sua queixa, parece ao senado que V. Mages«tade deve ser servido haver por escusada a petição do suppli«cante, na parte que respeita á soltura dos tanoeiros presos e «de ser permittido aos mercadores inglezes chamar officiaes de «tanoeiros, sem embargo de não serem examinados, para que, «em suas casas, façam as obras de que fazem menção, porquanto «a prisão d'estes homens foi justamente feita, porque, não sendo «examinados, se intrometteram a ir trabalhar n'estas obras, sen«do-lhes expressamente prohibido, com penas, pelo regimento, «como se mostra d'um capitulo d'elle [1], incorporado na certidão «junta; e como pelo mesmo regimento não é prohibido aos officiaes «de tanoeiros examinados, como tambem aos que têem licença

[1] E' o seguinte, confórme o theor da certidão:

«E qualquer tanoeiro que d'aqui em diante tenda puzer, sem primeiro ser «examinado da maneira sobredita, será preso, e da cadeia, onde jazerá «quinze dias, pagará dois mil réis, a metade para as obras da cidade e a ou«tra para quem o accusar; e a mesma pena haverá qualquer official, não «sendo examinado, que tomar obra do dito officio para fazer fóra da tenda «do official examinado» — *Liv.º* XIII *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs.* 273.

A certidão, datada de 12 d'agosto de 1693 e firmada pelo escrivão da camara, é extrahida do Livro dos regimentos dos officios mechanicos, fs. 149.

«do senado para terem loja aberta, emquanto se não examinam, «e se concedem a todos os que as pedem, sem controversia, «têem os mercadores inglezes officiaes bastantes para lhes faze-«rem as suas obras, sem ser necessario quebrantar-se e revo-«gar-se o capitulo do regimento, que foi feito em utilidade do «officio, e que em nada encontra o commercio; e pelo que toca «ao excesso das taxas e monopolio que dizem fazem com as ma-«deiras que vêem de fóra, manda o senado devassar logo, «na fórma das resoluções de V. Magestade, que ha sobre este «particular, para proceder contra os culpados, além de ser li-«vre aos mesmos mercadores denunciar d'estes perante os almo-«tacés.

«Demais do que pareceu ao senado parece ao presidente da ca-«mara, D. Francisco de Sousa, que os tanoeiros, de que o suppli-«cante faz menção, fôram bem presos e sentenciados em razão de «que, não sendo examinados, como dispõe o seu regimento, to-«maram obras contra a prohibição expressada no capitulo offere-«cido do mesmo regimento; e ainda que este se não póde nem «deve alterar por nenhuma causa, poderá, sem se violar, reme-«diar-se o damno do excesso com que os mestres d'este officio «vendem as obras por preços exorbitantes, sem respeito algum «ás taxas que justamente fôram impostas, cujos transgressores, «por falta de denunciantes que os accusem, ficam sem castigo, «nem ainda os que se acham prejudicados chegam a queixar-se «em juizo, conforme disposição das leis, sem o que não póde o «senado proceder contra os culpados por noticias sómente extra-«judiciaes, e só o póde fazer mandando tirar devassas dos delin-«quentes, como ordenam as provisões de V. Magestade e postu-«ras da cidade. E n'esta consideração, para que se evite o pre-«juizo que o supplicante representa e de que se queixa e os ho-«mens de negocio da sua nação, podem nomear o numero de of-«ficiaes que lhes fôrem precisos para as obras de que necessi-«tam, e a estes poderá o senado conceder licença por seis me-«zes, como é estylo, ficando n'esta fórma, sem se encontrar o «regimento nem se variar o costume, remediados os supplican-«tes e livres da oppressão que recebem dos mestres d'este offi-«cio, e, quando se acabe o tempo das licenças aos officiaes a «que se concederem, estando trabalhando n'estas obras, se pro-

«rogarão por mais tempo, parecendo conveniente; e supposto re-«conhece ser este remedio extraordinario, lhe parece digno de se «admittir, quando é tambem extraordinaria a vexação que expe-«rimentam não só os homens de negocio d'esta nação, mas ainda «os vassallos de V. Magestade.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Ainda que o senado procedeu judicialmente e conforme as «suas posturas nas prisões d'estes officiaes, attenta a qualidade «da culpa hei por bem de lh'a perdoar, e serão logo soltos, «sem condemnação alguma, e o senado lhes concederá as licen-«ças, como parece ao presidente. E pelo pouco respeito que os «officiaes de tanoeiro têem ás posturas, tanto em prejuizo de meus «vassallos e do commercio do reino, ordeno que ellas se obser-«vem inviolavelmente, e recommendo muito ao senado a vigilan-«cia d'ellas; e para que o mêdo da pena os possa cohibir mais «que o respeito que devem á observancia das leis, mando que, «além das penas das posturas, tenha o transgressor d'ellas dois «annos de degredo para Mazagão e perdimento das pipas que ti-«ver vendido, ou a sua estimação. E porque as taxas crescem «ou diminuem segundo o valor dos materiaes, procurará o sena-«do, cada seis mezes, saber os preços d'elles, para se lhes fazer «nova taxa, sendo necessario, de sorte que nem os compradores «paguem por preços excessivos, nem os officiaes vendam sem ti-«rarem o justo premio do seu trabalho; e da mesma sorte man-«dará o senado pôr taxa aos officiaes que trabalharem por jor-«nal, declarando-se quanto hão de vencer cada dia, como tam-«bem o que hão de levar de cada pipa que levantarem, dando-«se-lhes os materiaes necessarios; e todos os annos mandará o «senado tirar uma devassa, pelo conservador da cidade, dos «transgressores d'estas posturas, dos tanoeiros particularmente, «e em geral de todos aquelles que não observarem as posturas «da camara, por ser descredito do governo politico não terem «execução e observancia as justas leis e posturas feitas em ordem «ao bom governo, para o que se mandarão lançar pregões publi-«cos e pôr editaes, para que chegue á noticia de todos; e se ap-

[1] Tem a data de 19 do mesmo mez.

«plicará a qualquer denunciante, ainda que seja meirinho ou ou-«tro qualquer official de justiça, a terça parte da pena pecu-«niaria.»

## Consulta da camara a el-rei em 17 d'agosto de 1693[1]

«Senhor — Por decreto do 1.º do mez e anno presente é V. «Magestade servido mandar vêr e consultar n'este senado, com «seu parecer, não se innovando no entretanto cousa alguma «n'esta materia, o que contem a carta do desembargador Gaspar «de Macedo de Sampaio, escripta ao secretario d'estado, na «qual expõe que Thomaz Luiz, ensaiador da casa da moeda, lhe «fizera uma petição para que lhe désse licença para vir a esta «côrte encartar-se em o officio de ensaiador do ouro d'esta cida-«de, pelo notificarem, por ordem d'este senado, com comminação «de que, não vindo dentro em quinze dias, lhe provêrem o offi-«cio, e lh'a não dera por lhe parecer precisa a sua assistencia «n'aquella casa, por não haver n'aquella cidade outro ensaiador «que em seu logar ficasse assistindo ao lavor da moeda que «actualmente se estava fazendo, e ao troco do ouro a que se não «podia faltar todos os dias, porque em todos estava correndo; «pedindo ao dito secretario de estado quizesse fazer presente a «V. Magestade o referido, e que a razão que tivera para denegar «a licença pedida, fôra por se não faltar ao lavôr da moeda em «prejuizo da real fazenda e dos povos, e que não parecia justo «que este homem perdesse o seu officio, estando occupado no «serviço de V. Magestade, e parecia supposta a necessidade que «aquella casa da moeda tinha da assistencia do dito homem, de-«via V. Magestade dispensar com elle, para que se pudesse en-«cartar, por procurador, que d'esta sorte se não ficava faltando «ao serviço de V. Magestade, nem elle perderia o seu officio.

«Na lei que V. Magestade foi servido estabelecer sobre se le-«vantar a moeda, publicada em 4 d'agosto de 1688, em que se «declara os quilates, dinheiros e grãos que ha de ter o ouro e «a prata que os ourives lavrarem, e juntamente que o senado da

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 300.

«camara fizesse dar a fórma que lhe parecesse mais conveniente «para que assim se executasse, tornando V. Magestade a fazer a «mesma recommendação ao senado por decreto de 6 do referido «mez d'agosto, com o que fez presente a V. Magestade, em con«sulta de 6 de setembro do mesmo anno, que, para se executar «inviolavelmente o que na lei se mandava, era preciso crearem-se «dois officios de ensaiador, um do ouro e outro da prata, para o «senado os provêr em dois ourives dos ditos officios, pessoas de «toda a verdade e confiança, com a sciencia necessaria para cada «um d'elles examinar todas as peças que os ourives de um e ou«tro officio lavrassem, apurando se tinham os quilates, dinheiros «e grãos declarados na lei para as haverem de marcar, arbitran«do-lhe juntamente o salario que cada um d'elles havia de levar, «impondo-se penas, assim aos ensaiadores como aos ourives, fa«zendo-se regimentos para uns e outros, por V. Magestade se «conformar em tudo com a consulta, por resolução de 20 d'outu«bro de 1688; tratou o senado do provimento dos ditos officios «e dos regimentos, e, entre os oppositores que houve ao officio «de ensaiador dos ourives do ouro, foi o dito Thomaz Luiz, ouri«ves do mesmo officio, que, por se achar no senado ter os re«quisitos necessarios para o occupar, o proveu na propriedade «d'elle, por despacho de 17 de dezembro do anno referido de «1688, do qual não usou por não tirar carta.

«Feitos os provimentos dos ensaiadores se tratou dos regimen«tos, fazendo-se primeiro o que tocava aos ourives da prata e «ensaiador d'ella, que se findou em 13 de julho de 1689, que «foi visto e approvado por V. Magestade, e se publicou e poz em «pratica; e porque o dos ourives do ouro têve grandes difficul«dades, em razão da diversidade e miudezas de peças que os ou«rives lavram, com que muitas d'ellas não tinham capacidade «para receberem marca, para se chegar a ajustar a fórma que «n'este particular havia de haver, para que em todas houvesse «verdadeira averiguação, se os quilates do ouro d'ellas era ajus«tado com a disposição da lei, pelas muitas conferencias que «n'esta materia houve e informações particulares que se toma«ram, se veiu a findar o regimento no presente anno, que se of«fereceu a V. Magestade para o approvar, na mesma fórma em «que V. Magestade o fez ao de ensaiador e ourives da prata, o

«que V. Magestade foi assim servido de determinar por resolu-
«ção de 29 d'abril d'este presente anno.

«Procurando o senado que o regimento se publicasse e execu-
«tasse, achou que o ourives Thomaz Luiz se passára para a ci-
«dade do Porto, com sua casa e familia, em maio de 1689, e que
«occupava o officio de ensaiador da casa da moeda d'aquella ci-
«dade, e se não encartára no officio de ensaiador dos ourives do
«ouro, nem tirára bilhete para pagar os novos direitos; e, sup-
«posto fôsse bastante o referido para se fazer novo provimento
«da propriedade d'este officio, pareceu que, visto haver-se feito na
«pessoa do dito Thomaz Luiz, devia ser primeiro notificado para
«que, querendo tornar a constituir domicilio n'esta cidade, para
«se encartar no officio e exercital-o, com comminação de se pro-
«vêr a propriedade d'elle, não apparecendo no termo de quinze
«dias, que se lhe assignaram, cessava qualquer escrupulo que
«n'este particular pudesse haver.

«Vendo-se o dito Thomaz Luiz com este favor que o senado lhe
«fez, entendendo justamente que o não podia esperar pelas ra-
«zões referidas e ausentar-se sem beneplacito do mesmo senado,
«intenta agora vêr se póde conseguir ser proprietario de dois of-
«ficios, contra as resoluções de V. Magestade, e, o que mais é,
«estando na cidade do Porto, querer a propriedade de um officio
«que precisamente necessita de assistencia pessoal n'esta cidade,
«na mesma rua dos Ourives do Ouro, por cujo respeito se con-
«sultou a V. Magestade que o ensaiador dos ourives do ouro de-
«via ser um ourives do mesmo officio, para que a tôda a hora
«pudessem os ourives, tendo acabado qualquer peça, mandal-a
«promptamente a ensaiar e marcar, e não tivessem o subterfugio
«de que, achando-se nos varejos alguma sem ser marcada, se
«desculpassem, dizendo que pelo ensaiador não morar na rua não
«houvera tempo para se fazer o ensaio, e ser outrosim obrigado
«o ensaiador, na fórma do regimento, a ensinar a ensaiar seis ou-
«rives, que pelo senado lhe fôrem nomeados, para haver ourives
«capaz de ensaiar em occasião que o tal ensaiador se achasse
«impedido, por doente, para fazer os ensaios em seu logar, como
«tambem para que, no concurso do provimento da propriedade
«d'este officio na falta do proprietario, houvesse sujeitos capazes,
«ourives do ouro, em quem se provêr, e, finalmente, senhor, so-

«bre se não tirar a este homem o officio que não chegou a occu-«par, e não houvera a prohibição de um sujeito não poder ter «dois officios, nem de serventia nem de propriedade, principal-«mente tendo, com o que occupa no Porto, de ordenado cada «anno 146$000 réis, a respeito de um cruzado por dia que V. «Magestade lhe manda dar, se não podia praticar n'este officio o «encartar-se por procurador, por ser necessario o actual exerci-«cio do proprietario para se pôr em praxe o regimento, de que «precisamente se necessita para se obviar o damno que póde re-«sultar aos que compram peças de ouro sem serem examinadas «e marcadas, nem poder haver serventuario n'este officio, porque, «se este houver de marcar com a marca propria que o proprie-«tario ha de ter com sua divisa particular, elle mesmo o não «consentirá, por se não expôr a incorrer nas penas que lhe es-«tão impostas no regimento, que se estendem até morte na-«tural, dependendo do serventuario a sua vida e honra; e se «as ditas penas houverem de cahir sobre o serventuario, quem «haverá que o queira ser, com tão grande risco, dando ao «proprietario ao menos a terça parte do rendimento do officio, «na fórma da lei de V. Magestade? E, quando ainda assim hou-«vesse quem a procurasse, em nenhum caso era conveniente conce-«der-se, por ter contra si a presumpção de que não faria o officio «com a verdade e pureza necessaria, porque, na consideração de «se averiguar ou não em algum tempo não ter o ouro das peças «marcadas os quilates da lei, se disporia a fazer o que não devia «para lucrar não só o que dava ao proprietario, mas muito mais.

«Parece ao senado, pelas razões expendidas, que V. Magestade «deve ser servido ordenar que a notificação que se mandou fazer «a Thomaz Luiz, se cumpra, e, na fórma d'ella, se proceda n'este «negocio, para que o regimento se pratique logo e tenha prompta «execução pela utilidade commum.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Thomaz Luiz fica servindo na casa da moeda da cidade do «Porto, com que o senado póde nomear outro ensaiador para «esta cidade.»

---

[1] Tem a data de 12 de setembro de 1693.

**5 de setembro de 1693 — «Registro da carta «que o senado escreveu ao papa Innocencio «duodecimo, pedindo-lhe a beatificação das «senhoras infantas D. Mafalda, D. Thereza «e D. Sancha, filhas d'el-rei D. Sancho I.º [1]**

«Beatissime Pater — Prosternimur supplices ad sacros S. V. «pedes beneficium rogaturi, quo nullum dignius est, aut a nobis «postulari, aut a S. V. concedi, contendit enim omni studio ab «ista Sancta Sede humili obsecratione Lusitana pietas de referen«dis, auctoritate apostolica, in sanctarum mulierum fastos tribus «Principibus omni virtutis genere florentissimis, quas ex Serenis«sima Regina D. Dulcia suscepit Serenissimus D. D. Sancius, «inter Lusitanorum Reges, hujus nominis primus. Cum vero illæ «Principes avum habuerint Serenissimum D. D. Alfonsum Henri«cum, primum Lusitanorum Regem, qui Ulyssiponensem urbem «(profligatis barbarorum copiis, qui eam multis ante annis occu«paverant) in libertatem pristinam vindicavit; argueremur pro«fecto ingrati, parum que obsequentis animi, nos, Ulyssiponensis «civitatis Senatus, nisi amplissimo honori Serenissimarum neptium «vindicis libertatis nostræ studiose inserviremus, fusis ad S. V. eo «super negotio conficiendo humillimis atque infimis precibus. «Deinde, cum Serenissimæ hæ Principes, silicet D. D. Mafalda, «Regina Castellanorum, D. D. Theresia, Regina Legionensium, «et D. D. Sancia, Lusitaniæ Infans [2], omnes sanctitatis famam

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 88 v.

[2] Foi, sem duvida, conjugando o seu procedimento com o d'el-rei e com o dos mais tribunaes do reino, que o senado da camara da cidade de Lisboa escreveu ao summo pontifice Innocencio XII, pedindo-lhe a beatificação das trez netas de D. Affonso Henriques, filhas de D. Sancho I e de D. Dulce, as infantas-rainhas D. Thereza e D. Mafalda e a infanta D. Sancha.

A santa sé, no pontificado de Innocencio XII, concedeu que se pudesse dar culto de santa á infanta D. Sancha, assim como no anno de 1290 approvára os cultos com que sempre fôra venerada D. Mafalda, a *Rainha Santa*.

D. Thereza, infanta de Portugal e rainha de Leão, veiu a ser beatificada por bulla do papa Clemente XI, de 23 de dezembro de 1705; D. Sancha foi o tambem pelo mesmo papa e no mesmo anno, e D. Mafalda, infanta de

«jam ultra quadringentos annos tenuerint omnes miraculorum «gloria semper insignes extiterint, omnes Sanctæ Reginæ vulgari «totius Lusitaniæ appellatione nominentur; omnium imagines ra«diis redimitæ, arisque impositæ accensis perpetuo lampadibus «colantur; omnibus quotidie solemnes adhibeantur preces, et quo«tannis, cum recurrunt dies, quibus singulæ mortem obiere, «summa religione cæremonia que anniversaria factitentur sacrificia «in honorem omnium Sanctorum, cumque omnia hæc publici «cultus documenta nullo unquam tempore interrupta fuerint, sed «jam ab annis hominum memoria longe antiquioribus ad nostram «ætatem continuata pervenirint, æquum esse videtur S. V. di«gnari apostolicas litteras dare ad Episcopos in quorum diœcesi«bus extant Monasteria Arouquense, in quo sepulta est Serenis«sima Regina D. Mafalda, et Lorvaniense, in quo sepultæ sunt «Serenissima Regina D. Theresia et Serenissima Infans D. San«cia, ut ipsi juxta Sacræ Rituum Congregationis præscripta, de «omnibus quæ retulimus apostolica auctoritate cognoscant: quod «olim sæpius fieri cœptum circa Serenissimam Reginam D. The«resiam et Serenissimam Infantem D. Sanciam sæpius que ob «mortem illorum, quibus ea provincia data est, intermissum. «Hoc est quod iterum et sæpius rogamus S. V. Hoc obtenturos

---

Portugal e rainha de Castella, foi beatificada pelo papa Pio VI em 10 de janeiro de 1794.

Como é sabido D. Thereza casou em 1190 com Affonso IX rei de Leão, de quem houve trez filhos e do qual se separou, porque o papa Celestino III em 1195 declarou nullo o casamento, em consequencia do grau de parentesco que existia entre os dois conjuges. Retirando-se a Portugal restaurou o mosteiro de Lorvão, onde se recolheu. Falleceu em 17 de junho de 1250 e jaz sepultada na capella-mór da egreja do mesmo mosteiro.

D. Mafalda casou em 1215 com D. Henrique I, rei de Castella, o qual falleceu antes de attingir a edade de consummar o matrimonio. Em 1217 regressou D. Mafalda a Portugal, viuva e donzella, e recolheu-se no mosteiro de Arouca, onde morreu no dia 1 ou 2 de maio de 1256. Jaz sepultada na egreja do mesmo mosteiro.

D. Sancha, abbadessa de Lorvão, fundou em Alemquer a egreja da Redonda e o primeiro convento da ordem de S. Francisco que houve em Portugal, e em Coimbra o mosteiro de Cellas, da ordem de S. Bernardo, onde professou, e ahi falleceu em 13 de março de 1229. D. Thereza, sua irmã, fez transportar-lhe o cadaver para o mosteiro de Lorvão, onde lhe deu sepultura.

«nos esse speramus, et causæ æquitate et tanti Pontificis benigni-«tate confisi de qua majora sibi pollicetur et Lusitanum Regnum, «quod Serenissimæ Principes Regiorum natalium splendore illus-«trarunt, et Cisterciensis Ordo, quem ipsæ sui contemptu, et ma-«jestatis demissione, nuncupatis votis solemnibus ornavere, cum «hoc Regnum sit accipiendis a Sanctitate maximis beneficiis «assuetum, et sacer ille ordo videatur ad optimi promerendum «de Sede Apostolica institutus. Nos vero S. V. precibus nostris «annuentem eo vehementius optamus, quo illustrior inde laus et «gloria in Christum servatorem nostrum Sanctitatem que Vestram «ejus in terris Vicarium redundabit. Deus Optimus Maximus S. «V. diu servet incolumem, in summam perpetuam que Catholicæ «Ecclesiæ felicitatem, ut nos, post sacrorum pedum oscula et ma-«gnopere desideramus et assiduissime vovemus. — Ulyssipone, in «Senatus Curia, die 5 septembris anno salutis 1693. — S. V. — «Servi humillimi et obedientissimi obsequentissimi.»

## Consulta da camara a el-rei em 28 de setembro de 1693 [1]

«Senhor — Nas duas procissões que o senado fez em acção de «graças pelos felicissimos nascimentos do principe, nosso se-«nhor, e do senhor infante, que fôram á egreja de S. Roque, «onde mandou pôr as suas cadeiras para assistir á prégação, «achou que os religiosos tinham posto diante d'ellas e mais as-«sentos do corpo do senado uns bancos cobertos de panno ver-«melho, para, com esta separação, evitar que o concurso da «gente não désse causa a que as mulheres occupassem logares «tão immediatos ás cadeiras, que fizessem impedimento á passa-«gem e déssem que notar aos circumstantes, e d'esta boa e lou-«vavel disposição, obrada por religiosos tão exemplares, tão «advertidos, tão politicos, amantes e zelosos da conservação da «autoridade, isenções e privilegios, tomou o senado lição para fazer «o que estes grandes religiosos lhe advertiram, assentando unifor-«memente que se mandassem fazer bancos na mesma fórma para «que nas occasiões em que o senado assiste, assim na Sé como

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 350.

«em outras egrejas, se pôrem n'ellas, pelos respeitos referidos, «attendendo-se juntamente a ficar caminho livre para os diaconos «e subdiaconos, quando veem incensar o senado e dar-lhe a paz, «por fazerem sempre estas ceremonias com trabalho e indecen-«cia, em razão de acharem a passagem impedida com as mulhe-«res que n'estes actos se faziam levantar, e muitas vezes com «violencia e descomposição, por se não poder fazer caminho em «outra fórma.

«Na procissão de Aljubarrota, que sae da Sé e vae a N.ª Sr.ª «da Graça, aonde se festeja a mercê da victoria com missa e «prégação, a que assiste o reverendo cabído e o senado, têve «diante das suas cadeiras os bancos na fórma referida, e man-«dando-os pôr na Sé, em dia da trasladação de S. Vicente, em «que havia de assistir á prégação depois da procissão, o reve-«rendo cabído mandou recado ao senado para que os mandasse «tirar, porque não havia de consentir que estivessem n'aquelle lo-«gar, e por resposta lhe mandou fazer o senado presente, pelo «vereador Antonio da Costa Novaes e procurador da cidade Fran-«cisco Pereira de Viveiros, as razões que moveram ao senado a «mandar pôr diante dos seus assentos os taes bancos, o que tam-«bem era em beneficio da autoridade do reverendo cabído, para, «com toda a decencia, fazerem os diaconos e subdiaconos as ce-«remonias costumadas, e, quando não fôssem bastantes razões tão «justificadas, para lhe tirar qualquer escrupulo que tivesse n'este «particular, passada a funcção se conferiria sobre elle, dando-se «parte ao muito reverendo arcebispo para, com o seu parecer, «com accordo do reverendo cabído e senado, se tomasse assento «para se seguir o que fôsse mais acertado, por não ser decoroso «na presente occasião, estando já postos os bancos, mandal-os ti-«rar, não se havendo mandado pôr com animo de offender a au-«toridade do reverendo cabído; e, sem embargo d'estas razões e «cortezias, tornou a dizer que o muito reverendo arcebispo não «tinha jurisdicção no governo da egreja, que, se o senado não «mandasse logo tirar os bancos, os mandaria tirar, e mandou «saír a procissão, que o senado acompanhou, e, tendo aviso que «o reverendo cabído mandára tirar os bancos, resolveu não as-«sistir á festa, atalhando por este meio a grande ruina que po-«deria resultar do tribunal fazer repôr os bancos no logar d'onde

«fôram tirados, procurando o reverendo cabído impedil-o como o «faria pelo que mostrou nos actos antecedentes.

«Não se póde dizer que o senado pretendeu introduzir nova «autoridade, pondo uns bancos diante dos seus assentos, que só «servem de separar o tribunal do vulgo e impedir que as mulhe-«res não estejam em logar que não é decente, e estorvando que «a passagem fique livre, por lhe não poder dar maior autoridade «que a que tem em se assentar em cadeiras de espaldas, cujos «assentos occupam na presença de V. Magestade, quando vae as-«sistir ás vesperas de S.to Antonio; e se tem poder para mandar «pôr na mesma Sé e mais egrejas bancos para se assentarem os «cidadãos, com que motivo justo se lhe póde estranhar e impedir «que diante dos seus assentos se ponham uns bancos, que não «têem outra serventia nem uso mais que o relatado, por causas «tão justificadas e decentes á egreja? E se em todas se fazem «bancadas para estarem com separação, não só as fidalgas da «primeira qualidade, mas ainda as de inferior esphera, e se per-«mittem, por ser acertado que se separem do vulgo, para que nas «egrejas se esteja com todo o socego, com quanta maior razão «será licito e permittido a um tribunal que, pelo que represen-«ta, se faz superior aos particulares, para deixar de ter uns ban-«cos que lhe sirvam de separação? E é isto tão approvado que V. «Magestade permitte que, na sua presença, quando vae assistir á «egreja da Misericordia, nas vesperas da Visitação de S.ta Isabel, «estejam o provedor e irmãos da mesa assentados n'ella com teia «por diante.

«Ha noticia que o reverendo cabído se queixa de que o senado «mandasse pôr estes bancos sem lh'o participar, e, pelo que se «tem expendido, se manifesta, com toda a evidencia, não poder «vir em consideração semelhante queixa, antes o senado a pu-«dera ter sua, pois assistindo na egreja de N.a Sr.a da Graça, no «dia da procissão de Aljubarrota, como fica dito, vendo os ban-«cos e beneficiando a missa, não podendo ignorar que da mesma «maneira se haviam de pôr na Sé dia da trasladação de S. Vi-«cente, por ser aquella a primeira occasião em que os bancos se «puzeram na egreja da Graça, em lhe não fazer presente o seu «reparo, senão depois de estarem postos na Sé, calando esta du-«vida por espaço de um mez, sem o senado haver dado a menor

«causa a tão estranho procedimento, estando tão longe de procu-«rar a extensão dos seus privilegios contra o respeito com que «trata o reverendo cabido, que não usa (e póde ser que não sem «culpa de omissão) dos que lhe são concedidos pelo senhor rei «D. Affonso V, como se vê da copia da sua carta inclusa [1], em

[1] E' uma certidão passada pelo escrivão do senado, extrahida do liv.º dos Pregos, fs. 288, do seguinte documento :

«Saibam todos os que este instrumento dado em publica fórma, por auto-«ridade de justiça, virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Je-«sus Christo de 1478 annos, 23 dias do mez de junho, na camara da verea-«ção da mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa, sendo ahi Braz Affonso, «do desembargo d'el-rei, nosso senhor, que por seu especial mandado tem «carrego da correição da dita cidade, e estando ahi Diogo de Lemos e Ay-«res Gomes e Gomes Eannes d'Obidos, vereadores, e Valentim Lopes, pro-«curador, em presença de mim Alvaro de Calvos, escrivão da dita camara e «publico, por autoridade real, das escripturas que a ella pertencem e em «ella se hão de fazer, perante elles appareceu João Vidal, contador da dita «cidade, e apresentou uma carta do dito senhor, da qual o theor tal é : — «Dignidades e cabido, eu vos envio muito saudar. — Faço-vos saber que «os vereadores e procurador d'essa cidade de Lisboa se me enviaram ag-«gravar que algumas vezes vos enviavam requerer que fôsseis á camara da «dita cidade, para comvosco consultarem algumas cousas do bem commum «e outras que pertencem á boa guarda e conservação d'ella, segundo anti-«gamente tiveram em costume de fazer nos semelhantes casos e tempos, e «que vós não querieis ir e vos escusaveis dello, o que me despraz muito de «o assim fazerdes e não irdes a seus chamamentos, porque, em semelhantes «tempos, não é razão que vós nem outras algumas pessoas, de qualquer es-«tado que sejam, se escusem de entender nas cousas que tanto tocam a meu «serviço e ao bem da terra, porque, sem serdes chamados nem requeridos, «vos deveis juntar com os officiaes da dita camara, para, com vosso conse-«lho, favor e ajuda, haverem de provêr e dar remedio ás necessidades que «cada dia crescem, e para ella melhor ser governada e defensada, pois vê-«des que a semelhantes cousas é necessario que se façam com maduro «conselho de todos, e em especial com os de semelhantes a vós ; porém vos «rogo e muito encommendo que, quando quer que vós por elles fôrdes reque-«ridos, vos despejeis de todos outros negocios e cousas, e estees com elles «na dita camara, como se sempre fez, em maneira que, por mingua vossa, «meu serviço e o bem da dita cidade não pereça, porque será forçado sem «vós os ditos officiaes fazerem por si as ditas cousas e as determinarem e «darem á execução como lhes bem parecer ; e de o assim cumprirdes, além «de fazerdes o que deveis, vol-o agradecerei muito e terei em grande ser-«viço, e o contrario receberei em muito desserviço.

«que recommenda ao reverendo cabido que vá á camara todas as «vezes que o senado lh'o requerer e chamar, e que do contrario «se haveria por mal servido, estranhando-lhe as occasiões em «que o deixou de fazer.

«Esta acção do reverendo cabido foi mui publica contra o res«peito e autoridade de um tribunal que, pelo que representa, de«via considerar com toda a attenção e madureza, para se não ar«rojar a um procedimento tão contrario ao seu estado, ao respei«to, razão e leis da politica, que pudera provocar a ministros se«culares fazerem o que evitou a sua modestia e grande zelo com «que servem a V. Magestade; e porque não será justo que um «tribunal, que procedeu com tanto accordo, fique sem satisfação, «parece ao senado fazer presente a V. Magestade o facto do que «passou n'esta materia, relatando fielmente tudo o que n'ella «houve e succedeu, para que V. Magestade seja servido mandar «considerar tudo, attendendo que, de se praticar pôrem-se os «bancos na fórma referida, não resulta prejuizo algum á autori«dade do reverendo cabido, antes ser mais decente, como fica ex«pendido, e assim espera o senado que V. Magestade lhe faça «mercê mandar que o reverendo cabido não impeça pôrem-se na «Sé os bancos nas occasiões em que o senado houver de assistir «n'ella, ou dispensar para que não assista (por não ser razão «que vá estar na egreja onde se procedeu com elle com tanta «desattenção), e faça as procissões costumadas, sem o reverendo «cabido, saindo da casa do bemaventurado Santo Antonio com os «capellães d'ella e communidades, na mesma fórma em que se «faz a procissão no dia de N.ª Sr.ª das Neves, que sáe da casa «de Santo Antonio e vae á Penha de França; e porque no pri-

«Escripta de Montemór-o-Novo, 18 dias do mez de junho, João Lopes a «fez, de 1478. E apresentada assim a dita carta, como dito é, os sobreditos «officiaes requereram ao dito corregedor que mandasse d'ella o traslado em «publica fórma, e o poer em este livro, e o dito corregedor, visto o seu re «querimento, mandou a mim, dito escrivão, que lhe désse d'ella o traslado «em publica fórma, sob meu signal, e o puzesse em este livro, o qual man«dou que valha e faça fé em juizo e fóra d'elle, assim como o seu proprio «original, dando a ello sua autoridade ordinaria por interposição. Testemu«nhas: — Alvaro Vicente, porteiro da dita camara, João da Granja, João Di«niz, Luiz Ribeiro e Martim Rodrigues, homens d'ella. Antonio Rebello.» — *Liv.º* XIII *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 353.*

«meiro dia do mez d'outubro se ha de fazer a procissão dos San-«tos Martyres, que sáe da Sé e vae a Santos-o-Novo, faz presente «o senado a V. Magestade que se abstem de ir a ella emquanto «V. Magestade não toma n'este negocio a resolução que fôr servi-«do.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Ao cabido mando declarar que o senado, em todas as funcções «em que nas egrejas concorrer com elle, ha de ter os bancos, «por ser de maior decencia; mas estarão sem coberta alguma, «por não ser necessaria para o fim porque se puzeram.»

### 30 de setembro de 1693 — Carta do secretario de estado, Mendo de Foyos Pereira, ao presidente do senado da camara [2]

«Fiz presente a S. Magestade, que Deus guarde, a consulta «do senado da camara, sobre o procedimento do cabido d'esta «cidade em mandar tirar o banco que estava posto diante das «cadeiras na Sé, em dia da trasladação de S. Vicente; e como «esta materia se não póde resolver sem ser ouvido o cabido, «lhe tem S. Magestade ordenado lhe faça logo presente as ra-«zões em que funda a sua justiça, e juntamente lhe mandou «S. Magestade encommendar, por carta assignada pela sua real «mão, que não faltasse em ir ámanhã á procissão dos Santos «Martyres, sem embargo de que o senado ha de ter o banco «diante das suas cadeiras na egreja de Santos: de que faço «aviso a V. S.ª para que assim o tenha entendido, e o senado «não falte em ir ámanhã á procissão; e pondo-se as cadeiras do «senado ámanhã no alpendre da porta da Sé, e não dentro na «egreja, e havendo de ter o banco em Santos, cessa todo o mo-«tivo que o senado podia ter para não ir á procissão.»

---

[1] Tem a data de 14 de novembro do mesmo anno.

[2] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 103.

## Consulta da camara a el-rei em 5 d'outubro de 1693 [1]

«Senhor — Por serem acabados os quatro mezes para que fô-«ram eleitos os almotacés que até agora serviram na almotace-«ria, tratou o senado da eleição d'outros sujeitos para os quatro «mezes seguintes, na fórma com que sobre este particular se tem «até o presente praticado, e não obstante haver pessoas que pre-«tendam estas occupações, foi conveniente ao senado reeleger por «ora quatro dos que já eram cidadãos, e, puxando pelo livro dos «termos dos juramentos, se fôram nomeando os que n'elle se «acharam escriptos, e, votando-se para este fim, se venceu, a «mais votos, que servissem de almotacés Manuel Salvago, Diogo «de Azevedo Machado, Estevam Dias Porto e Leonardo Dias.

«Os vereadores Domingos Nogueira de Araujo, Diogo da Cu-«nha Sotto Mayor e Antonio Marchão Themudo votaram em trez «dos referidos, e em logar de Leonardo Dias para quarto almo-«tacé, em Gaspar da Fonseca, criado de V. Magestade; sobre o «qual declarou o presidente da camara, D. Francisco de Sousa, «que não votava n'elle, por se dizer no senado que estava impe-«dido com achaques que padecia.

«O vereador Antonio da Costa Novaes votou, para quarto al-«motacé, em o cidadão João de Mello.

«Estando n'esta fórma vencido que servissem os quatro cida-«dãos acima nomeados, poz duvida o vereador Antonio Marchão «Themudo a que houvesse de servir este cargo Leonardo Dias, «sem embargo de o haver já servido, com fundamento de que «não tinha qualidade para ser reeleito e estar exercitando o offi-«cio de cirurgião por salario que recebia das curas que fazia, «pedindo para isso consulta para que V. Magestade a resolvesse «como fôsse servido.

«Este cidadão é cavalleiro do habito de S. Thiago, e foi eleito «pelo senado no tempo em que se dava conta a V. Magestade «das pessoas que se elegiam para almotacés, por mão do secre-«tario do expediente, com uma relação que lhe remettia o escri-

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 343.

«vão da camara, em que fazia menção de todas as circumstancias «que dispõem as resoluções e decretos de V. Magestade para «approvação dos eleitos, e V. Magestade, pelo mesmo secretario, «se serviu approvar Leonardo Dias, um dos quatro que n'aquelle «tempo fôram na relação, de que procedeu fazer-se-lhe assento e «servir como os mais que vieram approvados, o qual, por ser «cavalleiro da ordem referida, a quem V. Magestade honrou pu«blicamente com esta mercê, lhe não póde servir de impedimento «o exercicio que se diz ter, de fazer algumas curas por seu en«genho e arte, a que se applica para remedio de algumas enfer«midades, porque já tinha este, com publico conhecimento de to«dos, quando foi approvado para cidadão, porque o senado não «costuma privar da honra a quem a concedeu, e muito menos «sendo esta por permissão de V. Magestade, não havendo causa «legitima porque a desmereça no serviço da cidade, e, como V. «Magestade o capacitou, assim com o habito, como pela approva«ção, não será justo que lhe seja agora de maior descredito a re«provação que não têve quando se admittiu ao fôro de cidadão, «porque V. Magestade, como senhor absoluto e soberano, póde, «sem contradicção, honrar seus vassallos, dando-lhes habitos, que «são signaes de honra e nobreza, para que sejam conhecidos por «taes, e assim parece o quiz insinuar o senhor rei D. João 4.º, «de saudosa e nunca extincta memoria, em um seu decreto, no «qual recommenda a attenção que se deve ter ás pessoas que ti«verem o habito para almotacés, em cujos termos, e considerado «todo o referido, parece ao senado que V. Magestade deve ser «servido haver por bem que este cidadão sirva de almotacé das «execuções os quatro mezes para que foi nomeado e eleito, por «se haver assim vencido em votos na mesa da vereação e não «haver causa que o possa com razão encontrar, vistas as que se «expendem n'esta consulta.

«Ao vereador Antonio Marchão Themudo parece que V. Ma«gestade deve ser servido ordenar que não seja reeleito Leo«nardo Dias para servir de almotacé, sem embargo de o haver «já sido, porque, consideradas as circumstancias que devem con«correr nas pessoas que hão de ser eleitas para este cargo, se«gundo as ordens de V. Magestade e multiplicadas provisões, «antigas e modernas, de que estão cheios os archivos das cama-

«ras do reino, e sendo a principal d'ellas a nobreza e a autori-«dade da pessoa, falta notoriamente no dito Leonardo Dias, pois, «ainda abstrahindo da humildade de seu nascimento e ser filho «d'um palmilhador e de haver casado com uma filha de um me-«didor de azeite e sua sogra o vender em uma tenda junto ao «Ver-o-peso, vive actualmente do ministerio de curar lobinhos e «alporcas, por salario, exercitando publicamente o officio de ci-«rurgião d'estes e outros achaques, a qual parte de medicina, «por consistir em obras de mãos, é reputada em direito por sor-«dida e mechanica. Nos quaes termos parece indignidade que um «official mechanico haja de servir o cargo de almotacé em uma «cidade, metropole do reino, sendo o tal cargo um magistrado «que traz vinculada a si a honra de cidadão, e que na republica «romana era um dos mais honrosos officios a que aspiravam os «seus candidatos, sem que possa fazer duvida o dizer-se que o «tal Leonardo Dias já serviu com effeito de almotacé em outra «occasião, pois esta má eleição e outras semelhantes fôram as «que deram occasião a se alterar a ordem ou desordem que até «aqui se observou em semelhantes eleições, commettendo-se aos «vereadores do senado as diligencias que costumavam fazer me-«nos exactas os juizes do crime, e sériam infructuosas estas cau-«télas, tão recommendadas por V. Magestade, se, havendo-se de «recorrer, como hoje se faz, aos livros das eleições antigas, e ti-«rar d'ellas aquellas pessoas de mais apurada qualidade e mere-«cimento, se houvesse de puxar logo por alguma das que deram «occasião a que V. Magestade estranhasse a baixeza e indigni-«dade dos que então se elegiam, e isto ao mesmo tempo em que «se escusam muitas petições de homens que, por nenhuma cabe-«ça, eram menos dignos que o dito Leonardo Dias, ainda que «totalmente o não fôssem de ser hoje eleitos para este cargo. «Nem tambem o favorece a circumstancia de ser cavalleiro do «habito de S. Thiago, porque os d'esta ordem e de S. Bento se «dão ordinariamente a sujeitos de inferior esphera, em satisfação «de quaesquer serviços pessoaes, como seria a este para ir com «o oleo de ouro [1] ás campanhas; e ainda que V. Magestade póde

[1] Sobre o modo de preparar este medicamento e a sua applicação veja-se o que diz Bluteau no seu diccionario no artigo *Oleo d'Ouro*.

«fazer cavalleiros, o senado não os póde fazer nobres, nem sup-«prir, com o pretexto do habito, a qualidade que lhes falta pelo «nascimento, que é o que as leis e provisões de V. Magestade «mandam attender em semelhantes eleições; e, portanto, lhe pa-«receu pedir n'este caso consulta para V. Magestade, e dar o «seu voto por escripto, por ser cousa indignissima de que seja al-«motacé de Lisboa um homem que ainda hontem se livrou, no «seu juizo dos cavalleiros, da culpa que lhe formou o cirurgião-«mór, de andar curando por esta cidade.—V. Magestade mandará «o que fôr mais conveniente ao seu real serviço.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:
«Como parece.»

### Decreto de 7 d'outubro de 1693 [2]

«Por ter resoluto que todos os thesoureiros, almoxarifes e «officiaes de recebimento d'esta côrte tenham cofres de trez «chaves, em que se recolha todo o dinheiro de seu recebimento, «hei por bem que o senado da camara mande ter cofre de trez «chaves ao seu thesoureiro e aos seus almoxarifes, dos quaes «terá uma chave o thesoureiro ou almoxarife, outra o seu escrivão «e a terceira a pessoa a quem o presidente a encarregar; e nos «ditos cofres estarão os livros das receitas, e o senado deter-«minará as partes aonde devem estar e os dias em que os cofres «se hão de abrir para se receber e despender o dinheiro [3].»

### Consulta da camara a el-rei em 12 d'outubro de 1693 [4]

«Senhor—A todo este senado é presente que V. Magestade foi «servido, por repetidas ordens, mandar ao governador do Brazil «e ás capitanias que lhe são sujeitas, que todos os navios, assim

---

[1] Tem a data de 7 de novembro do mesmo anno.
[2] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 314.
[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 27 de novembro seguinte.
[4] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 324.

«da frota como os que vierem separados d'ella, tragam cartas da «saude, passadas pelos ministros a que tocam, remettendo para «este effeito os formularios de como se haviam de passar, o que «até agora não só se não guarda, mas cada dia se peiora o modo «de se dar noticia do estado da saude de cada uma d'aquellas «partes, nem se declara o numero das pessoas com que parte cada «um dos navios, de que procede que, chegando qualquer d'elles, «põe o senado em novas confusões; e porque de presente entrou «n'esta barra um navio que vinha para o Porto, o qual, pedindo «pratica, mostrou, em logar de carta da saude, um aviso [1] que o «secretario d'aquelle estado, Bernardo Vieira Ravasco, faz ao te«nente da fortaleza da barra do Porto, sem haver outro algum pa«pel que falle com os officiaes da saude, nem noticia alguma do «numero da gente com que este navio partiu, por cuja causa se «não póde saber se lhe morreu na viagem; e constando, pelo dito «aviso, que a cidade da Bahia padece doenças de maiores sym«ptomas que os annos passados, do auto [2] que mandou fazer o «guarda-mór da saude do porto de Belem, e das testemunhas «que n'elle juraram, se vê que occultam a verdade, affirmando «que da doença geral morria menos gente, o que se colhe pelo «contrario do aviso do secretario d'aquelle estado, com que as «testemunhas não são dignas de credito por serem suspeitosas «n'estes casos.

«E porque o dr. Diogo da Cunha Sotto Mayor, que foi fazer «este exame ao logar de Belem, se acha justamente duvidoso no «procedimento que se ha de ter com este navio e com os mais «que hão de vir na frota, por sairem ao mesmo tempo da Bahia, «tem razão de que sejam sentenciados como este.

«De se dar pratica a navios de semelhante suspeita se seguiu «que, no anno de 1688, da gente que d'elles saiu em terra, se «ateou a doença em o bairro de St.ª Catharina, de que morreram «muitos dos moradores d'elle, e a enfermidade se pegou a pessoas «de outros d'esta cidade, de que procedeu que V. Magestade foi «servido mandar ao senado puzesse todo o cuidado na cura d'ellas, «e a generosa piedade de V. Magestade fez que, á custa da sua

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 329.
[2] Ibid., fs. 326.

«real fazenda, se curassem aquelles enfermos; e porque não succeda o mesmo, parece ao senado remetter a V. Magestade o auto «e aviso do secretario de estado do Brazil, para que, mandando «considerar materia de tanta importancia, de que depende a conservação e defesa da saude publica, seja servido ordenar que «estes navios façam quarentena, pelas razões referidas, e que se «repitam as ordens para o Brazil, para que nas frotas futuras «tragam cartas da saude com as declarações necessarias, que se «lhe tem ordenado se expressem para verificação da verdade.»

*Resolução regia escripta á margem*[1]:

«A este navio e aos mais da frota da Bahia se dê pratica, por «parecer aos medicos, por que fui servido mandar vêr as cartas «e autos da saude, que não havia motivo para serem impedidos.»

### Decreto de 16 d'outubro de 1693[2]

Por este decreto foi o dr. Luiz de Foyos e Sousa provido no logar de vereador do senado da camara, vago pela aposentação do dr. Francisco da Fonseca.

### Consulta da camara a el-rei em 19 d'outubro de 1693[3]

«Senhor — Por resolução de 4 d'abril de 1684, em consulta «d'este senado[4], foi V. Magestade servido fazer-lhe mercê de lhe «prorogar mais seis annos, depois da ultima concessão, para poder «livremente provêr as serventias dos officios da sua data, na fórma «em que está em posse de tempo immemorial de fazer estes pro«vimentos, pela faculdade real que de seis em seis annos lhe «fôram concedendo os senhores reis d'este reino e V. Magestade, «havendo respeito aos merecimentos do senado pelos singulares

---

[1] Tem a data de 23 do mesmo mez.

[2] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 467.

[3] Ibid., fs. 345.

[4] Vid. cons. da camara a el-rei em 12 de janeiro de 1684 — «Elementos», tom. VIII, pag. 511.

«serviços que sempre lhes fez em occasiões occorrentes de im-«portancia, em que mereceu de sua real grandeza a generosa «liberalidade com que lhe ampliaram sua jurisdicção; e porque o «senado carece de nova prorogação para continuar nos taes provi-«mentos, por ser acabada a que por V. Magestade ultimamente «lhe foi concedida, pede a V. Magestade, prostrado a seus reaes «pés, que, em consideração do referido, seja V. Magestade servido «fazer-lhe mercê de lhe prorogar outros seis annos para effeito de «prover as serventias dos officios de sua jurisdicção, assim e da «maneira que até ao presente se praticou no senado.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Concedo ao senado a faculdade que pede, por tempo de seis «annos. Lisboa, 7 de novembro de 1693.»

## Consulta da camara a el-rei em 27 de novembro de 1693[1]

«Senhor — E' V. Magestade servido ordenar a este senado, «por decreto de 7 do mez passado, que, por V. Magestade ter «resoluto que todos os thesoureiros, almoxarifes e officiaes de «recebimento d'esta côrte tenham cofres de trez chaves, em que «se recolha todo o dinheiro do seu recebimento, ha V. Mages-«tade por bem que o senado da camara mande ter cofre de trez «chaves ao seu thesoureiro e aos seus almoxarifes, das quaes «terá uma chave o thesoureiro ou almoxarife, outra o seu es-«crivão e a terceira a pessoa a quem o presidente a encarre-«gar; e nos ditos cofres estarão os livros das receitas, e o se-«nado determinará as partes onde devem estar e os dias em «que se hão de abrir para se receber e despender o dinheiro.

«D'este decreto remetteu o senado uma copia a cada um dos «almoxarifes dos reaes d'agua do vinho e carne, hospital de S. «Lazaro e thesoureiro da cidade, ordenando-lhes, por seu despa-«cho, apontassem o modo com que se havia dar o decreto de V. «Magestade á execução.

«Pelas respostas inclusas consta o que cada um d'elles res-

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 114.

«pondeu, que, sendo vistas no senado e consideradas com toda a «ponderação, se assentou que o logar mais capaz de poderem «n'elle estar os cofres dos dois almoxarifados dos reaes do vinho «e carne e usuaes, é nas sete casas, em que estão os da fazenda «de V. Magestade, procedida dos recebimentos dos almoxarifes «que n'ellas assistem, onde se praticarão as entradas e saidas «d'estes dois cofres, na fórma que V. Magestade é servido orde-«nar no decreto referido.

«No que respeita ao recebimento do thesoureiro da cidade se «não póde praticar este decreto, que, como as despezas se costu-«mam fazer pelo grosso e miudo, e ordinariamente todos os «dias em obras publicas, não soffrem dilação os pagamentos, «de que procede não ter o thesoureiro em seu poder grandes «quantias de dinheiro, porque assim como o recebe, logo o des-«pende por mandados que se lhe passam, a que não deve nem «póde faltar, antes é muito conveniente que, pois os effeitos hão «de estar promptos para despezas tão precisas e quotidianas «que o thesoureiro os tenha em seu poder para logo, incon-ti-«nente, pagar, como se lhe ordena, ou seja na casa do Marco «ou na sua, conforme o pedir a brevidade dos pagamentos, e «em outro modo se não poderá facilmente conseguir o que o «senado manda fazer em ordem ao bem do publico.

«Tambem não é de consideração o recebimento do almoxarife «do hospital de S. Lazaro, para que haja d'elle cofre, porque «não chega em dinheiro a 230$000 réis, e estes se despendem «todas as semanas com os lazaros e com o mais necessario do «hospital; e como seja tão tenue este rendimento não carece «de que n'elle se execute o decreto de V. Magestade, em cujos «termos parece ao senado dar conta a V. Magestade do referido, «para que V. Magestade seja servido haver por bem que os «cofres do recebimento dos almoxarifes dos reaes d'agua do «vinho e carne e contribuição estejam nas sete casas, como estão «os da fazenda real.»

### Decreto de 4 de dezembro de 1693 [1]

«Tendo consideração ao cuidado e zelo com que o dr. Se-«bastião Rodrigues de Barros se tem applicado á obra da rua «dos Ourives do Ouro [2], hei por bem que continue com ella até «se acabar, ainda que o pelouro das obras cáhia em outro ve-«reador. O senado da camara o tenha assim entendido.»

### 20 de janeiro de 1694 — Carta do secretario de estado, Mendo de Foyos Pereira, ao presidente do senado da camara [3].

«S. Magestade, que Deus guarde, ouvindo o que novamente se «lhe representou por parte do arcebispo e cabido d'esta cidade «sobre os bancos que o senado manda pôr diante das suas ca-«deiras nas egrejas, em que concorre com o cabido, foi servido «tomar a resolução que se contem na copia da carta que escrevi «ao mesmo arcebispo, a qual S. Magestade me manda remetter «a V. S.ª, para que V. S.ª e o senado fiquem entendendo o que, «em virtude d'ella, se deve executar.»

A copia a que esta carta allude é do theor seguinte [4]:

«Para o arcebispo de Lisboa:

«Fiz presente a S. Magestade, que Deus guarde, o que V. Il-«lustrissima me communicou, para que S. Magestade se servisse «de mandar que se não alterasse cousa alguma no estylo do se-«nado da camara d'esta cidade não ter banco diante das suas ca-«deiras na Sé e nas mais egrejas em que concorre com o cabido, «como tambem sobre a fórma em que o senado mandou fazer o «dito banco; e tendo S. Magestade consideração a todas as ra-«zões que por parte de V. Illustrissima lhe representei, foi ser-

---

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 357.

[2] Esta rua já era então uma das de maior transito.

[3] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 347.

[4] Ibid., fs. 348.

«vido ordenar-me dissesse a V. Illustrissima que o seu intento «não fôra outro em mandar que se puzessem os bancos, mais «que em ordem a evitar os inconvenientes e indecencia que havia «na confusão e mistura do concurso das mulheres, tirando-se a «liberdade aos ministros do senado, não se podendo pôr de joe«lhos por lhe não deixarem área livre, nem darem logar a que «possa o sacerdote ir incensal-os, e não a exercitar jurisdicção «nem privar a V. Illustrissima, nem a seu cabido, da que lhe to«cava, e que uma e outra cousa se conseguirá, ordenando V. Il«lustrissima a seu cabido que mande pôr uns bancos, em seme«lhantes occasiões, na Sé, que façam a divisão, e que V. Illus«trissima poderá ordenar ao prior, ou cura de qualquer outra «egreja de sua jurisdicção, a que o senado vá, que faça o mes«mo. Esta mesma recommendação manda S. Magestade fazer «aos prelados das religiões, para que, nas suas egrejas, mandem «pôr os bancos como lhes parecer.

«De que faço este aviso a V. Illustrissima, para que V. Illus«trissima tenha entendido que assim o manda S. Magestade de«clarar ao senado da camara. Deus guarde a pessoa de V. Illustris«sima muitos annos. Paço, 20 de janeiro de 1694. — Mendo de «Foyos Pereira.»

## Decreto de 30 de janeiro de 1694 [1]

«Por me representar o enviado extraordinario d'el-rei de In«glaterra, meu bom irmão e primo, que n'este rio se achava im«pedido pela saude o navio inglez, de que é mestre Beijamim «Esten, em companhia de dois navios mais inglezes e de um «portuguez, não havendo outra razão para o impedimento que «não trazer carta da saude [2], sendo que, pelos que vieram com «elle, constava que n'aquella cidade e reino não havia mal de «contagio nem de suspeita, hei por bem que o senado da camara,

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 365.

[2] Salvo em casos muito especiaes e precedendo consulta da camara, a nenhuma embarcação se dava pratica, quando não trouxesse carta da saude, pelo prejuiso que do contrario poderia provir para o bem publico e conservação da saude.

«não tendo outra causa que a referida para impedir este navio, «lhe possa mandar dar pratica, sem embargo da prohibição em «contrario, que por esta vez hei por dispensada.»

## Consulta da camara a el-rei em 30 de janeiro de 1694 [1]

«Senhor — Os cidadãos Manuel Salvago e Estevam Dias Por-«to, que actualmente servem de almotacés das execuções, deram «conta n'este senado que o conde de Val de Reis, Lourenço de «Mendonça e Moura, almotacé-mór, passára o mandado incluso, «para que elles mandassem notificar a todos os arraes das em-«barcações que viessem á Ribeira d'esta cidade com mantimen-«tos, de qualquer genero que fôssem, que, antes de os descar-«regar, os levassem ao logar d'Alcantara, para provimento da «ucharia da rainha, nossa senhora, e das pessoas que lhe assis-«tem, comminando-lhes as penas do seu regimento, fazendo o «contrario [2].

---

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 422.

[2] O mandado tem a assignatura do conde Lourenço de Mendonça e é do theor seguinte :

«Lourenço de Mendonça e Moura, conde de Val de Reis, do conselho de «S. Magestade, senhor das villas da Povoa e Meada, alcaide-mór do cas-«tello e villa de Moura, deputado da junta dos trez estados do reino, apo-«sentador-mór e almotacé-mór do dito senhor n'este reino e senhorios de «Portugal, &. Mando a vós, almotacés das execuções, que assistis na casi-«nha em esta côrte, e aos que adiante vierem exercer o vosso cargo, que a «todos os arraes de barcos, mulêtas ou outras quaesquer embarcações que «vierem a essa Ribeira com mantimentos, de qualquer genero que sejam, «os mandeis notificar para que, antes de descarregarem alguns dos ditos «mantimentos, os levem ao logar de Alcantara, para provimento da ucharia «da rainha, nossa senhora, e das pessoas que lhe assistem ; e assim irão «continuando emquanto durar em o dito logar de Alcantara a assistencia «da sobredita senhora. E serão obrigados os donos dos ditos barcos a leva-«rem certidão do escrivão de meu cargo, por onde vos conste que fôram «com os ditos mantimentos, o que tudo cumprireis e fareis mui inteiramente «cumprir, na fórma acima declarada, como n'este se contem, sob pena de «proceder contra vós com as penas do meu regimento. Dado n'esta côrte e «cidade de Lisboa, aos 27 de janeiro de 1694. Nuno da Silva e Basto, es-

«Vendo o senado o mandado referido e considerados os ter-«mos d'elle, entende que ao conde almotacé-mór lhe não seria «presente que, nas cousas tocantes á almotaçaria d'esta cidade e «seu termo, não tinha jurisdicção alguma, porque esta é priva-«tiva do senado, sem controversia, pela provisão dos senhores «reis d'este reino, predecessores de V. Magestade, de que se of-«ferece a copia [1].

---

«crivão da almotaçaria-mór do reino, o fiz escrever. O Conde Lourenço de «Mendonça.» — *Liv.º* XIII *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 423.*

[1] E' uma certidão datada de 29 de janeiro de 1694, extrahida do liv.º das Confirmações, fs. 32, e firmada pelo escrivão do senado, Antonio Rebello, contendo a carta d'el-rei D. Manuel, de 30 de julho de 1517 (a que já nos referimos na not. 3 a pag. 47 do tom. II dos «Elementos»), com as confirmações regias de 17 de dezembro de 1575, 21 de julho de 1595 e 16 d'outubro de 1633.

Na certidão encontra-se a referida carta assim trasladada :

«D. Manuel, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem «e d'além mar, em Africa, senhor de Guiné e da conquista, navegação e «commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, &c. — A quantos esta «nossa carta virem fazemos saber que entre os vereadores e procurador «d'esta cidade de Lisboa e os almotacés-móres dos reis, nossos antecesso-«res, assim com D. Nuno Manuel, nosso almotacé-mór, houve duvida e de-«bate, que a cidade dizia que o nosso almotacé-mór não podia intender nas «cousas da almotaçaria por bem de seus privilegios, nem do dito seu officio «na dita cidade usar, e os ditos almotacés-móres passados e assim o dito «D. Nuno, nosso almotacé-mór, diziam que lhes pertencia provêr de seus «officios de almotacé-mór na dita cidade e em todas as cousas da almotaça-«ria, assim como provêem e fazem em todas as cidades, villas e logares de «nossos reinos, a qual cousa nunca até ora foi determinada nem acabada ; «e ora, por tirarmos esta duvida e debate dantre a dita cidade e nosso al-«motacé-mór e dos reis, nossos successores, que ao diante vierem, nós falá-«mos a D. Nuno, nosso almotacé-mór, que lhe prouvesse de se decer e leixar «toda a acção e direito que podia ter contra a dita cidade, ácêrca de provêr «n'ella nas cousas da almotaçaria, sobre que havia o dito debate, e elle, por «nos servir e por certa satisfação que por isso lhe fizemos, lhe prouve de «se decer e leixar toda a acção e direito que podia ter contra a dita cidade, «ácêrca de provêr n'ella nas cousas da almotaçaria, sobre que havia o dito «debate, e elle, por nos servir e por certa satisfação que por isso lhe fize-«mos, lhe prouve de o fazer e se decer e de feito deceu e leixou toda a «acção e direito que contra a dita cidade pudesse ter por bem de seu officio «de almotacé-mór, comtanto, porém, que os regatões e regateiras e officiaes

«Este é o motivo por que o proprietario d'este officio, Antonio «Luiz Coutinho, que está governando a Bahia, nunca intentou

---

«mechanicos, de qualquer sorte e qualidade que sejam, que continuadamente «andarem em nossa côrte, fique a elle o provimento das cousas da almota-«çaria, e de n'elles usar de seu officio de almotacé-mór, segundo que por «bem de seu regimento o deve fazer, porque nos sobreditos por andarem «em nossa côrte, e continuadamente n'ella ganharem suas vidas, e não se-«rem moradores de assento na dita cidade, não haveria logar o que assim «largava e leixava; e esguardando nós os grandes serviços que os reis, «nossos antecessores, e estes reinos têem recebido da dita cidade, os quaes «não menos esperamos que a nós façam, e pelo muito amôr que temos á «dita cidade e desejo de em todas as suas cousas a mais ennobrecer e pri-«vilegiar e descançar, e por folgarmos de n'isto lhe fazer mercê, têmos por «bem e privilegiamos a dita cidade, e queremos e nos praz que o nosso al-«motacé-mór, nem os almotacés-móres que pelos tempos fôrem dos reis que «após vierem, não intendam nem possam intender, por maneira alguma que «seja, nas cousas da almotaçaria, de qualquer sorte e qualidade que fôrem, «assim dentro na cidade como no termo d'ella, porque de todo a desobriga-«mos e privilegiamos de os ditos almotacés-móres usarem de seus officios «n'ella e em todos seus termos, e queremos e nos praz que, *in solidum*, os di-«tos vereadores e os officiaes da camara provejam as cousas da dita almo-«taçaria, sem os ditos almotacés-móres metterem mão nem intenderem por «modo algum, e como se nunca a dita acção tiveram contra a dita cidade, «nem sobre isso antre ella e os almotacés-móres fôra movida duvida e de-«bate, resalvando os ditos regatões e regateiras e officiaes mechanicos, de «qualquer officio que fôrem, que continuadamente andarem em nossa côrte «e n'ella ganharem suas vidas, porque n'estes taes proverão os ditos almo-«tacés-móres e usarão de seus officios ácêrca d'elles, assim como por bem «de seus regimentos o devem fazer; outrosim, porque antigamente a almo-«taçaria-mór de nossa côrte era provída por o nosso corregedor d'ella, que-«remos e nos praz e privilegiamos a dita cidade que nunca em tempo al-«gum por nós, nem pelos reis, nossos successores, possa ser mandado ao «nosso corregedor, ou corregedores da nossa côrte, que na dita cidade e em «seus termos provejam, nem intendam nas cousas da almotaçaria, porque o «mesmo privilegio que damos á dita cidade ácêrca do dito almotacé-mór, «queremos que se intenda nos ditos corregedores, e que, *in solidum*, fique á «cidade o provimento da dita almotaçaria e as cousas d'ellas, resalvando «que, se ao corregedor ou corregedores da nossa côrte encarregassemos nós «ou os reis, nossos successores, o officio de almotacé-mór, ou em qualquer «maneira o encargo d'isso lhe commettessemos, intenderá em Lisboa só-«mente nos regatões e regateiras e officios mechanicos, que continuadamente «em nossa côrte andarem, assim como por esta carta fica ao almotacé-mór. «Porém mandamos dar á dita cidade, de todo o que dito é, esta carta de pri-

«passar semelhantes mandados (nem consta que os passassem «seus antecessores), porque era sabedor d'estes documentos que «tem o senado, para se não intrometter na jurisdicção que lhe «não tocava; e tanto se comprova ser legitimamente do senado «que, nas occasiões em que V. Magestade assiste em Salvaterra, «é servido mandar passar decreto ao senado, para que os arraes «dos barcos do Ribatejo não dêem entrada n'esta cidade sem pri«meiro constar, por certidão dos officiaes da almotaçaria-mór, de «como n'aquelle porto a deram, como se vê da certidão de um «dos decretos [1] que estão no cartorio da camara sobre este parti«cular, e, em observancia d'elles, manda o senado passar ordens «aos almotacés para darem á execução o que os ditos decretos «dispõem.

«Esta materia nunca chegou até o presente a controverter-se «com o almotacé-mór, depois da provisão referida, como d'ella «se vê expressamente, por ser evidente o fundamento que se al-

---

«vilegio, por nós assignada e sellada do nosso sello, a qual rogamos e encom«mendamos e mandamos por nossa benção aos reis, nossos successores, que «por nós vierem, que em todos os tempos inteiramente lhe cumpram e guar«dem e mandem inteiramente cumprir e guardar como n'ella se contem, porque «assim o havemos por bem da cidade e muito nosso serviço, e é nossa von«tade e mercê que se faça. E mandamos ao regedor e governador das nossas «casas da supplicação e do cível e a todos os nossos desembargadores, corre«gedores, juizes e justiças, officiaes e pessoas a que esta carta fôr mostrada «e o conhecimento d'ella pertencer, que em todo a cumpram e guardem e «façam inteiramente cumprir e guardar sem duvida ou embargo algum que «a ella ponham, porque assim é nossa mercê. Dada em esta mui nobre e «sempre leal cidade de Lisboa, aos 30 dias do mez de julho, Jorge Ro«drigues a fez. Anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de «1518.

«E ao pé da dita carta estava uma apostilla, assignada pelo dito senhor, «de que o traslado é o seguinte: — E porém, posto que n'esta nossa carta «diga que o nosso almotacé-mór, que agora é, e aos que ao diante fôrem «não intendam no termo da cidade, elles poderão intender no dito termo da «cidade, e mandar dar palhas e bestas, quando a nosso serviço cumprir, se«gundo em seu regimento é conteúdo; e assim em mandar levar mantimen«tos para o serviço de nossa côrte, estando nós no termo da dita cidade, ou «em outro algum logar fóra d'elle, onde necessario seja haverem-se de «mandar levar mantimentos para nosso serviço do sobredito termo.»

[1] E' do decreto de 12 de janeiro de 1692 — Vid. n'este vol., pag. 248.

«lega pela mesma provisão, confirmada *in solidum*, com que não «padece duvida a jurisdicção do senado n'esta parte, porque o «senado, como tão amante e zeloso do serviço dos seus princi-«pes, está prompto para as expedições de tudo o que lhes fôr «necessario, como sempre o fez nas occasiões occorrentes do seu «real serviço. Em cujos termos parece ao senado fazer presente «a V. Magestade o referido, para que V. Magestade seja servido «haver por bem mandar declarar ao conde almotacé-mór que lhe «não toca esta jurisdicção n'esta cidade e seu termo, mas só-«mente ao senado, pelas razões expendidas n'esta consulta.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Ao almotacé-mór mando declarar que o alvará de 24 de ju-«lho de 1651, em que se ordenou que a elle pertencia o conhe-«cimento e provimento das cousas da almotaçaria para a côrte, «estando n'este logar, se não estende a mandar vir os barcos a «elle com prejuizo dos moradores de Lisboa, cujo governo toca «á camara, e dos donos que n'elles trouxerem algumas encom-«mendas; e que a jurisdicção d'este alvará só lhe dá a taxa dos «mantimentos, e fazel-os ir aonde estiver a côrte. — Alcantara, «etc.»

## Decreto de 3 de fevereiro de 1694 [2]

Determinando el-rei partir para Salvaterra em 5 do mesmo mez [3], dispõe que, durante a sua permanencia na dita villa, todos os barcos vindos do Ribatejo e que por ali passarem, dêem entrada n'aquelle porto, na conformidade d'outros decretos analogos que anteriormente ficam publicados [4].

---

[1] Tem a data de 5 de julho do mesmo anno.

[2] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 367.

[3] Tambem n'este mez foi residir para o paço de Villa Viçosa a rainha D. Catharina, viuva de Carlos II de Inglaterra.

[4] Vid. n'este vol., pag. 91, o dec. de 12 de janeiro de 1689.

### Assento de vereação de 4 de março de 1694 [1]

«Assentou-se em mesa pelo presidente e ministros, abaixo as-«signados, que, de hoje em diante, o vereador do pelouro da car-«ne, quando repartir os talhos do açougue, dará os melhores aos «marchantes obrigados por carta de vizinhança, moradores n'esta «cidade, dando, porém, preferencia aos lavradores que realmente «o fôrem e pedirem talhos para n'elles cortarem o seu gado; e «ás pessoas que vierem de fóra, que não fôrem marchantes da «terra, obrigados, nem realmente lavradores, lhes dará talhos «apartados dos acima declarados: de que se mandou fazer este «assento.»

### Consulta da camara a el-rei em 13 de março de 1694 [2]

«Senhor — Pelas noticias que o senado tem de que os estran-«geiros levaram o anno passado grande quantidade de trigo das «ilhas dos Açôres para provimento de suas nações, se considera «que poderão continuar a saca do que n'ellas de presente ha, em «razão da falta que padecem pela esterilidade que tiveram e por «causa das guerras que ha n'aquellas partes. Será de grave pre-«juizo aos vassallos de V. Magestade permittir-lhes que possam «carregar este pão que, no estado em que se acha este reino, é «mui necessario para o sustento d'elle, porque, além de se estar «vendendo o pão por grandes preços no Terreiro, se receiam «n'esta cidade os apertos que podem succeder pela sécca que já «se experimenta, se o tempo não melhorar as novidades, e, n'esta «consideração, se deve tratar, quanto fôr possivel, com providen-«cia de remediar os damnos futuros, para que se não padeçam, «prohibindo-se que aquelles mantimentos, que ha nas nossas con-«quistas para d'elles se valerem os naturaes em suas necessida-«des, os levem os estranhos para seu sustento, quando d'estes,

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 66 v.

[2] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 586.

«que o conduziam do Norte e do Levante para esta cidade, se «tem perdido as esperanças de o poderem hoje fazer pelas cau«sas referidas. E para que este povo, por ser o mais numeroso, «possa participar do pão que ha nas ilhas, poderão ir a ellas «carregar os navios portuguezes, fazendo primeiro os conducto«res obrigação n'este senado, com toda a segurança necessaria, «de virem em direitura a este porto com o pão que carregarem, «para que o não possam divertir para outras partes.

«E n'estes termos parece ao senado fazer presente a V. Ma«gestade o sobredito, para que V. Magestade se sirva haver por «bem que nenhum estrangeiro leve trigo das ilhas para suas ter«ras, e que se passem as ordens necessarias, com todo o aper«to, para que n'ellas não possa carregar pão algum, e que só o «poderão fazer os naturaes debaixo das obrigações que se apon«tam.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Assim o tenho mandado ordenar. Lisboa, 16 de março de «1694.»

## Consulta da camara a el-rei em 30 de março de 1694 [1]

«Senhor — A este senado fez petição o marquez de Alegrete [2], «dizendo n'ella que, para as casas que fabrica nas portas da «Mouraria, ficarem com commodidade e regularmente edificadas, «lhe é necessario tomar do publico alguma parte, de que se lhe «não segue prejuizo algum, porque, sendo junto ás casas d'elle, «supplicante, em que vive de presente seu filho, Nuno da Silva «Telles, que é onde ha maior largura, ficará na mesma que tem «o restante da rua, que vae para N.ª Snr.ª da Saude; e porque «este senado costuma aforar aquella parte do publico em que, «não recebendo damno, accommoda aos particulares, como se fez «ao desembargador Ignacio Lopes de Moura, no campo de S.ta «Barbara, a Antonio Rebello da Fonseca, a S. Christovam, a D.

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 394.
[2] Ibid., fs. 395.

«Lourenço de Almada, no Rocio, e a outras muitas pessoas, pede «a este senado lhe faça mercê de lhe aforar o dito chão pelo fôro «que parecer justo.

«Sendo vista a sua petição, fez o senado vistoria [1] n'este sitio, «e, mandando-se medir pelo mestre da cidade o chão de que se «trata, se achou ter, da parte das casas novas, sessenta e sete pal«mos de comprido até o cunhal das casas velhas, que fica na en«trada da rua Nova da Palma, e de largo, por ambas as partes «da parede das ditas casas para fóra, treze palmos, ficando a rua «que vae para N.ª Snr.ª da Saude de trinta e tres palmos e meio «de largo, junto ao cunhal.

«Feito este cordeamento na fórma referida, considerando o se «nado que da obra que se intenta fazer n'este chão, se não se«gue prejuizo algum á serventia do publico, e que, por serem «casas nobres, para formosura da cidade, se deve deferir a este «requerimento, parece ao senado que V. Magestade deve ser ser«vido haver por bem que se possa aforar ao supplicante o pe«daço de chão que pretende para a dita obra, em um tostão «cada anno, com clausula de quarentena pelos laudemios, quando «vendidas fôrem n'aquella parte aforada, sobre que se fizer o «edificio, precedendo escriptura de aforamento, na fórma do es«tylo.

«Aos quatro procuradores dos mesteres parece o mesmo que «ao senado, e que este fôro deve ser de 200 réis em cada um «anno.

«Ao vereador Antonio da Costa Novaes parece que os treze «palmos do publico, que o supplicante pede, se lhe podem dar «no canto em que as casas velhas se unem com as novas, e d'ahi «póde correr a tomada em diminuição pela frontaria das casas «velhas até o cunhal do arco que entra para a rua Nova da Pal«ma, onde está a imagem de N.ª Snr.ª, e não parece razão que «do dito cunhal para fóra se tome nada do publico, porque, sendo «a passagem do dito sitio das mais publicas e continuas d'esta ci«dade, não convém fique menos livre com a dita tomada do que «hoje se vê.»

---

[1] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 395 v. e seg.

*Resolução regia escripta á margem*[1]:
«Como parece.»

### Decreto de 2 d'abril de 1694[2]

«Por ser conveniente que na segurança da saude publica haja «todo aquelle resguardo que póde ser necessario, hei por bem «que o senado da camara possa crear novamente aquelles guar- «das que entender convem crear-se, para que n'este porto se «possam fazer as diligencias da saude mais segura e prompta- «mente; e todos os guardas da saude poderão usar de armas de «fogo, não sendo pistolas, para que sejam respeitados e possam «impedir quaesquer excessos que se intentem contra as ordens «de que os mesmos guardas são executores, e possam obrigar «aos transgressores a que as não excedam: e assim o mando de- «clarar ao regedor da justiça, para que a todos seja notoria esta «minha resolução.»

### Consulta da camara a el-rei em 9 de maio de 1694[3]

«Senhor — A limpeza d'esta cidade é uma das principaes obri- «gações que incumbem ao governo politico d'este senado, pela «dependencia que d'ella tem a saude publica, e, n'esta conside- «ração, buscando os meios mais promptos para se conseguir com «menos difficuldade, se tratou das contribuições que hoje se pra- «ticam para se assistir ás despezas d'ella, em razão de que os «moradores são obrigados a concorrer para este fim, na fór- «ma das provisões dos senhores reis d'este reino e resoluções de «V. Magestade, para cujas arrecadações se nomeiam todos os an- «nos dois homens do povo, em cada rua, que, a titulo de super- «intendentes, cobram o rendimento das taes contribuições para «pagamento dos homens que se obrigam a limpar os bairros; «como estes superintendentes ordinariamente são officiaes que

[1] Tem a data de 6 d'abril seguinte.
[2] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 131.
[3] Ibid., fs. 136 v.

«exercitam officios mechanicos, por se eximirem d'estes encar-«gos se valem dos privilegios de mamposteiros, que pedem aos «religiosos da Trindade por cinco tostões que se obrigam a pa-«gar cada anno para a redempção dos captivos, e, querendo o se-«nado obrigal-os, sem embargo de tal privilegio, a fazerem as «cobranças da limpeza, por não haver isenção nem immunidade «que n'estas materias possam livrar os privilegiados d'estas oc-«cupações, conforme a provisão do sr. rei D. Manuel, de que se «offerece a copia, buscam o remedio do recurso do aggravo para «o desembargo do paço, onde tem certamente provimento, como «se vê da sentença junta, dada n'aquelle tribunal a favor de An-«dré Borges, confeiteiro, mamposteiro pequeno, não obstante re-«conhecer-se, pelas razões que expende o syndico nas respostas, «que, para os encargos da limpeza, não ha privilegio que os des-«obrigue, e que, sem appellação nem aggravo, são privativamente «da jurisdicção do senado semelhantes decisões.

«Com este procedimento se impede a administração da limpe-«za, livrando-se os officiaes mechanicos, de tenda aberta, que, «para o serem, são primeiro approvados pelo senado nos seus «exames por cartas que se lhes passam com clausula de obede-«cerem ás suas ordens, em que fazem termo de renunciação dos «privilegios que elles acceitam voluntariamente, ficando sempre «sujeitos, ainda quando não houvera a provisão allegada, aos «mandados do senado pelo termo declarado, por serem os privi-«legios pessoaes renunciaveis sem contradicção.

«E porque o senado não tem outro meio mais que o referido «para esta arrecadação, e este se lhe encontra por esta via, lhe «parece fazer presente a V. Magestade o relatado n'esta consul-«ta, para que V. Magestade se sirva haver por bem mandar de-«clarar ao desembargo do paço que, sobre estas materias, não «conheça dos aggravos, e que, para os encargos da limpeza, não «póde, nem deve haver privilegios que d'elles livrem as pes-«soas que o senado eleger para estas occupações, por serem to-«das ordenadas em utilidade do bem commum; e que assim a «sentença offerecida, como as mais que nos proprios termos se «proferiram sobre esta materia, não sejam de effeito algum, pelo «prejuizo que do contrario se segue á limpeza da cidade.»

*Resolução regia* [1]:

«Nos termos d'esta causa pronunciou legitimamente a sentença «a mesa do desembargo do paço, que o senado mandará dar á «sua devida execução.»

### Consulta da camara a el-rei em 14 de maio de 1694 [2]

«Senhor — O desembargador Domingos Nogueira de Araujo, «provedor-mór da saude, deu conta n'este senado que no cas«tello d'está cidade havia algumas doenças, e que tinha noticia «que poderiam proceder dos muitos corpos que se haviam enter«rado no cemiterio do hospital dos soldados, que estavam tanto «á superficie da terra, que d'elles poderia resultar damno á saude «publica.

«O senado lhe ordenou fizesse vistoria no dito cemiterio com «os medicos da saude, a que assistiu João Bernardes de Moraes, «Diogo Mendes de Leão, Henrique da Costa de Oliveira e o ci«rurgião da saude Antonio de Freitas, e todos convieram unifor«memente que no dito cemiterio se devia lançar quantidade de «caliça, em tal fórma que por todo elle crescessem mais dois «palmos de altura, e se calçasse de maneira que não pudesse «vaporar ruim cheiro dos ditos corpos, e que por tempo de dois «annos se não enterrassem n'elle nenhuns defuntos, e fôssem a «sepultar a Santa Cruz do dito castello, como já no tempo pre«sente se pratica, e assim se fica evitando o damno que d'este «particular podia resultar á saude publica.

«Acharam os ditos medicos que o ruim cheiro que no dito «castello havia, resultava tambem do cano do hospital, por onde «vão as immundicias ao mar, e que este se acha entupido em «tal fórma que faz regresso, rompendo para a parte do pateo do «dito hospital, de sorte que mal se póde tolerar aquelle ruim «cheiro; e os frades enfermeiros, por mais cuidado que appli«quem á limpeza, não podem vencer os inconvenientes que do «dito cano lhes resulta; porém como o hospital é da administra-

---

[1] Tem a data de 17 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 419.

«ção da junta dos trez estados, pareceu ao senado dar conta a «V. Magestade, para que seja servido mandar ordenar á dita «junta faça, com todo o cuidado e brevidade possivel, reparar «este damno, mandando fazer a obra que fôr necessaria, assim «no cemiterio como no cano referido, para se evitar prompta-«mente o prejuizo da saude publica, especialmente dos morado-«res do castello, que já experimentam muitas doenças, como de-«clarou o medico Henrique da Costa de Oliveira, que assiste aos «ditos enfermos.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«A' junta mandei logo que se reparasse o damno do cemite-«rio, na fórma que parecesse conveniente; e á mesa da con-«sciencia mandei ouvir, pelo que toca ao cano, por pertencer «tambem ao recolhimento de que é administradora.»

## Consulta da camara a el-rei em 14 de maio de 1694 [2]

«Senhor — O senado da camara deu conta a V. Magestade, por «consulta de 14 do mez presente, como o provedor-mór da saude, «Domingos Nogueira de Araujo, deu parte n'este senado de que «havia algumas doenças no castello, e que tinha noticia procediam «dos corpos que se enterram no cemiterio do hospital dos solda-«dos, e ordenando-lhe o senado fizesse vistoria n'elle com os me-«dicos e cirurgião da cidade, fizeram logo averiguação e o exame «que foi preciso, e acharam que uma das causas de que procedia «o damno, era tambem o cano do recolhimento do castello, que, «por estar entupido, retinha as immundicias que por elle correm «ao mar e occasionava o ruim cheiro que offendia a saude d'a-«quelles moradores; e como o dito recolhimento é subordinado á «mesa da consciencia, a quem toca mandar concertar o cano, de «que nasce o prejuizo, parece ao senado fazer presente a V. Ma-«gestade o referido, para que V. Magestade seja servido mandar «ordenar á mesa da consciencia o faça assim executar, com todo o

[1] Tem a data de 11 de junho do mesmo anno.

[2] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 137 v.

«cuidado possivel, por conservação da saude publica, especial-«mente dos moradores do castello, que padecem com a causa «sobredita as doenças que experimentam, como declarou o me-«dico Henrique da Costa de Oliveira que assiste a estes en-«fermos.»

*Resolução regia* [1]:

«Por este damno proceder do hospital dos soldados e do reco-«lhimento do castello, tenho mandado que, pela junta dos trez «estados, se faça esta obra, concorrendo o recolhimento com a «terça parte do que ella importar.»

### Consulta da camara a el-rei em 24 de maio de 1694 [2]

«Senhor — Sabendo o senado que do Alemtejo se não remette «ao Terreiro nenhum genero de pão, sem embargo das apertadas «ordens que V. Magestade foi servido mandar passar para que «viesse, e tendo noticia que esta falta procedia de se prohibir em «toda a provincia a saca d'elle, para melhor averiguação da ver-«dade ordenou ao vereador Sebastião Rodrigues de Barros, que «de presente serve o pelouro do Terreiro, tirasse sobre este par-«ticular um summario de testemunhas, o que logo executou, e «d'elle consta que em todas as terras do Alemtejo ha prohibição «para que não sáia pão algum para fóra d'ellas, impondo as camaras «penas aos transgressores, e que na villa de Extremoz é com tal «exacção, que tem sentinellas nas portas e nas abertas da mura-«lha, para impedir que possa sair, e todo o pão que vae para os «moinhos a moêr, levam as pessoas que o conduzem bilhete assi-«gnado pelo juiz de fóra, em que se declara de quem é o pão, a «quantidade e qualidade d'elle, e que na villa de Arrayollos an-«dam os officiaes da camara e justiça rondando e vigiando de «noite para impedir que vá para fóra, e, se colhem alguma pessoa «com elle, a prendem e castigam com as penas que publicaram «contra as que tirassem pão, e que do mesmo modo se procede

[1] Tem a data de 3 de junho de 1695.

[2] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 140.

«em todo o Alemtejo, e d'esta rigorosa prohibição resultou cres-«cer mais o damno, como se justifica por outro summario de tes-«temunhas, porque o juiz e vereadores da villa d'Abrantes, tendo «noticia d'este impedimento, sem embargo de terem ordem de «V. Magestade para mandarem pão a esta cidade, tomaram as «chaves dos celleiros dos mareantes que tratam n'este genero «para o virem vender a ella, prohibindo que viesse algum, com o «pretexto de que, com a prohibição que havia no Alemtejo, fal-«tava já o pão do carreto que costumava vir á villa para sustento «dos moradores, e queriam evitar o damno que lhes podia re-«sultar.

«O excesso referido, sobre ser tão prejudicial ao remedio com que «V. Magestade procurava valer aos seus vassallos para os livrar «da fome, offendeu o respeito da magestade na desattenção e «desobediencia com que as camaras das cidades e villas do «Alemtejo se houveram, encontrando as reaes ordens de V. Ma-«gestade, que, por todos os respeitos, deviam pôr na cabeça e «executar promptamente; e no caso que tivessem justa e justifi-«cada razão para fazerem alguma réplica, a deviam fazer com «toda a submissão, esperando a resolução de V. Magestade, sem «commetterem o delicto de promulgarem pena contra as pessoas «que trouxessem pão a esta cidade, prohibindo absolutamente que «não saísse para fóra, com geral escandalo, por ser publico e sabido «haver na provincia do Alemtejo grandissima quantidade de pão «da novidade passada, como testificam as cartas que estão na «secretaria de estado, que viu o presidente d'este senado. E se na «presente occasião foi bastante uma fome imaginada para pôr esta «cidade no aperto que a V. Magestade foi notorio, e passára a «mais se a Misericordia Divina não acudira com agua, se para o «tempo futuro succeder havel-a na realidade, o que Deus não «permitta, que excessos e exorbitancias não commetterão os am-«biciosos, com o exemplo do que obraram no tempo presente, «se com elles não houver uma tal demonstração de castigo, que «sirva de temor a todos para conhecerem o como devem venerar, «respeitar e obedecer ás reaes ordens de V. Magestade?

«O que tudo considerado parece ao senado dar conta a V. Mages-«tade do referido, para que, mandando V. Magestade ponderar as «razões expendidas em negocio de tanto peso e de tanta importancia

«para o bem commum, seja V. Magestade servido tomar a re-«solução que lhe parecer mais conveniente a seu real serviço e «bem de seus vassallos.»

## Consulta da camara a el-rei em 24 de maio de 1694 [1]

«Senhor — Por decreto de 28 do mez passado é V. Magestade «servido que se veja e se consulte n'este senado, com seu parecer, «sobre a petição inclusa da abbadessa e mais religiosas do con-«vento da Madre de Deus, extra-muros d'esta cidade, em que fa-«zem presente a V. Magestade que, deitando a marqueza de Unhão «fóra das casas do burgo que tem junto ás suas de Xabregas, o «açougue que n'elle havia, pela má visinhança que lhe fazia (sen-«do que todas as espurcicias e ainda o sangue do gado que n'elle «se matava, eram logo levados á praia, por carrinhos que para o «tal ministerio tinham os marchantes), por autoridade do senado «da camara se edifica um novo açougue em sitio tão vizinho ao «dito seu convento, que entre elle e o muro da sua cêrca não ha «mais distancia que a largura do estreito caminho de Chellas, e, «mandando o dito senado, a instancia de um dos vizinhos preju-«dicados, fazer vistoria, pelo que toca á saude, pelo provedor «d'ella o dr. Domingos Nogueira d'Araujo, e medicos do senado, «o dr. João Bernardes e Diogo Mendes, chegou á noticia d'ellas, «supplicantes, o parecer e juizo que deram os ditos medicos, e o «em que assentavam os mais doutos e scientes da côrte, como o dr. «Manuel da Costa e outros que souberam da tal vistoria, de que a vizi-«nhança do novo açougue era e seria prejudicialissima á saude d'el-«las, supplicantes, demais de todas aquellas molestias que a proxi-«midade dos açougues têem por consequencias, e, obrigadas do «seu confessor e padres espirituaes, que lhes puzeram em escru-«pulo de consciencia toda a omissão em que cahissem, de não «procurar remediar, pelos meios convenientes, este damno logo «no principio, pois ficando-lhes, como fica, o novo açougue para a «parte do mar, todas as suas virações lhes serão doenças, e toda «a cessão de ventos insoffriveis cheiros, praga de moscas e mos-

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 141 v.

«quitos que profanarão indecentemente cortinas e altares, por não «fallar indecorosamente nas imagens, e farão parar o curso da «perenne romagem e continua assistencia da nobreza d'esta côrte «e mais povo á sagrada imagem da Madre de Deus, fizeram a «procuração junta, ao padre Manuel Godinho, para o effeito que «d'ella consta, e mettendo elle petição no senado, de 23 do cor«rente, pedindo se desse vista a suas constituintes da informa«ção que tinham dado os medicos na dita vistoria, porque queriam «requerer no mesmo senado o que fôsse a bem do seu convento, «lhes foi mandada dar por seu despacho, porém no mesmo dia e «hora mandou o mesmo senado ao tabellião, Domingos Carvalho, «fazer a escriptura do contrato e concessão do novo açougue ao «senhor d'elle, para se assignar no seguinte senado, que é quarta«feira, 28 d'este, no que ellas, supplicantes, são novamente pre«judicadas, pois assignada a dita escriptura fica em causa ordina«ria quanto podiam propôr e requerer ao senado, e este por um «só despacho remediar todo o damno no principio, pondo as con«dições e clausulas que parecessem justas e convenientes ao bem «publico e particular do seu convento, na escriptura do contrato, «sendo disposição expressa das leis que se não faça obra alguma «de novo, nem ainda em logar publico e com autoridade do «principe, de que se siga prejuizo ao vizinho, e porque ellas, «supplicantes, são umas religiosas da Madre de Deus, que, com «se darem este nome, dizem a V. Magestade tudo quanto basta «para V. Magestade tomar muito á sua conta o protegel-as e am«parar-as, pois é o mesmo ser freira do convento da Madre de «Deus, que ser uma incessante oradora de V. Magestade, por cuja «vida, saude e prosperidade offerecem a Deus, quanto de dia e «de noite oram e obram de bem e meritorio, pedem a V. Mages«tade se sirva de não permittir que ellas se vejam obrigadas a «divertir pensamento dos seus santos exercicios para o cuidado de «saberem de despachos, nem que seus nomes andem por petições e «se ouçam por auditorios, mandando logo ao senado da camara não «assigne escriptura alguma de contrato e licença para o novo açou«gue, sem que primeiro V. Magestade, avocando a si a vistoria que «mandou fazer o senado, ouvindo o presidente d'elle, e mandando «vêr o sitio e ponderar por medicos scientes e ministros rectos, «resolva o que fôr servido, e será o que a ellas, supplicantes,

«livrará de todo o escrupulo, conhecendo que assim como na mão «de Deus estão os corações dos reis, assim na divina vontade o «acerto das suas resoluções e determinações.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as razões em que «fundam o seu requerimento, parece ao senado fazer presente «a V. Magestade que, tratando-se do sitio conveniente para o «açougue que sempre esteve no de Xabregas, pelo haver impe«dido a marqueza de Unhão, de quem era a casa do dito açou«gue, e requerer o marchante que arrendou por escriptura «n'este senado os reaes d'agua e os da contribuição da carne, «que se gasta n'aquelle districto, se lhe désse casa para este «effeito, a que o senado não póde faltar, porque tambem ficará «cessando o rendimento de que ha de proceder o preço do seu «contrato, e em prejuizo do povo se faltasse este açougue, se «offereceu um sitio, do desembargador José Galvão de Lacerda, «no caminho de Chellas, á Cruz da Pedra. E ainda que o senado «reconheceu que junto ao mar, em o salgado, era logar mais «accommodado para o intento, como não tem n'elle jurisdicção «por ser de V. Magestade, e por essa razão não poder contra«tal-o para este fim, se accommodou com o referido, no qual se «fez vistoria em presença do provedor-mór da saude, o desem«bargador Domingos Nogueira de Araujo, com os medicos da ci«dade, João Bernardes e Diogo Mendes de Leão e Antonio de «Freitas, cirurgião d'ella, que viram e examinaram o sitio com «especial attenção á saude dos moradores d'elle, os quaes o «approvaram para o açougue de que se trata, ficando, porém, «no alto do Olival, para a parte do mar, o logar do matadouro, «com obrigação de logo os marchantes fazerem lançar no mar «as immundicias do gado que ali se matar. Estando n'estes ter«mos este negocio apresentaram no senado a abbadessa e reli«giosas do convento da Madre de Deus a petição referida, em que «se queixam a V. Magestade que d'este açougue se lhes segue «grave prejuizo pela visinhança d'elle, de que proceden fazer o «senado segunda vistoria, com os medicos sobreditos, no mesmo «sitio; e discorrendo na materia assentaram que não prejudicava «em cousa alguma as supplicantes, nem havia inconveniente de «que se seguisse damno para se deixar de fazer o açougue n'a«quella parte, como se vê dos seus pareceres juntos, com os

«quaes o senado se conformou, por ser esta materia competente «á sua sciencia; e, n'esta consideração, deve V. Magestade ser-«vir-se haver por bem que se continue a obra d'este açougue no «logar e sitio que se refere, visto não haver o prejuizo que se «representa para se impedir.

«Ao desembargador Luiz de Foyos de Sousa parece que a obra «que se pretende para o talho do açougue do Grillo, não fica con-«veniente no logar do Olival, em que se intenta fazer, porque é «sem duvida que pela vizinhança em que fica o dito Olival ao «dormitorio e convento das religiosas da Madre de Deus e a ou-«tras pessoas, que lhes ha de ser nocivo o dito açougue pelo «mau cheiro das immundicias e inquietações do concurso e vozes «das pessoas que a semelhante logar concorrem, sendo occasião, «com o seu descomedimento, a uma escandalosa perturbação do «socego e oração das ditas religiosas e devassidão da sua cêrca «e das ermidas n'ella situadas, que ordinariamente frequentam, «e, n'estes termos, podendo este açougue situar-se em outros «muitos logares diversos, ou junto á praia de Xabregas, sem «prejuizo algum de terceiro, é contra toda a razão pretender-se «a continuação da obra no sitio do Olival referido, tão junto ao «convento da Madre de Deus, com tão evidentes prejuizos das «ditas religiosas; sendo certo que aquellas obras publicas, para «que V. Magestade dá faculdade, levam sempre comsigo a con-«dição de não prejudicarem a terceiro, e assim lhe parece que o «senado deve mandar pôr esta obra em pregão, quando o mesmo «senado a não faça, para que, havendo quem a arremate por me-«nos preço em utilidade ao bem publico, em sitio onde se não siga «prejuizo algum a particular, se evite o escandalo e queixa das «religiosas da Madre de Deus.»

*Resolução regia:*

«Este açougue se faça em outra parte, e não n'esta em que «está começado[1]. Lisboa, 26 de maio de 1694.»

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 25 de junho seguinte.

## Consulta da camara a el-rei em 2 de junho de 1694[1]

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 14 do mez «passado, que se veja n'este senado e se consulte com effeito, «com seu parecer, sobre a petição inclusa da madre abbadessa «e mais religiosas capuchas descalças do real mosteiro da Madre «de Deus, extra-muros d'esta cidade, em que fazem presente a «V. Magestade que, no tempo em que o conde-barão era verea-«dor do senado da camara, representando-lhe as supplicantes a «grande falta que lhes fazia e a desconveniencia que lhes occa-«sionava o não terem na sacristia agua para o lavatorio dos sa-«cerdotes, e que pretendiam fazel-o de novo e abrir no cano que, «por dentro da cêrca do mesmo mosteiro, vae para a fonte da «Samaritana, um registo para d'elle levarem agua ao dito lava-«torio, o dito conde, que tinha a seu cargo este negocio, lhe fa-«cilitou a dita obra, dizendo lhe parecia bem, pois sobre ser a «causa pia, era de nenhum prejuizo ao bem commum, e com «esta permissão, que a ellas, supplicantes, lhes pareceu bastante, «abriram no dito cano um registo, e d'elle, por um aqueducto «encaminhado ao lavatorio, tiram a agua necessaria para elle, «que é todos os dias uma quarta, pouco mais ou menos, e, ta-«pando-o, torna o dito cano a ficar em o seu natural curso, sem «divertirem a agua para outra alguma parte, nem para outro al-«gum ministerio, e ora, sendo passados mais de dez annos, tendo «por noticia que, por parte do senado da camara, se lhes queria «mandar tirar o dito registo, tomando-se por fundamento que «para o dito registo se fazer não precedera licença, e recorrendo «ellas, supplicantes, ao senado, lhes fizeram presente que o não «se haver pedido a dita licença, por escripto, fôra falta de intel-«ligencia n'ellas, supplicantes, e que da obra não resultava pre-«juizo ao bem commum, pois só servia de poupar ás supplican-«tes o descommodo de se ir buscar fóra a agua, com que os sa-«cerdotes haviam de purificar as mãos para o sacrificio, tomando «por aquelle caminho uma quarta de agua que se podia ir tomar

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 144 v.

«na bica, como constou aos ministros do mesmo senado que fô-«ram fazer vistoria, e que a agua que as supplicantes divertiam, «fazia tão pouca falta na fonte, que continuadamente estava pe-«renne, sem d'ella se aproveitar nem poder aproveitar-se a maior «parte dos circumvizinhos, pela difficuldade que lhes fazem umas «grades que a cercam, de sorte que quasi toda vae parar ao «mar, e aquelle povo se provia do poço d'ellas, supplicantes, e, «sendo qualquer d'estas circumstancias por si só bastantes para «se lhes supprir e relevar a falta d'aquella licença, concedendo-«se-lhes de novo para se conservar na mesma fórma o dito re-«gisto, pois com causa muito menos justificada e menos pia se «concedeu a João da Costa de Athaide e ao secretario de estado «Luiz Teixeira de Carvalho e a outras pessoas particulares para «terem registo no cano do chafariz do Rocio, como é notorio, «sendo que n'este podia a agua fazer mais falta do que na fonte «da Samaritana, que, pela qualidade e pela fórma, é *penitus* in-«util aos moradores d'aquelle sitio, ainda assim nada foi bastante «para se lhes deferir, e assim recorrem ellas, supplicantes, a V. «Magestade, para que, movido de sua real grandeza e piedade, «lhes suppra o defeito da falta da dita licença: pedem a V. Ma-«gestade que, em consideração do referido, lhes faça mercê con-«ceder de novo a dita faculdade para, por meio d'ella, se con-«servar o dito registo na mesma fórma em que se acha.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as razões do seu «requerimento e as que por parte do bem commum se pondera-«ram, parece ao senado que V. Magestade deve ser servido não «deferir ás supplicantes, pelo prejuizo que se segue á utilidade «publica, porque nas fontes que a cidade fez nos sitios em que «existem, se despendeu fazenda de importancia, e é justo que se «conserve e defenda o que tanto cuidado e dispendio custou ao «senado em beneficio da republica; por cuja razão, sendo-lhe «presente que não corria como d'antes a fonte da Samaritana, «sita em Xabregas, junto do convento das supplicantes, mandou «examinar a causa de que procedia o impedimento, pelos mes-«tres da cidade, recommendando esta diligencia ao vereador do «pelouro das obras, o desembargador Luiz de Foyos de Sousa, «e entrando os pedreiros na cêrca do convento, acharam que no «cano da cidade tinham as supplicantes divertido, por outro que

«fizeram, a agua d'esta fonte para a sacristia dos irmãos da Ma-«dre de Deus, e uma penna d'agua para o serviço das religiosas, «como se vê distinctamente da certidão e planta junta, do logar «do cano e do descaminho de que procede a falta que n'ella, pela «causa referida, se experimenta.

«Emquanto ao que as supplicantes dizem, sobre o aqueducto «do chafariz do Rocio, passa pelo contrario, porque nenhum dos «moradores, por onde vae o cano, tem nem póde ter registo para «usar d'elle, e o senado tem particular cuidado de mandar vigiar «os descaminhos para logo se impedirem; e sendo vereador do pe-«louro das obras o desembargador Sebastião Rodrigues de Bar-«ros, a tempo que o senado havia mandado reparar o dito cano «e minas d'agua dos desmanchos e entulhos que a impediam, «achando um registo no muro que passa junto da ermida de N.ª «Sr.ª da Escada, que por dentro se fez, d'onde ia a agua á sa-«cristia d'ella, o mandou logo cortar e tapar de maneira que não «pudesse mais servir; e supposto em algumas casas, junto das «quaes passa este cano, se fizeram portas, por ordem da cama-«ra, para por ellas se limpar, estão as chaves das mesmas por-«tas em poder dos officiaes da cidade, que têem cuidado da lim-«peza do dito cano.

«É esta cidade, em os mais dos bairros, a mais falta d'agua «que nenhuma outra semelhante, e por este caminho, n'aquella «parte, não ha outra publica que a Samaritana que, sendo pou-«ca, ficará de nenhuma utilidade se alguem a divertir; e as reli-«giosas mostram a pouca necessidade que d'ella têem, por terem «um poço abundantissimo no pateo da sua portaria, que lhe vae «dentro, e no primeiro claustro uma fonte, e sobretudo não que-«rem concertar o cano de outra fonte perenne, que continuamente «corria na sua cêrca da parte de Chellas, onde nasce a que vem «á Samaritana, que a cidade poderá pretender que a deixassem «para se aproveitar d'ella o povo, visto como as supplicantes a «desprezaram; e assim deve V. Magestade ser servido mandar «que restituam a que usurparam, e, se não querem a agua que «deixam perder, que a dêem ao povo, porque parece contra o «serviço de Deus não quererem aproveital-a nem deixar que ou-«trem se aproveite d'ella, e tomarem a que não é sua.»

*Resolução regia* [1]:

«Como parece; e pelo que respeita á agua, de que estas reli-«giosas não usam, se procurará saber se a querem vender.»

### Alvará regio de 3 de junho de 1694 [2]

«Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que o senado «da camara d'esta cidade me representou que, considerando co-«mo no porto de Belem e nos mais do reino e do Algarve e ter-«ras confinantes, como de Castella, se não achava regimento que «expressa e determinadamente ordenasse o que se devia obrar e «executar nas diligencias e exames que se haviam de fazer pelos «officiaes da saude para defesa e guarda d'ella, e em razão de «ser materia tão importante e de maior cuidado, determinaram, «com toda a ponderação, fazer dois regimentos, assim para o dito «porto de Belem, como para o reino, impondo-se as penas que «parecerem justas aos transgressores d'elles, e, para que assim «se observasse a fórma do procedimento que dispõem os ditos «regimentos e cada um dos seus capitulos, fôsse servido appro-«val-os para que, ficando estabelecidos por lei, se guardassem; «e porque a conservação da saude publica consiste na exacta «execução da sua observancia, mandei vêr os ditos regimentos «no desembargo do paço, que ouviu ao procurador de minha co-«rôa que não têve a isso duvida, e o mais que me fez presente, «hei por bem de confirmar, como por este confirmo e hei por «confirmado, os ditos regimentos, e que os transgressores que «desobedecerem e não guardarem o disposto no cap.º 6.º do re-«gimento do porto de Belem, tenham de pena dois mezes de «prisão, remissivelmente, e duzentos mil réis pagos da cadeia, «applicados ao arbitrio do mesmo senado da camara; e para que «os guardas da saude possam fazer as diligencias d'ella, com «toda a segurança, poderão usar de armas de fogo, não sendo «pistolas. E este quero se cumpra e guarde e tenha força de lei, «para que assim se execute inviolavelmente como n'elles é de-«clarado; e mando ás justiças, a que o conhecimento d'elles per-

[1] Tem a data de 4 do mesmo mez.

[2] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 154.

«tencer, que assim os cumpram e façam inteiramente cumprir e «guardar como se n'elles contem.»

**17 de junho de 1694 — Precatorio dirigido pelo vereador do pelouro da limpeza ao vigario geral do arcebispado de Lisboa** [1]

«Ao dr. João Serrão, provisor e vigario geral d'este arcebispado «de Lisboa e desembargador da relação ecclesiastica e n'ella juiz «das justificações *de genere, &.*»

«O dr. Antonio Marchão Themudo, fidalgo da casa de S. Ma«gestade, que Deus guarde, do seu desembargo, desembargador «n'esta côrte e cidade de Lisboa, juiz dos cavalleiros e vereador «do senado da camara e n'ella do pelouro da limpeza o presente «anno, &. Faço saber a vossa mercê como para se conseguir a lim«peza d'esta dita cidade, que é tão precisa em utilidade e conser«vação da saude publica d'ella, que comprehende, geralmente, «assim os seculares como os ecclesiasticos, foi necessario concor«rerem para as despezas da dita limpeza os moradores das ruas da «mesma cidade, sem excepção de pessoa alguma, conforme os «decretos, provisões e resoluções de S. Magestade, que ha sobre «este particular, de que procedeu fazer-se tombo geral dos ditos «moradores, seculares e ecclesiasticos, para por elle contribuirem «para a dita limpeza, em razão de participarem universalmente «todos d'este beneficio; e como o senado da camara e seus minis«tros não têem jurisdicção sobre os ecclesiasticos, para os obrigar «executivamente, pelos seus officiaes, a pagar cada um o que lhe «toca, conforme as addições do tombo referido, em que estão lan«çadas as quantias que justamente devem pagar, que constam dos «roes inclusos, assignados por mim e tirados fielmente do mesmo «tombo, e porque esta materia é muito do serviço de S. Mages«tade e remedio de bem commum, pelo dito senhor tão recom«mendada em suas reaes resoluções, por cujo respeito mandei «passar este meu presente precatorio, pelo qual requeiro a V. «Mercê, da parte de S. Magestade, e da minha lhe peço por mercê,

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 67.

«que, sendo-lhe apresentado, indo primeiro por mim assignado, o «mande cumprir e guardar, e, em seu cumprimento, mandará V. «Mercê que as pessoas ecclesiasticas, moradoras n'esta dita cida- «de, que pelos roes referidos vão nomeadas, paguem e contribuam «com effeito as quantias que os taes roes contêem, por via de «execução, quando repugnem o pagamento d'ellas, por serem as «que com justo arbitramento lhes foram lançadas no dito tombo, «de que emanaram os ditos roes; e acontecendo que alguns eccle- «siasticos, por impedirem os ditos pagamentos, venham com em- «bargos a elles, perante V. Mercê, e ás execuções que se lhes fi- «zerem, V. Mercê lh'os não admitta, antes, não obstante os taes «embargos, serão logo executados para que logo paguem, por ser «esta arrecadação de sua natureza executiva pela causa já rela- «tada; e as execuções e diligencias que sobre este particular se «fizerem serão por conta dos executados, para que com effeito pa- «guem sem dilação alguma. E de V. Mercê mandar cumprir o «que n'este meu precatorio se contem, fará a justiça que costuma «e o mesmo farei eu sendo-me por outro semelhante de V. Mercê «requerido. Dado n'esta cidade de Lisboa, aos 17 de junho de «1694. André Leitão de Faria. — Antonio Marchão Themudo. — «Cumpra-se. Lisboa, 18 de junho de 1694.—Serrão.»

## Consulta da camara a el-rei em 25 de junho de 1694[1]

«Senhor — Por decreto de 27 do mez passado é V. Magestade «servido que se veja n'este senado e consulte com seu parecer a «petição inclusa, de Estevam da Luz, morador n'esta cidade, em «que faz presente a V. Magestade que em zelo que tem de ser- «vir a V. Magestade em augmentação dos naturaes e povos, fez «diligencia de inquirir a causa porque por todo este reino, assim «nos portos do mar como pela terra dentro, está o peixe, em ge- «neralidade, em tão grande carestia, tendo a experiencia mos- «trado haver nos mares de Portugal muito maior abundancia de «peixe do que em outros e comtudo estar o dito peixe mais caro «n'estas partes do que n'aquellas, e, averiguando a causa, fi-

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 152.

«cou sendo sabedor ser isto em razão por não haver n'este reino «outras embarcações para pescar do que só aquellas que se não «apartam da costa da terra, quando oito ou dez leguas para o «mar dentro se póde apanhar muito maior abundancia de peixe, «por cuja causa se resolveu elle, supplicante, a mandar fabricar «á sua custa quatro embarcações grandes, que vão pescar oito «leguas para o mar dentro, fazendo-lhe V. Magestade mercê de «lhe mandar passar alvará, que, em tempo de quatro annos, «ninguem possa armar outra semelhante embarcação, sem haver «para isso d'elle, supplicante, expressa licença; e porque d'esta «introducção de armação não só não nasce a ninguem o minimo «prejuizo, mas é util a todos, assim aos direitos reaes de V. Ma«gestade, como aos mantimentos dos povos, pede a V. Magestade «lhe faça mercê mandar passar alvará e licença para o suppli«cante poder armar as ditas quatro embarcações, e que ninguem «possa armar outra semelhante, por tempo de quatro annos, sem «licença d'elle, supplicante.

«Sendo vista a sua petição, mandou o senado que se désse ao «vereador do pelouro, o desembargador Sebastião Rodrigues de «Barros, para o ajustamento que se assentou fizesse o suppli«cante n'este particular para o effeito pretendido, e pelo termo «incluso, que perante elle fez, se ajustou fazer a pescaria na «fórma em que se offerece, por tempo de trez annos, com as «condições declaradas na sua petição e as mais expressadas no «termo que elle assignou; e, n'esta fórma, parece ao senado «que, visto a utilidade que se segue ao bem commum, do provi«mento que se espera d'esta pescaria, havendo a abundancia de «peixe, que se representa, de que participarão universalmente «todos pelo preço mais barato que fôr possivel, e não prejudi«car em cousa alguma aos direitos de V. Magestade, antes au«gmentará o rendimento d'elles, nem haver inconveniente de «que se possa fazer juizo para se não permittir esta armação, «porquanto as despezas que fizer o supplicante nas preparações, «como hão de correr por sua conta, se se não lograr a intenção, «elle é o que as ha de perder sem damno de terceiro, mór«mente que, por ser o termo prohibitorio limitado para o uso de «semelhantes embarcações por outras pessoas, findo elle fica logar «á liberdade dos naturaes para se aproveitarem do invento e

«continuarem na mesma pescaria com maior provimento do que «hoje ha, e, n'esta consideração, deve V. Magestade ser servido «deferir ao requerimento do supplicante, debaixo das condições «insertas na sua petição e no termo que tem feito, como d'elle «consta, visto não prejudicar aos nossos pescadores, porque se «lhes não impede com esta as suas pescarias, antes lhes resulta «d'ellas a conveniencia de usarem das mesmas embarcações, «acabados os trez annos do termo referido.»

*Resolução regia* [1]:

«Vendo-se a petição que com esta baixa, tornará o senado a «interpôr seu parecer [2].»

**28 de junho de 1694 — Carta do presidente do senado da camara ao secretario de estado Mendo de Foyos Pereira [3].**

«Tenho noticia que ao provedor da misericordia não foi ainda «aviso d'essa secretaria para mandar pôr bancos diante das ca- «deiras do senado e como sexta-feira se faz a procissão de «Santa Isabel, em que o senado vae á dita egreja, sirva-se v. «m.ce de mandar avisar ao provedor para que, na fórma em que «S. Magestade, que Deus guarde, o tem resoluto, mande pôr os «bancos como nas mais egrejas se faz.»

A' margem d'esta carta está a resposta do secretario de estado nos seguintes termos:

«Ao provedor da misericordia se fez este aviso, para que, no «dia de sexta-feira, se observe a resolução de S. Magestade. — «Deus guarde a V. S.ª muitos annos. Do paço, 27 [4] de junho de «1694. Mendo de Foyos Pereira.»

---

[1] Tem a data de 7 de junho seguinte.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 21 de julho do mesmo anno.

[3] Liv.º XIII de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 356.

[4] E' provavel que o secretario de estado se enganasse na data, e que em vez de 29 escrevesse 27.

### Consulta da camara a el-rei em 5 de julho de 1694 [1]

«Senhor — Na horta nomeada do Mouco, que está junto do «rio de Xabregas, a qual é da real fazenda de V. Magestade, «por dentro d'ella vae um aqueducto por onde corre a agua pu«blica da cidade, e porque esta passa por partes onde se di«verte com grande diminuição de um chafariz publico [2] onde «corre, para o senado evitar este damno tem assentado que esta «agua se encaminhe por dentro da mesma horta, mettendo-se «por baixo da terra até sair ao rio, porque d'esta obra, sendo «em notoria utilidade do publico, não resulta prejuizo algum á «horta e seu rendimento, como reconheceu a pessoa que a cul«tiva e traz arrendada, no acto da vistoria que n'ella se fez para «este effeito.

«Pareceu ao senado fazer presente a V. Magestade o referido, «para que, attendendo á justiça da proposta, lhe faça V. Mages«tade mercê dar licença para que possa mandar fazer esta obra, «tão util e necessaria ao bem commum, que V. Magestade costu«ma preferir a todo o particular.»

*Resolução regia* [3]:
«Como parece.»

### Consulta da camara a el-rei em 21 de julho de 1694 [4]

«Senhor — Por decreto de 7 do mez presente, na consulta que «o senado fez a V. Magestade sobre o requerimento de Estevam «da Luz, que se offerece a pescar no alto com as embarcações «que constam da mesma consulta, é V. Magestade servido orde«nar que, vendo-se a petição do provedor e irmãos da irmandade

---

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 153 v.
[2] Era o chafariz da Samaritana.
[3] Tem a data de 28 do mesmo mez.
[4] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 158.

«do Espirito Santo dos pescadores, que com ella baixava, torna-«ria o senado a interpôr o seu parecer.

«Vendo o senado o que na sua petição expõem os supplicantes «e as razões em que fundam o seu requerimento, com que in-«tentam encontrar o de Estevam da Luz, assentou que o vereador «do pelouro, o desembargador Sebastião Rodrigues de Barros, «chamando perante si estas partes, examinasse a materia de «que se trata, e o que resultasse d'esta diligencia o fizesse pre-«sente no senado para se consultar a V. Magestade o que pare-«cesse mais conveniente; e, feita a diligencia pelo dito ministro, «d'ella consta que tudo o que por parte dos pescadores naturaes «parece zelo da republica, não é mais que o seu interesse pro-«prio, com que intentam conservar-se no estado em que se «acham, para terem estimação as suas pescarias, que, pela pouca «abundancia que d'ellas resulta, se experimenta a carestia que «ordinariamente se padece, e bem se deixa vêr do que depuze-«ram perante o vereador reconhecerem ser util á republica o novo «invento de Estevam da Luz, que, suppondo não ter duvida admit-«tir-se, declararam que concorreria para as despezas da irmandade «e mais obrigações que têem os pescadores d'ella; e no que respeita «á clausula, de que o supplicado pescaria afastando se da costa oito «leguas para o mar, não tem fundamento algum, nem é possivel «praticar-se, porque as embarcações que pescam vão seguindo as «congregações dos peixes até onde entendem se podem achar, e em «outra fórma seria motivar inquietações e demandas entre uns e ou-«tros sobre as distancias das pescarias, que não podem ter limitação: «o que, considerado com ponderação pelo senado, vistos os papeis «inclusos, lhe parece que V. Magestade seja servido deferir ao re-«querimento de Estevam da Luz, por ser o seu invento muito util e pro-«veitoso aos vassallos de V. Magestade, sem duvida alguma, como pa-«rece ao senado na consulta inclusa, e haver por escusada a petição dos «supplicantes, por não ter logar n'esta materia o seu requerimento.»

*Resolução regia* [1]:

«Como parece [2].»

---

[1] Tem a data de 12 d'agosto seguinte.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 30 d'agosto do mesmo anno.

## Consulta da camara a el-rei em 11 d'agosto de 1694[1]

«Senhor — Foi V. Magestade servido ordenar ao senado, por «carta do secretario Pedro Sanches Farinha, de 13 de setembro «de 1686[2], que, considerando o quanto necessitava alargar-se «a rua dos Ourives do Ouro, por ser o concurso de toda a cida «de, e por esta causa haver n'ella contendas sobre a passagem «por não caberem dois coches, se tratasse dos effeitos que pode-«ria haver para esta obra, por ser tanto em utilidade do com-«mum.

«Obedecendo o senado promptamente, fez presente a V. Ma-«gestade, em consulta de 27 do mez e anno referidos[3], o estado «em que se achavam as rendas do senado, por não ser possivel, «por meio d'ellas, acudir a esta obra, mas que, por mostrar o «zelo com que se empregava no serviço de V. Magestade e au-«gmento do bem commum, propoz o meio da venda dos officios «da sua data, que realmente vagassem, não havendo filhos dos «proprietarios, e applicando-se todo este dinheiro para a obra «da dita rua até se findar, e, por resolução de 1.º d'outubro do «dito anno, foi V. Magestade servido conformar-se com o meio «apontado da venda dos officios, e, em execução d'esta resolu-«ção, se fez primeira e segunda planta para a obra d'esta rua, «que o presidente do senado, D. Francisco de Sousa, levou a «V. Magestade, que foi servido approval-a, na fórma da qual ha «de ficar toda a rua de 40 palmos de largo, para o que se com-«praram muitas moradas de casas, procedendo-se na compra «d'ellas conforme outra resolução de V. Magestade, de 17 de «setembro de 1687, em consulta do senado de 27 de junho do «mesmo anno[4], louvando-se assim os donos das propriedades «como o senado em mestres pedreiros e carpinteiros, e, discor-«dando, em terceiros, pagando-se a todos as ditas propriedades

---

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 159 v.

[2] «Elementos», tom. VIII, pag. 564.

[3] Ibid., pag. 570.

[4] Vid. n'este vol., pag. 11.

«pelas avaliações, e dando-se, pelas vinculadas em capella ou «morgado, juro equivalente ao seu rendimento, em subrogação, «como tambem as foreiras, observando-se em tudo pontualmente «esta resolução de V. Magestade.

«Deu-se principio a esta obra demolindo-se as casas da rua «dos Ourives do Ouro, como tambem as da parte da rua das «Esteiras, pelo pedir assim a planta e fórma da obra para sua «grandeza e formosura, indo cordeando com egualdade por uma «e outra rua, e, estando a obra no fim das ultimas casas que fi«cam no canto da travessa que vae para S. Julião, para onde «tambem correm estas novas casas da rua dos Ourives, para se «poder continuar a obra na fórma da planta e cordeamento, «com a formosura correspondente á grandeza e magnificencia da «obra feita, foi notificado um clerigo, chamado Manuel da Silva, «para se louvar por sua parte para avaliação de umas casinhas, de «que é senhor, que ficam no canto defronte do adro de S. Ju«lião, e partem com as que de novo se estão fazendo (e tão li«mitadas que têem de largura, pela parte da rua das Esteiras, «onze palmos e meio, e de comprido vinte e trez palmos e trez «quartos de palmo, entrando em uma e outra medição as gros«suras das paredes), recusou louvar-se para a venda das ditas «casas, com o pretexto de dizer não eram necessarias para a «obra da rua dos Ourives do Ouro, e, sendo ouvido sobre esta «materia nos embargos com que veiu, precedendo vistoria dos «ministros do senado e juiz da causa, pelo que se averiguou por «vista de olhos e certidão que passaram os mestres da cidade, «que se acharam no acto da vistoria, se determinou que, sem «embargo da allegação feita em seus embargos, se louvasse «para a venda das ditas casas, de que aggravou para o desem«bargo do paço, onde, sem embargo do que se allegou, se to«mou conhecimento do aggravo, dando-se-lhe provimento, com «fundamento de que a resolução de V. Magestade fôra sómente «para se tomarem as casas que fôssem precisas e necessarias «para alargar a dita rua, antepondo n'este caso o bem publico «ao prejuizo particular que podiam ter os donos das ditas casas, «por serem obrigados a venderem-nas contra suas vontades, o «que se não podia entender nas casas do aggravante, por não «estarem no cordeamento da dita rua, mas em uma travessa

«fóra do dito cordeamento, com que se mostrava não serem «precisas e necessarias para a dita obra, e não ser de pondera-«ção alguma os prejuizos allegados que tocavam a terceiro.

«Esta sentença que os ministros do desembargo do paço pro-«feriram, foi sómente pela vistoria que fizeram de vista de olhos, «sem chamarem para ella nem os mestres que assistiram á pri-«meira vistoria que os ministros do senado fizeram, nem archi-«tectos, nem outros alguns mestres pedreiros e carpinteiros, co-«mo era preciso e necessario para que, ouvindo-os e examinando «toda a obra d'esta nova rua, conforme a sua planta, assim pela «parte da dos Ourives, como da das Esteiras, reconhecessem que «as casas da contenda eram as mais necessarias para a obra, «tanto por ficarem dentro do cordeamento do quadro d'esta rua, «que por uma e outra parte faz face e perspectiva com egual-«dade na altura e cordeamento dos telhados, como pela parte da «travessa que vem de S. Julião para a Calcetaria (em cujo canto «estão as casas de que se trata) fazer tambem face á rua, e com «uma sacada de madeira de quatro palmos, que as ditas casas «têem sobre a rua, em todo o seu comprimento, fazem grande «impedimento á passagem, principalmente ao pallio, quando o «Santissimo sáe aos enfermos, que ordinariamente é pela dita «travessa, e no tempo que chove, por se não poder o dito pallio «alargar n'aquella parte, se molha o parocho que leva o Senhor, «e, finalmente, veriam que era precisamente necessario vende-«rem-se as casas para se derribarem como as mais, tanto pela «utilidade publica para ficar a travessa sem o referido impedi-«mento, passando o pallio livremente, como os coches e mais «carruagens, e a obra com perfeição e correspondencia, cuja «averiguação pertence propriamente aos architectos e mestres pe-«ritos na arte, como professores d'ella, do que aos ministros de «lettras, que, averiguada a verdade do facto, julgam segundo as «disposições das leis, o que se não praticou no caso presente, «como se relata e vê da mesma sentença, na qual se declara «serem obrigados os donos das propriedades a venderem-nas con-«tra suas vontades, antepondo-se n'este caso a utilidade publica «ao prejuizo particular, e, dando-se a mesma razão n'estas ca-«sas, como fica dito, necessariamente e por boa consequencia se «devia determinar que era o aggravante obrigado a vendel-as e

«louvar-se, para a venda, na fórma que o senado tinha julgado; «nem a allegação dos prejuizos que resultarão á rua publica, de «se conservarem as taes casas, era direito de terceiro, como na «sentença se considerou, mas proprio do senado a quem incumbe «fazer tirar todos os impedimentos que se acharem nas ruas pu«blicas, por ser assim disposição de direito.

«É tambem resolução commum dos doutores reputar-se por «utilidade publica das cidades a formosura das obras publicas «d'ellas: que a nova obra da rua dos Ourives do Ouro seja a «mais publica e mais principal d'esta cidade, é sem duvida, como «tambem ser a obra d'ella a mais magnifica e magestosa que ha. «N'estes termos, como não será justo que fique com uma dis«formidade tão notavel, qual é a de não ter correspondencia na «fórma da planta e cordeamento pela parte da travessa que vae «para S. Julião, rematando no mesmo canto com cunhal de pe«draria egual ao que está na rua dos Ourives, e isto em sitio tão «publico, onde não póde deixar de ser patente a dita disformi«dade, que, quando não houvera resoluções de direito para se «não permittir, devia V. Magestade, de seu poder real e absoluto, «mandal-o assim, por não ser decoroso que na côrte de V. Ma«gestade, onde assistem embaixadores, enviados e pessoas de to«das as nações da Europa, se veja em uma obra tão sumptuosa «um defeito que tanto a desfeia, praticando-se em todas as côrtes «dos reis e principes e do mesmo pontifice demolirem-se não só «as casas e palacios para obras publicas, tanto para utilidade do «commum, como para perfeição e formosura das ditas obras, e, o «que mais é, observar-se o mesmo em obras de palacios particulares, «reputando-se por utilidade publica a grandeza que dos taes edi«ficios resulta ás cidades. O que tudo considerado pareceu ao «senado fazer presente a V. Magestade todo o referido, que se «justifica pela copia das sentenças, certidões dos mestres da ci«dade e architecto d'ella, que se offerece, seja V. Magestade ser«vido mandar examinar por mestres peritos a verdade do facto «referido, e, constando da disformidade com que esta obra se «acha, ordenar V. Magestade que, sem embargo da sentença do «desembargo do paço, seja obrigado o dono d'estas casas a ven«del-as, louvando-se, para o preço, na fórma que este senado tem «determinado e se tem praticado com os mais senhorios das casas

«que se tem comprado, em observancia da resolução de V. Ma-«gestade; e, para que não torne a vir em duvida semelhante caso, «se sirva V. Magestade declarar que a resolução que foi servido «tomar, para o senado poder obrigar os donos das casas a ven-«derem todas as que fôssem necessarias para a nova obra da rua «dos Ourives do Ouro, se entenda em todas as de que se necessitar «para a dita obra e perfeição d'ella, conforme a planta e regras «da architectura, porque só assim se poderá continuar e findar «uma rua que se vae fazendo com geral applauso d'este povo, e «d'outra sorte não será possivel, que, com o exemplo d'esta sen-«tença, se começam já a mover duvidas sobre umas casas que «da outra parte se hão de comprar, e succederá em muitas mais «pela ambição dos donos d'ellas, sendo que, para as obras pu-«blicas, affirmam muitos doutores que se hão de tomar por me-«nos preço do justo valor (que tanta força tem em direito a «utilidade publica); e assim espera este senado que V. Mages-«tade, attendendo ás razões ponderadas, lhe faça a mercê pedida.»

## Consulta da camara a el-rei em 30 d'agosto de 1694 [1]

«Senhor — Por carta do secretario d'estado, Mendo de Foyos «Pereira, de 26 do mez presente, escripta ao presidente da ca-«mara D. Francisco de Sousa, é V. Magestade servido mandar «remetter a este senado a petição inclusa, de Estevam da Luz, e, «quando na resolução de V. Magestade se incluisse o que elle pe-«dia, poderia o senado consultar com seu parecer, na qual peti-«ção expõe a V. Magestade que, por fazer serviço a V. Magestade «e a este povo, para que n'elle houvesse abundancia de peixe «fresco, com que abaratecesse e se não experimentasse a carestia «em que se acha, e V. Magestade tivesse a utilidade de mais di-«reitos, lhe fez presente, por uma petição, que queria armar quatro «embarcações que pescassem oito leguas ao mar para fóra da «barra, dando-lhe V. Magestade faculdade para que, por tempo «de quatro annos, nenhuma pessoa pudesse usar das ditas embar-«cações de pescaria sem licença expressa d'elle, supplicante, cuja

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 165 v.

«petição foi V. Magestade servido mandar vêr e consultar no se-
«nado da camara, de que, tendo noticia os pescadores d'esta cida-
«de, se oppuzeram para impedirem este bem commum; e pelo
«senado haver já remettido ás reaes mãos de V. Magestade a con-
«sulta, antes de tomar resolução n'ella a tornou a mandar ao
«mesmo tribunal com a petição dos pescadores, para que, ouvidos
«uns e outros, se tornasse a consultar a V. Magestade o que
«parecesse; e, entre outras razões que os pescadores deram em
«sua resposta, foi que não teriam duvida a esta pescaria, fazendo
«o supplicante termo de que não queria pescar senão oito leguas
«ao mar, ao que respondeu que a sua armação era para buscar
«a monção do peixe até oito leguas ao mar, perseguindo-a em
«qualquer parte onde o achasse até oito leguas, quer afastado da
«terra, quer das oito leguas do mar para cá; e porque na reso-
«lução que V. Magestade foi servido tomar n'esta consulta, em
«12 do presente mez d'agosto, em que concedeu a elle, suppli-
«cante, a licença concedida em sua petição, se acha especificado
«que pescará com as ditas embarcações oito leguas para o mar,
«como declara em sua petição, e supposto V. Magestade não
«mandasse fizesse o termo que os supplicantes requeram na res-
«pòsta que deram perante o desembargador, Sebastião Rodrigues
«de Barros, vereador do pelouro da almotaçaria; e como os ditos
«supplicantes intentaram impedir a dita pescaria e lhe são mal
«affectos e andam divulgando o hão de perseguir quanto puderem,
«e podem, com o pretexto do requerimento que fizeram em sua
«resposta, desinquietal-o com demandas para lhe impedirem a dita
«pescaria, cujo damno elle, supplicante, quer evitar, pede a V.
«Magestade lhe faça mercê mandar declarar que as suas em-
«barcações da pescaria possam pescar até oito leguas ao mar, na
«fórma que n'esta sua petição declara, que vem a ser, buscar a
«monção do peixe, perseguindo-o em qualquer parte onde o achar
«fóra da barra até oito leguas, quer afastado da terra, quer das
«oito leguas do mar para cá, para que os supplicantes lhe não
«possam, com qualquer pretexto, mover-lhe pleitos, em que a
«decisão se ache duvidosa, e elle, supplicante, sem receios, com
«toda a segurança, possa servir a V. Magestade e a este povo com
«esta pescaria.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as razões que já se

«ponderaram sobre estas pescarias e a utilidade que d'ellas se «segue á fazenda de V. Magestade e ao provimento d'este povo, «como se tem expendido nas consultas que sobre esta materia «fez o senado a V. Magestade e que V. Magestade foi servido «approvar por suas reaes resoluções, parece ao senado que, «ainda que no relatorio da ultima consulta, de 21 de julho pas«sado, se fez menção das oito leguas ao mar, em que dentro d'el«las ha de o supplicante fazer a pescaria, como no parecer se «não fez esta declaração, deve V. Magestade ser servido, para «que se não possa em algum tempo mover duvida sobre esta «circumstancia, haver por bem deferir ao supplicante para que «faça as pescarias com as embarcações que relata, até oito leguas «ao mar, na fórma que elle pede e declara em sua petição, sem «para isso ser necessario mais requerimento algum.»

*Resolução regia*:

«Como parece; e se declarará ao supplicante que, em cada «um barco, não poderá trazer mais que dois francezes. Lisboa, «6 de setembro de 1694.»

## Consulta da camara a el-rei em 6 d'outubro de 1694 [1]

«Senhor — Foi V. Magestade servido pelo alvará de que se of«ferece a copia [2], fazer mercê a este senado que um dos vereado«res d'elle pudesse devassar do procedimento dos officiaes da sua «jurisdicção todos os annos, e por tempo de quatro, na considera«ção de que o senado está em posse de tirar estas devassas por «virtude das concessões reaes dos senhores reis d'este reino e «de V. Magestade, que de quatro em quatro annos se fôram pro«rogando, sem alteração alguma, por ser assim conveniente «para boa administração da justiça e observancia dos regimen«tos e leis de V. Magestade, que se examine devassamente como «procedem os officiaes da cidade em seus officios; e porque este «alvará tem acabado o tempo da ultima prorogação, e o senado

[1] Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 442.

[2] É o alvará regio de 3 de fevereiro de 1689 — vid. n'este vol. pag. 92.

«não póde por esta causa continuar as devassas sem outro alvará. «pede a V. Magestade que, visto estar em posse de tirar estas «devassas por um dos vereadores, e ser tão antiga esta mercê, «como se reconhece das prorogações que constam do mesmo al- «vará, seja V. Magestade servido haver por bem conceder-lhe «novo alvará, por tempo de outros quatro annos, para poder «devassar dos ditos officiaes, assim e da maneira que se contém «no que se apresenta.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Concedo ao senado a faculdade que pede. Alcantara, 19 «d'outubro de 1694.»

## Consulta da camara a el-rei em 8 de novembro de 1694 [1]

«Senhor — Ao senado da camara fizeram petição os juizes e «procuradores do officio dos ourives da prata d'esta cidade, ex- «pondo n'ella que, por ordem d'este senado, fôram publicados «varios capitulos, em que se dá regimento para se marcarem as «peças que os officiaes do dito officio obrarem, e que a prata «seja de dez dinheiros e seis grãos, com certas penas aos que «faltarem ao cumprimento do dito regimento; e, sendo o dito «regimento uma lei geral, para que os ourives da prata não «façam obra alguma em prata que não seja de lei, por ser assim «o meio de se evitarem os enganos que ha no lavrar da prata «de menos dinheiros, acham os supplicantes que sómente n'esta «cidade, em a rua do seu officio, se observa a dita lei e capitulos «de tal regimento, e não em outra rua, nem parte d'este reino, «sendo que actualmente os ourives do ouro estão lavrando muitas «peças de prata, como são caixas, fivelas e outras muitas peças «capazes de serem marcadas sem estarem sujeitos ás penas da «dita lei, de que ao povo e ao officio dos supplicantes se segue «grande prejuizo, pois succede irem muitos ourives da prata «d'esta cidade ás feiras que se fazem em diversas partes d'este «reino, e levam as suas peças ensaiadas e marcadas, e d'outras

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 189 v.

«cidades e villas concorrem outros ourives e levam as suas obras «de prata de menos lei e muito falsificada, por cuja causa vendem «as peças mais baratas, enganando ao povo que lh'as compra, e «perdem os officiaes d'esta cidade a sua venda que, como a sua «prata é de lei, ensaiada e marcada, não a podem vender pelo «preço que a vendem os outros officiaes que a trazem falsificada; «e se o dito regimento se mandou passar para que não houvesse «semelhantes enganos, ha de ser geral para todos os artifices «que trabalham em prata, assim a respeito dos ourives do ouro, «em as peças que fizerem d'este metal, como em todos os de«mais das cidades, villas e logares d'este reino: pedem a este se«nado lhes faça mercê provêr do remedio conveniente, para que «a dita lei e regimento se observe geralmente em todas as cidades, «villas e logares d'este reino, e em todos os artifices que tra«balharem em prata, mandando desde logo que os ourives do ouro «d'esta cidade tragam a ensaiar todas as peças que fizerem de «prata, com as penas do mesmo regimento, assignando-se dia «para esse effeito, e, passado elle, se lhes dê busca para serem «castigados nas penas de tal regimento, não satisfazendo em vir «a ensaiar as peças de prata, que fazem.

«Sendo vista a sua petição e consideradas attentamente as «razões do seu justo requerimento, parece ao senado fazer pre«sente a V. Magestade que, ao tempo em que se publicou o re«gimento que se instituiu e estabeleceu, com approvação de V. «Magestade, para effeito dos officiaes d'este officio obrarem n'elle «as peças de prata com os dinheiros e grãos que dispõe a lei, «deu o senado conta a V. Magestade pela consulta, cuja copia «se offerece, em que representou ser muito necessario, para se «observar geralmente em todo o reino, que os ourives que fôssem «moradores nas cidades, villas e logares d'elle, tivessem o mesmo «regimento, debaixo de cujas regras e disposição lavrassem todas «as obras do seu officio, como nos capitulos d'elle se contém; e, «sendo tão irrefragavel a observancia n'esta côrte, era justo que «se praticasse com a mesma exacção nas partes onde houvesse «estes officiaes, para que fôsse egual a lei e execução d'ella em «todos os ourives da prata, assim d'esta cidade como fóra d'ella; «e que nas terras de que a consulta faz menção, se viciava a «prata, em damno e prejuizo do bem commum das republicas,

«para cujo remedio devia V. Magestade haver por bem mandar «passar as ordens necessarias aos ministros de justiça, que n'ellas «residissem, para que fizessem executar promptamente o regi- «mento, e que, para se guardar, o mandassem buscar a esta «cidade, na qual consulta foi servido tomar a resolução seguinte, «de 8 de novembro de 1691: — Como parece, e assim o mando «ordenar pela mesa do desembargo do paço.

«D'esta resolução se não viu até o presente effeito algum, «havendo mais de dois annos que V. Magestade foi servido assim «determinal-o, porque até agora se não pediram regimentos, de «que se verifica se não faziam estas diligencias, omittindo-as os «ministros, a quem se passariam as ordens pelo desembargo do «paço, de que procede persistirem no mesmo prejuizo os officiaes «habitantes n'aquelles logares, sem correição nem castigo, com- «mettendo absolutamente o crime de lavrarem prata diminuta, «contra a lei de V. Magestade.

«Este negocio é importantissimo e do maior cuidado; pede re- «medio prompto e conveniente para se evitar o damno commum, «que resulta do contrario aos vassallos de V. Magestade, em me- «nos credito do reino, por cujas razões deve V. Magestade ser «servido haver por bem mandar ordenar, com mui apertadas or- «dens, aos corregedores das comarcas, que assim o façam exe- «cutar, obrigando aos ourives, que estiverem moradores nas «suas jurisdicções, que logo, em termo peremptorio que lhes as- «signarem, lhes apresentem o regimento referido, e, na fórma «d'elle, o façam observar indispensavelmente, elegendo para isso «ensaiador para lhes examinar as obras, assim como se pratica «n'esta cidade, e que, na mesma fórma e com a mesma exacção, «se proceda com os ourives do ouro que n'ellas houver, para «que tambem se fez regimento, approvado por V. Magestade, «que foi publicado como o dos ourives da prata, de cujas diligen- «cias darão aquelles ministros conta a V. Magestade do que so- «bre este particular obrarem [1].»

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 1 de março de 1695.

### Decreto de 11 de dezembro de 1694 [1]

«Por ser informado que a torre da polvora necessita de muitos «concertos, a que é preciso acudir promptamente, o senado da «camara, do dinheiro applicado ás obras da dita torre, pela sua «repartição, faça logo entregar ao almoxarife dos paços 305$330 «réis que, conforme ao orçamento que mandei fazer, lhe tocam «para a dita obra, e com conhecimento da receita do dito almo-«xarife dos paços serão levados em conta ao thesoureiro que os «entregar.»

### Carta regia de 2 de janeiro de 1695 [2]

«Presidente amigo, vereadores e procuradores da camara «d'esta cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu «el-rei vos envio muito saudar. Por se ter noticia que em Argel «se acha grande numero de captivos portuguezes [3], no qual ca-«ptiveiro não só se padece a falta de liberdade com trabalho e «afflicção excessiva, mas ainda o perigo que ha no trato e domi-«nio tyrannico dos infieis, fui servido mandar tratar de um resgate «geral, e, depois de feitas varias diligencias, se tem tudo posto

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 196 v.

[2] Ibid., fs. 204.

[3] *Captivos* tanto eram os prisioneiros de guerra, como as pessoas aprisionadas pelos piratas da Barbaria e pelos turcos e reduzidas á escravidão.

Relativamente ao resgate de captivos veja-se o que já fica dito no tom. VI d'esta obra, a pag. 93.

Muitas fôram as providencias promulgadas sobre a arrecadação e applicação dos bens destinados á remissão de captivos, bens que, segundo se lê no *Diccionario Juridico* de Pereira e Sousa, consistiam nas esmolas dos fieis, nos legados e encargos das capellas, nas heranças não addidas, nos bens vagos para a corôa por falta de successão, nas penas da Ord. liv.º V, tit.º 137, e nas que se encontravam expressamente applicadas em harmonia com a lei de 4 de dezembro de 1775 e alvará de 26 d'agosto de 1801. Estes bens eram arrecadados pelos provedores das comarcas, e, onde os não havia, pelos juizes dos residuos.

Conforme refere o mesmo autor, a arrecadação das esmolas para o resgate de captivos foi cedida á corôa pela ordem da Santissima Trindade da Redempção dos Captivos — alvará de 10 de março de 1562.

«em termos de se effectuar; e porque o numero dos captivos é «mui crescido, e no cofre das esmolas e effeitos applicados para «esta obra não ha aquella quantia que se necessita, nem ainda «para o resgate de um moderado numero de captivos, me pare«ceu ordenar se vos désse esta noticia, como o mando tambem «fazer ás mais camaras, misericordias e prelados do reino, para «que concorraes com as esmolas d'esse senado, e as procureis «com aquelle zelo que de vós fio e pede uma obra tão pia e «tanto do serviço de Deus e d'este reino, havendo de se empre«gar este dinheiro na liberdade dos naturaes d'elle; e pela se«cretaria d'estado dareis conta e avisareis, com toda a brevida«de, das esmolas que tiverdes, e com a mesma as fareis entre«gar ao thesoureiro do cofre dos captivos, para se lhe carregar «em receita. Escripta em Lisboa, etc.»

### Decreto de 19 de janeiro de 1695 [1]

Tendo el-rei resolvido partir para Salvaterra em 22 do mesmo mez, determina que, durante a sua residencia na dita villa, todos os barcos vindos do Ribatejo e que por ali passarem, dêem entrada n'aquelle porto, na conformidade d'outros decretos analogos que anteriormente fôram publicados [2].

### Consulta da camara a el-rei em 26 de janeiro de 1695 [3]

«Senhor — Os contratadores dos usuaes do vinho e carne d'esta «cidade e seu termo, em razão de se haver acabado o triennio do «seu arrendamento em dezembro do anno passado de 1694, pre«tendem de presente que se lhes abatam todas as verbas das divi«das que constar estarem lançadas nos livros da arrecadação d'es«tes direitos em nome dos ecclesiasticos, a cumprimento da condi«ção primeira do seu contracto, que declara se lhes dará papel cor«rente para cobrarem d'elles o usual, ou se lhes fará abatimento

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 201 v.
[2] Vid. n'este vol., pag. 91, o dec. de 12 de janeiro de 1689.
[3] Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 438.

«do que ellas importarem, para ajustarem a sua conta com o «almoxarife e d'elle receberem quitação dos seus pagamentos, «conforme o preço contratado; e como o papel de que se trata «na dita condição é o breve de S. Santidade, cuja execução está «litigiosa e pendente da ultima decisão, se não póde satisfazer «n'esta parte a esta clausula.

«Pela consulta, de que se offerece a copia [1], deu o senado conta

[1] É do theor seguinte:

«Senhor — A este senado fizeram presente, por sua petição, os contrata-«dores do usual do vinho e carne d'esta cidade e seu termo, que entre as «condições com que contrataram os ditos direitos com este senado, é uma, «cuja copia offerecem, em que se ajustou que o senado daria a elles, suppli-«cantes, papel corrente para cobrarem todo o direito do ecclesiastico, ou lh'o «levariam em conta o que constasse pelos livros estar em seus nomes (pala-«vras formaes da dita condição), e em logar do papel corrente mandára o «senado um breve ao almoxarife dos vinhos, para effeito da dita cobrança, «e passando o dito almoxarife, em virtude d'elle, precatorio ao reverendo «vigario geral, o qual o não cumpriu, antes mandou dar vista ao clero que «a pediu para o impugnar, e ficou posto o negocio em termos de pleito «ecclesiastico, com o qual os supplicantes não são obrigados a correr, por-«que contrataram se lhes daria papel corrente para a cobrança, e não para «fazerem uma demanda no juizo ecclesiastico, antes protestam não fazer «por sua conta qualquer damno, prejuizo ou embaraço que haja n'este «particular pela observancia do seu contrato e condição referida, em cujo «cumprimento deve o senado mandar se lhes dê cumprimento á dita condi-«ção, fazendo-se-lhes abatimento de sua importancia, como se mandou fazer «na conta que de proximo deu o almoxarife: pedem ao senado mande tra-«tar da dita demanda no ecclesiastico por quem fôr servido, e que o almo-«xarife dê cumprimento á dita condição do contrato, ajustando-lhes a sua «conta, na fórma d'ella, com o abatimento do que constar pelos livros im-«portarem os direitos dos ecclesiasticos, e de se deferir contra a fórma con-«tratada e do deduzido n'esta petição protestam elles, supplicantes, por «todo o prejuizo e damno que tiverem.

«D'esta petição mandou o senado que houvesse vista o syndico da ci-«dade, e se lhe remetteram os papeis e documentos que ha sobre este par-«ticular, e o traslado dos embargos com que o ecclesiastico veiu á execu-«ção do breve, e por elle foi respondido que a cobrança dos usuaes dos cle-«rigos não estava corrente, porque a materia dos embargos envolvia nulli-«dade e era de obrepção e subrepção a graça do Pontifice: bem via a animo-«sidade com que se formaram aquelles embargos depois de estar discutido «o negocio, porém nem os supplicantes nem elle podiam defender a causa «por tocar privativamente ao procurador da fazenda, e assim lhe parecia

«a V. Magestade d'este negocio, em que fez minda relação dos «impedimentos e difficuldades que se moveram para se não

«que o senado devia fazer consulta a V. Magestade sobre este requeri«mento, juntando a ella a copia dos embargos, e por ora se não devia en«tender com os supplicantes, cujo requerimento era justo, se o negocio ti«ver alguma dilação.

«Considerando o senado o requerimento d'estes contratadores e a res«posta do syndico da cidade, e como do breve que V. Magestade nova«mente impetrou de S. Santidade, que o senado remetteu ao almoxarife do «real d'agua do vinho, Estevam da Costa, para tratar da arrecadação do «que o clero estivesse devendo á contribuição, resultou o pleito que intenta «no juizo ecclesiastico, com que se impede totalmente a execução do breve «por via de embargos, em que faz menção da causa antecedente, que está «ainda pendendo sobre as dividas dos sexennios passados, lhe parece dar «conta a V. Magestade de todos os incidentes d'este negocio, como já o fez «por consulta de 18 de setembro de 1690, cuja copia se offerece, na qual «mostrou a importancia dos direitos de que eram devedores os ecclesiasti«cos, e o grave prejuizo que se seguia á arrecadação d'elles de se haver «dilatado a decisão d'esta causa, a que V. Magestade foi servido mandar «assistir o dr. Antonio dos Santos de Oliveira por parte da fazenda real, «cujas diligencias fôram até o presente tão infructuosas que d'ellas não «tem resultado utilidade alguma, antes com a dilação do tempo se vae «inveterando de maneira que, quando se chegue a determinar a causa, se «não acharão effeitos dos devedores para se pagarem as dividas, cujo «damno, nos termos em que se considera o estado d'esta contenda, será «irreparavel, se logo se lhe não acudir promptamente com o remedio da «averiguação, pois na consulta referida se mostrou como o clero era deve«dor de 8:298$334 réis, e o mais que se seguiu dos trez annos por que Bel«chior de Meirelles trouxe arrendado o usual, que, com os direitos que de«pois do tempo d'este contratador estão devendo os ecclesiasticos, se estima «em computo de importantissima consideração. E não é esta materia digna «de se passar em silencio com as retardações das diligencias, antes se lhe «deve applicar todo o cuidado possivel, para que logo se conclua, sem dila«ção. Os contratadores do usual requerem justamente, por sua parte, o que «se contem na sua petição, em que protestam o prejuizo, alterando-se-lhes «a clausula do seu contrato que, conforme a primeira condição que consta «da certidão inclusa, lhes assegura no preço d'elle o abatimento de tudo o «que se achar dever o clero pelos livros da arrecadação, não se lhes dando «papel corrente para o cobrarem d'elle sem duvida nem contradicção al«guma, e pela repugnancia com que os ecclesiasticos insistem em se eximi«rem do pagamento, necessariamente se lhes ha de, conforme o direito, fa«zer desconto da importancia do que por esta causa não arrecadarem d'es«tes devedores, porque o breve, sem prompta e exacta execução, não é pa«pel corrente com que se satisfaça á condição referida.

«poder até agora concluir com os ecclesiasticos, que defendem «acerrimamente o pagamento do que devem á contribuição dos «vinhos que venderam em tabernas, encontrando o breve ponti- «ficio com embargos de nullidades, e têem dilatado a determinação «d'elles em tal fórma, que já não parece possivel, ainda havendo «sentença a favor do usual, cobrar-se tudo o que deverem, sem «perda, pelas causas que contem a clausula referida; e supposto «foi V. Magestade servido tomar a resolução n'ella inclusa, para «se haver de cobrar estas dividas, se não póde praticar pelo in- «cidente dos embargos com que os ecclesiasticos vieram á execu- «ção do breve, que, depois de se ventilar no juizo da corôa a deci- «são d'ella em favor d'estes direitos, se recorreu ao desembargo do «paço, por parte dos devedores, onde se não determinou a questão

---

«E por todas estas razões deve V. Magestade servir-se mandar acudir a «este prejuizo com toda a possivel diligencia, ordenando ao dr. Antonio dos «Santos de Oliveira que, sem omittir as instancias d'este pleito, o faça «brevemente findar, para que o ecclesiastico, com subterfugios delatorios «contra a concessão de S. Santidade e permissas julgadas por justificações «pelo Nuncio Apostolico, a quem foi commettido o breve, não faça suspen- «der a execução, em notorio prejuizo da arrecadação d'estes direitos, de «que são devedores, e applicados ás despezas mencionadas no mesmo bre- «ve. Lisboa, 26 d'agosto de 1693.»

*Resolução regia :*

«O senado da camara ordene ao almoxarife da nova contribuição do «usual do vinho que cobre dos taberneiros e fiadores dos clerigos d'esta «cidade e seu termo tudo o que estiverem a dever do dito usual do vinho que «mandaram vender em tabernas, porquanto este tributo não é imposto aos «ecclesiasticos, mas aos vassallos seculares que compram vinho nas taber- «nas, o qual pagam na maioria do preço e fica na mão dos clerigos para o «entregarem, como haviam de fazer os mesmos compradores seculares, se «pudesse dar-se-lhe fórma de arrecadação em outra maneira; e, porque po- «derá haver alguns incidentes n'esta materia, em tudo o que sobrevier se «dará parte ao dr. Antonio dos Santos de Oliveira para encaminhar e de- «fender ao almoxarife em qualquer repugnancia ou contradicção que haja «pelo ecclesiastico, e antes que se obre cousa alguma por esta resolução, «entenderá d'elle o almoxarife o que deve obrar e fórma em que de hoje «em diante se devem tomar as fianças que os clerigos dão para venderem «os seus vinhos atabernados; e a Antonio dos Santos ordeno faça expedir «as causas que correm no ecclesiastico, pelo que toca ao que os clerigos «devem do vinho do seu consumo. Lisboa, 29 d'outubro de 1693.» — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 439.*

«por se haver empatado nos votos, de que procedeu servir-se V. «Magestade mandar nomear juizes para o desempate da causa «que até ao presente não está concluida.

«E porque o senado, pelo que lhe toca como administrador «d'estas rendas, e tão zeloso do serviço de V. Magestade, não «póde deixar de fazer repetidas lembranças a V. Magestade sobre «a importancia d'este negocio, e que, com a larga dilação do tempo, «se impossibilitam as cobranças, e os contratadores apertam in«stantemente se lhes dê cumprimento á condição do seu contrato, «fazendo-se-lhes o abatimento referido, visto ter findado todo o trien«nio do seu arrendamento, o que, visto, parece ao senado fazer pre«sente a V. Magestade o que n'esta consulta se relata, para que «V. Magestade seja servido mandar ordenar que logo se tome re«solução final n'este negocio, juntando-se os ministros que V. «Magestade fôr servido nomear para o desempate, para se pôr «corrente esta cobrança, e que o dr. Antonio dos Santos de Oli«veira, a quem V. Magestade tem nomeado por procurador de sua «real fazenda n'este negocio, se applique com toda a instancia e «calor para se deferir ao justo requerimento dos contratadores, «pondo-se-lhes esta cobrança corrente com toda a brevidade, ou «mandar V. Magestade que, na fórma das condições do seu con«trato, se lhes faça o abatimento pedido, por ser assim conforme «a direito.»

*Resolução regia* [1]:

«Á mesa do desembargo do paço mando ordenar se determine «esta materia com toda a brevidade, e que o procurador da fa«zenda a applique com todo o cuidado [2].»

---

[1] Tem a data de 22 de fevereiro seguinte.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 12 de março do mesmo anno.

### 10 de fevereiro de 1695 — Aviso do secretario de estado Mendo de Foyos Pereira ao presidente do senado da camara [1]

«S. Magestade, que Deus guarde, tem resoluto que no feliz parto «que esperamos da rainha, nossa senhora, haja trez dias de lumi- «narias, na fórma costumada, e ao depois se hão de pôr tambem «no dia do baptisado: de que faço este aviso a V. S.ª para que o «senado mande passar as ordens necessarias.»

### Decreto de 10 de fevereiro de 1695 [2]

«Tenho resoluto que no feliz parto da rainha, minha sobre todas «muito amada e muito prezada mulher, e nos dois dias seguintes «haja luminarias, repiques e salvas em toda esta côrte e cidade, «castello e torres da barra, e que as mesmas demonstrações se «façam no dia do baptisado sómente. O senado da camara o tenha «assim entendido e o mandará executar pela parte que lhe toca.»

### Consulta da camara a el-rei em 17 de fevereiro de 1695 [3]

«Senhor — O dr. Domingos Nogueira d'Araujo que este pre- «sente anno serve no pelouro da carne, deu conta n'este senado «que os marchantes que costumam provêr esta cidade de todo o «genero de carnes, lhe representaram não lhes ser possivel fazer «as conducções com o provimento necessario, pela saca de gados «que d'este reino iam para o de Castella, a quem os naturaes os «vendiam pelo grande preço que lh'os compravam os castelhanos, «em que tinham maior interesse, a que era necessario acudir com «remedio prompto, para que lhes não fôsse difficultoso fazer os taes «provimentos para a Paschoa, e do contrario se seguiria notavel «prejuizo d'esta côrte, em damno irreparavel de seus moradores.

---

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 204.
[2] Ibid., fs. 204 v.
[3] Ibid., fs. 205.

«Consideradas as razões relatadas e as da falta que até agora «se padeceu, de que procedeu a carestia que se tem experimen- «tado, parece ao senado fazer presente a V. Magestade todo o «referido, para que V. Magestade se sirva mandar passar ordens, «com todo o aperto, aos governadores das armas das provincias «do Alemtejo e Beira e aos ministros de justiça assistentes n'a- «quellas partes, especialmente nas que confinam com Castella, «que não deixem passar gado algum para aquelle reino, com «comminações executivas, e com tal exacção que d'ellas se siga «utilidade a este reino, como V. Magestade foi servido em outras «occasiões mandal-o assim ordenar, como se vê de muitas reso- «luções que se acham no cartorio da camara.»

*Resolução regia* :

«Assim o mando ordenar. Lisboa, 22 de fevereiro de 1695.»

## Consulta da camara a el-rei em 1 de março de 1695[1]

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 17 do mez «presente, que, vendo-se no senado da camara a copia de uma «carta do ouvidor da comarca de Setubal, sobre se não observar «n'aquella villa o novo regimento que V. Magestade mandou fa- «zer da lei que deve ter a prata e ouro que lavrarem os ourives, «se consultasse a V. Magestade o que parecesse.

«Viu-se no senado a carta do ouvidor da comarca de Setu- «bal, em que dá conta a V. Magestade do manifesto engano com «que se lavra a prata e ouro, assim n'aquella villa como nas «mais do Alemtejo, pelos ourives que n'ellas são moradores, «para cujo remedio diz será necessario mandar-se praticar o «mesmo regimento que se observa n'esta cidade, evitando-se «com elle o prejuizo commum.

«Pelas consultas, de que se offerecem as copias, fez este se- «nado presente a V. Magestade o gravissimo damno que resulta «a todo este reino de se não observar universalmente o regi- «mento que se ordenou e estabeleceu para os ourives da prata

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 206 v.

«a lavrarem com os dinheiros e grãos que dispõe a lei, e, sendo «esta materia de summa importancia, a que o senado se applicou com especialissimo cuidado, por serviço de V. Magestade «e do bem commum, e em que trabalhou largo tempo para di«recção dos capitulos que se ajustaram com ponderação e acerto «que convinha, se não pôde até agora conseguir a pratica e ob«servancia d'elles mais que n'esta côrte, onde pontualmente se «guardam, ficando, porém, infructuosa esta diligencia para as «mais partes do reino, onde ha officiaes d'este officio que, sem «lei nem temor do castigo, estão commettendo o crime da falsi«dade nas suas obras, fundindo prata inferior e de menos conta, «em damno irremediavel dos vassallos de V. Magestade e com «tão escandaloso e publico descredito da nação, que é bem no«torio. Com este fundamento representou este senado a V. Ma«gestade as causas que o moveram a fazer a consulta de 28 «d'agosto de 1691 [1], para que V. Magestade se servisse mandar «ordenar aos ministros de justiça, assistentes nas terras e loga«res onde ha ourives da prata, fizessem logo praticar, com ex«acção, este regimento que mandariam buscar a esta cidade «para o intento referido, e V. Magestade foi servido resolver, «em 8 de novembro do mesmo anno, que assim o mandava or«denar pelo desembargo do paço.

«Como d'esta resolução se não viu o effeito que se esperava, «antes tem passado tanto em silencio, que se entende se não «obraria cousa alguma sobre este particular, deu motivo a quei«xarem-se, por uma sua petição, os ourives da prata d'esta côrte, «da desigualdade com que se procedia na observancia do novo «regimento, porque, sendo geral para todo o reino, só n'elles «se executavam com severidade as leis, ficando os mais offi«ciaes, habitantes fóra d'esta cidade, na sua antiga liberdade para «falsificarem a prata que lavram, como se tinha experimentado, «de que procedeu fazer-se segunda consulta a V. Magestade em «8 de novembro do anno passado de 1694 [2], que até agora não «foi respondida, em que juntamente se fez menção do regimento «dos ourives do ouro, que já se tinha publicado e mandado

[1] Vid. n'este vol., pag. 234.
[2] Ibid., pag. 374.

«guardar para que na mesma fórma se praticasse em todo o «reino.

«O senado, pelo que lhe toca, como tão zelozo do serviço de «V. Magestade e do bem publico, por não ter jurisdicção mais «que n'esta cidade e seu termo, onde fez logo executar estes re«gimentos com exacção, fez tambem presente a V. Magestade «tudo o que fica relatado, para que se remediasse tão damnoso «prejuizo pelas consequencias infalliveis das perdas que resul«tam a quem comprar peças de ouro e prata falsificadas, por «ser certo que, quando d'ellas se desfizer, se ha de achar ne«cessariamente prejudicado na estimação do seu valor: em cujos «termos parece ao senado que V. Magestade deve ser servido, «por resolução da consulta referida, mandar acudir prompta«mente a este damno com ordens apertadas, que se hão de pas«sar aos ministros de justiça de todas as villas e cidades onde «houver estes officiaes, para que os obriguem, com penas gravis«simas, a terem os ditos regimentos para lavrarem suas obras, «como n'elles está expressamente ordenado, elegendo ensaiador «para os exames das peças, e do que sobre este particular obra«rem dêem logo conta a V. Magestade, debaixo de comminações, «para que tenham cuidado de fazer observar, sem as dilações «que até agora se experimentaram, o que V. Magestade tem re«soluto para conservação de seus vassallos, porque em outra «fórma, além de se ir continuando o prejuizo que se representa, «occasiona-se uma grande confusão com as peças lavradas fóra «da cidade, achando-se n'ella sem marca nem ensaio, por se «não poder averiguar quem seja o official que as fez, para se «executar n'elle as penas dos regimentos, e que, pelo desem«bargo do paço, se passem as ordens necessarias ás ditas jus«tiças, para que os officiaes, ourives da prata e ouro, concor«ram a esta cidade para levarem os ditos regimentos que lhes «dará o escrivão da camara d'ella, em cujo poder estão os que «se imprimiram.»

## Consulta da camara a el-rei em 12 de março de 1695[1]

«Senhor — A este senado fizeram petição os contratadores do «usual do vinho e carne, Manuel da Silva Cotrim, Bernardo Go«mes de Araujo e Manuel d'Andrade, dizendo n'ella que entre «as condições, com que arremataram o dito contrato, foi uma «que ao senado era presente, em que se lhes daria papel cor«rente para cobrarem do ecclesiastico os direitos que deverem, «e, não se lhes dando, se lhes levaria em conta o que con«stasse dos livros, e, pedindo os supplicantes ao senado o tal «papel, durante o seu triennio, fôra servido, por seu despacho, «mandar que, no fim do seu contrato, se lhes abateria, com que «se havia por deferido, cuja copia está no senado em uma carta «que a elle fez o almoxarife do vinho, Estevam da Costa, sobre «este mesmo intento; e porque o dito contrato está findo e aca«bado, e, querendo ajustar contas e tirarem os supplicantes suas «quitações, lh'o duvidam fazer os ditos almoxarifes, fazendo-lhes os «taes abatimentos do ecclesiastico, sem embargo da condição refe«rida e despacho do senado, dizendo-lhes que é necessario despacho «que lh'o ordene expressamente, o que é contra toda a razão e «justiça, pois se os supplicantes deverem hão de ser executados, «e assim tambem se hão de guardar as mais condições, pois é «um contrato irrefragavel entre partes (os supplicantes perde«ram muito no seu contrato, só a fim de não serem molestos «n'este senado com requerimentos, dando despachos livres que «não deviam, como podem declarar os mesmos almoxarifes, que «das suas duvidas nascem), recorrem ao senado os supplicantes «com este tão justificado requerimento, como é o de pedirem se «lhes guardem as suas condições, mandando o senado obser«val-as, e ajustarem contas, porquanto no caso que o papel ve«nha corrente para se cobrar do ecclesiastico, já se não póde «entender com o contrato findo que tem expirado, senão com o «que continúa, e são os supplicantes tão justificados, que, sendo «elles os mesmos contratadores, não duvidam a razão de justiça,

[1] Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 428.

«como tambem em esperarem d'este senado, como a faz a to-
«dos; e, para que se evitem duvidas, pedem ao senado lhes
«faça mercê ordenar ao provedor d'estes contos, que é pelos
«livros dos annos referidos, ajuste as ditas contas, fazendo os
«abatimentos referidos, na fórma da condição de seu contrato,
«visto estar findo e acabado, e se lhes passe sua quitação, e do
«contrario protestam não lhes prejudicar o damno que houver.

«Por consulta de 26 de janeiro passado, cuja copia se offerece [1],
«fez o senado presente a V. Magestade o mesmo que se contém
«na petição dos supplicantes, sobre se abaterem as verbas das
«dividas dos ecclesiasticos no preço do seu contrato, conforme a
«condição primeira, como tambem a retardação da causa que com
«elles corre sobre os pagamentos d'estas dividas, que está pen-
«dente da ultima decisão no desembargo do paço. N'esta consulta
«se serviu V. Magestade, em 22 de fevereiro passado, tomar a
«resolução seguinte: — A' mesa do desembargo do paço mando
«ordenar se determine esta materia com toda a brevidade, e que
«o procurador da fazenda a applique com todo o cuidado.

«Supposto n'esta parte foi respondida a consulta, no que res-
«peita, porém, ao abatimento das dividas dos ecclesiasticos, que os
«contratadores não puderam cobrar em todo o tempo do seu con-
«trato, pelo impedimento da causa referida, se não declara na
«resolução, fazendo-se especial menção d'esta circumstancia no
«parecer do senado; e como os supplicantes findaram os trez annos
«do seu arrendamento em dezembro do anno passado, e pretendem
«haver quitação das entregas que fizeram, necessariamente se
«deve ajustar a sua conta, abatendo-se do preço do contrato tudo
«o que constar dos livros d'estes direitos deverem os ecclesias-
«ticos, por ser assim justo em toda a razão de direito, visto ha-
«ver-se n'esta fórma contratado o rendimento do usual, que não
«padece duvida; em cujos termos parece ao senado dar conta a
«V. Magestade do referido, para que V. Magestade se sirva orde-
«nar que aos supplicantes se faça o dito abatimento, pelos livros
«da arrecadação, do que se achar justamente deverem os eccle-
«siasticos, a cumprimento da clausula condicional com que a
«contribuição se contratou.»

---

[1] Vid. n'este vol., pag. 378.

*Resolução regia escripta á margem* [1]:
«Como parece.»

### Carta regia de 15 de março de 1695 [2]

«Presidente amigo, vereadores e procuradores da camara da «cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei «vos envio muito saudar. Hoje foi Deus servido dar a estes reinos «um infante [3] com bom successo da rainha, minha muito amada e «muito prezada mulher, e, porque esta felicidade será de grande «contentamento para todos os meus vassallos, fui servido que «logo se vos participasse, para que a festejeis com aquellas cos«tumadas demonstrações de alegria, com que sempre se celebra«ram, no que tenho por muito certo não faltareis, como espero «de tão bons e leaes vassallos. Escripta em Lisboa, etc.»

### Decreto de 16 de maio de 1695 [4]

«Sou informado que, por se elegerem soldados auxiliares para «juizes vinteneiros, nascem contendas de jurisdicções entre os «ministros de justiça e cabos militares, como proximamente suc«cedeu a respeito de Luiz da Costa, soldado do terço dos auxi«liares d'esta cidade e juiz vinteneiro do julgado do Barro; e «porque convém evitar semelhantes contendas e perturbações «que d'ellas se originam em prejuizo da administração da justiça, «o senado da camara removerá a Luiz da Costa de juiz do Barro, «nomeando outro em seu logar, em que não haja o referido im«pedimento, ficando entendendo o senado que ao diante se não «ha de nomear soldado algum auxiliar para semelhantes occu«pações.»

---

[1] Tem a data de 20 d'abril de 1695.

[2] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 210.

[3] Foi o terceiro filho do segundo matrimonio de D. Pedro II. Nasceu no palacio do Côrte Real no referido dia, pelas 5 horas da manhã e no baptismo recebeu o nome de Antonio. Dizem que este infante foi muito dado a estudos scientificos.

[4] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 217.

## Consulta da camara a el-rei em 22 de junho de 1695[1]

«Senhor — N'este senado ha noticia que pessoas particulares «têem remettido grandes quantias de dinheiro ao Alemtejo, para «atravessar trigo e mais pão da novidade pendente d'este anno, «e o pretendem guardar em celleiros que para isso têem, e ven«del o por exorbitantes preços a tempo que lhes parecer conve«niente, que, como experimentam a estimação que hoje tem, ori«ginada da esterilidade do anno passado, e que a novidade «presente promette abundancia, intentam valer-se da opportuni«dade da occasião para os interesses que já têem premeditado.

«O procedimento d'estes atravessadores é tão pernicioso á re«publica e por suas circumstancias tão prejudicial, que, se se não «acudir com remedio prompto, sentirão os povos maiores calami«dades das que estão padecendo; e já que Deus, por sua grande «misericordia, é servido favorecer este reino com a fertilidade «que esperamos, será justo que, quanto fôr possivel, se atalhem «os damnos que se receia occasionar a ambição dos homens, «como de presente se achou por um auto que a este senado re«metteu o secretario de estado, Mendo de Foyos Pereira, que «mandou fazer o juiz de fóra de Aldeia Gallega, de dois homens, «moradores n'esta cidade, que atravessaram quatorze moios de «trigo, comprando-os em Arrayolos a uns castelhanos, de que «procedeu reperguntar o dr. Antonio Marchão Themudo as teste«munhas do auto, e fazer outras diligencias necessarias sobre o «caso, e, pelo que d'ellas resultou, fôram pronunciados estes cul«pados, os quaes se valeram de cartas de seguro que apresenta«ram, a que se não tem deferido, nem continuado em se proceder «contra estes atravessadores, em razão de dois decretos que em «diversos tempos foi V. Magestade servido mandar passar sobre «as travessias, um de 25 de janeiro de 1679, que está na rela«ção[2], e outro de 5 de junho de 1680, que se acha no cartorio

---

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 220.

[2] Este decreto prohibia passar-se carta de seguro no crime de travessia de pão, e aggravava as penas.

«d'este senado [1], cujas copias se offerecem: no da relação ordena «V. Magestade que se não passem cartas de seguro aos culpados «n'estes crimes, e que na mesa d'ella se sentenceiem breve e sum-«mariamente dentro de oito dias; e no do senado que os verea-«dores dos pelouros do Terreiro e almotaçaria, puxando pelas «devassas anteriores, fôssem castigados os culpados n'ellas, na «fórma do regimento e posturas que ha sobre os atravessadores, «por ser presente a V. Magestade que a carestia do pão procedia, «a maior parte d'ella, das pessoas que andam no maneio do Ter-«reiro, por se contratarem, no Alemtejo e mais provincias do «reino, com os lavradores e feitores de pessoas poderosas, para «lh'o comprarem e guardarem até o tempo em que possam ter «maiores interesses.

«Como o decreto que está na relação, dispõe que se senten-«ceiem n'ella estes culpados, e no da camara se limita sómente «para os que andam no maneio do Terreiro, se acha n'esta con-«sideração o senado obrigado a fazer presente a V. Magestade «que, para se proceder até final sentença contra os atravessadores «dos quatorze moios referidos (por serem pessoas que não têem «occupação no Terreiro e atravessarem fóra das dez leguas limi-«tadas nas provisões) e os mais que se acharem culpados nas «devassas e denunciações que houver sobre estes casos, é preciso «que o decreto que foi á relação, se pratique n'este senado com «as mesmas penas e comminações que n'elle se contém, por ser «conveniente que, pois o senado é cabeça do governo politico e «economico d'esta cidade, tenha toda a jurisdicção que fôr neces-«saria para evitar os damnos que se commettem contra o bem «commum da republica, porque não só no Terreiro, mas fóra «d'elle, haverá pessoas que façam travessias, assim dentro dos «limites das dez leguas d'esta cidade, como fóra d'ellas, e é justo «que sejam castigados com exacção estes delinquentes que são «os mais prejudiciaes ao povo e os que motivam as carestias que «ordinariamente se experimentam. Em cujos termos parece ao «senado dar conta a V. Magestade de materia de tanta impor-«tancia, para que V. Magestade seja servido mandar passar ordens «muito apertadas aos ministros de justiça das cidades, villas e co-

[1] «Elementos», tom. VIII, pag. 582.

«marcas do Alemtejo, Ribatejo e mais provincias do reino, para que «logo devassem das pessoas que compram pão por travessia, pro«nunciando os culpados para serem castigados com o rigor que as «leis permittem, e que os corregedores do crime da côrte, em «observancia do decreto de V. Magestade, não concedam cartas «de seguro [1] aos que n'este crime fôrem comprehendidos, por «não ser razão que os assoladores da republica, que são causa «de tantos damnos, tenham este meio para se livrarem soltos, e «que, na fórma referida, se pratique n'este senado o que o mes«mo decreto dispõe contra os atravessadores, sentenciando-se os «feitos na mesa da vereação com as mesmas penas que elle con«tém, por todas as razões relatadas n'esta consulta, e que as «cartas de seguro, que os dois culpados referidos apresentaram, «se não guardem, por serem concedidas contra a disposição do «decreto de V. Magestade, como tambem as que se passarem a «quaesquer culpados n'este crime, e que as devassas que tirarem «os juizes do crime dos atravessadores dos mantimentos, ou sejam «moradores n'esta cidade ou fóra dos limites das dez leguas, re«mettam as culpas a este senado, para se proceder contra elles «até final sentença, porque n'esta fórma, assim pela relação, como «pelo senado, e por todas as vias quantas fôrem possiveis, sejam «os atravessadores exacta e severamente punidos, para que se «extingam, de maneira que experimente o povo melhoramento «no preço dos usuaes.»

*Resolução regia* [2]:

«Aos corregedores do crime da côrte mando encarregar a ob«servancia do decreto, e o senado poderá castigar com as penas «d'elle aos atravessadores, de que lhe toca o conhecimento pelos re«gimentos ou provisões, e conhecerá das devassas das travessias ti«radas pelos juizes do crime d'esta cidade; e as cartas de seguro «mando se não guardem, havendo-se por quebradas na fórma do «estylo. E d'esta resolução mando decreto á casa da supplicação [3].»

---

[1] As cartas de seguro, qualquer que fôsse o motivo por que se concedessem, duravam um anno, e só se podiam reformar pelo desembargo do paço.

[2] Tem a data de 2 de setembro do mesmo anno.

[3] Já por carta régia de 14 de junho de 1695 tinha D. Pedro II recommen-

## Consulta da camara a el-rei em 22 de junho de 1695 [1]

«Senhor — Como a esterilidade do anno passado deu causa a «que, por falta de mantimentos, se vendessem os que havia por «exorbitantes preços, continuando a carestia que geralmente se «tem experimentado, especialmente no pão, e, como a novidade «presente promette grande abundancia, é necessario, quanto fôr «possivel, acudir com remedio efficaz para que seja este povo «alliviado dos apertos que até agora padeceu e ainda padece; e «para que tenha logo principio este remedio, será conveniente «que, no trigo que veiu da ilha dos Açôres e se está vendendo «no Terreiro por grande preço, a arbitrio de seus donos, se lhe «taxe o por que o devem vender, sem perda sua, mas com ganho «racionavel, de maneira que o povo não seja tão prejudicado, nem «os conductores experimentem damno, porque, havendo noticias «que o senado tomou, de que não despenderam n'este trigo mais «que 20$000 réis por cada moio, doze que lhe custou na ilha, «seis de frete e dois mil réis que importariam o seguro e gastos «que fizeram, e vendendo-o a quatrocentos réis o alqueire, veem «a interessar em cada moio quatro mil réis, que é um ganho suf- «ficiente, e não o de 13$600 réis que interessam no Terreiro e «tiram do miseravel povo que a necessidade obriga a compral-o; «será razão que se não exceda ao preço referido, por ser o que «justamente convém por um e outro respeito, porquanto o senado «tem amplissima faculdade, pelo regimento do Terreiro, para «taxar todo o genero de pão que a elle vier, como se vê dos do- «cumentos inclusos, que até agora se não praticaram, por facili- «tar, com toda a liberdade, as conducções do provimento com «que se pudesse remediar as necessidades communs, não obstante «o que dispõe a Ord. do liv.º 1.º, tit.º 66, § 34, pelas palavras: «— ibi. Porém não porão taxa no pão e azeite, e, quando houver «alguma necessidade evidente de pôr taxa nos ditos mantimentos,

---

dado o rigoroso cumprimento das leis publicadas contra os atravessadores do pão.

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 222 v.

«nol-o farão saber, allegando as razões que para isso houver, para «provêrmos como fôr nosso serviço.

«Não póde haver mais urgentes causas de necessidade que as «que se têem padecido no tempo presente, para se taxar o pão á «vista da novidade que se espera, por não ser justo que os donos «d'este, de que se trata, procedam nos seus interesses com tal «excesso, que cheguem a tyrannisar o povo com preço tão des«medido, como é o de 560 réis o alqueire, sendo este trigo o de «menos estimação por sua qualidade, e só n'estes casos se deve «entender a Ord., além do que dispõe o regimento do Terreiro «para que se taxe o pão: em cujos termos parece ao senado fazer «presente a V. Magestade o referido, para que V. Magestade, at«tendendo ás razões expendidas n'esta consulta, seja servido ha«ver por bem que não só no pão da ilha, que se está vendendo, «mas em todo o mais que vier do reino e suas conquistas ao «Terreiro, se possa taxar, como dispõe o regimento d'elle, de «maneira que tenham utilidade nos ganhos os donos d'elle e se«jam alliviados os vassallos de V. Magestade da oppressão que «padecem, por ser este o anno em que se deve applicar todo o «cuidado para que se venda o pão por preços racionaveis, visto «serem as causas urgentissimas do bem commum, para se lhe «pôr taxa, de que faz menção a lei allegada.

«Ao presidente e vereadores Antonio da Costa Nogueira, Se«bastião Rodrigues de Barros e Domingos Nogueira de Araujo, e «a um mester parece que a disposição da lei do reino, que pro«hibe taxar-se o pão, se não deve alterar, por ser mantimento «commum, por cujo respeito se devem dar todas as liberdades «convenientes para que haja abundancia d'este genero, e pela isen«ção de não ter taxa se empenham os lavradores em cultivarem «e augmentarem as lavouras, sem embargo de terem em muitos «annos ruins colheitas e esterilidades causadas das inclemencias «do tempo, e que o damno da carestia do pão, que se tem ex«perimentado e continúa com grande detrimento, não só da po«breza mas de todos os vassallos de V. Magestade, se evitará, «procedendo-se com toda a severidade e rigor de castigo contra «todos os atravessadores que comprarem pão, assim antes de se «recolher a novidade, como em qualquer tempo depois de reco«lhida, porque, com o dinheiro que dão de antemão, fazendo es-

«tas compras sem reparar em preço, se fazem senhores da maior «parte da novidade, e, fechando-se com o pão que atravessam, «se origina a falta e se segue a carestia, vendendo-o por exorbi«tantes preços, em que não reparam os que o compram por não «perecerem á fome, e se fôrem castigados rigorosa e exemplar«mente, como pestes da republica, se absterão d'este trato e fi«cará o pão a seus donos para o venderem livremente por suas «pessoas, por preços correspondentes ás novidades; e, quando se «experimente que este remedio não é bastante para se evitar o «damno da carestia, depois de recolhidas, sendo abundante a co«lheita, será justo que V. Magestade, na fórma que a mesma lei «do reino declara, ordene se ponha taxa a este genero, para que os «vassallos de V. Magestade não morram á fome pela exorbitancia «do preço de um mantimento quotidiano [1].»

## Decreto de 15 de julho de 1695 [2]

«Por ser conveniente que, por todos os meios, se procure a «maior abundancia de pão para o provimento d'esta côrte, e para «que não suba aos excessivos preços que este anno se tem expe«rimentado, não só dos moradores d'esta cidade e seu termo, «mas tambem de todo o reino que ordinariamente se regula pelos «preços que tem n'esta côrte, e pertencer este cuidado mui parti«cularmente ao senado da camara, hei por bem que n'elle se consi«dere, com toda a ponderação, se será conveniente, assim para se «segurar a abundancia, como a barateza, mandar o senado, por «sua conta, embarcações ás ilhas, para carregarem de pão e se «vender no Terreiro por aquelle preço que corresponder ao custo «que fizer em seguros, fretes e commissões, sem que o senado «perca nem ganhe cousa alguma, e me consultará o que lhe pare«cer n'esta materia, com toda a brevidade.»

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 9 de dezembro seguinte.

[2] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 230.

## Consulta da camara a el-rei em 20 de julho de 1695[1]

«Senhor — Por decreto de 15 do mez presente é V. Mages-«tade servido ordenar a este senado que, por ser conveniente «que, por todos os meios, se procure a maior abundancia de pão «para o provimento d'esta côrte, e para que não suba aos ex-«cessivos preços que este anno se tem experimentado, não só «dos moradores d'esta cidade e seu termo, mas tambem de «todo o reino que ordinariamente se regula pelos preços que «tem n'esta côrte, e pertencer este cuidado mui particularmente «ao senado da camara, ha V. Magestade por bem que n'elle se «considere, com toda a ponderação, se será conveniente, assim «para se segurar a abundancia, como a barateza, mandar o se-«nado, por sua conta, embarcações ás ilhas, para carregarem «de pão e se vender no Terreiro por aquelle preço que corres-«ponder ao custo que fizer em seguros, fretes e commissões, «sem que o senado perca nem ganhe cousa alguma, e lhe con-«sultará o que lhe parecer n'esta materia, com toda a brevi-«dade.

«Sendo visto n'este senado o decreto de V. Magestade, com «aquella attenção que pede materia de tanta importancia, por «ser toda do bem commum, e considerando o paternal amor «com que V. Magestade, por sua grande piedade, deseja o re-«medio e conservação de seus vassallos, e ser este negocio «digno de todo o cuidado e applicação, por respeito das cala-«midades que padeceram os povos com a carestia dos manti-«mentos, de que foi mais sensivel a falta do pão, que occasio-«nou a esterilidade do anno passado, parece ao senado que, «n'esta consideração, não só é conveniente, mas preciso que das «ilhas se mande conduzir promptamente todo o pão que fôr «possivel, para o provimento d'esta cidade, para que os mora-«dores d'ella, pois experimentaram o damno que lhes resultou «da causa referida, logrem effeito d'este beneficio, mandando o «senado por sua conta vir este pão para o vender no Terreiro

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 233.

«ao povo, por aquelles preços que permittirem o emprego e des-«pezas que na conducção se fizerem e mais gastos até se pôr á «venda no Terreiro, para cujo effeito deve V. Magestade ser-«vir-se mandar passar ordens ás justiças de Setubal e Cascaes «que façam vir a este porto as caravelas que ali houver, nas «quaes e nas embarcações das que estão n'este rio, que o se-«nado fretar, se fará a conducção; e, para que estas possam «navegar seguras de mouros e piratas, é preciso que uma das «fragatas de guerra, que andam correndo a costa, as vá com-«boiando até chegar ás ilhas, e d'ahi a este porto, e do mesmo «modo todas as vezes que fôr necessario repetir-se a mesma «viagem; e o senado terá cuidado de juntar o maior numero de «embarcações que puder, para que se escusem o tornarem se-«gunda vez; e, n'esta fórma, não só se seguirá a utilidade do «maior provimento, mas a da baixa que é certo terá no preço «o trigo da terra á vista do da ilha.

«Ao vereador Antonio da Costa Novaes parece que as dili-«gencias e cautelas que se fazem para o provimento de pão, «mandando-o vir de fóra, é occasionar carestias, como a expe-«riencia tem mostrado, e no anno presente com maior razão, «porque não se espera que haja falta, senão abundancia; e «quanto ao emprego que se propõe, acha um grande risco de «perda, porquanto, fazendo-se com os custos e mais gastos que «se consideram, se não deve fazer a venda por menos preço, «ainda sem ganancia alguma, e, querendo os lavradores desfa-«zer-se e aproveitar-se do que têem, o podem pôr mais barato, «e, n'estes termos, para a venda do trigo da ilha, porque o não «póde vender o senado por menos, e da dilação da venda, re-«sulta perda.»

*Resolução regia* [1]:

«Como parece ao senado, havendo entendido que este anno «não poderão sair mais que as quatro fragatas que andam «fóra (uma de guarda-costas e trez nas ilhas), as quaes terão «aquelles mares limpos de piratas, e poderão trazer com se-«gurança os navios que acharem n'aquella altura, para a qual

[1] Tem-a data de 22 do mesmo mez.

«conduz muito estar tambem esta costa livre d'elles. E se to-
«marão as embarcações necessarias, não sendo das precisas para
«o provimento da praça de Mazagão e para o serviço dos po-
«vos [1].»

## Consulta da camara a el-rei em 20 de julho de 1693 [2]

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 9 do mez
«presente, que se veja e consulte n'este senado, com seu pare-
«cer, a petição do prior e mais conegos regulares de S.to Agos-
«tinho do mosteiro de S. Vicente de Fóra, camara real de V.
«Magestade, que o almoxarife dos direitos do usual, Estevam
«da Costa, mandou penhorar os seus fiadores pela quantia de
«2:411$208 réis, que de tantos disse serem devedores do dito
«usual, e ainda que aos supplicantes se lhes offereciam effica-
«cissimas razões que deviam fazer presente a V. Magestade,
«nenhuma recordam, nem se lembraram jámais de pôr duvida
«a nenhum subsidio, imposição ou pedido que por V. Mages-
«tade e senhores reis antecessores se fizesse, antes exponta-
«neamente offereceram quatro mil cruzados em cada um anno,
«para sustentação das guerras, que se cobraram do tempo da fe-
«liz acclamação, que deixou empenhados os mosteiros em grande
«quantia, de que ainda se pagam juros que testemunham a sua
«fidelidade, e só propõem a V. Magestade que este mosteiro,
«por razão das obras d'elle, se acha com grandes empenhos e
«impossibilitado totalmente á satisfação d'esta quantia, e só o
«poderiam fazer admittindo-os a uma certa consignação annual,
«com que contribuam para satisfação do pedido, mandando-se-
«lhes que se lhes abata d'este numero e quantia as maiorias
«que se lhes levou no direito da imposição, como consta da
«certidão junta: pedem a V. Magestade seja servido ordenar
«que se lhes faça espera na dita divida, para que annual-
«mente a vão satisfazendo pelos annos adiante, declarando-se-
«lhes o comquanto em cada um anno hão de contribuir, aba-

[1] Vid. assento de vereação de 29 d'agosto seguinte.

[2] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 231 v.

«tendo-se-lhes na sua divida as maiorias que pagaram na impo-«sição.

«Sobre o deduzido n'esta petição mandou o senado que in-«formasse o almoxarife do real d'agua do vinho, Estevam da «Costa, a quem V. Magestade foi servido nomear para execu-«tor dos direitos que os ecclesiasticos devem á contribuição, o «qual disse, em sua informação, que os supplicantes, conegos «regulares do convento de S. Vicente, devem de direitos do «usual do vinho, desde o anno de 1681 até fim de dezembro «do anno passado de 1694, dois contos quatrocentos e oito mil «novecentos trinta e seis réis, do vinho que mandaram vender «em tabernas n'esta cidade, em que entra algum que tambem «venderam no seu convento, que consta por certidão camara-«ria, pretendem que V. Magestade lhes faça mercê de uma «espera para, por annos, pagarem a dita quantia, pois lhes «não será possivel, por ser grande, satisfazel-a promptamen-«te; e supposto este requerimento não seja de justiça, de equi-«dade e do prejuizo que se segue das execuções, e ter V. Ma-«gestade concedido aos herdeiros do padre Francisco da Costa «Pinheiro semelhante mercê, lhe parece que, pagando os sup-«plicantes quatrocentos mil réis cada anno, e dando fiança se-«gura e abonada para segurança da fazenda de V. Magestade, «lhes póde deferir; e d'este janeiro d'este anno em diante de-«vem ir pagando os ditos direitos do usual, pois é contrato «novo em que está o papel corrente para se cobrar e não ha-«ver duvidas com os contratadores; e, quanto ás maiorias que «pretendem se lhes abata, que pagaram na mesa da imposi-«ção, n'ella devem requerer a restituição e não n'esta, em que «não só as não pagaram, como nem ainda o que deviam, pois «não é justo que o que lucraram os contratadores da impo-«sição d'aquelles annos, seja em perda da fazenda de V. Ma-«gestade.

«Da petição dos supplicantes e informação do almoxarife se «mandou dar vista ao syndico da cidade, o qual respondeu que «era do mesmo parecer do almoxarife, mas, suppostas as ra-«zões que os supplicantes allegavam, se não conformava na «quantia, e parecia que, pagando os supplicantes, em cada um «anno, duzentos mil réis, dando ao pagamento fiança leiga e

«abonada, se faria esta arrecadação com a suavidade que V. Ma-«gestade mandava fazer ao ecclesiastico.

«Consideradas as razões dos supplicantes, e ser esta divida «contrahida pelos annos que durou o litigio que moveram os «ecclesiasticos para não pagarem contribuição, e vista a infor-«mação do almoxarife Estevam da Costa e resposta do syndico «da cidade, e em consideração de que a importancia que devem «os supplicantes é de dois contos quatrocentos e oito mil nove-«centos e trinta e seis réis, parece ao senado, conformando-se «com a resposta do syndico, que, dando os supplicantes fiança «segura e abonada a esta divida, sendo pessoa leiga a que de-«rem por fiador, em tal fórma que d'ella se satisfaça o almoxa-«rife, deve V. Magestade ser servido haver por bem que os «supplicantes paguem, em cada um anno, duzentos mil réis até «realmente satisfazerem os ditos 2:408$936 réis que estão de-«vendo á contribuição do vinho que venderam n'esta cidade «desde o anno de 1681 até 1694, e que os taes pagamentos se-«jam successivos pelos annos que comprehender a divida, por «lhes não ser possivel pagarem toda logo de contado, em razão «de ter o senado noticia que o convento está empenhado com «muitas dividas particulares; e no que respeita ás maiorias que «lhes levam na mesa da imposição, devem requerer a V. Mages-«tade pela via a que tocar.»

*Resolução regia:*

«Como parece, sendo o pagamento de mil cruzados cada an-«no [1]. Lisboa, 21 de julho de 1695.»

## Consulta da camara a el-rei em 27 de julho de 1695 [2]

«Senhor — A este senado fez petição o desembargador Ignacio «Lopes de Moura, dizendo n'ella que, na fórma de um termo que «fez e por mandado d'este senado, derribou uns muros com que «fechava uma sua quinta em que mora, no campo de S.ta Barbara,

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 2 de setembro do mesmo anno.

[2] Liv. VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 236.

«a qual ficou aberta e exposta aos damnos e roubos que o sup-«plicante ha padecido de um anno a esta parte; e porque o «supplicante deseja evitar estes inconvenientes, e para se fechar «necessita de um pedaço de terra inutil e cheia de barrocas e al-«vercas, que está da parte da Fontainha para a dita quinta, e a «troco de que o senado lhe conceda a dita terra offerece para a «cidade os convenientes seguintes: primeiro ha de fazer no dito «campo uma ermida a S.ta Barbara, em que se louve a Deus em «satisfação dos grandes peccados e offensas suas que de noite se «fazem continuamente no dito campo, e se renove a memoria que «lhe deu nome; segundo que n'elle fará umas casas nobres, que «accrescentem a formosura á cidade e evitem os furtos e delictos «que succedem no dito campo agora deserto; terceiro que tapará «as alvercas e covas do dito campo, onde as aguas se corrom-«pem, com damno da saude dos moradores da rua direita dos «Anjos; quarto que concertará a estrada que vem da Carreira dos «Cavallos para o dito campo e rua direita de Arroios, por onde «já não vem carros, nem seges, nem liteiras; quinto que endirei-«tará a estrada que vem de Arroios, e com as aguas está preju-«dicada e feia com as pedras que o tempo descobriu; e porque «tambem dos papeis juntos consta que os vizinhos d'este campo «não duvidam, antes pedem as conveniencias que o supplicante «offerta, que melhor constarão por vistoria, pede ao senado lhe «faça mercê da dita terra, agora inutil e baldia, precedendo vis-«toria, debaixo das ditas condições a que se obrigará.

«Vendo o senado o requerimento do supplicante, fez vistoria no «sitio em que elle pretende fazer a obra, e mandando cordear o «chão pelo medidor da cidade, constou da medição que, pela parte «do sul, principiando-se de cima da azinhaga que vem da Car-«reira dos Cavallos, tem de comprido, até defronte do canto do «vallado da terra, 53 varas e 4 palmos, ficando a estrada no pri-«meiro ponto de 28 palmos e dois terços de palmo de largo até «á parede em frente, e no fim da dita medição que no canto do «vallado ficará a estrada de 34 palmos de largo, e d'este ponto «para baixo, até a estrada que vae para Arroios pela mesma parte «do sul, tem mais este chão de comprido 86 varas, e medindo-se «este pela parte do nascente até topar no muro velho da quinta «do supplicante, tem de largo 52 varas, e parte por esta banda

«com a estrada que vae para o dito chafariz, e pela parte do norte «parte com um muro da quinta do supplicante, e tem por esta «banda, ao longo d'elle, pelo campo acima, 136 varas de com«prido.

«Sendo feita assim esta medição, constou por um papel assi«gnado pelos circumvizinhos d'aquelle sitio, não ser de utilidade «alguma á cidade nem logradouro de que se aproveitem, antes «prejudicial á saude pelas muitas barrocas e alvercas que em si «tem; e por outro papel que offereceu, assignado pelos mar«chantes, affirmam tambem que n'este campo nunca pastaram «gados, declarando o mesmo que os acima, no que respeita ao «inutil e ao prejuizo da saude.

«Considerando o senado o que o supplicante expõe em sua pe«tição, em que se obriga a fazer no publico da cidade as obras «a que se offerece, e ser aquelle sitio árido e infructifero, e que «os moradores não usam d'elle para cousa alguma, antes recebem «o damno que pelas causas referidas se declara, e como em se«melhantes obras não só se não considera inconveniente, mas uti«lidade de bem commum, por ser a ermida e as casas nobres «que elle intenta edificar, ornato e formosura da cidade, que o «direito favorece, parece ao senado que, n'esta consideração, «deve V. Magestade ser servido haver por bem que elle possa «aforar ao supplicante o sitio declarado, na fórma da certidão do «cordeamento que se lhe fez, com obrigação, porém, que o sup«plicante fará as obras publicas mencionadas na supplica e a «ermida será feita na mesma área que elle pede [1], ficando publica «a porta d'esta ermida para o campo, para o povo poder livre«mente entrar n'ella, e que fará as obras publicas a que se offe«rece, primeiro que principie as das casas e cêrca para que pede «o sitio, e que dentro d'um anno, contado do dia d'esta mercê, «mandará fazer as taes obras, aliás não terá ella effeito; e que «não abrirá poços n'esta área, nem obras que por modo algum

[1] O padre Baptista de Castro, no «Mappa de Portugal», quando se refere á ermida de Santa Barbara, diz:

«*S.ta Barbara.* — Na quinta que foi do desembargador Luiz Borges de «Carvalho e hoje é de D. Ignez Rosa de Moura. Não têve com o terremoto «destroço algum, antes ficou tão intacta, que existe ainda n'ella a parochia «de S. Jorge.»

«prejudiquem as aguas dos chafarizes publicos; e com estas clau-«sulas pagará de fôro em cada um anno á cidade quinhentos réis «emphatiota para sempre, e pelos laudemios a quarentena, quando «vendida fôr a propriedade que no dito sitio edificar, para o que «se lhe fará escriptura de aforamento, na fórma do estylo, visto «ser esteril o campo e a conveniencia que se segue de se evitar, «com a obra, lançar-se n'elle, em tempo algum, immundicias pre-«judiciaes á saude.

«Ao vereador Antonio da Costa Novaes parece se não deve «conceder o espaço que pede no publico do campo da Fôrca, pelo «grande prejuizo que resulta, porque, servindo os publicos, junto «ao curral, para detença dos gados que vão á matança, convém «não serem tão apertados; e tambem recebe o publico prejuizo «em não terem bastante logar para lançar as caliças e poeiras «de suas casas, e este campo era muito maior e ha mui poucos «annos tinha muito maior largueza, e estas licenças o tem redu-«zido ao limite que tem.»

*Resolução regia* [1]:
«Como parece ao senado.»

### Decreto de 11 d'agosto de 1695 [2]

«O senado da camara d'esta cidade ordenará aos seus thesou-«reiros, almoxarifes e depositario da côrte que tenham grande «cuidado nas patacas que fôrem aos seus recebimentos, e que, «achando algumas das vasadas, que se começam a introduzir «n'este reino, as mandem logo, diante das partes que lh'as leva-«rem, á casa da moeda, para se examinarem, aonde se pagarão «pelo seu valor intrinseco, segundo os dinheiros da prata de que «fôrem feitas, ficando a perda por conta das pessoas que as «levarem aos ditos thesoureiros.»

---

[1] Tem a data de 17 d'agosto seguinte.

[2] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 234 v.

## Consulta da camara a el-rei em 12 d'agosto de 1695 [1]

«Senhor — A este senado fez petição Lucas Vicente, mestre do «officio de marceneiro, morador n'esta cidade, dizendo n'ella que «elle, supplicante, se tem contratado com os officiaes de espar- «teiro, assim examinados como por examinar, para haver de «lhes fazer um engenho para lhes pisar todo o esparto que lhes «fôr necessario para administração do dito officio, com uma con- «dição de que, havendo outro curioso que se disponha a fazer «outro engenho, de lhe não darem que fazer mais que a elle, «dito Lucas Vicente, que para isso se obriga a fazer o dito en- «genho á sua custa e a pisal-o pelo preço que costumam pagar «aos officiaes que costumam a pisar, que para isto se obrigam «elles, ditos officiaes, por uma escriptura, ás condições acima, e «elle, dito Lucas Vicente, outra em que se obriga a pagar-lhes «toda a perda que houverem e não levantar de preço em nenhum «tempo, nem presente nem vindouro, mais de cada trez alcavedas [2] «um vintem, que é o preço pelo que costumam a pagar, e a pi- «sal-o a cada official, por dia, trez alcavedas, e, em caso que haja «falta de esparto, os não poderá elle, dito Lucas Vicente, obrigar «pelo conteúdo acima, mas, vindo, serão elles, ditos officiaes, «obrigados á restauração de toda a perda que tiver, a razão de «um vintem por dia, o qual lhe darão em esparto para obrar, «além d'aquelle da obrigação da escriptura: pede ao senado «lhe faça mercê conceder licença para que se façam as ditas es- «cripturas, com comminação de que o primeiro que faltar á dita «escriptura, assim de lhe darem as ditas trez alcavedas por dia «para pisar, como elle dito, Lucas Vicente, faltando a pisal-as, «pagar cada um cincoenta cruzados para as obras da cidade, e «para isso se obrigam os juizes do officio pelos ditos officiaes.

«Sendo vista a sua petição mandou o senado que os juizes do «officio, ouvindo todo elle, respondessem, ao que logo satisfize- «ram, dizendo que, manifestando esta petição a todos os officiaes

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 235.
[2] Mólhinhos.

«do dito officio, concordaram entre si que era conveniente o dito «engenho que o dito Lucas Vicente se obriga a fazer, sendo á «sua custa, sem que lhe dèem adjutorio algum mais que a obri«gação conteúda na petição atraz.

«Considerando o senado o requerimento do supplicante e que «do novo invento se não segue prejuizo algum á republica, antes «utilidade evidente aos officiaes esparteiros, que são os que po«diam impugnar o engenho de que se trata para pisar o seu «esparto, se d'elle lhes resultasse damno, e como elles o appro«varam por lhe acharem conveniencia, assim para ter com mais «facilidade todo o esparto pisado que lhes fôr necessario, como «pela menor despeza que hão de fazer a respeito da que fazem «á força de braço de homens que para isso sustentam, parece ao «senado que, pois o supplicante se obriga á sua custa fazer o «novo engenho, a que se offerece, para este ministerio, debaixo «das clausulas conteúdas em sua petição, e consentimento dos «officiaes esparteiros, deve V. Magestade ser servido haver por «bem que, por tempo de dez annos, sómente, possa o supplicante «usar do engenho de pisar esparto, e que, emquanto durarem os «dez annos, não poderá pessoa alguma fazer semelhante engenho, «e, achando-se haver outro no tempo referido, será logo ex«tincto.»

*Resolução regia*:

«Como parece. Lisboa, 13 d'agosto de 1595.»

### Decreto de 19 d'agosto de 1695[1]

«O senado da camara ordene ao seu thesoureiro entregue ao «almoxarife das obras do paço 18$500 réis, que é a quinta «parte do orçamento da obra que falta para acabar a Torre da «Polvora, e a que toca ao senado.»

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 236.

## Consulta da camara a el-rei em 26 d'agosto de 1695[1]

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 21 do «mez passado, que se veja e se consulte n'este senado, com «effeito, com seu parecer, a petição inclusa[2] dos fabricantes das «fitas, em que fazem presente a V. Magestade que elles fize«ram petição a V. Magestade, para que fôsse servido conceder«lhes privilegio, para que fôssem isentos dos procedimentos do «senado da camara d'esta cidade, que indevidamente os quer «occupar nos exercicios sordidos e meramente mechanicos, a «que só estão obrigados os officiaes sujeitos a bandeira, que «têem juiz do officio, o que não têem os supplicantes, por as «fabricas serem erigidas por mandado de V. Magestade que é «o protector d'ellas, assim como o são os mais principes nos «outros reinos, d'onde os fabricantes gozam da nobreza causa«tiva, sendo não só isentos dos referidos encargos, mas tambem «tendo maior estimação por respeito do exercicio, com seu con«servador para conhecer privativamente de todas as suas cau«sas, a cuja imitação politica foi V. Magestade servido nomear«lhes tambem conservador o dr. Gonçalo da Cunha Villas Boas «que, devendo patrocinar os requerimentos dos supplicantes no «senado, por ser hoje o syndico lh'os encontra, e, mandando V. «Magestade que o dito senado da camara consultasse a petição «dos supplicantes, para se lhes deferir, sem embargo das repe«tidas diligencias que têem feito, a não querem consultar, e «n'esta oppressão e notoria violencia recorrem a V. Magestade, «para que mande suspender nos procedimentos, emquanto se «lhes não defere: pedem a V. Magestade seja servido ordenar «ao presidente que faça logo propôr em senado a petição dos «supplicantes, com effeito, para que se consulte e V. Mages«tade lhes deferir, como fôr justo ao seu requerimento, e que se «suspenda todo o procedimento do senado emquanto se lhes não «defere.

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 101.
[2] Ibid., fs. 102.

«Sendo vista a sua petição mandou o senado que houvesse «vista o syndico da cidade, o qual disse em sua resposta [1] que «os supplicantes pretendiam isentar-se dos encargos do senado «pelo privilegio de fabricantes de seda, a que já respondera, «em outra petição, que não lhe constava de privilegio que tives- «sem, de que resultára dizerem n'esta petição que, como syndi- «co, lhes encontrava os mesmos privilegios que lhes devia guar- «dar como conservador, no que faziam uma narração falsa, por- «que nem elle nem o senado lhes haviam de encontrar os pri- «vilegios, se os tivessem, em tanto que elle era o primeiro que «diz, e dissera sempre, que estas fabricas novas haviam mister «animadas com algum privilegio ou isenção, porque tudo isso «era muito necessario para seu augmento, porém que estes pri- «vilegios só V. Magestade lh'os podia conceder, e, emquanto não «constava que fôssem concedidos, não tinham os supplicantes «razão de queixa contra este senado; e o que agora pediam era «alguma suspensão no procedimento, emquanto recorriam a V. «Magestade, para o que mandava consultar a sua petição, a que «respondia, sem offender nenhuma das occupações que servia, «que era muita razão que os supplicantes fôssem ouvidos e es- «perados em seu requerimento até quatro mezes, tempo bas- «tante para V. Magestade lhes deferir, porque não havia duvida «que este officio, novamente creado na republica, lhe tinha ser- «vido de muita utilidade, e assim era justissimo que fôsse favo- «recido e amparado de todos os tribunaes.

«Consideradas as razões dos supplicantes, como o fundamento «d'ellas não seja de entidade, por ser o seu exercicio de sua «natureza mechanico, parece ao senado que V. Magestade deve «ser servido não deferir ao seu requerimento, porque, além de «serem meramente officiaes, em razão das suas manufacturas, «como são os mais da republica, que, ainda que a materia com «que obram seja a mais preciosa, os não melhora de condição, «não podem os supplicantes, por estrangeiros, ter maior pri- «vilegio que os nacionaes; e quando elles, por algum titulo, «chegam a ser privilegiados, se reputam como os da mesma «terra em que residem, ficando, como os naturaes, sujeitos

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 102 v.

«aos encargos publicos de que se não podem nem devem isen-«tar.

«Aos vereadores Sebastião Rodrigues de Barros e a Luiz de «Foyos e Sousa parece o mesmo que ao syndico da cidade, pe-«las razões ponderadas em sua resposta.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Como parece ao senado.»

### Assento de vereação de 29 d'agosto de 1695 [2]

«Vendo-se no senado o papel que os almotacés fizeram, sobre «não deverem ser obrigados a conformarem-se exactamente com «as penas das posturas nas condemnações que fizerem contra os «transgressores d'ellas, por terem arbitrio livre para julgarem, «se assentou que, para se evitar todos os inconvenientes que re-«sultavam d'estes arbitrios, assim em prejuizo da boa adminis-«tração da justiça, que consiste na observancia das posturas, «como das rendas da cidade, que de hoje em diante sejam obri-«gados todos os almotacés das execuções, presentes e futuros, a «appellar, por parte da justiça, em todos os casos que julgarem, «em que se ache determinado, por qualquer postura ou provisão «real imposta aos delinquentes, pena de açoutes ou de prisão, «ainda que esta seja por poucos dias, ou que da cadeia pague a «condemnação, como tambem em qualquer outro caso que por dis-«posição de alvarás e provisões reaes estiver determinado que ap-«pellem ex-officio; e todas as vezes que deixarem de o fazer, se «procederá contra elles a suspensão e ás mais penas que ao senado «parecer. E para que não possam allegar ignorancia se lhes no-«tificará, por um dos escrivães dos negocios do senado, este «assento, que será registrado no livro da almotaçaria; e, quando «entrarem novos almotacés a servir, ao tomar do juramento, se «lhes dará a copia d'este assento.»

---

[1] Tem a data de 16 de maio de 1696.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 71.

## Assento de vereação de 29 d'agosto de 1695[1]

«Porquanto S. Magestade, que Deus guarde, foi servido, por «decreto de 15 de julho do presente anno, resolver que havia «por bem que n'este senado se considerasse, com toda a ponde-«ração, se seria conveniente, assim para se segurar a abundan-«cia, como a barateza, mandar o senado, por sua conta, embarca-«ções ás ilhas, para carregarem de pão e se vender no Terreiro «por aquelle preço que correspondesse ao custo que fizesse em «seguros, fretes e commissões, sem que o senado perdesse nem «ganhasse cousa alguma, sobre que faria consulta, como lhe pa-«recesse, se accordou n'este senado ser conveniente e util ao «bem commum o mandar algumas embarcações ás ilhas, sobre «que se fez consulta n'este senado, em 20 de julho, na fórma «da qual foi S. Magestade, que Deus guarde, servido confor-«mar-se com a dita consulta, com as declarações da resolução de «22 de julho, segundo a qual se assentou n'este senado que Anto-«nio Rebello, escrivão da camara, tomasse por sua conta e cuidado «a expedição d'este negocio, seguros, fretamentos e commissões, e «para mais facil expedição se obrigasse, em seu nome, nos freta-«mentos, ficando este senado obrigado, por suas rendas, á satisfação «dos contratos que fizesse e convenções que ajustasse, os quaes se «hão de satisfazer e os mais gastos, seguros e fretes, commissões «e contratos na fórma mercantil, pelo valor procedido dos preços «do mesmo trigo, pelo thesoureiro da camara, o qual ha de sa-«tisfazer as ditas lettras e mais gastos, ainda que o dito Antonio «Rebello se obrigasse em seu nome, tudo pelo valor do dito trigo «e rendas d'este senado, porque se hão de satisfazer, não só no «caso que falte a venda do dito trigo, mas que venha de vasio «alguma nau, ou o trigo se perca por se lançar ao mar, ou por «apodrecer, ou por qualquer caso fortuito porque se não carre-«gue nas ditas ilhas, ou por qualquer caso se perca, ou por não «chegar embarcação, por razão da qual póde estar comprado o «trigo pelos commissarios e perder-se ou damnificar-se por não

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 71 v.

«haver embarcação que o traga, ou por perder-se, o que Deus «não permitta, porque a tudo o sobredito se obriga este senado «por suas rendas, e a pagar as lettras que os ditos commissarios «passarem, por razão do dito trigo comprado, ainda que se não «ache remettido pelo dito caso fortuito, porque desde agora para «então renuncia todos os casos fortuitos, cuidados e não cuida-«dos, e se obriga aos ditos pagamentos e a tirar a paz e a salvo «ao dito Antonio Rebello, para que de sua fazenda não pague «cousa alguma, mas tudo se satisfaça pelas rendas d'este senado, «que obrigam não só pela licença de S. Magestade, que Deus «guarde, mas pela approvação que lhe pedem d'este assento, «para que se guarde como n'elle se contem, sem embargo de «quaesquer leis em contrario. Em certeza do que se mandou fazer «este assento, por todos assignado.»

## Consulta da camara a el-rei em 31 d'agosto de 1695[1]

«Senhor — O senado da camara faz presente a V. Magestade «que, para a conducção do trigo das ilhas, que manda vir para «provimento d'esta cidade, na fórma que V. Magestade foi servido «ordenar por decreto de 15 de julho passado, tem fretado a nau «*Loreto* que para este effeito vae á ilha Terceira carregar de trigo, «e como os estrangeiros que vão ás ditas ilhas carregar d'este «genero, pagam n'ellas dez por cento de saída, poderá ter al-«gum embaraço esta nau, sobre a obrigarem a pagar este direito «que não é razão que pague, pois é em utilidade do bem com-«mum este negocio, de que não ha interesse particular, e, para «que não tenha impedimento algum, parece ao senado dar conta «a V. Magestade do referido, para que V. Magestade seja servido «mandar passar as ordens necessarias aos ministros e officiaes «da ilha Terceira, para que não obriguem ao capitão da nau *Lo-«reto* a que pague os dez por cento de saída, visto ser o motivo «d'esta conducção tanto do serviço de V. Magestade para remedio «de seus vassallos; e na consideração de que V. Magestade foi «servido conceder esta graça a Antonio de Castro Guimarães,

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 267.

«para uma nau hollandeza de que era capitão Justo Gilliz, no «anno de 1680, e outra semelhante a Pedro Alves Caldas, em- «quanto têve o contrato de Mazagão, fica tendo logar com mais «justa causa a que o senado espera da grandeza de V. Magestade, «mórmente que, conforme o alvará de 25 de maio de 1647, que «resultou das côrtes que se celebraram n'esta cidade, é isento de «direitos o trigo que das ilhas e mais partes ultramarinas vem «para este reino, fundando-se em ser mantimento preciso e ne- «cessario para elle, e com maior razão deve V. Magestade servir-se «fazer esta mercê, na consideração de que, pagando esta nau os «dez por cento na ilha Terceira, se accrescenta o valor ao trigo «que só vem para o povo d'esta cidade, porque a respeito de to- «das as despezas se lhe ha de vender pelo que sair, e n'esta «parte fica prejudicado.»

*Resolução regia:*

«Assim o mando ordenar pelo conselho da fazenda [1]. Lisboa, «2 de setembro de 1695.»

## Consulta da camara a el-rei em 2 de setembro de 1695 [2]

«Senhor — Por decreto de 22 do mez presente é V. Magestade «servido que se veja e se consulte n'este senado a petição do «prior e mais conegos regulares de S.to Agostinho do real mos- «teiro de S. Vicente, em que fazem presente que, representando «a V. Magestade os grandes empenhos em que se achava o dito «mosteiro, pela occasião das obras que fazem, e tambem pelo «subsidio annual, que fizeram no tempo da guerra, de quatro «mil cruzados, voluntariamente, excepto a contribuição geral, «para que V. Magestade fôsse servido que pagassem a divida do «usual, que importa em seis mil e quinhentos cruzados, dando «quatrocentos mil réis por anno, e em observancia da resolução «real deram fiança, porém recorrem a V. Magestade que, estando «os supplicantes promptos para contribuirem, e obedecendo á

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 5 de dezembro do mesmo anno.

[2] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 244 v.

«mesma resolução pela fiança que deram, não pódem deixar de «fazer presente a V. Magestade a debilidade de rendas em que os «deixou a esterilidade do anno, que, com esmolas que a commum «necessidade fez precisas e despeza ordinaria, não pódem con«correr com a dita quantia sem novo empenho, que a piedade de «V. Magestade não deve consentir em um mosteiro tanto da pro«tecção real, e de uma religião de tanta fidelidade aos reis e se«nhores nossos, que a todas e quaesquer imposições ouviram «sempre com a obediencia: pedem a V. Magestade seja servido «mandar que os supplicantes paguem a dita quantia, contribuindo «a 200$000 réis por anno.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as razões do seu «requerimento, parece ao senado que V. Magestade deve ser «servido deferir aos supplicantes, pelas mesmas razões em que «se fundou no parecer da consulta que fez a V. Magestade so«bre este requerimento, cuja copia se offerece, debaixo das clau«sulas e declarações que n'elle se contém.»

*Resolução régia* [1]:

«Os supplicantes pagarão trezentos mil réis cada anno até á «extincção da divida.»

## Assento de vereação de 7 de setembro de 1695 [2]

«Assentou-se em mesa pelo presidente e ministros, abaixo assi«gnados, que em consideração dos excessivos preços por que se «estão vendendo as gallinhas, assim da terra como de fóra, em «prejuizo do povo d'esta cidade, querendo o senado remediar este «damno, e havendo respeito á falta que de presente ha d'ellas, «como tambem d'ovos, foi accordado que, emquanto se não fazia «nova taxa sobre este particular, se não possa vender nos logares «da caça da Ribeira e do Rocio, nem fóra d'elles, cada gallinha da «terra, sendo das maiores, mais que por 400 réis, e cada uma «das gallinhas ordinarias por 240 réis, e uma franga, sendo das

[1] Tem a data de 9 do mesmo mez.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 72 v.

«maiores, por dois tostões, e uma gallinha ratinha dois tostões, «uma franga ratinha 160 réis, um frangão maior 80 réis, um «frangão ordinario 60 réis, uma duzia de ovos caseiros 90 réis, «uma duzia de ovos ratinhos 60 réis. E toda a pessoa que exce-«der a estas taxas acima declaradas, incorrerá nas penas de açou-«tes, de prisão e de dinheiro, que dispõem as provisões de S. Ma-«gestade e posturas da cidade contra os que passam as taxas; e «mandam aos almotacés das execuções que este façam publicar «pelos logares costumados, para que chegue á noticia de todos «e não possam allegar ignorancia. De que se mandou fazer este «assento, á margem do qual se fará declaração de como se publi-«cou [1], que constará da certidão que remetterem os ditos almo-«tacés a este senado.»

## Consulta da camara a el-rei em 15 de setembro de 1695 [2]

«Senhor — Na villa de Setubal se tomou aos conductores de «pão, Francisco Coelho e João Monteiro, o terço do que traziam «do Alemtejo e de Castella para esta cidade, como tambem se «tem tomado aos mais obrigados que, com cartas de vizinhança «d'este senado, vão ás partes do reino fazer semelhantes conduc-«ções, as quaes são tão privilegiadas que nas cartas se defende, «por alvará do senhor rei D. Sebastião [3], que depois foi confir-«mado no tempo do governo de Castella, poder-se impedir a saca «do pão para esta cidade debaixo de rigorosas comminações, e «por outro alvará que consta da copia inclusa [4], se prohibe, com

---

[1] *Cóta* — «Fôram publicadas estas taxas pelo porteiro Pedro Barbosa, em 9 de setembro de 1695, como constou da sua fé escripta nas costas do mandado que procedeu d'este assento, a qual fica n'este cartorio da camara.»

[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 125.

[3] Acompanha a consulta uma copia da provisão regia de 20 de setembro de 1539, que já se encontra publicada n'este vol., a pag. 256, not. 3.

[4] É do teor seguinte:

«Antonio Borges Ferreira, escrivão do judicial e notas n'esta notavel «villa de Setubal e seu termo, por provimento do corregedor e ouvidor «d'esta comarca, que tambem sirvo de escrivão da camara por impedimento «do proprietario, certifico que no livro das *Brochas douradas*, que serve

«graves penas, poderem os juizes e officiaes das villas de Setubal «e Alcacer do Sal tomar parte alguma do pão que os conducto- «res, não só obrigados por carta n'este senado, mas ainda os que,

---

«dos registros na dita camara, n'elle, a fs. 94 v. até fs. 95, está registrado «um alvará do theor seguinte :

**Alvará**

«Eu el-rei faço saber que, havendo respeito a que por sua petição me «representaram os vereadores e mais officiaes da camara da villa de Setu- «bal, em seu nome e da nobreza e povo da dita villa, sobre tirarem o terço «do pão que se conduzia e passava por aquelle porto para sustento dos mo- «radores d'ella, com fundamento de não terem pão algum de sua colheita, «como era notorio, e lhes ser preciso valerem-se do que passava pela dita «villa, como sempre se costumára de tempo immemorial a esta parte, pe- «dindo-me lhes fizesse mercê mandar, por alvará meu, que, d'aqui em diante, «se pudessem tirar os ditos terços, sendo do pão de mercadores e que se «levava para vender, e, visto o que allegaram, informações que mandei to- «mar pelo ouvidor da comarca da mesma villa, declarando de quantos an- «nos a esta parte se costumava n'ella tomar o terço do pão que vinha pelo «seu rio para se vender n'esta côrte, se as cargas que hoje entravam na «dita villa bastavam para o seu provimento, se nos moradores d'ella podia «haver disposição para o mandarem vir de fóra, na fórma das provisões «concedidas, e se, prohibindo-se tomar-se o terço do pão, poderia susten- «tar-se aquelle povo e os mais circumvizinhos que d'elle se proverão, e as «frotas e navios das nações estrangeiras, que áquelle porto vinham buscar «sal, e o que constou das ditas informações, hei por bem que, do trigo dos «lavradores e seus senhorios, que vem por Setubal para esta côrte, se lhes «não tome na dita villa terço, nem alqueire algum ; porém do trigo dos mer- «cadores e contratadores, ainda com carta de vizinhança, que vier para esta «cidade, se lhes possa tomar na dita villa de Setubal o terço pelos officiaes «da camara d'ella, com parecer do ouvidor da comarca, e, em sua ausencia, «do provedor ou juiz de fóra, e que o preço seja de um vintem menos em «cada alqueire do que valer no Terreiro d'esta cidade. E este alvará se «cumprirá como n'elle se contém, e valerá, posto que seu effeito haja de du- «rar mais de um anno, sem embargo da Ord. do liv.º II, tit.º 40, em contra- «rio, e se registrará nos livros da camara da dita villa de Setubal, para a «todo o tempo constar que eu assim o houve por bem ; e pagaram de novos «direitos 540 réis, que se carregaram ao thesoureiro d'elles, a fs. 79 do «liv.º IV de sua receita, como constou por conhecimento em fórma, regis- «trado no liv.º III do registro geral, fs. 171 v.—Luiz Godinho de Niza o fez «em Lisboa, a 20 de fevereiro de 1694. José Fagundes Bezerra o fez escre- «ver. — Rei. — O Monteiro-mór.» — *Liv.º* XV *de cons. e dec. d'el rei D. Pedro* II, *fs. 127.*

«sendo rendeiros e mercadores, o trouxerem para a mesma cidade «que, por ser metropole do reino e a mais populosa de todo elle «e a que não tem outros mantimentos para sustento de seus mo«radores, mais que os que lhe veem de fóra, necessariamente «havia de ser, como é, a mais privilegiada, para que não pade«cesse falta alguma, antes tivessem, como têem, os seus condu«ctores toda aquella liberdade que lhes fôsse precisa para, sem «impedimento, poderem livremente conduzir o seu pão para esta «côrte; e na declaração duodecima, das que V. Magestade foi ser«vido mandar remetter aos ministros de justiça de todo o reino, «de que tambem se offerece a copia [1], se declara que nenhum «ministro se intrometta a examinar o pão que passa pelas terras «de sua jurisdicção, nem obrigue a quem o conduz que lhe mos«tre os despachos, nem se tome denunciação alguma sobre o «dito pão, e se deixe livremente vir para esta cidade, dando-se«lhe toda a ajuda e favor.

«E, n'esta consideração, não é justo que os ministros, a quem «V. Magestade tem encarregado ajudem os obrigados para que, «sem detrimento, possam conduzir o pão que trazem em direitura «a esta cidade, lhes tomem o terço do que não tiraram das ter«ras por onde passam, em fraude da observancia das ordens de «V. Magestade; e, para que tenha remedio este excesso, parece ao «senado fazer presente a V. Magestade o que n'esta consulta se re«lata, para que V. Magestade seja servido mandar ordenar ao juiz «de fóra da villa de Setubal que não tome, nem seus officiaes, «por qualquer via que seja, o terço, nem parte alguma do pão «que as pessoas obrigadas por cartas d'este senado, que o trou«xerem para esta cidade, passarem por aquella villa, antes lhes «dêem toda a ajuda e favor, e que, fazendo o contrario, sejam «castigados, como dispõe o alvará referido; e o mesmo se deve

---

[1] «Copia do cap.º 12 da segunda ordem e declarações que S. Magestade «foi servido mandar aos ministros de todo o reino sobre as travessias do «pão:

«Que nenhum ministro se intrometta a examinar o pão que passa pelas «terras da sua jurisdicção, nem obrigue a quem o conduz que lhe mostre os «despachos, nem se tome denunciação alguma sobre o dito pão, e se deixe «livremente vir para esta cidade, dando-se toda a ajuda e favor.» — *Liv.º* XV *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 131.*

«praticar em Alcacer do Sal, para que n'este particular tenha a «mesma observancia.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Não tem logar o que me representa o senado ácêrca do al«vará que fui servido conceder aos moradores de Setubal em 20 «de fevereiro de 1694.»

## Consulta da camara a el-rei em 5 de dezembro de 1695 [2]

«Senhor — Para se conseguir a conducção do trigo que este «senado, por sua conta, mandou vir das ilhas dos Açores, com «que intenta, em utilidade do bem commum, remediar este povo «em seus apertos, para que não padeça o rigor da carestia que «tem experimentado, a quem se ha de vender sem interesse al«gum, em observancia do decreto de 15 de julho do presente «anno, fez o senado consulta a V. Magestade, em 31 d'agosto «passado, pedindo n'ella que V. Magestade fôsse servido mandar «ordenar aos ministros e officiaes da ilha Terceira, para onde em «direitura ia a nau *Loreto*, de que é capitão João Agostinho Ger«man, a carregar de trigo para este intento, o não obrigassem a «pagar os dez por cento de saída, que costumam pagar as es«trangeiras, do trigo que ali carregam, em razão de que, sendo «esta conducção para o commum dos moradores d'esta cidade, «era justo que se eximisse este emprego dos direitos referidos, «sem embargo de ser esta nau estrangeira, que, por ser de for«ça, a fretou o senado a cinco mil réis por meio de frete, para «melhor segurança do pão que n'ella se carregou, escusando-se «por este meio o seguro que necessariamente era preciso, se «fôra em outra embarcação de menos respeito, allegando que «V. Magestade se servira conceder esta graça a Antonio de Cas«tro Guimarães para uma nau hollandeza, de que era capitão «Justo Gilliz, no anno de 1680, e outra a Pedro Alves Caldas, «emquanto têve o contrato de Mazagão; foi V. Magestade ser-

[1] Tem a data de 28 de maio de 1696.

[2] Liv.º XV de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 251.

«vido haver por bem, por resolução de 2 de setembro passado, «que assim o mandava ordenar pelo conselho da fazenda, e, não «obstante esta resolução, de que se passaram as ordens pelo dito «tribunal áquelles ministros, deu conta ao senado o seu commis«sario, Antonio da Fonseca Carvão, que o obrigaram o provedor «e juiz da alfandega da dita ilha a que pagasse os dez por cento «de todo o trigo que esta nau carregou, para o que a impedi«ram, não consentindo que se partisse com a carga sem pagar «com effeito estes direitos, e, como o commissario não póde en«contrar com as suas diligencias o impedimento d'ella, lhe foi «forçoso, por não deter a embarcação, depositar 1:199$700 réis, «que tanto diz importam mil moios de trigo que na nau carre«gou, fazendo protesto de lhe não prejudicar a violencia do de«posito até determinação de V. Magestade, para haver d'elle res«tituição.

«Como, na fórma declarada, é este pão para remedio do povo «d'esta cidade, que, por causa da falta d'elle, o comprou este «anno por excessivos preços, impossibilitando-se com a carestia, «se excogitou este meio para que d'algum modo o pudesse alli«viar de maior despeza. Tem-se considerado que se não logra «bem a intenção, se, além de custar o pão da ilha 10$800 o «moio e 5$000 réis de frete, commissão de quatro por cento, «carretos de cargas e descargas e o mais gasto preciso, e a di«minuição da quebra até á venda d'elle, houver de pagar mais «os dez por cento, que lhe pedem os ministros e officiaes da «dita ilha. Ficarão infructuosas as diligencias do senado e sem «utilidade os que, por pobres, necessitam do mais barato, para «que foi dirigido o intento d'esta conducção, e V. Magestade, «por sua real grandeza, com demonstração de piedade, foi ser«vido ordenar que os não pagasse. Não é justo que, sendo para «um fim tão desinteressado, que redunda em utilidade publica, «sejam tão poderosos os ministros da ilha Terceira que, contra «as ordens de V. Magestade, que deviam venerar com respeito, «se atrevam a impedir esta nau, obrigando ao commissario do «senado a que pague os direitos, de que V. Magestade foi ser«vido isentar pelas razões expendidas n'esta consulta.

«Parece ao senado dar conta a V. Magestade do referido, para «que V. Magestade se sirva haver por bem mandar ordenar aos

«ministros da ilha Terceira que logo, sem contradicção alguma, «em observancia das ordens passadas, restituam o deposito que «fez o commissario Antonio da Fonseca Carvão, porque em outra «fórma não será possivel vender-se o pão commodamente; e já «no estado presente, em que se consideram as despezas d'elle, «se não poderá vender por preços inferiores, respeito dos que se «esperavam, quando se intentou este negocio, em razão de se «comprar na ilha cada moio de trigo por 10$800 réis. Espera o «senado que V. Magestade seja servido tomar, com a brevidade «possivel, resolução n'esta consulta, porque, emquanto não es«tiver respondida, se suspende a conta que se ha de fazer de «toda a despeza d'este pão, para, conforme a ella, se vender ao «povo pelo que saír.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Durante a decisão dos embargos que estão no conselho da «fazenda, não ha que deferir á restituição do deposito, se não «fôr debaixo de fiança.»

## Consulta da camara a el-rei em 9 de dezembro de 1695 [2]

«Senhor — O presidente da camara, D. Francisco de Sousa, «fez presente n'este senado que o secretario de estado, Mendo «de Foyos Pereira, lhe dissera, da parte de V. Magestade, que «V. Magestade era servido que o senado, considerando os meios «que poderia haver mais capazes de se poder dar remedio, com «que se evitasse o excesso dos preços por que actualmente se «vendiam os generos das fazendas que veem de fóra do reino, «como dos que n'elle se fabricam, fizesse presente a V. Mages«tade o que resultasse do que parecesse mais conveniente ao «bem commum dos povos que geralmente padecem o grave pre«juizo que procede d'estas exorbitancias.

«Considerando o senado, com attenção, o referido, lhe parece «que o unico remedio que ha sobre esta materia, é o da execu-

[1] Tem a data de 19 de julho de 1697.

[2] Liv.º XV de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 3.

«ção dos regimentos das taxas, que fez em agosto de 1688 [1], «em cuja consulta foi V. Magestade servido ordenar, por resolu«ção de 6 d'outubro do mesmo anno, que pelo desembargo do «paço mandava estabelecer lei para se guardarem, e que, im«pressas as pautas, se remettessem á secretaria d'estado, onde «fôram com effeito, e até ao presente se não sabe do que sobre «este particular se obrou; e porque os estrangeiros procedem na «venda dos seus generos com tal excesso, que n'elles levantaram «os preços a mais de vinte por cento por que corre a moeda, os «irão subindo de dia em dia, se se não acudir com o remedio so«bredito, e em caso que as capitulações das pazes não dêem lo«gar a que se dê taxa ás fazendas dos estrangeiros, pondo-as «aos nacionaes, ficarão com ellas em consequencia, porque, com«prando estes a razão dos preços por que as hão de vender, se «não atreverão a tomal-as pelos exorbitantes.

«Tambem se deve acudir aos preços dos pannos e mais fabri«cas do reino, taxando-se na mesma fórma que os de fóra, pois «da prohibição d'estes á vista d'aquelles não experimenta o povo «utilidade, antes gravissimo damno nos preços por que lh'os ven«dem os mercadores, nem melhoramento pela exorbitancia dos «da terra.

«E porque nos generos comestiveis ha tambem mui demasia«dos preços, e, quando o senado quer pôr os justos aos rega«tões e pessoas que os fazem conduzir, os repugnam com o mo«tivo de que nas partes onde os compram, valem tão caros, que «perdem em os vender pela taxa que se lhes dá, e, para se evi«tar este inconveniente, é preciso que V. Magestade se sirva man«dar que as camaras de todo o reino taxem os mantimentos com «justa moderação, para que, com ella, se possam vender n'esta «cidade, e que, primeiro que publiquem as taxas nas suas co«marcas, dêem conta a V. Magestade pelo tribunal que fôr ser«vido, para que, mandando examinal-as e achando-se que neces«sitam de emenda, V. Magestade lhes mandará dar a que fôr «servido, ou approval-as, se parecerem justas; e que isto mes«mo se pratique em todos os mais generos de que se alimenta «esta cidade, para que, constando ao senado os preços por que

[1] Vid. n'este vol., pag. 82.

«compram os regatões, possa regular os por que aqui se devem «vender.

«Ao desembargador Antonio da Costa Novaes parece que não «haja mais taxa que a que apontam as leis que se mandam ob«servar, porque ás mais cousas que veem de fóra do reino, se «se lhes puzer taxa não hão de vir, e a falta as ha de encare«cer, porque da liberdade procede a abundancia, e com ella se «diminuem os preços.»

*Resolução regia* [1]:

«O senado da camara mandará pôr taxas em todos os generos «comestiveis, ficando obrigados a ellas todas as pessoas que os «venderem, ainda que sejam creadores, sem embargo de qual«quer lei ou provisão em contrario, e, feitas as taxas, se dará «d'ellas noticia ás villas, de que costuma vir provimento a esta «côrte, para que, sabendo-se os preços por que n'ella se hão de «vender os generos, se lhes possam pôr, de sorte que se pos«sam trazer, conduzir e vender com ganho justo, sem se exce«derem as taxas; e, quando o senado entenda que, para infalli«vel observancia d'ellas, necessita d'alguns meios, a que não se «estenda a sua jurisdicção, m'os consultará, para lhe conceder «tudo o que póde ser util a este fim e de remedio para a ne«cessidade publica; e só no pão se não porão taxas, porque se«riam de prejuizo no que costuma vir de fóra, de que o reino «necessita; e as pautas dos preços das cousas que não são co«mestiveis, se reverão novamente, conferindo-se com pessoas «praticas e de verdade, para que se emendem as que pelos ac«cidentes do tempo necessitarem de emenda, e se façam de «novo aos generos que se têem admittido, que, na pragmatica, «tinham prohibição; e as taes pautas, assim feitas e emendadas, «me fará presente o senado, para que, sendo approvadas, se «mandem imprimir e publicar pela via a que toca; e ao senado «recommendo muito esta materia, como pede a sua grande im«portancia [2].»

---

[1] Tem a data de 20 de janeiro de 1696.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 13 de fevereiro de 1696.

### Decreto de 7 de janeiro de 1696 [1]

«Hei por bem que o dr. Diogo da Cunha Sotto Mayor sirva «este anno presente no pelouro das carnes, sem embargo de «qualquer ordem ou resolução em contrario: o senado da ca«mara o tenha assim entendido.»

### Decreto de 21 de janeiro de 1696 [2]

«Tenho resoluto que no dia do feliz parto da rainha, minha «sobre todas muito amada e prezada mulher, e nos dois se«guintes haja luminarias, repiques e salvas em toda esta côrte, «castello e torres da barra, e que o mesmo se faça no dia do «baptisado sómente: o senado da camara o tenha assim enten«dido e mandará executar pela parte que lhe toca, ordenando «que se façam todas aquellas demonstrações de alegria, com que «a cidade costuma festejar semelhantes felicidades [3].»

### Decreto de 11 de fevereiro de 1696 [4]

«Por convir á boa administração da justiça que os bairros es«tejam providos de quadrilheiros capazes de acudirem ás pen«dencias e as apartarem e prenderem os delinquentes, e haver «mostrado a experiencia que, por falta do premio, não procedem «com aquelle cuidado que devem nas diligencias da justiça, hei «por bem que, de hoje em diante, sejam admittidos os quadri«lheiros d'esta cidade aos officios que o senado da camara cos«tuma provêr nos homens do povo, que têem servido na Casa «dos Vinte e Quatro e de mesteres, e que, apresentando certi«dão do ministro do bairro que serviram bem, os proveja nos «ditos officios, assim como provê aos da Casa dos Vinte e «Quatro, e que, emquanto servirem de quadrilheiros, não sejam

---

[1] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 277.

[2] Liv.º XV de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 5.

[3] Vid. carta regia de 24 de fevereiro seguinte.

[4] Liv.º XV de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 27.

«obrigados a pagar os encargos das bandeiras dos officios; e, pe-«las vias a que toca, ordeno sejam escusos dos alardos e exer-«cicios militares, e que, acudindo ás pendencias, sejam suas «aquellas armas que, segundo a disposição da lei, haviam de ser «dos meirinhos ou alcaides. O senado da camara o tenha assim «entendido, e, pelas informações dos ministros, mandará logo «provèr os bairros dos quadrilheiros necessarios, escolhendo as «pessoas mais capazes de fazerem as diligencias e darem d'ellas «boa conta; e os taes quadrilheiros não serão obrigados a servir «mais que por tempo de trez annos, e só, querendo voluntaria-«mente servir por mais tempo, havendo servido bem, os poderá «o senado mandar continuar [1].»

## Consulta da camara a el-rei em 13 de fevereiro de 1696 [2]

«Senhor — Na fórma da resolução que V. Magestade foi ser-«vido tomar em 20 de janeiro d'este presente anno, na consulta «que este senado fez a V. Magestade sobre as taxas, assim das «causas comestiveis, como de todos os mais generos, como se «mostra da copia inclusa [3], se ordenou ao vereador do pelouro «da almotaçaria que, informando-se e tomando todas as noticias «necessarias para se pôr taxa ás cousas comestiveis, désse conta «no senado, para se executar o que V. Magestade tinha determi-«nado, e, conferindo-se sobre as ditas taxas, se suscitou questão «se haviam estas ficar em silencio até se averiguarem as dos «mais generos e publicarem se umas e outras juntamente, e, «vencendo-se que as das cousas comestiveis se deviam publicar «logo, na fórma da resolução de V. Magestade, pediu o verea-«dor Diogo da Cunha Sotto Mayor consulta, por cujo respeito se «suspendeu n'esta diligencia.

«Parece ao senado que, na fórma da resolução de V. Mages-«tade, se devem logo pôr as taxas ás cousas comestiveis e «publicarem-se depois de se haverem participado ás camaras,

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 13 de março do mesmo anno.

[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 97.

[3] É da cons. de 9 de dezembro de 1695 — vid. n'este vol., pag. 418.

«villas e logares d'onde costumam vir os taes mantimentos, «sem ser necessario esperar-se que se ajustem as dos outros «generos, por ser assim conforme ao que V. Magestade foi ser-«vido determinar, como porque do contrario se seguirá prejuizo «á utilidade publica, continuando-se a carestia das cousas co-«mestiveis, que, sendo para o sustento quotidiano, é preciso «acudir-se ao remedio com toda a promptidão; e para as taxas «dos outros generos, para se lhes pôrem os preços com as cir-«cumstancias que V. Magestade ordena, precisamente se necessita «de muitas informações e averiguações, e, como em tantos gene-«ros de cousas tão diversas se ha de gastar muito tempo, é «justo se principie pelo mais necessario, qual é o sustento, que «tem mais facil averiguação (e tanto que já está feita), princi-«palmente não se tirando, pelo meio de se principiar pelas taxas «das cousas comestiveis, haverem-se de fazer as dos mais gene-«ros, como V. Magestade tem resoluto.

«Aos vereadores Diogo da Cunha Sotto Mayor, Agostinho de «Oliveira Rebello e aos quatro procuradores dos mesteres pa-«rece o mesmo que ao senado em se dar á execução o que se «contem na resolução de V. Magestade, na parte que respeita a «se pôrem taxas a todos os generos comestiveis e aos que o não «fôrem, mas em se haverem de publicar os comestiveis, sem «primeiro se publicarem os outros, lhes parece não ser conve-«niente, pelo grande prejuizo que consideram seguir-se do con-«trario; e a razão é que, como as pessoas, assim mercadores «como os mais que costumam conduzir mantimentos a esta cida-«de, acharem que se lhes taxam estes por preços inferiores aos «por que até agora os vendiam sem taxa, e que nos generos das «fazendas se não publicam as que devem ter, emquanto se não «averigua o ajustamento d'ellas, se absterão de conduzir os seus «mantimentos, vendo que, com o abatimento d'elles, lhes não «fica logar a fazerem empregos nos outros generos que levam «d'esta cidade, por negociação, para as partes d'onde trazem os «taes mantimentos, por ser certo que os conductores dos comes-«tiveis se regulam pelo valor dos generos das fazendas que hão «de levar, para a esse respeito venderem os seus, e, não achando «taxados aquelles, se não atreverão a conduzir estes: e d'estas «negociações se compõe o trato dos homens em todo o mundo.

«Tambem os que fôrem creadores, que vivem dos fructos das «suas herdades ou arrendamentos, ficam em notavel prejuizo, «não estando taxadas as fazendas, porque as levarão, quando «lhes sejam necessarias para seu uso, por excessivos preços, de «maneira que ficarão com o damno do que vendem mais barato «pela taxa, comprando as fazendas sem ella, a arbitrio dos mer«cadores.

«E tanto se conhecem estas correspondencias de uns generos «a outros, que V. Magestade foi servido ordenar que, ajustadas «as taxas dos comestiveis, se não publicassem sem primeiro as «participarem ás cidades, villas e logares do reino, que n'aquel«las partes se taxassem a este respeito os seus generos em or«dem que os conductores fizessem seguramente seus empregos, «sendo sabedores dos preços por que os hão de vender n'esta ci«dade.

«E ainda que se possa dizer, no que respeita á caça [1], que

---

1

**«Taxas que se fizeram**
**«para todo o genero de caça, na fórma das ordens de S. Magestade**
**«de 21 de maio de 1696:**

| | | |
|---|---|---|
| «Gallinhas do termo e caseiras | 300 | réis |
| «Gallinhas novas | 240 | » |
| «Frangas | 200 | » |
| «Frangos caseiros, grandes | 70 | » |
| «Frangãos ordinarios | 60 | » |
| «Gallinhas de fóra, de capoeira e canastra | 200 | » |
| «Frangas ordinarias | 160 | » |
| «Frangãos de fóra, grandes | 50 | » |
| «Os mais pequenos | 40 | » |
| «Ovos caseiros, a duzia | 80 | » |
| «Ovos do termo | 70 | » |
| «Ovos de fóra | 50 | » |
| «Um capão cevado, caseiro | 180 | » |
| «Um capão de fóra | 140 | » |
| «Um gallo maior, o melhor | 120 | » |
| «Um perú grande | 500 | » |
| «Perú ordinario | 450 | » |
| «Peruas grandes | 400 | » |
| «As ordinarias | 350 | » |
| «Patos cevados, inteiros | 350 | » |

«ella se sustenta dos campos, os caçadores compram os mate-«riaes com que a matam, e se vestem e calçam do procedido da

---

| | | |
|---|---|---|
| «Sem cabidéla | 300 | réis |
| «Cabidéla | 50 | » |
| «Adem caseira | 140 | » |
| «Adem brava | 80 | » |
| «Pato bravo | 100 | » |
| «Uma marreca | 50 | » |
| «Tarambola | 20 | » |
| «Gallinhola | 50 | » |
| «Par de pombos caseiros | 140 | » |
| «Par de pombos do pombal | 100 | » |
| «Pombo trocás | 60 | » |
| «Um par de rolas cevadas | 100 | » |
| «Uma duzia de tordos | 120 | » |
| «Uma duzia de passarinhos | 60 | » |
| «Perdigão do termo | 120 | » |
| «Da banda d'além | 100 | » |
| «Um coelho do termo | 120 | » |
| «Da banda d'além | 100 | » |
| «Um coelho caseiro | 80 | » |
| «Lebre | 100 | » |
| «Leitoas, as maiores | 300 | » |
| «Inferiores | 240 | » |
| «Cabritos do termo, bons | 300 | » |
| «Da banda d'além | 200 | » |
| «Cucios inteiros, de um anno | 400 | » |
| «Cada quarto de cucio | 100 | » |
| «Cucios de seis mezes | 240 | » |
| «Cada quarto | 60 | » |

«As quaes taxas acima declaradas se guardarão inviolavelmente, con-«forme as ordens de S. Magestade, e toda a pessoa que exceder aos pre-«ços d'ellas incorrerá nas penas que dispõem as provisões do dito senhor «e posturas da cidade. E terão este regimento onde o povo o veja e possa «lêr, sob pena de dois mil réis para a cidade e accusador.» — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 367.*

*Cótas na fl. citada:*

«Foi publicado este regimento nos logares costumados pelo porteiro João «Corrêa, em 13 d'outubro de 1696.»

«que vendem, e, por estarem estes generos tão caros com exor-
«bitancia, e ainda as carnes e mais mantimentos, lhes será me-

---

«Taxam os regimentos de todo o genero de caça em dois vintens cada «um, e serão assignados pelo escrivão da camara, e sem isso não terão vi-«gor. Mesa, 31 d'outubro de 1696.»

Ainda se encontra mais outra cóta que diz assim :

«Não se observa este regimento por estar revogado, cujo vae registrado «n'este liv.º, a fs. 372 v.»

Effectivamente na folha citada n'esta ultima cóta encontra-se o seguinte regimento que não tem data nem indicação da epocha em que foi publicado :

**«Regimento das taxas das gallinhas e todo o genero de caça e mais «cousas que se costumam vender nos logares d'ella, que, na fórma «das ordens de S. Magestade, se publicaram n'esta cidade e seu «termo, para se guardarem inviolavelmente como n'elle se con-«tém :**

| | | |
|---|---|---|
| «Gallinhas do termo e caseiras | 350 | réis |
| «Gallinhas novas | 280 | » |
| «Frangas da terra | 240 | » |
| «Frangãos caseiros | 70 | » |
| «Frangãos ordinarios | 60 | » |
| «Gallinhas de fóra, de capoeira e canastra | 300 | » |
| «Frangas ordinarias | 160 | » |
| «Frangãos de fóra, grandes | 50 | » |
| «Frangãos mais pequenos | 40 | » |
| «Ovos caseiros, a duzia | 80 | » |
| «Ovos do termo, a duzia | 70 | » |
| «Ovos de fóra, a duzia | 50 | » |
| «Um capão caseiro cevado | 300 | » |
| «Um capão de fóra | 150 | » |
| «Um gallo, o maior e melhor | 200 | » |
| «Um perú grande | 500 | » |
| «Um perú ordinario | 450 | » |
| «Peruas grandes | 400 | » |
| «Peruas ordinarias | 350 | » |
| «Perú frangão | 250 | » |
| «Patos cevados, inteiros | 350 | » |
| «Sem cabidéla | 300 | » |

«lhor valerem-se da caça para seu sustento, do que venderem-n'a «por preços inferiores, a respeito dos outros generos.

«E se para ajustamento dos comestiveis é necessaria a diligen-«cia referida, para que não haja prejuizo maior, razão será que «se proceda tambem nos outros com a mesma egualdade.

«Esta materia é grave: pede madura consideração para que «se não experimentem alguns apertos n'esta cidade.»

---

| | | |
|---|---|---|
| «A cabidéla | 50 | réis |
| «Adem caseira | 200 | » |
| «Adem brava | 150 | » |
| «Pato bravo | 150 | » |
| «Uma marreca | 100 | » |
| «Uma tarambola | 40 | » |
| «Uma gallinhola | 80 | » |
| «Um par de pombos caseiros | 150 | » |
| «Um par de pombos de pombal | 120 | » |
| «Um pombo trocás | 60 | » |
| «Um par de rolas cevadas | 100 | » |
| «Uma duzia de tordos | 150 | » |
| «Uma duzia de passarinhos | 100 | » |
| «Um perdigão do termo | 120 | » |
| «Um coelho caseiro | 60 | » |
| «Um coelho do termo | 120 | » |
| «Um coelho da banda d'além | 100 | » |
| «Uma lebre | 120 | » |
| «Leitoas grandes | 400 | » |
| «Leitoas inferiores | 300 | » |
| «Cabritos do termo | 350 | » |
| «Cabritos da banda d'além | 250 | » |
| «Cucios inteiros, de um anno | 500 | » |
| «Cada quarto de cucio | 120 | » |
| «Cucios de seis mezes | 250 | » |
| «Cada quarto de cucio | 60 | » |
| «Fressura e cabidéla | 50 | » |

«As quaes taxas se guardarão inviolavelmente, na fórma que n'ellas se «declara; e todas as pessoas, assim creadores dos termos d'esta cidade e «mais pessoas que n'ella tiverem trato de vender os generos acima decla-«rados n'esta dita cidade e seu termo e excederem os preços referidos, in-«correrão nas penas que dispõem as provisões de S. Magestade e posturas «da cidade, que ha sobre esta materia. E terão este regimento onde o povo «o veja e possa lêr, sob pena de dois mil réis, a metade para a cidade e a «outra metade para o accusador.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Como parece ao senado, pondo-se as taxas, respeitando-se ao «tempo.»

## Consulta da camara a el-rei em 20 de fevereiro de 1696 [2]

«Senhor — Por decreto de 17 do mez presente é V. Mages«tade servido mandar vêr e consultar n'este senado o que pare«cer sobre a petição inclusa, dos marchantes d'esta côrte, na «qual fazem presente que por ordem de V. Magestade, execu«tada por este senado, fôram officiaes de justiça a tirar todos os «gados dos supplicantes dos logares onde andavam pastando, «e conduzil-os para o curral, e são obrigados a fazer presente a «V. Magestade que elles não são marchantes obrigados a cortar «carne por preço certo, mas voluntariamente, para a cortarem «quando lhes accommodarem os preços que se põem todas as «semanas, na mesma fórma que os creadores e mais pessoas «que trazem gados a côrtar nos talhos d'esta côrte, sem virem «os ditos gados fóra das pastagens, onde recebem grande dimi«nuição e perda por não terem pastos e emmagrecerem e se di«minuirem no peso, com o que não serve a diligencia mais que «de lhes causar este damno, pois tambem não podem ser obri«gados a acceitar o preço que o vereador puzer, resultando-lhes «perda e damno, pois é notorio que, por razão da mortandade «que houve nos ditos gados, subiram a dobrados preços do em «que estavam; e para que a V. Magestade conste que não é o «seu animo dirigido a grande lucro, mas só a não perder, se of«ferecem a largar os gados pelos mesmos preços que lhes cus«taram e despezas que lhes têem feito, para que o senado os «mande cortar por sua conta, para o que farão todas as justifi«cações necessarias: — pedem a V. Magestade lhes faça mercê «mandar se sobreesteja na dita ordem, e que, querendo o se«nado os mesmos gados pelo que custaram, os tome, sendo sa«tisfeitos os supplicantes do seu preço, juros do seu dinheiro e

[1] Tem a data de 24 d'abril do mesmo anno.

[2] Liv.º VII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 306 v.

«mais custos das conducções e pastagens, para o que cada um «dá relação jurada, e duvidando-se d'ella a justificará, e se as-«signam todos pelo termo prejudicial que contem.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as razões em que «os supplicantes fundam a sua queixa, ainda que a remissão por «ser ordinaria não obriga a consulta, parece ao senado fazer «presente a V. Magestade a justificada attenção com que tem «procedido n'esta materia, e o zelo e cuidado com que o verea-«dor do pelouro, o dr. Diogo da Cunha Sotto Mayor, tem posto «em execução o que dispõe o regimento n'esta parte, em o § 41, «que diz: — E quando houver falta de carnes, em que se traba-«lhará todo o possivel que não haja, o dito vereador, depois de «o praticar em camara, mandará um dos juizes do cível ou do «crime a dez leguas de arredor d'esta cidade, com um alcaide, «para que façam vir o gado, como se contem nas provisões que «sobre isso mandou passar o senhor rei D. Sebastião, meu sobri-«nho, que Deus tem, as quaes, posto que fôssem temporaes, hei «por bem e mando que se cumpram e guardem como n'ellas se «contem.

«E como em nenhum tempo foi mais precisa a pratica d'elle «que n'este anno, pela falta que ha de carnes, de que procede «a carestia que n'esta cidade se padece, resolveu o senado que, «em observancia do mesmo regimento, fôsse o juiz do crime da «repartição da mouraria, o licenciado Diogo de Mesquita de Ma-«cedo, a fazer conduzir os gados que achasse no termo d'esta «cidade, assim dos marchantes n'ella moradores, como das pes-«soas que n'ella o tivessem para effeito de o cortarem no açou-«gue; e, considerando o dito vereador que a industria dos mar-«chantes faria inutil esta diligencia, com mudar os gados para «fóra das dez leguas que comprehende a jurisdicção do senado, «conforme o dito regimento, recorreu a V. Magestade para que «se estendesse. Assim foi V. Magestade servido resolver, e «d'esta concessão usa o dito vereador com tanta providencia «que, a todos os marchantes que lhe pedem licença para trazer «os gados nos pastos que acharem mais commodos, lh'a permit-«te, obrigando-se a que os terão promptos para quando a cidade «necessitar d'elles; e por este procedimento se mostra que não «ha causa para as queixas dos supplicantes, e menos para a

«que formam de que o vereador os obriga a que vendam as «carnes por preços certos, porque nenhuns põe, antes segue o «que sempre n'esta materia se praticou, dando talhos aos mar«chantes que querem cortar pelos convenientes, e negando-os «aos que os pedem exorbitantes; e ainda que a offerta que os «marchantes fazem de largar os gados ao senado pelos preços «por que compraram e mais custos que fizeram, mostre uma «apparente sinceridade, não se lhes póde acceitar pela impossibi«lidade que ha em se averiguar a certeza dos custos que have«riam feito, para o que não bastariam nem os juramentos dos «supplicantes nem as justificações que offerecessem, em que é «facil provar-se o que se intenta, em cujos termos não tem lo«gar o requerimento dos supplicantes para se lhes deferir.»

*Resolução regia:*

«Como parece. Lisboa, 22 de fevereiro de 1696.»

## Carta regia de 24 de fevereiro de 1696[1]

«Presidente, vereadores e procuradores da camara d'esta ci«dade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei «vos envio muito saudar. Hoje foi Deus servido dar a estes rei«nos uma infanta[2], com bom successo da rainha, minha sobre «todas muito amada e prezada mulher; e porque esta felicidade «será de grande contentamento para todos meus vassallos, fui «servido que logo se vos participasse, para que a festejeis com «aquellas costumadas demonstrações de alegria, com que sem«pre se celebraram semelhantes felicidades, como espero de tão «bons e leaes vassallos. Escripta em Lisboa, etc.»

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 43.

[2] Nasceu ao meia dia no palacio do Côrte Real, e no baptismo recebeu o nome de Thereza.

## Consulta da camara a el-rei em 24 de fevereiro de 1696[1]

«Senhor — O procurador da cidade, Francisco Pereira de Vi-«veiros, requereu n'este senado que se mandasse tirar devassa «dos marchantes da terra que impediam os de fóra baixar os «preços da carne que trazem para se cortar no açougue, como «tambem dos excessos que commettiam, por travessia, contra as «provisões de V. Magestade e posturas da cidade, em fazerem «convenção com os taes marchantes, comprando-lhes o gado «para o cortarem por sua conta, de que procedia muita parte «da carestia que se experimentava n'esta cidade; e que esta de-«vassa devia tirar o vereador do pelouro das carnes, que, pela «experiencia que tinha, faria mais exacta diligencia n'este parti-«cular para descobrir estas negociações dos marchantes, tão pre-«judiciaes á republica.

«Este requerimento do procurador da cidade considerou o se-«nado ser mui justificado pelas circumstancias da materia d'elle, «além de assim o dispôr o regimento da camara, no § 40, que «ordena que esta devassa se mande tirar no curral por um juiz «do crime, e porém achou ser mais conveniente que o vereador «do pelouro a tirasse, em razão de que o faria com mais atten-«ção do que o juiz do crime; e como n'esta parte se não póde «alterar o regimento sem especial permissão de V. Magestade, e «ser preciso, por remedio do bem commum, que o desembarga-«dor Diogo da Cunha Sotto Mayor que, com tanto zelo procede «no provimento das carnes, tire esta devassa, em cujos termos «parece ao senado fazer presente a V. Magestade o referido, «para que V. Magestade se sirva haver por bem, sem embargo «do que dispõe o regimento sobre este particular, que assim o «dito vereador que de presente serve no pelouro da carne, co-«mo todos os mais que n'elle lhe succederem, tire estas devas-«sas todos os annos, em qualquer tempo que lhe parecer conve-«niente, na mesma fórma em que o fazem os vereadores dos pe-«louros do Terreiro e da almotaçaria.»

---

Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 53.

*Resolução regia escripta á margem:*
«Como parece. Lisboa, 9 de março de 1696.»

### Consulta da camara a el-rei em 13 de março de 1696[1]

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 11 do «mez passado, ordenar a este senado, por convir á boa admi«nistração da justiça, que os bairros estejam providos de qua«drilheiros capazes de acudirem ás pendencias e prenderem os «delinquentes, e que pelas informações dos ministros mandasse «logo provêr os bairros dos quadrilheiros necessarios, esco«lhendo as pessoas mais capazes de fazerem as diligencias e da«rem d'ellas boa conta.

«A cumprimento do decreto de V. Magestade tem o senado «passado ordens aos juizes do crime para que, em observancia «d'elle, remettam ao mesmo senado róes das pessoas mais ido«neas que houver nas ruas de suas repartições, informando da «capacidade de cada uma, para elle escolher os mais sufficien«tes; e como para os corregedores do crime, em cujos bairros «se ha de praticar o mesmo, não tem o senado jurisdicção para «lhes passar semelhantes ordens por que hajam de remetter os «que tocam aos seus districtos, é necessario que assim como «pelo decreto, cuja copia se offerece[2], se serviu V. Magestade «mandar que os baldes e ferramentas para se acudir aos incen«dios, se entregassem aos corregedores e juizes do crime, para «os repartirem pelas pessoas dos seus bairros, se pratique n'el«les a mesma obrigação de remetterem ao senado os róes refe«ridos, para os quadrilheiros, com suas informações, e para que «em tudo se possa dar cumprimento ao que V. Magestade tem «resoluto sobre este particular.

«Parece ao senado dar conta a V. Magestade do referido, «para que V. Magestade seja servido ordenar que os correge«dores, por ordens do senado, lhe remettam róes das pessoas

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 119.

[2] É do dec. de 24 d'outubro de 1681 — vid. «Elementos,» tom. VIII, pag. 433.

«mais capazes, que houver nas ruas dos seus bairros, infor-
«mando da sufficiencia d'ellas para quadrilheiros, assim e da
«maneira que o fazem os juizes do crime.»

*Resolução régia escripta á margem* [1]:
«Como parece [2].»

### Decreto de 31 de março de 1696 [3]

«A rainha da Grã-Bretanha, minha muito amada e prezada
«irmã, fez esmola ao procurador geral das provincias da China
«e Goa, da companhia de Jesus, de vinte mil cruzados em di-
«nheiro, para se comprarem mil cruzados de juro e com elles
«se sustentarem cinco noviços para as missões da China e Me-
«sur [4]; e para que obra tão santa e pia tenha seu devido effei-
«to, o procurador geral das referidas provincias mandará entre-
«gar, á ordem do senado da camara, estes vinte mil cruzados, e
«o senado com elles mandará distratar duzentos mil réis de ju-
«ro, que na folha do real d'agua da carne tem João Seabra de
«Sousa, e outros duzentos mil réis que na mesma folha tem D.
«José de Castro, assistente em Madrid, e, feito o dito distrate,
«se porão nos padrões as verbas necessarias de que pertencem
«ao procurador geral das provincias da China e Goa, da compa-
«nhia de Jesus. O senado da camara o tenha assim entendido e
«n'esta fórma o fará executar.»

### Consulta da camara a el-rei em 5 d'abril de 1696 [5]

«Senhor — O desembargador Diogo da Cunha Sotto Mayor,
«vereador do pelouro das carnes, deu conta n'este senado que
«na provincia do Alemtejo havia pessoas poderosas em cabe-

---

[1] Tem a data de 18 de maio do mesmo anno.
[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 5 de dezembro do mesmo anno.
[3] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 73.
[4] Maissor, na Costa do Malabar.
[5] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 105.

«daes, que comprando aos creadores todo o gado que podiam, «e mettendo-o nas suas herdades, o vendiam aos marchantes «d'esta cidade por preços excessivos, de que resultaria a cares-«tia que se experimentava, não ficando logar aos conductores a «poderem cortar carne no açougue com commodidade do povo, «pela causa referida, a que se devia acudir promptamente com «remedio conveniente, evitando-se tão prejudiciaes travessias, «para que não possa continuar o damno que se padece com «a exorbitancia dos preços; e que tambem têve noticia que das «terras da mesma provincia se passava gado para Castella, «cuja saca occasionaria maiores apertos n'esta republica, se se «não evitasse, como já se evitou em outras occasiões, por ordem «de V. Magestade.

«Parece ao senado que, visto o que representa o vereador do «pelouro, e ser necessario remediar o prejuizo que se considera «seguir-se d'estas travessias, deve V. Magestade ser servido ha-«ver por bem mandar ordenar aos ministros de justiça, assisten-«tes n'aquella provincia, devassem das pessoas que fazem estas «negociações, atravessando na fórma referida o gado dos crea-«dores, e do que resultar das devassas, havendo culpados, os «castiguem com as penas que dispõem as leis n'esta parte con-«tra os transgressores d'ellas, dando logo conta a V. Magestade «do que obrarem n'esta materia, com mais cuidado e applicação «do que o fizeram o anno passado nas diligencias do trigo, por «ser conveniente que n'este caso haja toda a exacção possivel, «para que não chegue a mais sensivel damno a carestia; e no «que respeita á saca do gado do Alemtejo para Castella será «conveniente que V. Magestade se sirva mandar escrever ao go-«vernador das armas e aos ministros da mesma provincia que «não consintam, por via alguma que seja, passar-se gado para «aquelle reino, vista a necessidade em que se acha este povo, «com a falta de carnes, carecer de toda a prohibição, para que «lhe não falte o provimento d'ellas, porque não é justo que «ainda o pouco mantimento que ha nas nossas terras, se leve «para os estranhos, tirando-o aos naturaes.

«Aos vereadores Diogo da Cunha Sotto Mayor e Agostinho «d'Oliveira Rebello, de mais do que parece ao senado, lhes pa-«rece que se devia mandar que os traslados das devassas que

«os julgadores tirassem, se remettessem a este senado, para «n'elle se vêr o que os ditos julgadores obravam n'esta materia, «e se fazer presente a V. Magestade o que parecer sobre este «particular.

«Ao vereador Antonio da Costa Novaes parece que por ora se «não deve fazer esta diligencia, porque póde resultar d'ella, no «estado presente, maior carestia, abstendo-se os donos do gado «de o vender aos conductores.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Aos governadores das armas mando observar apertadamente, «e n'esta materia se tem passado aos ministros as ordens neces-«sarias, de cuja execução tem dado conta pela mesa do desem-«bargo do paço.»

### Decreto de 14 d'abril de 1696 [2]

«Tendo consideração ás lettras e serviços do dr. Christovam «Rodrigues Barradas, desembargador e ouvidor do crime e casa «da supplicação, e á boa conta que deu de todos os logares de «lettras e occupações de que foi encarregado, hei por bem de «lhe fazer mercê de o provêr no logar de vereador do senado «da camara, que vagou por morte do desembargador Domin-«gos Nogueira de Araujo, para cujo effeito lhe mando passar «os despachos necessarios: o senado da camara o tenha assim «entendido.»

### Consulta da camara a el-rei em 9 de maio de 1696 [3]

«Senhor — Por ser a limpeza d'esta cidade uma das obriga-«ções que incumbem a este senado pelas consequencias uteis «da saude publica, e estar recommendado pelos senhores reis «d'este reino, e muito em particular pelos decretos e resoluções

[1] Tem a data de 16 de maio do mesmo anno.

[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 95.

[3] Ibid., fs. 107.

«de V. Magestade, para a qual são obrigados todos os morado-«res dos bairros pagar o que toca a cada um, sem excepção «de pessoa alguma, de que procedeu fazer-se tombo geral que «comprehende todas as ruas, do qual se tiram róes para se co-«brar o em que cada um vae lançado pelas repartições dos al-«motacés, experimenta o senado que muitas pessoas, por pode-«rosas, repugnam os pagamentos, sem haver meio capaz de os «poder obrigar, por se não atreverem os officiaes que assistem «ás execuções d'esta arrecadação, a fazer as diligencias que fa-«zem com os mais que têem menos respeito e poder, não sendo «justo que seja desigual o procedimento, sendo em todos egual «a obrigação, por cuja causa, vendo o senado que se não obrava «cousa alguma pelos avisos que se lhes faziam, na fórma das «ordens de V. Magestade, para que com effeito pagassem, re-«metteu pela secretaria de estado róes das pessoas que não «queriam contribuir para a limpeza, de que não tem resultado «até o presente effeito algum que melhorasse o referido; e co-«mo o senado não tem coacção para as obrigar executivamente, «o poderá só fazer, executando-os nos rendimentos das suas «propriedades, juros e tenças, até real satisfação do que deve-«rem, procedendo se por ordens sómente do vereador do pelou-«ro, e porque este meio é o mais prompto e efficaz para esta «arrecadação, parece ao senado dar conta a V. Magestade do «referido, para que V. Magestade se sirva haver por bem que, «visto ser este negocio tanto do serviço de V. Magestade e do «bem commum, possa o vereador que servir no pelouro da lim-«peza, executar estes devedores pelo que deverem á limpeza, «conforme o que lhes vae lançado pelo ajustamento do tombo, «e que as execuções se possam fazer nos rendimentos das suas «propriedades, juros, tenças e mais rendas que lhes fôrem acha-«das, porque em outra fórma não será possivel conseguir-se a «cobrança d'esta contribuição, a que todos em geral são obriga-«dos, por todos participarem da utilidade publica da limpeza, «sendo digno de reparo que, contribuindo aquelles em que é «facil a execução por humildes, se queiram eximir, por pode-«rosos, os que devem concorrer, como pessoas principaes da re-«publica.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:
«Como parece, sem appellação nem aggravo no suspensivo.»

Seguem os róes que se encontram appensos á consulta:

**«ROL DAS PESSOAS PODEROSAS QUE NÃO QUIZERAM PAGAR «A LIMPEZA DAS RUAS DO BAIRRO ALTO O ANNO DE «1695** [2]:

| | |
|---|---|
| «D. João Lobo | 2$400 |
| «O desembargador Diogo Carvalho de Sequeira | 2$760 |
| «D. Bernardo de Vasconcellos | 4$920 |
| «D. Lucas de Portugal | 1$440 |
| «Julio de Mello | 1$200 |
| «O marquez de Fronteira | 2$700 |
| «O desembargador José de Basto Pereira | 1$950 |
| «O desembargador Antonio de Basto Pereira | 1$200 |
| «Manuel Raposo | 1$560 |
| «D. João de Sousa | $840 |
| «O desembargador Nicolau de Torres Cordeiro | 1$920 |
| «D. Bernardo | 1$800 |
| «Manuel de Sampaio | 1$800 |
| «Christovam d'Almada | 3$600 |
| «O marquez das Minas | 2$400 |
| «D. Filippa | $840 |
| «O conde do Rio Grande | 2$760 |
| «O desembargador Antonio José d'Araujo | $900 |
| «Manuel Corrêa de Lacerda | 2$400 |
| «Francisco de Sá | $600 |
| «João Vieira Mattoso | $480 |
| «Sebastião de Carvalho | 2$400 |
| «D. Luiz da Silveira | 1$140 |
| «O desembargador Luiz Pimentel | $960 |
| «José Rebello Palhares | 2$860 |
| «Verissimo de Carvalho | $360 |

[1] Tem a data de 17 do mesmo mez.
[2] Liv.º XV de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 108.

| | |
|---|---|
| «O desembargador Francisco de Barros | $480 |
| «O marquez de Marialva | 3$600 |
| «Miguel Firmão | $840 |
| «O conde de Pontevel | 2$400 |
| «D. Christovam de Lencastre | 3$600 |
| «João Rebello de Campos | 2$400 |
| «D. Francisco de Tavora | 1$440 |
| «Diogo Luiz Ribeiro | 1$210 |
| «Luiz de Mesquita | $600 |
| «Diniz de Mello de Castro | 1$680 |
| «Um criado da sr.ª rainha da Grã-Bretanha | $600 |
| «D. Diogo d'Almeida | 1$440 |
| «D. Luiza | $720 |
| «D. Marianna da Silva | $400 |
| «João de Mello da Silva | 2$880 |
| «D. José de Menezes | 3$600 |
| «D. Francisca de Sousa de Menezes | $840 |
| «O morgado de Oliveira | 1$200 |
| «O conde de Soure | 3$600 |
| «Caetano Diniz de Mello | —$— |
| «O embaixador de França | 3$600 |
| «José de Mello | $600 |
| «Placido Cabral | $960 |
| «José Granate | $600 |
| «D. Manuel Coutinho | 2$400 |
| «D. Pedro da Cunha | 1$800 |
| «José Corrêa Sotto Mayor | 1$200 |
| «Pantaleão de Sá de Mello | $900 |
| «Diogo Caldeira | $600 |
| «D. Marcos de Noronha | 1$200 |
| «Francisco Pereira de Castro | $600 |
| «João da Fonseca | $600 |
| «Manuel de Barros | $600 |
| «Luiz de Vargas | $960 |
| «O conde da Ilha | 1$800 |
| «D. Francisco d'Almeida | 1$800 |
| «Gaspar Cardoso do Amaral | 1$800 |
| «Domingos de Miranda | 1$800 |

| | |
|---|---|
| «José Fagundes | $960 |
| «A baroneza d'Alvito | 1$680 |
| «Fernão de Miranda | 2$400 |
| «O desembargador João Vanvessem | 1$200 |
| «O desembargador André Freire | $960 |
| «D. Pedro de Vasconcellos | $160 |
| «O barão da Ilha Grande | $700 |
| «Manuel de Mello | 1$800 |
| «Gualter de Andrade | 1$200 |
| «D. Antonio de Menezes | 2$400 |
| «Luiz da Costa | $400 |
| «Luiz Pedro Coutinho | $900 |
| «O secretario de guerra | 2$400 |
| «Francisco Rebello | 1$800 |
| «Gonçalo Mendes de Brito | 1$200 |
| «Monsur (sic) Briger, enviado do eleitor de Brande-«burgo | 1$400 |
| «D. Luiz de Mello | 1$400 |
| «Luiz da Silva e Sousa | 2$040 |
| «Christovam Francisco de Magalhães | 1$000 |
| «Tristão Guedes de Queiroz | $320 |
| «Somma este rol como parece | 126$210 [1] |

«O almotacé — *José Pereira.*»

No verso da ultima folha d'este rol lê-se:

«Consta-me que a todos os nomeados n'este rol escreveu o «vereador do pelouro da limpeza, Diogo da Cunha Sotto Mayor, «para que satisfizessem o que deviam á limpeza, e o não fize-«ram. — *José Pereira* [2].»

[1] Aliás 132$160 réis.

[2] Esta nota tem a data de 17 de janeiro de 1696.

«ROL DAS PESSOAS QUE NO BAIRRO DA SÉ ESTÃO DEVENDO «DINHEIRO Á CONTRIBUIÇÃO DA LIMPEZA DO ANNO PAS- «SADO DE 1695, E SÃO AS SEGUINTES[1]:

| | |
|---|---|
| «D. Gastão da Camara Coutinho, a 200 réis por mez.. | 2$400 |
| «D. Lourenço d'Alencastre, a 200 réis por mez ..... | 2$400 |
| «Seu criado, Luiz de Sousa, que diz não paga sem «lhe ser mandado por seu amo o dito D. Lourenço, «deve..... | $480 |
| «D. Martinho de Sousa, copeiro-mór, deve ..... | 1$800 |
| «Seguem-se tambem quatro criados seus que não «pagaram por o dito fidalgo lh'o impedir e são os se- «guintes: | |
| «Thomaz da Matta deve..... | $360 |
| «Francisco da Silva deve..... | $360 |
| «Luiz da Matta deve ..... | $240 |
| «João Gaspar deve..... | $210 |
| «O sargento-mór Braz de Sousa deve..... | $500 |
| «Manuel Soares Moreira, escrivão das moradias da casa «real, deve..... | $480 |
| «Diogo Pinto, cavalleiro do habito, que assiste á mar- «queza de Gouvêa, deve ..... | $600 |
| «João da Silva Caldeira, criado da condessa de Santa «Cruz, que vive junto ás mesmas casas, onde, sem «licença da dita condessa, se não faz execução, de- «ve ..... | $480 |
| «O desembargador Nicolau de Torres Cordeiro deve .. | $480 |
| «O provedor das capellas, Manuel Henrique Sá Couto, «deve..... | $720 |
| «Manuel Telles deve..... | $600 |

«O almotacé — *Bento Lopes de Basto.*»

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 110.

«ROL DAS PESSOAS PODEROSAS QUE NO BAIRRO DO ROCIO «ESTÃO DEVENDO DINHEIRO Á CONTRIBUIÇÃO DA LIMPE- «ZA, DO ANNO PASSADO DE 1695 [1]:

«O almotacé-mór deve das casas que occupou no Ro- «cio..... $600
«D. Catharina de Tavora deve..... 1$200
«O guarda-joias deve..... $480
«O dr. João Roïz Pereira deve..... $600

«O almotacé — *Bento Lopes de Basto.*»

«ROL DAS PESSOAS PODEROSAS QUE NO BAIRRO DA MOU- «RARIA ESTÃO DEVENDO DINHEIRO Á CONTRIBUIÇÃO DA «LIMPEZA, DO ANNO PASSADO DE 1695 [2]:

«O dr. João Varela d'Abreu, juiz do civel, deve..... $450
«Pedro Moniz deve..... 1$200
«Diogo de Mendonça deve..... 1$200
«O dr. Francisco Chimendes..... $600
«O capitão João da Costa de Athaíde deve..... 1$500
«Luiz Teixeira de Carvalho deve..... 1$200
«Luiz Brandão de Mello..... $600
«José Gomes da Silva..... 1$200
«Domingos Dantas da Cunha..... 1$200
«Manuel Lopes da Lavra..... 3$600
«Mais de outras casas que occupa..... $600
«Tristão da Cunha..... 3$600
«O conde da Ericeira..... 3$600

«O almotacé — *Bento Lopes de Basto.*»

«Em o bairro d'Alfama, no anno de 1695, sómente dei- «xou de pagar D. Maria d'Athaíde..... 1$500

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 111.
[2] Ibid., fs. 112.

«custo que fez a limpeza do arco de S. Pedro, que é testada «de suas casas, sem embargo de que se lhe escreveu para pa-«gar, o não quiz fazer. — O almotacé — *Manuel de Sousa da Sil-«va* [1].»

### Decreto de 12 de maio de 1696 [2]

«Em consideração dos perigos que havia em estar toda a pol-«vora n'esta cidade em um só armazem, resolvi se fizessem ou-«tros, em que pudesse estar parte d'ella, e, mandando fazer or-«çamento do custo d'elles, se entendeu poderá custar a obra de «pedreiro e carpinteiro 8:044$010 réis, e porque devem concor-«rer para ella a corôa, junta dos trez estados, consulado, junta «geral do commercio, em razão da polvora que hão de recolher «n'elles, e tambem o senado da camara pelo que respeita ao «bem commum e segurança da cidade, e n'esta fórma vem a to-«car a cada uma d'estas cinco repartições 1:608$802 réis, o se-«nado da camara ordenará ao seu thesoureiro entregue a Fran-«cisco de Sá da Silva, que tenho nomeado para servir de the-«soureiro d'esta despeza, os ditos 1:608$802 réis que lhe ca-«bem; e com conhecimento em fórma, do livro da receita do «dito Francisco de Sá da Silva, lhe serão levados em conta nas «que der do seu recebimento.»

### Consulta da camara a el-rei em 15 de junho de 1696 [3]

«Senhor — N'esta cidade e seu termo e nas comarcas circum-«vizinhas ha falta de homens do serviço, assim para o da repu-«blica, como para o beneficio das fazendas, especialmente das «vinhas que necessitam de trabalhadores para a cultura d'ellas «e para os córtes de lenha e fabrica do carvão que vem da «banda d'além e das mais partes, d'onde se costuma conduzir «para o provimento d'este povo, e como os naturaes das provin-

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 113.
[2] Ibid., fs. 99.
[3] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 14 v.

«cias do Minho, Traz-os-Montes e Beiras são os que ordinaria-«mente trabalham em fazendas, ha noticia que, pelo maior inte-«resse e conveniencia que tèem nas terras de Castella, concor-«rem a ellas para lá trabalharem, ficando incapazes os nossos «lavradores e mais pessoas que fabricam suas terras de as be-«neficiarem, por cuja causa, valendo-se dos poucos homens que «veem d'aquellas provincias, lhes levam excessivos jornaes, dei-«xando a seu arbitrio o ajustamento d'elles, a que se sujeitam «os donos das fazendas por remedio necessario das suas cultu-«ras, de que se segue um gravissimo damno a toda a republica, «pois é sem duvida que, faltando quem trabalhe n'ellas, precisa-«mente hão de faltar os fructos, e, em consequencia, os direitos «para a fazenda real, e se os poderosos acham com difficuldade «trabalhadores para as suas propriedades, aos pobres será impos-«sivel poder achal-os para as suas fazendas, as quaes se irão per-«dendo de todo com esta falta. É tão evidente esta consideração «que em muitas das nossas conquistas ha terras tão ferteis, «que, podendo enriquecer este reino, dão tão pouca utilidade «por falta de agricultores, como se fôram estereis; do mesmo «modo poderão ficar as do termo e das mais partes, se se lhes «não acudir com remedio conveniente para que não pereçam.

«Em algumas provincias do reino ha muito mais gente do que «ellas podem sustentar, e, sobrando-lhes tanta, não parece razão «que vão a cultivar aos reinos estranhos e desamparem os «nossos, porque, indo a Castella, deixam incultas as melhores «comarcas d'este reino, que todas geralmente se queixam da «falta de operarios.

«Como ao senado incumbe, pelo que lhe toca do governo eco-«nomico d'esta cidade e do zelo com que serve a V. Magestade, «solicitar as utilidades do bem commum, e esta de que se trata «seja uma das mais precisas por suas consequencias, parece ao «senado fazer presente a V. Magestade o referido, para que V. «Magestade se sirva haver por bem mandar ordenar aos minis-«tros de justiça e cabos de guerra d'aquellas provincias não dei-«xem ir os moradores d'ellas, que vivem do seu trabalho, ás «terras de Castella, para n'ellas trabalharem, e que venham ás «d'esta cidade e reino para o mesmo effeito, visto serem nossos «naturaes e n'elle habitantes, que devem primeiro acudir ás

«necessidades de bem commum dos proprios que ás dos estra-«nhos. E porque é razão que se não impeçam totalmente as occa-«siões dos seus interesses, por serem estes homens pobres, será «conveniente que se repartam por uma e outra parte, em tal «fórma que se não falte ao serviço e culturas das nossas terras, «nem ás conveniencias dos lucros dos trabalhadores, ainda que «se não considera aproveitarem-se tanto dos que vão buscar a «Castella para suas familias, que lhes não fique lá a maior parte «d'elles em despezas que fazem com suas pessoas.

«Ao vereador Antonio da Costa Novaes parece não ser neces-«sario prevenção para os trabalhadores da provincia do Minho «continuarem em o serviço d'esta cidade e seu termo, porquanto «a causa de terem faltado este anno foi a grande carestia dos «mantimentos, porque antes d'ella podiam sustentar-se e poupar «o que levavam para casa, para sustento de suas familias, e «n'este anno lhes não bastava o jornal para seu sustento; e «como pela misericordia divina tem cessado a carestia com a «moderação de preço do pão, parece infallivel que, constando-«lhes, hão de continuar como d'antes faziam.»

## Decreto de 20 de junho de 1696 [1]

«Por ser conveniente que se procure, por todos os meios pos-«siveis, o desempenho dos juros vendidos sobre os reaes d'agua «velhos, impostos na carne e vinho, que o senado da camara «d'esta cidade administra, para que os moradores d'ella sintam «algum allivio no preço dos ditos generos, e por outras muitas «considerações que fazem preciso o cuidado d'este desempenho, «hei por bem que todas as sobras que houver nos arrendamen-«tos presentes e futuros e nos rendimentos, quando se não ar-«rendarem estes reaes d'agua, se appliquem todos ao seu «desempenho, sem que por outra alguma causa se possam diver-«tir, por mais precisa que seja: o senado da camara o tenha «assim entendido, e n'esta conformidade o fará executar infalli-«velmente.»

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 154.

### Consulta da camara a el-rei em 23 de julho de 1696 [1]

«Senhor — Sobre a materia que contem este decreto, que V. «Magestade é servido mandar se execute, havia o senado feito «um assento, em 24 de setembro de 1691, para que os sobejos «que houvesse dos reaes velhos do vinho e carne, se applicassem «aos distratos dos juros que sobre elles se fizeram, como «consta da copia inclusa [2].

«Pareceu ao senado dar conta a V. Magestade do referido, «para que fôsse presente a V. Magestade o zelo e cuidado «com que o senado deseja empregar-se no serviço de V. Ma«gestade e nas utilidades do bem commum, pois antes d'este «decreto já o senado tinha determinado, pelo assento, o mesmo «que V. Magestade é servido ordenar pelo decreto, que em «tudo executará o senado com aquella obediencia e prompti«dão com que sempre executou todos os do serviço de V. Ma«gestade.»

*Resolução regia escripta á margem* [3]:

«Está bem; e ao senado agradeço o cuidado com que está «para o desempenho d'estes juros.»

### Consulta da camara a el-rei em 30 de julho de 1696 [4]

«Senhor — Por decreto de 17 do mez passado é V. Magestade «servido ordenar que o senado da camara, vendo a consulta in«clusa da junta da fazenda do estado de Bragança, sobre a conta «que dá o almoxarife das dizimas do pescado d'esta cidade, de «lhe prenderem o escrivão d'ellas e a vendedeira do peixe, con«sulte a V. Magestade o que parecer.

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 160.

[2] Vid. n'este vol., pag. 236.

[3] Tem a data de 17 d'agosto seguinte.

[4] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 195.

«D'esta consulta e do auto [1] que o almotacé Antonio Cabral «da Cunha fez sobre o caso, de que procedeu a prisão do escri- «vão das dizimas do pescado, se deu vista ao syndico da cidade, «o qual respondeu que o que constava do auto era dizer este «escrivão das avaliações ao almotacé, estando em juizo publico, «fazendo audiencia ás partes, que a junta da serenissima casa «de Bragança ordenára ao seu almoxarife do pescado mandasse «advertir ao almotacé não entendesse na cabana, em que se «vendia o seu pescado, com comminação de prisão contra quem «prendesse ou mandasse prender a sua vendedeira, e declarara «que havia a diligencia por feita, sem embargo do almotacé lhe «responder que esse requerimento tocava ao senado, onde se «passára a ordem para se evitarem as sombras.

«A jurisdicção do senado para evitar as sombras nas cabanas «da Ribeira era fundada no regimento da mesa, n.º 68, onde «expressamente se dispõe esta prohibição absoluta, e, por ser «caso de almotaçaria, não admittia privilegio nem isenção algu- «ma, na fórma da Ord. liv.º 3.º, tit. 5.º, § 9; e a mesma alçada «tinha o senado n'estes casos, sem appellação nem aggravo, na «fórma do seu regimento, n.º 70.

«Contra esta jurisdicção do senado e dos almotacés, fundada «em direito e regimentos de V. Magestade, não constava, fal- «lando com todo o respeito, que a junta da serenissima casa de «Bragança tivesse jurisdicção para mandar advertir e comminar «prisões contra as ordens do senado e seus executores, em «juizo publico e contra o respeito que se devia a qualquer julga- «dor. E se porventura houvesse alguma ordem ou sentença em «contrario, parecia se devia esta mandar apresentar ao senado, «para se lhe dar o devido cumprimento, porque ainda nas mes- «mas causas em que a corôa era parte, costumava mandar fazer «seus requerimentos a juizo, via ordinaria, e como esta diligen- «cia fôra extraordinariamente feita e com tanta irreverencia, sem «que da parte do almoxarife se apresentasse precatorio ou fórma «alguma de requerimento, a que o almotacé pudesse obedecer, «e fôra sómente um recado simples, com comminação de prisões «e de advertencias, não considerava que da parte do almotacé

[1] Liv.º XV de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 197.

«houvesse a minima culpa em prender este escrivão, porque se «deixava entender que o dito escrivão semelhante e não usa la «diligencia fazia de seu motu proprio, especialmente não levando «ordem alguma de que constasse a commissão do recado. E tão «longe estava de merecer o almotacé castigo por este procedi- «mento, que, bem ponderadas as circumstancias do caso, lhe pa- «recia, e assim o requeria, que o senado devia requerer a V. «Magestade mandasse estranhar o excesso do escrivão, com a «demonstração que fôsse servido, para exemplo de semelhante «temeridade; e, emquanto ao direito das cabanas, se devia man- «dar guardar o regimento do senado, emquanto se não mostrar «que esteja derogado n'esta parte.

«Sendo vista a consulta da junta da serenissima casa de Bra- «gança, auto referido do almotacé e resposta do syndico da cida- «de, e consideradas, com ponderação, as razões e fundamentos «d'esta materia, parece ao senado o mesmo que ao syndico, «e que, usando o senado da sua jurisdicção, na fórma expres- «sada no regimento da mesa, que é a lei que deve guardar e «observar inviolavelmente, como V. Magestade foi servido man- «dar pelo decreto, cuja copia se offerece [1], declarando e orde- «nando ao senado da camara cumpra e guarde seu regimento e «posturas, sem embargo de qualquer decreto de V. Magestade «que as altere, não é bem fundada a queixa da junta da serenis- «sima casa de Bragança; e supposto diga tem estes privilegios e «isenções confirmadas por sentenças dadas no juizo da corôa, «d'ellas não consta, nem no cartorio do senado se acham regis- «tradas, nem se mostra que as sentenças a que se refere, fôs- «sem notificadas aos almotacés, nem que n'ellas fôsse ouvido o «senado, principalmente sendo este negocio sobre jurisdicção e «tocante ao bem commum e utilidade publica, que prefere a toda «a particular, ainda que seja da fazenda real, qual é evitar a «carestia dos mantimentos; e, achando-se o do peixe com tal «excesso, tratou o senado do remedio, pelo meio da disposição «da lei allegada pelo syndico em sua resposta, mandando execu- «tar o que n'ella se dispõe; tirando-se as sombras ás mulheres

[1] É o decreto de 26 de novembro de 1667 — vid. «Elementos», tom. VII, pag. 18.

«que vendem peixe na Ribeira, se não intrometteu o senado com «o da dizima tocante á serenissima casa de Bragança, impedindo «a venda d'elle, nem dentro nem fóra da Ribeira, e sómente fez o «que lhe tocava, prohibindo que tivessem sombras, na fórma da «lei; e ainda com muito maior razão podia e devia proceder «n'este caso contra a vendedeira do peixe salgado, de que se «trata, por ter o logar em que o vende no chão do senado, «com licença e termo por ella feito, de que não usaria de ne«nhum privilegio, como a mesma vendedeira, sendo chamada «pelo vereador do pelouro, confessou; com que, pelas razões «expendidas, deve V. Magestade ser servido determinar que o «almotacé não commetteu excesso no que obrou por autoridade «e mandado do senado, que em nada excedeu ao que toca á sua «jurisdicção e dispõe a lei n'este particular, antes se guardou «todo o respeito á cabana em que se vende o peixe fresco da «dizima da serenissima casa de Bragança, pois com ella se não «entendeu em cousa alguma.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Devem-se guardar no senado as sentenças que n'este par«ticular se proferiram na casa da supplicação, e, vendo-se n'el«le, se tiver que me representar sobre ellas, o fará por con«sulta [2].»

## Consulta da camara a el-rei em 17 d'agosto de 1696 [3]

«Senhor — Por provisões, alvarás, ordenações e regimentos «dos senhores reis d'este reino e de V. Magestade são os casos «da almotaçaria e materias do governo da cidade privativamente «da jurisdicção d'este senado, sem dependencia de outro algum «tribunal, com poder immediato e coactivo para proceder final«mente contra os transgressores das posturas, executando n'el«les as penas que ellas dispõem, em que fôrem comprehendi-

[1] Tem a data de 24 de fevereiro de 1697.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 8 de maio do anno de 1697.

[3] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 22 v.

«dos conforme a qualidade da culpa, sem appellação nem ag-«gravo e com inhibição a todas as outras justiças para conhecer «dos ditos casos, dos quaes não póde, com titulo algum, confor-«me as regras de direito, tomar conhecimento o desembargo do «paço, por carecer para isso de jurisdicção, como está disposto «expressamente pelos regimentos novo e velho do senado, nos «capitulos 70 e 11, em que V. Magestade foi servido ordenar não «houvesse appellação nem aggravo dos casos de almotaçaria, em «consideração dos damnos irreparaveis que se seguiam ao bem «commum de se suspenderem as execuções pelo meio dos re-«cursos, de que se valiam cavilosamente os delinquentes para «se livrarem da culpa em que eram convencidos, ficando por «esta via frustradas as leis que, com tanto accordo e circum-«specção, se ordenaram para boa administração do governo «d'esta cidade a respeito da utilidade publica. E para execução «das duvidas e interpretações d'este capitulo, no seguinte, n.º 12, «se individuaram os casos em que poderá haver appellação e «aggravo, quaes são sobre posses, propriedades, pensões e no-«meações dos officios da propriedade do senado.

«Com este fundamento, attendendo prudencialmente a recta «justiça de V. Magestade ao que dispõem os capitulos dos regi-«mentos allegados, foi V. Magestade servido ordenar, por re-«solução de 18 de dezembro de 1692, em consulta do sena-«do [1], sobre o crime que commetteu um carvoeiro, a quem foi «achada uma saca diminuta com marcas falsas, o qual, sendo «condemnado em pena corporal, na fórma da postura, aggravou «para o desembargo do paço, onde foi absoluto, ibi: — Ao des-«embargo do paço mandei declarar que, por não mostrar ex-«presso titulo em que fundava a sua jurisdicção, se dessem á «execução, sem appellação nem aggravo, as sentenças que no «senado se proferissem sobre as almotaçarias, por estar em seu «vigor o regimento antigo approvado pelos §§ 10 e 11 do novo «regimento; e, supposto o estado a que chegou este negocio, «n'este réo se não execute a pena de açoutes.

«É tão irrefragavel a jurisdicção do senado n'estas materias, «que, attendendo o senhor rei D. Manuel era remedio necessa-

[1] É a cons. de 23 de dezembro de 1690 — vid. n'este vol., pag. 225.

«rio, para o povo d'esta cidade ser bem governado e não pade-
«cer o prejuizo que considerou resultar-lhe das travessias e se-
«melhantes negociações e excessos que, com a ambição, se com-
«mettiam contra as posturas, que concederu ao senado da camara
«o governo da almotaçaria *in solidum*, cujo alvará confirmou o
«senhor rei D. Sebastião e el-rei D. Filippe, como se vê do capi-
«tulo offerecido, a que se seguiram os regimentos já declarados
«e resoluções de V. Magestade, que ampliaram e estabeleceram
«a jurisdicção do senado para proceder n'estes casos sem appel-
«lação nem aggravo, por serem as leis municipaes de sua natu-
«reza executivas. Ainda que o desembargo do paço não tome co-
«nhecimento d'elles, mandando vir perante si os autos dos cul-
«pados, se segue damno consideravel da suspensão das execu-
«ções, e se prejudica gravemente ao governo politico da cidade,
«que depende de prompto expediente, como bem se experimenta
«na retardação de um feito crime processado contra uns atraves-
«sadores de courama, que ha dois annos foi por aggravo ao
«desembargo do paço, e outro da fazenda da camara sobre di-
«reitos da chancellaria da cidade, sem até o presente haver n'el-
«les decisão, para cujo remedio é preciso que, visto n'estes ca-
«sos não haver appellação nem aggravo, não seja obrigado res-
«ponder o senado nos ditos casos aos aggravos, pois V. Mages-
«tade, em confirmação do sobredito, se serviu mandar passar o
«decreto novissimo, de que se offerece a copia, para se guarda-
«rem os regimentos e posturas da camara, não obstante qual-
«quer decreto em contrario, que não terá effeito por conserva-
«ção do governo d'esta cidade. Em cujos termos parece ao se-
«nado fazer presente a V. Magestade todo o referido, para que
«V. Magestade, considerando esta materia, por ser, pelas razões
«expendidas, de tanta importancia, seja servido que, em firmeza
«e observancia inviolavel do que dispõem os alvarás, regimentos
«e resoluções reaes nos casos da almotaçaria e governo da cida-
«de, em que não ha appellação nem aggravo, não seja o senado
«por nenhuma via obrigado a responder aos aggravos; e, para
«que tenha seu real effeito esta observancia, deve V. Magestade
«servir-se haver por bem mandar declarar ao desembargo do
«paço não admitta petição alguma de aggravo nos casos referi-
«dos, visto o prejuizo que se representa seguir-se ao bem com-

«mum e governo d'esta cidade das remissões para irem os fei-«tos áquelle tribunal.

«O desembargador Diogo da Cunha Sotto Mayor accrescenta «ao parecer do senado que o desembargo do paço reconhece «que os casos da almotaçaria e governo da cidade cabem sómente «na alçada do senado da camara, sem appellação nem aggravo, «e que o fundamento que tem, para conhecer dos taes aggravos, «é por se faltar ás leis nos processos, que é dar o denunciante «fiança ás custas e jurar a denunciação conforme a Ord. do liv.º «5.º, tit.º 117: não póde comtudo o desembargo do paço deter-«minar, pelas razões da consulta, esta questão [1].»

*Resolução regia* [2]:

«Ao desembargo do paço tenho ordenado não tome conheci-«mento dos aggravos que se interpuzerem do senado, ou das ap-«pellações dos casos que pertencerem á almotaçaria e cabem na «jurisdicção do senado; porém pertence á mesa d'elle conhecer «se são ou não da almotaçaria e cabem ou não na alçada do «mesmo senado.»

## Consulta da camara a el-rei em 26 d'outubro de 1696 [3]

«Senhor — Por ser estylo observado de obrigação assistirem «em todas as occasiões de festas de touros, no palanque da ca-«mara do senado, os juizes de sua data, que elle para isso no-«meia, assim por autoridade do tribunal que está em acto «publico, como para as diligencias necessarias, que pendem de «ministros de justiça, fôram nomeados os juizes do crime José de «Sequeira, Diogo de Mesquita de Macedo e José Soares de Aze-«vedo para esta assistencia nas festas que de proximo se fize-«ram, e, tendo estes ministros o seu assento no mesmo palanque «e no banco que se põe atravessado no fim dos do senado, se

[1] O registro d'esta consulta tem a seguinte cóta:
«Reformada em 20 de maio de 1699.»

[2] Tem a data de 28 de maio de 1707.

[3] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 25 v.

«fez reparo, no quarto dia de touros, que os ditos juizes, virando «o assento, se egualavam com os dos ministros da camara, de «que resultou mandar-se que o dito assento estivesse fixo no lo«gar em que sempre esteve. Succedeu que no ultimo dia, vendo «os sobreditos que o seu assento estava na fórma referida, se re«tiraram do tribunal, e, levando comsigo os seus officiaes, se «fôram, deixando o senado sem sua assistencia, sendo precisa«mente necessaria para acudirem a qualquer excesso ou penden«cia que succedesse nos palanques do senado, como com effeito «succedeu, e, procurando-se os ditos juizes ou alguns dos seus «alcaides para lhe acudir e prender os culpados, se não acha«ram, como portou por fé o guarda da camara, e foi preciso «mandar-se chamar um alcaide que se trouxe d'outro palan«que, para fazer a diligencia. E n'este procedimento commette«ram estes juizes um escandaloso excesso, digno de toda a de«monstração, pois sendo providos pelo senado e obrigados a lhe «assistir com suas pessoas em semelhantes actos e funcções, «abusando da sua obrigação lhe violaram o respeito com uma «acção indecorosa; e porque o senado se acha offendido na au«toridade e não tem coacção para os castigar, reprehendendo-os «da irreverencia com que procederam n'este particular, pareceu «ao senado dar conta a V. Magestade do referido, para que V. «Magestade seja servido, por autoridade e conservação do res«peito que se deve a este tribunal, haver por bem mandar fazer «com estes juizes do crime a demonstração que pede a sua cul«pa, sendo obrigados a lhe assistir nos actos publicos, para que «sirva de exemplo aos presentes e futuros o castigo do caso so«bredito, e fiquem advertidos para que não cheguem a commet«ter outro semelhante.»

*Resolução régia* [1]:

«O senado dê aos juizes do crime, nas occasiões dos touros, o «mesmo logar que lhes costuma dar quando a elle os chama.»

[1] Tem a data de 6 de setembro de 1697.

## Decreto de 16 de novembro de 1696 [1]

«O presidente do senado da camara me deu conta da sentença «que no mesmo senado se deu na causa de Manuel Rodrigues «de Oliveira, por exceder a taxa, e supposto que aos ministros, «por quem mandei vêr os autos, pareceu que a sentença conti- «nha desigualdades, porque, fundando-se na disposição da postu- «ra, quanto á pena pecuniaria, se pretermittiu totalmente a maior «que na mesma postura estava imposta, comtudo hei por bem que «a sentença se cumpra, com attenção, por esta vez, á autoridade «do senado e a outras justas considerações que me moveram; «porém, d'aqui em diante, terão entendido o quanto convém ao «meu serviço, e consecutivamente ao bem commum do povo, o «exacto cumprimento das posturas da camara, principalmente em «materia de taxas, em que ha tanta relaxação, e, tanto que o «excesso estiver provado, não pódem os juizes nem minorar nem «dispensar nas penas postas; e ao presidente hei por mui re- «commendado que, quando achar que os ministros não cumprem «o que lhes mando, me dê conta, para ordenar o que fôr mais «necessario a meu serviço e bem commum da cidade.»

## Consulta da camara a el-rei em 5 de dezembro de 1696 [2]

«Senhor — Por decreto de 11 de fevereiro do anno presente, «cuja copia se offerece [3], foi V. Magestade servido ordenar a este «senado que, por convir á boa administração da justiça que os «bairros estivessem providos de quadrilheiros capazes de acudir «ás pendencias e as apartar e prender os delinquentes, houve V. «Magestade por bem fôssem admittidos os quadrilheiros d'esta ci- «dade aos officios que o senado da camara costuma provêr nos «homens do povo, que têem servido na Casa dos Vinte e Quatro «e de mesteres, e que, apresentando certidão do ministro do

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 180.
[2] Ibid., fs. 182.
[3] Vid. n'este vol. pag. 421.

«bairro que serviram bem, os proveja nos ditos officios, assim «como provê os da Casa dos Vinte e Quatro, e que, pelas «informações dos ministros, mandasse o senado provêr os «bairros de quadrilheiros os mais capazes.

«Em observancia d'este decreto de V. Magestade se deu logo «á execução o que n'elle se contém, e, sendo notificadas as «pessoas que o senado elegeu para quadrilheiros, pelas listas «que remetteram os juizes e corregedores do crime, para have-«rem de tomar juramento e se lhes fazerem seus assentos, «alguns d'elles têem feito varios requerimentos, com que in-«tentam escusar-se de quadrilheiros, com pretexto de que são «privilegiados, outros por achaques que padecem, e alguns dos «que são sufficientes são atafoneiros, pasteleiros e taberneiros «e outros de menos condição, que nunca fôram nem pódem ir á «Casa dos Vinte e Quatro, nem são dignos de serem provi-«dos nos officios declarados no decreto; e porque elle se dirige «a que sejam os quadrilheiros pessoas que possam dignamente «servir os taes officios, quando depois de servirem de qua-«drilheiros os quizerem pretender, n'esta consideração é necessa-«rio meio de que se possa seguir o acerto da capacidade dos «que devem ser quadrilheiros, e, consequentemente, provídos «n'estes officios, porquanto nas listas que fazem os ministros de «justiça, nem todos que n'ellas veem são capazes d'esta occu-«pação, e, n'estes termos, parece ao senado ser mais conve-«niente, para este effeito, que a Casa dos Vinte e Quatro faça «pautas dos homens do povo, que achar são mais capazes para «quadrilheiros, e, remettendo-as ao senado, n'elle se elegerão «os mais sufficientes, que, como a dita Casa tem melhor conhe-«cimento dos officiaes, fará mais diligencia por nomear os que «poderão servir n'esta occupação, porque tambem haverá consi-«deração a que hão de ser provídos pelo senado, na fórma do de-«creto de V. Magestade, nos officios que costuma provêr nos ho-«mens que têem servido na dita Casa, porquanto os procuradores «dos mesteres disseram n'este senado que alguns dos nomea-«dos nas listas eram de inferior condição para servirem de qua-«drilheiros com os homens do povo, officiaes de tenda aberta.

«Aos vereadores Antonio Marchão Themudo, Antonio da Costa «Novaes e Agostinho de Oliveira Rebello parece que, para me-

«lhor se conseguir a eleição das pessoas capazes, que possam «servir de quadrilheiros, sem os impedimentos que allegam os «que pretendem escusar-se, é conveniente que nenhuma das pes«soas que as bandeiras costumam eleger para a Casa dos Vinte «e Quatro, seja n'ella admittida sem primeiro apresentar certidão «de como tem servido de quadrilheiro os trez annos que dispõe «o decreto de V. Magestade, porque, d'este modo, não farão as «diligencias que agora fazem os que tratam de se eximir d'esta «occupação; e, como os que têem tomado juramento na camara, «não pódem por ora apresentar a tal certidão dos trez annos em «que hão de servir de quadrilheiros, por causa de começarem «de poucos dias a esta parte, basta que levem certidão de como «servem, e que o referido se observe para os annos futuros.

«Aos quatro mesteres parece que o provimento dos quadri«lheiros dos bairros d'esta cidade, que V. Magestade commetteu «ao senado da camara, se não encarregue á Casa dos Vinte e «Quatro, porque por essa via se não poderá provêr n'esta ma«teria com tão bom effeito, por ter o senado mais ampla juris«dicção e maior poder para a melhor expedição d'este negocio, «e que se não deve mandar que não sejam admittidos na dita «Casa os que não tiverem servido de quadrilheiros, porque, «como estes hão de ser em muito grande numero, cada trez an«nos não se podem fazer todos com as qualidades que são neces«sarias para serem admittidos na dita Casa, que são o serem de «mais de quarenta annos, sem parte de estrangeiros, e não terem «privilegio algum, como se estabeleceu na creação da dita Casa e «se observou desde então até agora, e forçosamente se ha de al«terar esta observancia não sendo admittidos na Casa os que não «houverem servido de quadrilheiros; e que o provimento se faça «pelo senado, na fórma da ordem de V. Magestade, e, para se «conseguir mais facilmente, os que tiverem sido quadrilheiros «sejam admittidos na dita Casa, não tendo nenhum dos defeitos «que pelas usanças d'ella são defesos, e os que se escusarem «de servirem de quadrilheiros, ainda que lhes sejam admittidas «as escusas, não possam entrar na dita Casa, e isto se pratique «logo na primeira eleição, e que esta materia seja V. Magestade «servido mandar tambem vêr na dita Casa, pois involve cousas «a ella tocantes.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Como parece aos procuradores dos mesteres, menos a ultima «parte de ser ouvida a Casa dos Vinte e Quatro. Lisboa, 10 de «dezembro de 1696.»

### Decreto de 7 de janeiro de 1697 [1]

Que, a contar de 19 do mesmo mez, em que el-rei tenciona partir para Salvaterra, e durante o tempo que se conservar na dita villa, todos os barcos que passarem, vindos do Ribatejo, ali dêem entrada, na conformidade d'outros decretos analogos, anteriormente publicados [2].

### Consulta da camara a el-rei em 23 de janeiro de 1697 [3]

«Senhor — Para os soccorros da India e do Brazil impuzeram, «com causa urgente, os senhores reis d'este reino, predecesso«res de V. Magestade, dois réis em cada canada de vinho, além «do antigo que já havia, a que chamam realete, que estava ap«plicado aos reparos das fontes, e, para se haverem geralmente «de arrecadar dos ecclesiasticos, impetraram breves de S. Santi«dade, por virtude dos quaes, e da prorogação de outros, se fô«ram cobrando; e como o ultimo breve foi concedido por mais «seis annos, e estes se haviam acabado, recusaram os ecclesias«ticos a continuação d'este subsidio, com fundamento de que ha«via expirado o sexennio da concessão pontificia; e, reconhe«cendo o senado não ter por esta causa coacção para poder «proceder contra os ecclesiasticos, mandou que os almoxarifes «cobrassem d'elles sómente o realete antigo, por ter applicação «especial para as fontes d'esta cidade e seu termo, de que os «não escusava o breve, ainda acabados os seis annos referidos, «porquanto n'elle declarou o Summo Pontifice que não prejudi«caria ao que estava imposto para a derivação d'agua, como se

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 30.

[2] Vid. n'este vol., pag. 91, o dec. de 12 de janeiro de 1689.

[3] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 32 v.

«vê das palavras inclusas do breve, que são as seguintes de sua «verdadeira traducção: — Não têmos, porém, intenção de preju- «dicar em cousa alguma, pelas presentes lettras, a imposição «por outra razão usada na mesma cidade de Lisboa e por nós «confirmada, sobre trazer a ella agua, por seus aqueductos e ca- «nos, necessaria, e mandamos que assim, e não d'outra manei- «ra, em todas as causas acima se deve determinar, etc.

«Por cuja razão mandou justamente o senado pagassem os ec- «clesiasticos o real, verdadeiramente denominado d'agua, para «as fontes, de cujo beneficio participam os ditos ecclesiasticos, a «que por outros breves apostolicos estão obrigados, e, proce- «dendo-se n'esta fórma á execução da cobrança, fez presente no «senado o almoxarife Estevam da Costa que, em razão dos la- «vradores do termo serem isentos, por sentença, de pagarem os «trez réis velhos do vinho de sua lavra, determinasse o senado «se havia de cobrar tambem d'elles o real d'agua antigo, assim «como se lhe ordenára o cobrasse do clero; e, mandando o se- «nado que apresentassem os ditos lavradores a sentença que os «eximia d'este direito, logo satisfizeram com um traslado au- «thentico de umas sentenças proferidas no juizo dos feitos da «fazenda, por que os isenta dos ditos trez réis velhos. Estas sen- «tenças, conforme os fundamentos d'ellas, não se podem nem «devem entender da parte que toca ao realete applicado ás des- «pezas das fontes, porque n'ellas se não tratou individualmente «d'elle, mas implicitamente se questionou sobre os trez réis em «commum, em que entrou, sem divisão alguma, o dito realete «d'agua, e sempre os ecclesiasticos, com melhor titulo, mais «privilegiados que os lavradores seculares [1], não é razão que do «dito real antigo sejam isentos por virtude das sentenças, pelo «não serem, conforme o breve, os ecclesiasticos, e, como este «ponto se não ventilou em juizo, por isso se não fez expressa «declaração nas instancias do requerimento por parte do senado, «para não haver isenção de um tributo de que todos recebiam «utilidade, quando para elle concorriam os mesmos ecclesiasti- «cos, por ser bem commum o remedio da conducção da agua «para todo o povo, assim d'esta cidade, como do seu termo, em

[1] Sem duvida fôram omittidas algumas palavras no registro.

«que se faz despeza de importancia, e será odioso a toda a re-«publica o procedimento de que, sendo universal a conveniencia «do provimento da agua, se particularisem os lavradores, sendo «egualmente interessados n'ella, nem viria ao pensamento dos «cinco juizes que deram as sentenças, isental-os d'esta obriga-«ção, se lhes fôra presente a causa da imposição do real antigo «para as despezas da agua; e bem se comprova com clara evi-«dencia esta circumstancia, porque nem S. Santidade intentou «eximir os ecclesiasticos d'esta contribuição, no breve referido, «por entender que, para uma cousa tão commum que compre-«hendia geralmente a todos, era razão que se não isentasse para «ella pessoa alguma.

«Parece ao senado dar conta a V. Magestade de todo o referi-«do, para que V. Magestade se sirva haver por bem que, sem «embargo das sentenças que apresentaram os lavradores do ter-«mo, se cobre d'elles o realete antigo, que tem applicação parti-«cular para as despezas das fontes, a que não podem obstar as «taes sentenças, pelas razões expendidas n'esta consulta, visto «participarem todos do beneficio commum do provimento da «agua, que não póde ser alterado por mais urgentes causas que «se considerem, porquanto, n'esta fórma, se deve entender o «privilegio dos lavradores para não pagarem os dois réis, sómen-«te, que se accrescentaram para as necessidades do reino [1].»

## Consulta da camara a el-rei em 23 de fevereiro de 1697 [2]

«Senhor — Movendo-se duvida no senado sobre a qualidade «das provas que se requeriam para se impôr a pena de açoutes «ás pessoas que vendessem por mais da taxa, fôram varios os «pareceres, entendendo alguns dos ministros desembargadores «que, como a dita pena era ordinaria, do tal delicto se requeria

[1] A' margem d'este registro estão as seguintes cótas:
«Reformada em setembro de 1701.»
«Reformada em 26 d'agosto de 1711.»
«Reformada em 9 d'abril de 1715.»

[2] Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 187.

«prova legal de duas testemunhas, em que não podia fazer nu-
«mero o queixoso, parte denunciante, por ser assim disposição
«de direito e lei do reino; e, considerando-se que de se observar
«esta fórma de provas, nos casos da almotaçaria, ficava sendo
«quasi impossivel a averiguação dos delictos dos transgressores
«das taxas, pela grande cautela com que se haviam os vendedo-
«res dos generos comestiveis, prevenindo-se em tal fórma que
«não faziam as vendas d'elles senão no caso que uma só pessoa
«ia comprar sem se achar outra presente, e, quando succedia
«achar-se alguma no acto da venda, como não ficava sendo le-
«gal a prova, pelo comprador não ser testemunha legal, resul-
«tava não serem punidos os transgressores com a pena ordinaria
«das posturas, provisões e alvarás, e impraticavel a pena imposta
«pelas ditas posturas e alvarás, com notorio prejuizo do povo, a
«que era preciso acudir para se evitar um damno tão conside-
«ravel, parece ao senado representar a V. Magestade o referido,
«para que V. Magestade se sirva que, sem embargo da disposi-
«ção do direito e lei do reino, baste, nos casos de almotaçaria,
«para se praticar e impôr aos transgressores das taxas a pena
«de açoutes, a queixa de qualquer pessoa que comprar ou de-
«nunciar, com uma testemunha legal, e é o mesmo que em se-
«melhante caso se ordena na provisão de que se offerece a co-
«pia [1], e que para a pena pecuniaria e prisão, declarada nas pos-

[1] É uma copia extrahida do liv.º I de Posturas pelo escrivão do senado da camara, Antonio Rebello, da seguinte:

**«Provisão sobre os atafoneiros e moleiros que dão menos farinha**

«Dom João, etc. E assim hei por bem que todo o atafoneiro ou moleiro
«d'esta cidade e seu termo seja obrigado, ao menos, a dar outra tanta me-
«dida de farinha, quanta lhe fôr dada de trigo da terra ou do mar secco, e,
«se mais crescer, tambem será obrigado de dar a mais crescença; e hei por
«bem que a pessoa que o der a moêr, não sendo escravo captivo, seja crido
«por seu juramento, quanto para lhe ser dada toda a farinha de trigo que
«jurar que se lhe entregou, e, dando o dono do trigo uma testemunha, além da
«pessoa que lhe assim entregou o trigo, que jure que lhe foi entregue o dito
«trigo, além de ser obrigado a tornar outra tanta farinha, pela primeira
«vez, em que o atafoneiro a der menos, será posto na picota á vergonha, onde
«estará duas horas, e pela segunda vez lhe serão dados vinte açoutes ao pé
«do pelourinho, e não será mais atafoneiro. As quaes penas hei por bem

«turas, baste sómente o dito da pessoa que comprar, não se pro-«vando ser inimiga do vendedor.

«Ao presidente do senado da camara, D. Francisco de Sousa, «e ao vereador Agostinho d'Oliveira Rebello parece o mesmo que «ao senado, e que, para se impôr a pena de açoutes, bastasse «tambem só o dito e queixa dos compradores que não compras-«sem para suas proprias casas, mas para as de seus amos, por-«que n'este caso não ficavam sendo interessados.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Não ha que alterar a disposição da lei n'este caso.»

## Consulta da camara a el-rei em 23 de fevereiro de 1697 [2]

«Senhor — Tratando o senado da camara, por todos os meios, «de que se observem exacta e inviolavelmente as taxas, para ef-«feito de que sejam universalmente communs para todas as pes-«soas, procura que os transgressores sejam castigados com as «penas impostas nas posturas, provisões e alvarás de V. Mages-«tade e dos senhores reis, seus predecessores, e, porque, na fôr-«ma d'estes, tem expressamente pena de açoutes os que excedem «as taxas, supposto por um alvará d'el-rei D. Filippe 2.º, passado «em 27 d'agosto de 1605 [3], se acham derogados todos os privi-

---

«que os ditos vereadores possam dar á execução, sem appellação nem ag-«gravo, do qual lhes mandei passar esta carta, por mim assignada e sellada do «meu sello, que mando se guarde e cumpra inteiramente como se n'ella con-«tem. Dada em a minha cidade de Lisboa a 10 do mez de maio, Antonio «Henriques a fez, de 1542. Sebastião da Costa a fez escrever.» — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 188.*

[1] Tem a data de 14 de junho de 1700.

[2] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 42.

[3] E' o seguinte:

**«Provisão d'el-rei sobre os que passarem a taxa ou fôrem contra «as posturas da cidade**

«Eu, el-rei, faço saber aos que este meu alvará virem, que por parte do «presidente da camara da cidade de Lisboa se me fez petição com uns «apontamentos, pelos quaes me pedem lhe faça mercê á dita cidade de lhe

«legios, para que, sem embargo d'elles, sejam punidos os delin-
«quentes, nos casos de almotaceria, com as penas das ditas pos-

«accrescentar as penas e dar para isso jurisdicção para melhor guarda das «posturas d'ella e melhor governo da dita cidade, porquanto as penas pecu-«niarias que até agora se punham, não bastam, e com ellas cresciam cada «dia mais os preços das cousas, por se satisfazerem d'ellas com o excesso «grande dos preços que levam, e, querendo eu fazer mercê á dita cidade, «mandei vêr a dita petição e apontamentos no meu desembargo do paço, e, «havendo respeito á informação que me deram, houve por bem de provêr «na maneira seguinte :

«Quanto ao primeiro apontamento, em que se pede que os taberneiros «que venderem vinho novo antes de terem licença da camara, ou os que «misturarem o novo com o velho, ou o bom com o mau, ou lhe lançarem «agua na pipa, ou outras confecções, com engano do povo, e assim os vina-«greiros que venderem vinagre com agua, ou outra confecção que seja en-«gano do povo, hei por bem que as pessoas que fôrem comprehendidas «n'estas cousas, que se possam em camara condemnar em pena de açoutes, «executivamente, sem appellação nem aggravo ;

«E no segundo, em que se pede que as medideiras do Terreiro do Trigo, «que derem menos medida ás partes, de todo o pão, e todas as pessoas que «venderem mantimentos e outras cousas por medidas e pesos, a que se «provar que não deram ás partes a verdadeira medida que devìam dar, hei «por bem que as pessoas que fôrem comprehendidas nos casos que n'este «apontamento se contem, as possam em camara degredar para fóra da ci-«dade e seu termo, ou para Castro Marim, até trez annos, e em tempo al-«gum não entrarão no mester em que fôrem comprehendidas, e as que fôrem «comprehendidas em materia de grande damno e prejuizo do povo se lhes «dará pena de açoutes ;

«E no terceiro, em que se pede que as pessoas que costumam vender «mantimentos ou mercadorias, que fôrem achadas em suas casas pesos ou «medidas falsas, posto que se não prove que pesaram ou mediram por ellas, «e que sómente por as terem em suas casas incorreram nas ditas penas, pela «presumpção que ha de as terem para ruim effeito, hei por bem que a pessoa «que fôr comprehendida nos casos d'este apontamento, se possa condemnar «em camara em pena de açoutes, sendo a falsidade que lhe fôr achada nos «pesos e medidas em parte notavel, e se lhe dará mais toda a pena con-«forme a culpa que se lhe provar, conforme a direito e ordenações do «reino ;

«E no quarto, em que se pede que os regatões e barqueiros que levarem «para fóra d'esta cidade pão ou quaesquer outros mantimentos vedados

«turas e alvarás, succedendo de presente serem condemnadas «em açoutes algumas mulheres por passarem as taxas, embar-

---

«pelas posturas da camara, sem licença sua, e assim os barqueiros que os «carregarem ou descarregarem nos logares prohibidos, e os almocreves e «trabalhadores que os ajudarem a carregar ou descarregar nos ditos loga-«res, de noite, ou a horas que verosimilmente se entenda que o fazem para «defraudarem as posturas, hei por bem que as pessoas que fôrem compre-«hendidas nos casos declarados n'este apontamento, se possam em camara «degredar para fóra da cidade e seu termo, ou para Castro Marim, pelo «tempo que lhe parecer, até trez annos ;

«E no quinto e sexto, em que se pede que todas as pessoas d'esta cidade, «que atravessarem quaesquer mantimentos, carvão, lenha e palha, para «tornarem a vender, ou venderem as ditas cousas por mais da taxa, e assim «os barqueiros que as descarregarem nos logares prohibidos pelas posturas, «e todas as pessoas que, sendo por sentença privadas que não usem mais «de seus officios e mesteres, tornarem a usar d'elles contra as ditas senten-«ças, hei por bem que, pela primeira vez, se lhes possa dar em camara pena «de açoutes, e aos barqueiros que os descarregarem em logares prohibidos «nas posturas, e aos que, sendo por sentença privados que não usem mais «de seus officios e mesteres, tornarem a usar d'elles contra as sentenças, «se lhes dará pena de degredo, até dois annos, para Castro Marim ;

«E no setimo, em que se pede que as pessoas que tiverem obrigação de «accusar as penas das posturas e não as accusarem, ou desistirem da accu-«sação d'ellas, por lhes darem os delinquentes dinheiro ou outras dadivas, e «isto além das mais penas que por direito merecem, hei por bem que, pro-«vando-se que as taes pessoas desistiram de alguma accusação de penas «das posturas por dinheiro ou por dadivas, possam ser em camara condemna-«das em pena de açoutes, executivamente ;

«E no oitavo, em que se pede que a cidade possa accrescentar nas pos-«turas que fizer e nas que tem feitas, que todas as pessoas que fôrem con-«tra ellas incorram em privação de seus officios, hei por bem, pela primeira «vez, possam em camara ser condemnadas em pena de dez cruzados, e «pela segunda vez em dois annos de degredo para Castro Marim ; e todos «os mais que costumam comprar e vender mantimentos, quebrando a taxa, «serão condemnados a açoutes e privação de seus misteriaes ;

«E no nono, em que se pede que a cidade possa condemnar em degredo «para os logares costumados do reino e fóra d'elle, e pelo tempo que aos «juizes do feito parecer, aquellas pessoas que fôrem contra as posturas e «accordos da camara, a que se não possa dar pena de açoutes por razão de

«gando as sentenças para serem escusas da pena vil, pelo privi-«legio de haverem sido amas de fidalgos, se determinou e ven-«ceu que, visto o dito alvará não derogar expressamente a Ord. «do liv.º 5.º, tit.º 139, na fórma da Ord. do liv.º 2.º, tit.º 44, se «havia de guardar o disposto na dita lei para não haverem pena «vil; e, considerando se que por este respeito e facilidade com

«suas qualidades ou privilegios que tenham, hei por bem que os ministros da «cidade possam condemnar as taes pessoas para fóra da cidade e seu ter-«mo, ou para Castro Marim, até trez annos, para uma ou outra parte; e nas «penas em que por este regimento e alçada os delinquentes podem ser cas-«tigados, se não poderão diminuir, senão pelas causas expressas em direito.

«O que tudo assim me praz, com declaração que nenhum privilegio, de «qualquer qualidade que seja, possa escusar da pena de açoutes os que de-«linquirem nos casos n'estes apontamentos acima declarados, em que se lhes «dá a mesma pena de açoutes.

«E mando ao dito presidente, vereadores e mais officiaes da camara da «dita cidade e ás justiças e mais officiaes que o conhecimento d'isto per-«tencer, que cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar «este alvará, como se n'elle contem, sem a isso ser posta duvida nem em-«bargo algum; o qual se registrará no livro da camara da dita cidade, e o «proprio se terá no cartorio d'ella em toda boa guarda, e valerá como que «se fôsse carta começada em meu nome, por mim assignada e passada pela «minha chancellaria, sem embargo da ordenação do liv.º 2.º, tit.º 40, em «contrario. Vicente Vaz Ramos o fez em Lisboa, a 27 de agosto de 1605. «Rei. — Martim Gonçalves da Camara.

«Alvará sobre as penas que hão de haver os que incorrerem nas postu-«ras da camara d'esta cidade de Lisboa. Para V. Magestade vêr. Por carta «de S. Magestade de 31 de julho de 1605. Pedro Barbosa. Registrado no li-«vro das leis e ordenações da chancellaria-mór, a 29 dias d'outubro de 1605 «annos. E aos officiaes 414 réis. Gaspar Maldonado.

«Aos 4 dias do mez de novembro de 1605 annos, n'esta cidade de Lis-«boa, eu, escrivão, ao diante nomeado, com o meirinho da cidade, Gonçalo «Vaz, e com Francisco Monteiro, porteiro do concelho, o dito porteiro apre-«goou o mandado e provisão d'el-rei, nosso senhor, na porta da cazinha e «Ribeira d'esta cidade e Terreiro do Trigo e ao longo do mar e no caes do «Carvão e na porta da Cruz e no pé da Padaria e no Ver do Peso e na Rua «Nova e no Poço do Chão e no Rocio d'esta cidade, onde se juntou muita «gente do povo a ouvir o dito pregão, e dou fé se apregoar, e assignou aqui «o dito porteiro.—Francisco Monteiro.—Gonçalo Vaz de Barbuda.— Antonio «Preto.» — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 256 v.*

«que se passavam certidões a estas mulheres, com o pretexto de «de que eram para fazer bem, e ser isto em grande prejuizo do «bem commum, pois só com o medo da pena vil se absteriam se«melhantes pessoas de excederem as taxas e fazerem travessia «nos mantimentos, pareceu ao senado fazer presente a V. Ma«gestade o referido, para que V. Magestade se sirva, para me«lhor observancia das taxas, derogar o disposto na Ord. do liv.º «5.º, tit.º 139, para os casos de almotaceria sómente, vistó fal«tar esta especificação no alvará citado, que derogou todos estes «privilegios.»

## Consulta da camara a el-rei em 2 de março de 1697 [1]

«Senhor — Por resolução de 20 de janeiro do anno passado [2], «de que se offerece a copia, em consulta d'este senado, foi V. Ma«gestade servido ordenar-lhe que mandasse pôr taxas em todos «os generos comestiveis, e as pautas dos preços das cousas que «não eram comestiveis se revissem novamente, conferindo-se «com as pessoas praticas e de verdade, para que se emendas«sem as que pelos accidentes do tempo necessitassem de emen«da, e se fizessem de novo aos generos que se têem admittido, «que na pragmatica tinham prohibição, e as taes pautas, assim «feitas e emendadas, fizesse presente o senado a V. Magestade, «para que, sendo approvadas, se mandassem imprimir e publi«car pela via a que tocasse, recommendando V. Magestade ao «senado esta materia, como pedia a sua grande importancia.

«Em observancia d'esta resolução deu logo o senado cumpri«mento na parte que toca ás taxas dos generos comestiveis, fa«zendo praticar as que pareceram racionaes, conforme o estado «do tempo, ajustando-se em tudo com o que V. Magestade foi «servido ordenar na dita resolução, e no que respeita aos gene«ros das fazendas se fez a conferencia necessaria com pessoas «praticas e de notoria e conhecida verdade, que, por sua intelli«gencia e actual exercicio, têem conhecimento das qualidades

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II fs. 50 v.
[2] Vid. n'este vol., pag. 420.

«d'estes generos e do valor de cada um d'elles, e com as pautas «que nos annos passados se imprimiram e se não praticaram, «fazendo-se toda a possivel averiguação se emendaram os pre«ços, respeitando-se o presente tempo, de que resultou faze«rem-se as pautas inclusas, na conformidade da resolução refe«rida.

«Pareceu ao senado que, na fórma d'ellas, deve V. Magestade «ser servido approval-as, resolvendo o que fôr mais conveniente «ao real serviço de V. Magestade e ao bem de seus vassallos, «por ser este o meio mais adequado para remedio do bem com«mum, e se evitarem os excessivos preços por que os mercado«res, a seu arbitrio, vendem os ditos generos.»

### Assento de vereação de 9 de março de 1697 [1]

«Aos 9 de março de 1697 se assentou em mesa, pelo pre«sidente e ministros abaixo assignados, que se vendessem no «Terreiro cento e quarenta e seis moios e cincoenta e seis e «meio alqueires de trigo que veiu da ilha de S. Miguel, a preço «de nove vintens o alqueire; de que se mandou fazer este as«sento. E o conhecimento do mestre da nau Nossa Senhora da «Guia e Santo Antonio, João Martins Lima, declara que são me«nos quatro moios da quantia acima.»

### Decreto de 11 de março de 1697 [2]

«Vendo-se no senado da camara a consulta inclusa [3], da junta dos «trez estados, sobre o que o mesmo senado está devendo á dita

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 78.

[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 203.

[3] É do theor seguinte:

«Senhor — Por consulta de 18 de janeiro d'este anno fez esta junta pre«sente a V. Magestade as dividas que se lhe devem, para V. Magestade ser «servido de as mandar entregar ao thesoureiro-mór dos trez estados, para «se pagarem as consignações e do resto se poder valer V. Magestade para «qualquer occasião que se offerecesse; e porque uma das dividas era a do

«junta até o fim do anno de 1696, se me consulte com seu pare-«cer.»

### Decreto de 19 d'abril de 1697 [1]

«O senado da camara, vendo a copia da petição inclusa, do «provedor e irmãos da mesa da irmandade dos pescadores do «Espirito Santo [2], sita na ermida de N.ª Snr.ª dos Remedios

«senado da camara d'esta cidade, que, depois da dita consulta, se minorou «com algumas entregas que fizeram os almoxarifes do real d'agua da carne «e vinho, importa o que o senado está devendo hoje á consignação dos «usuaes, até fim de dezembro do anno proximo passado de 1696, cento e «vinte e um contos oitenta mil oitocentos e trinta e quatro réis, a saber: «15:480$834 do resto do anno de 1694, 52:800$000 réis de todo o anno de «1695 e 52:800$000 réis de todo o anno de 1696, que tudo faz somma de «trezentos e dois mil setecentos e dois cruzados.

«Deve mais o senado vinte mil cruzados que V. Magestade, por decreto «de 2 de setembro do anno de 1695, mandou que esta junta entregasse a «Antonio Rebello, escrivão do mesmo senado, por emprestimo, para se «mandar comprar trigo ás ilhas; e como V. Magestade, por decreto de 2 «do presente mez, manda levantar mais mil cavallos e seis mil e quinhen-«tos infantes, ordenando a esta junta faça prompto o dinheiro para estas «despezas, e para ellas e para as mais que se podem offerecer do serviço «de V. Magestade, defesa e conservação do reino, todo o dinheiro é pouco, «e é mais conveniente que primeiro se cobrem as dividas do que passar-se «a novas contribuições, quando seja necessario, pareceu á junta fazer pre-«sente a V. Magestade o sobredito, para que V. Magestade seja servido «ordenar ao senado da camara, com o aperto e promptidão que pede a occa-«sião para que V. Magestade mande fazer estas prevenções, que com effeito «trate de satisfazer as dividas do usual, que são tão atrazadas, e logo com «toda a promptidão e sem demora entregue os vinte mil cruzados que se «emprestaram ao seu escrivão da camara, como fica referido. Lisboa, 9 de «março de 1697.» — *Liv.º* xv *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 204.*

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 211.

[2] Requereram os supplicantes — *liv.º* xv *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 212*, — allegando serem suas mulheres privilegiadas para, sem embargo das posturas da cidade, poderem ter sombras e cabanas, em que vendessem na Ribeira o peixe por elles pescado, e pedindo que el-rei lhes confirmasse este privilegio, para o que juntaram a seguinte publica-fórma:

«D. Sebastião, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, «d'áquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné e da conquista, nave-«gação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, &. A quantos

«d'esta cidade, sobre serem suas mulheres privilegiadas para te-

---

«esta minha carta de confirmação virem, faço saber que por parte dos pes-«cadores da cidade de Lisboa me foi apresentada uma carta d'el-rei meu «senhor e avô, que santa gloria haja, por elle assignada e passada por «sua chancellaria, de que o traslado é o seguinte : — D. João, por graça de «Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, «senhor de Guiné e da conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Ara-«bia, Persia e da India, &. A quantos esta minha carta virem, faço saber «que por parte dos pescadores da minha cidade de Lisboa me foi apresen-«tada uma carta d'el-rei, meu senhor e padre, que santa gloria haja, de «que o theor tal é : — D. Manuel, por graça de Deus, rei de Portugal e dos «Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, principe de Castella, de Leão, «do Aragão, de Cecilia e de Granada, &., senhor de Guiné. A quantos esta «nossa carta virem, fazemos saber que por parte dos pescadores da nossa «cidade de Lisboa nos foi apresentado um alvará d'el-rei D. Affonso, meu «tio, e confirmado em carta por el-rei D. João, meu senhor, que santas glo-«rias hajam, dos quaes o theor, de verbo ad verbo, é este que se adiante «segue : — D. João, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, «d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné, &. A quantos esta «nossa carta virem fazemos saber que por parte dos pescadores da nossa «cidade de Lisboa nos foi apresentado um alvará d'el-rei, meu senhor e pa-«dre, que Deus haja, cujo theor é o que se segue : — El-rei faço saber a «quantos este alvará virem, que por parte dos pescadores da minha cidade «de Lisboa me fôram apresentados certos capitulos com um passe meu, dos «quaes o theor é este que se ao diante segue : — Estas são as cousas de que «se aggravaram os pescadores e rendeiros da lenha e concelho de Cintra, e «as determinações aos que el-rei deu, ouvidos todos na camara : Item. «Quanto é ao que se aggravaram os ditos pescadores, que eram constran-«gidos, por os officiaes, que fizessem saber em cada um anno, sendo reque-«ridos pelo curador da cidade, as caravelas que iam á pescaria e as que «ficavam, determinou o dito senhor, por lhe parecer que n'isso não vinha «pejo aos ditos pescadores, que, quando quer que fôssem requeridos «pelo dito curador, que lh'o dissessem, não sendo, porém, obrigados a pena «alguma, quer fôssem mais quer fôssem menos, depois de lh'o assim dize-«rem ; e, ácêrca dos lavadouros que lhes requerem os ditos officiaes que te-«nham por a marca da cidade, e que por elles hajam de vender qualquer «pescado que por lavadouro vendam, que lhe parece razão que devem de «ter os ditos lavadouros da dita marca, e que por elles sejam obrigados de «vender, não havendo, porém, pena por se dizer que os acham pouco, e «desfallecendo o pescado alguma cousa por isto, quer que fique nos compra-«dores que o dito pescado comprarem, que lhes requeiram que os meçam «bem, mas que o rendeiro nem procurador da cidade os não possa por ello «accusar sómente por assim não venderem por lavadouro de marca da dita «cidade ; e, na parte de que se aggravam os ditos pescadores, que lhes não

«rem sombras e cabanas, em que vendam o seu pescado na Ri-

---

«querem consentir que suas mulheres não fizessem nenhuma sombra sobre «si, nem ao pescado que vendiam na Ribeira, por bem da postura da ci- «dade, determina o dito senhor que as mulheres dos ditos pescadores, que «venderem o seu proprio pescado que seus maridos pescarem, sem o com- «prarem nem haverem d'outra parte, que possam ter as ditas sombras e «lhes não seja defeso, porquanto a dita postura se entende sómente nas «regateiras, e não em as mulheres dos ditos pescadores ; e, quanto é ácêr- «ca da fructa e lenha, quer que se guarde a postura da cidade e alvará «seu que sobre ello é passado, na maneira que se n'elle contem, as quaes «determinações fôram dadas pelo dito senhor, na dita cidade, a 12 dias de «setembro de 1474, e isto se requeria : que se mandasse a fructa até horas «de terça, e a lenha que vier ao caes, os dias que devem de estar os donos «d'ella e regatões e em que logares, de que tudo faz menção em o alvará do «dito senhor e postura sobredita. Pedindo-me por mercê os sobreditos pes- «cadores que, porquanto os ditos capitulos eram em papel e se rompiam, «lh'os mandasse pôr em pergaminho, do que a mim d'ello aprouve e mandei «que se fizesse este alvará dos ditos capitulos, feito em a dita cidade de «Lisboa aos 21 dias de dezembro. Alvaro Dias o fez. Anno do Nascimento «de Nosso Senhor Jesus Christo de 1478. Pedindo-nos os sobreditos pesca- «dores que lhes confirmassemos o dito alvará, e nós, visto seu requerimento, «querendo-lhes fazer graça e mercê, têmos por bem de lh'o confirmar e «confirmamos em esta carta e todas as cousas em ella conteúdas, e assim «mandamos que se guarde e cumpra inteiramente, como se n'elle contem, «sem duvida nem embargo algum, porque assim é nossa mercê. Dada em «Lisboa a 4 d'abril. Ruy de Pina a fez. Anno de 1494. Pedindo-nos os so- «breditos pescadores que lhes confirmassemos a dita carta de confirmação e «alvará, e nós, visto seu requerimento e querendo-lhes fazer graça e mercê, «têmos por bem de lhes confirmar e confirmamos, e assim mandamos que «se guarde e cumpra inteiramente, como se n'elle contem, e mais nos praz «e havemos por bem que as mulheres dos ditos pescadores possam ter «sombras, assim de inverno como de verão, porque assim é nossa mercê. «Dada em a nossa cidade de Lisboa aos 9 dias do mez de fevereiro. Affonso «Mexia a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1498. «Pedindo-me os sobreditos por mercê que lhes confirmasse a dita carta, e, «visto por mim seu requerimento e querendo-lhes fazer graça e mercê, te- «nho por bem e lh'a confirmo e hei por confirmada, e mando que se cum- «pra e guarde assim e da maneira que se n'ella contem. Dada em Almeirim «a 24 de março. Ayres Fernandes a fez. Anno de 1528. Pedindo-me os ditos «pescadores que lhes confirmasse esta carta, e, visto seu requerimento, «querendo-lhes fazer graça e mercê, tenho por bem e lh'a confirmo e hei «por confirmada, e mando que se cumpra e guarde inteiramente, assim e «da maneira que se n'ella contem. Dada na villa d'Almeirim a 9 dias do «mez de dezembro. Manuel Franco a fez. Anno do Nascimento de Nosso

«beira, e a informação que sobre esta materia deu o corregedor do «cível, Francisco d'Almeida e Brito, me consulte o que parecer.»

---

«Senhor Jesus Christo de 1575. E eu, Duarte Dias, o fiz escrever.— Rei. — «Conde Camareiro.— Confirmação d'esta carta aos pescadores da cidade de «Lisboa das posturas que lhes são confirmadas, e que suas mulheres possam «ter sombras, assim no inverno como no verão. Pagou 3$960 réis. Lisboa, «27 de janeiro de 1579. E aos officiaes 460 réis, e ao escrivão das confirma-«ções 1$705 réis. Gaspar Maldonado. Registrada na chancellaria, a fs. 245. «— Antonio de Aguiar.— Registrada na camara, etc.

«E trasladada a dita carta de confirmação e seus registros a concertei «com a propria a que me reporto, e está escripta em lettra antiga e em per-«gaminho, que me foi apresentada pelo procurador da confraria do Espirito «Santo, sita n'esta cidade, na egreja de N.ª Sr.ª dos Remedios, e a seu pe-«dimento a passei em publica-fórma. E como recebeu a propria assignou «aqui. Em Lisboa, a 26 de maio de 1697. E eu, João de Azevedo, tabellião «publico de notas por el-rei, nosso senhor, n'esta cidade de Lisboa e seu «termo, a fiz trasladar e concertei e conferi com a propria &. &.» — *Dito liv.º, fs. 215.*

Informou o corregedor do cível — *dito liv.º, fs. 212* — que a disposição de tal privilegio era muito antiga, sendo a sua ultima confirmação dada no anno de 1585 por el-rei D. Sebastião, podendo, portanto, no decurso de tão largo tempo, ter havido abusos que obrigassem ao senado, ao qual competia esta materia, a fazer posturas que el-rei tivesse confirmado e que derogassem o dito privilegio, ou que houvesse razões com bons fundamentos para mostrarem não ser conveniente o deferimento do que se requeria; entendia por isso dever ser ouvido o senado pelo seu syndico.

Foi em consequencia d'este parecer que baixou ao senado da camara o decreto a que esta nota se refere.

Ouvido effectivamente o syndico da municipalidade este consultou, dizendo:

que o estylo das confirmações, introduzido nos privilegios e mais doações reaes (de rei para rei, como em direito se chamava), fôra sómente fundado no exame e averiguação que se devia fazer, da utilidade ou damno que resultava d'essas concessões;

que, pelo que respeitava ao privilegio que os supplicantes apontavam em seu favor, mostrava-se ter sido a ultima vez confirmado por el-rei D. Sebastião, no anno de 1585, e, como não fôra mais confirmado, os ditos supplicantes o haviam perdido por *non usum*, pois sem confirmação não podiam usar d'elle;

que o regimento do senado, do anno de 1591, no seu capitulo 68.º prohibia expressamente as sombras das cabanas, e contra esse regimento não podia prevalecer o inutil privilegio dos supplicantes, porque, conforme a direito, contra o bem commum nenhum privilegio subsistia;

## Consulta da camara a el-rei em 8 de maio de 1697 [1]

«Senhor — Em consulta do senado da camara, de 30 de julho «do anno passado, sobre a que fez a V. Magestade a junta da «serenissima casa de Bragança, queixando-se de haver o almo-«tacé Antonio Cabral da Cunha mandado prender o escrivão das «dizimas do pescado, pelo excesso que commetteu em o notificar «publicamente, estando fazendo audiencia, e a vendedeira d'elle «por continuar no logar da venda, sito na Ribeira, com cabana «portatil, contra o que dispõem as posturas da cidade e regi-«mento do senado, fundando-se a dita junta em privilegios e «sentenças que tem a serenissima casa de Bragança para se não «proceder contra as suas vendedeiras, foi V. Magestade servido,

---

que tanto assim era privilegiado o bem commum e a republica favorecida em direito, que ainda os rescriptos dos principes, que offendessem as leis municipaes, se deviam sempre interpretar por fórma que, guardando-se em parte, estas não ficassem prejudicadas; comprovando-se esta razão de direito com o decreto especial d'el-rei que ordenava ao senado que guardasse suas posturas e regimentos tão inviolavelmente, que mesmo os seus decretos que encontrassem as ditas posturas, se não observassem, com o que bem se evidenciava que, n'esta parte, tinha o senado amplissima jurisdicção, sem limitação alguma;

que, no caso sujeito, as razões em que o senado fundára as suas posturas, eram as que determinaram a disposição do capitulo 68.º do regimento para prohibir as sombras na venda do pescado, e aquellas que a experiencia mostrava, porque, como o peixe não tinha taxa, só o receio de que elle se corrompesse com o sol e o descommodo das vendedeiras as demoviam a vendel-o por preços mais razoaveis; e, sendo commodidade publica, parecia sem razão que ao mesmo tempo estivessem umas com sombras e outras sem ellas, e por este motivo nunca mais fôra confirmado semelhante privilegio: se houvesse razão para as mulheres dos pescadores poderem usar das sombras, seria um processo infinito e um pleito eterno andar n'essa averiguação, e uma deformidade publica, que o povo estranharia, vendo no mesmo logar umas vendedeiras expostas ao sol e outras abrigadas á sombra em virtude da mesma lei.

Concluindo, foi o syndico de parecer que o senado da camara representasse a el-rei, com toda a instancia, contra a confirmação requerida. — *Dito liv.º, fs. 220.*

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 34 v.

«por resolução de 24 de fevereiro do presente anno, resolver o «seguinte: — Devem-se guardar no senado as sentenças que «n'este particular se proferiram na casa da supplicação, e, ven- «do-se n'elle, se tiver que me representar sobre ellas, o fará «por consulta.

«O senado da camara, considerando, com evidencia, a amplis- «sima jurisdicção que tem para proceder e seus almotacés abso- «lutamente nas materias de almotaçaria, sem a poder encontrar «privilegio algum, geral ou especial, por serem as leis munici- «paes de sua natureza executivas, sem appellação nem aggravo, «fez o papel incluso, fundado em direito, que offerece aos reaes «pés de V. Magestade, em que mostra o gravame com que se «offende n'esta parte a sua jurisdicção, com fraude das posturas «que se devem guardar inviolavelmente, e muito mais por dis- «posição dos decretos de V. Magestade, para boa direcção do «governo d'esta cidade.

«Parece ao senado fazer presente a V. Magestade o referido, «pedindo a V. Magestade se sirva mandar considerar o con- «teúdo no papel offerecido, com toda a circumspecção que pede «a importancia da materia, e deferir-lhe como fôr mais conve- «niente ao serviço de V. Magestade, ao bem publico e á conser- «vação da autoridade do senado, em consideração do zelo e fide- «lidade com que sempre serviu aos senhores reis d'este reino, e «serve a V. Magestade em tudo o de que fôr e é encarregado «do seu real serviço, porque mereceu de seus principes as pre- «rogativas com que ampliaram e estabeleceram a sua jurisdic- «ção, encarregando-lhe, em termos comminatorios, a não per- «dessem por nenhuma via.»

### Consulta da camara a el-rei em 10 de maio de 1697 [1]

«Senhor — O desembargador Agostinho de Oliveira Rebello, «vereador do senado da camara, que n'este anno serve de pro- «vedor da casa de S.to Antonio, fez presente no senado que o «padre Antonio Pereira da Silva, procurador geral da arrecada-

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 51 v.

«ção das esmolas que por todo o reino se tiram para o serviço «do Santo, lhe dera conta de que um dos commissarios d'estas «esmolas descobrira em Evora uma carta impressa, semelhante «ás que costuma remetter, por elle assignadas, com uma relação «das despezas, aos priores e parochos das freguezias das pro«vincias do reino, para lhes mandarem entregar as importancias «das esmolas que lá se tiram, a qual carta estava falsamente «firmada com o nome do dito procurador, e, conferindo-se com «a verdadeira firma, se achou, com evidencia, a falsidade, e que «fôra impressa e a relação referida por differente impressor, e «que a tinha levado um tal Lourenço Gonçalves, que não é co«nhecido, o qual por esta via, enganando os parochos, furtou as «esmolas de S.to Antonio.

«A este damno é precisamente necessario acudir-se com reme«dio conveniente, para que a maldade do latrocinio, tão iniqua «e prejudicial, seja punida severamente com publica demonstra«ção, de maneira que em memoria fique o castigo de tão ex«traordinario caso.

«Pareceu ao senado fazer presente a V. Magestade o refe«rido, para que V. Magestade se sirva mandar ordenar a um dos «corregedores do crime d'esta cidade tire devassa, com toda a «especulação possivel, para se descobrir o impressor que impri«miu a carta e a relação que se acharam falsas, e por elle se «saber quem commette este delicto, e que se passem as ordens «necessarias aos corregedores de Evora e Coimbra façam a «mesma diligencia, e aos mais corregedores das provincias do «reino para que façam diligencia, e a mandem fazer pelos juizes «de fóra e ordinarios, para prender os delinquentes, e que, «achando-os cumplices no delicto, os remettam logo a esta cidade, «para n'ella se proceder contra elles como merecer a culpa.»

*Resolução regia*[1]:
«Assim o mando ordenar.»

[1] Tem a data de 22 d'agosto do mesmo anno.

## Assento de vereação de 24 de maio de 1697 [1]

«Assentou-se em mesa, pelo presidente e ministros abaixo as-«signados, que, considerando-se o dolo e malicia, com que as «pessoas que costumam vender gallinhas e caça nas cabanas da «Ribeira e do Rocio, occultando-as em casas particulares para «d'ali as venderem por maiores preços do que as taxas dispõem, «não tendo por esta causa os ditos generos nos seus logares, «especialmente frangãos e gallinhas, mortas e vivas, mostram «exteriormente não ter que vender, e como este procedimento «seja prejudicial á republica, que se deve evitar com o rigor do «castigo, foi accordado que, de hoje em diante, toda a mulher ou «qualquer outra pessoa que, com licença do senado, tiver logar «na Ribeira e Rocio, para n'elle vender caça, gallinhas e fran-«gãos, não tendo no dito logar qualquer dos ditos generos, não «poderá n'elle estar, porque só assistirá no seu logar tendo que «vender os generos referidos, e, sendo achada n'esta fórma, «sem os ditos generos, incorrerá em pena de vinte cruzados, pa-«gos da cadeia, para as obras da cidade e denunciante, e lhe «será indispensavelmente tirado o logar para o senado o dar a «quem lhe parecer, e não será mais gallinheira; e não querendo «ficar sujeitas a estas condições o farão presente ao senado, para «se lhes proverem os logares. E por este mandam aos almotacés «das execuções o façam publicar pelos logares publicos e costu-«mados, para que venha á noticia de todos e não possam alle-«gar ignorancia, e depois de publicado se registrará no liv.º da «almotaçaria e se remetterá certidão para se notar á margem «d'este assento [2].»

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 81.

[2] A' margem encontra-se a seguinte cóta:

«Foi publicado este assento pelo porteiro João Francisco Sequeira em «25 de maio de 1697.»

Para cohibir mais abusos que se davam na venda de gallinhas e d'outras aves, adoptou o senado as providencias que constam do seguinte assento que, comquanto não tenha data, não póde ser anterior a 12 d'agosto de

## Decreto de 29 de maio de 1697 [1]

«Por ser precisamente necessario dar-se remedio ao grande «damno que padece o commercio, em não haver na alfandega «d'esta cidade armazens bastantes para a descarga das frotas, «de que resulta perderem-se na mesma alfandega muitos assu- «cares e dilatar-se a descarga d'ellas, que as faz partir fóra de «tempo, e por esta causa não voltarem no verão sem os perigos «e damnos que experimentam nas tormentas do inverno, fui ser- «vido mandar vêr o como se poderiam accrescentar os armazens

1697, nem posterior a 18 de setembro do mesmo anno, por isso que está exarado entre dois assentos que têem estas datas :

«Por ser presente no senado que as pessoas que vendem caça, assim na «Ribeira como no Rocio e mais partes d'esta cidade, abusando das taxas, «que pelo senado fôram impostas a todo o genero de gallinhas e frangas, «para se haverem de vender pelos preços declarados no regimento que na «dita cidade foi ultimamente publicado, as taes pessoas, em fraude da lei, «mandavam vir de fóra frangas e gallinhas de menos corpo e bondade da «que se examinou quando se fizeram as taxas, a que se têve respeito para «se dar a cada uma seu justo preço, conforme sua estimação, as estavam «vendendo pelas ditas taxas, dizendo serem das que ellas dispõem, e, como «este procedimento seja um escandalo publico, em damno de todo o povo e «contra a disposição do dito regimento que deve ser observado irrefragavel- «mente, sem dolo nem interpretação, mas puramente se ha de guardar como «n'elle se contém, querendo o senado obviar a este abuso, por remedio do bem «commum, foi accordado que as ditas frangas pequenas, introduzidas por «frangas do regimento (que n'elle se declaram ordinarias) não o sendo, se «vendam por um tostão, e aquellas frangas maiores, que se chamam enfeita- «das, que as taes pessoas vendem por gallinhas, se não possam vender por «mais de oito vintens cada uma ; e porque o mesmo se tem considerado na «venda dos perús, de que ha queixas que se vendem os que se chamam perús «frangãos pelo preço dos taxados, sendo de menor valor, se assentou pelo se- «nado que estes ditos perús frangãos se não venderão por mais de duzentos «e quarenta réis, e nos mais da grandeza e bondade que contem o dito re- «gimento, sobre os generos referidos, ficará em sua inteira observancia, sob «pena de quem exceder aos ditos preços, incorrer nas penas que dispõem «as leis contra os transgressores das taxas.» — *Liv.º* v *dos Assentos do senado oriental, fs. 86 v.*

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 229.

«dos assucares, para que se pudessem evitar todos estes prejui-«zos, e se achou que para a parte da Ribeira, como se vê das «plantas inclusas, se poderiam fazer os armazens n'ellas delinea-«dos. O senado da camara, vendo as ditas plantas, me consultará «o que lhe parecer sobre a dita obra, e me fará presente o que «lhe rende o chão que com ella se occupa, para lhe mandar dar «equivalente satisfação [1].»

### Alvará regio de 5 de junho de 1697 [2]

«Eu el-rei faço saber aos que este meu alvará virem, que o se-«nado da camara d'esta cidade me representou que, desejando «dar melhor fórma á eleição dos officiaes da mesa do glorioso «Santo Antonio, reformando a disposição do capitulo segundo do «compromisso feito em os 27 dias do mez de março do anno «de 1685, no qual se declarava como se devia proceder na dita «eleição, por haver o tempo mostrado, com a experiencia, que o «disposto no dito capitulo não evitava alguns abusos e subornos «com que se faziam as eleições, muito em damno do serviço do «mesmo santo, fizera o dito senado, em dez de junho do anno de «1693 [3], um accrescentamento ao dito capitulo segundo, em que «se ordena que se elejam no senado, pelo presidente, vereado-«res, procuradores da cidade e procuradores dos mesteres, trez «cidadãos, dos que estiverem assentados no livro da irmandade «do glorioso Santo Antonio, para a occupação de escrivão da me-«sa, e trez para a de thesoureiro e trez para a de procurador, «e que as pessoas declaradas no dito capitulo segundo do com-«promisso, que hão de votar nos taes officiaes, o não possam fa-«zer em outras, para as occupações referidas, mais que em uma «das ditas trez eleitas pelo senado para cada uma d'ellas; e «mandando eu vêr e considerar assim o dito compromisso, que «contem dezesete capitulos, como tambem o referido accrescenta-«mento feito ao segundo capitulo, me praz e hei por bem confir-«mar o dito compromisso e accrescentamento do segundo capi-

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 9 de julho do mesmo anno.

[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 231.

[3] Aliás 1 de junho de 1693 — vid. n'este vol., pag. 304.

«tulo d'elle, e quero que d'aqui em diante se observem muito «pontual e inteiramente como n'elles se contem, ficando só revo- «gada aquella parte do segundo capitulo que se reforma no seu «accrescentamento, o que tudo hei por incorporado n'este alvará, «como se n'elle, de verbo ad verbum, se fizera expressa e decla- «rada menção de todos e de cada um dos capitulos do dito com- «promisso e do novo accrescentamento, não obstante a posse que «a irmandade pretende ter, ou com effeito tem, de observar nas «eleições dos officiaes da mesa o que se achava disposto no dito «capitulo segundo sem o tal accrescentamento, porque de minha «certa sciencia e poder real mando se guarde d'aqui em diante, «inviolavelmente, a fórma que novamente se dá ás ditas eleições. «E este alvará se cumprirá tão inteiramente como n'elle se con- «tem, posto que não passe pela chancellaria e que seu effeito «haja de durar mais de um anno, sem embargo das ordenações «que o contrario dispõem.»

## Decreto de 15 de junho de 1697 [1]

«Tenho resoluto que no dia do feliz parto da rainha [2], minha «muito amada e prezada mulher, e nos dois dias seguintes, haja «luminarias, repiques e salvas em toda esta côrte, castello e tor- «res da barra, e que as mesmas demonstrações se façam no dia «do baptisado sómente. O senado da camara o tenha assim en- «tendido e o mandará executar, pela parte que lhe toca, orde- «nando que se façam todas aquellas demonstrações de alegria, «com que a cidade costuma festejar semelhantes felicidades.»

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 235.

[2] Pelas 8 horas da manhã do dia 3 d'agosto de 1697 nasceu no palacio real da Ribeira da Cidade o sexto filho de D. Pedro II e de D. Maria Sophia de Neubourg, o infante D. Manuel.

## Assento de vereação de 19 de junho de 1697 [1]

«Por haver queixas de que o rendeiro da barca de Sacavem, «abusando da observancia do alvará de S. Magestade, em que «estão expressamente declarados os preços que ha de levar pelas «passagens da barca [2], tem excedido com tanta exorbitancia os

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 81 v.

[2] Vid. «Elementos», tom. III, pag. 159, not. 2.

Como se vê, a camara impunha a observancia das taxas estabelecidas em 25 de maio de 1628.

As primitivas taxas da passagem na barca de Sacavem tinham sido determinadas pelo senado da camara de Lisboa em 5 de julho de 1618, tambem para cohibir abusos, como se deprehende do seguinte, que se encontra no *liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, a fs. 331 v.*:

**«Regimento da taxa da barca de Sacavem:**

«Aos 5 de julho de 1618 annos, n'está cidade de Lisboa e mesa da ve«reação d'ella, sendo presentes o presidente, vereadores e procuradores da «cidade e mesteres d'ella e assim os juizes do crime e cível abaixo assi«gnados, por todos foi assentado e feito postura que, visto as grandes ex«torsões que se faziam e queixas que havia do excessivo preço que levavam «de passarem as pessoas e cavalgaduras da barca de Sacavem, levando os «barqueiros e rendeiros d'ella o que queriam, a seu alvedrio, tanto em «damno do bem commum do povo e passageiros de toda a parte, de que ha«via grande clamor que, rendendo esta barca d'antes dez e vinte e trinta mil «réis e pouco mais, andava hoje arrendada em duzentos e quarenta mil e «uma arroba de cera, o que tudo mais largamente constou das informações «e autos que sobre isso a cidade mandou fazer pelo vereador do pelouro da «almotaçaria d'ella, que ficam no cartorio da dita camara, pelo que pareceu «á camara que convinha pôr-lhe taxa, como têem as mais barcas e bar«cos do rio d'esta cidade, dada pela dita camara, e se assentou a taxa se«guinte:

**«Taxa:**

«Levarão de passar uma pessoa na dita barca, de fóra, com ca«valgadura ..... 10 réis
«E por pessoa de fóra..... 3 réis

«que estão taxados, que é preciso evitar-se o prejuizo que no ex-«cesso motivam aos passageiros, de maneira que se reduzam os «ditos preços a seu primeiro estado que dispõe o dito alvará, por «não haver até o presente ordem em contrario que os altere, o «que, sendo considerado pelo senado da camara, em execução e «cumprimento das taxas mencionadas no sobredito alvará, por «ser regimento n'elle incorporado, accordam que de hoje em «diante o barqueiro ou rendeiro da dita barca não poderá exce-«der, por nenhuma via, as ditas taxas, mas antes observará in-«violavelmente o que n'ellas se contem, as quaes são as seguin-«tes:

| | |
|---|---|
| «Por cada pessoa, ainda que leve criança de peito, se «levará | 3 réis |
| «Por jumento | 6 » |
| «Por cada uma das outras cavalgaduras de sella ou al-«barda | 10 » |
| «Por cada cabeça de gado miudo, que se passar de «dia | 1 real |
| «E boi, por si | 10 réis |
| «E por carro e dois bois | 25 » |
| «Por umas andas | 20 » |
| «E por um coche | 40 » |
| «Por um carro sem bois | 8 » |
| «Por carga e por costal | 4 » |

«e a este respeito por outros volumes, mais e menos, conforme «fôrem, não excedendo a dita quantia.

«E isto tudo se levará de dia até ás Ave-Marias, e de noite le-«varão a terça parte mais de todo o sobredito; e terão os ditos

---

| | |
|---|---|
| «E por um jumento | 5 réis |
| «E por uma pessoa da terra e vizinhos d'aquelles limites e lo-«gares, assim d'aquem como d'alem | 1 ½ real |
| «E por uma cavalgadura das partes sobreditas | 5 réis |
| «Por passagem de umas andas com duas cavalgaduras | 50 réis |
| «Por um costal | 3 réis |

«E a esse respeito d'ahi para baixo.

«E todo o barqueiro e rendeiro da dita barca que n'ella andar será obri-«gado a ter este regimento e cumpril-o, sob pena de 10 cruzados, e o terão «em parte onde o povo o possa vêr e lêr, sob a mesma pena.»

«barqueiros obrigação de estar prestes a passarem com as bar-«cas até ás 3 horas da noite; e ás pessoas do termo, e que veem «com mantimentos a esta cidade, se levará a metade do que se «leva aos outros, assim a respeito das pessoas, como das caval-«gaduras, gado e tudo o mais que trouxerem, e, havendo algu-«mas que estejam em costume serem escusas de pagar, se lhes «não levará cousa alguma de suas pessoas e mais cousas: e ex-«cedendo o dito barqueiro ou rendeiro as ditas taxas, ou cada «uma d'ellas, incorrerá pela primeira vez em pena de dez cruza-«dos e será degredado em um anno para Castro Marim, e pela se-«gunda em dobro, no que respeita ao dinheiro, e o anno de de-«gredo para Africa, e pela terceira e mais vezes será castigado «conforme merecer sua contumacia, e que mais não possa ser «barqueiro na dita barca. As quaes penas se executarão indis-«pensavelmente, por serem as que dispõe o alvará referido. E «por este mandam aos almotacés das execuções o façam publicar «pelos logares costumados, especialmente no logar de Sacavem, «em que está a passagem do rio, para que venham á noticia de «todos e não possam allegar ignorancia; e os juizes do mesmo «julgado terão muito cuidado de fazer guardar o conteúdo n'este «assento, e, depois de publicado, se registrará no livro da almo-«taçaria e se remetterá ao senado para se notar á margem d'es-«te, de que se mandou fazer este assento [1].»

## Assento de vereação de 1 de julho de 1697 [2]

«Ao primeiro de julho de 1697 se assentou em mesa, pelo pre-«sidente e ministros abaixo assignados, que, em razão de haver «descaminhos na arrecadação das ferramentas que se entregam «aos juizes do crime para as repartir pelas pessoas de seus bair-«ros, com que hão de acudir aos incendios, e na passagem de «uns juizes a outros, nas occasiões do provimento dos seus loga-«res, havia confusões, de que procedia faltarem muitas ferramentas, «foi accordado que os ditos juizes, quando acabarem os trez an-

[1] Vid. dec. de 4 de julho seguinte.

[2] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 82.

«nos por que fôrem providos nos ditos cargos, farão as entregas «das taes ferramentas que receberem, na casa das obras da cida-«de, e apresentarão certidão do escrivão d'ellas de como na dita «casa ficam entregues as da sua repartição, e, sem a dita certi-«dão, se lhes não passarão as que costumam pedir para as suas «residencias. E este assento se lerá a cada um dos ditos juizes ao «tempo que no cartorio da camara se lhes fizer termo de posse, «para que sejam sabedores do referido.»

### Decreto de 4 de julho de 1697 [1]

«A junta da Casa de Bragança me faz presente que o senado «mandára taxar a barca de Sacavem, do que havia de levar da «passagem, e porque quero ter entendido o motivo que houve «para esta ordem, m'o fará o senado logo presente, e no entanto «se sobreestará na execução d'ella [2].»

### Consulta da camara a el-rei em 9 de julho de 1697 [3]

«Senhor — Por decreto de 29 de maio do presente anno é V. «Magestade servido que, por ser precisamente necessario dar-se «remedio ao grande damno que padece o commercio, em não ha-«ver na alfandega d'esta cidade armazens bastantes para a des-«carga das frotas, de que resulta perderem-se na mesma alfan-«dega muitos assucares e dilatar-se a descarga d'ellas, que as «faz partir fóra de tempo, e por esta causa não voltarem no ve-«rão sem os perigos e damnos que experimentam nas tormentas «do inverno, foi V. Magestade servido mandar vêr o como se po-«deriam accrescentar os armazens dos assucares, para que se «pudessem evitar todos estes prejuizos, e se achou que, para a «parte da Ribeira, como se vê das plantas inclusas, se poderiam «fazer os armazens n'ellas delineados, o senado da camara, «vendo as ditas plantas, consulte a V. Magestade o que lhe pa-

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 49.
[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 15 do mesmo mez.
[3] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 53.

«recer sobre a dita obra, e faça presente a V. Magestade o que «lhe rende o chão que com ella se occupa, para lhe mandar dar «equivalente satisfação.

«Sendo visto este decreto, com aquelle respeito e submissão «com que o senado costuma venerar todos os de V. Magestade, «e consideradas as causas da materia d'elle e as do bem com«mum, parece ao senado que, sendo a Ribeira a principal praça «d'esta cidade, onde se vendem e desembarcam todos os manti«mentos que a ella veem de fóra, assim pela foz como pelo Tejo, «ha n'ella grande impedimento e embaraço, tanto pelo concurso «da passagem da gente como das pessoas que veem comprar, «que, se fôra possivel estender-se, se havia de fazer por conve«niencia do povo e evitar pendencias que de ordinario succedem, «por causa dos encontros que ha pela limitação do terreno, sendo «para tão populosa cidade pequeno sitio a Ribeira, de que todos «os seus moradores se provêem, nos quaes termos, se se tomar «o delineado na planta para os armazens apontados, se seguirá «evidente prejuizo ao bem commum, porque o chão, onde se in«tentam edificar, é o unico que na Ribeira ha destinado para se «accommodar a saccaria do pão que entra no Terreiro e vem «para n'elle se vender, e, como não haja outro logar em toda el«la, em que se possa pôr, é sem duvida que nos verêmos nos «apertos de poder faltar, e, quando venha, como costuma, a res«peito das demoras para se descarregar e maioria dos carretos «para se conduzir ao Terreiro, ha de necessariamente subir a «maiores preços, em razão da grande distancia em que os barcos «hão de ficar para a descarga, estando n'elles todo o tempo em «que esta durar, ao que V. Magestade deve ser servido attender, «como tão cuidadoso do bem de seus vassallos, como a experien«cia mostra, procurando meios para que os mantimentos e usuaes «se vendam por preços accommodados, principalmente o pão, fa«zendo particulares recommendações ao senado, trate por todos «os meios que venha abundancia d'este genero, chegando a fazer «emprestimo de dinheiro e dando todas as ordens necessarias «para se mandar comprar ás ilhas e repartir-se ao povo pelo «mesmo preço que saisse posto n'esta cidade. N'esta considera«ção espera o senado que V. Magestade seja servido livrar de «tão conhecido damno este povo, não permittindo que este sitio

«se lhe impeça para usos tão precisos, que se não podem trans-«ferir para algum outro.»

### Consulta da camara a el-rei em 15 de julho de 1697 [1]

«Senhor — Por decreto de 4 do mez presente foi V. Magestade «servido ordenar a este senado que, pela junta da serenissima «casa de Bragança fazer presente a V. Magestade que o senado «mandava taxar a barca de Sacavem, do que havia de levar da «passagem, queria V. Magestade entender o motivo que houvera «para esta ordem, e que o senado lh'o fizesse logo presente, e «no entanto se sobreestivesse na execução d'ella.

«Sendo visto o decreto de V. Magestade, logo, em sua obser-«vancia, expediu o senado as ordens necessarias para se não pro-«ceder contra o rendeiro e barqueiros da barca de Sacavem; e, «pelas causas consideradas no exordio do assento que agora «o senado tomou, para lembrar a este rendeiro e barqueiro a «sua obrigação, será presente a V. Magestade a razão que o se-«nado têve para o fazer, foi fundada na geral queixa do com-«mum, e que não innovou cousa alguma, antes seguiu a disposi-«ção de um alvará, por que V. Magestade havia já ordenado «a mesma taxa que agora sómente se tornou a recommendar: e «ainda quando o senado a estabelecêra, para socego da queixa «originada, louvavel era a diligencia, a respeito do tempo pre-«sente que fez necessitar da taxa a todas as cousas, como V. «Magestade tem ordenado se façam no senado, por lhe serem «presentes os excessos dos transgressores d'ellas, os quaes, n'este «particular, só fôram advertidos d'aquillo mesmo porque logo po-«diam ser castigados em execução do alvará de V. Magestade, «com que todo se conforma o assento do senado, como á vista «das copias de ambos, inclusas, melhor se manifesta. Sobretudo «espera o senado que V. Magestade lhe mande ordenar o que «ha de seguir.»

---

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 52 v.

## Assento de vereação de 7 d'agosto de 1697 [1]

«Assentou-se em mesa pelo presidente e ministros abaixo assi-«gnados, que por ser presente no senado que as pessoas que «tèem casas de guarda-fato na Ribeira e em outras partes, abu-«sando da sua obrigação excedem os preços expressados no re-«gimento que sobre elles está feito pelo senado da camara [2], «dado para todas as cousas que entram nas ditas guardas, com-«mettendo n'este excesso o crime da transgressão das taxas, que «se deve logo reparar com as penas que dispõem as leis contra

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 82 v.

[2] É o seguinte:

**«Tit.º da taixa dos guarda fato da Ribeira uelha:**

«Aos seis de Nouembro de mil e seiscentos e vinte e hum annos, nesta «cidade de Lx.ª e mesa da vereação della, sendo presentes o Presidente, «Vereadores e Procuradores da Cidade e Mesteres della, e assi os juizes do «ciuel e crime abaixo asinados, por todos foi asentado e feito post.ª que, «visto como os guarda fatos desta Cidade estauão sem regimento, leuando «as partes pellas caualgaduras e fato que guardauão, o que querião, ẽ pre-«juizo do Pouo, por não terem Regimento do que auião de leuar, e era ne-«cess.º ordenarse lhe Regimento e taxa pera daqui per diante se saber «o que hão de leuar as partes de cada caualgadura, carga, ou outra qual-«quer cousa que guardarem, se asentou e foi acordado por todos que, da-«qui por diante, leuassẽ as partes:

«Por cada carga real e mº..... 1 ½
«Por cada besta carregada ou descarregada real e meio.. 1 ½
«Por qualquer outra cousa destincta que mais guardarem, real e meo, e mais não..... 1 ½

«Sob pena de qualquer que o contrº fizer e leuar mais do contheudo «nesta taxa, pagar da cadea, onde estara tres dias, dous mil rs, a metade «pera a cidade e a outra pera quem acusar.

«E esta se apregoara na praça desta cidade, onde estão os ditos guar-«das, pera uir a noticia de todos, e se registara no Lº dalmotaçaria pera «se dar a execução, e os ditos guarda fato seião obrigados, sob a mesma «pena, a terem este Regimento, cada hũ em seu lugar, em parte onde o «pouo o possa ler, sob a mesma pena.» — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 335.*

«os que as passam, e supposto está bastantemente provido pelas «posturas da cidade e provisões d'el-rei nosso senhor, querendo «o senado novamente emendar este abuso que a dissimulação «do tempo introduziu indevidamente, ainda que o regimento não «póde ser alterado por nenhuma via, porque deve a todo o tempo «ser inviolavelmente observado, foi accordado que, da publica«ção d'este em diante, nenhuma pessoa que tiver casa ou logar «de guarda-fato na Ribeira ou fóra d'ella, não poderá exceder os «preços taxados no regimento do senado, e o que assim fôr com«prehendido em qualquer das addições d'elle, levando mais do que «elle dispõe, incorrerá indispensavelmente nas penas de açoutes, «de prisão e pecuniarias que dão as ditas posturas e provisões aos «que passam as taxas, como tambem aos que fôrem achados sem «regimento, que devem ter publicamente á porta e logar da guar«da, para que seja visto do povo; e, para o terem, as taes pes«soas recorrerão a casa do escrivão da camara, para lh'o dar, «assignado por elle, dentro de oito dias, peremptorios, que co«meçarão do dia da publicação d'este: pelo qual mandam aos «almotacés das execuções o façam publicar pelos logares costu«mados, para que venha á noticia de todos e não possam alle«gar ignorancia; e depois de publicado se registrará no livro da «almotaçaria, e se remetterá a este senado com certidão de como «se publicou.»

## Carta regia de 31 d'agosto de 1697 [1]

«Presidente amigo, vereadores e procuradores do senado da «camara d'esta cidade, eu el-rei vos envio muito saudar. Havendo «chegado o principe D. João, meu sobre todos muito amado e «presado filho, á edade em que é necessario ser jurado successor «d'estes reinos e senhorios, segundo uso e costume d'elles, fui «servido resolver chamar a côrtes para o dia 15 do mez de no«vembro d'este presente anno [2]. Logo que receberdes esta minha

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 257.

[2] Reunidos em Lisboa os trez braços do reino, para onde fôram convocados, celebrou-se o primeiro acto d'estas côrtes no domingo, 1 de dezembro de 1697, e o segundo na quarta-feira, 4 do mesmo mez, na sala dos

«carta fareis eleição, na fórma costumada, de dois procuradores «que em nome d'esta cidade assistam nas côrtes, e lhes dareis

---

Tudescos do palacio real da Ribeira da Cidade, onde foi jurado herdeiro da corôa o principe D. João, recitando as orações do estylo D. Lourenço Justiniano, arcebispo de Cranganor.

Desempenhada esta parte, a mais solemne das côrtes, passaram os trez estados, como de costume, a constituir os seus congressos separadamente; sendo conformes, nos que realisaram no dia 7 do dito mez, em agradecer a el-rei o acerto, cuidado e prudencia com que governava o reino e tratava da defesa d'este e da conservação e quietação de seus vassallos, e, sobre tudo, o ter-lhes mandado jurar o principe D. João por successor d'estes reinos e senhorios, facto que classificaram de incomparavel beneficio, singular mercê e de prudente e generosa attenção.

Depois d'este acto de cortezia e de submissão para com el-rei, occuparam-se os trez estados d'outros assumptos, sendo os mais importantes e de maior gravidade o da declaração ou derogação do capitulo III da lei considerada das côrtes de Lamego, e o da contribuição de mais seiscentos mil cruzados para as urgencias do estado.

O primeiro d'estes, já mencionado na carta de convocação e um dos principaes para que fôram chamados a côrtes os trez braços do reino, constitue o objecto do decreto de 3 de dezembro de 1697, de que os congressos se occuparam.

N'esse decreto suscitava el-rei que, sendo um dos ponderosos motivos, porque fôra servido chamar o reino a côrtes, o haver de se declarar ou derogar a lei das côrtes de Lamego, sobre a successão do reino nos filhos do rei que succedesse a seu irmão, porque, pela sua disposição ou má interpretação, podiam resultar no futuro inconvenientes que fôssem de grande prejuizo e perturbação ao reino, logo se começasse a tratar d'este negocio, porque assim o pedia a sua gravidade e importancia, e para que, assentando-se o modo em que de direito se devia fazer a sobredita declaração ou derogação, se pudesse, com consentimento dos trez estados, estabelecer e publicar a lei, na fórma do estylo.

Não possue já o archivo da cidade, onde por muitos annos se conservou, um livro intitulado do *Porco espim* ou do *Porco espinho*, porque Filippe II o levou comsigo para Madrid no anno de 1619, no regresso da sua visita a Lisboa. N'esse livro existia um exemplar ou traslado da lei fundamental, que se diz ter sido estabelecida nas tradicionaes primeiras côrtes do reino, realisadas em 1143 a 1144 na egreja de N.ª S.ª de Almacave da antiquissima cidade de Lamego.

Na impossibilidade de recorrermos a esse monumento historico, de que apenas nos resta a memoria e que muito desejáramos conhecer, vamos-nos aproveitar, para elucidação sobre a parte da lei que se pretextava estar duvidosa da transcripção e traducção que d'ella fez João de Saldanha de

«procuração bastante para jurarem ao principe, como tambem «para se declarar ou derogar a lei das côrtes de Lamego, sobre

---

Albuquerque, um dos mais esclarecidos membros do congresso da nobreza nas côrtes de 1697-1698, que têve a isenção precisa para impugnar a declaração ou derogação proposta, sustentando que, de se conservar a citada disposição da lei, tal como ella era, nenhum inconveniente se considerava, emquanto que de futuro alguns podiam resultar da desnecessaria alteração que se pretendia; argumentando ao mesmo tempo pela seguinte fórma contra os que reputavam apocripha a lei das côrtes de Lamego: — «O direito «dos povos é fazerem reis electivos a sua satisfação, como se costuma «ainda hoje em Polonia, Hungria e outras partes; isto se não tem usado no «nosso reino, porque todos os reis d'elle fôram por successão: logo ha algu«ma lei pela qual este reino demittiu o seu direito natural, d'esta não se «acha alguma nas nossas historias, senão a apontada das côrtes de Lamego.»

Ao voto contrario que deu por escripto, em separado, e em que não foi singular, pois que outro tanto fez Luiz Gonçalves da Camara, do mesmo congresso, juntou João de Saldanha de Albuquerque a transcripção e traducção da lei a que nos referimos e que passamos a extrahir textualmente do folheto publicado pela Academia Real das Sciencias com o titulo de *Côrtes de Lisboa dos annos de 1697 e 1698 — Congresso da nobreza* —, impresso na typographia da mesma Academia no anno de 1824:

«Vivat Dominus Rex Alfonsus, ha«beat regnum: si habuerit filios va«rones vivant, et habeant regnum, ita «vt non sit necesse facere illos de «novo Reges: ibunt de isto modo, «Pater si habuerit regnũ, cum fuerit «mortuus, Filius habeat, postea ne«pos, postea filius nepotis, et postea «filii filiorum in sæcula sæculorum «per semper:

«Si mortuus fuerit Rex sine filiis, «si habeat fratrem, sit Rex in vita «ejus, et cũ fuerit mortuus, non erit «Rex filius ejus, si non fecerint eum «Episcopi, et Procurantes, et Nobiles «Curiæ Regis: si fecerint Regem, erit «Rex, si non fecerint, non erit Rex.»

«Viva o Sr. Rey D. Affonso, e «pessua o Reyno: se tiver filhos va«rões vivam, e tenham o Reyno, de «modo que nam seja necessario torna«los a fazer Reys de novo: succede«ram deste modo, se o Pay for Rei, «quando morrer, seu filho seja Rei, «depois seu netto, depois o filho do «netto, e depois os filhos dos filhos, «em todos os Seculos para sempre:

«Se o Rey morrer sem filhos, em «cazo que tenha irmão, seja Rei em «sua vida, e quando este seja morto, «nam será Rei seu filho, se o nam «fizerem os Bispos, e os Procuradores, «e Nobres da Corte do Rei: se o fi«zerem Rei será Rei, se o nam fize«rem nam será Rei.»

Era esta pois a disposição da supposta lei das côrtes de Lamego, de cuja declaração ou derogação se tratava.

«a successão do reino nos filhos do rei que succede a seu irmão, «porque da sua disposição ou má intelligencia pódem resultar,

---

Já nas côrtes que se celebraram no anno de 1679 — vid. «Elementos», tom. VIII, pag. 365, not. 2 — havia sido derogado outro capitulo da mesma lei, que defendia ás filhas dos reis, herdeiras do throno, casarem fóra do reino.

O estado dos povos, no seu congresso de 11 de dezembro de 1697, tomando resolução sobre o assumpto do decreto de 3 do mesmo mez, assentou uniformemente que se devia derogar ou declarar o capitulo III da lei das côrtes de Lamego, e que isto se fizesse sciente por consulta a el-rei, pedindo-lhe que nomeasse ministros de lettras, de toda a supposição, que na derogação da lei dessem conveniente fórma á que devia ficar estabelecida; d'esta resolução deu logo conhecimento ao estado da nobreza, o qual, no referido dia 11 de dezembro de 1697, assentou que aquella parte da mencionada lei, «pela sua barbara disposição, ou pela sua má intelligencia se «devia derogar, para que nem memoria d'ella nos ficasse», accommodando em tudo o mais a sua resolução com a do braço dos povos.

Na consulta que sobre este particular fez subir ás mãos d'el-rei foi de parecer que se derogasse a lei, na parte sómente que dava fórma á successão da corôa nos filhos do rei que n'ella tivesse succedido a seu irmão, ajustando-se por ministros de lettras, de boa nota, a fórma da derogação, que baixaria depois ao congresso, para n'elle ser vista, approvada, assignada e tudo o mais que fôsse necessario para sua cumprida e inteira validade.

Assim o fez sciente o estado da nobreza ao ecclesiastico que em 20 do dito mez de dezembro assentou *se devia estabelecer lei, na qual se dispuzesse que, quando o rei morresse sem filhos e lhe succedesse seu irmão na corôa, houvessem os filhos d'este irmão de succeder tambem n'ella e fôssem reis, sem dependencia nenhuma dos trez estados do reino, derogando-se expressamente o que em contrario mandasse a dita lei das côrtes de Lamego n'esta materia.*

Na consulta do estado da nobreza foi exarada a seguinte resolução regia:

«Como pareceu ao estado da nobreza e me pediu, mandei fazer assento «por ministros de lettras de toda a supposição, a qual baixa com esta, para «que se assigne e remetta ao estado dos povos, para que, depois de assignado «por elle, o passe ao estado ecclesiastico para o assignar e remetter á secre«taria de estado. — Lisboa, 13 de março de 1698.»

Effectivamente com a resolução que fica transcripta baixou o «Assento «de declaração, interpretação ou derogação do 3.º capitulo das côrtes de «Lamego» — vid. folheto citado, pag. 111, — assento que, com data de 11 d'abril de 1698, foi approvado e assignado por o estado da nobreza e seguidamente pelo dos povos e pelo ecclesiastico, declarando e de novo estabelecendo que a referida disposição da lei, fôsse por via de declaração, interpretação ou derogação, não faria necessario o consentimento e approvação dos trez estados do reino para succeder a seu pae o filho do rei que houvesse succedido a seu irmão.

«pelo tempo futuro, inconvenientes que sejam de grande prejuizo «e perturbação ao reino, e para se resolverem, sem limitação,

---

O segundo dos assumptos que classificámos de maior importancia, tratados nas côrtes de 1697-1698, foi o da contribuição de mais 600:000 cruzados, a que se refere o decreto de 6 de dezembro de 1697. — *Vid. folheto citado, pag. 25.*

As rendas do estado achavam-se esgotadas, assim nas despezas politicas para a conservação da paz, pois se tornava indispensavel a assistencia de embaixadores nas côrtes estrangeiras, para manter a alliança e as boas relações com as diversas potencias, como nos gastos com o sustento dos presidios, soccorros ás conquistas, etc., accrescendo a necessidade que havia de fazer provimento de material de guerra e de augmentar o effectivo da cavallaria e infanteria, em presença do estado geral das nações da Europa.

Nestas circumstancias fez el rei presente aos trez estados ser indispensavel o subsidio de 600:000 cruzados annuaes, além do milhão com que o reino contribuia, entendendo que assim se poderia sustentar a infanteria e a cavallaria de que precisamente se necessitava, sendo os soldados pagos nos doze mezes do anno, o que não estava succedendo; recommendava, portanto, que, considerada a importancia d'este negocio, ajustassem os trez estados o modo e os meios mais suaves e mais certos, de que effectivamente se tirassem os 600:000 cruzados por anno, para defesa e conservação do reino, e, para que bem se apreciasse o quanto desejava alliviar os seus vassallos, mandava entregar ao thesoureiro-mór da junta dos trez estados, para a compra de artilheria e de munições, a somma de 400:000 cruzados que estavam na mão do thesoureiro-mór do reino.

Foi o estado dos povos o primeiro a resolver sobre este assumpto, assentando, por uniformidade de votos, acceitar voluntariamente a parte que lhe coubesse no dito subsidio de 600:000 cruzados; imitou-o o estado da nobreza, resolvendo, tambem uniformemente, acceitar a contribuição na parte que lhe tocasse: ao do ecclesiastico pareceu que se devia agradecer a el-rei o querer o tributo tão limitado, declarando estar disposto a acompanhar os outros dois estados e alliviar os povos em tudo aquillo que não encontrasse as disposições do direito canonico.

Acceitaram egualmente o estado da nobreza e o ecclesiastico o arbitrio que partiu do estado dos povos, de se impôrem os 600.000 cruzados no tabaco, bem como os 500:000 que se tiravam pelos usuaes, dando-se nova e conveniente fórma ao regimen do tabaco, a fim de que, além dos 500:000 cruzados que já rendia, e de 130:000 em que importavam os juros, pudesse mais com a contribuição de 1.100:000 cruzados que de novo se lhe pretendia impôr, extinguindo-se os estancos, ficando livre o moêr tabaco a toda a pessoa que o quizesse fazer, e, quando se reconhecesse, por experiencia, que não podia aquelle só genero com toda a contribuição, o que faltasse se impuzesse no assucar que se consumisse no reino, ou em qualquer outro genero»

«os negocios que nas côrtes se propuzerem e respeitarem ao meu «serviço e conservação do reino; e fareis que os ditos procurado-

---

em que mais suave fôsse, de maneira que não houvesse execuções nem violencias; declinaram, porém, os trez estados em el-rei a escolha da fórma a dar ao regimen do tabaco de modo a conseguir-se o intento desejado.

Approvou tambem el-rei o arbitrio, e, para conferir sobre os meios a empregar, nomeou uma commissão (resolução de 21 de janeiro de 1698) composta de membros dos trez estados, a qual offereceu duas fórmas a adoptar no novo regimen do tabaco, para que este pudesse produzir o computo de 1.600:000 cruzados, a importancia dos juros e a composição da liberdade da rainha, sem se arriscar o genero e o commercio do Brazil; sendo uma a da formação d'uma companhia de homens de negocio, outra a da administração por conta da fazenda real, meio este que foi preferido e estabelecido por decreto de 6 de abril de 1698—*dito folheto, pag. 106*—, extinguindo-se, no fim de dezembro de 1698, o estanco do tabaco e a contribuição dos 500:000 cruzados sobre os usuaes, começando o novo regimen a vigorar do 1.º de janeiro de 1699 por diante, ficando, todavia, resalvado o direito de recorrer aos mais generos que as côrtes indicaram, quando o tabaco só por si não produzisse toda a receita de que se carecia.

Emquanto este negocio corria os seus tramites, tomou o congresso dos povos uma resolução (10 de março de 1698) que julgou urgente e que logo transmittiu ao estado da nobreza nos seguintes termos:

«Tendo-se no congresso dos povos noticia que chegou um expresso de «Madrid, com a nova de que el-rei de Castella se achava em evidente pe«rigo de vida, e entendendo-se que da sua morte hão de resultar taes movi«mentos em Hespanha e toda a Europa, que obriguem a que S. Magestade «mande fazer as prevenções precisas para a defensa, conservação e credito do «reino, pareceu uniformemente ser proprio da obrigação de vassallos, e mui «especial do amôr que devemos á real pessoa de S. Magestade e benigni«dade, com que em todo o tempo, e muito particularmente n'estas côrtes, «procurou o nosso allivio, offerecermos a seus reaes pés as vidas e as fazen«das, para mandar dispôr d'ellas como fôr servido, e se assentou que d'esta «devida e obsequiosa offerta se fizesse consulta a S. Magestade, e que «d'ella se desse conta ao excellentissimo congresso da nobreza, sendo certos «que as grandes e singulares obrigações das excellentissimas pessoas que «n'elle assistem, não só approvarão esta demonstração da fidelidade portu«gueza, mas nos dará d'ella novos e egregios exemplos que sempre procu«raremos imitar.» — *Dito folheto, pag. 86.*

Deliberou o congresso da nobreza no mesmo accordo, dando conhecimento ao braço ecclesiastico e fazendo consulta a el-rei, na qual este firmou uma resolução (5 d'abril de 1698), agradecendo taes demonstrações de affecto e de bom animo, declarando que ordenára logo ao conselho de guerra se acrescentasse a infanteria e a cavallaria, mas que semelhante augmento

«res sejam pessoas que, pela sua qualidade e procedimento, se «achem empenhadas no maior bem, conservação e augmento da

---

não poderia manter-se, sem que o reino o servisse com um donativo de 600:000 cruzados, por uma vez sómente, que era o mesmo computo que o reino lhe offerecera, além do milhão em cada anno e que não podia começar a ter effeito senão de janeiro de 1699 por diante; deixando ao arbitrio dos trez estados a escolha do modo e fórma de pagamento do donativo.

Assentou o estado da nobreza, unanimemente, em acceitar, na parte que lhe coubesse, a dita contribuição de 600:000 cruzados por esta vez sómente, e que, satisfeita, ficasse logo levantada, e, quanto ao meio, resolveu, por mais votos, indicar a prorogação da contribuição sobre os usuaes além de 31 de dezembro de 1698, até se perfazer a importancia do donativo e a dos juros d'este dinheiro que se podia tomar por emprestimo da Casa da Misericordia de Lisboa e dos mais cofres e depositos que n'ella houvesse.

Accordou o estado dos povos em acceitar tambem a parte que lhe coubesse na distribuição do encargo para o donativo, mas discordou em absoluto, com razões muito plausiveis e valiosas, do meio apontado pelo braço da nobreza, e consultou a el-rei, expondo-lhe que o arbitrio que devia ser preferido, era o de que se usára no pagamento do milhão para o casamento da infanta, já fallecida, impondo-se a obrigação d'este subsidio em toda a qualidade de bens, sem excepção mais que das pessoas miseraveis, que vivessem sómente do seu trabalho.

Ajustaram os prelados no congresso ecclesiastico concorrer com o que pudessem para o donativo, repartindo o encargo entre si e libertarem por este modo da contribuição os seus cabídos e o clero secular; e como este arbitrio era voluntario e promptos os seus effeitos, abstiveram-se de emittir parecer sobre a fórma de assentar o donativo em questão.

El-rei firmou a seguinte resolução na consulta do congresso da nobreza, com que o negocio ficou decidido:

«Agradeço ao estado da nobreza a boa vontade com que em tudo o tenho «achado disposto para servir-me, e como os bispos offerecem por donativo «voluntario o que tocava ás suas pessoas e ao clero, e estar acabado n'este «anno o breve dos usuaes, se impossibilita pagarem pelos usuaes os eccle«siasticos para os seiscentos mil cruzados, e ordeno se cobrem por reparti«ção, ficando o procurador mais velho de cada cabeça de comarca por de«putado, para que todos assistam na junta dos trez estados, quando se fi«zer a repartição. Lisboa, 28 d'abril de 1698.» — *Dito folheto, pag. 105.*

Devido á iniciativa de D. Francisco de Sousa, presidente do senado da camara de Lisboa e capitão da guarda real, fez presente a el-rei o congresso da nobreza (8 de janeiro de 1698) a decadencia e definhamento em que cada vez mais se sentia debater o paiz, em virtude dos exorbitantes preços a que haviam chegado todos os generos necessarios, quer para alimentação, quer para vestuario, ou qualquer outro uso, cujo valor subira não já

«corôa, e que, sem respeito a outro algum fim, tratem sómente «da utilidade publica. Escripta em Lisboa, &.»

**18 de setembro de 1697 — Carta do secretario de estado Mendo de Foyos Pereira ao presidente do senado da camara** [1]

«O conde regedor fez presente a S. Magestade, que Deus «guarde, que a experiencia havia mostrado que para haver qua«drilheiros, na fórma que era conveniente, seria o meio mais

---

proporcionalmente ao do levantamento da moeda, mas excedera em muito essa proporcionalidade, sendo egualmente extraordinaria a elevação dos jornaes dos trabalhadores e officiaes mechanicos, e desordenado o custo dos artefactos, ao que principalmente dava occasião o demasiado luxo, com que em Portugal viviam os alludidos officiaes, vestindo sedas, rompendo galas, gastando ballonas (especie de cabeções) de renda, chapeus de castor e outras cousas semelhantes, proprias da sua vaidade, mas que não se coadunavam com a natureza do seu nascimento; desordens todas — acrescentava — que, por arrastarem ao ultimo precipicio, necessitavam de prompto reparo e de efficaz remedio, confiando por isso na soberana attenção e poder real a promulgação de pragmaticas, o estabelecimento de leis e disposição de castigos, cujo respeito e cujo temor, pondo termo ao evidente perigo, assegurassem a geral conservação.

O estado dos povos e o ecclesiastico acompanharam o da nobreza n'este mesmo intuito; o ecclesiastico, porém, julgava conveniente pedir mais: — que se impuzesse a observancia das pragmaticas que nos annos de 1663 e 1674 se fizeram por consultas uniformes dos trez braços do reino, com as ampliações que se entendessem necessarias; que se escolhesse trajo nacional para um e outro sexo, e, finalmente, que as taxas, sendo precisas em todas as cousas, generos e salarios, se applicassem, em primeiro logar, ao aluguer das casas.

Para d'alguma fórma attender á solicitação das côrtes fôram promulgadas as leis de 28 de junho e 11 de novembro de 1698 — esta com algumas alterações em relação á primeira —, declarando a pragmatica de 25 de janeiro de 1677 sobre o excesso dos trajos e jogos de parar.

Estas côrtes que duraram até 30 d'abril de 1698, fôram as ultimas que se realisaram durante o antigo regimen politico. Aos procuradores que n'ellas tomaram parte concedeu el-rei, por decreto de 13 de maio de 1698, a mesma faculdade que tiveram os que assistiram nas côrtes de 1679, isto é, dispensou a seu favor o capitulo I do regimento de 19 de janeiro de 1671, para elles poderem requerer mercês com menos de doze annos de serviço.

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 58 v.

«efficaz guardar-se o regimento que mandou fazer o senhor rei «D. João o 4.º, o qual se devia novamente imprimir com os pri-«vilegios que S. Magestade lhe tem concedido, para que elles o «saibam, e que deve o senado logo ordenar a alguns juizes do «crime que façam os quadrilheiros necessarios, porque está a «cidade muito falta d'elles.

«S. Magestade se conformou com a proposta do regedor, que «é servido que V. S.ª o faça executar n'esta conformidade, «promptamente.»

**13 de novembro de 1697 — «Termo de juramento «dado aos procuradores de côrtes o marquez «de Alegrete e o desembargador Paulo Car-«neiro de Araujo** [1]

«Aos treze de novembro de mil seiscentos noventa e sete an-«nos, n'esta cidade de Lisboa, em mesa da vereação da camara «d'ella, sendo presentes D. Francisco de Sousa, presidente da «dita camara, e os desembargadores Antonio da Costa Novaes, «Sebastião Rodrigues de Barros, Antonio Marchão Themudo, «Diogo da Cunha Sotto Mayor, Agostinho de Oliveira Rebello e «Christovam Rodrigues Barradas, vereadores da mesma camara, «e os procuradores da cidade Miguel de Mello e Francisco Pe-«reira de Viveiros, e os procuradores dos mesteres Domingos «Dias Antunes, Manuel d'Almeida, Manuel Nogueira e Domingos «Dias, depois de ser publicada a eleição que se fez na casa de «S.to Antonio [2], dos procuradores que hão de assistir n'estas «côrtes, fôram chamados á mesa do senado Manuel Telles da «Silva, marquez de Alegrete, dos conselhos de estado e guerra «de S. Magestade, gentilhomem de sua camara e vedor de sua «fazenda, e o desembargador Paulo Carneiro de Araujo, do con-«selho do dito senhor, conselheiro da fazenda e procurador d'ella,

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 88.

[2] A eleição realisou-se no dia 17 d'outubro de 1697, confórme se vê do «Acto da eleição para procuradores de côrtes», publicado a pag. 112 do tom. I d'esta obra, extrahido do liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 89; devendo advertir que este livro é original e não copia, como por lapso ali foi indicado.

«por estarem eleitos para procuradores que hão de assistir nas «ditas côrtes por parte d'esta cidade, na fórma do decreto d'el-«rei, nosso senhor, aos quaes o dito presidente deu juramento «dos Santos Evangelhos para que bem e verdadeiramente ser-«vissem os ditos cargos, o que elles acceitaram e o prometteram «fazer, acceitando para este effeito a procuração que a cidade «lhes entregou[1], de que não poderão saír; e do referido se fez «este assento que eu, Antonio Rebello, o escrevi, e todos assi-«gnaram.»

## Consulta da camara a el-rei em 13 de novembro de 1697[2]

«Senhor — O escrivão da camara, Antonio Rebello, deu conta «n'este senado de que, vindo sobre elle passadas quatro lettras «das ilhas, de quantia de 4:767$702 réis, a pagar á junta dos «trez estados, que os administradores dos usuaes d'ellas haviam «entregue aos commissarios do senado, para as compras e re-«messas do trigo que o mesmo senado mandou vir para o provi-«mento d'esta côrte, na fórma das ordens de V. Magestade, elle «as acceitára (como havia feito ás dos particulares, de que se ti-«nha encarregado, por assim lh'o pedir o senado, como do mais «expediente d'este negocio), as quaes tinham cumprido o tempo «para o pagamento d'ellas, a que era necessario dar-se satisfação, «de que o thesoureiro da mesma junta lhe havia feito aviso.

«Conforme o que o escrivão da camara representou, sobre o «referido se acha o senado obrigado a fazer presente a V. Ma-«gestade que a esterilidade geral, que n'este reino houve de pão «o anno de 1695, de que procederam os apertos que padeceu o «povo d'esta cidade, deu causa a que V. Magestade, com pater-«nal providencia, fôsse servido ordenar ao senado, por decreto «de 15 de julho do mesmo anno[3], considerasse, com toda a pon-«deração, se seria conveniente, assim para segurar a abundan-

---

[1] A' margem encontra-se a seguinte nota:
«A procuração é feita pelo tabellião da cidade.»

[2] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 75.

[3] Vid. n'este vol., pag. 395.

«cia, como a barateza, mandar por sua conta embarcações ás ilhas, «para carregarem de pão e se vender no Terreiro por aquelle «preço que correspondesse ao do custo e mais despezas que fi- «zesse, sem perda nem ganho de cousa alguma. Desejando o se- «nado servir a V. Magestade, como sempre o fez em todas as oc- «casiões occorrentes do real serviço de V. Magestade, e n'este, «em que tanto se considerou redundar em utilidade do bem com- «mum, se applicou, com todo o zelo e cuidado, a mandar fazer «provimento de pão das ilhas por embarcações que fretou para a «conducção d'elle, como a V. Magestade foi presente por consulta «do senado, de 20 de julho do anno referido [1], executando prom- «ptamente o que V. Magestade sobre este particular tinha orde- «nado, e, vindo o trigo da ilha a esta cidade, se poz publicamente «á venda no Terreiro pelo preço que saíu a respeito do custo, fre- «tes e carretos, sem accrescentamento algum, em que se ajustou, «a cumprimento do decreto de V. Magestade; e porque o trigo «da terra e o do mar, que n'esse tempo se achava n'esta cidade, «estando um a quinhentos e outro a quatrocentos réis o alqueire, «abaratou de maneira com o incidente do provimento do da ilha, «que forçosamente foi necessario vender-se o do senado por pre- «ços inferiores ao que se tinha regulado pelo ajustamento sobre- «dito, de que procedeu receber, sem remedio, o senado uma «grande perda, e fôra maior sem duvida se suspendera a venda «d'este trigo, por não ser capaz de espera em razão de ser «muita parte d'elle de má qualidade, e como n'esta fórma a perda «foi de importancia, não será possivel pagarem-se logo de contado «os 4:767$702 das quatro lettras á junta dos trez estados, «como tambem os vinte mil cruzados que, a requerimento do es- «crivão da camara, foi V. Magestade servido mandar emprestar «ao senado, para este emprego, pela mesma junta, porque do pro- «cedido de 1:938 moios de trigo, que vieram das ilhas, se paga- «ram todas as lettras dos particulares, e só se estão devendo á «fazenda de V. Magestade as duas partidas declaradas, que pela «da camara se não podem logo satisfazer, por se achar para isso «sem effeitos promptos, em razão de acudir a muitas obras publi- «cas precisamente necessarias, que dependem de despezas de im-

[1] Vid. n'este vol., pag. 398.

«portancia, e, n'esta consideração, pede este senado a V. Mages-«tade seja servido fazer-lhe mercê, attendendo a tudo o que «n'esta consulta se refere, permittir tempo de espera conveniente «para pagamento assim dos 4:767$702 réis das quatro lettras, «como dos vinte mil cruzados do emprestimo, e que V. Ma-«gestade se sirva mandar ordenar á junta dos trez estados que o «thesoureiro d'ella os vá recebendo por prazos, de maneira que, «com suavidade e sem empenhos da fazenda da camara, se dê «satisfação a estas quantias, havendo V. Magestade respeito a que «da perda do senado resultou a maior utilidade do povo, no mais «barato que sem duvida procedeu d'este provimento.

«O dr. Diogo da Cunha Sotto Mayor accrescenta que, ainda que «a perda do senado foi de consideração, o proveito que o povo «têve na venda do trigo da ilha foi tão grande que excedeu a «mais de duzentos mil cruzados, o que lhe consta por ser verea-«dor do pelouro, que é de presente, do Terreiro, e o foi na occa-«sião do trigo da ilha, e saber os preços por que corriam, assim o «da terra como do mar, quando elle veiu, razão porque lhe pa-«rece ser justa a supplica que o senado faz a V. Magestade que «tanto attende ao bem commum [1].»

## Consulta da camara a el-rei em 16 de novembro de 1697 [2]

«Senhor — O presidente da camara, D. Francisco de Sousa, «convocando os ministros d'ella ao senado, hoje 13 do mez pre-«sente, n'elle deu conta de que V. Magestade era servido que o «senado excogitasse meios, os mais convenientes, para que se não «deixasse de cortar carne nos açougues, especialmente carneiro, «de que mais careciam os doentes para seu sustento. Conside-«rando o senado esta materia, com toda a ponderação, para ef-«feito de se poder conseguir não haver falta de provimento de «carne no açougue, sem embargo de serem os marchantes, como «interessados, os que dão os preços e ficar no arbitrio do verea-«dor do pelouro acceital-os ou excluil-os, parece ao senado fazer

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 7 d'abril de 1699.

[2] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 42 v.

«presente a V. Magestade que, supposto o regimento da camara, «no § 43, dispõe que haja obrigados, estes nunca os houve nem «ha noticia que os houvesse antes nem depois do dito regimento, «mais que a certo numero de gado, sem preço, que não basta «para trez mezes, sendo n'aquelle tempo esta cidade menos po-«pulosa do que hoje é, e incomparavelmente tem crescido n'ella «muita gente, além de innumeraveis estrangeiros de varias nações, «que habitam n'esta côrte, para que é necessario grande provi-«mento, por cuja causa se não póde conseguir haver estes obri-«gados que o queiram fazer por sua conta e cabedaes, para cujo «effeito o presidente da camara manda chamar todos os annos os «marchantes ao senado, como o fez no principio do presente an-«no, para declararem o gado que têem para cortar no açougue, «como ordena o regimento no § 20 do cap.º *do presidente*, de «que não quizeram tirar cartas de vizinhança, porque sómente «estas se lhes costumam dar, quando voluntariamente as pedem, «pelas quaes ficam obrigados, debaixo de fiança, a conduzir a esta «cidade o numero de gado a que se obrigam; e como o mesmo «regimento manda, no paragrapho allegado — *do vereador do pe-«louro*, que se proveja esta cidade de maneira que se não pade-«çam as necessidades e faltas que communmente ha, se mandou «no presente anno o juiz do crime da repartição da Mouraria, «Diogo de Mesquita de Macedo, ao termo d'esta cidade, e com ef-«feito se provêram os açougues de carne, de que se deu conta a «V. Magestade em consulta de 17 d'abril do mesmo anno; e, «n'estes termos, o meio que unicamente ha, para o intento de «não faltar carne no açougue, é o que dispõe o regimento, em «observancia do qual deve o vereador do pelouro proceder em «tal fórma que, fazendo toda a diligencia possivel para que cor-«tem os marchantes os seus gados por aquelles preços que fôrem «mais accommodados ao povo e aos interessados, o possa conse-«guir com utilidade de uns e outros, de maneira que não deixe «de haver carne no açougue, para que n'elle se não experimen-«tem as faltas, o que dá motivo ao excesso dos preços.

«Ao vereador Agostinho d'Oliveira Rebello que substitue no «pelouro da carne por impedimento do dr. Diogo da Cunha Sotto «Mayor, parece que, em consideração de que de muitos annos a «esta parte, conforme as noticias que têve, nunca se cortou vacca

«no açougue por mais de 37 réis, e agora, por haver falta de «gados, chegou o preço a tal excesso que é intoleravel a exorbi-«tancia dos marchantes, não sendo a falta tanta quanta elles pu-«blicam, e por reconhecer que, cortando-se a semana passada a «42 réis a vacca e o carneiro a 50 réis, se mancommunaram «uniformemente os marchantes, em tal fórma que não foi pos-«sivel quererem contratar por menos de 45 réis a vacca e de «38 réis o carneiro, sem haver diminuição em algum dos mar-«chantes, senão todos unidos nos mesmos preços, de que proce-«deu parecer-lhe não acceital-os pelo rigor do excesso a que de «repente subiram, e n'esta consideração e da contumacia d'estes «homens, se devia mandar tomar os gados que elles tivessem, «para provimento da cidade, e cortal-os no açougue por seus «justos preços, e em outra fórma se não podia reduzir a preço «racionavel, dado o arbitrio dos marchantes, porque ainda que se «diga que ninguem póde ser obrigado a vender a sua cousa, «conforme a direito, nos termos presentes e necessidade publica «podem ser obrigados a vender os particulares o que tiverem, «de que se necessitar, e com maior razão o podem ser os con-«tratadores e mercadores, como são estes marchantes; e se no «açougue da serenissima senhora rainha da Grã-Bretanha, no da «inquisição e nos mais do termo se cortou esta semana a carne «pelos mesmos preços da passada, achando n'elles conveniencia, «bem se prova claramente mancommunarem-se os marchantes «para os preços referidos, quando elles não têem maior razão «que os outros para subirem os preços ao excesso que repre-«senta.»

## Consulta da camara a el-rei em 28 de janeiro de 1698 [1]

«Senhor — Por se acharem impedidos os dois procuradores da «cidade, por causa de doença, se chamou o contador d'ella para «assistir ao despacho da mesa, em seu logar, conforme o estylo «praticado n'este senado de tempo immemorial, para cujo effeito «se mandou buscar no cartorio da camara o assento ou ordem

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 303.

«que houvesse sobre esta substituição, e, fazendo-se diligencia, «se não achou mais que o estylo; e porque os contadores da ci-«dade, que assistem n'estas faltas, costumam votar, entendeu o «senado que não podia ter logar o seu voto nas materias que o «pedem, sem autoridade real, porque o costume n'esta parte não «póde constituir acção de votar em quem a não tem por nenhum «titulo, e, como seja conveniente que, assim como o procurador «da cidade faz officio de escrivão da camara nas faltas d'elle, «conforme o regimento da mesa, assista n'ella um dos contadores «da cidade, como sempre assistiram nas dos ditos procuradores, «quando ambos faltarem, parece ao senado dar conta a V. Ma-«gestade do referido, para que V. Magestade se sirva haver por «bem que um dos ditos contadores da cidade, qual o senado cha-«mar, substitua nas faltas dos dois procuradores d'ella para os «negocios que no senado se tratam, assim e da maneira que o fa-«zem os ditos procuradores da cidade.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«O senado, vendo a petição inclusa de Francisco Serrão de Fa-«ria, me diga seu parecer [2].»

## Consulta da camara a el-rei em 30 de janeiro de 1698 [3]

«Senhor — Por doações dos senhores reis d'este reino, prede-«cessores de V. Magestade, são privativamente da jurisdicção do «senado da camara os arruamentos dos officiaes mechanicos, co-«mo se vê da copia inclusa, e, na fórma d'ella, lhe pertence de «direito a acção de accommodar os ditos officiaes nas lojas e sobra-«dos dos taes arruamentos, nos quaes se não póde intrometter, «por nenhuma via, o aposentador-mór, nem ministro algum de «justiça, porque só ao senado toca legitimamente o conhecimento «das causas sobre as aposentadorias dos officiaes arruados; com «este fundamento recorreu ao mesmo senado, por sua petição,

[1] Tem a data de 31 do mesmo mez.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 8 d'abril do mesmo anno.

[3] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 84 v.

«Antonio Antunes, official esparteiro, expondo n'ella que, para «usar do seu officio, carecia de uma loja do seu arruamento da «Mouraria, que occupava uma Maria Pedrosa, parteira, e, como «lhe era prohibido poder morar fóra d'elle, devia despejal-a para «n'ella ter sua tenda, como dispunha a postura da cidade. Sendo «esta notificada, por ordem do senado, para o despejo em tempo «habil, e passado o termo da notificação que lhe foi feita, como «não obedeceu á dita ordem, se mandou que fôsse expulsa da «loja para n'ella entrar o supplicante, e no acto da diligencia «apresentou a dita Maria Pedrosa um contra-mandado do aposen-«tador-mór, para que não fôsse obrigada ao tal despejo, e com «este procedimento encontrou a jurisdicção do senado da camara, «as provisões e resoluções de V. Magestade que sobre esta mate-«ria, em semelhante caso, foi servido mandar declarar ao dito «aposentador-mór que os arruamentos dos officiaes mechanicos «pertenciam ao senado da camara, pelo privilegio que tinha, como «se vê da resolução e consulta que consta da copia junta [1]; e, como «este caso de que se trata é identicamente como o que se refere, «não é justo que os ministros alterem o que uma vez tem reso-«luto V. Magestade sobre competencia de jurisdicções, porque em «outra fórma é mais desservir a V. Magestade, do que tratar da «observancia das leis e regimentos que se instituiram e estabele-«ceram para boa administração da justiça e direcção do governo «da cidade, e porque não é conveniente que este se perturbe com «semelhantes excessos, parece ao senado dar conta a V. Mages-«tade do referido, em observancia do decreto em que V. Mages-«tade se serviu ordenar que, movendo-se controversia entre os tri-«bunaes sobre incompetencia de jurisdicção, se fizessem presentes «a V. Magestade as causas para resolver o que fôsse servido; e, co-«mo o que o senado tem obrado n'este particular é conforme a di-«reito, por ser o despejo da loja de que se trata feito pela autori-«dade da jurisdicção que tem nos arruamentos, deve V. Mages-«tade servir-se haver por bem mandar ordenar, para que não venha «mais em questão esta materia, visto estar já resoluta por V. Ma-«gestade, que no regimento do aposentador-mór se faça expressa «declaração de como lhe não tocam as aposentadorias dos arrua-

[1] Vid. «Elementos» tom. VII, pag. 156.

«mentos para os officiaes mechanicos, por ser pertença do senado «por virtude das provisões reaes e resoluções de V. Magesta- «de [1].»

## Consulta da camara a el-rei em 1 de fevereiro de 1698 [2]

«Senhor — Por decreto de 27 de junho proximo passado se «serviu V. Magestade mandar se visse e consultasse n'este se- «nado o que parecesse sobre a petição [3] dos corretores de mer- «cadorias e fretadores d'esta cidade, em que representavam que «elles tinham por regimento dos seus officios as posturas antigas «d'este senado, pelas quaes até agora se governavam, porém, «movendo-se algumas demandas entre os homens de negocio so- «bre comprarem ou não com assistencia dos supplicantes, tive- «ram elles varias sentenças a seu favor n'este senado, confirmadas «na mesa do desembargo do paço, porque se julgára que os ho- «mens de negocio, assim naturaes como estrangeiros, não po- «diam comprar e vender as fazendas, sendo por negociação e «para revenderem, sem assistencia dos supplicantes e lhes pa- «garem sua corretagem, e que sómente eram isentos da dita as- «sistencia e de pagarem corretagem d'aquellas cousas que com- «prassem ou vendessem para o gasto de suas casas, e não para «revenderem, em observação do cap.º 7.º das posturas, e que «agora de proximo se julgára o contrario a favor de Manuel de «Horta e Antonio Francisco, comprando e vendendo por negocia- «ção e para revender, e estas decisões encontradas procediam da «confusão das posturas e equivocação com que se achavam esta- «belecidas, e, sobretudo, pela falta de regimento particular dos «officios d'elles, supplicantes, assim como o tinham os demais of- «ficios; e porque os seus são de maior utilidade á fazenda de V. «Magestade e ao bem commum, a cujo fim fôram creados, não «era justo estivessem sem regimento, assim para evitarem pleitos «e demandas, como para melhor cumprirem com a sua obriga-

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 30 d'outubro de 1699.
[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 273.
[3] Ibid., fs. 274.

«ção e guardarem direito ao serviço de V. Magestade e ás partes, «e haverem direitamente os salarios que se lhes deverem, sem «contendas, pediam a V. Magestade lhes fizesse mercê ordenar «a este senado, a quem os seus officios eram subordinados, lhes «fizesse regimento para os ditos officios, e este fôsse confirmado «por V. Magestade, para que, como lei, se observasse, assim entre «elles, supplicantes, como entre os commerciantes e mercadores.

«Sendo vista a sua petição mandou o senado que houvesse vista «o syndico, com as sentenças de que os supplicantes fazem men«ção, e consta de sua resposta que o requerimento dos suppli«cantes era tão justificado, que já podia ser culpa o estarem ser«vindo os seus officios sem regimento, contra a fórma da Ord. «do liv.º 5.º, tit.º 72, § 10, que obrigava a todos os officiaes de «justiça e fazenda a pedirem regimentos para servirem seus offi«cios, e que, como os officios dos supplicantes eram publicos, e «na verdade d'elles se confiava a fazenda dos mercadores e direi«tos de V. Magestade, assim lhe parecia justificada a supplica que «os supplicantes faziam. Parece ao senado o mesmo que o syndico «expende em sua resposta, e que, feito pelo senado o regimento, «conforme fôr mais conveniente ao serviço de V. Magestade e ao «bem commum de seus vassallos, por dependerem os negocios da «mercancia da fidelidade e intelligencia dos supplicantes, se fará «presente a V. Magestade para a confirmação d'elle.»

*Resolução regia escripta á margem:*
«Como parece [1]. Lisboa, 13 de fevereiro de 1698.»

### Consulta da camara a el-rei em 8 d'abril de 1698 [2]

«Senhor — Por decreto de 31 de janeiro do presente anno á «margem da consulta junta [3], que este senado fez a V. Magestade «sobre haver de assistir na mesa da vereação um dos contadores «dos contos da camara, qual o senado chamasse para substituir

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 23 de outubro de 1699.
[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 302.
[3] Vid. cons. de 28 de janeiro de 1698.

«nas faltas dos procuradores da cidade, quando necessario fôsse, «é V. Magestade servido ordenar que o senado, vendo a petição «inclusa de Antonio Serrão de Faria, diga a V. Magestade seu «parecer, na qual expõe a V. Magestade que elle é contador dos «contos do reino e casa e provedor geral dos contos do senado «da camara, e que n'elle é uso, quando faltam os procuradores «da cidade, por se não poder fazer sem algum d'elles despacho, «chamar um dos contadores, e de proximo tem o supplicante «noticia se fez uma consulta a V. Magestade, em ordem á assis«tencia dos ditos contadores e para poderem ter voto, e n'ella se «não fallou no supplicante, sendo provedor, que em semelhantes «actos e em todos prefere no officio aos contadores, o que podia «ser inadvertencia do senado, fundada em ter sido estylo cha«mar-se o contador, o que não póde fazer argumento, porque o «logar de provedor não o havia antigamente, e V. Magestade ha «poucos annos o mandou crear, e o supplicante é o segundo que «tem havido, e pelo regimento dos contos, que V. Magestade «mandou praticar no senado, não é admittido no despacho da «mesa e para votar n'ella contador algum, senão provedor, e «para extinguir a razão do uzo tem o supplicante o exemplo de «que, preferindo nos assentos publicos o contador da cidade aos «mais officiaes, se determinou no senado preferisse o supplicante «ao dito contador, por ser certo que, havendo provedor, prefere «ao contador, o que é tão justificado que não necessita de mais «razões: pede a V. Magestade lhe faça mercê mandar juntar esta «á dita consulta, e declarar n'ella prefere o supplicante, como «provedor, aos contadores, para ser primeiro chamado ao despa«cho na falta dos procuradores da cidade.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as razões em que «funda o seu requerimento, parece ao senado que, estando pre«sente o provedor dos contos da camara, na casa d'elles, possa «ser chamado pelo senado, na mesma fórma que os contadores «nas faltas dos procuradores da cidade para assistirem ao despa«cho da mesa, como na consulta inclusa se contem, porque o «senado não duvida o que o supplicante expõe na sua supplica «sobre a preferencia que têem os provedores aos contadores, «porém, como o supplicante nunca assiste n'estes contos, por «ter toda a sua assistencia nos do reino e casa, onde é contador,

«se não faz menção d'elle na consulta referida, porque esta sub-«stituição, de que se trata, ha de ser só no caso que nos dias de «camara se ache o senado sem algum dos dois procuradores da «cidade, para cuja falta se chamará um dos contadores ou pro-«vedor que primeiro se achar presente nos ditos contos.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:
«Como parece.»

### Consulta da camara a el-rei em 15 d'abril de 1698 [2]

«Senhor — A este senado fez petição a condessa de Pontevel [3], «dizendo n'ella que, requerendo a V. Magestade lhe désse facul-«dade para poder edificar, á sua custa, uma egrèja para paro-«chia de N.ª Snr.ª do Alecrim, em o chão que a supplicante tem «defronte da ermida da dita invocação, junto ao muro da cidade, «se mandára no desembargo do paço que informasse o desem-«bargador Luiz Mattoso Soares, corregedor do cível da côrte, «dando parte a este senado, por um precatorio [4]; e porque a

[1] Tem a data de 16 do mesmo mez.

[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 318.

[3] Ibid., fs. 319.

[4] E' do theor seguinte:

«Ao presidente e vereadores do senado da camara d'esta muito nobre e «sempre leal cidade de Lisboa, etc.

«O dr. Luiz Mattoso Soares, do desembargo de S. Magestade e seu des-«embargador em esta sua côrte e casa da supplicação e corregedor com al-«çada dos feitos e causas cíveis em ella, etc. Faço saber a V. S.ª que a con-«dessa de Pontevel fez a S. Magestade, que Deus guarde, uma petição, da «qual o theor é o seguinte:—Senhor—Diz a condessa de Pontevel, D. El-«vira Maria de Vilhena, que, estando a parochia que hoje é de N.ª Sr.ª do «Alecrim d'esta cidade em a egreja do Loreto, por justas causas que houve «se mudou, por mandado e autoridade do prelado, para a ermida de N.ª Sr.ª «do Alecrim, aonde está ha mais de 32 annos, e por a dita ermida ser tão «pequena, como é notorio, não tem nem podem n'ella ter sepultura os fre-«guezes, nem pelo tempo da quaresma se póde n'ella accommodar o concurso «d'elles, de que lhes resulta o grave detrimento de lhes ser necessario, quan-«do se enterram, pagarem duas offertas, uma á dita parochia e outra á egreja

«obra era do serviço de Deus, em que não havia inconveniente «algum, e depositava na mão do escrivão do tombo para o senado

---

«aonde vão sepultar, e vivem com muita desconsolação por não haver na «dita ermida, em razão da limitação d'ella, aquella frequencia e concurso «dos freguezes que era necessario, para que no serviço da dita egreja e no «culto divino houvesse aquelle fervoroso zelo e devoto luzimento das mais «freguezias d'esta côrte, e, por se não resolverem a ampliar a dita ermida, «por ser de pessoa particular, que é o desembargador José de Sousa de Cas- «tello Branco, se vae esfriando de sorte a devoção em os freguezes, que nem «ha na dita freguezia irmandade do Santissimo Sacramento, em fórma que «possa ser servido com aquella veneração devida á Divina Magestade, e «esses irmãos que ha por devoção, se ajuntam tão difficultosamente que, «quando é necessario levar o Viatico aos enfermos, é ás vezes tanta a dila- «ção de se convocarem as pessoas necessarias para poder ir o Santissimo com «decencia, que já tem succedido chegar tão tarde, que uns, atribulados com «a agonia da morte, recebem o Santissimo Sacramento sem aquella capaci- «dade necessaria para tão alto mysterio, e outros são já fallecidos antes de «o receber; e, considerando a supplicante que todos estes inconvenientes «resultam em prejuizo do bem espiritual das almas e em diminuição do culto «divino e serviço de Deus, pelo sentimento que os freguezes têem de não «têrem egreja propria, em que tenham a sua parochia capaz de poderem «n'ella assistir e venerar ao Santissimo Sacramento, com a decencia das mais «freguezias d'esta côrte, quer por sua devoção edificar uma egreja, para «n'ella se situar a dita parochia, defronte da mesma ermida, em o chão que «a supplicante ahi tem, junto ao muro da cidade, a qual obra quer fazer á «sua propria custa para maior augmento do culto divino e serviço de Deus, «e, como não tenha inconveniente algum e V. Magestade seja um rei tão ca- «tholico e pio, que zela tanto a honra de Deus, deve dar todo o favor para «que na sua côrte se augmente a sua veneração, pede a V. Magestade «lhe faça mercê conceder faculdade para que possa edificar a dita egreja, em «o sitio referido, para n'ella se situar a dita parochia, para maior honra e «gloria de Deus — e receberá mercê. Segundo se continha em a dita petição «que, sendo apresentada ao dito senhor, mandára pôr a remissão, cuja copia «é a seguinte : — Veja-se na mesa do desembargo do paço e se me consulte «o que parecer. Lisboa, a 5 de março de 1698. Com a rubrica de S. Mages- «tade, que Deus guarde. E sendo a dita petição levada ao tribunal do des- «embargo do paço e vista em mesa, se proferira a portaria do theor seguin- «te : — Manda el-rei, nosso senhor, que o dr. Luiz Mattoso Soares, correge- «dor do cível da côrte, informe com seu parecer, fazendo presente á camara «d'esta cidade a obra que quer fazer a supplicante e o sitio. Lisboa, 10 de «março de 1698. Roxas. — Marchão — Ribeiro — Oliveira. E sendo esta por- «taria assim proferida em a dita petição, me foi apresentada, e, vista por «mim, em ella por meu despacho pronunciei o seguinte:—Passe precatorio «ao senado da camara com o traslado d'esta petição, em que se lhe faz pre-

«fazer vistoria e se findar este requerimento, pede ao senado lhe «faça mercê mandar fazer vistoria e conceder-lhe licença para fa«zer a dita egreja.

«D'esta petição mandou o senado houvesse vista o syndico da «cidade, que respondeu não ter duvida a que se fizesse visto«ria, e sobre o que constasse d'ella diria o que se lhe offerecesse [1].

«Fazendo o senado a dita vistoria [2] no sitio referido, se man«dou fazer cordeamento pelo medidor da cidade, e por elle consta «ter o chão, em que se intenta edificar esta egreja, de comprido «duzentos palmos á face da rua, medindo-se do cunhal da pare«de, onde foi açougue, até o das casas que ficam da banda das «portas de S.ta Catharina, e tem de largo, por uma e outra par«te, setenta palmos, tomando para fóra do cunhal da parede do «dito açougue trez palmos escassos, ficando a rua direita do «Alecrim de cincoenta e nove palmos até topar no cunhal das ca«sas em frente, e no ponto da banda de baixo fica a dita rua de «cincoenta e oito palmos até topar na parede da egreja de N.a «Snr.a do Alecrim, e na largura da medição d'este chão entram «algumas casas.

---

«sente este requerimento, e tendo alguma duvida a declarem. Lisboa, 14 de «março de 1698. Mattoso. E por bem do qual se passou o presente para V. S.a «pelo qual lhe requeiro da parte de S. Magestade, e da minha lhe peço de «mercê, que, sendo-lhe apresentado, o cumpra e guarde, e faça que inteira«mente se cumpra e guarde este, sendo sómente por mim assignado, e em seu «cumprimento será V. S.a servido mandar vêr em mesa o conteúdo em este «precatorio, pelo qual lhe faço presente o requerimento da supplicante, a «condessa de Pontevel, D. Elvira Maria de Vilhena, e, havendo duvida, se «declarará em a fórma do meu despacho em este incorporado. E em V. S.a «assim o cumprir e mandar se cumpra fará a justiça serviço ao dito senhor «e a mim mercê; e mandará se continuem os despachos ordinarios para con«star da resposta que fôr V. S.a servido mandar dar. Dado na côrte e cidade «de Lisboa, sob o meu signal sómente, a 14 de março do anno do nasci«mento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1698. Simão da Silva Lamberto, «escrivão da correição do cível da côrte e casa da supplicação, o fez no offi«cio de que é proprietario e sargento-mór. Martins Carvalho da Rocha. Pa«gou-se d'este 200 réis e de assignatura 50 réis. Simão da Silva Lamberto «o escrevi. — Luiz Mattoso Soares.» — *Liv.º* XV *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 321*.

[1] Liv.º XV de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 319 v.

[2] Ibid, ibid.

«E mandando-se que o syndico houvesse vista d'esta medição, «disse em sua resposta [1] que não tinha duvida a que se conce- «desse a licença pedida, assim por não haver impedimento, como «por ser esta obra de grande merecimento para o serviço de «Deus.

«Consideradas as causas do requerimento da supplicante, pa- «rece ao senado que, visto esta obra ser tanto do serviço de Deus «e do augmento do culto divino, em que se ha de venerar o San- «tissimo Sacramento com aquella decencia e grandeza que pre- «tende a devoção catholica da supplicante, edificando á sua custa «uma egreja parochial, em consideração das difficuldades que «representa padecerem os moradores d'esta freguezia na admi- «nistração dos sacramentos, com os apertos da limitação da er- «mida de N.ª Sr.ª do Alecrim, deve V. Magestade ser servido «haver por bem deferir á supplicante, para que livremente possa «edificar a dita egreja, sem fôro algum, no sitio referido, dentro «nos limites declarados na medição, por ser logar accommodado «para este edificio que não prejudica ao publico em razão de lhe «ficar sufficiente largura para o util da cidade.»

*Resolução régia escripta á margem* [2]:
«Como parece [3].»

## Decreto de 24 d'abril de 1698 [4]

«Para se praticarem as taxas e terem execução e castigo os «transgressores d'ellas, ha de assistir um dos vereadores do se- «nado da camara na Rua Nova, na parte que o senado lhe deter- «minar, com o numero de zeladores que parecer conveniente, «que serão homens de capacidade e de que se tenha boa satis- «fação, e os mais officiaes que se tiverem por precisos; e este «ministro será por mim nomeado pelo tempo de um anno, e an- «tes de se acabar m'o fará o senado presente para nomear o que

[1] Liv.º xv de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 320 v.
[2] Tem a data de 9 de maio seguinte.
[3] Vid. cons. da camara a el-rei em 29 de maio de 1699.
[4] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 306.

«lhe ha de succeder; e o vereador que assistir n'esta occupação «terá n'aquelle anno mais cem mil réis de ordenado pelo traba- «lho que n'ella lhe cresce. O senado da camara o tenha assim «entendido e fará logo o regimento que ha de ter, e m'o fará «presente, para que, sendo por mim approvado, se possa impri- «mir com a lei que novamente se ha de publicar sobre as mes- «mas taxas [1].»

### Decreto de 28 d'abril de 1698 [2]

«Tendo consideração ao bem que me tem servido o dr. Antonio «da Costa Novaes em todos os logares que occupou na profissão «das lettras e particularmente no de vereador do senado da ca- «mara, que actualmente exercita, e aos muitos annos com que «se acha, hei por bem de lhe fazer mercê de o aposentar com o «ordenado e propinas do dito logar: o senado da camara o tenha «assim entendido.»

### Decreto de 28 d'abril de 1698 [3]

«Tendo consideração ao bem que me tem servido nos logares «de lettras que tem occupado o dr. Francisco de Barros, desem- «bargador da casa da supplicação, e por esperar d'elle que, com «a mesma inteireza, zelo e cuidado, me servirá em todos os de «que fôr servido encarregal-o, hei por bem de o provèr no logar «de vereador do senado da camara d'esta cidade, que vagou pela «aposentação do dr. Antonio da Costa Novaes, para cujo effeito lhe «mando passar os despachos necessarios: o senado da camara o «tenha assim entendido.»

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 18 de julho do mesmo anno.
[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 312.
[3] Ibid., fs. 310.

## Decreto de 5 de maio de 1698 [1]

«Vendo-se no senado da camara a consulta inclusa [2], da junta «dos trez estados, sobre o que está devendo o mesmo senado dos «usuaes até o anno de 1697, causa porque se não póde pagar ao

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 314.

[2] E' do theor seguinte :

«Senhor — O escrivão da vedoria da praça de Cascaes, por carta de 7 do «presente mez d'abril, fez presente a V. Magestade n'esta junta, que da con«signação que se deu áquella praça, no usual do senado da camara d'esta «cidade, de 1:406$021 réis cada anno, se lhe estavam a dever os annos de «1696 e 1697, e pedia a V. Magestade fôsse servido mandar ao thesoureiro«mór dos trez estados lhe pagasse 1.406$021 réis do anno de 1696, para, «com esta quantia e com a que já o dito thesoureiro-mór lhe tinha entregue «do anno de 1695 e o mais que cobra das comarcas, poder pagar áquelle «presidio oito mezes que se lhe estão devendo.

«Mandou a junta informar o thesoureiro-mór dos trez estados, para que «declarasse a quantia que tinha cobrado do senado da camara do anno de «1696, e respondeu que a camara não tinha ainda acabado de satisfazer o «anno de 1695.

«Sobre que, ouvindo-se a contadoria geral e o procurador fiscal da fazen«da dos trez estados, responderam que não tinha logar fazer-se á entrega «que pedia o escrivão da vedoria de Cascaes, da consignação do anno de «1696, visto o senado da camara não ter ainda acabado de pagar o anno de «1695.

«Pareceu á junta fazer presente a V. Magestade que, sabendo-se do re«gistro geral de guerra o que o senado da camara devia do computo que é «obrigada a pagar de usuaes, consta dever ainda, de resto do anno de 1695, «dezeseis contos vinte e oito mil seiscentos sessenta e quatro réis, e estar «devendo por inteiro os annos de 1696 e 1697, que são cincoenta e dois con«tos e oitocentos mil réis em cada um, e importa tudo o que deve, até fim «do anno passado, trezentos e quatro mil e setenta e um cruzados e duzen«tos e sessenta e quatro réis, além do que deve já d'este anno; e assim deve «V. Magestade haver por bem mandar ordenar ao senado da camara que «com effeito entregue o que deve, porque, com estas dilações de pagamen«tos não póde esta junta acudir ás consignações a que este dinheiro está «applicado, com grande damno do serviço de V. Magestade e prejuizo dos «soldados dos presidios, que têem n'elle sua consignação : e isto mesmo tem «esta junta representado a V. Magestade por varias vezes. Em Lisboa, 30 «d'abril de 1698 — *Liv.º* xv *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 315.*

«terço de Cascaes, em razão de faltar a consignação de 1696, se «me consulte logo com o seu parecer, procurando se faça a co- «brança d'estas dividas com a maior brevidade possivel.»

### Decreto de 20 de maio de 1698[1]

«O senado da camara d'esta cidade mande logo liquidar o que «importam quatro por cento de todos os juros, tenças e ordena- «dos que este presente anno de 1698 se mandam pagar pelo «mesmo senado dos seus rendimentos[2], fazendo uma relação com «distincção de cada um, exceptuando sómente os juros e tenças «applicados ás misericordias, hospitaes e obras pias, e, feita a «dita relação, com a maior brevidade possivel, a fará remetter «á secretaria de estado.»

### Consulta da camara a el-rei em 27 de maio de 1698[3]

«Senhor — Por decreto de 15 do mez presente é V. Mages- «tade servido mandar vêr e consultar n'este senado o que pare- «cer sobre a petição de Francisco Curvo Semedo, mercador de «ferro, na qual expõe a V. Magestade que, a respeito de uns «pesos que se acharam por aferir na sua loja, poz o zelador da «casinha acção contra elle, supplicante, perante o almotacé, e, «reconhecendo este que nos pesos não havia diminuição, como

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 350.

[2] Tratava-se da realisação do donativo de 600:000 cruzados, por uma vez resolvido em côrtes, para o augmento das forças defensivas do paiz no anno de 1698 — *vid. not. 2 a pag. 484 do presente vol.*

J. Pedro Ribeiro no «Indice chronologico» cita o alvará de 28 de maio de 1698 sobre o estabelecimento de quatro e meio por cento para o donativo de 600:000 cruzados votado em côrtes, e a resolução de 19 de junho do mesmo anno, isentando d'aquelle imposto os bens, mesmo profanos, dos ecclesiasticos, salvo os por estes adquiridos depois da expedição d'aquelle alvará.

Como dissemos na nota acima mencionada, os prelados assentaram em côrtes concorrer por si com o que pudessem para o referido donativo, libertando assim da contribuição os seus cabídos e o clero secular.

[3] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 352.

«constou por fé do afilador, e que sómente faltava a marca da «cidade, e o estar o supplicante com impedimento de muitas «doenças em sua casa, como justificou com certidão do medico, «com que o impediu mandar fazer a dita diligencia, o absolveu «da pena da postura, sem embargo do que lhe mandou segurar «o juizo com deposito, para irem os autos por appellação ao «senado, o qual o mandou prender e o condemnou na pena de «pagar oito mil réis da cadeia, aonde está preso, e porque, re«querendo ao dito senado não se lhe offerecia duvida de pagar «a dita condemnação, que o mandasse soltar, vistos os pesos «não serem diminutos e querer pagar a condemnação, e, outro«sim, ser muito enfermo e estar actualmente curando-se, o qual «lhe não deferiu, e porque não é justo que, pagando o suppli«cante a pena e não sendo os pesos falsos, esteja na cadeia, «com damno de sua saude e risco de vida, pede a V. Mages«tade que, attendendo ao referido, lhe faça mercê mandar que o «dito senado solte ao supplicante, visto pagar a condemnação e «não serem os pesos nada diminutos, de que resultasse prejuizo «ao povo.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as razões do seu «requerimento, parece ao senado que, conforme as posturas da «cidade, que ha sobre os pesos diminutos e afilação d'elles, in«correm em pena de vinte cruzados e trinta dias de cadeia os «transgressores d'ellas; e, porém, como se não achou serem di«minutos os pesos do supplicante e só lhes falta a afilação, de «que resultou ser preso e condemnado na pena da lei, visto pa«decer os achaques que representa e o senado não ter jurisdic«ção para minorar a pena, deve V. Magestade ser servido, «n'esta consideração, haver por bem dispensar na postura a res«peito sómente dos trinta dias de cadeia, para que o senado o «mande soltar, pagando os vinte cruzados que dispõe a mesma «postura.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Como parece. Lisboa, 28 de maio de 1698.»

### Decreto de 14 de junho de 1698 [1]

«O senado da camara ordene que agora e nos mais annos em «que houver falta de pão, o juiz do Terreiro faça repartir o que «n'elle houver, por tantos taboleiros, quantos bastem para se «dar bom aviamento ao povo, e o dinheiro, procedido d'elle, se «entregará áquellas medideiras de que seus donos o haviam «fiado, para que lhes dêem conta e satisfação d'elle; e esta or«dem, com o theor d'este decreto, se mandará registrar nos li«vros do mesmo Terreiro, para que os vereadores d'aquelle pe«louro e os juizes que ao diante fôrem, fiquem entendendo que «a devem fazer executar todas as vezes que o pedir a necessi«dade publica, sem embargo de qualquer ordem ou regimento «em contrario [2].»

### Consulta da camara a el-rei em 18 de julho de 1698 [3]

«Senhor — Por decreto de 24 d'abril do presente anno é V. «Magestade servido ordenar que, para se praticarem as taxas e «terem execução e castigo os transgressores d'ellas, ha de assis«tir um dos vereadores do senado da camara na rua Nova, na «parte que o senado lhe determinar, com o numero dos zelado«res que parecer conveniente, que seriam homens de capacidade «e de quem se tivesse bôa satisfação, e os mais officiaes que se «tivessem por precisos, e este ministro seria por V. Magestade «pelo tempo de um anno, e antes de se acabar o faria o senado «presente a V. Magestade, para nomear o que lhe havia de «succeder; e o vereador que assistisse n'esta occupação teria «n'aquelle anno mais cem mil réis de ordenado pelo trabalho «que n'ella lhe accrescesse; e o senado da camara o tivesse «assim entendido e faria logo o regimento que havia de ter, e o «faria presente para que, sendo por V. Magestade approvado,

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 354.

[2] Vid. dec. de 12 de dezembro do mesmo anno.

[3] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 116.

«se pudesse imprimir com a lei que novamente se havia de pu-
«blicar sobre as mesmas taxas.

«Sendo visto o decreto de V. Magestade, com aquella venera-
«ção e respeito com que o senado costuma observar e executar
«todos os que são do serviço de V. Magestade, e, em seu cum-
«primento, se fez o regimento incluso, para direcção do proce-
«dimento com que o ministro e officiaes que hão de assistir na
«rua Nova, devem fazer guardar e observar as taxas que con-
«teem as pautas das fazendas, na fórma do decreto referido; e,
«para ser irrefragavel a execução das ditas taxas e se castiga-
«rem severamente, como convem, os transgressores d'ellas, é
«preciso que o vereador assistente a estas execuções, que V.
«Magestade fôr servido nomear, se desoccupe de toda a mais
«obrigação que lhe tocar do seu pelouro, para sómente assistir
«de manhã e de tarde no logar deputado pelo senado para este
«effeito, porque, como se compra e vende todos os dias e horas
«na dita rua e nas mais dos outros generos, succedendo alguns
«delictos, não é conveniente que nos casos das acções que hão
«de pôr os officiaes d'este juizo e denunciações que derem, lhes
«falte o ministro que sempre deve estar presente, para logo
«averiguar a verdade do caso no mesmo tempo que succeder; e
«o pelouro que tocar ao dito ministro, n'aquelle anno, ficará na
«eleição do presidente da camara encarregal-o a outro vereador
«que tiver pelouro de menos occupação, para juntamente o ser-
«vir, como costuma fazer nos impedimentos de alguns minis-
«tros; em cujos termos parece ao senado que, na fórma refe-
«rida, se sirva V. Magestade approvar e confirmar este regimento,
«estabelecendo-o por lei, para que se guarde inviolavelmente
«como n'elle está declarado, para que assim, approvado e con-
«firmado por V. Magestade, se possa mandar imprimir e publi-
«car, como nos mais se praticou.

«Ao presidente da camara, D. Francisco de Sousa, e aos
«dois procuradores da cidade e aos quatro procuradores dos
«mesteres parece, demais do que ao senado pareceu, que o mi-
«nistro, a que V. Magestade fôr servido encarregar esta occupa-
«ção, ha de assistir a ella todos os dias, em que se costuma
«vender na rua Nova e mais partes os generos declarados nas
«pautas, e, como esta assistencia ha de ser quotidianamente de

«manhã e de tarde, precisamente ha de ter grande trabalho, e, «n'esta consideração, deve V. Magestade servir-se mandar-lhe «accrescentar mais cem mil réis além dos que contem o decreto, «para que tenha duzentos mil réis no anno que estiver occupado «n'esta assistencia, por entenderem que os cem mil réis decla-«rados no dito decreto é limitada porção para tão grande exer-«cicio, pois com menos trabalho, qual era o de trez manhãs «cada semana, mandou V. Magestade dar aos vereadores lettra-«dos, que dos outros tribunaes vieram ao senado servir por «trez annos, duzentos mil réis de ordenado, além das propinas, «que tudo importava o melhor de trezentos e cincoenta mil réis «cada um, nem se achará que ministro algum n'esta côrte tenha «exercicio de manhã e de tarde, mais que o provedor da alfan-«dega, por cuja causa tem grandes emolumentos [1].»

## Consulta da camara a el-rei em 28 de julho de 1698 [2]

«Senhor — A este senado fez petição Manuel d'Oliveira Pinto, «almotacé das execuções da limpeza da repartição da rua Nova, «em que se queixa do juiz do crime do bairro d'Alfama, José «Soares d'Azevedo, o haver tratado descompostamente, na noite «de 23 de junho do presente anno, a tempo que o supplicante se «vinha recolhendo para sua casa, depois de correr as ruas do «seu districto, para as vigiar e evitar se lancem n'ellas immun-«dicias, conforme o alvará de V. Magestade, e, encontrando o dito «juiz do crime no largo de S. Nicolau, o mandára chamar, e, «vindo perante elle, se lançára ao supplicante, que já sabia ser «almotacé da limpeza, e tirando-lhe a vara vermelha que trazia «enrolada no botão da casaca, lh'a quebrára com violencia, des-«compondo-o de palavras, dizendo-lhe não podia andar de noite, «nem trazer aquella vara porque não era official de justiça, nem

[1] Nota á margem do registro:

«Reformada em 26 de novembro de 1698, por carta do secretario d'es-«tado Mendo de Foyos Pereira, escripta ao presidente da camara D. Fran-«cisco de Sousa, em que dizia se não achava n'aquella secretaria a que ti-«nha subido d'este senado á real presença de S. Magestade.»

[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 408.

«era nada, e que só era dos monturos, e o mandaria metter na «cadeia, sendo o supplicante um homem honrado que não dera «causa ao dito juiz do crime nem aos que com elle estavam. «D'estas e outras cousas que continha a petição, pedia ao senado «ordenasse ao vereador do pelouro perguntasse testemunhas, «com qualquer dos escrivães dos negocios da camara.

«Sendo visto o que na supplica expoz o supplicante, mandou «o senado que o vereador do pelouro tirassse um summario de «testemunhas sobre o conteúdo n'ella, com o escrivão dos nego- «cios da cidade, André Leitão de Faria.

«Do summario que tirou o desembargador Antonio Marchão «Themudo, vereador do pelouro da limpeza, constou passar na «verdade o que na sua petição de queixa referiu o supplicante, «e ainda com mais aggravantes circumstancias que elle dis- «simulou por decencia e respeito do senado, porque o juiz do «crime o tratou descompostamente, com palavras indecorosas «e dissonantes, em desprezo não só do queixoso, mas da auto- «ridade do officio que representa, pegando-lhe na vara com «tal violencia que estalou, conforme o que depuzeram as tes- «temunhas que se acharam presentes ao caso, comminando-lhe «prisões se o encontrasse outra vez com a dita vara n'aquella «fórma, sem o queixoso lhe occasionar motivo, antes lhe obe- «deceu e lhe fallou com comedimento.

«Este excesso por ser commettido publicamente por um mi- «nistro que, por obrigação de seu cargo, devia fazer guardar o «respeito que se deve aos que administram justiça, é digno de «uma severa demonstração, para que sirva de exemplo aos mais «que intentarem commetter semelhante descompostura, pois, «abusando da sua obrigação, foi escandaloso n'este procedi- «mento, por ser o dito almotacé um juiz privativo nos casos da «sua jurisdicção, que póde e é obrigado por lei a correr de noite «com a vara o bairro do seu districto, vigiando as ruas para «evitar se lancem n'ellas immundicias, conforme disposição de «um alvará do senhor rei D. Sebastião, confirmado pelos reaes «predecessores de V. Magestade; e se o caso succedido se não «castigar como convém, vendo-se desprezados os almotacés, «omittirão com justa causa as diligencias da limpeza, que é a do «maior cuidado da republica, tão recommendado por V. Mages-

«tade para conservação da saude d'esta cidade, nem haverá fa-«cilmente quem procure servir estes officios, por não experimen-«tarem as injurias do desprezo, por cuja razão é preciso, para «documento do futuro, que seja o castigo publico, assim como «foi o excesso.

«E, n'esta consideração, parece ao senado fazer presente a V. «Magestade o referido, attendendo á conservação da autoridade «da justiça, sendo mais aggravante violar-se pelos mesmos que «a devem fazer guardar, visto o senado não ter jurisdicção para «reprehender este ministro, castigando o seu excesso, que V. «Magestade se sirva ordenar que, sendo chamado por este tribu-«nal, n'elle se lhe dê a reprehensão que merece o caso relatado, «por ser a offensa feita a um official do senado, e que seja sus-«penso do seu cargo pelo tempo que V. Magestade fôr servido, «de maneira que, com este exemplo, se não atreva temeraria-«mente outro qualquer ministro, nem pessoa alguma particular «a descompôr os almotacés da limpeza, antes lhes tenham o res-«peito que permitte a sua jurisdicção, para que assim se observe «a que lhes é concedida por razão de seus officios.

«Ao presidente da camara, D. Francisco de Sousa, parece o «mesmo que ao senado; no que, porém, respeita ao castigo que «é justo se dê ao juiz do crime, que descompoz o almotacé, por «ser offensa feita contra um official de justiça, deve V. Magestade «ser servido que se lhe dê na relação, onde toca reprehender e «castigar os ministros que commettem semelhantes excessos.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Ao desembargo do paço ordeno chame este juiz do crime e «lhe estranhe este procedimento.»

### Decreto de 15 de setembro de 1698 [2]

«O senado da camara d'esta cidade mandará entregar prom-«ptamente ao thesoureiro-mór da junta dos trez estados, vinte «mil cruzados que lhe deu por emprestimo para pagamento das

[1] Tem a data de 30 d'outubro do mesmo anno.

[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 383.

«lettras que das ilhas se passaram sobre o escrivão da camara, «procedidas da compra do trigo, por necessitar a junta de dinheiro «para as grandes despezas que actualmente está fazendo [1].»

### Decreto de 15 de setembro de 1698 [2]

«Por me representar a junta dos trez estados as grandes des-«pezas que actualmente está fazendo com a infanteria e caval-«laria que de novo mandei formar, e com o pagamento das «lettras das munições e armas que se tem mandado vir do Norte, «e lhe ser preciso valer-se de todos os effeitos que lhe estão con-«signados e lhe estarem devendo, pelo senado da camara d'esta «cidade, 347:323 cruzados, que tanto importa o que se não tem «satisfeito do usual até ao S. João d'este presente anno, a sa-«ber: do resto do anno de 1695 e os annos de 1696 e 1697 «por inteiro, a respeito de 52:800$000 réis por anno, e os pri-«meiros seis mezes d'este anno de 1698 a este respeito, o senado «da camara procurará logo examinar a omissão dos seus almoxa-«rifes n'estas cobranças, fazendo effectivamente que entreguem «tudo o que tiverem cobrado, e que cobrem tudo o que se lhes «estiver devendo, na fórma que são obrigados, para que se acuda «com os pagamentos promptos ás applicações que n'estes effeitos «têem a sua consignação; o que o senado fará executar, de sorte «que se possa acudir ás necessidades, em que as grandes des-«pezas têem posto a junta dos trez estados.»

### Consulta da camara a el-rei em 24 de setembro de 1698 [3]

«Senhor — O provedor e irmãos da irmandade do Santo Christo «dos Passos, sita na egreja de N.ª Sr.ª da Graça, fizeram petição «a este senado [4], dizendo n'ella que, considerando a grande in-«commodidade com que no tempo do inverno assistiam os irmãos

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 7 d'abril de 1699.
[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 385.
[3] Ibid., fs. 391.
[4] Ibid., fs. 392.

«deputados nos passos da mesma confraria, e a despeza que cus-«tava á irmandade a armação d'elles, que quasi se perdia e mal-«tratava com o rigor do tempo todos os annos, e, outrosim, a «disformidade com que se achavam, sem semelhança e egualda-«de, sendo em uma côrte e para serviço da mais pia e devota «procissão que n'ella se fazia, se assentara que os passos se fi-«zessem com a decencia que merecia a consideração de tão san-«tos logares, obrando-se uma capellinha em cada um, onde os «altares estivessem com o decoro e devoção conveniente, e se «evitasse a successiva e grande despeza das armações [1], fazendo-se «a obra em todos egualmente, e fallando se a todos os donos das «propriedades onde hoje estão, com pio animo offereceram todos «os sitios para a dita obra, e porque esta se não podia continuar «com a mesma fabrica e egualdade no passo do Rocio, por offen-«der as janellas do santo officio, causa que o fazia impossivel no «logar antigo, e se podia fazer defronte da estalagem nova, no fim «do cordeamento, na frente das casas do Rocio, em que não só «não fazia damno algum, antes condecorava aquella praça, ficando «mais conveniente para assistencia de S. Magestade e pessoas «reaes no dia da procissão, pois ficavam vendo o dito altar, e «porque a obra se não podia fazer no dito logar, sem licença do «senado, por ser no publico, e esperava a irmandade que este se-«nado, com aquella grandeza que costumava, favorecesse tão santa «obra do serviço de Deus, dando-lhe o limitado terreno, de que ne-«cessitava, como constava da planta inclusa [2], e ajudando o bom «intento dos supplicantes para um fim tão digno da attenção d'este «senado, e para uma irmandade que, com tanta despeza, sem o «menor rendimento mais que das esmolas dos irmãos, assistia, «como era bem notorio, a suas obrigações, pediam lhes fizesse «mercê dar-lhes o terreno de que necessitava para a dita obra, no

[1] Conforme refere Ribeiro Guimarães no «Summario de Varia Historia», os passos que primitivamente eram decorados á custa de certos irmãos da irmandade do Santo Christo dos Passos, fôram por esta construidos em fórma de capella no anno de 1699. Isto parece se confirma pelo documento que agora publicamos.

Relativamente á irmandade do Santo Christo dos Passos veja-se o que diz o mesmo autor na obra citada.

[2] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 394.

«logar designado, visto não fazer impedimento nem damno ao pu-«blico, e ser para tão devota e pia acção.

«Sendo vista a sua petição fez o senado vistoria [1] no sitio «n'ella declarado, e, mandando-se cordear pelo medidor da ci-«dade, João Freire, constou da medição ter de comprido vinte «palmos á face do Rocio, começando do cunhal das casas, onde «está o ferrador, para a banda da Inquisição, cordeando direito «com o dito cunhal das casas referidas sem saír fóra d'elle cousa «alguma, e ha de ter este chão de fundo para dentro, onde fica «o mesmo ferrador, treze palmos, a qual medição se fez por «vara de medir de cinco palmos, da marca da cidade.

«Feito o cordeamento na fórma declarada, e consideradas as «razões do requerimento dos supplicantes, parece ao senado que, «visto esta obra ser tanto do serviço de Deus e pia devoção da «irmandade dos Passos de Christo, considerados os descommo-«dos que experimentam com o inverno os irmãos d'ella, e não «prejudicar em cousa alguma ao publico da cidade, deve V. Ma-«gestade ser servido haver por bem que o senado lhes possa dar «licença, livremente, sem obrigação de fôro, para fazerem a dita «obra no chão do cordeamento n'elle feito, por ser pia e devota «a causa d'ella, digna de toda a graça e mercê da real attenção «de V. Magestade.

«Ao presidente da camara, D. Francisco de Sousa, e aos ve-«readores Sebastião Rodrigues de Barros e Agostinho d'Oliveira «Rebello parece que se não deve conceder aos supplicantes o «que pedem, pelo prejuizo que faz ao publico, impedindo a pas-«sagem da rua que vae para Valverde, e deformando-se uma «praça tão principal com uma ermida muito pequena, em que ha «de estar mettido o passo do Senhor, contra o intento, e que ne-«cessariamente, por estar fechada todo o anno e se não haver de «abrir senão na quaresma, se arrumarão immundicias a ella, com «que ficará indecente.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Como parece ao senado. Lisboa, 9 d'outubro de 1698.»

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 393.

### Decreto de 10 de dezembro de 1698[1]

«Tenho resoluto que no dia do feliz parto da rainha[2], minha «sobre todas muito amada e prezada mulher, e nos dois seguin- «tes haja luminarias, repiques e salvas em toda esta cidade e tor- «res da barra, e que as mesmas demonstrações se façam no dia «do baptisado sómente. O senado da camara o tenha assim enten- «dido e o mandará executar pela parte que lhe toca, ordenando «que se façam todas aquellas demonstrações de alegria com que «a cidade costuma festejar semelhantes felicidades.»

### Decreto de 12 de dezembro de 1698[3]

«O decreto que fui servido mandar passar em 14 de julho pas- «sado, sobre a repartição do trigo no Terreiro d'esta cidade, se «executará até á novidade futura, e d'ella por diante ficará em «seu vigor para se executar, quando a necessidade o pedir. O «senado da camara o tenha assim entendido, e, n'esta conformi- «dade, o fará executar.»

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 414.

[2] Na sexta-feira, 30 de janeiro de 1699, nasceu a infanta D. Francisca Josepha no palacio do Côrte Real.

Mezes depois, a 4 d'agosto de 1699, em uma terça feira, ás 5 ½ da tarde, falleceu no mesmo palacio a rainha D. Maria Sophia Isabel de Neubourg, victima d'um violento ataque de erysipela que lhe tomou o rosto e a cabeça.

Quando a enfermidade entrou no periodo agudo, lê-se na «*Historia Genealogica*», «começaram por ordem d'el-rei muitas rogativas a Deus, particu- «lares, a que se seguiram as publicas. Não se via na cidade mais que pro- «cissões por todas as ruas, levando as imagens milagrosas de umas para ou- «tras egrejas. Na Sé estêve por alguns dias a do Santo Christo dos Passos. «Era grande a consternação da côrte e povo que todo pedia, com efficazes «rogativas a Deus, a vida da rainha.»

Jaz em S. Vicente de Fóra.

No cartorio da cidade não se encontra nenhum documento official, communicando ao senado da camara o fallecimento d'esta rainha, mas tal communicação é de crêr que não deixasse de ter sido feita.

[3] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 416.

## Assento de vereação de 12 de dezembro de 1698[1]

«Por ser presente ao senado que, d'algum tempo a esta parte, «se introduziram muitas mulheres a vender sardinhas, peixe e «marisco nas praças e ruas d'esta cidade, sem faculdade nem «permissão do senado, de que procedem, além do pejamento que «fazem á passagem publica, as immundicias que nos ditos loga«res deixam, em prejuizo da saude e da limpeza, e não vende«rem pelas ruas, e, querendo o senado obviar este abuso e pre«juizo, foi accordado, pelo presidente e ministros d'elle, que ne«nhuma mulher que costume vender sardinha, peixe ou marisco «o possa vender de assento em logar algum das praças e ruas «d'esta cidade, e só poderão vender a dita sardinha, peixe ou «marisco nos logares para isso destinados na Ribeira do peixe, na «fórma em que se costumam vender com licença do senado; e «toda a mulher que fizer o contrario e se achar vendendo em «qualquer logar ou parte das ditas praças e ruas d'esta cidade, «de assento, incorrerá, da publicação d'este em diante, em per«dimento da sardinha, peixe ou marisco que vender nas ditas «partes e em dois mil réis pagos da cadeia, onde estará trinta «dias, sem remissão. E por este mandam aos almotacés das exe«cuções o façam publicar pelos logares costumados, principal«mente no Rocio e Terreiro do Paço e Misericordia, para que ve«nha á noticia de todos e não possam allegar ignorancia; e de«pois de publicado se registrará no livro da almotaçaria e se re«metterá ao senado com certidão de como assim se publicou, «para se notar á margem d'este assento[2].»

---

[1] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 92.

[2] Nota á margem:

«Foi publicado pelo porteiro do concelho, Manuel Carvalho, em 17 de «dezembro de 1698.

### Decreto de 15 de dezembro de 1698[1]

«O juiz do povo actual poderá ser reeleito na Casa dos Vinte «e Quatro para que, no anno que vem, possa servir este mesmo «officio, sem embargo de qualquer ordem ou regimento em contra-«rio: o senado da camara o tenha assim entendido e mandará par-«ticipar esta minha resolução á mesma Casa dos Vinte e Quatro.»

Este decreto acha-se exarado no seguinte requerimento:

«Dizem os officiaes do povo, que este presente anno servem «na Casa dos Vinte e Quatro, que, attendendo ás lesões que pa-«dece a dita Casa todos os annos com a falta de juiz do povo, e «attendendo ao merecimento e zelo com que o presente juiz do «povo, que hoje serve, se ha no exercicio da sobredita occupa-«ção e o bem que resulta da sua boa disposição a todo o povo, «querem os ditos officiaes que V. Magestade, por sua real gran-«deza, lhes queira conceder licença para que o sobredito juiz fi-«que reconduzido outro anno, para o que — P. a V. Magestade «queira ser servido, attendendo ao que os supplicantes relatam e «ao bem commum de todo o povo, conceder-lhes um decreto para «que o supplicado possa exercitar outro anno a mesma occupação, «não obstante estar cheio o numero dos Vinte e Quatro. E. R. M.ce» — *(Sem data e com 13 assignaturas no verso.)*

### Decreto de 30 de dezembro de 1698[2]

«O senado da camara d'esta cidade tenha entendido que os «reaes d'agua da carne e vinho, que esta cidade e seu termo «pagava para a contribuição dos quinhentos mil cruzados, se hão «de suspender no 1.º de janeiro que vem, porque, segundo a re-«solução que fui servido tomar, deferindo ao que o reino me pe-«diu em côrtes, não se hão de continuar os usuaes mais que até «o fim d'este anno presente.»

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 418.
[2] Ibid., fs. 420.

### Decreto de 29 de janeiro de 1699[1]

«Para o computo do donativo dos seiscentos mil cruzados, com «que o reino em côrtes se offereceu a servir-me por uma só vez, «é necessario que o reino contribua com quatro e meio por cento «dos seus rendimentos[2]. O senado da camara d'esta cidade o te«nha assim entendido e ordene ao seu thesoureiro que n'este «anno faça desconto ás partes dos ditos quatro e meio por cento, «e entregue logo ao thesoureiro-mór dos trez estados o que a cada «um tocar do primeiro dinheiro que cobrar ou tiver em seu po«der.»

### Assento de vereação de 13 de fevereiro de 1699[3]

«Aos 13 de fevereiro de 1699 se assentou em mesa, pelo «presidente e ministros do senado da camara abaixo assignados, «que, de hoje em diante, quando o vereador do pelouro das «obras e officiaes do regimento d'ellas fizerem vistorias nas «obras que o senado mandar fazer por conta da fazenda da ci«dade, sendo em parte onde se faça ou hajam de fazer uma ou «muitas obras ao mesmo tempo, não vencerão mais que uma «só vistoria, porque, ainda que sejam varias as ditas obras, co«mo são no mesmo sitio e logar e feitas a um tempo, não vem «a ser a tal vistoria mais que um unico acto para todas as ditas «obras, e por essa causa se não póde vencer mais que um só

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 422.

[2] O alvará regio de 3 de julho de 1699 — *Indice chron.* — prohibiu aos proprietarios o elevarem o preço do aluguer das casas, aproveitando o pretexto de se haver estabelecido a contribuição dos quatro e meio por cento para o computo do donativo de 600:000 cruzados votado em côrtes para o dito anno. Em regra as mesmas causas produzem os mesmos phenomenos em todos os tempos.

As exigencias dos senhorios já vinham de mais longe, e isso motivou o alvitre proposto pelo braço ecclesiastico, nas ultimas côrtes, para se impôrem taxas aos alugueres das habitações, o que parece não ter agradado ao braço da nobreza.

[3] Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 93.

«emolumento, convem saber: fazendo se uma ou muitas obras «na casa do Terreiro, para que seja necessario fazer-se vistoria, «como esta se ha de fazer em todas juntamente, não haverão «vencimento mais que de uma só vistoria, e a mesma pratica se «guardará nas obras que n'esta fórma se fizerem nas cabanas, «casas e alpendres da Ribeira, como tambem na rua do Principe «e nas mais partes onde o senado tiver muitas propriedades jun-«tas, que carecerem de concertos e reformações em um mesmo «tempo e logar; e, sendo, porém, as taes obras feitas em partes «distinctas nos sitios, assim como no Terreiro umas, outras na «Ribeira e em diversos sitios outras, levarão vistoria de cada «uma das ditas propriedades, por serem distinctamente separa-«das no que respeita aos sitios. E os vereadores do pelouro, «quando fôrem fazer as vistorias do senado acima declaradas, «serão obrigados a averiguar se se necessita mais de algumas «obras que se façam, e nas occasiões que houver noticia que ha «algumas ruinas em casas ou muros, de que se siga prejuizo ao «publico, se mandará fazer averiguação pelos mestres da cida-«de, que passarão certidão do estado d'ellas na fórma em que «sempre o fizeram, sem para isto preceder vistoria do vereador «do pelouro e officiaes do regimento.»

## Decreto de 4 de março de 1699 [1]

«A camara d'esta cidade ordene que todos os livros pertencen-«tes á fortificação d'esta cidade, que se acharem no seu cartorio, «ou contos, ou em poder de official algum da sua jurisdicção, se «entreguem ao secretario da junta dos trez estados, cobrando «recibo seu para a todo o tempo constar que lhe fôram entre-«gues.»

[1] Liv.º XV de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 428.

## Consulta da camara a el-rei em 10 de março de 1699 [1]

«Senhor — Por fallecimento de Francisco da Silva Tinoco va-«gou a occupação de apontador das obras do convento de S. Vi-«cente, cuja administração e superintendencia é privativamente «do senado da camara, como consta de varias cartas e consultas «d'el-rei D. Filippe 2.º e do 3.º, e muito em particular do se-«nhor rei D. João o 4.º, que está em gloria, pae de V. Mages-«tade, que com os ministros do senado fazia todas as conferen-«cias sobre a disposição d'estas obras, como se vê das copias in-«clusas dos assentos que d'ellas procederam, em que se creou o «dito apontador e o salario que se lhe alvidrou [2], para cujas des-«pezas concorrem com um conto de réis a fazenda real, pela fo-«lha da alfandega d'esta cidade, e a dos religiosos do mesmo «convento com dois mil cruzados em cada um anno, e d'elles se «lhes tomam conta pelos contos da camara, e com certidão dos «ministros d'ella, de como fica corrente, se faz pagamento aos «religiosos no anno seguinte pela addição da dita folha, onde «vae lançada a consignação real com esta clausula, e sem a tal «certidão se lhes não paga o conto de réis referido, o que se «praticou e pratica até o presente, sem haver acto contrario. «Com este fundamento proveu o senado n'esta occupação ao ci-«dadão José d'Andrade Barreto, por ter d'elle boa satisfação, «conforme a experiencia que tem do seu procedimento, o qual, «indo ao dito convento para exercitar este officio, achou que «n'elle estava provido o padre Francisco Tinoco da Silva, por «provimento de Lourenço Pires Carvalho, provedor das obras do «paço, fechando os livros do ponto para que não tivesse logar «de n'elles escrever o provido pelo senado.

---

[1] Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 385.

[2] Junto á consulta encontra-se uma certidão passada pelo escrivão do senado da camara, contendo os seguintes trechos d'assentos de vereação, extrahidos do liv.º IV dos Assentos do senado, fs. 33 e 36 :

1.º — «E que o apontador e architecto dê conta ao senado, cada mez, do «que se tem obrado, e as despezas que se fizerem, sejam assignadas pelos «ministros d'elle.»

«Este procedimento do provedor das obras do paço é uma in-«justa violencia que fez ao senado, em se intrometter sem ter «especial jurisdicção para provêr este officio, por lhe não tocar «por titulo algum, nem poderá mostrar por documentos expres-«sos que a tenha, nem que o provêsse em algum tempo, e se o «proveu o deve apresentar do proprietario fallecido, Francisco «da Silva Tinoco, que sem duvida foi do senado o provimento, «como se vê do assento que se fez e consta da certidão junta, o «qual por ora se não mostra, porque os dos officiaes das ditas «obras são por um despacho sómente posto ao pé das petições «que fazem os pretendentes, e, por não passarem por esta causa «pela chancellaria, n'ella se não registram, como foi o de mestre «das mesmas obras, em que de proximo proveu o senado a João «Antunes, por fallecimento de João Luiz que tambem n'esta «fórma foi provido pelo senado.

«É tão evidente o referido que o proprietario, em sua vi-«da, haverá 24 annos, fez petição a V. Magestade, em que re-«quereu a renuncia da propriedade d'este officio para o dito pa-«dre Francisco Tinoco, seu sobrinho, a quem o senado tinha «n'elle provido para o servir de serventia nos seus impedimen-«tos, como se vê da copia junta [1] da sua supplica, e V. Mages-

2.º — «Ao apontador se lhe alvidra dois tostões por dia, e a pessoa se «encommenda ao mestre Agostinho Rodrigues» — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 399*.

[1] E' do theor seguinte :

«Senhor — Diz Francisco da Silva Tinoco, architecto de V. Alteza e «apontador das obras da massa do real mosteiro de S. Vicente de Fóra, que «elle, supplicante, serve o dito officio ha 28 annos, com toda a melhor satis-«fação, e, tendo o senado da camara respeito á muita edade e achaques «d'elle, supplicante, lhe fez mercê dar despacho para seu sobrinho, Fran-«cisco Tinoco da Silva, poder servir a dita occupação, quando elle, suppli-«cante, o não pudesse fazer, a qual a continúa ha quatro annos com satisfa-«ção, por concorrerem n'este todos os requisitos necessarios, assim de «sciencia na architectura, com que tambem serve a V. Alteza, como na ex-«perienciа e bom procedimento ; pelo que — P. a V. Alteza que, tendo res-«peito a elle, supplicante, servir a dita occupação ha 28 annos com «satisfação, e a ter hoje mais de 70 annos de edade, mui carregado de acha-«ques, e á sufficiencia de Francisco Tinoco da Silva, seu sobrinho, que ha «4 annos serve por elle a dita occupação de apontador, lhe faça mercê dar «licença para que elle, supplicante, por sua morte, possa renunciar a pro-

«tade foi servido, por decreto de 27 d'outubro de 1678, man-«dar que se visse e se consultasse n'este senado, o que não têve «effeito por se não fallar mais n'esta materia.

«Este foi o motivo com que, reconhecendo o padre Francisco «Tinoco pertencer este provimento ao senado, lhe fez a petição, «de que se offerece a copia [1], com que requereu o dito officio «por fallecimento do dito seu tio; e, porque receiou que, por cle-«rigo, se não admittisse (assim como succedeu a Pedro da «Costa Lobo, freire de S. Thiago, que, sendo provido pela mesa «da consciencia no cargo de thesoureiro dos captivos, por ser «clerigo foi V. Magestade servido mandar excluil-o e annullar a «provisão, a instancia do procurador da corôa, a que deu causa «a consideração de que se não podia castigar um clerigo, quando «delinquisse), fez petição a V. Magestade o dito padre Francisco «Tinoco, para declarar que o sacerdocio lhe não seria impedi-«mento para este officio, e V. Magestade se serviu mandar que «se consultasse no senado, por remissão de 12 de janeiro pas-«sado, e, por esta ser ordinaria, se não consultou, por se não «praticar consultarem-se os requerimentos d'esta qualidade, tra-«zendo semelhantes remissões.

«Estando n'estes termos o do padre Francisco Tinoco, se viu «que o provimento do provedor das obras do paço se passou com

---

«priedade do dito officio no dito seu sobrinho, Francisco Tinoco da Silva, «para que fique succedendo na dita occupação na mesma fórma que elle, «supplicante, a tem. E. R. M.cê — Decreto de S. Alteza: — Veja-se no se-«nado da camara e consulte-se o que parecer. Lisboa, 27 d'outubro de 1678. «— Com a rubrica de S. Alteza» — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 401.*

[1] E' como se segue:

«Diz o padre Francisco Tinoco da Silva que elle está servindo ha mais de «vinte annos o officio de apontador das obras do real convento de S. Vicente «de Fóra, por seu tio, Francisco da Silva Tinoco, estar impedido por acha-«ques, e sempre elle, supplicante, serviu o dito officio com toda a verdade, «zelo e inteireza, como é notorio e consta da certidão junta, e porque o dito «seu tio é fallecido e lhe não ficaram filhos alguns ou filhas, portanto—P. a «V. S.ª lhe faça mercê da propriedade do dito officio de apontador das «obras do dito convento de S. Vicente de Fóra, attendendo ao supplicante «ser sobrinho do dito proprietario, e estar servindo com satisfação ha tantos «annos o dito officio. E. R. M.cê. — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 400.*

«antedata do primeiro de novembro do anno passado [1], e bem se «mostra, com evidencia, passar assim na verdade, porque ainda «em 12 de janeiro do anno presente estava elle requerendo na «camara o provimento, e se o tinha, por quem entendeu que lh'o «podia dar, não carecia de o requerer no senado. E tanto se «comprova reconhecer Lourenço Pires Carvalho não ter juris-«dicção para provêr este officio, que pessoas suas intimas falla-«ram aos ministros do senado a favôr do dito padre Francisco «Tinoco, para que n'elle votassem, as quaes se nomearão, sendo «necessario.

«Esta diligencia fazia pelo accommodar por ser familiar de sua «casa, e por esse respeito o fez secretario da bulla, officio bem «opposto ao de apontador das obras de S. Vicente, que requer «continua e pessoal assistencia; e, porque o senado n'este caso, «em observancia do decreto de V. Magestade, que ordena que, «havendo controversias entre os tribunaes sobre materia de juris-«dicções, se dê logo conta a V. Magestade para resolver o que mais «convier a seu real serviço, parece ao senado fazer presente a V. «Magestade o referido, para que V. Magestade se sirva haver por «bem mandar declarar ao provedor das obras do paço, Lourenço «Pires Carvalho, que lhe não toca provêr este officio, por ser «privativamente do provimento do senado, por virtude da adminis-

[1] Um dos documentos juntos ao processo é a

**«Copia do provimento de Lourenço Pires de Carvalho :**

«Lourenço Pires de Carvalho, do conselho de S. Magestade, provedor de «suas obras e paços reaes, &. Hei por serviço do dito senhor que o padre «Francisco Tinoco da Silva, architecto do dito senhor, sirva por tempo de «seis mezes o officio de apontador das obras da massa real do convento de «S. Vicente de Fóra d'esta cidade, que vagou por fallecimento de Francisco «da Silva Tinoco, ultimo proprietario que d'elle foi; e com o dito officio «haverá o mesmo ordenado, próes e precalços que direitamente lhe perten-«cerem e com elle tinha o dito ultimo proprietario, e começará a servir e ven-«cer da data d'este em diante, para o que o hei por mettido de posse; e houve «juramento dos Santos Evangelhos, para que em tudo guarde o serviço de «S. Magestade e ás partes seu direito. E pagará os novos direitos, se os de-«ver, na fórma das ordens do dito senhor. Lisboa, o 1.º de novembro de «1698. Lourenço Pires Carvalho.» — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 402.*

«tração e superintendencia que tem das obras do convento de S. «Vicente, e que o provimento que se fez na pessoa do cidadão «José de Andrade Barreto, se cumpra, por ser legitimamente «feito pelas razões expendidas n'esta consulta.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Como parece, emquanto se não mostra que a outrem pertence «nomear pessoa para esta occupação.»

*Appensa á consulta que fica transcripta, encontra-se a réplica do provedor das obras do paço, que é assim concebida* [2]:

«Senhor — O secretario d'estado, por carta de 11 d'este mez, «me avisou que o senado da camara fizera uma consulta a V. «Magestade sobre o provimento de apontador das obras de S. «Vicente, queixando-se de eu passar provimento ao padre Fran«cisco Tinoco, havendo o senado provido a José d'Andrade Bar«reto, e que V. Magestade era servido que eu lhe fizesse presente «o fundamento que tive para fazer este provimento, e se tinha me«moria de que algum dos provedores das obras do paço provêsse «este officio.

«Esta injusta queixa que o senado faz a V. Magestade, me to«cava a mim justamente o fazel-a, pois o senado, sem titulo «algum, se quer intrometter a provêr os officios que lhe não «tocam, e só a V. Magestade o dar a propriedade d'elles e a mim, «como provedor das obras reaes, pelo regimento d'ellas, o dar a «serventia e consultar a V. Magestade as propriedades.

«O titulo que o senado podia ter para apresentar este officio, «ou outro algum das obras da massa real do convento de S. Vi«cente de Fóra, é o padrão das mesmas obras, que no seu carto«rio tem um, mas parece que o não viu nem o que V. Magestade «por elle lhe encarregou, que, se o tiveram presente, não exce«deram a sua jurisdicção, nem molestaram a V. Magestade com «esta consulta de queixa.

«E para que, com evidencia, V. Magestade veja que de ne-

---

[1] Tem a data de 30 de janeiro de 1702.

[2] Liv.º XVI de cons. e dec. d'elrei D. Pedro II, fs. 387.

«nhuma maneira lhe toca o provimento d'este officio, nem de al-«gum outro, remetto com este a copia authentica do dito padrão [1], «pelo qual, a fs. 3 v., se acha que a sua obrigação é só tomar «conta aos religiosos, todos os annos, do dinheiro que recebem «para as ditas obras, e passar-lhes certidão para cobrarem a con-«signação que V. Magestade dá para ellas, e vêrem se as obras «se fazem na fórma das plantas, e nenhuma outra cousa lhe to-«ca; tanto assim que, pelo mesmo padrão, reservou V. Magestade «para si a nomeação dos officios, como d'elle se vê a fs. 4.

«Reservando V. Magestade para si, como reservou, a nomea-«ção dos officios, de nenhuma maneira póde tocar á camara o «provimento dos taes officios, mas só a V. Magestade, e a mim, «como provedor de suas obras, me toca provêr a serventia d'elles «e consultar a V. Magestade a propriedade, como fiz, consultan-«do-lhe ao padre Francisco Tinoco da Silva, architecto de V. Ma-«gestade, attendendo a este requisito e ao merecimento que para «este officio tinha, assim pela sua capacidade, como por ter ser-«vido este officio 23 annos, por seu tio, Francisco da Silva Tinoco, «estar todo este tempo impedido por achaques, e sempre serviu «com boa satisfação, e V. Magestade, reconhecendo-o assim, e «conhecendo o a elle muito bem, lhe fez mercê da propriedade «do dito officio, de que lhe passei portaria para por ella se lhe «passar sua carta pelo conselho da fazenda, como é estylo.

«Verifica-se mais o pouco fundamento da queixa que o senado «faz, e se corrobora o muito com que fiz este provimento, que o «architecto e mestre das obras do dito convento, sendo pago pela «consignação das mesmas obras, como o é o apontador, sempre «este foi provido pelos provedores das obras reaes, porque «Luiz Nunes Tinoco, que o é actualmente, por minha via foi pro-«vido, consultando-o a V. Magestade que lhe fez mercê d'elle, e por «portaria minha se lhe passou carta pelo conselho da fazenda em «23 de junho de 1690, e seu pae, João Nunes Tinoco, tambem foi «provido pelos provedores das obras, e por portaria sua se lhe pas-«sou carta pelo conselho da fazenda em 8 de fevereiro de 1641, e

[1] E' uma publica fórma da carta padrão do juro de um conto de réis para a reedificação do templo de S. Vicente, publicada a pag. 365, not., do tom. II d'esta obra.

«antes d'elle foi provido pela mesma fórma Pedro Nunes Tinoco, «pae e avô dos ditos, e antes d'este Balthazar Alvares, que foi o «primeiro architecto das obras d'este convento, e todos estes ser«viram e servem á vista e face do senado da camara, levando-se «em conta o seu ordenado, sem nunca haver a menor duvida n'estes «provimentos, o que o senado não consentira se lhe pertenceram.

«E, quanto ao officio de apontador, n'elle foi o primeiro pro«prietario Francisco da Silva Tinoco, architecto de V. Magestade, «nomeando-o o senhor rei D. João o 4.º, pae de V. Magestade, que «santa gloria haja, e creando-o de novo n'elle, por achar que era «necessario para boa administração d'estas obras, vendo as duvi«das que houve em umas contas que se tomaram aos religiosos «do dito mosteiro, e por esta nomeação serviu o dito Francisco «da Silva Tinoco até fim d'outubro do anno proximo passado de «1698, tempo em que falleceu, e por seu fallecimento provi a «serventia do dito officio no padre Francisco Tinoco da Silva, ar«chitecto de V. Magestade, e consultei a propriedade d'elle, no«meando para ella ao dito padre, a quem V. Magestade foi ser«vido dal-a, attendendo ao referido, e são os unicos provimentos «e serventuarios que têem havido no dito officio; e se algumas «pessoas fizeram petições ao senado para o dito officio, ou para «qualquer outro, foi erradamente, e quaesquer provimentos que «se tenham feito pelo senado são nullos por falta de jurisdicção, «e nem os requerimentos das partes podem de nenhuma maneira «prejudicar ao officio de provedor das obras reaes, pois este tem «fundada a sua jurisdicção nos actos referidos, sendo todos con«formes com as preeminencias e regalias que V. Magestade lhe «concede pela carta do seu officio, pois n'ella se acham as pala«vras seguintes: — lhe faço mercê do officio de provedor de to«das as obras, paços, mosteiros, egrejas, hospitaes e das obras «que se fizerem nos meus paços e nas casas da India e Mina «n'esta cidade de Lisboa, como em quaesquer outras partes de «meus reinos, que se hajam de pagar á custa da minha fazenda. «E, sendo estas obras, como são, reaes e pagas á custa da fa«zenda de V. Magestade, justamente toca ao provedor das obras «o provimento dos officios d'ellas, na mesma fórma que no mos«teiro da Batalha, e até o mestre pedreiro da Sé d'Angra é pro«vido pelo officio do provedor das obras, e todos estes provi-

«mentos são fundados em justo titulo, o que não mostrará o se-«nado, pois o que tem é o padrão que claramente falla n'esta ma-«teria, e por elle totalmente lhe negou V. Magestade esta facul-«dade, reservando-a para si, como fica mostrado.

«Tanto se verifica ser esta obra da jurisdicção do provedor das «obras reaes, que, governando este reino el-rei de Castella, es-«creveu uma carta ao governo d'este reino, feita em 29 de se-«tembro de 1597, cuja copia vae inclusa [1], pela qual consta to-

[1] E' uma copia, não authenticada, do seguinte capitulo da carta regia de 29 de setembro de 1597 :

«Por carta de S. Magestade de 29 de setembro de 1597 :

«As traças originaes, assignadas por mim, das obras da egreja de S. «Sebastião, que se faz no mosteiro de S. Vicente de Fóra d'essa cidade, irão «n'este despacho, e encommendo-vos que, tanto que as receberdes, ordeneis «que se façam por ellas quatro traslados authenticos, e que um d'elles se «entregue ao presidente e officiaes da camara d'essa cidade, para com elle «visitarem as obras, e outro a Gonçalo Pires Carvalho e outro ao prior do «dito mosteiro e outro ao mestre Balthazar Alvares, e que o original se «lance na Torre do Tombo a bom recado, e o prior do dito mosteiro, quando «cá estêve, levou uma portaria para assim se fazer. E, porque tenho enten-«dido que é mui necessario, para o bem das ditas obras, que, primeiro que «tudo, se faça n'ellas a capella-mór e côro e abobadas que hão de ir debaixo «do côro, e assim a serventia para ella e as capellas e corredores que vão «de uma parte e da outra, até se abobadar a dita capella e côro, sem se fa-«zer outra cousa mais que o que fôr necessario para bom repuxo e fortaleza «da dita capella-mór e côro, porque, sendo acabado tudo isto, se poderão «passar para a abobada os ossos dos cavalleiros que morreram na tomada «d'essa cidade, e para a capella-mór o Santissimo Sacramento que está na «velha, e fazerem os religiosos n'ella os officios divinos, hei por bem e mando «que tudo isto se faça assim, e que, para o povo que a elles fôr, se accom-«mode e ordene no cruzeiro um recolhimento, onde possa estar, e que de-«pois de tudo isto feito se derrube a egreja velha e torre dos sinos e se vão «fazendo as capellas da parte da epistola, até que estejam na altura que «têem as da parte do Evangelho, para que d'ahi em diante vá crescendo a «obra toda redondamente e ligando uma com outra ; e assim mais hei por «bem e mando que os quatro arcos que ficam pilares do cruzeiro, se façam «mais pequenos e se massissem de pedraria pela ordem que os annos pas-«sados mandei dar a Balthazar Alvares, porque assim convém para forta-«leza da mesma egreja, e encommendo-vos que deis ordem para tudo isto «se dar á execução ; e para a camara d'essa cidade e Gonçalo Pires e o prior «de dito mosteiro e mestre das obras saberem o que eu por esta carta mando

«carem ao provedor das obras as d'este mosteiro, e ao senado o «visital-as; e, mandando-se pela mesma carta que se visse se era «mais conveniente o fazerem-se as obras de empreitada ou jor«nal, se encarregou esta diligencia ao provedor das obras e não «ao senado, por se reconhecer que a este lhe não tocava mais «que o que lhe era concedido pelo padrão das mesmas obras. «Tanto assim que, fazendo o prior e mais religiosos do dito mos«teiro petição a el-rei de Castella, governando este reino, para «que lhe mandasse fazer côro sobre a porta da egreja, em logar «de um eirado que ali havia de haver, se encarregou ao prove«dor das obras que mandasse vêr por architectos o sitio, e, com «o que lhes pareceu, fez o arcebispo vice-rei consulta ao dito rei, «em 11 de novembro de 1615, em que dizia se devia mandar fa«zer o dito côro, e com effeito se fez na fórma em que hoje es«tá; e, se estas obras não tocassem ao provedor das de V. Ma«gestade, se lhe não havia de recommendar esta diligencia e se «encarregaria ao senado, se este tivesse toda a jurisdicção n'el«las, mas como só lhe estava encarregado o tomar as contas d'el«las e o visital-as para vêr se iam na fórma das plantas, nunca «se lhe encarregou outra cousa, e sempre ao provedor tudo o «que era necessario para bom governo d'ellas; com o que evi«dentemente se colhe o justo fundamento, com que procedi n'este «provimento, e se vê claramente a pouca razão que o senado «têve para se queixar a V. Magestade de uma cousa que, por «nenhuma via, titulo ou documento que válido seja, lhe toca; e, «dado que lhe tocára, como a mercê está feita por V. Mages«tade ao padre Francisco Tinoco, já o senado lhe não competia «acção alguma, na fórma da Ord. liv.º 2.º, tit.º 45, § 1.

«Além de que o senado é um mero donatario, e como tal não «póde estender a sua jurisdicção a mais do que lhe está conce-

---

«e se conformarem nas obras com ella, ordenareis que se façam d'ella qua«tro copias, e que a cada um d'elles se dê a sua; e porque se me disse que «seria mais proveito para esta fabrica fazer-se de empreitada, e não por «jornaes, como até agora, encarregareis ao dito Gonçalo Pires que, com o «prior do dito mosteiro, veja e trate esta materia, informando-se sobre ella «de pessoas praticas, que tenham razão de o saber, e que o que resolverem «e lhe parecer vos dê por escripto, o qual me enviareis com o vosso.» — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 397.*

«dido pelas suas doações, e, como o senado a não tenha de V. «Magestade para o provimento d'este officio, de nenhuma ma«neira lhe podia tocar, pois pela Ord. do Reino, liv.º 2.º, tit.º «45 §§ 2, 55 e 56, se vêem prohibidas as extensões das jurisdic«ções e as penas que são impostas a quem se intromette no que «lhe não toca, e, como o senado lhe não toque o provimento «d'este officio, nem de qualquer outro das obras do dito mostei«ro, ainda que tivesse feito alguns provimentos e o fizesse de pre«sente d'este officio, tudo pela dita Ord. é nullo e de nenhum ef«feito. E sobretudo o provimento que eu fiz no padre Francisco «Tinoco da Silva, se acha confirmado por V. Magestade, pois V. «Magestade foi servido, por resolução sua, dar-lhe a dita proprie«dade, conhecendo-o muito bem e sabendo que era clerigo e a «satisfação com que sempre o serviu em tudo o que V. Mages«tade lhe encarregou, dando sempre boa conta de si, e nem o ser «clerigo lhe podia servir de impedimento, pois este officio não é «de ter em si, nem receber dinheiro de que haja de dar conta, «mas só é ser um fiel para apontar os officiaes que trabalham, e «vigiar que com o dinheiro da massa real se não faça obra fóra «do contrato que V. Magestade fez com os religiosos do dito mos«teiro, para o que é necessario entender as plantas e ser archi«tecto, como elle é; e assim o reconheceu o senhor rei D. João «o 4.º, que santa gloria haja, quando creou este officio, nomeando «logo para elle ao dito Francisco da Silva Tinoco, seu architecto, «entendendo que era necessario este requisito para boa direcção «das mesmas obras, o qual Francisco da Silva Tinoco serviu só «pela dita nomeação que o dito senhor n'elle fez, sem mais carta «alguma, o que tudo é patente e sabido no senado, pois no prin«cipio do livro que cada anno dá aos religiosos, para lançarem «as despezas, vae trasladada a copia da creação do dito officio [1],

[1] Junto ao processo encontra-se tambem o seguinte documento:

«Diz o padre Francisco Tinoco da Silva que, para bem de sua justiça, «lhe é necessaria uma certidão do capitulo por onde S. Magestade creou o «officio de apontador das obras da massa real do convento de S. Vicente de «Fóra, o qual anda inserto nos capitulos dos assentos que este senado to«mou em presença do dito senhor, quando se averiguaram as duvidas que «houve nas contas das mesmas obras, os quaes andam trasladados no prin-

«pela qual consta ser creado em architecto, e se vê que eu tanto «me ajustei com ella, que o que provi foi architecto, o que o se«nado não fazia no provimento que diz tinha feito em José d'An«drade, que, quando lhe tocára o dito provimento, faltava n'esta «circumstancia a disposição regia; e assim se colhe que o senado «não tem posse nem titulo para provêr este officio, e que eu o te«nho, como tenho mostrado, para o provimento que d'elle fiz no «padre Francisco Tinoco da Silva, o qual tem já seu direito adqui«rido a elle pela mercê que V. Magestade d'elle lhe fez; e da re«ctidão e justiça de V. Magestade se não póde esperar que lh'o «haja de tirar depois de lhe ter feito mercê d'elle, e eu tambem «espero que V. Magestade seja servido ordenar ao senado se não

---

«cipio dos livros das contas das ditas obras, que estão nos contos d'este se«nado — P. a V. S.ª lhe faça mercê mandar passar a dita certidão em modo «que faça fé. E. R. M.cê»

*Despacho do senado :*

«Passe do que constar, não havendo inconveniente. Mesa, 26 de janeiro «de 1699.» *(Com as competentes rubricas).*

*Certidão :*

«José da Costa Freire, escrivão dos contos do senado da camara e da «conservatoria d'ella, etc. — Certifico que, provendo o livro da receita e «despeza das obras do convento do real mosteiro de S. Vicente de Fóra «que serviu o anno de 697, a fs. 1 está um assento, de que o traslado é o «seguinte :

«Copia do assento que se fez no senado da camara, sobre as obras da «egreja de S. Vicente de Fóra, da resolução de S. Magestade.

«E n'elle está o capitulo quinto, de que o theor é o que se segue :

«Que d'hoje em diante haverá um apontador que será Francisco da «Silva, architecto, a quem se lhe dará 200 réis por dia, nos que fôrem de «trabalho, e que se lhe pagarão nas férias, o qual será sempre obrigado a «assistir nas ditas obras, apontando todos os officiaes e as mais pessoas que «trabalham em um livro que terá para o ponto de cada dia, d'onde o pas«sará ao caderno das férias, e se tirará d'ellas para satisfazer a algumas «duvidas, se se offerecerem, sobre o ponto, tendo grande vigilancia em vêr «se os officiaes trabalham, e não lançar mais no ponto que os officiaes que «assistirem na dita obra, para justamente se lhes pagar os jornaes que «merecerem ; e ao pagar dos officiaes tambem serão os mestres apparelha«dores, e, feita a féria, se fará pelo escrivão um termo do que importaram, «em que assignarão assim o apontador como os ditos mestres, e, guardada «esta fórma, se levará em conta. Isto é o que consta do dito livro a que me «reporto. Lisboa, 9 de março de 1699 annos. — José da Costa Freire.» — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 403.*

«intrometta nos provimentos dos officios das obras da massa real «do mosteiro de S. Vicente de Fóra, pois por nenhuma via lhe «tocam, e só a V. Magestade e a mim, como provedor das obras «de V. Magestade, assim pela posse, como pela carta do meu «officio e regimento d'elle. Lisboa, 18 de março de 1699. — Lou- «renço Pires Carvalho [1].»

### Consulta da camara a el-rei em 7 d'abril de 1699 [2]

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 15 de se- «tembro do anno passado, que o senado da camara mandasse «entregar promptamente, ao thesoureiro-mór da junta dos trez «estados, vinte mil cruzados que lhe dera por emprestimo para «pagamento das lettras que das ilhas se passaram sobre o escri- «vão da camara, procedidas da compra de trigo, por necessitar «a junta de dinheiro para as grandes despezas que actualmente «estava fazendo.

«Sendo visto o decreto de V. Magestade, logo, em seu cum- «primento, mandou o senado saber do thesoureiro da cidade se «se achava com dinheiro de seu recebimento, capaz de se poder «fazer entrega ao thesoureiro-mór da junta dos trez estados dos «vinte mil cruzados de que trata o decreto, e por elle foi res- «pondido que não tinha effeitos promptos para este pagamento; «e, como o senado deseja satisfazer logo esta divida, e muito mais na «occasião presente, vendo que a fazenda da cidade se acha decli-

---

[1] Lourenço Pires Carvalho, doutor em canones, era filho de Lourenço Pires Carvalho, que tambem foi provedor das obras do paço, e de D. Magdalena de Vilhena.

Exerceu os cargos de chantre da Sé do Porto, desembargador dos aggravos e juiz da corôa da relação da mesma cidade, e mais tarde os de desembargador dos aggravos em Lisboa, deputado da mesa da consciencia e ordens e da junta dos trez estados, arcediago de Santarem, commissario geral da bulla da cruzada e provedor das obras do paço.

Escreveu diversas obras e fundou, no anno de 1693, no caminho da Penha de França, a ermida de Nossa Senhora do Monte Agudo, onde por sua morte (em 16 de dezembro de 1700) foi sepultado.

[2] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs 142.

«nada pelas grandes perdas que lhe resultaram do emprego e «venda do trigo que, por sua conta, em observancia de um de«creto de V. Magestade de 15 de julho de 1695, mandou vir «das ilhas para remediar este povo nos apertos que com eviden«cia padecia, por cujo respeito foi V. Magestade servido, por «sua real clemencia, para que logo se acudisse á necessidade «commum, mandar fazer emprestimo de vinte mil cruzados pela «junta dos trez estados, a requerimento do escrivão da camara, «Antonio Rebello, para se conseguir o emprego e conducção «d'este trigo, e porque tambem as excessivas despezas que tem «o senado feito e faz quotidianamente em obras publicas, a que «não póde nem deve faltar, por serem muito precisas, são mo«tivo d'estas faltas, fez presente a V. Magestade, pela consulta «que consta da copia inclusa [1] (que não está respondida) as cau«sas que representa, para que V. Magestade se servisse permit«tir que esta divida, como tambem as das quatro lettras que vie«ram das ilhas, de importancia de réis 4:777$702 [2], sobre o es«crivão da camara, para pagamento da mesma junta, se pagassem «por prasos de tempo; e, como por este decreto se reconhece que «as muitas despezas que se fazem pela dita junta, carecem de «prompta satisfação dos 8:777$702, que tanto importa o empres«timo e quatro lettras referidas, mandou o senado fazer entrega «de sete mil cruzados, por mão do seu thesoureiro, ao da junta, «que com effeito entregou por conta da sua divida, e, para conti«nuar os pagamentos d'ella, como fôsse possivel, tem applicado o «preço do officio de thesoureiro da cidade, de que foi proprieta«rio Pedro Mascarenhas de Moraes, já fallecido, em que foi exe«cutado pelo alcance da conta do seu recebimento do tempo que «serviu este officio, cujo lanço é de doze mil cruzados, que consta «da consulta que d'este senado subiu ha dias á real presença de «V. Magestade, para que V. Magestade se servisse resolver o que «fôsse mais conveniente e justo sobre o que n'ella expõe o se«nado, e, logo que fôr resoluta por V. Magestade, se mandará «entregar o preço d'este officio ao thesoureiro-mór da dita junta,

---

[1] É a consulta de 13 de novembro de 1697.

[2] A consulta de 13 de novembro de 1697 diz ser de 4:767$702 réis a importancia d'estas lettras.

«que, com mais quatrocentos mil réis, ficam satisfeitos os vinte «mil cruzados do emprestimo sobredito.

«Estando nos termos referidos este negocio, fez presente no «senado o escrivão da camara que o executor da contadoria geral «da junta dos trez estados o mandára executar por 2:751$658 réis, «procedidos de duas lettras, das quatro acima declaradas, em ra«zão de as haver acceito, como o fez nas mais dos particulares «que sobre elle vieram para pagamento do pão das ilhas; e, «porque o escrivão da camara, por servir a V. Magestade em «utilidade do bem commum, tomou sobre o seu cuidado o expe«diente do provimento d'este pão, para se remediar a necessi«dade que geralmente padecia, de que lhe não resultou conve«niencia alguma por este trabalho, mais que o merecimento do «zelo com que se encarregou d'esta diligencia, ficou o senado «obrigado a tudo o que assignasse n'este particular, e não será «justo que elle padeça vexação por via de execução, sendo o se«nado o devedor das quantias por que o executam. E, n'esta «consideração, pede este senado a V. Magestade seja servido fa«zer-lhe mercê mandar ordenar á junta que faça logo suspender «a execução que o seu executor faz ao escrivão da camara, An«tonio Rebello, pela quantia referida, visto não ser o devedor «d'ella, e tratar o senado, como lhe é possivel, de a satisfazer e «as mais do emprestimo e lettras com a entrega dos sete mil cru«zados que já satisfez, e dos doze do officio de thesoureiro da ci«dade, para o que se espera a resolução da consulta referida, que, «com mais 400$000 réis, vem a importar os vinte mil cruzados «do dito emprestimo, e que, para os 4:777$702 réis das quatro «lettras das ilhas, seja V. Magestade servido haver por bem que «se vão entregando por prasos, como o senado pediu a V. Mages«tade na consulta que consta da copia junta.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Como parece, ordeno á junta dos trez estados mande suspen«der.»

[1] Tem a data de 21 de maio seguinte.

## Consulta da camara a el-rei em 7 d'abril de 1699 [1]

«Senhor — Fez presente n'este senado o desembargador Diogo «da Cunha Sotto Mayor, vereador do pelouro do Terreiro, a fal- «ta que n'elle havia de pão, de que procedia estar-se vendendo «n'esta cidade, em casas particulares, por maiores preços d'aquel- «les por que se vendia no Terreiro, e com este procedimento se «violavam as posturas da cidade e provisões reaes dos senhores «reis d'este reino, predecessores de V. Magestade, que prohibiam, «com graves penas, poder pessoa alguma, de qualquer qualidade «e estado que fôsse, vender pão fóra do Terreiro, por ser este «logar destinado para n'elle se vender este mantimento, de que «o povo se pudesse sustentar sem as vexações que padecia, por «causa da carestia que motivavam os que o vendem em suas ca- «sas por preços exorbitantes, que ordinariamente eram os podero- «sos e ecclesiasticos; e, succedendo haver no anno de 1674 seme- «lhante falta n'esta côrte, por cujo motivo os donos do pão o «fecharam, com intento de o vender por grandes preços, «fôra V. Magestade servido mandar acudir com remedio a este «damno, ordenando ao senado da camara lhe consultasse o que «parecesse sobre este particular, e, consultando-se, com effeito, «o que constava da copia inclusa da consulta [2], se servira V. Ma- «gestade mandar publicar pelo bando, de que tambem se offe- «rece a copia [3], que nenhuma pessoa, de qualquer estado e con- «dição que fôsse, vendesse nem mandasse vender, ou consentisse «que se vendesse em suas casas, nem em outra parte que não «fôsse no Terreiro, pão algum, e sómente no dito Terreiro o po- «deria vender pelo preço que lhe parecesse, e do contrario incor- «ressem nas penas que declarava o dito bando, e que os julga- «dores do crime tirassem devassa e informações secretas dos que «contraviessem o bando, e do que achassem dariam conta no se-

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 430.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 8 d'agosto de 1674. — «*Elementos*», *tom.* VIII, *pag. 39.*

[3] Vid. «Elementos» tom. VIII, pag. 41.

«nado e no desembargo do paço cada semana, e que, não o fa-«zendo assim, se lhes daria em culpa para não serem admittidos «ao serviço de V. Magestade.

«Esta resolução, nascida da paternal clemencia de V. Mages-«tade para remediar o miseravel povo em seus apertos, fôra tão «mal executada na sua observancia (ainda que em seus principios «tivera execução), que se experimentava na falta que já se sentia «de pão no Terreiro, por causa do tempo, que pessoas poderosas «e ecclesiasticas o vendiam publicamente em suas casas, por ex-«cessivos preços, em fraude das leis e do bando referido de V. «Magestade, nem os julgadores, a quem V. Magestade encarre-«gára tirassem devassa e informações em segredo sobre este «negocio, não tinham feito nem faziam diligencia alguma, como «V. Magestade lhes ordenára, e, para se reparar este damno, era «preciso que o senado fizesse presente a V. Magestade tudo o «que havia relatado, para que V. Magestade fôsse servido mandal-o «remediar como lhe parecesse justo.

«Consideradas as razões que sobre esta materia expôz o ve-«reador do pelouro, e como o senado, a quem incumbe a direc-«ção do governo d'esta cidade, tem obrigação de fazer obviar «estas desordens e excessos, representando-os a V. Magestade, «para mandar evitar os prejuizos communs que se padecem e «preservar a republica de semelhantes calamidades e de suas «consequencias, parece ao senado dar conta a V. Magestade do «referido, para que V. Magestade se sirva mandar provêr n'este «particular, como melhor convier a seu real serviço e ao bem de «seus vassallos, de maneira que se execute irrefragavelmente o «que V. Magestade tem ordenado pela resolução e bando relata-«dos, com aquella demonstração que a inobediencia e transgres-«são dos delinquentes merecerem, para o que seja V. Mages-«tade servido haver por bem ordenar que se repita a publicação «do bando que se publicou no anno de 1674, para que se observe «indispensavelmente, e mandar escrever ao cardeal arcebispo, «como já se fez, na fórma da carta junta [1], pelo que toca aos «ecclesiasticos da sua jurisdicção, para que guardem a ordem de «V. Magestade, como n'ella se contem, e que os juizes e corre-

[1] Vid. «Elementos», tom. VIII, pag. 40.

«gedores do crime façam logo com cuidado as diligencias a que «são obrigados pela resolução de V. Magestade, e dos que acha-«rem culpados dêem conta n'este senado e no desembargo do «paço, como V. Magestade tem resoluto.

«Ao presidente da camara, D. Francisco de Sousa, parece que «da observancia d'esta ordem se não segue utilidade alguma, «antes, accrescendo as despezas que as pessoas que têem pão «em suas casas, hão de fazer em conduzil-o ao Terreiro, as hão «de tirar do povo, accrescentando ao preço por que o vendiam, «a quantia que bastar para resarcir estes custos, com que não vê «conveniencia no regimento nem nas ordens que se mandam «observar n'esta parte, antes suppõe commodidade em o haver «em todas, para o comprarem sem os apertos do Terreiro.

«Ao vereador Agostinho d'Oliveira Rebello parece o mesmo que «ao senado, em se dar conta a V. Magestade do referido, porém «que nem das devassas nem da resolução se poderá seguir effeito «algum, em razão de não poder haver coacção sufficiente com as «pessoas de maior preeminencia.

«Ao procurador da cidade, Manuel Jorge, parece o mesmo que «ao presidente da camara, D. Francisco de Sousa.

«Ao vereador Sebastião Rodrigues de Barros parece o mesmo «que ao presidente do senado da camara, com declaração, porém, «que as pessoas que venderem pão em suas casas o não possam «vender por maior preço por que correr no Terreiro, com com-«minação de incorrerem em pena de perdimento do dito pão, na «fórma das que estão impostas pelo regimento ás pessoas que o «vendem fóra do Terreiro sem licença do senado.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Da fórma do pregão[1] ficará o senado entendendo o que fui «servido resolver. Lisboa, 11 d'abril de 1699.»

---

[1] E' do theor seguinte:

«Manda el-rei, nosso senhor, que nenhuma pessoa, de qualquer estado e «condição que seja, venda, nem mande vender, ou consinta que se venda em «sua casa, nem em outra qualquer parte, algum genero de pão, antes serão «obrigadas, quando o queiram vender, a mandal-o vender no Terreiro d'esta «cidade, e, fazendo o contrario, incorrerão na pena do perdimento de todo o

Esta consulta, assim resolvida, baixou á camara com a seguinte:

**Carta do secretario de estado Mendo de Foyos Pereira ao presidente do senado da camara em 17 d'abril de 1699**[1] (COPIA)

«Remetto a V. S.ª a consulta do senado e a ordem de S. Ma«gestade, que Deus guarde, de que se ficará entendendo a sua «resolução, e na mesma fórma mandou S. Magestade escrever ao «cardeal arcebispo a respeito dos ecclesiasticos; e, como na con«sulta do anno de 1674 pediu o senado a S. Magestade que man«dasse deitar o pregão em seu real nome, manda S. Magestade «fazer agora, pelo desembargador Agostinho de Góes Ribeiro, o «mesmo que então fez Diogo Marchão Themudo, que foi mandar «pôr um edital na porta do Terreiro, e mandar deitar os pregões «e remetter a ordem de S. Magestade a todos os ministros cri«minaes que puzeram ao pé d'ella que a tinham visto e a exe«cutariam. Deus guarde a pessoa de V. S.ª»

---

«pão que lhes fôr achado, ou na valia do que constar que venderam, do qual «será a terça parte para o denunciador e as outras duas, uma para o hospi«tal de Todos os Santos e a outra para os engeitados e presos, e, não ha«vendo denunciador, será uma parte para o hospital, outra para os engeita«dos e outra para os presos. E todas aquellas pessoas que tiverem pão para «vender, e dentro em quatro dias o não mandarem ao Terreiro para se ven«der, ou denunciarem ao juiz d'elle a quantidade que têem para mandar, «sendo-lhes achado ou denunciado será perdido, na mesma fórma que «aquelle que fôr vendido fóra do Terreiro. E todos os julgadores do crime «d'esta cidade, cada um no seu bairro, tirarão devassas e informações se«cretas dos que contravierem a este bando, e, do que acharem, obrigados a «dar conta no senado da camara e no desembargo do paço, cada semana, e, «não o fazendo assim, ou faltarem em tirar as devassas, se lhes dará em «culpa, não podendo, em razão d'ella, ser admittidos ao serviço de S. Ma«gestade. Lisboa, 13 d'abril de 1699. — Mendo de Foyos Pereira.» *Liv.º* XV *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 431.*

Apesar dos rigores d'este pregão até 8 de maio de 1699 ainda não tinham dado entrada no Terreiro mais do que trez moios de cevada, pertencentes a um clerigo.

[1] Liv.º XV de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 434.

## Decreto de 23 d'abril de 1699[1]

«Como a experiencia tem mostrado nas mais bem governadas «republicas do mundo e n'este reino nas cidades e villas que «têem celleiros communs, o grande beneficio que resultou á uti-«lidade publica, de se lhe haver prevenido, com cuidadosa provi-«dencia, o remedio para aquelles annos, em que podia haver falta «de pão, fazendo-se depositos, em que se assegurasse vêr-se a «republica livre d'aquelles irremediaveis prejuizos que comsigo «traz a fome e a carestia, de que ha tão poucos dias se viu amea-«çado este reino, se a divina bondade lhe não acudira com a chu-«va, de que tanto se necessitava, pede a boa razão e prudencia «que se ponha todo o cuidado em se evitar aquelle damno que «sempre será contingente e maior quando se achar sem reme-«dio; e, desejando eu ha muito que este se conseguisse, havendo «um celleiro publico n'esta cidade, para que ao menos nos annos «em que houvesse falta de pão, remediasse a seus moradores, «emquanto se não mandava vir de fóra do reino, o que o mesmo «tempo não permittiu, porque o modo com que n'esta cidade se «pagavam os tributos e a carestia dos mantimentos difficultava «os meios de se poder reduzir á pratica uma obra, não só util, «mas precisamente necessaria para a conservação de um povo «tão numeroso, aonde, só considerada a falta de pão, produz os «prejudiciaes effeitos que tantas vezes se tem visto, e agora se «começavam já a experimentar com a esperada esterilidade, pela «falta d'agua, será de grande utilidade que n'esta cidade se faça «um celleiro publico, que ao menos baste para sustentar sem fo-«me aos seus moradores, emquanto se mandar vir pão de fóra «do reino, o qual com o tempo se poderá accrescentar, dando «meios para que chegue áquelle augmento que assegure, em «qualquer accidente, o remedio da necessidade publica. O senado «da camara, considerando esta materia com o zelo e cuidado que «ella por si merece, e excogitando os meios de se poder conse-«guir, me consultará logo o que lhe parecer, ouvindo para este «effeito aquellas pessoas, de cujo zelo e experiencia possa espe-«rar o mais prudente arbitrio.»

---

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 437.

## Consulta da camara a el-rei em 8 de maio de 1699 [1]

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 23 do mez «passado, ordenar ao senado da camara que, como a experiencia «tinha mostrado nas mais bem governadas republicas do mundo «e n'este reino nas cidades e villas que tinham celleiros communs, «o grande beneficio que resultava á utilidade publica, de se lhe «haver prevenido, com cuidadosa providencia, o remedio para «aquelles annos, em que podia haver falta de pão, fazendo-se de«positos, em que se assegurasse vêr-se a republica livre d'aquelles «irremediaveis prejuizos que comsigo traz a fome e a carestia, de «que ha tão poucos dias se viu ameaçado este reino, se a divina «bondade lhe não acudira com a chuva, de que tanto necessitava, «pedia a boa razão e prudencia que se ponha todo o cuidado em «se evitar aquelle damno que sempre será contingente e maior «quando se achar sem remedio, e, desejando eu ha muito que este «se conseguisse, havendo um celleiro publico n'esta cidade, para «que ao menos, nos annos em que houvesse falta de pão, reme«diasse a seus moradores, emquanto se não mandava vir de fóra «do reino, o que o mesmo tempo não permittiu, porque o modo «com que n'esta cidade se pagavam os tributos e a carestia dos «mantimentos difficultava os meios de se poder reduzir á pratica «uma obra, não só util, mas precisamente necessaria para a con«servação de um povo tão numeroso, aonde, só considerada a «falta de pão, produz os prejudiciaes effeitos que tantas vezes se «tinham visto, e agora se começavam já a experimentar com a «esperada esterilidade, pela falta d'agua, seria de grande utili«dade que n'esta cidade se fizesse um celleiro publico, que ao «menos bastasse para sustentar sem fome aos seus moradores, «emquanto se mandasse vir pão de fóra do reino, o qual com «o tempo se poderia accrescentar, dando meios para que che«gasse áquelle augmento que assegurasse, em qualquer accidente, «o remedio da necessidade publica, o senado da camara, consi«derando esta materia com o zelo e cuidado que ella por si me-

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 148 v.

«rece, e excogitando os meios de se poder conseguir, lhe consul-«taria logo a V. Magestade o que lhe parecesse, ouvindo para «este effeito aquellas pessoas, de cujo zelo e experiencia pudesse «esperar o mais prudente arbitrio.

«Sendo visto n'este senado o decreto de V. Magestade, em que «é servido ordenar que logo se lhe consultasse o que parecesse «sobre os meios de se poder conseguir o estabelecimento de um «celleiro publico n'esta cidade, que ao menos baste para susten-«tar, sem fome, aos seus moradores, emquanto se mandar vir pão «de fóra do reino, e, sendo ouvidas para este effeito, na confor-«midade do mesmo decreto, aquellas pessoas, de cujo zelo e ex-«periencia se podia esperar o mais prudente arbitrio, pareceu ao «senado que a execução d'este projecto involvia tantas e tão in-«venciveis difficuldades, que faziam moralmente impossivel o re-«duzir-se á pratica.

«A primeira porque, sendo precisa para a fabrica d'este celleiro «que necessariamente deve ser capacissimo, uma despeza consi-«deravel, não ha d'onde esta se possa tirar, senão lançando-se um «tributo, assim n'esta cidade como nos povos circumvizinhos, que «a ella costumam recorrer no tempo da fome, o que V. Mages-«tade de poder ordinario não costuma fazer sem haver côrtes.

«A segunda porque, havendo de comprar-se este trigo no tempo «da colheita, para se vender ao povo no tempo da necessidade, «e costumando gastar esta cidade ainda no tempo de abundancia, «em que não recorrem a ella os povos confinantes, mais de du-«zentos e cincoenta moios de trigo cada dia, n'aquelles mezes que «são necessarios para mandar vir trigo de fóra do reino, poderá «chegar o gasto e consumo da cidade e terras adjacentes a mais «de quarenta mil moios, e tanto se deve recolher n'este cel-«leiro, para se conseguir o fim de se sustentar a cidade sem «fome, emquanto se manda conduzir o trigo de fóra do reino, «e, para se haver de fazer um emprego de uma somma tão con-«sideravel, além do gasto da fabrica dos celleiros, não poderá «haver o dinheiro necessario sem uma extraordinaria vexação dos «povos.

«A terceira porque, para a conducção d'este trigo, para a admi-«nistração do celleiro e para o cuidado da conservação do trigo «que se recolher, para que se não corrompa, ha de ser necessario

«crearem-se officiaes, feitores e homens de serviço, que todos hão «de ter seus ordenados e salarios, os quaes, se se houverem de «tirar do preço por que o trigo se vender, pois não ha outro «meio, em poucos annos se consumiria n'esta despeza todo o ca«pital destinado para a compra, e será necessario novo tributo «para se refazer.

«A quarta porque, havendo-se de ir comprar este pão por «conta da cidade áquelles que o costumam vir vender a ella, se «dá occasião a que, no preço d'elle, se experimente o excesso que «costuma haver entre os preços por que vendem aquelles que «buscam quem lhes compre, e os que são buscados para que «vendam.

«A quinta porque, succedendo muitas vezes valer mais o pão «no tempo da colheita, que no decurso do anno, ou porque vem «tanto de fóra do reino, que faz envilecer o preço, ou porque a «esperança de um anno fertil faz perder o medo á fome, que é a «que faz a carestia, segue-se necessariamente que d'esta dimi«nuição de preço ha de resultar uma perda extraordinaria, para «a qual não poderá haver meios para que se repare, sem uma «sensivel e repetida vexação dos mesmos povos, cuja utilidade se «procura; e bem se viu ha poucos annos a experiencia d'este in«conveniente no pão que se mandou buscar ás ilhas para se re«mediar este povo, dando-se-lhe pelo custo, no qual, sendo uma «somma mui limitada a respeito da quantidade que é necessaria «para fornecer este celleiro publico, se perdeu uma consideravel «fazenda.

«A ultima porque, se no principio da novidade se mandar con«duzir o pão para se guardar n'estes celleiros publicos para o «tempo da necessidade, este mesmo remedio servirá de anticipar «o damno, pois não é tão fecundo este reino d'este genero, que «se possa esperar que venha trigo que baste para o consumo «d'esta cidade, emquanto aquelle se guarda.

«As quaes difficuldades e outras muitas que se podem conside«rar, parece haverem sido causa de nunca se haver intentado n'esta «cidade o que se observa em outras d'este reino e de fóra d'elle, «em que ha estes celleiros publicos, nas quaes, por serem me«nos populosas e necessitarem de pouca quantidade de trigo para «o provimento, é facil o conservarem-se estes depositos sem de-

«trimento dos moradores, e evitarem o damno da corrupção, re-«partindo o trigo que se não póde vender, pelos vizinhos e pelos «lavradores, para o restituirem em especie no tempo da novi-«dade.

«E porque no exame que o senado fez n'este meio, occorreram «outros, com que parece se póde seguir o mesmo fim, faz o se-«nado presente a V. Magestade que, sendo pela maior parte a «occasião da carestia n'este reino, não a esterilidade, mas a in-«dustria e avareza d'aquelles que, tomando por arrendamento to-«das as rendas seculares e ecclesiasticas e recolhendo em si a «maior parte do pão que produzem as terras, se fecham com elle «e o vendem por preços exorbitantes (que é a razão porque, de «poucos annos a esta parte, tem crescido as taes rendas com um «augmento extraordinario), o unico remedio, com que se póde evi-«tar este damno, é o da taxa do trigo da terra, á semelhança com «a que em Castella mandou promulgar el-rei Filippe 2.º, em 9 de «março de 1558, para atalhar semelhante damno, vendo que não «bastava a pragmatica que seu pae, o imperador Carlos 5.º, havia «publicado contra os atravessadores e rendeiros das rendas eccle-«siasticas em 28 de junho de 1530, nem tambem haver por todo «aquelle reino celleiros publicos, o qual remedio que não seja «novo e insolito n'este reino se deixa vêr da Ord. liv.º 1.º, tit.º «66, § 34, onde se ordena aos vereadores que, sendo necessario «taxar-se este genero, recorram a V. Magestade, allegando as ra-«zões que para isso houver, para provêr como fôr seu serviço. E «a fórma de se estabelecer não parece difficil, seguindo-se o «exemplo d'aquellas pragmaticas de Castella, porque primeira-«mente se deve mandar, pelos ministros das comarcas, fazer pes-«quiza e registro em todos os logares de sua jurisdicção, no tempo «da colheita, do trigo que houverem produzido as terras, o que é «facil de averiguar pelos livros dos dizimos, em fórma que, por «todo o mez d'agosto, se possa saber aonde chegou a abundancia «ou esterilidade, e a este respeito fazer-se a taxa para esta ci-«dade por preço favoravel para os lavradores, a qual se deve fa-«zer no mez de setembro para todo o anno pelos ministros a «que V. Magestade fôr servido delegar a execução d'este nego-«cio, assim como annualmente se taxa o vinho e a palha; não fi-«cando, porém, cerrada a porta para que, se houver razão, pelo

«decurso do anno, para a tal taxa se accrescentar ou diminuir, se «não possa absolutamente alterar pelos ministros referidos, exa-«minadas as causas da necessidade ou utilidade que se conside-«rarem para accrescentar ou diminuir o preço estabelecido na «primeira taxa; e, como para a observancia d'esta se considera «serão menos efficazes as penas do perdimento do trigo que se «vender por maior preço, assim como está succedendo a respeito «do bando que V. Magestade mandou lançar, para que se não «vendesse pão fóra do Terreiro, pois, contendo este que ninguem «pudesse vender em sua casa e todos fôssem obrigados a man-«dar registrar, dentro de quatro dias, o que tivessem para ven-«der, e isto com pena de perdimento de todo o pão, sendo o tal «bando publicado em 18 d'abril, até o dia presente se não tem «manifestado no Terreiro mais que trez moios de cevada do mar, «que mandou um clerigo, e outra pessoa mandou dizer que tinha «sete ou oito moios de cevada para a sua cavallariça, e, se lhe «sobejasse alguma, a mandaria ao Terreiro, e, o que mais é, «consta que actualmente se está vendendo pão em casas particula-«res, porque a difficuldade da prova necessaria para a imposição «da pena faz facilitar a transgressão, o que não será se a taxa, «de que se trata, se estabelecer com penas de degredo de Ango-«la, ou do Brazil, nomeando-se na relação um ministro executor, «que haja de conhecer de todas as denunciações e sentencial-as «summariamente, com adjuntos, assim como ha juiz da moeda e «dos que são achados com pistolas, e, ordenando-se que a este «sejam remettidos, pelos ministros inferiores, todos os autos que «fizerem sobre esta materia, e que as sentenças se não publi-«quem sem se dar conta a V. Magestade, assim como se acha «disposto ácêrca das pistolas, parece que uma das principaes ad-«vertencias deve ser acautelar-se por este modo a futura obser-«vancia, para o que não conduzirá pouco o estabelecer-se tam-«bem a observancia do bando referido com as mesmas penas, «pois, indo o pão ao Terreiro, se cerra tambem a porta aos «transgressores da taxa, cujas utilidades são tão evidentes, que «não necessitam de demonstração, principalmente sendo este o «unico modo de pôr freio á combinação insaciavel dos homens de «negocio e atravessadores que, abarcando todo o trigo que pro-«duzem as terras, estabelecem um prejudicialissimo monopolio,

«pondo-lhe os preços que querem e fechando os celleiros quando «vêem que a esterilidade do anno futuro lhes póde dar occasião «de vender por preços mais exorbitantes, de tal sorte que veem «a fazer fome, ainda quando ha abundancia, como de proximo se «tem experimentado n'esta cidade, o que não succedêra se esti- «veram certificados que não podem lograr maior preço que o da «taxa, pois todos acudirão a vender para se aproveitarem do di- «nheiro e evitarem o risco das quebras e da corrupção. E suc- «cedendo que os donos do pão, observando o tempo, por enten- «derem que póde haver esterilidade no anno seguinte, o guardem «para o venderem por maior preço do da taxa presente, estes o «não poderão vender pelo da futura, sendo maior, senão pela «taxa do anno em que o retiveram.

«Ao presidente da camara, D. Francisco de Sousa, e aos ve- «readores Sebastião Rodrigues de Barros e Christovam Rodri- «gues Barradas e ao procurador da cidade Manuel Jorge parece «que o senado e a cidade toda deve prostrar-se aos reaes pés de «V. Magestade, em demonstração do agradecimento que se deve «á piedade e benevolencia, com que V. Magestade attende ao re- «medio de que necessitará este povo em qualquer anno de este- «rilidade, e, para evitar as prejudiciaes consequencias que d'ella «poderão resultar, entendem seria utilissimo o celleiro publico, mas «que, necessitando-se para a fabrica e provimento d'elle de mui «consideraveis cabedaes, não podem estes sair de outro effeito «que d'algum novo imposto que V. Magestade deve ser servido «mandar considerar se será licito para este intento.

«Ao vereador Agostinho de Oliveira Rebello parece que a re- «solução que V. Magestade tomou de se fazer celleiro publico «n'esta cidade, a exemplo dos que ha nos reinos estranhos e em «algumas terras d'este [1], é digna de, prostrados aos reaes pés de

[1] Foi no meiado do seculo XVII que, conforme dissemos a pag. 620 do tom. I dos «Elementos», not. 2, se estabeleceram na provincia do Alemtejo os primeiros *celleiros communs* ou *municipaes*, para occorrer ás necessidades da agricultura e sustento dos habitantes. Semelhantes estabelecimentos fôram depois creados em outras partes do reino, mas só em Evora e Beja é que prosperaram.

Em Lisboa o unico *celleiro publico* que existia era o Terreiro do Trigo, e, pelo que importa a *celleiro commum*, eram tantas e tão complexas as

«V. Magestade, lhe agradecermos o paternal amôr, com que in-
«tenta acudir a seus vassallos, não só no tempo da necessidade

---

difficuldades que se oppunham á sua instituição (como as expõe a consulta a que esta nota se refere), que nunca chegou a conseguir-se.

Em 1776 estabeleceu o senado alguns *celleiros de vendagem*, o que tornou publico pelo seguinte edital:

«O senado da camara d'esta cidade faz saber a todas as pessoas que «costumam negociar em generos de trigos, milhos, cevadas e mais grãos, «que em os sitios da Junqueira, S. Sebastião da Pedreira e Arroyos se «acham estabelecidos pelo mesmo senado celleiros para a venda dos ditos «generos, para que, querendo mandal-os, o possam fazer debaixo do mesmo «methodo e segurança que ha no mesmo Terreiro, onde poderão receber o «seu producto. Lisboa, 16 de novembro de 1776. Pedro Corrêa Manuel de «Aboim.» — *Coll. de editaes de ex.mo senado dos annos de 1756 até 1819 pag. 61.*

O alvará regio de 24 de janeiro de 1777, que substituiu o antigo regimento do Terreiro de Lisboa, regimento que havia mais de dois seculos que fôra feito, ordenou a creação de sete *celleiros de vendagem*, sendo um, com oito logares, para venda de farinha, estabelecido junto ao Terreiro do Trigo, e os restantes, com dois logares cada um, nos sitios da Boa Vista, Alcantara, Belem, Santa Martha, Anjos e Sacavem, devendo, para tal fim, o senado da camara alugar casas ou armazens nos sitios mencionados, emquanto não tivesse edificios proprios, e podendo estes celleiros ser mudados para outros logares ou supprimidos, a arbitrio do senado, segundo a experiencia o aconselhasse.

O alvará regio de 12 de junho de 1779, que deu novo regimento ao Terreiro da cidade de Lisboa, quando este já estava separado da administração municipal, tendo em vista a commodidade dos habitantes do termo creou quatro *celleiros de vendagem*, um em cada um dos sitios de Sacavem, Loures, Paço d'Arcos e Porcalhota, subordinados á administração do dito Terreiro, nos quaes se venderiam, «por medidas semelhantes ás dos logares «d'elle, aferidas de seis em seis mezes pelo aferidor da cidade, os generos «do mesmo Terreiro.»

Posteriormente a 1834 estes *celleiros publicos* ou *officiaes* de vendagem deixaram de subsistir. Quanto aos *celleiros communs*, *monte pios agricolas* ou *montes de piedade* que existiam em outras partes do reino, destinados a facilitar, por emprestimo, os cereaes necessarios para a sementeira das terras, ou para sustento dos lavradores pobres, pelo custo effectivo dos generos e mediante um premio razoavel, ainda o governo, em 1852, reconhecendo a utilidade de taes estabelecimentos e pretendendo reorganisal-os em bases regulares, destruindo os graves defeitos que se notavam no systema do seu organismo e administração, e levantal-os da decadencia em que se encontravam, por meio de providencias em harmonia com a legisla-

«commum, mas ainda, quando a não haja publica, a muitos que «a tiverem, que só com o dispendio de seis alqueires por moio «se podem remediar, repondo na novidade o que tomarem, com «aquella maioria que lhes póde ser accommodada a respeito dos «preços, e entende que em breve tempo poderá ir em grande «augmento, não só com esta maioria, mas com a reforma que de «necessidade se ha de fazer no pão d'este celleiro, porque é «certo que, vendendo-se para renovar-se, sempre será por preço «mais subido do que o da compra que se deve fazer em anno «de abundancia, para que avulte com menos despeza. A difficul-«dade de se conseguir parece toca em um unico ponto, e vem a «ser d'onde ha de sair o cabedal do custo do celleiro e o da im-«portancia d'este pão, por ser o gasto do Terreiro d'esta cidade, «um dia por outro, de tantos moios que, em quatro mezes que se «póde esperar o de fóra, parece faz impossivel esta diligencia; «porém, quando os animos dos principes soberanos, paes de seus «vassallos, os intentam remediar, tudo lhes é facil, porque po-«dem pospôr uma cousa importante a outra mais importante, a «que póde representar-se é a fome, doenças e mortes que d'ella «sempre resultam, e assim, havendo a renda das terças que não «são de V. Magestade, ainda que por seus officiaes se arrecada, «mas são dos povos que as deram e ordenaram para as obras «das fortalezas e muros, se podem com facilidade applicar para «esta obra e provimento, não taxativamente para os quatro me-«zes, senão para aquelle tempo que parecer conveniente, com «que principie e se consiga o augmento considerado; e ainda que «se falte n'este intermedio á fortificação do reino e possa haver «algum incidente que d'ella careça (de que Deus nos livre), tem

---

ção administrativa e fiscal em vigor, de maneira que, sem offensa dos direitos legitimamente adquiridos por contratos particulares e ficando sempre salvo o pensamento protector da instituição, pudesse ella ser cada vez mais proveitosa aos interesses da agricultura, promulgou o decreto de 14 d'outubro do dito anno, incumbindo, no seu artigo 9.º, ás juntas geraes de districto que na primeira reunião que tivessem depois da publicação do decreto, formulassem, para ser superiormente approvado, um regulamento no qual se desenvolvessem em regras de administração, fiscalisação e contatabilidade as disposições das bases do mesmo decreto, em relação aos estabelecimentos d'esta ordem que existissem nos respectivos districtos.

«mostrado a experiencia em muitos casos, e no da acclamação do «senhor rei D. João, pae de V. Magestade, que os corações de «seus fieis vassallos fôram fortes muralhas que defenderam o seu «direito, e a omnipotencia divina que lh'o segurou, lh'o ha de «estabelecer na descendencia de V. Magestade.»

### Consulta da camara a el-rei em 15 de maio de 1699 [1]

«Senhor — No senado da camara se viu um papel de um «zeloso do bem commum, em que lhe faz presente que esta «cidade padecia grande detrimento na falta de mantimentos «que costumavam vir do termo d'ella, em razão de que nas «estradas se atravessava tudo, não só por mulheres, senão «por homens que levavam comsigo, e compradores de fidal-«gos, que, com o titulo de provimento das casas de seus «amos, tomavam todos sem deixarem vir cousa alguma, nem «ainda o que os caseiros e lavradores traziam a seus senhorios «e pessoas particulares, chegando o excesso a termos de penden-«cias e a tomarem os mantimentos sem os pagarem, que, como «quem os trazia os não queria vender por virem destinados, es-«tes deixavam de pagar, e os outros tomados com violencia, que «pagavam pela taxa, os mettiam n'esta cidade, de mão commum, «em casas onde os almotacés nem as justiças se atreviam, e ahi «os vendiam pelo que queriam, a seu arbitrio, de sorte que, fa-«zendo-se a dita taxa e derogando-se os privilegios aos pobres «lavradores e creadores, que com tanta fadiga e trabalho nos «traziam os ditos mantimentos, eram os ditos atravessadores exe-«cutores pontuaes da mesma taxa, para com força os tomarem «para si e n'esta cidade venderem tudo quasi pelo dobro: e che-«gava já hoje a tanto excesso que, costumando ir até meia legua «ao redor da côrte, hoje passavam até duas, e ámanhã chegariam «ás casas dos lavradores e creadores e lhes trariam tudo que «achassem, ainda o que lhes era necessario deixar para a mul-«tiplicação e creação seguinte, e o que houvessem mister para «seu sustento, por ser tal a ambição e animo dos taes atravessa-

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 461.

«dores, que até entre os ranchos que se achavam pelas estradas «de madrugada, havia pendencias e preferiam os mais podero- «sos, de que nascia irem caminhando mais pela terra dentro, e, «sendo esta materia de tantas consequencias e do que padecia o «povo d'esta cidade, pedia ao senado propuzesse a V. Magestade, «por via de consulta, o referido, para que V. Magestade se ser- «visse mandar-lhe acudir com o remedio conveniente.

«A materia de que o papel trata é sem duvida, por suas cir- «cumstancias, de muita consideração, e se tem por infallivel o «muito que padece este povo pelas vexações e insolencia, com «que os atravessadores procedem nos mantimentos que veem do «termo d'esta cidade para o provimento d'ella, porque, sendo «prohibido, com graves penas, pela Ord. do liv.º 1.º, tit.º 18. § 1, «poderem os regatões comprar dentro das cinco léguas da côrte, se «valerão de industriosos meios para se livrarem dos executores das «leis sem o rigor das condemnações, e por mãos dos comprado- «res de poderosos e particulares, que a titulo de irem comprar «para seus amos, fazem emprego de quantos mantimentos acham «nas estradas, e ainda com violencia, para os passarem ás rega- «teiras e regatões que tratam n'estes generos, pelo interesse em «que com elles se ajustam, se é que não são os mesmos com- «pradores os que por esta via atravessam para revenderem por «excessivos preços contra as posturas e taxas impostas pelo se- «nado, de que procede a carestia que se experimenta nos manti- «mentos do termo, de que esta cidade se sustenta em muita parte «do anno, e ainda que as provisões reaes e as posturas da cidade «têem exacta execução contra os atravessadores, a não têem con- «tra os que fomentam as travessias, comprando os mantimentos «para elles com differente e simulado motivo, e se n'esta intro- «ducção e conluio que machinou a malicia e industria d'estes «homens, não houver remedio efficaz para se evitar o damno que «d'ellas resulta ao bem commum, será insanavel o prejuizo e irá «prevalecendo mais o excesso da carestia, ficando sem castigo os «transgressores das leis que, com tão paternal providencia, esta- «beleceram os senhores reis d'este reino, em cujos termos parece «ao senado dar conta a V. Magestade de todo o referido, para «que V. Magestade se sirva haver por bem mandar remediar tão «sensivel damno, e o prejuizo commum que d'estas travessias se

«segue ao povo d'esta cidade por caminhos tão extraordinarios, «a que o senado não póde acudir.

«Ao presidente da camara, D. Francisco de Sousa, e ao verea-«dor Sebastião Rodrigues de Barros parece se devia mandar pri-«meiro ao termo os juizes do crime e os almotacés das execuções «e mais officiaes para evitarem este descaminho, e, quando total-«mente se não pudesse evitar, se recorria a V. Magestade para «ordenar o que fôsse mais conveniente ao seu serviço e bem «commum.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«O senado mandará declarar, por pregão publico [2], debaixo das

[1] Tem a data de 1 de junho seguinte.

[2] Foi deitado pregão nos seguintes termos:

«Ouví o mandado, &c. — Que, em consideração das queixas que fôram «presentes ao senado, de que os regatões e regateiras d'esta cidade, indo «ás estradas e caminhos do termo d'ella, atravessavam todo o genero de «mantimentos que veem em direitura a esta côrte, para sustento de seus «moradores, contra as posturas da cidade, alvarás e leis de S. Magestade, «que prohibem, com graves penas, estas travessias, e porque, valendo-se in-«dustriosamente os ditos regatões e regateiras dos compradores dos pode-«rosos e pessoas particulares, para que estes, comprando os ditos manti-«mentos, a titulo de serem para o provimento das casas de seus amos, os «passam aos ditos atravessadores, para que, por este meio, se possam li-«vrar das condemnações que dispõem as leis em beneficio do bem commum, «resulta o grave prejuizo da carestia que tem experimentado o povo d'esta «cidade, e para se atalhar e obviar tão sensivel damno com remedio con-«veniente, nenhumas pessoas, ainda que sejam criados de pessoas grandes, «poderosas e ecclesiasticas, poderão ir ás estradas e caminhos do termo «d'esta cidade comprar os ditos mantimentos, antes de chegarem a ella, «por assim estar determinado por resolução de S. Magestade do 1.º do «mez presente, e o que o contrario fizer e fôr comprehendido nos casos re-«feridos, incorrerá indispensavelmente nas penas que são impostas aos atra-«vessadores pelas provisões do dito senhor e posturas da cidade, e sómente «as pessoas que viverem fóra da côrte e nos caminhos poderão comprar «n'elles o necessario para seu sustento. E por este mandam aos almotacés «das execuções que o façam publicar n'esta cidade e em seu termo, pelos lo-«gares publicos, para que venha á noticia de todos e não possam allegar «ignorancia, e depois de publicado o farão registar no livro da almotaçaria, «para se dar á sua devida execução, e se passará certidão ao pé d'este, de «como foi publicado. Lisboa, 3 de junho de 1699. José da Cruz de Figuei-

«penas dadas aos atravessadores por alvarás, leis e posturas, «que nenhuma pessoa compre nos caminhos e estradas os man«timentos que veem para esta cidade, antes de chegarem a ella, «pondo-se grande cuidado em se vigiarem as estradas, mandando «para este effeito os juizes do crime e os dos orphãos e cível, se «necessarios fôrem, e os almotacés e mais officiaes da sua juris«dicção, e, não bastando, poderá mandar levantar varas de almo«tacés áquelles cidadãos que o tiverem sido e de que tenham «bom conceito, para que vão a estas diligencias com a mesma «jurisdicção que os almotacés têem, os quaes procederão contra «quaesquer pessoas que se acharem comprehendidas, ainda que «sejam criados de pessoas grandes, poderosas e ecclesiasticas, e «só as pessoas que vivem fóra da côrte e nos caminhos poderão «comprar n'elles o necessario para o seu sustento.»

## Consulta da camara a el-rei em 29 de maio de 1699 [1]

«Senhor — A este senado fez petição a condessa de Pontevel, em «que pretende haver licença da camara para se demolir a torre ve«lha e muro da cidade, que estão no sitio da rua do Loreto, de«fronte da ermida de N.ª Snr.ª do Alecrim, em beneficio da nova «egreja parochial que manda edificar á sua custa, para cujo effeito «precedeu licença do senado, por resolução de V. Magestade de «9 de maio do anno passado [2], e, como n'aquelle chão tem a ci«dade de fôro 3$600 réis, como directo senhorio d'elle, se mandou «vista ao syndico da supplica referida, o qual respondeu que de«via a supplicante assignar propriedade, em que ficasse a obri«gação do fôro equivalente, para o senado se inteirar do que lar«gava, e, mandando o senado que a supplicante satisfizesse na «fórma que apontava o syndico, replicou a mesma supplicante,

«redo o escrevi. Manuel Rebello Palhares o fiz escrever. Com trez rubricas. «— Jorge da Costa Feio — Manuel Francisco Botelho.»

Tem á margem a nota de que este mandado foi publicado pelo porteiro, como consta da sua certidão passada em 16 de julho de 1699. — *Liv.º das posturas reformadas, emendadas e recopiladas no anno de 1610, fs. 368.*

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 439.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 15 d'abril de 1698.

«impugnando esta obrigação com fundamento de que V. Mages-«tade, por resolução de 9 de maio de 1698, em consulta do «senado, sobre a licença para a edificação da dita egreja, fôra «servido que a pudesse edificar livremente, sem fôro algum no «dito chão e dentro dos limites da medição, entendendo que «excluia o dito fôro por ser um templo que não permitte estas «obrigações, e, porque o senado não deferiu ao seu requerimento «depois de ouvido o syndico que, sobre a subrogação de outro «fôro pelo referido, expendeu de direito tudo o que n'esta mate-«ria se podia dizer a favor do senado, aggravou a supplicante para «o desembargo do paço, onde não têve provimento.

«Estando nos termos declarados este negocio, fez petição ao «senado o deão e cabido da Sé d'esta cidade, dizendo n'ella que, «para se haver de continuar a obra da parochia de N.ª Snr.ª da «Encarnação [1], que de novo se estava edificando fóra das portas «de Santa Catharina, era necessario romper uma torre e muro «velho da cidade, para cujo effeito se fizera já vistoria por este «senado que achára ser-lhe foreiro o sitio da dita egreja em «3$600 réis, em fateosim, e, porque o mesmo senado pagava «aos supplicantes um fôro de 3$800 réis por uma das proprie-«dades de casas da rua Nova da Prata, que os supplicantes offe-«reciam para subrogarem em logar do dito fôro, e não era «justo que a dita obra, sendo tanto do serviço de Deus e uti-«lidade do bem commum dos parochianos da dita freguezia, «deixasse de proseguir-se com o fervoroso zelo que era necessa-«rio, pedem ao senado lhes conceda licença para se demolir a dita «torre, vista a subrogação que offereciam, para cuja segurança se

[1] Para o edificio da primitiva egreja de N.ª Sr.ª da Encarnação, mandada erigir pela condessa de Pontevel, D. Elvira Maria de Vilhena, viuva do primeiro conde do mesmo titulo, Nuno da Cunha de Athaíde, foi lançada a pedra fundamental pelo cardeal arcebispo de Lisboa, D. Luiz de Sousa, em 4 de junho de 1698. Em setembro de 1708, achando-se a egreja concluida, foi, no dia 6, benzida pelo arcebispo d'Evora, D. Simão da Gama, e no dia 8 aberta á veneração dos fieis, recebendo n'esse dia o Santissimo Sacramento que para ali reverentemente foi transferido da ermida de N.ª Sr.ª do Alecrim «em uma procissão solemnissima de muitos andores e figuras de «cavallo, rica e asseiadamente vestidas, e um carro triumphante de mages-«tosa fabrica», durando as festas oito dias successivos.

Destruiu-a o terremoto e o incendio no dia 1.º de novembro de 1755.

«obrigavam a fazer escripturas todas as vezes que o senado qui-«zesse, emquanto se alcançavam as licenças necessarias para a «dita subrogação.

«Sendo vista a sua petição mandou o senado que, junta aos «mais papeis que havia sobre este particular, tornasse para se «deferir, e, sendo juntos, houve vista o syndico dos que sobre a «materia do fôro offerecido corria em juizo entre o senado e o «dito cabído, a que respondeu o syndico que, dos papeis juntos «a estes, que o senado mandava vir ao despacho, constava estar «o feito que corria entre o senado e o cabído, sobre este parti-«cular, em termos de razões a final, e, como constava que o fôro «da contenda não entrára no contrato da subrogação, era sem «duvida que o dito fôro pertencia ao cabído, o qual demittia por «outro que pertencia ao senado, imposto na torre da cidade, que «se pretendia demolir para a obra da egreja do Loreto, e assim «se lhe não offerecia duvida a que se deferisse a petição do ca-«bído, por não haver prejuizo algum na subrogação offerecida, «precedendo as faculdades necessarias, convem a saber: breve «apostolico da parte do cabído, e licença de V. Magestade da «parte do senado.

«Consideradas as razões do requerimento da supplicante, a con-«dessa de Pontevel, e as que expõe em sua petição o cabído da «Sé, e vêr o senado que, com esta permutação, fica satisfeito o «fôro que tem no sitio em que se edifica a nova egreja parochial, «parece ao senado o mesmo que ao syndico em sua resposta.»

*Resolução regia escripta á margem*:

«Como parece. Lisboa, 2 de maio de 1699.

*Nota á margem do registro* [1]:

«Esta data foi equivocação do secretario, porque devia ser em «2 de junho, conforme a data da consulta, que é de 29 de maio. «— Rebello [2].»

---

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec., fs. 160 v.

[2] Manuel Rebello Palhares era o serventuario do escrivão da camara n'aquella data.

## Consulta da camara a el-rei em 22 de junho de 1699[1]

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 21 do mez «passado, mandar vêr e consultar no senado da camara o que «parecer sobre a petição dos juizes do officio de sapateiro d'esta «cidade, na qual expõem a V. Magestade que á sua noticia veiu «que de presente viera de fóra do reino grande quantidade de «obra feita do dito officio, cousa que nunca se viu nem veiu a «este reino, cuja novidade é totalmente prejudicial ao officio dos «supplicantes e ao bem da republica: ao officio dos supplicantes «por haver hoje muita quantidade de officiaes que superabundam «para a manufactura da obra necessaria para todas as republicas «e conquistas d'este reino, como por experiencia se tem visto nas «occasiões das munições, em que sempre se achou obra prompta, «sem ser necessario recorrer a mandal-a conduzir dos reinos es«tranhos, e, vindo agora de fóra, lhes resulta um irreparavel «prejuizo, não lhes sendo possivel dar saída ás suas obras, a cu«jos officios se applicaram para remedio e sustento de suas casas «e familias, cujo damno prejudica ao bem commum e conserva«ção dos vassallos por muitas razões: a primeira porque, por ser «obra nova, se ha de vender mais cara, sendo em si contrafeita «e de menos duração; a segunda pelo prejuizo que tambem re«sulta aos muitos direitos que se pagam a V. Magestade, da «quantidade sem numero de couramas que de tão differentes «partes veem a esta cidade, para n'ella se fazerem em obras, e, «vindo de fóra, é sem questão que nem terá saída, nem se po«derá gastar, o que incomparavelmente é de maior rendimento do «que poderão importar os direitos dos sapatos, em que tambem po«derá haver grande fraude nos descaminhos dos direitos, porque, «sendo esta fazenda d'aquella que não leva sello, será mais a que «se tirar por alto do que aquella que se despache, sendo este des«caminho irremediavel. E, porque não é justo que um mal se ad«mitta com a especie de bem, resultando tantos prejuizos e tão con«sideraveis, como os referidos, principalmente não havendo neces-

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 163.

«sidade, mas sim abundancia de obra e officiaes para a fabricarem «n'este reino, pedem a V. Magestade que, em ponderação do que «allegam, lhes faça mercê prohibir que venha de fóra do reino para «esta cidade, nem para nenhum porto d'elle, obra feita do seu offi-«cio, e que esta se não despache em nenhuma das alfandegas do «reino, e que, sendo achada semelhante fazenda, se tomará por «perdida para V. Magestade, com as penas que fôr servido, para «que, com o medo d'ellas, se observe a prohibição.

«Sendo vista a sua petição mandou o senado que os supplican-«tes declarassem as obras que vinham feitas de fóra do reino, e «juntassem certidão da alfandega dos generos que n'ella se des-«pacharam, ao que logo satisfizeram, declarando serem sapatos «de homem, feitos de toda a sorte, com saltos de pau e outros de «garra e outros de sola de diversos feitios, e sapatos de mulher; «e pela certidão que apresentaram dos escrivães da mesa grande «da alfandega, constou que, de alguns annos a esta parte, se des-«pacharam n'ella sapatos e chinelas, vindos de França e da Bar-«baria e d'outras partes, e que d'elles se pagavam direitos a V. «Magestade.

«Ponderadas as razões do requerimento dos supplicantes e as «circumstancias da materia d'elle, parece ao senado que a queixa «dos supplicantes é mui justificada, porque, vindo de fóra do «reino obras feitas pertencentes ao seu officio, lhes resulta tão «evidente prejuizo, continuando-se na permissão d'ellas, que em «pouco tempo experimentaram o damno que agora receiam, por «serem officiaes que sómente vivem do seu trabalho, com que «servem a republica, e para este fim aprenderam o dito officio e «d'elle se examinaram, sujeitando-se ás leis de regimentos e pos-«turas, cujo prejuizo se deve logo reparar, para que não pade-«çam o detrimento que representam, pois, sendo, como são, vas-«sallos de V. Magestade em grande numero que ha n'esta cidade «e em todo o reino, não é justo que n'elle se admittam as obras, «de que os estrangeiros conseguem o interesse que por esta via «tiram aos naturaes, porque, faltando-lhes os meios com que se «possam sustentar e a suas familias, experimentarão os apertos «que a necessidade os obrigará a padecer. A este inconveniente «deve a paternal providencia de V. Magestade mandar acudir «com efficaz remedio, sendo V. Magestade servido ordenar se

«prohibam as ditas obras feitas fóra do reino, tocantes ao officio «dos supplicantes, para que n'elle não entrem, nem em algum de «seus portos, especialmente n'esta cidade, e que os provedores «das alfandegas e seus officiaes as não admittam ao despacho, «antes as façam ir logo para fóra, e que, sendo achadas, sejam «perdidas para a fazenda real, com as mais penas que parece-«rem justas, porque assim se pratica nas republicas da Europa, «onde se não admittem officiaes portuguezes, nem as suas obras, «antes defendem, com indispensavel execução, que n'ellas possam «trabalhar, por conservação e utilidade dos seus naturaes; e sup-«posto que os direitos das obras sobreditas fôssem o fundamento «de se permittirem, quando se considerasse serem de importan-«cia, nunca este podia prevalecer a respeito da razão referida, «porque o bem particular, conforme as regras de direito, não «tem nem póde ter coacção contra o commum, quanto mais que «os taes direitos, em comparação dos que procedem dos generos «que os supplicantes gastam em suas obras, são de pouca esti-«mação.»

## Consulta da camara a el-rei em 13 de julho de 1699[1]

«Senhor — N'este senado se fez presente que os moradores «d'esta cidade se queixam geralmente da falta do provimento da «palha, que padecem, sem ter com que possam sustentar suas «cavallariças, especialmente as pessoas que têem tratos, como «são atafoneiros, almocreves, aguadeiros e outros de que de-«pende o provimento e serviço de toda a cidade, que sem duvida «deixarão estas occupações, vendo-se impossibilitados para sus-«tentarem as suas bestas, com que servem ao povo, o qual por «esta causa padecerá um grande detrimento, a que é necessario «acudir-se logo com remedio conveniente, por ser de muitas con-«sequencias; e, porque, havendo este anno maior novidade em «grande parte que o passado, como é bem notorio, sem contra-«dicção, pondo-se a taxa[2] a trez tostões a de trigo, que é a mes-

[1] Liv.º xv de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 495.

[2] Era no mez de junho de cada anno que o senado costumava taxar o

«ma por que no dito anno se vendeu, e a dois tostões a de ce-«vada, os lavradores, não obstante tão vantajosos preços a res-«peito de uma e outra novidade, se fixaram com ella de maneira «que a não querem pôr á venda por esperarem os maiores, a «que obrigue o aperto dos que d'ella necessitam, e, como esta «cidade é tão numerosa e as carruagens a esse respeito são mui-«tas, pelas razões referidas necessariamente hão de padecer, co-«mo já padecem, esta falta, e para que não fique no interesse de «sua ambição este provimento, com tão prejudicial damno do bem «commum, parece ao senado dar conta a V. Magestade do refe-«rido, para que V. Magestade se sirva mandar ordenar ao prove-«dor das Lezirias, Luiz Peixoto da Silva, que, assim como fez o «anno passado, faça vir para esta cidade a palha que achar aos «lavradores do Ribatejo, deixando-lhes, porém, aquella parte que «lhes fôr precisa para o sustento dos seus gados, vistas as ra-«zões expendidas n'esta consulta, assim dos apertos que experi-«mentam os moradores d'esta côrte, como os que servem a re-«publica, que são os de maior attenção n'este particular pela uti-«lidade do bem commum.»

*Resolução regia escripta á margem:*

«Como parece o mando ordenar ao provedor das Lezirias. Lis-«boa, 13 de julho de 1699.»

## Consulta da camara a el-rei em 20 de julho de 1699[1]

«Senhor — É V. Magestade servido, por decreto de 27 do «mez passado, que se veja e se consulte no senado da camara, «com o seu parecer, a petição dos procuradores e compradores «do officio de luveiro d'esta cidade, em que fazem presente a V. «Magestade que, para o ministerio do dito officio e officiaes po-

preço da palha, precedendo informações do juiz de fóra de Villa Franca e do provedor das Lezirias, relativamente á producção; quando, porém, sobre este assumpto se dividiam os votos no senado, fazia este consulta a el-rei, como em eguaes circumstancias succedia com a taxa do vinho.

[1] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 175 v.

«derem trabalhar, lhes é necessario pelles de carneira para fa-
«zerem luvas e as mais cousas que pertencem ao dito officio,
«que todas são de utilidade publica para este reino; que, indo
«comprar estas taes pelles para as repartirem pelo officio, como é
«estylo, as acharam encarecidas de maneira que, pagando-as por
«doze vintens cada uma, agora lh'as não querem dar por menos
«de quinhentos e sessenta réis, e lhes vem a levantar em cada
«pelle mais de cento por cento, e tudo isto provem de que os
«interessados do trato de semelhante genero têem sociedade
«com os inglezes e outros estrangeiros que lhes dão dinheiro
«para as atravessarem todas, e as compram em seu nome por
«todo o custo, para lhes tirarem a lã para as mandarem para
«fóra do reino, porque n'isto fazem dois negocios: o primeiro é
«tirarem a lã, para que os vassallos de V. Magestade não te-
«nham em que trabalhar e não haja com que fazer pannos
«n'este reino, e o segundo para elles os fazerem, e, com a
«falta, lhes sejam admittidos os seus; e, provendo V. Mages-
«tade já este negocio, foi servido resolver que esta lã lhes fôsse
«prohibida, para que elles, nem por si nem por interpostas
«pessoas, a pudessem mandar para fóra do reino, com penas
«graves, e, como se viram com esta prohibição, os estrangeiros
«trataram de machinar com os portuguezes este negocio para o
«fazerem em seu nome, e estes atravessadores liberalmente atra-
«vessam todas as pelles e fazem estanque d'ellas e da lã, de ma-
«neira que já os homens da Serra trouxeram com elles deman-
«da e os venceram e tiveram sentença contra elles, onde mos-
«traram, com evidencia, que, sendo portuguezes, em seu nome
«embarcavam as lãs d'este reino, com o pretexto que era lã de
«Castella, e fazem em si estanque das pelles, querendo tirar
«d'ellas o grande dispendio que fazem com as atravessar todas,
«sem attenderem lhes tiram o poderem usar de seus officios, e
«ao grande damno que fazem em destruirem os vassallos de V.
«Magestade com esta falta e carestia, pois os homens da Serra
«já não fazem todos os pannos que faziam, e mais fazendas, com
«as faltas das lãs e carestia, e as fazendas que fazem, alem de
«serem poucas, as não podem vender senão por dobrado preço,
«que é o que tambem os estrangeiros intentam, para, por este
«modo, destruirem as leis e pragmaticas de V. Magestade, para

«que com esta falta se lhes admittam as suas fazendas prohibi-«das, e outros muitos inconvenientes e mais razões justificadas, «que, por não molestar a V. Magestade, não repetem: pedem a «V. Magestade lhes faça mercê vêr este seu requerimento, com «toda a circumspecção, e tomar n'elle uma resolução sobre estas «suas tão justificadas razões, para lhes nomear ministro que «conheça d'estes descaminhos e que possa evitar estes atraves-«sadores e negociações de estrangeiros com portuguezes, pois «são violar as leis e pragmaticas de V. Magestade e destruição «de seus vassallos e suas familias e perda de seus officios, pois «V. Magestade tanto se desvéla em os amparar e attender que «se não percam: e elles darão ao ministro os meios para se evi-«tarem os grandes descaminhos e a que não hajam atravessa-«dores.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as causas d'ella, «lhes não deferiu o senado, por ser esta remissão ordinaria e «não obrigar a consulta; e, porque o procurador dos mesteres, «Francisco da Costa Feio, pediu consulta, pareceu ao senado «que, em razão dos supplicantes terem seu recurso, via ordinaria, «perante o vereador do pelouro da almotaçaria, onde podem tratar «d'este requerimento, o qual tem jurisdicção para conhecer das «travessias, devassando dos atravessadores para castigar os que «achar comprehendidos, assim nas posturas que fallam na pro-«hibição d'estes generos, como na fórma da Ord. do Reino, liv.º «5.º, tit.º 112, se não podem levar couramas para fóra d'elle, «e, n'esta consideração, se escusa a nomeação de ministro parti-«cular, que pretendem os supplicantes, para devassar dos atra-«vessadores, que foi o principal motivo que o senado têve para «se lhes não deferir.

«Ao procurador dos mesteres, Francisco da Costa Feio, parece «que V. Magestade deve deferir aos supplicantes, mandando-lhes «nomear o ministro que pedem, para que lhe dêem os meios «com que possam evitar os grandes descaminhos que tem este «reino, em os cabedaes e na perda dos povos e seus officios e «vassallos de V. Magestade, em se não attender ás negociações «estrangeiras em negocios que são prohibidos por V. Magestade.

«A lã d'este reino está prohibida por V. Magestade para que «se não possa mandar para fóra d'elle; está mais prohibida por

«sentença dada no conselho da fazenda, como a V. Magestade é «bem presente: de quinze annos a esta parte, e com todas estas «prohibições, se está mandando para fóra do reino com muitas «industrias que se não evitam por não haver ministro a quem «recorrer. Esta levam os estrangeiros, porque com ella conser-«vam e augmentam os officios de cardador, de tecelão, quem a «fia e os mais fabricantes, e todos os d'este reino destroem; e «sobretudo com ella tiram os cabedaes do reino, porque na Rua «Nova se não faz dinheiro que não seja para os estrangeiros «que de um arratel de lã tiram muito perto de trez cruzados.

«Emquanto ás pelles, de que os supplicantes fazem menção «por lhes tocarem aos seus officios, tambem fazem o mesmo «negocio os estrangeiros que as levam para fóra do reino e as «beneficiam de maneira que, quando as tornam a metter n'elle, «não servem a todos os officios que d'ellas usam, que é a maior «parte d'elles, e a todos destroem n'este reino, porque lhes não «tem conta pela carestia em que lhes põem estas fazendas para «as poderem fabricar.

«Tambem deve V. Magestade attender a que tem prohibido ás «nações estrangeiras possam metter pannos n'este reino, e a «que estes se fazem de lãs; para que os seus vassallos possam «fabricar os seus, se a estes vassallos lhes falta a lã com que «os hão de fabricar, que damnos tão emergentes se seguem «d'aqui! Que destruição de officios se vem a fazer e de vassal-«los! Muito se podia alargar em os fazer presentes a V. Mages-«tade, se lhe não encontrára em lhe ser molesto, que é o que «só pretende não o ser a V. Magestade, razão porque toca «sómente por maior estes pontos e se não alarga no muito que «n'elles tinha que dizer.»

### Cosulta da camara a el-rei em 12 d'outubro de 1699[1]

«Senhor — Por provisão dos senhores reis d'este reino, prede-«cessores de V. Magestade, tem o senado amplissima jurisdicção «para mandar conduzir de todas as partes do reino pão e todos

[1] Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 247.

«os mais mantimentos que fôrem necessarios para o provimento «d'esta cidade, por pessoas que n'ella se obrigam a fazer as «conducções, debaixo de fianças; com este titulo e faculdade «real mandou o senado passar carta de vizinhança a Braz Duar-«te, morador na cidade de Evora, que se obrigou a metter no «Terreiro sessenta moios de trigo dentro de seis mezes, o qual, «apresentando a carta na camara de Evora para effeito de n'ella «se cumprir na fórma do estylo, lhe não deferiram os vereado-«res, com fundamento de que a esterilidade e falta de pão, que «havia na dita cidade, não dava logar a esta conducção, com o «que ficou infructuosa a diligencia d'este obrigado e esta cidade «sem o provimento dos sessenta moios de trigo, que, por mais «numerosa e dilatada das de todo o reino, carece de grandes «provimentos para seus moradores: assim o expressaram os di-«tos senhores reis nas provisões concedidas, especialmente por «não terem outros mantimentos mais que os que lhes veem de fó-«ra, sem os quaes perecerão irremediavelmente.

«Esta negação da camara de Evora é um exemplo tão prejudi-«cial ao bem d'esta cidade, que, sendo sabedoras d'ella as mais «cidades e villas do reino, se absterão, com o mesmo pretexto, «de permittirem semelhantes conducções, com o que n'ella se ex-«perimentarão maiores apertos dos que se padeceram o presente «anno [1], e ainda se não consideram livres d'elles, sem embargo «de se vender o pão por excessivos preços que são os que obri-«gam os donos a levarem-n'o ao Terreiro, porque, como se vem «chegando o inverno, e esta cidade se acha sem provimentos de «pão, como não são faceis as conducções, pelo impedimento dos «caminhos, sem duvida se verá padecer sem remedio, se agora «se lhe não acudir com o conveniente; e, porque já em outras «occasiões se fez presente a V. Magestade, por consulta do sena-«do, semelhante queixa de se não admittirem em outras terras «os conductores, de que não resultou effeito algum, daria logar

[1] Além da miseria que o povo soffreu por falta de pão, na maioria occasionada pelo retrahimento dos especuladores que o monopolisavam, tambem no mesmo anno se sentiram em muitas terras do paiz, e especialmente em Lisboa, fortes abalos de terra que causaram bastante susto, mas poucos damnos materiaes. Estes tremores de terra começaram a 27 d'outubro e duraram por todo o resto do mez e grande parte do de novembro.

«a este procedimento de Evora, e não será justo que fique sem «alguma demonstração, para que se facilitem as conducções, sem «os impedimentos que se representam, e, n'estes termos, parece «ao senado fazer presente a V. Magestade o referido, para que V. «Magestade se sirva mandar ordenar aos ministros da cidade de «Evora façam exacta averiguação se ha ou não trigo n'aquellas «partes, e, havendo-o bastante, de que se possa tirar o que se «mandou conduzir para esta cidade, será preciso castigar-se ri-«gorosamente os officiaes da dita camara, que o impediram, como «dispõem as provisões reaes, pelas quaes ficam desde logo incur-«sos em pena pecuniaria e de degredo para Africa, sem remis-«são, e, se esta diligencia se passar em silencio, serão inuteis as «do senado que da sua parte não falta em cousa alguma á obri-«gação de que se não padeçam publicas necessidades: e, no que «respeita ao obrigado Braz Duarte, se não deve por ora entender «com elle, vista a causa referida.

«Estando esta consulta para se assignar foi apresentada no se-«nado uma petição de Antonio Luiz, como fiador de Manuel Pres-«tes, morador em Mertola, que se havia obrigado a conduzir da «dita parte oitenta moios de trigo para o Terreiro d'esta cidade, «o qual requer o desobrigue o senado, porquanto a camara da «dita villa não admittira a carta de vizinhança dos oitenta moios «da sua obrigação, e assim consta na verdade do despacho que «n'ella traz d'aquelles vereadores; e, como se acham já duas car-«tas excluidas e sem o seu devido cumprimento, se entende que «irão assim procedendo as mais camaras do reino, de maneira «que dêem causa a um irremediavel aperto n'esta cidade, a que «é preciso acudir-se com prompto remedio, para que não chegue «ao extremo da maior necessidade, e, para que não succeda o «que já se receia, é conveniente que V. Magestade se sirva man-«dar ordenar, com graves penas, não só á camara de Mertola «que deixe conduzir o pão d'esta carta, mas a todas as mais do «reino que não impeçam as conducções, e aos ministros que n'el-«las residem façam com diligencia executar as cartas dos obriga-«dos, que lhes apresentarem d'este senado, dando-lhes para isso «toda a ajuda e favor, ficando sómente nas terras, d'onde se hou-«ver de conduzir pão para esta cidade, o que bastar para sustento «de seus moradores.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«Nas cartas de vizinhança, que o senado passar, irá a clausula «para os ministros das terras, quando as camaras d'ellas resis- «tam a se tirar pão, examinarem summariamente o que póde ser «necessario para a terra, e em tudo o mais farão cumprir as di- «tas cartas, sob pena de se proceder contra elles com toda a se- «veridade, de que o senado me dará conta.»

## Consulta da camara a el-rei em 12 d'outubro de 1699 [2]

«Senhor — Por decreto de 20 de julho do presente anno é V. «Magestade servido que, vendo-se no senado da camara a petição «inclusa das medideiras do Terreiro, se consultasse a V. Ma- «gestade com o seu parecer; na qual expõem a V. Magestade «que no Terreiro d'esta cidade, entre todo o numero de medi- «deiras d'elle, ha só cinco mulheres ricas e de muitos grandes ca- «bedaes, estas os adquiriram peitando os lavradores que costu- «mavam trazer trigo para se vender no dito Terreiro, e mandando «seus maridos pelas terras d'onde costumava vir o dito pão, e «ultimamente esperando pelas praias as pessoas que o traziam, «e confederando-se com todos para que a outras medideiras o não «dessem, a fim de que, tendo só ellas trigo para vender, o pu- «dessem seus donos levantar, do que se deve crêr que as taes «medideiras o não fariam, se juntamente com os donos não fôssem «interessadas, ou para, com a confusão que no Terreiro se vê do «povo com a fome, terem melhor occasião para o enganar, e, «quando só o seu intento d'ellas fôsse por abarcarem todas as «ganancias da vendagem, e o povo não tivesse outro prejuizo «mais que o detrimento que padecia em tomal-o, era bastante «causa para que o senado da camara prohibisse aos taes seus «maridos tão illicitas diligencias, porque já, considerando-se assim «no seu principio, mandou no regimento do Terreiro que marido «algum de qualquer das medideiras do Terreiro não possa ter «commercio ou trato com alguma das pessoas que costumam ao

[1] Tem a data de 12 de maio de 1700.

[2] Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 355.

«Terreiro trazer trigo: sabendo com inteireza e com experiencia, «vendo esta verdade, o juiz do povo, que acabou, requereu a V. «Magestade, com esta noticia, para ser servido evitar tantas inso- «lencias com uma distribuição de todo que a esta côrte concor- «resse: foi V. Magestade servido alliviar logo as tribulações dos «seus vassallos, mandando que todo o trigo que viesse, egual- «mente por todas as medideiras se repartisse, e que a tal distri- «buição se continuasse até o principio d'esta presente novidade, «e emquanto se experimentasse falta de pão no Terreiro: cum- «priu-o assim o senado da camara, fazendo que egualmente se «repartisse todo o pão que a esta cidade chegou, em cujo tempo «se viu o povo com menos prejuizos para se provêr de todo o «pão que havia mister, porque em cada um dos taboleiros achava «um quinhão de trigo que havia em todas, e juntamente se re- «mediavam todas as mais medideiras, porque, com a tal distri- «buição, sempre gananciavam com que se podiam sustentar: che- «gou a presente novidade, e, sabendo aquellas cinco medideiras «da clausula, com que V. Magestade foi servido mandar passar «a ordem da distribuição, fôram, como antigamente costumavam, «abarcando todo o trigo para poderem sós vendel-o, e, indo con- «tinuando-se as distribuições, repartindo-se por todas o trigo que «estas tinham diligenciado para si, demandaram o juiz e escrivão «do Terreiro por perdas e damnos, perante os corregedores do «cível, porque lhes tiravam o seu trigo, tendo-se já acabado o «tempo em que V. Magestade ordenava se usasse da tal distri- «buição, e tanto puderam vencer, que mandou o senado da camara «que se levantasse e não fôsse por diante a tal distribuição, es- «quecido de que, se estava acabada a distribuição por estar aca- «bado o tempo da novidade passada, ainda se devia continuar na «mesma fórma, pois V. Magestade tambem foi servido expressar «na dita ordem que duraria a distribuição emquanto houvesse «falta de trigo no Terreiro; e, se esta costuma fazer subir nos «preços o pão, quando V. Magestade mandou passar a dita or- «dem de dezoito vintens até cruzado, e hoje está valendo a qua- «trocentos e oitenta, que não só não ha abundancia de trigo, mas «ainda mais carencia d'elle agora, do que quando tambem por «falta V. Magestade a mandou passar. Está levanta la a distribui- «ção, contra o que V. Magestade ordenou, e tambem esta sem

«trigo o Terreiro mais que n'aquelles cinco logares antigos; e, «ainda que estes pudessem remediar sós a todo o povo, não é «justo que a ambição d'estas cinco mulheres faça com que as «mais companheiras vendam os pobres moveis de suas casas, «para pagarem os logares que de vasio occupam, impossibilitan-«do-se por estas perdas o amparo de suas filhas, em cuja op-«pressão tanto perigam as suas honras, e assim, prostradas aos «reaes pés de V. Magestade, todas pedem a V. Magestade, pelas «chagas de Christo, seja servido mandar chamar o vereador Diogo «da Cunha, para se informar d'esta verdade, ou outro ministro «do senado, porque, sendo tão zeloso, como o elle é, do bem «commum, não dirá cousa com que se ache encontrada esta ver-«dade, para que então V. Magestade, condoendo-se do perigo que «correm as filhas donzellas que têmos, pelas necessidades que «passamos, e ser juntamente uma conveniencia tão util para to-«dos os vassallos, se digne de mandar que se observe o que é «justo, e nós, como mercieiras continuas, sempre imploraremos de «Deus todo o augmento de V. Magestade e de toda a casa real.

«Sendo vista a sua petição, mandou o senado que as suppli-«cantes queixosas a assignassem e que o juiz do Terreiro fizesse «logo vir perante si as medideiras nomeadas na petição, e fariam «termo que estenderia o escrivão, do mesmo Terreiro, em que «declarassem se a mandaram fazer e se queriam a repartição que «pediam, o qual termo se faria perante duas testemunhas que as-«signariam n'elle com o dito juiz e escrivão que portaria por fé «passar o conteúdo na verdade, o que logo se satisfez, como se «havia mandado, em que se incluiram doze medideiras; e, por-«que era necessario fazer-se outra diligencia com as mais medi-«deiras, sobre este particular foi o desembargador Diogo da Cunha «Sotto Mayor, vereador do pelouro, com o procurador da cidade «Francisco Pereira de Viveiros, ao Terreiro, em cuja presença se «fez uma lista das medideiras que pretendem haja repartição, e «outra das que a não querem, e por ellas constou que as que «intentam e requerem esta repartição são vinte e oito, além das «doze que fizeram a supplica, e as que a não admittem são trinta «e uma.

«Estando o negocio n'estes termos fizeram petição ao senado «os homens mercadôres, que mandam vir trigo para esta cidade,

«e, entre outras cousas que relatam, disseram que, sendo já aca-«bado o tempo limitado no decreto de V. Magestade para se pra-«ticar a repartição dos trigos pelas medideiras até á novidade «presente, de que resultára mandar o senado que cada qual «usasse do seu direito natural, para dar a vender a sua fazenda «a quem lhe parecesse, tinham por noticia o perturbavam algu-«mas medideiras de pouca satisfação, querendo se lhes prorogas-«se, por força de misericordia e compaixão, o que só se lhes po-«dia fazer por justiça de sua verdade e merecimento que em «algumas d'ellas faltava, pois dos referidos supplicantes havia «mercador que nas suas mãos tinha resto de trigo desde o mez «de fevereiro, sem o poder cobrar, no que bem se mostrava a «calumnia, com que imploravam que se continuasse a repartição «para comerem da fazenda alheia, a que parecia ficava o senado «obrigado, continuando-se a repartição, pois as fianças das medi-«deiras não eram mais que de duzentos mil réis, que valerão «sete moios de trigo pelo preço que agora corre, e, entregando-«lhes mais e quebrando, era força que houvessem os donos do «pão o damno de quem lh'o causou, o que se evitava, e outros «inconvenientes que por modestia calavam, mandando que o trigo «que viesse a esta cidade, se entregasse ás medideiras idoneas, «que seus donos escolhessem, ou que, quando a necessidade o pe-«disse, se repartisse o trigo, embora a consentimento dos donos «d'elle, pelas medideiras que fôssem necessarias, para melhor «expedição do povo, de tal sorte que, a quem lhe viessem vinte «moios, se fôsse util o repartir-se por vinte ou mais medideiras, «no que se mostrava não haver affeição particular, antes se pro-«curava o bem commum; e com o mais que diziam na dita peti-«ção pediam se mandasse que se não continuasse a dita repar-«tição, como se tinha já mandado, não deferindo ao importuno «requerimento das supplicadas medideiras, que era em prejuizo «de terceiro e mais para seu bem particular que para o com-«mum.

«Vendo-se no senado esta petição que depois, por ordem do «mesmo senado, assignaram os supplicantes, para se saber quaes «eram os prejudicados na repartição intentada, se viu em mesa «outra petição em nome dos lavradores de Ribatejo e Alemtejo, «que tambem pela causa sobredita a assignaram por despacho do

«senado, na qual requereram se lhes desse vista do requerimento «das supplicantes medideiras sobre a dita repartição, para mos-«trarem o prejuizo que lhes resultava de se repartir o seu pão, «sem ser por elles mesmos.

«Estas petições e mais papeis referidos mandou o senado se «juntassem, dando-se d'elles vista a estas partes, que por seus «procuradores disseram umas e outras diffusamente tudo o que «lhes pareceu a bem de sua justiça; e, vindo os autos ao sena-«do, n'elle se viu, com especial attenção, o que deduziram em «suas razões e seus fundamentos, e, votando-se na materia, de-«pois de bem consideradas as causas d'ella, parece ao senado «que, visto como a maior parte das medideiras que pretendem «haja repartição de todo o pão que vier ao Terreiro, e por essa «razão fizeram a supplica a V. Magestade, pedindo-lhe se conti-«nuasse com a mesma repartição que V. Magestade fôra servido «mandar que a houvesse, e que não fôsse bastante o têr-se alte-«rado a resolução com um despacho do senado, em que se orde-«nou se não continuasse por ter cessado a causa de a haver, al-«legando, além d'outros inconvenientes que dizem se seguem em «prejuizo do povo, o de não poderem d'outro modo pagar a seus «donos e ao senado os logares e lojas que occupam, o requeri-«mento das supplicantes encontram alguns dos homens que man-«dam vender pão no Terreiro, com varias razões que fôram pre-«sentes ao senado, e as que podiam ter algum fundamento, veem «a ser: que elles são senhores do seu pão, e por essa causa lhes «é livre o darem-n'o ás medideiras que lhes derem melhor con-«ta, e não repartirem-lh'o por outras que lh'a poderão dar má, «como têem experimentado em o Terreiro, e que, se a razão de «se mandar repartir o pão por varios taboleiros, foi para que o «povo o pudesse comprar com mais desembaraço e menos op-«pressão, elles o queriam repartir, dando-o, porém, ás medidei-«ras que elegerem; outros prejuizos poderão allegar, o que não «fizeram, e vem a ser que, repartindo-se o pão, pagam meio «tostão por moio a quem o mede fóra do Terreiro, e, dando-o «elles ás medideiras que quizerem, lh'o tomam sem se medir, e «sómente se faz um termo, em que se diz: tal medideira tem «tantos moios de pão; e que as mesmas lhes correspondem, não «lhes levando medidagem nem quebra.'

«Attendendo ás razões que allegam as medideiras que que-«rem repartição geral por todas as do Terreiro, e ás dos donos «do pão, que a encontram, parece que se deve fazer repartição «de todo o pão que vier ao Terreiro por todas as medideiras «d'elle, dando-se cinco moios de pão, a que chamam uma conta, «á primeira medideira que estiver ás portas do Terreiro, come-«çando de qualquer das duas que tem, e assim ir-se seguindo a «mesma ordem a todas, sem alteração de logares, e até se não «correr a roda em todas se não dê segunda vez a quem já se ti-«ver dado, e, achando-se que alguma das a quem se deu repar-«tição, faltou, tendo vendido o pão, a ter satisfeito com o di-«nheiro a seu dono, se lhe não torne a dar, antes seja expulsa «do logar, fazendo-lhe executivamente pagar a importancia ao «dono. E para que os donos do pão não tenham o gravame de «pagarem a medida que se costuma fazer fóra do Terreiro, «as medideiras, com quem se repartir o pão, sejam obrigadas a «pagar aos medidores, *pro rata*, a importancia da medida do «pão que se lhes der, que só é a perda que com razão podem «dizer que têem os donos do pão, que de lhes não levarem as me-«dideiras, a que dão o pão, dinheiro pela vendagem, nem que-«bras, lhes é prohibido pelo regimento, cap.º 31, que diz o «seguinte: — Ibi. Nenhuma medideira se concertará com merca-«dor, obrigando-se a lhe medir e lhe vender o pão sem lhe pa-«gar taboleiro, nem por menos salario do que se costuma a dar, «e, quem fizer o contrario, pagará, pela primeira vez, dez cruza-«dos, e pela segunda a pena dobrada, tudo da cadeia, e será «privada do officio.

«Com que, não só na occasião presente, mas em todo o tempo, «parece que é razão que haja repartição geral por todas as me-«dideiras, e, como para se fazer se mede o pão fóra do Terreiro, «se vê qual é melhor ou peior, para que se não ponha todo por «um preço, como costumam fazer e se tem experimentado, e, «quando o vae comprar quem o ha mister, vê o que compra, «se é ou não misturado o de maior com o de inferior preço, e, «indo sómente o pão ás medideiras, a quem os mercadores o «querem dar por conveniencias de travessia que podem ter, dão «causa a que se misture o pão ruim com o bom, ou, para melhor «dizer, cubram o mau com o bom, e além d'isso dão peior me-

«dida ao povo, como a experiencia tem mostrado, o que tudo «nasce de oito ou dez medideiras que ha de maiores cabedaes, «terem em si quasi todo o pão que vem ao Terreiro, e com isso, «em occasião de falta d'elle, cobrem o mau com o bom e junta-«mente o medem mal, o que não ha de ser se estiver em muitos «taboleiros, porque então mette quem compra a mão em o «taboleiro e vê o trigo e olha-o como lh'o medem. E a maior «razão que se considera que ha para se acudir a estas desor-«dens, é que, tendo as medideiras do Terreiro um tostão de «vendagem de cada moio de pão, sómente, estejam pagando «logar e loja e sustentando-se, e, além d'isso, comprando fa-«zendas e tendo dinheiro de consideração, tudo tirado d'este «exercicio, e outras, estando no mesmo desde o tal tempo e «mais antigas, estejam perecendo, o que tudo nasce de não «haver egualdade na repartição, o que encommenda tanto o di-«reito, por onde é de crêr que estas que crescem em cabedaes, «têem tratos de travessia com os donos do pão, além dos enga-«nos com que o vendem ao povo, como fica referido, o que tudo «se atalha com haver repartição geral por todas as medideiras. «E, sendo assim, se encontra tambem um escandalo geral que «ha n'este povo, de que oito ou dez medideiras que, sendo casa-«das com homens que tinham officio que exercitavam antes de «suas mulheres serem medideiras, e, tanto que o fôram, largaram «os seus officios, estando assistindo todo o dia no Terreiro com «suas mulheres, tirado o tempo em que vão ás praias a persua-«dir os donos que veem com pão para vender, o dêem a suas «mulheres, tirando que se dê a outras que não têem quem lhes «faça esta diligencia a seu favor, umas por serem viuvas, e ou-«tras por terem maridos que não são capazes de a fazer, de que «cada hora resultam continuadas queixas que por varias admoes-«tações que se lhes tem feito se não emendam, e estas se podem «evitar quando V. Magestade se sirva mandar que nenhum ma-«rido de nenhuma medideira entre no Terreiro, nem ande «pelas praias persuadindo os donos do pão para que o dêem a «suas mulheres para lh'o venderem, e, fazendo o contrario, serão «suas mulheres expulsas de todo o exercicio do Terreiro; e as «repartições as farão os donos do pão, ou seus procuradores, «por uma pauta que estará na mesa do mesmo Terreiro, com os

«nomes de todas as medideiras d'elle, a qual repartição se fará á «vista dos officiaes d'ella, com egualdade por todas, sem altera-«ção de logar, começando por uma porta e acabando em outra, «não excedendo a repartição de cinco moios a cada uma, a que «chamam conta, antes se lhes dará menos, quando o peça a ne-«cessidade.

«E além das razões referidas de convir ao bem commum ha-«ver repartição na fórma referida por todas as medideiras, de se «não fazer assim resulta outro damno, e é que o senado da ca-«mara perderá o rendimento das lojas e logares que tem no «Terreiro, que necessariamente não haverá quem os occupe, não «havendo repartições, carecendo d'esta renda para o empenho «que tem, como para as obras publicas a que tambem deve V. «Magestade attender; e, havendo algum descuido em se não fa-«zer a repartição na fórma referida, serão o juiz do Terreiro e seu «escrivão privados de seus officios.

«Aos vereadores Antonio Marchão Themudo, Agostinho de «Oliveira Rebello e Francisco de Barros parece o contrario, e que «de nenhuma maneira deve V. Magestade attender a este reque-«rimento, em que se pretende se perpetue a repartição, pelas «razões seguintes:

«1.ª Porque o decreto de V. Magestade a facultou e permittiu «tão sómente até á novidade proxima passada, e que d'ahi por «diante se poderia praticar, havendo necessidade, e como esta «até o presente se não experimente, por o Terreiro se achar «abundante de pão, cessa a causa e motivo total que a V. Ma-«gestade moveu para mandar passar o decreto; e, supposto que o «preço que tem seja o referido, não resulta o excesso d'elle da «falta de pão, mas sim da insaciavel ambição dos homens;

«2.ª Porque, aggravando alguns prejudicados na repartição do «senado a mandar continuar para o desembargo do paço, se de-«terminou n'elle não tinha logar senão nos termos do decreto, «dando provisão com este fundamento ao aggravo;

«3.ª Porque os mercadores obrigados a metter pão no Terreiro «impugnam esta repartição, como se vê da petição que fizeram, «e não ha duvida que sem elles expressarem os prejuizos que «lhes resultam d'ella, evidentemente se está conhecendo o seu «incommodo e detrimento, não só em fazerem entrega da sua

«fazenda a medideiras, de que não tenham plenario conheci-«mento das suas contas e verdade, coacta e violentamente, dei-«xando as que a experiencia lhes tem abonado, assim no solido «das contas, como na promptidão na entrega da importancia d'el-«las; e, podendo concluir a cobrança e fazer embolso do proce-«dido da fazenda que metterem no Terreiro, d'uma só pessoa, e «esta de conhecida verdade, haver-se de compellir que o façam «de diversas, e por partes, e de medideiras que não approva-«ram e de que não fizeram a menor confiança, é na verdade «este procedimento repugnante ás regras de direito.

«E, finalmente, sempre as novidades e alterações do que ha «tantos seculos se estyla, são odiosas, quando os tempos ou a «experiencia não manifestam precisa utilidade e importante razão «para se variar e abolir aquelle costume; e, havendo Terreiro «ha tantos seculos, nunca nos maiores apertos e falta de pão se «introduziu semelhante repartição, que se affecta por algumas me-«dideiras (que ainda muitas, como são trinta e uma, a não pedem «antes a encontram), entendem elles, desembargadores, por ra-«zões particulares e segunda causa, e não a inculcada da utilidade «commum, mas sim tendentes á vexação dos interessados e aos «terem subordinados e sujeitos; e não é conveniente por nenhuma «maneira que se escandalisem as pessoas que trazem provimento «á côrte, e se demorem n'ella com gastos, assistindo á medidagem «do trigo, e dando-o a quem não tem abonado, e esta só razão «bastava para não virem no parecer do senado, e por isso dei-«xam de ponderar o mais que se lhes offerecia.

«O vereador Diogo da Cunha Sotto Mayor, conformando-se com «o parecer do senado, accrescenta que, querendo os donos do «pão que entra no Terreiro, lh'o medissem os medidores que «elles para isso nomeavam, deixando os mais de fóra, estes se «lhes oppuzeram com fundamento de que a medida havia de ser «repartida geralmente por todos, sobre o que houve questão «que se processou judicialmente, e, vindo ao senado, n'elle se «sentenciou que a tal medida corresse em roda, para que egual-«mente todos medissem o pão por seus turnos, de que, aggra-«vando os donos d'elle para o desembargo do paço, não tiveram «provimento, e se confirmou a sentença n'aquella tribunal. A «mesma razão, e com maior fundamento, considera na repartição

«do pão por todas as medideiras, que entende o senado no seu «voto se deve praticar, porque, medir-se o pão egualmente por «todos os medidores, para que, sem excesso de uns a outros, «participem do interesse, é um commodo particular que não «respeita a outros fins; repartir-se, porém, o pão pelas medidei-«ras com egualdade, é conveniencia justa, não só das mesmas «medideiras, mas util com especialidade immediata do bem com-«mum do povo, como judiciosamente expende o senado no seu «parecer.

«E tanto se comprova que é util aos mesmos donos esta re-«partição de que se trata, que, repartindo-se cincoenta moios de «pão d'um dono por dez medideiras, a cinco moios cada uma, «como se tem declarado, ficam os ditos donos segurando n'esta «fórma o procedido do seu pão, por respeito de ter dado cada «uma das medideiras fiança de duzentos mil réis com especial «hypotheca, que juntas importam dois contos de réis, que bas-«tam para segurarem cincoenta moios de pão, que d'outro modo «mal podem ficar seguros em uma só medideira com a sua fiança «de duzentos mil réis; e a experiencia tem mostrado que da «repartição que na fórma declarada se fez por ordem do verea-«dor do pelouro, nas occasiões dos apertos, pelas medideiras, «nenhum dos donos do pão se queixou de que lhe faltasse a co-«brança da importancia do valor d'elle, e das medideiras a quem «elles o entregaram, padeceram não só as retardações do seu «dinheiro, mas as quebras d'elle, por ellas haverem faltado de «seu credito.

«O procurador da cidade Manuel Jorge accrescenta ao parecer «do senado, que a maior duvida dos donos do pão é a de se «lhes tirar a liberdade de o darem ás medideiras de quem tive-«rem boa satisfação; esta se lhes não nega, fazendo-se pauta de «todas, para os mesmos donos poderem escolher as que lhes pa-«recerem mais convenientes, com quem hajam de repartir o seu «pão, conforme a quantia dos moios que tiverem, e, n'esta ordem «de repartição, ficam todos satisfeitos, sem as queixas que re-«presentam. E não correrá a roda segunda vez sem estarem to-«das as medideiras com egual repartição, e, quando chegue a «começar a segunda roda, toda a medideira que não tiver vendido «o pão que na primeira lhe foi repartido, ou, tendo-o já vendido,

«não tiver entregue o dinheiro d'elle a seu dono, se passará a «repartição a outra medideira que na pauta se lhe seguir, e fi- «cará a devedora sem elle até com effeito pagar ou vender o pão «que tiver ainda em ser da primeira repartição.»

*Resolução regia escripta á margem:*
«Como parece ao senado. Lisboa, 17 d'outubro de 1699 [1].»

## Consulta da camara a el-rei em 23 d'outubro de 1699 [2]

«Senhor — Por resolução de 13 de fevereiro do anno passado [3] «em consulta do senado sobre o requerimento dos corretores de «mercadorias, em que pretendem se lhes dê regimento para a «direcção do exercicio de seus officios, foi V. Magestade servido

---

[1] O consul e mercadores francezes, tendo estes no Tejo algumas embarcações carregadas de trigo, recorreram a el-rei, allegando o prejuizo que lhes resultava da fórma de distribuição adoptada no Terreiro, bem como de lhes não deixarem vender livremente aquelle trigo a bordo ou nas tercenas, nem lhes permittirem que o trouxessem para as sobrelojas do mesmo Terreiro, que diziam estarem desoccupadas, e pedindo: 1.º que se lhes desse liberdade para a distribuição do trigo pelas medideiras, sem os fazer esperar que todas tivessem vendido o que lhes fôsse distribuido, e que, logo que as mais diligentes se encontrassem com os seus taboleiros vazios, lhes pudesse ser confiada outra porção de trigo para a venda; 2.º que se desse ordem aos medidores para medirem a bordo dos navios todo o trigo que os particulares ali fôssem comprar; 3.º que se lhes permittisse utilisarem-se das sobrelojas do Terreiro, pagando o respectivo aluguer.

Sobre este assumpto consultou o senado da camara em 27 de novembro de 1699 — *liv.º* XVII *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 371* —, ouvindo previamente o juiz do Terreiro.

Por despacho regio de 10 de dezembro do mesmo anno foi indeferido o pedido quanto ao 1.º e 3.º ponto, e, com relação ao 2.º, conformando-se el-rei, em parte, com o parecer do presidente do senado da camara, resolveu que, ao que parece sómente em relação aos navios francezes e bretões, se pudesse fazer a venda a bordo, sendo esta por grosso e tomando-se razão das pessoas que o comprassem, facultando o uso d'esta permissão até á novidade immediata.

Vid. cons. da camara a el-rei em 7 de maio de 1703.

[2] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 201 v.

[3] Vid. n'este vol. pag. 501.

«ordenar que, feito o regimento, se fizesse presente a V. Mages-«tade para o confirmar.

«Em observancia d'esta resolução encarregou o senado ao des-«embargador Agostinho de Oliveira Rebello, vereador do pelouro «da almotaçaria e officios, a diligencia da facção d'este regimento, «o qual, com especial cuidado e ponderação, se applicou a elle, «examinando as provisões antigas e modernas dos senhores reis «d'este reino, assentos e ajustes convencionaes dos corretores e «capitulos de alguns regimentos, que a intermissão do tempo «havia passado em silencio, sendo tudo preciso para o bom governo «d'estes officios, e, reduzido a fórma praticavel os capitulos ne-«cessarios e essenciaes, que pareceram convenientes ao serviço «de V. Magestade, conservação e utilidade do bem commum, se «fez o regimento incluso, que sobe á real presença de V. Mages-«tade.

«Parece ao senado que, visto este regimento ser de tanta im-«portancia e por sua materia de grandes consequencias, assim ao «bem publico, como aos direitos da fazenda real, pelas dependen-«cias que tem de se poder saber pelos corretores os generos, «quantidades e qualidades das fazendas que por negocio entram «n'este reino e d'elle sáem, como se vê distinctamente em todos «os seus capitulos, por serem estes officios de grande fé e cre-«dito e depender d'elles a verdade e segurança dos negocios, «não só para este reino, mas para os estranhos, e para se evi-«tarem as travessias e occultas negociações tão prejudiciaes á re-«publica, para cujo intento fôram creados os taes officios em to-«dos os estados e principados da Europa, porque o fundamento «mais solido e juridico que assiste á força d'este regimento, para «se observar sem contradicção, é a instancia e diligencia com que «os interessados na liberdade das negociações intentam destruir, «annullar e supprimir, quanto fôr possivel, cada um dos seus ca-«pitulos, pelo prejuizo que d'elles lhes resulta em seus particu-«lares interesses, nem o corado pretexto, com que se inculcam «zeladores dos estrangeiros, lhes póde fazer argumento para en-«contrarem a formal disposição d'este regimento (e os mesmos «que o impugnam são dos atravessadores que se acham crimi-«nosos nas devassas), por não ser possivel que ainda os estran-«geiros das nações confederadas com esta corôa tenham nem

«possam ter mais direito nas liberdades, que os naturaes, para «negociarem e tratarem absolutamente nas compras e vendas de «fazendas sem corretor, contra as leis municipaes, provisões e «decretos reaes mencionados no mesmo regimento, de que elle «se compõe, por ser errada a opinião vulgar de que os naturaes «não são obrigados a comprar nem vender por via de corretor, «pois das sentenças juntas se colhe, com evidencia, o contrario, «por serem fundadas na razão de que estes officios fôram orde- «nados e instituidos por causas onerosas ao bem commum, a «que attenderam com especial providencia os senhores reis d'este «reino, predecessores de V. Magestade, por conveniencia de seus «vassallos, para atalharem e obviarem as perturbações e enganos «cavillosos dos commerciantes que, depois de se ajustarem nos «contractos das compras e vendas das suas mercadorias, por «qualquer maior interesse de algum ambicioso atravessador des- «faziam os ajustamentos, faltando á palavra, de que procedeu a «creação dos corretores, para que, mediando judicialmente nos «negocios e assignando ás partes nos seus livros, não pudessem «ter penitencia os contrahentes, depois de ajustados os taes ne- «gocios, e pelo papel incluso se verifica o referido, pois os mes- «mos mercadores nacionaes e estrangeiros, que o assignaram, «reconhecendo a importancia que lhes resulta da intervenção dos «corretores, confessaram expressamente serem uteis e necessarios «estes officiaes publicos para remedio da firmeza dos contratos, «pela razão acima declarada, e ainda para os correspondentes «que têem seus commissarios n'este reino, são de tanta utilidade, «que, para averiguarem as duvidas que têem sobre as relações «que lhes mandam das remessas os ditos commissarios, em que «lhes descontam a commissão e corretagem, mandam, por vias «occultas e extraordinarias, tirar certidões dos corretores que fi- «zeram os negocios das compras e vendas das suas fazendas, e «já succedeu que d'estas diligencias alcançaram os donos das «mercadorias o contrario das relações sobreditas, e, n'esta con- «sideração, seria absurdo, contra o governo economico da cidade, «participar a intenção das leis aos mercadores e aos consules das «nações, fazendo-os partes necessarias para assentirem ou encon- «trarem o que ellas dispõem e o que por ellas se manda obser- «var, porque em nenhum dos seus capitulos encontra o regimento

«as capitulações das pazes, como se vê da certidão junta, em que «se declara que os vassallos dos reis e estados que com este «reino têem allianças, lograrão das mesmas liberdades, privile«gios e isenções de que gozam os mesmos portuguezes no tocante «ás compras e vendas por meio e intervenção dos corretores, e, «como pelas sentenças offerecidas os naturaes não sejam isentos «dos negocios por corretores, segue-se sem duvida que os estran«geiros não pódem exceptuar-se d'esta obrigação, e fica desvane«cido o errado fundamento, com que os naturaes querem defen«der-se com os estrangeiros, dizendo que, se estes não são su«jeitos ás posturas da cidade, n'este particular, e ás provisões «reaes por virtude das capitulações, com maior razão o não de«vem ser os nacionaes, porque uns e outros são comprehendidos «n'ellas, considerando todo o referido e ser este regimento con«forme a razão da utilidade do bem commum, seja V. Magestade «servido haver por bem approval-o e estabelecer como lei, para «que se guarde e observe inviolavelmente, na fórma e maneira «que n'elle se contém e em todos os seus capitulos.

«Ao procurador da cidade Francisco Pereira de Viveiros parece «que deviam ser ouvidos os homens de negocio portuguezes e es«trangeiros, porque o não fôram, e os consules das nações con«federadas, por entender que alguns d'estes capitulos encontram «as capitulações das pazes, e o procurador da fazenda real, e, «depois de ouvidos, ordenará V. Magestade o que fôr servido.

«Aos procuradores dos mesteres Manuel Jorge d'Aguiar, Fran«cisco Botelho e João Carvalho parece que, supposto era util e «conveniente dar-se aos corretores do numero novo regimento, «comtudo o disposto n'elle convinha á republica, porque no ca«pitulo 29 totalmente se prohibem todas as compras, vendas e «mercancias feitas sem corretor, ou fôsse por pessoas naturaes «ou estrangeiras, e que esta prohibição, por muitos fundamentos, «não podia subsistir nem admittir-se no dito regimento: primeiro «porque pela maior parte todas as nações de estrangeiros que «assistem n'esta côrte e cidade, como são os francezes, inglezes, «hollandezes e outros, têem por especial privilegio poderem ven«der e comprar fazenda livremente, sem corretores e sómente «por espontanea deliberação sua, e por sua vontade ou necessi«dade que tiverem dos taes corretores, os poderem chamar para

«as compras e vendas, o que V. Magestade foi servido conceder-«lhes por artigos e capitulações de pazes de allianças, ligas e «amisades, e por alvarás especiaes, e, como n'esta fórma são «os estrangeiros isentos de poderem ser obrigados a vender e «comprar sem corretores, com muita maior razão devem ser li-«bertos d'esta obrigação os naturaes, o que se confirma, por que «os corretores fôram introduzidos sómente para as compras e «vendas dos estrangeiros, que nem entendiam o idioma portu-«guez, nem conheciam os moradores e naturaes da cidade, que «lhes pudessem comprar as fazendas, nem o preço porque as «deviam vender, e que assim necessitavam de interprete e media-«neiro para o dito negocio, o que se entendeu em varias senten-«ças que se proferiram no desembargo do paço, nas quaes se «declarou que os corretores só tinham logar a respeito das ven-«das dos estrangeiros, mas não das dos naturaes, e, se não ob-«stante esta creação do officio de corretor, os estrangeiros estão «isentos, pelo dito privilegio especial, de fazerem venda com os «corretores, muito mais devem ser isentos os naturaes, a cujo «respeito se não creou o dito officio, e que devem ser mais pri-«vilegiados; e d'aqui vem que seria muito conveniente accrescen-«tar-se no dito regimento que os corretores não só deviam ser «praticos no negocio, mas tambem nas linguas estrangeiras, re-«quisito muito necessario para os negocios; o segundo porque, «sendo esta prohibição tão geral, como se deduziu no capitulo 29, «se vem a coarctar a liberdade e prohibir o negocio, porque, com «este appendice, não haverá quem queira fazer vendas e compras, «e em uma cidade tão populosa como Lisboa, a maior ruina «que póde ser é faltar-lhe o negocio, porque este conserva as «republicas, e, faltando-lhes, se acabam e quasi aniquilam; o ter-«ceiro porque, se as vendas e compras todas se houvessem de «fazer precisamente por corretor, resultaria um grande prejuizo «á republica, porque os vendedores, na consideração do salario «que hão de pagar ao corretor, hão de fazer o preço maior e «mais excessivo, e tudo isto vem a ser em damno do commum, «pois, podendo comprar com mais commodo, virão a comprar «com carestia, pelos grandes salarios que nas compras e vendas «se hão de pagar.

«Pelo que pareceu, em conclusão, aos ditos mesteres, que o

«dito capitulo 29 se deve tirar do dito regimento, e no logar d'elle «sómente declarar-se que ficaria ao arbitrio do comprador e ven«dedor, ou seja natural ou estrangeiro, fazer o seu negocio, ou «por si sómente, ou por corretor, e que sómente os corretores «sejam obrigados a tomar em lembrança nos seus livros todo o «genero e quantidade de fazendas que entrarem n'esta cidade, «para assim se não poderem divertir os terços e saberem quando «fôrem necessarios: e esta obrigação com aquella pena que pa«recer conveniente.

«Da mesma sorte parece aos ditos mesteres procedia o capitulo «37 do mesmo regimento, que dispõe sobre as madeiras, por se «oppôrem contra esta disposição todas as razões sobreditas, e ser «de muito prejuizo aos officiaes que tratam e fabricam as suas obras «com madeiras, que a todos é necessario compral-as, pelas tira«rem com mais commodo, e que o dito capitulo se não devia en«tender com os compradores dos officios de madeira, que compram «para as obras de seus officios e sortimento de suas lojas. E «supposto que V. Magestade, por alvará de 22 d'abril de 1693 [1], «prohiba as travessias, comtudo pareceu aos ditos procuradores «dos mesteres que, com as compras e vendas feitas pelos corre«tores, se não evitava a dita travessia, antes se dava mais causa «a ella, porque, como os corretores o seu officio é só serem media«neiros de compras e vendas, haviam de fazer estas e outras re«petidas, pelo lucro que d'ellas lhes resultava, e não tinham obri«gação de averiguar se aquellas compras eram para travessia, «nem podiam examinar ou adivinhar se d'ellas a podia haver, e «assim que, como se não póde conseguir evitar-se a dita traves«sia pela assistencia do corretor, lhes pareceu que o dito capi«tulo 37 se devia tambem tirar do regimento.

«Ao procurador dos mesteres Francisco da Costa Feio parece «que de nenhuma sorte se podia admittir dar-se novo regimento «aos corretores e fretadores do numero d'esta cidade, antes se «deviam governar pelo regimento antigo, que lhes foi dado em «tempo que mais necessitava a republica, governo, commercio e «negociação d'esta cidade dos ditos officios. E a razão em que o «dito procurador dos mesteres se funda é a creação e erecção,

[1] Vid. n'este vol., pag. 300.

«necessidade e conveniencia dos ditos officios, em tanto que, no «tempo de sua creação, foi precisamente necessario que houvesse «corretores, os quaes trabalhassem nas compras e vendas e fôs- «sem interpretes e medianeiros entre estrangeiros e naturaes, «para que aquelles que, indoutos do nosso idioma portuguez, «inscientes do modo de negociar n'esta cidade e ignorantes dos «homens de negocio e mercadores d'ella, não deixassem de fazer «suas compras e vendas, nem os naturaes carecessem de fazendas «para a sua negociação, e por esta causa era o numero dos ditos «corretores maior e chegaram a ser vinte e quatro corretores.

«Foi menos esta necessidade, cessando aquella causa, por se «fazerem os estrangeiros tão praticos na materia do negocio e «idioma portuguez, como os naturaes, e diminuiu-se tambem o nu- «mero dos corretores, reduzindo-se a doze sómente, conservan- «do-se com aquelle antigo regimento. Ao principio não bastavam «vinte e quatro, ainda quando esta cidade era de muito menos «povo, depois sobejavam doze, quando se via mais populosa, e «agora, ainda que se via mais augmentada de gente e frequen- «tada de negocio, são os doze quasi superfluos, pois todos os ne- «gociantes, ou naturaes ou estrangeiros, são peritos na negocia- «ção e não necessitam de medianeiro. E, se n'aquelles primeiros «principios bastou aquelle regimento, quando mais necessitava a «republica de corretores, hoje que se não faz, e esta devia ser a «razão porque no anno de 1691 se não deferiu a um requeri- «mento que, pelo tribunal do desembargo do paço, fizeram os cor- «retores, pedindo isto mesmo que se lhes concede n'este novo re- «gimento, a que informou o desembargador João Pereira do Valle, «sendo corregedor do civel da cidade, como pela certidão que «junta se offerece, se comprova, cujos papeis que na secretaria do «dito tribunal devem estar, requer o dito procurador dos mes- «teres se mandem vêr, para a resolução d'este negocio que «então não proseguiram os ditos corretores, pelo que contra elles «se deduzia, e agora, imaginando-o esquecido, o requerem.

«E' esta alteração do novo regimento tão prejudicial a toda a «republica e impedimento ao trato e ajustamento dos negocios aos «mercadores e homens d'elle da praça mercantil d'esta cidade, «como só por mais expeditos, sendo chamados e ouvidos, pode- «riam melhor declarar, como tambem aos compradores d'aquel-

«les officios, que compram partidas e gastam generos estrangei-«ros, e assim, como primeiro que todos prejudicados, requer o «dito procurador dos mesteres d'esta cidade sejam chamados e «ouvidos os mais antigos e peritos homens de negocio da dita «praça, pois se trata um negocio de tanto peso, para á vista das «muitas e fundamentaes razões que poderão dar, em que mostrem «que, se para todos aquelles negocios, tratos e ajustamentos que «houverem de fazer, e compras de fazendas que hajam de condu-«zir para os seus commercios, o não possam fazer sem interven-«ção de corretor, se não poderia dar expedição aos negocios «d'esta cidade, perdendo-se muitas occasiões d'elles, e carregan-«do-se mais os preços das mercadorias, em razão do infallivel «dispendio da corretagem, sem necessidade, e assim ficaria todo «o negocio sendo tributario aos ditos corretores, para maior at-«tenuação e ruina, que hoje e nem então bastaria um cento de «corretores para esta inutil, prejudicial e desnecessaria intervenção «pretendida dos corretores.

«Accrescenta mais não se poderem admittir os capitulos 29 e «37 do dito regimento, porque não podem ser os estrangeiros «comprehendidos nem obrigados a fazer as suas compras e «vendas com corretores, se os não quizerem admittir, e isto em «razão do privilegio especial que para isso têem, como melhor «o testemunham os capitulos das pazes com Inglaterra e Hollanda «e os da alliança e amisade com a França e outras nações es-«trangeiras e alvarás reaes concedidos a elles, que não seria «agora licito discordar, e assim tambem menos podem os natu-«raes ser onerados na dita prohibição e adstrictos a comprarem «e venderem com corretores, tolhendo-se-lhes a liberdade do «commercio, quando a este se deve dar toda para a conservação «da cidade, sem o qual perece e se lhes diminue o augmento, «seguindo-se um damno irreparavel, se o dito novo regimento se «admittir, pois, vendendo os vendedores precisamente por cor-«retor, será maior o preço das mercadorias, para d'elle se tirar o «salario do corretor, o que se segue no segundo vendedor, de «tal sorte que, quando chegar a terceiro, serão as fazendas em «dobrado preço do que justamente podiam valer, e tudo é com «prejuizo do commum, que se não deve admittir pelo interesse «do particular.

«Nem o alvará real de 22 d'abril de 1693, em que se funda «o dito capitulo 37 do novo regimento, obriga a que se façam as «compras e vendas por corretores, porque prohibiu sómente as tra- «vessias que é bem de se desterrar das republicas que não se «evita com a assistencia do corretor travessia alguma, porque, «como este tem interesse e lucro nas vendas, necessariamente, «para maior avanço, ha de annular multiplicados negocios, e «ainda que, zeloso do bem commum, queira evitar o damno da «travessia, nunca póde adivinhar se o é aquella compra ou não, «porque bem póde o comprador, abarcando a si todas as fazen- «das, fazer com diversos corretores, e não se saber se é com «animo de atravessar, porque da mesma sorte que póde haver no- «ticia com corretor, a póde haver sem elle.

«Juntamente não é tambem de imaginar, nem nunca jámais «se viu, que tantos e infinitos generos de innumeravel preço e «valor, que se despacham na alfandega d'esta cidade, possam ser «atravessados, nem haja quem tal possa abranger, como assim a «madeira que entra n'esta cidade, sobre e a respeito da qual, «para evitar a travessia d'ella, é que sómente se concedeu o dito «alvará, o qual, para maior intelligencia e probabilidade do refe- «rido, se deve mandar vêr, com o que fica notorio que com elle «se quer alludir e intentar a alteração do regimento antigo, que «até aqui têem os ditos corretores, o que de nenhuma maneira «se lhes deve permittir, mórmente porque tambem, quando os «corretores que persistem, se encartaram n'estes officios, foi ac- «ceitando, consentindo e approvando aquelle antigo regimento, com «que então assim entraram, pelo que não podem nem devem al- «legar alteração ao dito regimento, e mais sendo em notorio pre- «juizo da republica e se seguirem d'ahi muitos e consideraveis «damnos.

«Pelo que espera o dito procurador que V. Magestade, como «tão amante d'esta republica e seus vassallos, não permitta o «dito regimento novo, e mande guardar o antigo, tudo em consi- «deração do referido [1].»

---

[1] Vid. cons. da camara a el-rei em 1 d'abril de 1700.

## Consulta da camara a el-rei em 30 d'outubro de 1699[1]

«Senhor — Pela consulta inclusa, que o senado mandou refor-«mar, por haver subido á real presença de V. Magestade em 30 «de janeiro do anno passado [2] e não estar ainda respondida, fez «o senado presente a V. Magestade como o conde aposentador-mór «se intromettera nas aposentadorias dos arruamentos dos officiaes «mechanicos, sendo estas privativamente da jurisdicção do senado, «e n'ellas não tem nem póde ter coacção qualquer outro tribunal «nem ministro de justiça, para obrigar a despejo nem aposentar os «officiaes arruados, mais que o senado da camara, conforme os pri-«vilegios que elle para isso tem dos senhores reis d'este reino, «e V. Magestade assim o tem resoluto em semelhante caso, como «se vê da resolução inserta na mesma consulta.

«Succedeu agora que, dando o senado uma loja e sobrado de «aposentadoria a um Antonio Alvares Corrêa, espingardeiro, «por serem do seu arruamento, obrigando a despejal-as a Antonio «Carvalho, official selleiro, o qual, pedindo vista da notificação «que se lhe havia feito, chegou a litigar-se entre estas partes no «senado este despejo, que finalmente se sentenciou a favor do «espingardeiro, para entrar nas ditas casas, de que com effeito «se lhe deu posse, e, aggravando o selleiro para o desembargo «do paço, não têve provimento no aggravo, e, recorrendo este «ao conde aposentador-mór, com fundamento de que era privi-«legiado de Malta, mandou o dito aposentador-mór que saísse «das casas o espingardeiro e se repuzesse n'ellas o privilegiado «expulso pela sentença do senado; valeu-se o espingardeiro de «um contra-mandado que lhe mandou passar o desembargador «Agostinho d'Oliveira Rebello, vereador do pelouro da almotaça-«ria, para que se não fizesse diligencia alguma contra o dito es-«pingardeiro; vendo o aposentador-mór que se não cumpriam as «suas ordens, procedeu com rigoroso e absoluto poder, commi-

---

[1] Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 237.

[2] Vid. n'este vol., pag. 498.

«nando aos meirinhos e alcaides que lhe não executassem logo «seus mandados, de maneira que fez lançar fóra das casas o dito «espingardeiro, pondo-se-lhe o fato na rua [1].

«Este procedimento do aposentador-mór é, em todo o rigor de «direito, injusto e violento e contra o que V. Magestade tem já «resoluto sobre esta materia, e não é razão que, não tendo «elle, por nenhum titulo, jurisdicção nos arruamentos dos offi«ciaes, por ser esta do senado, por virtude dos seus privilegios, «a queira arrogar a si, perturbando com estes excessos o go«verno publico da cidade, sendo-lhe bem presente o que V. Ma«gestade n'este particular tem determinado.

«Parece ao senado dar conta a V. Magestade do referido, para «que V. Magestade se sirva resolver este negocio na fórma que «o senado pede na consulta junta, para que não possam vir «mais em questão semelhantes aposentadorias, sem embargo de

---

[1] Appensa á consulta acha-se a seguinte carta dirigida ao secretario de estado, Mendo de Foyos Pereira, pelo conde aposentador-mór:

«A razão que tive para dar casas de aposentadoria em arruamentos, é um «decreto de S. Magestade que Deus guarde, muito posterior áquelle em que «se funda o senado, e, porque n'elle se entende não se dever conservar ou«tro genero de privilegiados, senão aquelles da mesma occupação dos arrua«mentos, achando que este ultimo privilegiado era de diverso officio, lhe «annullei a aposentadoria. Este é o estylo que se costuma observar.

«Com esta remetto os decretos, para que mais promptamente conste a S. «Magestade que não foi aereo este procedimento. Deus guarde a v. mercê «muitos annos. Casa, em 7 de novembro de 1699. — O conde aposentador«mór.» — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II, *fs. 240.*

D'uma certidão passada por Pedro d'Oliveira, escrivão da aposentadoria-mór, constam os documentos a que se refere esta carta, a saber: a resolução regia de 2 de setembro de 1669, publicada a pag. 161 do tom. VII d'esta obra, e um decreto do theor seguinte:

«Mandando vêr a consulta que o senado da camara me fez sobre os ar«ruamentos dos officios mechanicos, jurisdicção do aposentador-mór, sua «resposta, decretos que mandei passar a favor de algumas suas sentenças «dadas contra os mesmos officiaes mechanicos em causas litigiosas de apo«sentadorias, fui servido resolver que o conde aposentador-mór tem feito «justiça nas sentenças referidas, por se não excluir na sua decisão o conhe«cimento que lhe toca dos arruamentos: tenha-o assim entendido o conde «aposentador-mór para, com o conhecimento d'esta minha resolução, haver «de obrar. Lisboa, em 11 de dezembro de 1681. Com a rubrica de S. Mages«tade.» *Dito liv.º, fs. 238.*

«estar já resoluta esta materia por V. Magestade, cuja observan-«cia não póde nem deve ser alterada.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:

«A loja que se deu ao espingardeiro, no arruamento do mes-«mo officio, não podia o aposentador-mór tirar-lh'a por ser da ju-«risdicção do senado, e, quando este no arruamento metter pes-«soa de outro algum officio, ficará o aposentador-mór com juris-«dicção para aposentar qualquer pessoa que tenha privilegio, e «n'esta conformidade lh'o mando declarar.»

## Carta regia de 14 de novembro de 1699 [2]

«Presidente amigo, vereadores e procuradores da camara da «cidade de Lisboa e procuradores dos mesteres d'ella, eu el-rei «vos envio muito saudar. Por carta de 25 de julho d'este pre-«sente anno fui servido fazer-vos saber os motivos, porque era «conveniente a averiguação dos fogos para a repartição do tabaco, «da qual se esperava pudesse produzir, com grande allivio dos «póvos, o computo promettido em côrtes, que se estimou neces-«sario para a defesa e conservação do reino; e, ainda que inces-«santemente se tem trabalhado n'estas diligencias, são por sua «natureza tão difficultosas, que não é possivel que d'ellas possa «resultar effeito que sirva para o pagamento das consignações do «anno que vem, porque o ajustamento da divisão das classes e a «fórma da execução necessita de mais tempo do que permitte a «necessidade actual, em que se acha a junta dos trez estados, «pelo pouco rendimento que este anno têve o tabaco, e pelas «grandes despezas que se fizeram com os provimentos de muni-«ções e armas, de que o reino estava mui falto, e pagamento «da gente de guerra; e, mandando vêr e examinar, com toda a «circumspecção, pelos ministros da junta do tabaco, o que ren-«deria este anno, e o que poderia render no futuro com a nova «fórma da administração que se lhe tem dado, me representaram «que, com os direitos da entrada e consumo do reino, quando

[1] Tem a data de 15 de maio de 1700.

[2] Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 367.

«muito chegaria o rendimento do tabaco d'este anno a oitocentos «mil cruzados, abatidas as despezas das compras e da fabrica, e «que, no anno que vem, com pouca differença se poderia esperar «o mesmo rendimento, e que assim, emquanto se não averiguava «o que produzia a repartição do tabaco, se devia dar remedio «provisional, que, ajudando o rendimento do tabaco, pudesse bas«tar para as consignações da junta dos trez estados serem pagas «no anno de setecentos; e, tornando a mandar vêr e considerar, «por ministros de toda a supposição, qual devia ser o meio «que pudesse ajudar o rendimento do tabaco, e parecendo-lhes «que, para um remedio temporal, que não havia de passar do «anno que vem, me não devia valer dos tributos de que em côr«tes tinha alliviado o reino, e com maior razão quando já o tempo «não permittia que se lhe pudesse dar fórma e execução para as «despezas que haviam de começar no primeiro de janeiro futuro, «e que a necessidade fazia inexcusavel, que houvessem de con«tinuar no anno que vem os quatro e meio por cento, por ser um «tributo que tinha fórma e execução estabelecida e que se podia «cobrar em tempo opportuno, e que se não offerecia outro arbi«trio que pudesse ser prompto, sufficiente e certo, e que, no es«paço do anno que vem, caberia, á vista da certeza ou do desen«gano da repartição do tabaco, determinar-se e estabelecer-se a «fórma de tributos, pelos quaes se ha tirar o computo do milhão «e oitocentos mil cruzados, promettido em côrtes; e, mandando «vêr o parecer d'estes ministros no conselho de estado, em que «foi approvado, entendendo-se que na presente constituição da «Europa, agora mais que nunca, se fazia precisa a planta de exer«cito que tinha mandado formar de novo, e desejando eu que os «meios de que se necessita para o seu sustento e conservação, «sejam os mais suaves para meus vassallos e os de menos op«pressão para os povos, hei por bem que os quatro e meio por «cento se continuem no anno que vem de setecentos, para subsi«dio do rendimento que n'elle ha de faltar no tabaco, para as «consignações da junta dos trez estados e pagamento da gente «de guerra; e na repartição do tabaco mando trabalhar, com todo «o cuidado, para que, sem perder-se tempo nas suas diligencias «e averiguações, se possa chegar ao conhecimento do que poderá «produzir, e saber-se, consequentemente, se por este meio se

«consegue o meu serviço com o allivio que eu desejo a meus «vassallos, e, quando a experiencia mostre que não é praticavel, «se passará logo a cuidar nos outros arbitrios, pelos quaes se «ha de fazer certo o computo promettido, procurando-se sempre «que pelo genero do tabaco se tire todo aquelle maior rendimento «que fôr possivel, assegurando-vos que sempre abraçarei aquelles «meios que possam contribuir com a maior suavidade para a im«portancia necessaria e defesa do reino. E de tão bons e leaes «vassallos espero que vos não falte aquella boa vontade e dispo«sição, com que sempre vos achei promptos para o meu serviço «e vossa conservação. Escripta em Lisboa, etc.»

### Consulta da camara a el-rei reformada em 11 de dezembro de 1699[1]

«Senhor — A este senado fizeram petição os marchantes do «prego da caça d'esta cidade que, pela sentença junta[2], se «mostrava haverem-se rejeitado no tribunal do desembargo do «paço os embargos, com que viera o syndico do senado, á sen«tença em que estavam de cortarem carne no dito prego, pela «resolução de V. Magestade que ordenou se não innovasse «cousa alguma durante o contrato, e, porque, para os suppli«cantes poderem usar da faculdade da dita sentença que, pela «rejeição dos ditos embargos, tinha passado em cousa julgada, «lhes era necessario se mandasse cumprir n'este senado, pediam «lhes fizesse mercê mandar se cumprisse a dita sentença, para «os supplicantes serem restituidos á sua posse e cortarem carne «no prego da caça, sem impedimento, visto haver passado em «cousa julgada.

«Sendo vista a referida petição e sentença mandou o senado que «houvesse vista o syndico da cidade, que respondeu: *Fiat justitia*.

«Parece ao senado que as sentenças do desembargo do paço «se devem mandar cumprir, para effeito de cortarem os mar«chantes do prego cucios e borregos que não passem de um «anno, como sempre os cortaram antes de se prohibirem, pela

[1] Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 422.
[2] Ibid., fs. 33.

«utilidade do provimento commum, que não permitte contradic-«ção, sem notavel prejuizo da republica, pois d'este mantimento «se sustenta parte do povo, principalmente os doentes que, nos «dias em que não ha carne no açougue (por preceito ecclesiastico, «ou por algum incidente que procede de duvidas que se movem «entre os marchantes do açougue e os ministros que tomam os «preços da carne, sobre o excesso d'elles, como por vezes tem «succedido), se valem do prego da Ribeira para se remediarem «nas suas necessidades, o que se experimentou os tempos passa-«dos, que, estando o açougue sem carne, pela contumacia dos «marchantes que persistiram em subir os preços, foi grande re-«medio para o povo haver borregos no prego, de que se prove-«ram os moradores d'esta cidade, e deu causa a que os mar-«chantes do açougue se deliberassem a minorar os preços, vendo «que se reparava o damno da falta de carnes com este provi-«mento. E é bem notorio que de não haver borregos no prego, «n'este presente anno, sustentaram os marchantes do açougue «muito tempo o preço do carneiro a 64 réis o arratel, o que não «succedia os annos antecedentes, que se cortaram no prego os «borregos, mórmente que estes ordinariamente são dos dizimos «e pitanças, que lhe vendem a estes homens pessoas que os não «podem crear, porque, creadores que têem gados, só lhes con-«vem tratarem das creações para interessarem mais nos carnei-«ros do que nos borregos, se os vendessem, e, não obstante esta «sua conveniencia, lhes é necessario vender os que nascem em «maio, a que chamam carneiros redolhos, por lhes não escapar «algum pelos apanhar o inverno pequenos, e, n'esta considera-«ção, não póde ter logar o assento ultimo do senado, que pro-«hibe cortarem-se borregos e cucios no prego, quando anterior-«mente se permittiram por outro, no anno de 1679 [1], e não ha

[1] E' o seguinte:

«Assentou-se pelos ministros, abaixo assignados, que, por quanto os ven-«dedores do prego, abusando das licenças que este senado lhes havia conce-«dido para venderem cucios e cabritos, vendiam, em grande prejuizo do real «d'agua e da saude publica d'esta côrte, carneiros e ovelhas, que, de hoje «em diante, sem embargo de quaesquer licenças que haja em contrario, se «não possa cortar na caça d'esta cidade mais que cabritos que não tenham «pontas; e o que o contrario fizer pagará vinte cruzados para a fazenda da

«maior razão, antes, como está expendido, é util cortarem-se no «dito prego, pelas razões allegadas do bem commum, nos casos «referidos; e, n'estes termos, deve V. Magestade servir-se ha«ver por bem que se cumpram as sentenças do desembargo do «paço.

«Ao presidente da camara D. Francisco de Sousa, Sebastião «Rodrigues de Barros e Agostinho de Oliveira Rebello parece «que V. Magestade deve ser servido mandar que a sentença se «não execute, porque a resolução de V. Magestade, em que se «funda, falla expressamente com os contratadores que existiam «no tempo da resolução, que foi no anno de 1679, declarando «que, emquanto durasse aquelle contrato, se não innovasse cousa «alguma, e que no futuro se ajustaria o procurador da fazenda «com o senado, como consta da copia junta, com que a resolução «não foi a respeito dos marchantes do prego, a favor de quem «se proferiu esta sentença, nem dos contratadores actuaes, que «n'ella não fôram partes, nem se queixaram da falta d'estas «vendas, e, finalmente, esta sentença é em damno do bem commum «e utilidade publica, que de rigor de justiça prefere a toda a par«ticular, porque, de se matarem borregos no prego, resulta a «carestia a que tem chegado a carne d'esta cidade, porque, so«bre a esterilidade que a inclemencia dos tempos causou n'este «genero, as compras que estes marchantes faziam dos borregos «dos dizimos em todo o Alemtejo, é um numero mui considera«vel para se cortarem no prego, extinguia a abundancia dos «carneiros, tirando-lhes por esta via as creações, de maneira «que não pudessem chegar a ser capazes de se cortar no açou«gue e a ir-se diminuindo a carestia, como já hoje se expe«rimenta pela prohibição que o senado fez para que se ven«dessem no prego, e, se esta continuar, é sem duvida que «o preço é muito menor, a que V. Magestade deve attender «muito, como pae de seus vassallos, por cujo respeito advertiu «ao presidente do senado que procurasse muito evitar se não

«cidade; e se recolherão as licenças que se tiverem concedido, para se re«novarem na fórma d'este assento, de que se mandará a copia á casinha, «onde se registrará; e, havendo accusador, será metade da condemnação de «dinheiro para elle. Lisboa, 26 de junho de 1679. — *Liv.º v dos Assentos do senado oriental, fs. 12.*

«cortassem vitellas, para que o preço da vacca baixasse e não «fôsse tão excessivo; e ainda d'esta prohibição resulta outra «utilidade publica, pelo que respeita á saude, por ser muito «prejudicial vender-se carne de ovelha, por cuja razão está «prohibido, com graves penas, pelas posturas, se não venda, e «estes marchantes do prego, com enganos que fazem, que em «algumas vezes se tem achado, vendem muita quantidade d'esta «carne com o nome de borrego, de que resultam doenças, com «que, no caso que a fazenda real da siza, por esta prohibição, «tivera alguma diminuição, que não tem, antes maior im-«portancia, como se póde vêr pelo que rendeu a siza dos car-«neiros que no açougue se cortaram, depois que no prego se não «venderam borregos, a respeito do que rendia quando n'elle se «cortava, bastava intervir a utilidade publica do bem commum «d'esta cidade, como fica dito, para V. Magestade a antepôr á «propria de sua real fazenda, para mandar se observe o que o «senado determinou, não obstante a sentença proferida. Lisboa, «1 de setembro de 1698.

«Esta consulta se reformou por haver mais de seis mezes que «subiu á presença de V. Magestade, e até o presente não foi «respondida, e o desembargador Diogo da Cunha Sotto Mayor, «que havia votado n'ella com o senado, se retractou ao tempo «d'esta reformação, e diz o seguinte: Declara o desembargador «Diogo da Cunha Sotto Mayor que em tempo que se fez a con-«sulta que de presente se reforma, votou com o senado a favor «dos marchantes do prego, para que em todo o tempo pudes-«sem n'elle cortar cucios e borregos, e, entre outras razões que «têve para ser d'aquelle voto, foi a de haver n'aquelle logar car-«neiro para os doentes se provêrem, quando os marchantes do «curral se não accommodassem a cortar carneiro em o açougue «publico por preço conveniente ao povo e aos taes marchantes; «porém, porque novamente a experiencia lhe tem mostrado que, «por haver dois annos que em o prego se não cortam cucios e «borregos, está o carneiro a dois vintens, estando no anno de «1697, em que se cortavam, por mais de trez, o que sem duvida «não só nascia das conjurações e obstinações dos marchantes do «curral, que entre si se convinham a não cortarem senão por certo «preço que ajustavam todos, porém o principal motivo com que en-

«carecia o preço, é por se cortarem cucios e borregos em o pre-
«go, porque estes taes, vindo a ser carneiros, tem quatropeada
«carne, com que fica o povo mais accommodado e com maior
«abundancia crescem os direitos, porque, supposto paguem menos
«os marchantes do prego, se interessa muito mais, pelo que hão de
«crescer os do açougue publico, pela abundancia que ha de haver
«n'elle d'esta carne, e de mais se evita, em se não cortarem em o
«prego cucios e borregos, a presumpção que ha de que com elles
«se misturam ovelhas, o que é prejudicial á creação e á saude,
«por cujas razões é de parecer de que se não deve conceder li-
«cença aos marchantes do prego para n'elle cortarem cucios ou
«borregos, e sómente lhe parece se lhes conceda poderem cortar
«em o dito logar uns borregos que nascem em maio, e cha-
«mam rodolhos, porque estes, com a entrada do inverno, não vi-
«vem, e não se dá n'elles a razão que em os mais, e só, conce-
«dendo-lhes faculdade de os poderem cortar em o prego, se
«aproveitam, o que é de utilidade para o povo e creadores, e isto
«sómente em os mezes de junho até setembro, em que os
«d'esta qualidade se podem conhecer dos outros, e não têem
«occasião para misturarem com elles os que lhes não fôr licito
«cortarem.

«Ao procurador da cidade, Manuel Jorge, que pediu no senado
«a reformação d'esta consulta, declara que, visto que os contra-
«tadores da siza da casa das carnes pretendem haver do senado
«os direitos que costumava render o prego, e terem já sentença
«a seu favor, com que virá a fazenda do senado a pagar os di-
«tos direitos da carne que se não cortou nem se vendeu, como se
«se vendêra, o que é em grande prejuizo, e de presente os no-
«vos contratadores têem feito o mesmo protesto para promove-
«rem nova acção, e ao menos para se evitar ao diante este damno,
«parece que V. Magestade deve ser servido mandar resolver esta
«materia, com a brevidade possivel, porque, não se executando
«a sentença do desembargo do paço dada a favor dos marchan-
«tes do prego, tambem se deve não executar a sentença dada a
«favor dos contratadores que logram os direitos da carne que se
«corta no açougue, muito mais accrescimo do que lhes rendia o
«prego, e por este modo ficaria havendo egualdade. — Lisboa, 11
«de dezembro de 1699.»

*Resolução regia escripta á margem* [1] :

«Como parece ao desembargador Diogo da Cunha Sotto «Mayor [2]. — Salvaterra, etc.»

## Consulta da camara a el-rei em 23 de dezembro de 1699 [3]

«Senhor — Por decreto de 10 do presente mez é V. Magestade «servido que se consulte n'este senado o que parecer da petição «de João Baptista Rossati, italiano de nação, em que faz presente «a V. Magestade que, em beneficio d'este reino de Portugal e «dos Algarves, se offerece a fazer uma fabrica e artificio que «conserve o gelo e caramélo todo o tempo do verão, desde o 1.º «de maio até o ultimo d'outubro, e, como era preciso fazer con«sideraveis despezas n'este artificio, se offerecia fazel-o, sendo V. «Magestade servido conceder-lhe o privilegio de que pelo espaço «de vinte annos, principiando do 1.º de janeiro de 1700 até o de «1720, nenhuma outra pessoa de qualquer condição, nobre ou «plebeu, religioso ou ecclesiastico, possa usar de semelhante ar«tificio (que necessariamente o hão de aprender os homens que «introduzir no trabalho d'esta fabrica), nem o possam fazer com o «pretexto do gelo ou caramélo ser sómente para o seu uso par«ticular e não negocio, não prohibindo a neve da Serra da Es«trella a que venha a esta côrte, e a poderão vender pelo preço «que quizerem, não sendo fabricada pelo seu artificio, e o sup«plicante assistiria com todo aquelle gelo e caramélo que fôsse «necessario, os primeiros cinco annos, a trez vintens o arratel, «não se lhe comprando ás arrobas, e comprando-se-lhe por junto «a meio tostão o arratel, e dos cinco annos por diante, até ao «ultimo do seu privilegio, venderá a preço de dois vintens, com«prando-se-lhe por junto, e a meio tostão aos arrateis, ficando no «seu arbitrio o vender por menos e não por mais; e será tam«bem condição d'este privilegio o poder passar aos herdeiros e «successores do supplicante, e que, fazendo outra qualquer pessoa

[1] Tem a data de 22 de março de 1701.

[2] Vid. assento de vereação em 27 de maio de 1701.

[3] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 216 v.

«n'este reino, ou no do Algarve, outro semelhante artificio, fa-«brica e edificio o perderá, a metade para a fazenda de V. Ma-«gestade e a outra metade para o supplicante, além de mil cru-«zados de pena para a fazenda real e para o supplicante, e, como «n'esta fabrica não entra alguma outra despeza mais que a do «supplicante que descobriu este segredo depois de muitas obser-«vações naturaes, e cede em utilidade d'estes reinos, se faz digno «da protecção de V. Magestade, que, acabado o tempo do privi-«legio do supplicante, poderá V. Magestade reservar para a sua «real fazenda o uso da mesma fabrica, pede a V. Magestade «lhe faça mercê conceder-lhe o dito privilegio, com que se anima «a fazer as despezas da fabrica e descobrir o segredo d'ella, de-«ferindo-lhe logo, para que tenha logar de lhe dar principio para «o verão que vem.

«Sendo vista a sua petição e consideradas as razões do seu «requerimento, parece ao senado que, visto d'esta fabrica se se-«guir ao bem commum a utilidade que com evidencia se consi-«dera, não só no provimento do gelo para esta côrte, mas com «especial conveniencia para os doentes que d'elle necessitarem, e «como da fazenda real nem da do senado se faz despeza alguma «n'esta fabrica, por serem todas as que n'ella se fizerem por conta «do supplicante, e na consideração de que por esta via se póde «esperar muita abundancia de gelo, deve V. Magestade servir-se «conceder-lhe o privilegio que pede, pelo tempo e na fórma que «declara na sua supplica.»

*Resolução régia* [1]:

«Como parece; e pela mesa do desembargo do paço mando «passar o alvará.»

### Decreto de 25 de dezembro de 1699 [2]

«Hei por bem que o dr. Diogo da Cunha Sotto Mayor sirva o «anno que vem, de 1700, o pelouro do Terreiro, e o dr. Agos-

[1] Tem a data de 13 de janeiro de 1700, a mesma em que a consulta foi reformada, segundo consta d'uma nota á margem do registro.

[2] Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 383.

«tinho d'Oliveira Rebello o pelouro das carnes; e os mais se ti-«rarão por sortes, na fórma costumada: o senado da camara o «tenha assim entendido.»

### Decreto de 20 de janeiro de 1700 [1]

«O senado da camara d'esta cidade passará as ordens neces-«sarias aos thesoureiros e almoxarifes da sua repartição, que «descontem ás partes quatro e meio por cento no anno presente, «aos quarteis, emquanto lhes não fôr ordem em contrario, e que «a importancia do que assim descontarem, a entreguem ao the-«soureiro-mór dos trez estados, registrando-se as ordens que o «senado mandar passar para este effeito, nos livros das folhas, «para que, ao tomar das contas, se averigue se se entregou tudo, «ou se faça entregar o que faltar.»

### Consulta da camara a el-rei em 25 de fevereiro de 1700 [2]

«Senhor — Ao senado da camara fizeram petição o padre rei-«tor e religiosos do collegio de Santo Antão da Companhia de «Jesus, d'esta cidade, dizendo n'ella que na travessa que vem da «rua direita de Sant'Anna, e pela parte da egreja do dito colle-«gio, que corre junto ao muro e torres, está um monturo intole-«ravel, em cujo despejo por vezes nos annos passados fez o se-«nado consideravel despeza, mas logo torna a crescer em fórma «que não só incommoda, mas impede a passagem e serventia, «inconvenientes que os supplicantes, com zelo do bem publico, «desejam atalhar, melhorando esta serventia e abrindo rua logo «abaixo no muro, a qual rua fica saindo direita da mesma rua «de Sant'Anna, junto á Encarnação, até á porta da egreja do dito «collegio de Santo Antão e do pateo que ha de ser dos estudos, «e, porque aquelle muro e torres d'elle são do dito collegio, por «alvará de doação do sr. rei e cardeal D. Henrique, com bene-«placito e acceitação do senado, de que o mesmo collegio têve e

[1] Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 261.
[2] Ibid., fs. 255.

«tem posse, e as casas que se hão de romper de uma e outra «banda se ajustam e accommodam para ter effeito a dita obra sem «despeza do senado, e ella, n'estes termos, parece utilissima, não «só para os estudantes e moradores d'aquelles bairros, mas para «serventia de toda a cidade, como é manifesto, pedem ao senado «lhes conceda licença e autoridade para abrir a dita rua á sua «custa, comtanto que em cima se tape a travessinha do mon«turo e fique aquella nova serventia limpa, commoda e com «largura competente para todas as carruagens, obra que ge«ralmente é approvada e applaudida de todos os que têem «noticia.

«Sendo vista a sua petição fez o senado vistoria n'aquelle sitio, «e, medindo-se o logar e districto, em que se ha de abrir a rua «que intentam os supplicantes, nas casas e muro que fica junto «da entrada da dita travessa, ficando direita da rua que vae para «o convento e egreja de Santo Antão, da Companhia, saindo di«reita á rua de Sant'Anna, defronte da travessa que vae para a «Encarnação, ficando esta rua que de novo se quer abrir, de «quarenta palmos de largo em todo o comprimento d'ella, sem «recanto algum, n'esta fórma, estando feito o cordeamento, se «declarou n'elle que esta nova rua ha de principiar o córte de «umas casas que ficam da banda do collegio, e são de D. Lou«rença de Mello, que estão encostadas ao muro e torre que foi «aforado em sessenta réis ao desembargador Balthazar Fialho, o «qual muro se ha de cortar tambem para a dita rua, e as casas da «banda da calçada de Sant'Anna, onde ha de acabar a dita rua, «que tambem se hão de cortar, que fôram do dito desembarga«dor, se não acha serem foreiras á cidade, mas sómente o dito «muro e torres misticas com as ditas casas.

«Depois de feita a dita medição fizeram segunda supplica os «supplicantes ao senado, em que expuzeram que o dito collegio «possuia as trez torres e muro que ia acima do Arco da Graça «para o bairro de Sant'Anna, por alvará do senhor rei e «cardeal D. Henrique, acceito e executado por este senado «havia mais de cento e quarenta annos, e, posto que o mesmo «senado, por lhe não ser presente a dita doação e posse, afo«rára ao dito dr. Balthazar Fialho umas das torres e parte do «muro mistico ás suas casas e de D. Lourença de Mello, com

«pensão de sessenta réis do fôro, não tivera o dito aforamento «effeito, nem se cobrára a dita pensão, como constava da certi«dão junta, e claro estava que o dito aforamento não podia ter «vigor, pois fôra feito em 4 de fevereiro de 1627, mais de «oitenta annos depois da mercê feita aos supplicantes e terem «posse da dita torre e muros, como se via pela certidão do «tombo, a que deviam juntar-se os mais papeis que se apre«sentaram ao senado, porque constava da doação feita e posse «em que o collegio estava, termos em que, para a abertura da «nova rua, não devia fazer difficuldade o tal aforamento, noto«riamente nullo, e quanto mais, havendo de abrir-se a rua, o «monturo e serventia se havia de tapar em cima, ficando aquelle «solo ao collegio pelo que o collegio e sua egreja dava á cidade «na dita rua que se havia de abrir, e era o maior espaço que o «do dito monturo: n'esta fórma, e com as mais declarações con«feridas, pediam ao senado lhes concedesse licença e autoridade «para poder abrir a dita rua, não havendo outro impedimento e «embaraço.

«D'esta supplica mandou o senado que houvesse vista o syn«dico, o qual disse em sua resposta que, supposto a vistoria «que o senado fizera no sitio em que os padres pretendem abrir «a nova rua, se lhe não offerecia duvida, emquanto a se fazer a «obra, por ser em utilidade publica a serventia d'ella, se assim «parecesse ao senado, e, porém, emquanto a se romper o muro «da cidade, se não podia deferir aos supplicantes sem especial «consulta a V. Magestade, porque a doação que a cidade fizera «aos padres, das torres e lanços do muro, no anno de 1577, em «virtude do alvará inserto do senhor rei D. Sebastião, passado «no anno de 1576, continha condições e clausulas expressas que «a cidade não podia derogar sem faculdade de V. Magestade: a «primeira era que os ditos muros e torres se concediam aos pa«dres para serventia e logradouro do collegio, e não para se «romperem ou derribarem, tanto assim que tambem era condi«ção expressa que se tapassem da parte da cidade, em tal «altura que se não pudesse devassar o collegio e quintaes con«tiguos, de que se infere que os muros se não podiam derribar; «a segunda era que se não pudesse tapar nem estreitar a rua «que ia entre os chãos e o muro; a terceira era que os padres

«se deviam concertar com as pessoas que tivessem algum util «dominio nas ditas torres, e assim devia ser para que a cidade «não ficasse obrigada a pessoa alguma em virtude d'esta conces- «são: pelo que parecia que, com a expressão d'estas clausulas «na primeira mercê e doação, se devia representar este negocio «a V. Magestade, para resolver o que fôsse servido.

«Consideradas as razões dos supplicantes e as que expende o «syndico da cidade em sua resposta, parece ao senado que, na «fórma da resposta do syndico e medição que se fez n'aquelle «sitio, deve V. Magestade ser servido haver por bem que o se- «nado conceda licença aos supplicantes, para que possam abrir a «rua que intentam fazer á sua custa, visto ser esta obra, por «suas circumstancias, tão util ao publico da cidade, ficando o «monturo livre, como pedem, com obrigação que primeiro porão «a rua corrente, que será em todo o comprimento d'ella de qua- «renta palmos de largo, antes que derrubem o muro e fechem a «serventia do monturo.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:
«Como parece.»

## Consulta da camara a el-rei em 1 d'abril de 1700 [2]

«Senhor — Por decreto de 27 de janeiro passado, á margem «da consulta que este senado fez a V. Magestade sobre o regi- «mento dos corretores de mercadorias, que V. Magestade orde- «nou se fizesse para o confirmar [3], é V. Magestade servido que, «juntando-se o requerimento de que fazia menção o procurador «dos mesteres Francisco da Costa Feio, e o regimento antigo que «havia d'estes officios, de que se faz menção n'esta consulta, tor- «naria a subir.

«Em observancia d'este decreto mandou logo o senado notificar

[1] Tem a data de 6 de maio do mesmo anno.

[2] Liv.º VIII de reg.º de cons. e dec. do sr. rei D. Pedro II, fs. 234.

[3] A consulta é a de 23 d'outubro de 1699, cujo original não existe no cartorio da camara, e o decreto não foi transcripto no registro d'ella.

«ao procurador dos mesteres Francisco da Costa Feio, que apre-«sentasse o requerimento mencionado no seu voto, e ao escrivão «dos corretores do numero o regimento antigo dos seus officios, «a que logo satisfizeram o escrivão dos corretores com o traslado «authentico do seu regimento velho, e Francisco da Costa Feio «com a copia de uma certidão que passou João Pereira do Valle, «que foi corregedor do civel da cidade, sobre uma informação «que diz dera ao desembargo do paço em um requerimento dos «corretores, sobre a assistencia das compras e vendas e freta-«mentos entre os commerciantes, declarando que não sabia que «até o presente se lhes tivesse deferido. Esta certidão, por não «constar d'ella a instancia de quem a passou, nem por que ordem» «e não ser official de justiça com fé publica para o poder fazer, «se entende a faria para favorecer o voto do procurador dos mes-«teres, pois se acha passada no mesmo tempo em que se tratou «do regimento e se fez com elle a consulta n'este senado, e, não «obstante o que na certidão se suppõe, se acha o contrario, com «infallivel evidencia, pelas sentenças inclusas proferidas em juizo «contencioso e no desembargo do paço a favor dos corretores, «sobre os casos de que faz menção a certidão, porquanto o dito «Francisco da Costa Feio, como é official de correeiro, tem «aversão a este regimento, pelo prejuizo que d'elle lhe resulta e «aos officiaes do seu officio, em razão das travessias que elles «ordinariamente commettem nas couramas que compram para «revender, não o podendo fazer senão para fornecimento de suas «lojas, o que se verifica pelas devassas que se tiraram sobre este «caso, em que fôram pronunciados os delinquentes.

«Como o regimento novo não encontra nem altera o antigo, e «é sómente uma direcção mais formal e regular do que se deve «observar em beneficio do bem commum e direitos da fazenda «real, e só fundado nas decisões das sentenças que passaram em «cousa julgada e definida e decretos de V. Magestade, como é o «das madeiras, não póde haver razão que convença as do regi-«mento. Parece ao senado que V. Magestade se sirva mandar «considerar as causas d'este regimento com especial attenção, e «haver por bem resolver a consulta que este senado fez sobre a «confirmação e approvação d'elle, visto ser por suas circumstan-«cias tão util e preciso ao bem d'esta republica.»

*Resolução regia* [1]:

«O senado ouça aos supplicantes, e, com as razões que repre-«sentarem e com o que parecer, novamente tornará a subir esta «consulta [2].»

## Consulta da camara a el-rei em 5 de maio de 1700 [3]

«Senhor — É V. Magestade, por decreto de 9 do mez passado, «servido que se veja no senado da camara e se consulte, com o «seu parecer, a petição inclusa do escrivão do povo, Manuel de «Oliveira, na qual representa a V. Magestade que, sendo este «anno eleito na Casa dos Vinte e Quatro, na fórma costumada, «na eleição que se fez com a assistencia do conservador, o dr. «Chrispim Mascarenhas, tomou posse e se lhe entregaram os li-«vros da dita Casa e chaves dos armarios, como tambem é estylo «que se observa sem contradicção alguma de tempo immemorial, «porque ao escrivão do povo é que toca a guarda dos ditos li-«vros, e é a elle que se hão de pedir, e só elle tem obrigação de «dar d'elles conta, como é sem controvérsia: o juiz do povo, José «Carvalho, lhe não ficou affeiçoado desde o tempo em que o sup-«plicante foi eleito e tomou posse do dito cargo, porque apadri-«nhava outra pessoa e desejava servisse com elle, e nasceu d'este «mau affecto que sempre cuidou em os meios por onde molestar ao «supplicante; e, pedindo-lhe algumas vezes as chaves, onde estão «os livros, e as da Casa, lhe disse o supplicante que estava «prompto para o acompanhar todas as vezes que quizesse ir á «dita Casa e levaria todas as chaves, e, como ao dito juiz do povo «devia não accommodar que o supplicante fôsse com elle, e en-«tendeu que o supplicante lhe não largaria as chaves em outra «fórma, se resolveu á mais desusada acção que se póde conside-«rar, porque de seu motu proprio foi á dita Casa, em 27 do mez «passado, e mandou arrombar as portas e armarios e arrancar «fechaduras, e tomou entrega dos livros, porque os poz debaixo

[1] Tem a data de 3 d'agosto do mesmo anno.

[2] Vid. cons. da camara a el-rei em 22 d'outubro de 1700.

[3] Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 207.

«de novas chaves que mandou fazer, usurpando assim a juris-«dicção do supplicante, e commettendo força e violencia em lhe «tirar a posse em que estava e estiveram sempre os escrivães do «povo, procedendo em tudo de facto e sem jurisdicção, do que, «sendo o supplicante avisado, e que, por aquelle modo, ficavam «os livros expostos a se fazer n'elles algum vicio, ou haver al-«guma falta que se imputasse ao supplicante, tratou de logo se «desforçar, e foi á dita Casa e ahi, por accordo de alguns ho-«mens da mesma Casa, que fez assistir a vêrem o que o suppli-«cado tinha feito e o supplicante obrava, repoz as fechaduras como «d'antes estavam, ficando debaixo das chaves que tinham; o sup-«plicado, vendo que o supplicante se desforçára e restituira á posse «em que estava, formou queixa contra elle ao conservador, dizendo-«lhe o que o supplicante fizera e encobrindo o que o supplicado «tinha feito, de que procedeu mandar o conservador prender o sup-«plicante, cuja ordem com effeito se executou sem se lhe formar cul-«pa, porque a não havia, nem o supplicante tinha faltado em cousa «alguma á sua obrigação, e, quando fôsse desobediente ao juiz do «povo, em cousa que fôsse obrigado obedecer-lhe, nunca o procedi-«mento da prisão era justo sem lhe fazerem ao supplicante auto «e formar culpa, por onde se ordenasse o processo da accusação «e livramento, para se proferir a sentença conforme o que se «provasse, como não só são resoluções communs de direito, mas «por especial provisão se decretou que o juiz do povo pudesse «prender a qualquer dos Vinte e Quatro, sendo-lhe desobediente, «mas precederia formar-lhe culpa e mandar fazer auto, para se «sentenciar no senado da camara o que fôsse justiça, e, reconhe-«cendo o dito conservador que o referido era justo, mandou sol-«tar o supplicante; vendo o juiz do povo que o supplicante estava «livre da prisão, convocou os Vinte e Quatro da Casa, logo no «dia seguinte ao em que foi posto em sua liberdade, e, juntos to-«dos na Casa, se fez o supplicado parte e juiz e acabou com os «mais que riscassem ao supplicante e o expulsassem não só de «escrivão, mas da Casa, continuando por esta fórma na força que «lhe fazem, porque, sem ser ouvido e convencido em juizo con-«tencioso, não podia ser expulso do dito officio, como são prin-«cipios de direito sabido, e, para a celeridade d'esta resolução «ser mais aggravante e violenta, tem por circumstancia que a ag-

«grava, ter o supplicante feito petição ao conservador, em que «lhe pedia mandasse notificar ao supplicado, para que não jun-«tasse a Casa dos Vinte e Quatro para o dito effeito sem o sup-«plicante ser ouvido, e, fazendo-se-lhe ao supplicado a diligencia «da notificação, respondeu que se não dava por notificado e pro-«seguiu os seus intentos, e, intimando-o de suspeito o supplicante, «pelo odio com que se mostrava inimigo do supplicante, se lhe «não attendeu a cousa alguma, e, ajustados assim os Vinte e «Quatro e o supplicado, determinaram que elle não fôsse escri-«vão do povo nem da Casa, pela maior parte dos convocados, «que fôram doze, se accommodarem a fazer o gosto ao suppli-«cado, sendo os nove de contrario parecer; e, porque em tudo o «referido se obrou sem zelo de justiça e sem razão, só por odio «e animo vingativo, fazendo-se ao supplicante força e violencia «notoria em prejuizo do seu credito que sempre estimou tanto «que o fez por augmentar, procedendo sempre com boa satisfa-«ção, e não tem commettido erro algum para ter logar, nem ainda «pelos meios ordinarios da justiça, ser privado do cargo para «que foi eleito, e com isto se fez grande perturbação ao povo, «por lhe faltar escrivão e haver nos Vinte e Quatro da Casa, que «são seus procuradores do povo, a desunião que relata, recorre «o supplicante aos pés de V. Magestade, onde só espera a quie-«tação dos ditos Vinte e Quatro e restituição do credito, posse e «occupação em que o supplicante estava, ordenando se restitua o «supplicante ao cargo em que foi eleito, e se proceda em os Vinte «e Quatro com aquella consideração e zelo que devem: pede a «V. Magestade lhe faça mercê, em consideração do referido, or-«denar que o dito juiz do povo e os Vinte e Quatro se hajam com «o supplicante sem odio nem paixão, e o restituam ao dito cargo «de escrivão do povo, para que foi eleito, não lhe alterando a «posse e jurisdicção que os mais tiveram, e que, quando contra «elle tenham alguma razão, de que lhe formar culpa, o façam «via ordinaria, pelos meios de justiça, deixando-o servir emquanto «pela mesma justiça não se julgar outra cousa.

«Sendo vista a sua petição mandou o senado que o vereador «o dr. Sebastião Rodrigues de Barros fizesse a diligencia assen-«tada em mesa, o qual mandou, pelo escrivão dos negocios da «camara, Francisco da Cruz Godinho, entregasse os papeis ao

«juiz do povo, notificando-o para que, em termo de trez dias, «respondesse sobre o que na petição do escrivão do povo se re-«feria.

«Feita a diligencia da entrega da petição e certidões por que «constava haver o supplicante intimado de suspeito ao juiz do «povo, protestando que seria nullo, por esta causa, tudo o que «propuzesse contra elle, supplicante, e pela resposta que dera o «juiz do povo se mostrava encontrar todo o relatado na supplica «do supplicante, sobre a materia de que se trata, dizendo, entre «outras cousas, que elle procedera com razão por ser eleito o «supplicante, com subornos, por officiaes de differente officio, «para ir á casa dos Vinte e Quatro por seu procurador, e, co-«nhecendo o conservador da cidade, Chrispim Mascarenhas, da «fórma da eleição, julgára por nulla a nomeação e eleição do sup-«plicante para escrivão do povo, havendo-o por expulso da Casa «dos Vinte e Quatro, mandando se procedesse a nova eleição, «sendo notificado antes que chegasse a exercitar, e, como o sup-«plicado não fôra sabedor da notificação, e por essa causa havia «fiado do supplicante as chaves e os livros, tanto que tivera «sciencia do referido e que o supplicante havia recolhido um ho-«miziado, devedor á fazenda real, na Casa dos Vinte e Quatro, «receiando poder succeder algum descaminho nos livros e mais «papeis, por ser o supplicante orgulhoso, pois já tinha tirado al-«guns livros, lhe mandára pedir as chaves com muita modera-«ção e socego, para cuja entrega andára o supplicante entre-«tendo-o, dizendo lh'as daria, sem dar cumprimento ao que lhe «pedia, até que se resolveu a abrir o armario dos livros, man-«dando o supplicado fazer uma fechadura e chave, o que fizera «em presença de dois companheiros, e, fazendo inventario dos «livros, achára faltarem muitos, e fizera despejar da dita Casa a° «dito homiziado ; e que as chaves e livros se entregaram sempre «aos juizes do povo, de cuja entrega fizeram termo, e que só «este anno presente se fizera a entrega dos livros ao supplicado «e supplicante, e nem por isso se podia chamar á posse o sup-«plicante do que se entregára ao supplicado, e que de permissão «sua os deixára ficar em mão do supplicante, allegando, com au-«toridades, que em nenhum tempo se podia alguem chamar á «posse por semelhantes actos facultativos, com o que não fizera

«força ao supplicante em mandar fazer fechadura e chave para «estarem a bom recado as cousas pertencentes á Casa, de que ti-«nha assignado termo de entrega; e, mandando o supplicado di-«zer ao supplicante que levasse os livros que faltavam, elle vio-«lentamente tomára ao andador as chaves das portas da casa, e «fôra convocar alguns dos Vinte e Quatro, dizendo-lhes que tinha «um negocio da parte de V. Magestade, para o que fôssem á «casa, e, tendo-os juntos, lhes propuzera que havia o supplicado «obrado mal e que merecia reprehensão, e devia ser aberto o ar-«mario, no que não convieram, antes o estranharam e impediram, «como fôram os mestres João da Costa, ourives do ouro, José da «Silva, correeiro, e outros, com quem se devia tomar informação, e, «porém, o supplicante proferira palavras injuriosas contra o suppli-«cado, que se não repetiam por modestia, indo ao armario com um «escopro e martello que já levava para o effeito, o arrombára, que-«brando a fechadura e se ficára com as chaves; tendo o supplicado «noticia do excesso do supplicante, ainda que tinha jurisdicção para «o mandar prender e proceder contra elle, se não valeu do seu po-«der, e dera conta ao conservador, para evitar duvidas e desordens; «o dito conservador o mandára prender por algumas horas e en-«tregára as chaves depois de solto; e, convocando o supplicado «os Vinte e Quatro e a treze pessoas que haviam servido na dita «Casa, propuzera perante elles a verdade do relatado, todos a «uma voz votaram que o supplicante merecia ser castigado, ven-«cendo-se, pela maior parte dos votos, que o supplicante fôsse «riscado de filho da Casa pelo que tinha dito e obrado, sem que «n'isso votasse o supplicado; e que a Casa dos Vinte e Quatro «tinha faculdade para expulsar d'ella e riscar a alguns dos filhos «d'ella, dando causa para isso, se provava pela provisão e ter-«mos que allegou, sem que ministro algum se pudesse intro-«metter com elles, porque, quando aquelles que se expulsam, «se lhes parecia, intentavam pelos meios ordinarios a sua acção, «e, se fôram bem ou mal riscados, era contenda que se ven-«tilava e decidia ordinariamente e não por semelhantes recur-«sos. Estas e outras razões se deduziram na resposta do juiz do «povo.

«Consideradas as circumstancias d'esta materia e as razões «que por uma e outra parte se deram, e, vistos os documentos

«que se juntaram e a certidão do andador da Casa dos Vinte e «Quatro [1], que foi testemunha ocular do caso referido, que estas

[1] E' do theor seguinte, bem como as duas declarações que se lhe seguem:

**«Certidão do andador da Casa dos Vinte e Quatro:**

«Francisco da Silva Machado, andador da Casa dos Vinte e Quatro, que «José Carvalho, juiz do povo, me mandou a casa de Manuel de Oliveira, es«crivão do povo, pedir as chaves do armario onde estão os livros da dita «casa, sem embargo do dito escrivão não estar na terra; com effeito fui a «casa do dito escrivão, e, fallando com um mancebo que dizem ser seu filho, «ao qual disse que o juiz do povo mandava pedir as chaves do armario para «vêr alguns livros que lhe eram necessarios vêr e saber as obrigações de «juiz do povo, o qual mancebo foi dar recado acima, e me deu em resposta «que as chaves as tinha em seu poder Chrisostomo da Costa, escrivão que «fôra do povo o anno passado de 1699, por lh'as haver deixado o dito Ma«nuel de Oliveira; com effeito fui buscar ao dito Chrisostomo da Costa, a «quem pedi as ditas chaves, e me deu em resposta as não tinha e só as ti«vera a primeira vez que o dito Manuel de Oliveira fôra fóra da terra, cuja «resposta dei ao juiz do povo. Passados alguns dias me disse o juiz do povo «que já era vindo o escrivão, lhe fôsse pedir as ditas chaves, porquanto por «algumas vezes lh'as tinha pedido e lhe respondera se não lembrava de as «trazer e que as mandaria, e com effeito pessoalmente fallei com o dito es«crivão e lhe pedi as ditas chaves e me respondeu: Que quer o juiz do povo «do cartorio da Casa dos Vinte e Quatro? Se quer vêr alguma cousa ha de «ser em minha presença e não lhe hei de dar as chaves. E d'isto me pe«diu segredo e que dissesse que de tarde iria buscar o dito juiz do povo «e levaria as chaves, e esta resposta dei ao juiz do povo, o qual me ordenou «logo fôsse á dita Casa dos Vinte e Quatro e dissesse a um homiziado que «lá estava sem consentimento seu, que se fôsse da dita Casa dos Vinte e «Quatro e me entregasse as chaves das portas, e com effeito me entregou «as ditas chaves, de que dei conta ao dito juiz do povo.

«No dia seguinte, que me parece foi o ultimo de fevereiro, me disse o «dito juiz do povo chamasse dois homens dos da Casa, e com effeito chamei «José Rodrigues Raposo e José da Silva Sampaio, a quem disse que o juiz «do povo lhe mandava dizer se quizessem achar na egreja do hospital, e, «outrosim, me disse chamasse um serralheiro, o qual chamei e se chama «Paulo Rodrigues, aprendiz de Manuel Ribeiro, morador á Victoria, e foi «comigo ao hospital, aonde achei o dito juiz do povo com os ditos dois ho«mens. Me disse abrisse a porta da Casa dos Vinte e Quatro, a qual abri «com as chaves que tinha havido do homiziado. Subiu acima o dito juiz, os «dois chamados, eu e o serralheiro, e disse o dito juiz do povo aos dois com«panheiros que por vezes pedira as chaves do cartorio ao escrivão, e, di«zendo-lhe que as mandaria, o fizera sempre pelo contrario, e que em ulti«mo logar me mandára pedil-as e as não mandára, e que queria mandar

«partes não negaram ser verdade o que elle diz, perante o dito «vereador que fez a diligencia sobre o caso, parece ao senado

---

«abrir o armario por aquelle serralheiro, ao que responderam os dois com-«panheiros que fazia muito bem, que elle era senhor d'aquella Casa e podia «fazer o que lhe parecesse, e com effeito mandou ao serralheiro tirasse a «fechadura do armario e a levasse e lhe fizesse chave, mudando-lhe as guar-«das.

«Aberto o armario me mandou o dito juiz fôsse tirando os livros que «n'elle estavam, e, em presença dos ditos dois companheiros, fez de todos «os que achou, um rol, para saber os que faltavam, o qual rol assignaram «os ditos dois companheiros, e, outrosim, me ordenou dissesse ao homiziado «tirasse a cama e outras cousas que na dita Casa tinha, e que, tiradas ellas «e pregada a fechadura no armario, dissesse ao escrivão, da sua parte, man-«dasse para a dita Casa os livros que fóra d'ella tinha, e, quando não tivesse «por quem os mandar, chamasse um homem a quem pagaria para os levar.

«Junto á egreja de S. Nicolau encontrei o dito escrivão, a quem dei o dito «recado. Perguntou-me quem os havia de receber. Respondi que eu tinha «para esse effeito a chave da porta. Perguntou-me a que horas queria estar «lá para os mandar. Respondi que estaria ás 2 horas da tarde. A's ditas «horas, estando á porta da dita Casa dos Vinte e Quatro, chegou o dito es-«crivão e me disse que logo vinha o seu moço com os livros, que podia abrir «a porta para os recolher. Subimos para a dita Casa e o dito escrivão me «tomou da mão a chave d'ella e a metteu na algibeira. Eu lhe pedi me «désse a dita chave, para a entregar ao juiz do povo que m'a tinha dado. «Respondeu-me que me aquietasse. Eu lhe disse: Deixe-me v. m.cê passar «que quero ir fóra. Perguntou-me aonde queria ir. Respondi: Quero ir cha-«mar um escrivão de alcaide para portar por fé como v. m.cê me tem tomado «a chave contra minha vontade. Tornou-me a dizer que me aquietasse.

«Em este mesmo tempo subiram pela escada da mesma Casa muitos ho-«mens que n'ella andam, e, perante elles, requeri ao dito escrivão me désse «a chave que me tinha tomado da mão, contra minha vontade, e mettido na «algibeira, da qual havia de dar conta ao juiz do povo, que m'a tinha «entregado. Elles responderam que me não molestasse, que elles eram tes-«temunhas como o dito escrivão confessava ter-me tomado a chave da porta; «e não appareceu pessoa alguma com os livros que me tinha dito que logo «vinham.

«Assentados os ditos homens, cujos nomes são os seguintes: José da «Costa, ourives do ouro, José da Silva Sampaio, cerieiro, Antonio Marques, «tanoeiro, Antonio Ribeiro, barbeiro, Simão Cardoso, ourives da prata, Tho-«mé Corrêa, do mesmo officio, Antonio Alvares, correeiro, Antonio Corrêa, «cinteiro, Manuel Gomes, tintureiro, lhes disse o escrivão: Senhores, o para «que chamei a v. m.cês, é que o juiz do povo me abriu aquelle armario aon-«de estavam os livros, e mandou fazer uma chave e mudar as guardas da «fechadura, e n'isto me fez um grande aggravo: eu hei de abrir o armario?

«que, assim o escrivão do povo, como o juiz d'elle obraram com «excesso muito contra sua obrigação, devendo recorrer ao sena- «do, como seu superior, a que estão subordinados e a Casa dos «Vinte e Quatro, para que determinasse o que fôsse justiça e «mais conveniente ao serviço de V. Magestade e á republica, por-

---

«Responderam uns que fôra muito mal feito ; outros disseram que o juiz do «povo era senhor d'aquella casa, que podia fazer o que lhe parecesse, e, não «se ajustando uns e outros, disse o dito escrivão : Pois v. m.cês não resolvem «nada, eu de meu motu proprio o abro ; e, tirando da algibeira um martello «de ferro com um formão ou escopro, abriu o dito armario. E disseram al- «guns dos chamados : Para isto nos foi v. m.cê chamar da parte de S. Ma- «gestade viessemos á Casa dos Vinte e Quatro ? ! Se nós souberamos não «haviamos de cá vir, e mais não estando cá o nosso juiz do povo. Muitas «palavras disse o dito escrivão e alguns companheiros contra a pessoa e «credito do juiz do povo, das quaes não estou muito presente que palavras «fôram, por estar com a molestia e dissabor de o dito escrivão me têr tomado «as chaves na fórma que tenho dito, e os sobreditos chamados poderão, das «palavras que contra o dito juiz do povo se proferiram, dar mais clara no- «ticia. Tudo o sobredito n'este papel passa na verdade e assim o juro aos «Santos Evangelhos. O andador da Casa dos Vinte e Quatro — Francisco «da Silva Machado.»

«Aos 29 dias do mez de março, em casa do senhor desembargador Se- «bastião Rodrigues de Barros, me foi lido este papel acima, e tudo o con- «teúdo n'elle, e até á abertura do armario, passa na verdade, por passar em «minha presença e me dar o dito Francisco da Silva as respostas que re- «fere lhe deu Manuel de Oliveira, e tambem os recados que por elle man- «dei : e assim o confesso e affirmo. Dia ut supra. — O juiz do povo — José «Carvalho.»

«O conteúdo no papel de Francisco da Silva, andador da Casa dos Vinte «e Quatro, passa na verdade, exceptuando o fallar contra a pessoa do juiz «do povo, que me não lembra dizer mais que o juiz do povo fizera muito «mal na acção, que eu lh'o não merecia, porque me tinha havido com elle «com toda a cortezia e respeito ; e tambem no que diz que alguns dos ho- «mens da dita Casa, que convoquei para irem a ella para quietação da dita «Casa, e, outrosim, um João da Costa disse que não fazia bem, e mais dis- «seram que visse os livros que faltavam ; e que mais é o que se passou, e «assim o declaro e affirmo. Esta declaração fiz em presença do senhor des- «embargador Sebastião Rodrigues de Barros, em sua casa, aos 31 de março «de 1700.— Manuel d'Oliveira » — *Liv.º* XVI *de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro* II» *fs. 214.*

«que, nos termos referidos, se não podiam valer de subterfugios, «dizendo usaram de remedio de direito de desforçar-se da força «e violencia que dizem fizeram um ao outro, por não serem estes «os termos em que têem logar as regras de direito, como V. «Magestade tem resoluto em caso semelhante, attendendo ás «desordens e perturbações que podem resultar d'estes excessos, «nos quaes termos deve V. Magestade ser servido mandar que, «sem embargo do referido, por se evitar occasião de se commet«terem maiores desordens, que o escrivão do povo continue na «sua occupação para que foi eleito canonicamente, e a sentença «que o conservador proferiu contra elle estar embargada, e se «mostrar, pelos documentos juntos, que as proprias pessoas que «requereram a nullidade da eleição, confessaram em juizo não ha«verem feito tal requerimento [1], e que assim o juiz como o es«crivão vão a casa do vereador do pelouro, que os advertirá e «reprehenderá do excesso que commetteram no que obraram, es«tranhando-lhes muito, e com maior severidade ao escrivão que «não podia, sem autoridade do seu juiz, convocar á Casa as pes«soas dos Vinte e Quatro, commettendo a exorbitancia de romper «os armarios, em que estavam os livros que o juiz tinha fecha«do, e os fará amigos, de que mandará fazer termo, e que no «mesmo dos correntes da dita Casa mande o senado fazer um «assento, em que se declare que o juiz do povo e Casa dos Vinte «e Quatro tenham entendido que em tudo está subordinada ao se«nado, a que deve recorrer, por obrigação, nas controversias e «duvidas que n'ella houver, e do mesmo modo o juiz do povo, man«dando fazer autos pelo seu escrivão contra aquelles que lhe fô«ram desobedientes, remettendo-os ao senado, para n'elle se sen«tenciar como parecer justiça, sem appellação nem aggravo, na «fórma da resolução de V. Magestade de 10 de dezembro de «1657 [2], e que este assento se leia todos os annos na Casa dos «Vinte e Quatro o dia em que se costuma fazer a eleição d'elles, «antes de se tratar d'ella, e que o juiz do povo que acabar seja «obrigado a trazer ao senado uma certidão de como se leu, e que, «n'esta fórma, se continue em todo o tempo para o futuro, para

[1] Liv.º XVI de cons. e dec. d'el-rei D. Pedro II, fs. 220 e seguintes.

[2] «Elementos» tom. VI, pag. 51.

«que não possam allegar ignorancia quando faltarem ao disposto «no dito assento, procedendo o senado, com demonstração de cas«tigo que lhe parecer conveniente, contra os que faltarem a elle, «como tambem ao juiz do povo que faltar a esta obrigação.

«Aos vereadores Christovam Rodrigues Barradas e Francisco «de Barros parece que a reprehensão deve sómente ser dada ao «juiz do povo, porque o escrivão é a pessoa a quem os livros «estão entregues, que de direito lhe era permittido desforçar-se «da violencia que o juiz do povo lhe fez em lhe tirar do seu po«der os livros.

«A dois procuradores dos mesteres parece o mesmo que aos «vereadores Christovam Rodrigues Barradas e Francisco de Bar«ros.

«Ao procurador da cidade Francisco Pereira de Viveiros pa«rece que a reprehensão, assim do juiz do povo, como do es«crivão d'elle, deve ser publicamente dada no senado da camara.

«Aos procuradores dos mesteres Manuel Pereira e Antonio «Marques parece que V. Magestade se sirva não deferir ao re«querimento do supplicante, Manuel de Oliveira, por muitas ra«zões dignas de ponderação, fundadas todas na evidencia da ver«dade que, sobre o caso relatado na supplica, referiu o juiz do «povo na sua resposta, sendo menos verdadeira a narração do «supplicante, conforme o que depoz o andador da casa dos Vinte «e Quatro debaixo do seu juramento, que em todos os movimen«tos d'este caso se achou presente:

«1.ª Que o juiz do povo, vendo-se desobedecido pela contuma«cia do seu escrivão, pois, mandando-lhe pedir por vezes as cha«ves do armario em que estão os livros tocantes ao governo da «Casa dos Vinte e Quatro, para n'elles vêr o que lhe era neces«sario para instrucção do seu procedimento, elle não só recu«sou remettel-as, mas nem com ellas appareceu, fazendo-se se«nhor absoluto das chaves, no que commetteu o crime da inobe«diencia, digno de uma rigorosa demonstração, pois em rigor de «direito o escrivão, como subdito, é obrigado a obedecer ao seu «juiz nas materias de sua obrigação, e em outra fórma fica vio«lado o respeito que é o que conserva as republicas e magis«trados, com o que deu causa este excesso do supplicante a que «o juiz do povo fizesse mudar as guardas e chave do armario;

«2.ª Que, em abrir o armario o juiz do povo para examinar e «vêr os livros perante testemunhas, não fez por nenhuma razão «força ao supplicante, nem offensa, porquanto os taes livros não «estão com especialidade a cargo do escrivão, como estão os dos «escrivães que têem cartorios inventariados, porque nos da Casa «dos Vinte e Quatro tem privativa e absoluta jurisdicção o dito «juiz, como superior d'ella, para os vêr e mandar vir perante si, «sem condição alguma, e tanto que, no termo da entrega, assi«gna o juiz do povo, e se não póde compadecer que um subdito «faça violencia ao seu superior, encontrando seus mandados em «ludibrio seu;

«3.ª Que a causa de têr as chaves o escrivão do juiz do povo «não é mais que de permissão e consentimento do mesmo juiz, «para as têr guardadas e promptas para quando o dito juiz as «pedir e lhe fôr necessario vêr nos livros o que lhe parecer para «direcção dos negocios que ahi se tratam, nem o escrivão tem ti«tulo, por regimento, decreto ou provisão, para elle, ex-officio, «ter a chave do armario dos livros, com inhibição ao juiz do povo, «e seria pratica incivil e incurial que, querendo o superior vêr os «livros e papeis para materias de sua jurisdicção, lh'as negasse «o subdito com repugnancia, desobedecendo-lhe indecorosamente, «sem mais razão de que o não querer fazer, como succedeu no «caso presente;

«4.ª Que o motivo mais veridico de que assim succedeu, como «está relatado, é ser o juiz do povo um homem racional, pacifi«co, sisudo e de bom procedimento, e o supplicante orgulhoso, «temerario e tumultuoso, pois bem se reconhece em têr levado «da Casa muitos livros e consentir n'ella um homiziado devedor «á fazenda real, e estava julgado o dito escrivão, por sentença «que se lhe notificou antes de exercitar, que fôra eleito para ir «á Casa dos Vinte e Quatro por subornos, annullando-se a elei«ção que d'elle se fez e mandando-se riscar de filho da Casa e «de escrivão, e é bem constante que nunca o supplicante se con«servou com seus companheiros por inquieto e sedicioso, des«obedecendo a seus maiores, e por isso o riscaram da irman«dade de S. José;

«5.ª Que um dos casos referidos é o de maior escandalo que «commetteu o supplicante, com atrevida animosidade, em cha-

«mar os da Casa dos Vinte e Quatro, da parte de V. Magestade, «para um negocio de seu real serviço, insinuando com esta de«monstração têr ordem particular para convocar os Vinte e Qua«tro, quando para estes casos só se commettem ao juiz do povo «para executar o que V. Magestade é servido ordenar, e, tendo «juntos alguns dos companheiros da dita Casa, rompendo em pa«lavras injuriosas contra o juiz do povo e em seu descredito, in«vestindo ao armario dos livros o arrombou e abriu com um es«copro e martello que de proposito levava comsigo para este ef«feito, havendo tomado por força e violencia as chaves das por«tas ao andador da dita Casa, e n'este excesso commetteu grave «culpa, digna de maior castigo do que o de ser riscado de filho «da dita Casa, no que não votou o juiz do povo; podendo fazer «auto contra o supplicante para ser punido pelo merecimento «d'elle, o não quiz fazer o dito juiz, e só para obrigar a que o «supplicante lhe entregasse as chaves, se valeu do conservador «da cidade, por atalhar inquietações e desordens, e, n'estes ter«mos, não só é digno o juiz do povo de se lhe não estranhar o «caso sobredito, pois obrou como devia, mas de se não permittir «deferimento á supplica do supplicante, que a fez com menos «verdade, e tudo consta dos papeis que ha sobre este particular, «que se devem juntar a esta consulta, e fazerem-se as mais ave«riguações precisas para verificação da verdade.

«Aos dois procuradores dos mesteres Simão Cardoso e Anto«nio Ribeiro que se conformaram com o voto dos vereadores «Christovam Rodrigues Barradas e Francisco de Barros, parece «accrescentar que o escrivão seja restituido ao seu logar para o «exercitar, como d'antes fazia, sem alteração alguma, pois no«toriamente consta ser verdadeira a narrativa que fez na supplica «com que recorreu a V. Magestade, diante de quem o mesmo «juiz do povo a confessou, e o diz publicamente, da qual se co«lhe que tão longe estêve o dito escrivão de commetter inobe«diencia no que obrou, que antes foi defesa propria, por lhe ser «licito e permittido desforçar-se, incontinenti, da violencia que o «juiz do povo lhe havia feito, privando-o, por meios extraordina«rios, das chaves do cartorio da Casa dos Vinte e Quatro, que lhe «fôram entregues para dar conta d'elle todas as vezes que se lhe «pedisse. E para que não pareça que estes votos são proferidos sem

«fundamento, será necessario referir o que se observa na dita Casa.

«E' estylo antiquissimo, observado e commum na mesma Casa «entregar-se a vara ao novo juiz e as chaves da Casa e cartorio «ao escrivão, o qual as ha de ter em seu poder, para que, todas «as vezes que o juiz do povo lhe fôr conveniente ir á Casa dos «Vinte e Quatro, o seu escrivão o acompanhe e lhe abra as por-«tas e lhe entregue os livros de que necessitar, para o que lhe «deve assignar dia e hora para não faltar, e, supposto que o dito «escrivão têve recado do juiz, não foi este para lhe ir assistir, «senão para lhe remetter as chaves a seu poder, a que respon-«deu que se o juiz do povo tinha que fazer na Casa dos Vinte e «Quatro, que lhe mandasse assignar hora e dia, que, com toda a «pontualidade, não faltaria e levaria as chaves á sua ordem, e com «effeito consta que no mesmo dia o foi buscar a sua casa, aonde «o não achou, ou se negou; mas como o intento do juiz não era «ir á Casa dos Vinte e Quatro, mas sómente metter em si as chaves, «não fez caso da resposta do escrivão e usou do remedio violento «de mandar por officiaes arrancar as fechaduras e mudar as guar-«das das chaves do cartorio, de que, tendo noticia o dito escrivão, se «desforçou logo, fazendo-as pôr em seu antigo estado, no que se vê «que não obrou descortezia que offendesse o juiz do povo, e menos «se mostra que commettesse erro no seu officio para ser privado «d'elle por meios extraordinarios, antes votam que seja restituido «a elle, sem que proceda a mais leve reprehensão, porque o pro-«cedimento d'este caso a evita, antes o do juiz a permitte a elle «sómente, e a razão vem a ser porque, vendo o procurador dos «mesteres, Antonio Ribeiro, que se procedia n'este caso com me-«nos attenção em privar por autoridade propria ao escrivão do «seu logar, advertiu uma e muitas vezes ao mesmo juiz do povo «a que, em primeiro logar, devia dar conta ao senado da camara «d'este negocio, para se obrar o que elle determinasse, pois «aquella Casa lhe estava sujeita, e assim estava disposto por va-«rios decretos reaes e em especial um da serenissima rainha D. «Luiza de Gusmão, que santa gloria haja, governando este reino, «o qual não só estava registrado nos livros da mesma Casa, mas «tambem nos do senado da camara, e que, em observancia d'es-«tes decretos, não devia obrar o contrario, cuja advertencia foi «por elle despresada e continuou com o seu intento, expulsando

«ao escrivão do seu logar, de que fez assento no livro da Casa, «e o escrivão se houve com elle com tanta prudencia, cortezia e «urbanidade que, ao sair da Casa, o quiz acompanhar até á «propria do juiz, o que elle não consentiu, como é constante, e as«sim votam que o seu procedimento n'este caso é digno de re«prehensão, pois, despresando os reaes decretos e negando a obe«diencia que aquella Casa deve a este senado, de que foi adver«tido, obrou absolutamente como não devia.

«Accresce mais a tudo isto a conhecida capacidade e a notoria «satisfação com que o escrivão assistia ao dito juiz e não faltava «ás obrigações do seu cargo, como tem experimentado e o tes«temunharam as assistencias publicas, que ordinariamente está fa«zendo em varias irmandades e das mais autorisadas d'esta côr«te, onde é publico o zelo e fervor do serviço de Deus, em que «se exercita; assim o publicam pessoas muito illustres e de «grande respeito, autoridade e credito, que o acompanharam em «semelhantes exercicios, como são o conde estribeiro-mór, o «conde de Villa Maior, o conde de Tarouca, o conde de Assumar, «seu irmão D. Fernando d'Almeida, Francisco de Mello, montei«ro-mór do reino, seu irmão Jorge de Mello, o visconde de As«seca, o conde commendador-mór, D. Christovam José da Gama, «D. José de Menezes e Tavora, D. Nuno Alvares de Portugal, «Pedro de Figueiredo e outros muitos mais cavalheiros que assim «o publicam, cujas autoridades o capacitam para logar de maior «supposição, e á vista d'esta verdade notoria e conhecimento que «têem da pessoa do dito escrivão, e attendendo á celeridade e «menos advertencia com que se houve o juiz do povo [1], votam que

[1] A resolução regia exarada na consulta ajusta-se com o parecer do senado da camara que reputou culpados os dois contendores. Em conformidade d'essa resolução fôram ambos reprehendendidos e lavrou-se o seguinte assentamento que se encontra no *Indice geral de tudo o que pertence á Casa dos Vinte e Quatro, a fs. 65:*

**«Copia de uma resolução de S. Magestade e assento que, por virtude «d'ella, mandou fazer o senado da camara, o qual fica registrado no «seu cartorio, no liv.º 5.º dos Assentos:**

«Em consulta do senado da camara, de 5 de maio do presente anno de «1700, sobre o excesso que commetteram o juiz do povo, do officio de cerici-

«o dito escrivão seja restituido ao seu logar, sem advertencia al-
«guma, para que o exercite sem impedimento, como d'antes o

---

«ro, José Carvalho, e o seu escrivão Manuel d'Oliveira Palmella, pedreiro, «abrindo um a outro o armario violentamente, em que se recolhiam os livros «da Casa, e controversias que entre ambos houve sobre materias de seus «officios, foi S. Magestade servido, por sua resolução de 3 de junho do dito «presente anno, ordenar que no livro dos correntes da dita casa mandasse «o senado fazer um assento, em que se declarasse ao juiz do povo e Casa «dos Vinte e Quatro que tivessem entendido que em tudo estava subordi-«nada ao senado, a quem devia recorrer, por obrigação, nas controversias e «duvidas que n'ella houvesse, e do mesmo modo o juiz do povo, mandando «fazer autos pelo seu escrivão contra aquelles que lhe fôrem desobedientes, «remettendo-os ao senado para n'elle se sentenciar, como parecer justiça, «sem appellação nem aggravo, na fórma da resolução de 10 de dezembro de «1657; e que este assento se leia todos os annos na dita Casa, no dia em que «n'ella se costuma fazer a eleição, antes de se entrar a ella, e que o juiz do «povo, que acabar, seja obrigado a trazer ao senado uma certidão de como «se leu, e que n'esta fórma se continuasse em todo o tempo para o futuro, «para que não pudessem allegar ignorancia quando faltasse ao disposto «n'este assento, procedendo o senado com demonstrações de castigo que lhe «parecesse conveniente, contra os que faltarem a elle, como tambem o juiz «do povo que faltar a esta obrigação. Sendo vista no senado esta mesma «resolução de S. Magestade, em sua observancia mandou fazer este assento, «pelo qual ordena ao juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro actual, e ás «pessoas que no logar d'ella succederem pelo tempo adiante, tenham enten-«dido a dita resolução de S. Magestade, e, na fórma d'ella, procedam invio-«lavelmente. Mesa, 11 d'agosto de 1700. Bernardino da Silva e Sousa o «escrevi. E se declara que os ditos juiz do povo e seu escrivão fôram «mandados vir a casa do vereador do pelouro, e ahi por elle fôram repre-«hendidos na fórma da mesma resolução de S. Magestade. — Manuel Rebello «Palhares a fez escrever. — Está escripto no livro dos correntes da Casa dos «Vinte e Quatro, a fs. 173, assignado pelos ministros do senado no livro «duodecimo.»

A certidão a que se refere este assentamento, passou de facto a ser entregue pelo juiz do povo no senado da camara, quando ali ia fazer a apresentação dos novos procuradores dos mesteres. Estes tambem, segundo estylo antigo, ao tomarem posse do cargo apresentavam um diploma da sua eleição, cujo theor, a contar dos fins do seculo XVII, era o seguinte:

*Ill.mo e Ex.mo Sr. — O juiz do povo F... faz certo na respeitavel presença de V. Ex.ª, dos ministros e mais pessoas que constituem o corpo d'este regio tribunal, que na eleição a que, por sortes, na fórma das ordens de S. Magestade Fidelissima, se procedeu para os quatro procuradores dos mesteres que pela Casa dos Vinte e Quatro devem servir o presente anno no tribunal do senado*

«fazia, e podem, sem o menor escrupulo, assegurar que estes «votos são dados livremente, sem dependencia ou affeição alguma

---

*da camara, saíram eleitos F... que fica em primeiro voto, F... que fica em segundo, F... que fica em terceiro e F... que fica em quarto voto.*

*Supplico a V. Ex.ª se sirva admittil-os na mesma fórma com que vão expressados, porque para o seu exercicio se lhes concedem todos os competentes poderes, a todos in solidum e de cada um per si, sem reserva alguma, na fórma das ordens do mesmo Senhor.*

*E para que conste lhes mandei passar a presente em Lisboa, ... de ... de ... E eu, F..., escrivão do povo e Casa dos Vinte e Quatro, que a subscrevi.* (assig.) *O Juiz do Povo — F...*

Do acto da apresentação dos mesteres e dos documentos a que alludimos, lavrava-se assento no livro da vereação, que todo o tribunal assignava.

Como se vê foi necessario pôr diante dos olhos do juiz do povo e representantes dos vinte e quatro mesteres ou gremios em que os officios mechanicos estavam agrupados, uma disposição que, por assim dizer, a toda a hora e a todo o instante lhes estivesse lembrando que em tudo eram subordinados ao senado da camara, ao qual deviam respeito e obediencia e a que tinham por obrigação recorrer em todas as duvidas e questões que entre si se suscitassem, e que os actos de desobediencia ao juiz do povo, de que elle mandaria levantar auto, só pelo mesmo senado podiam ser julgados e sentenciados, isto sem appellação nem aggravo.

Esta advertencia permanente, de que o juiz do povo tinha por preceito provar annualmente, por certidão, que o seu successor e a Casa dos Vinte e Quatro haviam tomado conhecimento, impunha-se sobre tudo, posto que não com segura efficacia, para cohibir os excessos de autoridade a que em todos os tempos fôram propensos certos juizes do povo, e se dizemos *certos* é porque effectivamente ha a salvar excepções, pois muitos houve que desempenharam dignamente o seu logar, dando provas de cordura e de nobre patriotismo.

Frequentes vezes uma causa que poderemos benevolamente classificar de allucinação do poder, impelle os que desempenham qualquer funcção publica, e por ventura as que o não são, a pretenderem cercar-se de maior supremacia e de mais prestigio do que o que lhes é dado. Nos juizes do povo esta causa morbida do espirito, que fazia com que a sua tendencia para exorbitarem quasi se convertesse em systema, nascia principalmente da errada comprehensão das suas attribuições e da falsa idéa que ligavam á autoridade de que estavam revestidos, posto que nem esta nem aquellas estivessem perfeitamente definidas, ou antes regulamentadas.

Não é occasião de nos occuparmos da instituição da Casa dos Vinte e Quatro, mas lembraremos, por incidente, que lhe faltava um diploma fundamental da sua creação.

O juiz do povo era uma entidade importante, como importantes eram

«particular, mais que pelo assim entenderem em suas conscien-
«cias, pelas quaes são guiados e não por outro algum respeito, e
«sómente os levam e vencem as vontades e zelo que têem de
«acertar no serviço de Deus e de V. Magestade.»

*Resolução regia escripta á margem* [1]:
«Como parece ao senado.»

---

as attribuições que estavam confiadas á Casa dos Vinte e Quatro; mas, não se contentando com isso, queriam mais e muito mais, tentando illudir a natureza da sua instituição e obliterar os antigos usos, resoluções e ordens superiores que os collocavam na subordinação e dependencia immediata do senado da camara e lhes marcavam um limite que lhes não era licito ultrapassar.

Nas suas estultas pretensões o juiz do povo chegava a arrogar-se a supremacia de chefe do terceiro estado e representante do povo da cidade, querendo impôr-se como tal, quando não era nem podia ser uma nem outra cousa, porque a representação do povo de Lisboa é claro que só residia no senado da camara. O juiz do povo, porém, enganava-se attribuindo maior valimento a esse titulo que por abreviatura lhe davam, porque elle não era propriamente *juiz do povo*, mas sim *juiz dos vinte e quatro* ou *juiz da Casa dos Vinte e Quatro*, presidente na assembléa dos vinte e quatro procuradores ou delegados dos officios mechanicos agremiados, de que era o chefe, e a Casa dos Vinte e Quatro do Povo ou Casa dos Vinte e Quatro dos Mesteres era a assembléa representativa d'esses officios, aos quaes se restringia a sua jurisdicção, com exclusão absoluta de todos os mais elementos sociaes que eram outros tantos componentes do terceiro estado ou povo da cidade, taes como lavradores, proprietarios, armadores, mercadores de grosso e pequeno trato, logistas e diversas outras classes que nada tinham directa ou indirectamente com aquella instituição.

[1] Tem a data de 3 de junho do mesmo anno.

FIM DO TOMO IX

# REVISAO

| Pag. | lin. | Referencias | Correcções |
|---|---|---|---|
| 331 | 36 | [1] Sobre o modo de preparar este medicamento e a sua applicação veja-se o que diz Bluteau no seu diccionario no artigo *Oleo d'Ouro*. | [1] Sobre o modo de preparar este medicamento e da sua applicação veja-se o que diz Bluteau no seu diccionario no artigo *Oleo d'Ouro*.<br>D. João Castello Branco que foi presidente do senado da camara (nomeado por decreto de 4 de março de 1644) e autor de diversas obras, publicou uma no anno de 1655, que, segundo refere Innocencio Francisco da Silva no «Diccionario Bibliographico», se intitulava — *Breve methodo curativo tocante á cirurgia, que o uso e experiencia certa descobriu. Ensina como se deve curar com o balsamo ou oleo d'ouro, e de suas grandes virtudes, etc.* |

# INDICE

Preambulo .... ..... v
XII — (Continuação) Factos notaveis e faustos da camara, seus privilegios, preeminencias, jurisdicções, prerogativas, graças, mercês e honras que lhe fôram conferidas..... 1
Revisão..... 619

PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

JS 6362 A15F8 t.9
Freire de Oliveira, Eduardo
Elementos para a historia do municipio de Lisboa